JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Apiacás 4
Camara Municipal de Canarana 4
Camara Municipal de Carlinda 4
Camara Municipal de Colíder 4
Camara Municipal de Dom Aquino 5
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 6
Camara Municipal de Tangará da Serra 8
Camara Municipal de União do Sul 8
Camara Municipal de Várzea Grande 8
Camara municipal de Denise 11
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 11
Prefeitura Municipal de Acorizal 11
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 12
Prefeitura Municipal de Alto Garças 12
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 13
Prefeitura Municipal de Apiacás 81
Prefeitura Municipal de Araguaiana 81
Prefeitura Municipal de Araguainha 82
Prefeitura Municipal de Araputanga 83
Prefeitura Municipal de Arenápolis 87
Prefeitura Municipal de Aripuanã 88
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 90
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 99
Prefeitura Municipal de Campinápolis 113
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 114
Prefeitura Municipal de Campo Verde 138
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 143
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 143
Prefeitura Municipal de Canarana 144
Prefeitura Municipal de Carlinda 144
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 145
Prefeitura Municipal de Cláudia 146
Prefeitura Municipal de Cocalinho 146
Prefeitura Municipal de Colíder 146
Prefeitura Municipal de Colniza 178
Prefeitura Municipal de Comodoro 181
Prefeitura Municipal de Confresa 184
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 186
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 186
Prefeitura Municipal de Cuiabá 230
Prefeitura Municipal de Curvelândia 230
Prefeitura Municipal de Denise 230
Prefeitura Municipal de Diamantino 231
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 236
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 239
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 242
Prefeitura Municipal de Indiavaí 243
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 243
Prefeitura Municipal de Itanhangá 243
Prefeitura Municipal de Itiquira 248
Prefeitura Municipal de Jaciara 248

Prefeitura Municipal de Jauru 248
Prefeitura Municipal de Juara 252
Prefeitura Municipal de Juruena 252
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 253
Prefeitura Municipal de Matupá 254
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 255
Prefeitura Municipal de Nobres 255
Prefeitura Municipal de Nortelândia 256
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 258
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 277
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 277
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 282
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 286
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 301
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 302
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 302
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 303
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 304
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 306
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 338
Prefeitura Municipal de Paranatinga 339
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 341
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 344
Prefeitura Municipal de Poconé 344
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 344
Prefeitura Municipal de Poxoréu 346
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 375
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 379
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 380
Prefeitura Municipal de Rondolândia 393
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 394
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 394
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 394
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 396
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 396
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 397
Prefeitura Municipal de São José do Povo 398
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 398
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 403
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 406
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 407
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 428
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 431
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 436
Prefeitura Municipal de Torixoréu 437
Prefeitura Municipal de União do Sul 437
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 439
Prefeitura Municipal de Vila Rica 444

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO 013/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APIACAS/MT

CONTRATADA: associação de amigos de apiacás/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de veiculação de matérias relevantes à população, e de campanhas socioeducativa da Câmara Municipal de Apiacás, durante o exercício de 2017, direcionada à população de Apiacás, na mídia falada, nas seguintes condicionantes, conforme quadro abaixo:

1.2. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com o projeto de resolução nº 003/2017, e o recente entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no processo nº 23.116-9/2017, que faz parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do presente instrumento até 31/12/2017, desde que se cumpra os ditames da licitação podendo ter seu término antecipado por interesse da administração pública conforme determina a Lei nº 8.666/93.

4.2. O referido contrato poderá ser prorrogado em conformidade ao artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do objeto deste contrato é de **R$ 1.405,50** (um mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), dividido em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de **R$ 468,50** (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Sr. **Dionir Adriano Contreira** Assessor Jurídico, nomeado pela Portaria nº 004/2017, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Apiacás/MT, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

Apiacás/MT, 02 de outubro de 2017.

Regina Pizoli da Silva

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

CÂMARA
ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 05/2017

DE 06 DE OUTUBRO 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 19 do Regimento Interno:

"Dispõe sobre o Recesso Funcional e o Recesso Parlamentar da Câmara Municipal de Canarana – MT, e da outras providências".

Art. 1°. Fica decretado o Recesso Funcional da Câmara a partir do dia 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2017 até o dia 05 (cinco) de Janeiro de 2018, e o Recesso Parlamentar do dia 08 (oito) de Janeiro de 2018 ao dia 31 (trinta e um) de Janeiro de 2018.

Art. 2°. No Recesso Funcional, em razão da necessidade de reforma do Plenário da Câmara Municipal, não haverá atendimento ao público e nem serviços internos, exceto a Assessoria para Assuntos Administrativos e a Contabilidade, que trabalharão quando necessário.

Art. 3°. No Recesso Parlamentar, realizar-se-á atendimento ao público, com horário reduzido das 13hs30min as 17hs00 min.

Art. 4°. Ainda no Recesso Parlamentar, compreendido do dia 08 (oito) de Janeiro de 2018 ao dia 31 (trinta e um) de Janeiro de 2018, haverá revezamento de equipe dos servidores, sendo que a primeira equipe trabalhará dos dias 08 de Janeiro de 2018 a 18 de Janeiro de 2018, e a segunda, do dia 19 de Janeiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2018.

Art. 5°. Este ato não se aplica aos Cargos de Serviços Essenciais.

Gabinete da Presidência, 06 de outubro de 2017.

Ederson Porsch

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 032/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a mudança de dia da 14ª Sessão Ordinária do ano de 2017 e dá outras providências".

O Senhor Damião de Souza Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando o feriado nacional de 12 de outubro de 2017;

Resolve:

Artigo 1º - Antecipar a Sessão Ordinária do dia 12 de outubro de 2017, para o dia 11 de outubro de 2017, no horário das 08h00min.

Artigo 2º - Estabelecer Ponto Facultativo no expediente interno da Câmara Municipal de Carlinda/MT, no dia 13 de outubro de 2017 e ratificar que não haverá expediente ao público externo nesta data.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 06 de outubro de 2017.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

DAMIÃO DE SOUZA SANTOS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017- SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – SRP

A Câmara Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizara licitação na modalidade do tipo PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **23 de Outubro de 2017, ás 07:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Câmara Municipal, tendo como objeto Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de veículos de

comunicação em TV, rádio, mídia eletrônica de material publicitário produzido pela Câmara Municipal de Colider/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Colider-MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 17, Setor Leste, Colider-MT *e no site* https://sic.tce.mt.gov.br/89 (Ícone: Licitações).

Colider/MT, em 06 de Outubro de 2017.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 006/2017

CONTRATO Nº 006/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL

DE DOM AQUINO – MT, E DE OUTRO JOILSON ANTONIO DE SOUZA (JS MÓVEIS), NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, com sede na avenida Pedro Celestino n° 127, CEP 78830-000, Dom Aquino, MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.975.051/0001-00, neste ato representado pelo Presidente, Sra. **HOSANA TEIXEIRA DO CARMO**, CPF nº 952.200.891-53 e RG nº 1437811-6 SSP/MT, residente na Rua Tiradentes s/m beirro Beira Rio, Dom Aquino-MT, Cep. 78.830-000.

CONTRATADO: JOILSON ANTONIO DE SOUZA 777328.39153 (JS MÓVEIS), inscrita no CNPJ nº 15.750.497/0001-32, representada pelo senhor JOILSON ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 777.328.391-53, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, 21, bairro beira rio em Dom Aquino-MT, Cep. 78830-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente contratação é o serviço de fabricação de seis (06) escrivaninhas 1,25 de comprimento, 0,80 altura, 0,60 largura e 0,4.5 expessura, em MDF ameixa negra e reforma na mesa diretora da Câmara Municipal de Dom aquino-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço prestado a CONTRATANTE, pagará a importância global de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reias) cada escrivaninha e R$ 300,00 (trezentos reais) da reforma da mesa diretora. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal por ocasião da entrega dos serviços e relatório do fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para conclusão dos serviços será de até 30 dias após a assinatura deste.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.001.01.031.0001.1001 – 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS EMATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o serviço com qualidade;

-Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato;

CLÁUSULA SESTA – DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido pela CONTRATANTE por qualquer descumprimento deste contrato e/ou por interesse publico.

CLÁUSULA SETIMA – DO FISCAL DE CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado pelo fiscal de contrato servidor Sr. Jucimar Oliveira Campos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dom Aquino-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ao presente contrato que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Dom Aquino-MT, em 02 de outubro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO

Presidente

JOILSON ANTONIO DE SOUZA

Contratado

Testemunhas:

01)_____ 2)_____-_____

Adelsom Martins Coimbra Maria Aparecida Vilto da Silva

CPF..: 667.062.891-91 CPF. 255.052.621-04

CAMARA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATO Nº 005/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL

DE DOM AQUINO – MT, E DE OUTRO A EMPRESA (MEI) JOÃO VIEIRA DE JESUS 59294442187, NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, com sede na avenida Pedro Celestino n° 127, CEP 78830-000, Dom Aquino, MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.975.051/0001-00, neste ato representado pela Presidente, **HOSANA TEIXEIRA DO CARMO**, CPF nº 952.200.891-53 e RG nº 1437811-6 SSP/MT, residente na Rua Tiradentes s/m beirro Beira Rio, Dom Aquino-MT, Cep. 78.830-000.,

CONTRATADO: JOÃO VIEIRA DE JESUS 59294442187, com nome fantasia "CONTABILIDADE & GESTÃO", doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, CNPJ: 28.195.869/0001-58, representada pelo senhor João Vieira de Jesus, brasileiro, casado, portador do CPF nº 592.944.421-87, localizado a Rua Rio Mutuca, bairro Grande Terceiro em Cuiabá-MT, cep. 78065-580.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente contratação é o serviço de Carga e validação do Aplic, devendo ser enviados nas datas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sendo 4 (quatro) cargas: agosto, setembro, outubro e novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço prestado a CONTRATANTE, pagará a importância de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), sendo R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) por envio. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços a qual será paga sempre após o envio do aplic, devendo o comprovante do envio ser anexado a NFS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá validade de agosto a dezembro de 2017

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção e encargos com a Câmara municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕS DA CONTRATANTE.

- Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, disponibilizando a contratada meios para o fiel cumprimento do objetivo.

- Cumprir todas as cláusulas aqui avençadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕS DA CONTRATADA

- Enviar o aplic nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

- Enviar o aplic dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido a qualquer momento por comum acordo, e/ou por interesse publico.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DE CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado pelo fiscal de contrato servidor Sr. Jucimar Oliveira Campos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dom Aquino-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ao presente contrato que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Dom Aquino-MT, em 02 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

HOSANA DO CARMO TEXEIRA

Presidente

JOÃO VIEIRA DE JESUS

Contratada

Testemunhas:

01)_____ 2)_____-_____

Adelsom Martins Coimbra Maria Aparecida Vilto da Silva

CPF..: 667.062.891-91 CPF. 255.052.621-04

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1605, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E

Art.1º - **Designar**, o Servidor **CARLOS ABRAÃO GAIA**, matrícula funcional nº 7676, ocupante do cargo de Chefe do Departamento Tributação,para exercer a função de **Pregoeiro**, no Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 030/2017.

Parágrafo Único: O pregoeiro acima designado atuará exclusivamente no certame acima mencionado, em substituição ao titular da função que se encontra em usufruto das férias regulares.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS N° 01/2017

TERMO DE DOAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SANTA ISABEL, DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SANTA ISABEL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO,** associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.618.927/0001-39, com sede a Avenida A, nº 140, Bairro Santa Izabel, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ABDIAS PINHEIRO DE SOUSA FILHO, brasileiro, casado, servidor público, portador da RG n° 1299661-0, inscrito no CPF sob nº 287.213.903.63, residente e domiciliado no município de Peixoto de Azevedo-MT, Estado de Mato Grosso, denominado de **DOADORA e** o **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/000131, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n° 3.462.335-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409.49, residente e domiciliado na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **DONATÁRIO**, no uso dos poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 876, de 23 de dezembro de 2013 e de acordo com a Ata nº 48/2017 de 26 de Setembro de 2017, têm justo e acordado a presente **DOAÇÃO COM ENCARGOS,** mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação de bens móveis, relacionados no Anexo I, condicionada a doação desses equipamentos para utilização pelo Departamento de Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Peixoto de Azevedo, na continuidade das ações e prestação de serviços à comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Anexo I é parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens móveis, objetos da presente doação, destinam-se exclusivamente nas ações e prestação de serviços do Departamento Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

Doar todos bens móveis constantes no Anexo I, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

a) Zelar e efetuar manutenção preventiva e corretiva nos bens;

b) Arcar com o custeio dos serviços de manutenção dos equipamentos ora doados;

c) Cumprir e fazer cumprir a destinação prevista na Cláusula Segunda, conforme deliberação na Ata de nº 48/2017 da lavra da Doadora, sob pena de reversão da doação.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Doação com encargos.

Por estarem às partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Doação em 02 (duas) vias de iguais teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de Outubro de 2017.

_____

ABDIAS PINHEIRO DE SOUSA FILHO

Presidente **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SANTA IZABEL**

DOADORA

_____

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Município de Peixoto de Azevedo - MT

DONATÁRIO

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

ANEXO I

	Item Apresentado	Quantidade	Página da NF	valor
1	Projetor de Imagem Sanyo	1	264	R$ 3.990,00
2	Tela Retrátil	1	264	R$ 410,00
3	Suporte de teto para projetor	1	264	R$ 0,00
4	Mesa Controlada de luz	1	9	R$ 2.259,30
5	Refletor Elipsoidal	2	9	R$ 4.314,60
6	Refletor PC	2	9	R$ 1.632,00
7	Cabo de som (10m)	1	9	R$ 425,00
8	Refletor Fresnell	2	9	R$ 1.632,00
9	Cabo para iluminação (10m)	1	9	R$ 425,00
10	Refletor Colortran c/ bandeira	4	9	R$ 88,06
11	Microfone sem fio	1	9	R$ 671,50
12	Microfone com fio	2	9	R$ 237,66
13	Lâmpadas diversas	11	9	R$ 1.026,00
14	Caixa acústica (kit com 1 caixa ativa +1 caixa passiva)	1	9	R$2.720,00
15	Filmadora Panasonic	1	267	R$ 4.330,00
16	Mesa de som	1	267	R$ 975,00
17	Câmara Fotográfica	1	267	R$ 999,00
18	Tripé para filmadora	1	267	R$ 79,00
19	CPU	1	270	R$ 1.233,61
20	Monitor 16 LCD	1	270	R$300,00
21	No Break	1	270	R$ 473,17
22	Impressora multifuncional HP	1	270	R$ 389,00
23	Ar condicionado Split 12.000 BTU`s	1	318	R$ 1.190,00
24	Cadeira de plástico com braços Tramontina	20	318	R$ 660,00
25	Armário Kappesberg 2 portas	2	318	R$ 658,00
26	Kit Office Kappesberg canto	1	318	R$ 349,00
27	Suporte CPU Kappesberg	1	318	R$ 34,90
28	Cadeira Secretaria Giratoria	1	318	R$ 150,00
29	Cadeira secretaria fixa	2	318	R$ 170,00
30	Fotos (30 x 40)	39	323	R$ 2.925,00
31	Molduras (30x40)	39	324	R$ 3.120,00
32	Expositor em madeira com vidraça	4	326	R$ 1.060,00
33	DVD	1	328	R$ 168,00

34	TV 42``	1	328	R$ 2.450,00
35	Micro System	2	328	R$ 669,80
36	Mesa em madeira bruta	1	354	R$ 530,00
37	Armário em madeira	1	355	R$ 400,00
38	Cadeira de plástico com braços Tramontina	10	365	R$ 450,00
39	Violão (quebrados)	2	367	R$ 339,98
40	Expositores em mogno	3	374	R$ 850,00
41	Flauta Doce pifaro YRF	10	396	R$ 453,00
42	Flauta doce contralto YRA	7	396	R$ 996,66
43	Suporte violão	7	396	R$ 375,90
44	Flauta doce soprano YRS	10	396	R$ 265,30
45	Flauta doce baixo YBR	2	396	R$ 3.012,06
46	Flauta doce tenor YRT	2	396	R$ 657,14
47	Lixeiro telado	1	347	R$ 19,00

1	Cadeira de plástico com braço tramontina	10	361	R$ 450,00
2	Violão	8	367	R$ 1.335,92
3	Capa para violão	10	367	R$ 399,00
4	Suporte violão	3	396	R$ 161,00
5	Notebook leadership	1	270	R$ 1.895,00
6	Par 64 LED Alto Brilho	2	9	R$ 1.592,00
7	Fotos (30 x40)	1	323	R$ 75,00
8	Molduras (30x40)	1	324	R$ 80,00

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 044, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES QUE ATUARÃO COMO FISCAIS DE CONTRATO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

O Vereador **HÉLIO DA NAZARÉ,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores **SELMA DE SIQUEIRA**, **AVELINA ANTONIA VISITAÇÃO** e **ADRIANO SERBATE** para atuarem como fiscais dos contratos firmados pela Câmara Municipal para o exercício 2017.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos cinco dias do mês de Outubro de 2017.

HÉLIO DA NAZARÉ

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

NILTINHO DO LANCHE

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 22/2017

Nomeia Fiscal do Contrato nº 04/2017, da Câmara Municipal de União do Sul-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Joseli Maria Scapini Bulla para Fiscal do Contrato abaixo relacionado:

Contrato nº 04/2017, partes: Câmara Municipal de União do Sul e UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, que trata de contribuição associativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 02 de outubro de 2017

CLODOALDO VOSNIACK

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de União do Sul

CONTRATADA: UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso

OBJETIVO: Associativa

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00

VIGENCIA: 02.10.2017 à 31.12.2017

CÓD.ORÇAMENTÁRIO: 01.001.01.031.0001.2000-33.90.41.00.00

DATA DE ASSINATURA: 02.10.2017

CLODOALDO VOSNIACK

Vereador Presidente

RAFAEL PIOVEZAN DE CAMPOS

Pela Contratada

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 89/2017

Cria o Programa ‘Câmara de VG vai à escola’ e o projeto “Vereador por um dia”, estabelecendo critérios para aproximação dos alunos das escolas de Várzea Grande junto à Câmara Municipal de Vereadores.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica criado o Programa ‘Câmara de VG vai à Escola’ visando à aproximação do Legislativo Municipal com os alunos das escolas públicas e privadas de Várzea Grande/MT.

Art. 2.º O programa deverá ser operacionalizado através da formalização de um convênio de cooperação técnica entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande-SMECEL/VG e a Câmara Municipal de Várzea Grande, com publicação dos nomes dos integrantes da comissão organizadora no Diário Oficial.

Art. 3.º Caberá aos órgãos envolvidos elaborassem calendário de visitação às escolas do município de Várzea Grande, visando à proximidade dos alunos, professores e comunidade em geral junto ao Poder Legislativo, através da elaboração de cronogramas de palestras informativas e dinâmicas a serem desenvolvidas nos dias das visitas.

Art. 4.º Caberá à Câmara Municipal de Várzea Grande produzir conteúdo impresso com informações referentes às funções de responsabilidade do Poder Legislativo, além de disponibilizar funcionário para o acompanhamento das turmas de alunos/visitantes, proporcionando a devida orientação sobre o processo legislativo e o funcionamento das sessões plenárias.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Várzea Grande poderá firmar parcerias com outras instituições para produção de material informativo impresso, podendo ter sua marca divulgada como patrocínio.

Art. 5.º No convênio de cooperação técnica formalizado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande e a SMECEL/VG deverá constar que poderá ser solicitado apoio de outros órgãos da administração direta ou indireta do município, entidades representativas de classe, bem como de empresas privadas, para garantir o desenvolvimento do Programa.

Art. 6.º Neste Programa está inserido o projeto "Vereador por um dia", que será instalado anualmente, na Sessão do Legislativo Municipal, em data previamente agendada e comunicada aos órgãos participantes.

§1.º Anualmente, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande convidará as escolas do Município a participarem do projeto "Vereador por um dia", sendo que as mesmas serão selecionadas pela SMECEL/VG.

§2.º A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Várzea Grande designará servidores para assessorar no desenvolvimento do Projeto.

Art. 7.º São finalidades do Projeto "Vereador por um dia":

I – proporcionar aos alunos eleitos do ensino fundamental do 6.º (sexto) ao 9.º (nono) anos, noções gerais sobre as estruturas constitucionais, políticas e administrativas do Município;

II – transmitir os seus integrantes conhecimentos acerca das atividades legislativas;

III – oferecer condições para os alunos conheçam o funcionamento do Poder Legislativo;

IV – demonstrar aos alunos a importância da participação da comunidade no processo legislativo;

V – dar aos alunos noções sobre a vereança, o significado de ser um representante;

VI – instituir ações de incentivo ao exercício da cidadania nas escolas, através do incentivo à implantação dos grêmios estudantis nas unidades de ensino;

VII – colaborar para a efetivação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Várzea Grande-PME/VG junto às escolas municipais.

Art. 8.º A eleição dos alunos que integrarão o projeto "Vereador por um dia" se dará no âmbito das escolas convidadas a participar do processo, através de voto secreto dos alunos, com prévia inscrição dos candidatos, contando com um período mínimo de 07 (sete) dias úteis para a campanha eleitoral.

§1.º Cada candidato deverá criar, no mínimo 01 (um) projeto de lei e 03 (três) indicações de interesse local, ou seja, referentes ao bairro ou comunidade onde a escola está localizada que, posteriormente, serão levados ao plenário no dia da posse dos estudantes/vereadores por um dia, para votação na Sessão que será instalada.

§2.º Os alunos eleitos não poderão ser reeleitos nos anos seguintes, tendo em vista que o projeto objetiva a difusão da prática legislativa e seu conhecimento pelo maior número possível de estudantes.

Art. 9.º O exercício do mandato por um dia terá caráter instrutivo e consistirá no aprendizado efetivo dos alunos eleitos acerca dos direitos e deveres de um vereador.

§1.º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, de acordo com agendamento prévio, será realizada Sessão Solene de Posse dos 21 (vinte e um) "vereadores por um dia".

§2.º No dia do mandato, os alunos eleitos receberão assistência permanente, treinamento e qualificação sobre todos os atos e procedimentos das atividades legislativas, com o objetivo de atender satisfatoriamente às finalidades do Projeto "Vereador por um dia".

Art. 10 O presente Decreto Legislativo poderá ser suplementado por ato da Mesa Diretora a qualquer tempo.

Art. 11 As propostas aprovadas pelos "Vereadores por um dia" serão encaminhadas à Câmara de Vereadores e, se consideradas legais quanto à iniciativa, o interesse público e o mérito, poderão ser apresentadas, formalmente, pela Mesa da Câmara de Vereadores.

Art. 12 Os servidores do Poder Legislativo que estiverem assessorando os "Vereadores por um dia" deverão estimular o desenvolvimento da oralidade dos mesmos, orientando-os sobre o vocabulário utilizado, para maior compreensão do processo legislativo e do tratamento adequado.

Art. 13 No final de cada exercício do Projeto "Vereador por um dia" os alunos deverão apresentar um relatório em suas escolas e comunidades, revelando e avaliando suas impressões sobre o aprendizado e a experiência adquirida no exercício dos mandatos.

Parágrafo único. Cópias dos relatórios apresentados pelos alunos ficarão arquivadas na Câmara Municipal.

Art. 14 As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 15 Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 31 de agosto de 2017.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 188/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Yasmin de Pinho Novo Lopes, Auxiliar de Gabinete no Gabinete do Ver. Ademar Freitas Filho.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 03 de outubro de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 187/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Clezio Nunes de Oliveira, Assessor Técnico Legislativo.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 03 de outubro de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 78/2017

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Considerar **ponto facultativo** odia13/10/17 (sexta-feira), no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 03 de outubro de 2017.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 186/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR do cargo em comissão Marcos Vinicio Barros de Almeida, Assessor Técnico Legislativo.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 03 de outubro de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 185/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR do cargo em comissão Clezio Nunes de Oliveira, Auxiliar Gabinete do Gabinete do Ver. Ademar Freitas Filho.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 03 de outubro de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 184/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR nos cargos em comissão os servidores abaixo relacionados no Gabinete do Ver. Edilei Roque de Cezaro.

Emanuel de Araújo Lima - Assessor Geral de Gabinete

Ayrton Campos Moreira - Auxiliar de Gabinete

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 02 de outubro de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 183/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR dos cargos em comissão os servidores abaixo relacionados do Gabinete do Ver. Edilei Roque de Cezaro.

Ayrton Campos Moreira - Assessor Geral de Gabinete

Lucia dos Santos Gama - Auxiliar de Gabinete

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 02 de outubro de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 182/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR do cargo em comissão Joicy Fabiane de Oliveira Assunção, Assistente de Gabinete da 1ª Secretaria.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 02 de outubro de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Vereadores, bem como a sociedade várzea-grandense para participarem da **Sessão Extraordinária** a realizar-se no dia **09/10/2017 (segunda-feira)** às **18:00 horas**, no Plenário das Deliberações.

Na ocasião será discutido exclusivamente o **Requerimento de Anulação da votação do projeto de lei complementar n.º 131/2017,** firmado pela maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

Várzea Grande, 06 de outubro de 2017.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
PORTARIA 028/2017

PORTARIA N° 028/2017.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA CEI POR TEMPO CERTO E DETERMINADO NA COMISSÃO PROCESSANTE, DESIGNA MEMBROS E DETERMINA PRAZO, NA FORMA DA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT, SALVADOR RENILDO DE OLIVEIRA SOARES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a denúncia em face da Prefeita Municipal de Denise/MT, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis, optou pelo recebimento a maioria;

Considerando instalação da Comissão Processante na forma do art. 40, VI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o sorteio realizado entre os Vereadores na Sessão de 02 de outubro de 2017;

Considerando que entre os membros sorteados foi deliberado a composição da Comissão Processante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instaurada a Comissão Processante com a seguinte composição:

I - AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO (presidente)

II - ANDERSON MENDES DE CAMPOS (relator)

III – JOZIAS DE SOUZA GOMES (membro)

Art. 2º - A Comissão deverá apurar os fatos em 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 03 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

SALVADOR RENILDO DE OLIVEIRA SOARES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Geral da Câmara e publicada na forma da lei, na data supra.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2017/CIDESAT.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal. **Contratada: D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHA EPP,** CNPJ: 27.711.134/0001-90. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento parcelado de Pneus novos conforme especificações e quantidades discriminadas na adesão a Ata de Registro de Preços Nº 05/2017/PMFigueirópolis, e proposta apresentada pela contratada. **Valor Total Estimado R$ 91.876,00** (noventa e um mil, oitocentos e setenta e seis reais). Vigência de 12 meses a partir da assinatura. São José dos Quatro Marcos-MT, 11 de setembro de 2017. Wemerson Adão Prata – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 37/2017

Em 02 de Outubro de 2017.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **MARIA SOLANGE ERTHAL**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Faturista, referente ao período de 2015/2016, a partir do dia 02 a 31 de Outubro de 2017, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Novembro/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

ERRATA Nº. 001, DA LEI MUNICIPAL N°. 852/2017.

ERRATA Nº. 001, DA LEI MUNICIPAL N°. 852/2017, publicado no Jornal Oficial AMM de 03/10/2017, Página: 26/27– Edição nº. 2.827.

"QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 192.064,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS), NO ORÇAMENTO 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ONDE SE LÊ:

LEI Nº. 848, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

PUBLICADA EM: 03 DE OUTUBRO DE 2017.

LEIA - SE:

LEI Nº. 852, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

PUBLICADA EM: 03 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 042/2017.

PORTARIA Nº 042/2017.

"**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE ACORIZAL - MT**".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT**, Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Considerando o disposto no artigo 51 e seus parágrafos da Lei

Federal nº. 8.666/93, considerando a necessidade administrativa e o interesse público.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR**, os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações do Município de Acorizal-MT, passando esta ter a seguinte disposição:

I. **Presidente**: Judiney Correa de Moraes Silva, portadora do CPF nº 362.316.491-72; II. **Secretário**: Gilmar da Silva Nazário, portador do CPF nº 009.834.721-73; III. **Membro**: Luiz Carlos Leite, portador do CPF nº 007.354.721-22; IV. **Suplente**: Larissa Cristina da Silva, CPF nº 020.355.931-23.

Parágrafo Único – Fica nomeado para atuar como Pregoeiro Oficial o Senhor GILMAR DA SILVA NAZARIO, portador do CPF nº 009.834.721-73.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 019/2017 e todas as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de outubro de 2017.

_____

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal 019/2009, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA - MT**". Abertura no dia 23/10/2017, às 13:00 horas, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura, qualquer informação pelo fone: 66-3539-1113.

Alto Boa Vista/MT, 06 de Outubro de 2017.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port: 020/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 057 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

"**Abre crédito suplementar no valor de R$ 158.348,00 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, e dá outras providências**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1087 de 17 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 158.348,00 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais),** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.118	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.118	3.3.90.39.00.00.00.00	18.348,00
2.006	3.3.90.39.00.00.00.00	40.000,00
2.009	3.3.90.39.00.00.00.00	50.000,00
TOTAL		**158.348,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.038	4.4.90.52.00.00.00.00	14.000,00
1.143	4.4.90.52.00.00.00.00	9.000,00
2.048	4.4.90.52.00.00.00.00	5.000,00
2.040	44905200000000	10.348,00
2.056	3.3.90.14.00.00.00.00	20.000,00
2.056	3.3.90.93.00.00.00.00	10.000,00
2.006	3.3.90.91.00.00.00.00	40.000,00
2.006	3.3.90.92.00.00.00.00	5.000,00
2.006	3.3.90.33.00.00.00.00	30.000,00
2.006	3.1.90.94.00.00.00.00	10.000,00
1.004	4.4.905200000000	5.000,00
TOTAL		**158.348,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 14 de Setembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1121, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

"Dispõe sobre alterações na Lei nº 874/2011, que versa sobre o Quadro de Pessoal e respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se o parágrafo 4º ao art. 9º da Lei nº 874/2011, com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

§ 4º. A jornada de trabalho de 40 horas semanais poderá ser cumprida em regime de 08 (oito) horas diárias, intercalada em 02 (dois) períodos de 04 (quatro) horas ininterruptas, com intervalo de 02 (duas) horas entre as mesmas, ou, em turno único e ininterrupto de 06 (seis) horas diárias, como medida de redução e de controle das despesas de custeio e de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal."

Art. 2º - Acrescenta-se o parágrafo 5º ao art. 9º da Lei nº 874/2011, com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

§ 5º. A forma de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT será regulamentada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo na íntegra os demais dispositivos da Lei Municipal nº 874 de 08 de Novembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 05 de Outubro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1120, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria de Educação

01 –Gerência da Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0040 – Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.025 – Manutenção da Gerência da Educação

Elementos de Despesa:

3.3.90.93.00.00.00.00.0001 – Indenizações e Restituições.....R$ 6.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes de anulação parcial nos termos do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64, a seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

06 – Secretaria de Educação

01 –Gerência da Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0040 – Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.025 – Manutenção da Gerência da Educação

Elementos de Despesa:

3.3.90.14.00.00.00.00.0001 – Indenizações e Restituições.....R$ 6.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 05 de Outubro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO/2017

Contrato **N° 137/2017,** Parte:A.P. DA SILVA MULTIEVENTOS - ME - Valor: **R$ 12.000,00**. **Vigência 18/09/2017 A 17/11/2017**; Pregão Presencial nº **060/2017**: contratação de empresa para locação de palco com camarim; locação de som e luz para o palco dos shows.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Fábio Mauri Garbugio,** brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2017, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **SAGA MEDIÇÃO LTDA - ME**, CNPJ Nº 08.026.075/0001-53, com sede à Rodovia BR 135, nº364, Bairro Maria Rosa, na cidade de Bocaiúva - MG, neste ato representado pelo Srº Joel Soares da Silva Junior, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-10600374 e CPF nº 052.238.486-24, residente na Rua I, nº 72, Planalto, na cidade de Montes Claros - MG, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para fornecimento de material, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **-** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS UNIJATO PARA ATENDER A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 **-** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todo objeto licitado, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 **-** A presente Ata terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 **-** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do item registrado nesta Ata, encontram-se indicado na tabela abaixo:

SAGA MEDIÇÃO LTDA - ME

CNPJ Nº 08.026075/0001-53

Item	Material	UN	Qtde	Vl. Unitário	Vl. Total
1	HIDROMETRO MODELO UNIJATO MAGNETICO 3/4", RELOJOARIA INCLINADA, COM CONEXOES PVC (CONJUNTO DE EXTREMIDADES CURTA/LONGA 3/4 E ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA), VAZAO 1,50M3 A 3,00M3/H - CUPULA DE VIDRO	UN	1.000	67,00	67.000,00
TOTAL R$ 67.000,00					

VALOR POR EXTENSO: SESSENTA E SETE MIL REAIS

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 **-** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.17.512.9240.2054.3.3.90.30.00000100000000 - Material de Consumo.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

5.2 **-** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

5.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

5.8 **-** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

6.2 - O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

6.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

6.5 **-** Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 **- OS PRODUTOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA, DEVENDO A ENTREGA OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO DE COMPRAS, DEVIDAMENTE ASSINADA, EMITIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE E DEVERÁ SER ENTREGUES NO ALMOXARIFADO CENTRAL EM DIAS DE EXPEDIENTE NOS SEGUINTES HORÁRIOS: 07:00 ÁS 11:30 E DAS 13:00 ÁS 17:00 HORAS, SITO À RUA TEÓFILO JOAQUIM DE MELO, 231 – CENTRO – ALTO TAQUARI - MT.**

7.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

7.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

7.4 **-** No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 48 horas contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:

I - Entregar os produtos em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

II - *Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitação;

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

VI **-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

8.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - efetuar os pagamentos conforme a cláusula quinta;

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

9.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata.

9.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto.

9.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução.

9.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil.

9.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios.

9.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato.

9.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

9.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 **-** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

12.2 **-** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

12.3 **-** A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a Portaria Municipal Nº 339/2017**.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 **-** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

b) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

14.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

14.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

14.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 14.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

14.4 **-** A contratada terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

14.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: Fone: (**66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448**.

14.4.2 **-** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 **-** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 26 de setembro de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SAGA MEDIÇÃO LTDA - ME

Contratada

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO/2017

Ata de Registro de Preços **N° 130/2017,** Parte: PEDRO HENRIQUE MARTINS - ME - Valor: **R$ 87.777,30**. Vigência: **05/09/2017 A 05/09/2018**; Pregão Presencial de Registro de Preços **nº 056/2017**; Objeto: **registro de preços para futura e eventual** contratação na aquisição de medicamentos em situação de emergência, atendendo receitas individuais de pessoas que não possuem condições financeiras favoráveis em custeá-los – exclusivo para micro empresa e/ou empresa de pequeno porte.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO/2017

Ata de Registro de Preços **N° 131/2017,** Parte: FARMÁCIA ARTESANAL LTDA - ME - Valor: **R$ 63.972,33**. Vigência: **05/09/2017 A 05/09/2018**; Pregão Presencial de Registro de Preços nº **056/2017**; Objeto: **registro de preços para futura e eventual** contratação na aquisição de medicamentos em situação de emergência, atendendo receitas individuais de pessoas que não possuem condições financeiras favoráveis em custeá-los – exclusivo para micro empresa e/ou empresa de pequeno porte.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO/2017

Contrato **N° 132/2017,** Parte:ALE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME - Valor: **R$ 25.000,00**. Vigência: **13/09/2017 A 13/10/2017**; Inexigibilidade nº **006/2017**; Objeto: contratação de showartístico musical com a cantora Mariana Fagundes no dia 22 de setembro de 2017, a partir das 23:00hs, por ocasião das festividades do 24º Expo Taquari do Município de Alto Taquari - MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO/2017

Contrato **N° 133/2017,** Parte:J C CHAPADÃO TRANSPORTES EIRELI - ME - Valor: **R$ 92.500,00**. Vigência: **14/09/2017 a 14/07/2018**; Pregão Presencial de Registro de Preços nº **002/2017**; Objeto: contratação especializada em locação de veiculo tipo mini van, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e todas as Secretarias da Prefeitura Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO/2017

Contrato **N° 134/2017,** Parte:PRATES & PRATES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME - Valor: **R$ 103.372,00**. Vigência: **18/09/2017 A 16/11/2017**; Pregão Presencial nº **060/2017**; Objeto: contratação de empresa para locação de grupo gerador; serviço de filmagem com locação de painel de led; locação de fechamento de arena, locação de palco; contratação de boiadas para rodeio; locação de arquibancada; serviço de profissional temporário - do tipo salva vidas de rodeio; serviço de profissional temporário - do tipo juiz de brete e arena; serviço de profissional temporário - do tipo locutor comentarista de rodeio; servico de profissional temporário - do tipo locutor de rodeio; – serviço de profissional temporário - do tipo porteiro de brete para rodeio; serviço de profissional para decoração de ambiente; serviço de hospedagem e serviço de fornecimento de refeição.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO/2017

Contrato **N° 135/2017,** Parte:ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME - Valor: **R$ 73.580,00**. Vigência: **18/09/2017 A 16/11/2017**; Pregão Presencial nº **060/2017**; Objeto: contratação de empresa para locação de tendas; locação de banheiros químicos; locação de barricada e fechamento; locação de som e luz para a arena do rodeio e serviço de profissional temporário - do tipo segurança para evento.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO/2017

Contrato **N° 136/2017,** Parte:RGJ EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP - Valor: **R$ 17.900,00**. Vigência **18/09/2017 A 17/11/2017**; Pregão Presencial nº **060/2017**; Objeto: contratação de empresa para aquisição de maravalha e locação de baias.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT RETIFICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 061/2017

A prefeitura municipal de Alto Taquari através do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 110/2017 de 24/04/2017, torna público aos interessados que o Pregão Presencial 061/2017, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado no dia 04 de outubro de 2017 pág.145, no jornal oficial dos municípios dia 05 de outubro de 2017 pág. 11 nº2.829, Diário de Cuiabá Jornal de Grande Circulação dia 05 de outubro 2017 F2. **ONDE SE LÊ**: R$ 346.844,45 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). **LEIA-SE:** R$ 353.404,45 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Alto Taquari – MT, 06 de outubro de 2017. Cacilda Ferreira dos santos - Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO/2017

Contrato **N° 138/2017,** Parte:UCB TURISMO LTDA EPP - Valor: **R$ 13. 500,00**. Vigência: **19/09/2017 a 19/03/2018** Inexigibilidade nº **007/2017**; Objeto: organização de missão prospectiva à China pela contratada à contratante, objetivando a indicação e prospecção de pessoas físicas/jurídicas, entes, órgãos públicos e demais interessados concernentes ao evento denominado Mato Grosso Investment Forum (MTIF) 2017 que será entre os dias 03 a 11 de novembro de 2017 e em nome do senhor Prefeito Municipal Fábio Mauri Garbugio.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO/2017

Contrato **N° 139/2017,** Parte:DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP - Valor: **R$ 106.477,66**. Vigência: **20/09/2017 a 20/09/2018**; Pregão Presencial de Registro de Preços nº 059/2017; Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos e materiais hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO/2017

Contrato **N° 140/2017,** Parte:SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME - Valor: **R$ 177.820,67**. Vigência: **20/09/2017 a 20/09/2018**; Pregão Presencial de Registro de Preços nº **059/2017**; Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos e materiais hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO/2017

Contrato **N° 141/2017,** Parte:FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL - Valor: **R$ 16.800,00**. Vigência: **20/09/2017 a 19/10/2017**; Dispensa nº **013/2017**; Objeto: contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul - FEMEMS para organização e realização da 6ª etapa do Campeonato Estadual de Motocross 2017, nos dias 23 e 24 de setembro de 2017 no Município de Alto Taquari.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO/2017

Contrato **N° 142/2017,** Parte:CASA DE APOIO SÃO DANIEL EIRELI - ME - Valor: **R$ 20.010,00**. Vigência: **22/09/2017 a 22/09/2018**; Inexigibilidade nº **005/2017** - Credenciamento nº 002/2017; Objeto: contratação de empresa, especializada no tipo, “casa de apoio”, exclusivamente com sede na capital do estado de Goiânia – GO, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Alto Taquari-MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO/2017

Ata de Registro de Preços **N° 143/2017,** Parte: SAGA MEDIÇÃO LTDA - ME - Valor: **R$ 67.000,00**. Vigência: **26/09/2017 a 26/09/2018**; Pregão Presencial de Registro de Preços nº 052/2017; Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de hidrômetros unijato para atender a rede de abastecimento de água Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO/2017

Ata de Registro de Preços **N° 144/2017,** Parte: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Valor: **R$ 466.800,00**. Vigência: **28/09/2017 a 28/09/2018**; Pregão Presencial de Registro de Preços nº 057/2017; Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de 01 (uma) escavadeira hidráulica, 03 (três) caminhões caçamba basculante, 01 caminhão pipa e 01 pá carregadeira, para atender a Secretaria de Infraestrutura e Viação e Obras.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE SETEMBRO/2017

1º Termo Aditivo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **069/2017**, Pregão Presencial de Registro de Preços Nº ***031/2017***; Parte: **PEDRO HENIQUE MARTINS-ME.** O objeto do termo aditivo é acréscimo de valor sendo de **R$ 2.350,00**. Assinado em 13/09/2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE SETEMBRO/2017

1º Termo Aditivo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **071/2017**, Pregão Presencial de Registro de Preços Nº ***035/2017***; Parte: **POSTO MONTE SINAI LTDA.** O objeto do termo aditivo é acréscimo de valor sendo de **R$ 13.930,12.** Assinado em 13/09/2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE SETEMBRO/2017

3º Termo Aditivo do CONTRATO Nº **142/2016**, Pregão Presencial **001/2016**; Parte: **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP**; O objeto do presente termo aditivo é prorrogação de prazo e valor. Sendo de R$ **47.100,00**. Vigência de **19/09/2017** a **17/12/2017.** Assinado em 19/09/2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE SETEMBRO/2017

2º Termo Aditivo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **072/2017**, Pregão Presencial de Registro de Preços Nº ***032/2017***; Parte: **ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEL LTDA-EPP.** O objeto do termo aditivo é acréscimo de valor sendo de **R$ 68.000,00**. Assinado em 25/09/2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE SETEMBRO/2017

1º Termo Aditivo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **065/2017**, Pregão Presencial de Registro de Preços Nº ***031/2017***; Parte: **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** O objeto do termo aditivo é acréscimo de valor sendo de **R$ 28.067,75.** Assinado em 27/09/2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE SETEMBRO/2017

1º Termo Aditivo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **066/2017**, Pregão Presencial de Registro de Preços Nº ***031/2017***; Parte: **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** O objeto do termo aditivo é acréscimo de valor sendo de **R$ 15.888,07.** Assinado em 27/09/2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE SETEMBRO/2017

2º Termo Aditivo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **069/2017**, Pregão Presencial de Registro de Preços Nº ***031/2017***; Parte **PEDRO HENRIQUE MARTINS-ME.** O objeto do termo aditivo é acréscimo de valor sendo de **R$ 5.702,775.** Assinado em 27/09/2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.41/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.41/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017, RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **NA CONTRA MÃO CONFECÇÕES LTDA-ME**, CNPJ Nº 14.111.790/0001-97, com sede à Rua Guavira Oeste, nº 44, Qd 27,Lt 15 Centro, na cidade de Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pelo Srº Diego Rodrigo Fávaro, portador do RG nº 001165099 e CPF nº 999.161.341-20, residente na Rua Guavira S/N ,Centro, na cidade de Chapadão do Céu - Go, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO**, em conformidade com as especificações contidas no “Termo de Referência”, anexo I do Edital Pregão Nº 016/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 – A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Na Contra Mão Confecções Ltda-Me

CNPJ Nº 14.111.790/0001-97

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ACENDEDOR AUTOMATICO (PARA ACENDER FOGAO) - TUBO DE GAS INTERNO, PEQUENO PORTE 220GR.	UN	59,00	ZEIN	3,90	230,10
4	AMACIANTE DE ROUPAS 02 LTS - ESSENCIAS DIVERSAS, COMPOSICAO: CLORETO DE DIESTEARILDIMETIL AMONIO, EMULSSAO DE SILICONE, ISOTIAZOLINONAS, CORANTE, ACIDIFICANTE, FRAGRANCIA E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA OU INMETRO.	UN	967,00	OESTE	3,90	3.771,30
19	DETERGENTE LIQUIDO 500ML - COMPOSICAO: TENSOATIVOS ANIONICOS, SEQUESTRANTE, CONSERVANTES, ESPESSANTE, CORANTE, FRAGANCIA E AGUA; COMPONENTE ATIVO: LINEAT AQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, CONTEM TESOATIVO BIODEGRADAVEL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA OU INMETRO.	UN	5.151,00	OESTE	1,25	6.438,75
20	DIABO VERDE 300GR (DESENTUPIDOR DE PIA E RALO) - HIDROXICO DE SODIO, CLORETO DE SODIO, NITRATO DE SODIO, BARRILHA E ALUMINIO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	61,00	DIABO VERDE	12,75	777,75
25	ESPONJA PARA LOUCA 3X1 - DIMENSOES: 110X75X20CM, DUPLA FACE, SINTETICA A BASE DE ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTETICA COM ABRASIVO, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO..	UN	1.332,00	SCHWANKE	1,30	1.731,60
32	INSETICIDA PIRETROIDE SC25 LIQUIDO 30ML - COMPOSICAO: DELTAMETRINA 25GR/VEICULO Q.S.P. 1000ML	UN	66,00	KELLDRIN	5,37	354,42
36	LIMPA VIDRO 500 ML, COMPOSICAO: BUTILGLICOL, ALCOOL ASOPROPILICO, SEQUESTRANTE, TENSOATIVO ANIONICO, ALCALINIZANTE, ASOTIAZOLINONAS, CORANTE E VEICULO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	280,00	OESTE	2,35	658,00
51	PAPEL TOALHA 20X22CM - PACOTE DE 2 ROLOS COM 60 TOALHAS CADA, FOLHA DUPLA E PICOTADA, COM CIRCULO DE ABSORCAO, COMPOSICAO: 100% FIBRAS NATURAIS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	647,00	SOCIAL CLEAN	3,28	2.122,16
60	SABONETE EM BARRA 90GR - USO ADULTO, FRAGRANCIA DE CREME DE BAUNILHA E AVEIA, FORMATO ANATOMICO, COMPOSICAO: SODIUM TALLOWATE/SODIUM COCOATE, AQUA, PARFUM (COM NOTAS OLFATIVAS DE CREME DE BAUNILHA E AVEIA), COCONUT ACID, TITANIUM DIOXIDE, PENTAERYTHITYL TETRA-DI-T-BUTYL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	1.558,00	FLOR	0,90	1.402,20
69	SODA CAUSTICA 1KG - DESINCRUSTANTE ALCALINO, CONCENTRACAO 96-99%, COMPOSICAO: HIDROXIDO DE SODIO NAOH+H2O (AGUA), COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	88,00	SOL	13,30	1.170,40
82	COPO DESCARTAVEL 200 ML TRANSPARENTE - PCT C/ 100 UNIDADES, MATERIAL: POLIESTIRENO ATOXICO, TEMPERATURA MAXIMA PARA USO 100°C, APROVADO PELA ABNT NORMA NBR 14.865, 100% RECICLAVEL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	8.423,00	COPO CENTRO	2,92	24.595,16
83	COPO DESCARTAVEL 50 ML TRANSPARENTE - PCT C/ 100 UNIDADES, MATERIAL: POLIESTIRENO ATOXICO, APROVADO PELA ABNT NORMA NBR 14.865, 100% RECICLAVEL .	UN	769,00	CRISTAL COPO	1,49	1.145,81
87	CERA LIQUIDA INCOLOR 750 ML, PARA ASSOALHO DE MADEIRA, PISO SINTETICO DE PLASTICO OU BORRACHA, CIMENTADOS OU LAJOTAS CRUAS, EMULSIONADA, PERFUMADA, COMPOSICAO: EMULSIFICANTE, AGENTE FORMADOR DE FILME, TENSOATIVO ANIONICO, ALCALINIZANTE, CONSERVANTE, ATENUADOR DE ESPUMA, FRAGANCIA E VEICULO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	884,00	POLITRIZ	3,15	2.784,60
89	PAPEL ALUMINIO - ROLO 7,5MTX45CM (GRANDE), COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	282,00	ALUMGRIL	3,00	846,00
96	ALGODAO EM BOLAS 50GR (USO PESSOAL) - COMPOSICAO: 100% ALGODAO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	465,00	CREMER	2,43	1.129,95
100	CREME DENTAL COM FLUOR+CALCIO 90GR - COM MICRO PARTICULAS POLIDORAS, COMPOSICAO: CALCIUM CARBONATE, AQUA, GLYCERIN, SODIUM LAURYL SULFATE, AROMA, SODIUM MONOFLUROPHOSPHATE, CELLULOSE GUM, TETRASSODIUM, PYROPHOSPHATE, SODIUM BICARBONATE, BENZYL ALCHOL, SODIUM SACCHARIN, SODIUM HYDROXIDE, CONTEM MONOFLUORFOSFATO DE SODIO (1450PPM DE FLUOR), COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	280,00	CONTENTE	2,00	560,00
106	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL G - (CRIANCA DE 9 A 13KG), PACOTE COM 20 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSORVENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTANO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESIVAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	810,00	KISSES	11,99	9.711,90
107	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL XG - (CRIANCA DE ATE 15 KG), PACOTE COM 20 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSORVENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTANO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESIVAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	1.515,00	KISSES	11,99	18.164,85
108	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL M - (CRIANCA DE 4 A 9KG), PACOTE COM 24 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSORVENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTANO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESIVAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	312,00	KISSES	11,99	3.740,88

109	LIMPA FORNO 226ML - COM APLICADOR INTERNO, INGREDIENTES: SODA CAUSTICA, ESPESSANTE, OLEO DE MENTA E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	46,00	PERFECTO	5,40	248,40
116	PRATO DESCARTAVEL EM PLASTICO PARA REFEICAO 21CM (210MM), RASO, COR BRANCO - PACOTE 10 UNIDADES	UN	542,00	COPA CENTRO	1,60	867,20
127	ESCOVA DENTAL ADULTO - TAMANHO MEDIA (Nº35), CERDAS ARREDONDADAS E MACIA/SUAVE, COMPOSICAO: CERDAS DE NYLON, ANCORA METALICA, RESINA TERMOPLASTICA E PIGMENTO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	70,00	INOVA	1,60	112,00
130	HASTE FLEXIVEL (COTONETE) - CAIXA 75 UNIDADES, COM PONTA ARREDONDADAS, FLEXIVEL, 100% ALGODAO, COMPOSICAO: POLIPROPILENO, ALGODAO E SOLUCAO ANTIGERME, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	30,00	TOPZ	1,30	39,00
146	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA, CAPACIDADE 50LTS - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	10,00	ISOESTE	53,50	535,00
174	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL P - (CRIANCA ATE 4KG), PACOTE 30 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSORVENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTANO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESIVAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	15,00	KISSES	12,80	192,00
TOTAL						R$ 83.329,43

VALOR POR EXTENSO: OITENTA E TRES MIL E TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (tres) dias uteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 11:30 e das 13:00 ás 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os materiais, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 – O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8040.2029.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2032.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.365.8020.2043.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

02.060.0.0.13.392.8050.2047.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2163.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.301.7010.2187.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.302.7050.2159.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.304.7040.2098.33.90.30.00000102015000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.301.7010.2096.33.90.30.00000102008000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6130.2180.33.90.30.00000329000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000129003000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000129008000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.243.6110.2177.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6050.2072.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.0.0.04.122.3010.2008.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.030.0.0.04.129.3030.2016.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.2048.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02.080.0.0.27.812.9110.2055.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de registro de preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento

da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de Junho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

PREFEITO MUNICIPAL

NA CONTRA MÃO CONFECCÕES LTDA-ME

CNPJ 14.111.790/0001-97

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.43/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.43/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017, RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMARTICA LTDA-ME**, CNPJ Nº 04.578.067/0001-69, com sede à Rua Padre Roquete nº01 bairro Consil Centro Empresarial Shalon, sala 05 Centro, na cidade de Cuiabá-Mt, neste ato representado pelo Srº **Pedro Del Bianco Pereira Lopes**, portador do RG nº 192576940 SSP/MT e CPF nº 051.427.651-76, residente na Rua Moçambique, Nº58 Bairro Santa Rosa na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO**, em conformidade com as especificações contidas no “Termo de Referência”, anexo I do Edital Pregão Nº 016/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 – A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Sete Comercio e Serviços de Informática Ltda-EPP

CNPJ Nº 04.578.067/0001-69

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
3	ALCOOL 92,8° (96° GL) 1 LITRO - COMPOSICAO: ALCOOL ETILICO HIDRATADO E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	1.089,00	STA CRUZ	5,50	5.989,50
23	ESPANADOR DE PENA 46CM, PENA AVESTRUZ, CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO E ACO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	15,00	SHANGRILAR	16,00	240,00
31	INSETICIDA AEROSOL SPRAY 300 ML SEM CHEIRO - CONTRA MOSQUITO, MOSCA, BARATA, FORMIGA, ARANHA E OUTROS, COMPOSICAO: INGREDIENTES ATIVOS, SOLVENTES, ANTIOXIDANTE, EMULSIFICANTE E PROPELENTES; INGREDIENTES ATIVOS: IMIPROTRINA 0,020%, PERMETRINA 0,050%, ESBRIOTRINA 0,100%, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM.	UN	234,00	DON LINE	6,70	1.567,80
37	LIMPADOR LIMPEZA PESADA 500ML - COMPOSICAO: ALQUILL BENZENO, SULFATO DE SODIO, COADJUVANTES, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, CORANTE, FRAGANCIA E AGUA.	UN	1.906,00	AZULIN	2,04	3.888,24
38	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML - LIQUIDO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, COMPOSICAO: TENSOATIVO ANIONICO, COADJUVANTE, ALCALINIZNTE, SOLVENTES, SEQUESTRANTE, TENSOATIVO,NAO IONICO E AGUA; COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL, BENZENO SULFONATO DE SODIO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	2.729,00	FACILIT	2,04	5.567,16
42	LUSTRA MOVEIS 200 ML - COMPOSICAO: CERA, OLEO MINERAL, SOLVENTE, SILICONE, EMULSIFICANTE, ESPESSANTE, ALCALINIZANTE, DERIVADOS DE ISOLIAZOLINONAS, FRAGRANCIA E AGUA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	46,00	FUZETTO	1,96	90,16
44	LUVA DESCARTAVEL - PACOTE 100 UNIDADES, EM PLASTICO TRANSPARENTE, MULTIUSO, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	219,00	DESCARPACK	2,20	481,80
48	PANO PARA LIMPEZA GERAL ALVEJADO 70X42CM - 100% EM ALGODAO, ALTA ABSORCAO, FACIL ENXAGUE, ALTA RESISTENCIA, COR BRANCA.	UN	746,00	MARTINS	3,50	2.611,00
57	RODO PARA PIA - BORRACHA EM EVA, CORPO PLASTICO, CABO MADEIRA, MEDIDAS: 15CM DE LARGURA, CABO DE 18CM COMPRIMENTO.	UN	44,00	DSR	1,22	53,68
58	SABAO EM BARRA GLICERINADO - PACOTE C/ 5X1 - COMPOSICAO: SABAO DE ACIDOS GRAXOS DE COCO/BABACU, ACIDOS GRAXOS DE SEBO, ACIDOS GRAXOS DE SOJA,COADJUVANTE,GLICERINA, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA OU INMETRO.	UN	738,00	TUPI	4,20	3.099,60
59	SABAO EM PO 1KG - LAVA ROUPAS, FRAGRANCIA: DIVERSAS, COMPOSICAO: TENSOATIVO ANIONICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, CARGA, COADJUVANTE, BRANQUEADOR OPTICO, CORANTE, ENZIMAS, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE, FRANGANCIA E AGUA; COMPONENTE ATIVO: LINEAR AQUIL SULFONATO DE SODIO, CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADAVEL, REDUZIDO TEOR DE FOSFATO, EMBALAGEM PLASTICA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	2.383,00	INOVE	4,70	11.200,10
61	SABONETE LIQUIDO 2LT - PH EQUILIBRADO, COMPOSICAO: AQUA/WATER, SODIUM LAURETH SULFATE, COCAMIDE DEA, ETHYLENR GYCOL DIESTEARATE, DISODIUM EDTA, CITRIC ACID, PERFUM/FRAGRANCE PATCHOULI, PEG-150 DISTEARATE, SODIUM CHLORIDE, METHYCHLOROISOTHIAZOLINONE/METHYLISOTHIAZOLINONE, CL42090, CL16255CI 19140/42090, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	623,00	PETALA	11,50	7.164,50
64	SACO LIXO - 75X95CM, 100LT, (20KG), PACOTE COM 5 UNIDADES, REFOCADO, 10 MICRAS, COR PRETO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	3.458,00	ITAQUETI	2,62	9.059,96
67	SAPONACEO COM DETERGENTE EM PO 200GR - COMPOSICAO: SAPOLEO LINEAR ALQUILBEZENO, SULFATO DE SODIO, ALCALINIZANTE, CARGA, CORANTE E FRAGRANCIA.	UN	489,00	INOVE	2,10	1.026,90
68	SAPONACEO LIQUIDO CREMOSO 300ML - PARA SUPERFICIES EM ACO INOX, ESMALTADO E CROMADOS, FRAGANCIA CLASSICO, COMPOSICAO: LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SODIO, COADJUVANTES, ESPESSANTE, ALCALINIZANTES, ABRASIVO, CONSERVANTE, FRAGRANCIA E VEICULO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE E LOTE, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	176,00	INOVE	3,74	658,24
70	SUPORTE SUSPENSO P/ COPO DESCARTAVEL DE 200 ML - PORTA COPO DE PAREDE, EM INOX.	UN	134,00	MARTINS	10,00	1.340,00
72	TAPETE PARA PORTA 45X70CM - EM TECIDO, DE FACIL ABSORCAO.	UN	293,00	DSR	17,00	4.981,00
80	VASSOURA NYLON COM CABO, CORPO EM PLASTICO, CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO 1,20MT, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	211,00	DSR	5,30	1.118,30

90	PAPEL FILME - EM PELICULA DE PVC, DIMENSOES APROXIMADAS: 28CMX30 M, FILME DE PVC FLEXIVEL (ESTICAVEL), ESPESSURA MINIMA DE 10 MICRAS, TRANSPARENTE, RESISTENTE, IMPERMEAVEL, ATOXICO E INODORO, PROPRIO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM: ROLO DE 30 METROS.	UN	273,00	BOREDA	3,53	963,69
92	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPACIDADE 10KG 40X60CM - PACOTE 1KG.	UN	364,00	LIDER	21,90	7.971,60
101	CREME PARA CABELO DE 1 KG - PARA TODO TIPO DE CABELO, EXTRA CREMOSO, ANTI ALERGICO, COMPOSICAO: AQUA, CETEARYL ALCOHOL, CETRIMONIUM CHLOROISOTHIAZOLINONE (AND) METHYLISOTHIAZOLINONE, CITRIC ACID, CL 16.255, CL 19.140, CL 77.019/77.891, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, INFORMACOES DO FABRICANTE E COMPOSICAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, OM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	220,00	SKALA	7,40	1.628,00
102	CREME PARA PENTEAR SEM ENXAGUE 300GR - PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, TESTADO DERMATOLOGICAMNETE, COM MICAS PEROLADAS E MENOS VOLUME, COM MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE.	UN	183,00	NEUTROX	6,70	1.226,10
105	ESPONJA DE BANHO - DIMENSOES: 110X75X20MM.USO DIARIO, COLORIDO, ANATOMICA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGENICA, COMPOSICAO: ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTETICA, RESINA SINTETICA E MINERAL, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, COM NOME DO FABRICANTE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	782,00	BETTANIN	1,87	1.462,34
119	SACO PARA CACHORRO QUENTE (LANCHE) DE PLASTICO, 20X15CM - PACOTE 100 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM	UN	113,00	LIDER	3,23	364,99
121	TOALHA DE BANHO FELPUDA (DIMENSOES 0,70X1,40CM) - 100% ALGODAO. (COR A ESCOLHER).	UN	698,00	MARTINS	17,18	11.991,64
124	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA 93LT - EM PLASTICO DE ALTA RESISTENCIA, FUNDO PLANO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN	12,00	ANTARES	59,50	714,00
126	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE EM CREME 30GR - NATURAL, PROTECAO SECA, COMPOSICAO: NAO CONTEM ALCOOL ETILICO, AQUA, CETEARY ALCOHOL, GLYCERYL STEARATE, CETYL ALCOHOL, PARAFFINUM LIQUIDUM, PROPYLPARABEN, GLYCERIN, PROPYLENE GLYCOL, BORIC ACID, METHYLPARABEN, TRICLOSAN, DISODIUM EDTA, PARFUM, ALUMINUM CHLOROHYDRATE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	90,00	HERBISSIMO	3,89	350,10
132	PALHA DE ACO Nº0 25GR	UN	50,00	INOVE	0,60	30,00
133	SABONETE EM BARRA 80GR - USO INFANTIL, PARA PELE DELICADA, COMPOSICAO: SODIUM TALLOWATE/SODIUM COCOATE, PARFUM, TITANIUM DIOXIDE, TETRASODIUM EDTA, ETIDRONIC ACID, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	265,00	NIPS	1,62	429,30
135	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPAIDADE 2KG 25X35CM - PACOTE 1KG.	UN	37,00	LIDER	22,10	817,70
147	COPO DESCARTAVEL 300 ML TRANSPARENTE - PCT C/ 100 UNIDADES, MATERIAL: POLIESTIRENO ATOXICO, APROVADO PELA ABNT NORMA NBR 14.865, 100% RECICLAVEL .	UN	UN	60,00	MINAPLAST	4,71
TOTAL						89.930,00

VALOR POR EXTENSO: OINTENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E TRINTA REAIS.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (tres) dias uteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 11:30 e das 13:00 ás 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os materiais, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas as suas empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 – O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8040.2029.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2032.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.365.8020.2043.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

02.060.0.0.13.392.8050.2047.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2163.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.301.7010.2187.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.302.7050.2159.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.304.7040.2098.33.90.30.00000102015000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.301.7010.2096.33.90.30.00000102008000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6130.2180.33.90.30.00000329000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000129003000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000129008000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.243.6110.2177.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6050.2072.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.0.0.04.122.3010.2008.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.030.0.0.04.129.3030.2016.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.2048.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02.080.0.0.27.812.9110.2055.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de registro de preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de Junho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

PREFEITO

SETE COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ 04.578.067/0001-69

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.44/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.44/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017, RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **ECOPEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME** CNPJ Nº 11.928.775/0001-48, com sede à AV.Walquir Vieira De Rezende Nº854 Centro, na cidade de Santa Rita Do Araguaia-GO, neste ato representado pelo Srº **MIRIAM FERREIRA FELICIANO MAROLLA**, portadora do RG nº 001.357.722 SSP/MS e CPF nº 021.689.781-67, residente na Rua Jocina Garcia de Melo, Nº2536 Bairro Sonho Meu III na cidade de Costa Rica -MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO**, em conformidade com as especificações contidas no “Termo de Referência”, anexo I do Edital Pregão Nº 016/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 – A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ECOPEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-ME

CNPJ Nº 11.928.775/0001-48

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
14	COADOR DE PANO 25CM DIAMETRO - EM ALGODAO CRU, FORMATO CONICO, COR BRANCA (MEDIO).	UN	128,00	LDA	1,40	179,20
16	COADOR DE PANO 30CM DIAMETRO - EM ALGODAO CRU, FORMATO CONICO, COR BRANCA (GRANDE).	UN	150,00	LDA	1,65	247,50
24	ESPONJA DE ACO - PCT C/ 8 UNIDADES - EM ACO CARBONO, ABRASIVIDADE FINA, PARA LIMPEZA E BRILHO, PESO LIQUIDO NAO INFERIOR A 50G, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	1.163,00	ASSOLAN	0,89	1.035,07
37	LIMPADOR LIMPEZA PESADA 500ML - COMPOSICAO: ALQUILL BENZENO, SULFATO DE SODIO, COADJUVANTES, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, CORANTE, FRAGANCIA E AGUA.	UN	1.906,00	AZULIN	2,04	3.888,24
33	ISQUEIRO A GAS - GRANDE	UN	160,00	CRICKET	3,66	585,60
35	LIMPA CERAMICA E AZULEJO 1LT - LIMPA PISOS, AZULEJOS E CALCADAS, COMPOSICAO: POROXIDO DE HIDROGENIO, TENSOATIVO NAO IONICO, SEQUESTRANTE, VEICULO; INGREDIENTES ATIVOS: NONIL FENOL ETOXILADO, ALQUILPOLIGLICOSIDEO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	171,00	POLITRIS	4,20	718,20
39	MANGUEIRA JARDIM 30MT COM ESGUICHO - EM PVC FLEXIVEL, COM BICO E UNIAO, COM REDUCAO PARA TORNEIRA 3/4 E 1/2, COM 3 CAMADAS: INTERNA EM PVC, A INTERMEDIARIA EM POLIESTERTRANCADO E EXTERNA EM PVC.	UN	34,00	BARIFLEX	34,10	1.159,40
45	ODORIZANTE DE AMBIENTE SPRAY 360ML/265GR (BOM AR) - COMPOSICAO: INGREDIENTE ATIVO, BENZOATO DE SODIO, BORATO DE SODIO, FRAGRANCIA E PROPELENTES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	554,00	BOM AR	7,05	3.905,70
66	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPACIDADE 5KG 35X45CM - PACOTE 1KG.	UN	292,00	ENLIDO	19,80	5.781,60
75	TOUCA DESCARTAVEL - PACOTE 100 UNIDADES, EM TNT, 100% POLIPROPILENO, COR BRANCO/SEM ESTAMPA, COM ELASTICO, ALVEJADO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, ALTA ABSORCAO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	237,00	DESCARPACK	7,55	1.789,35
84	CERA ARDOSIA INCOLOR 850 ML, PARA TODO PISO DE PEDRA, COMPOSICAO: PARAFINA, CARNAUBA, DISPERSAO ACRILICA METALIZADA, ALCOOL LAURILICO ETOXILADO, ALCALINIZANTE, PLASTIFICANTE, AGENTE FORMADOR DE FILME, AGENTE NIVELADOR, 1,2 BENZOTIAZOLIN-3-ONA, FRAGRANCIA E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	652,00	INGLESA	9,20	5.998,40
111	PALITO PARA CHURRASCO COM PONTA (ROLICO) - PACOTE 50 UNIDADES, TAMANHO APROX. 30CM, CONFECCIONADO COM BAMBU TRATADO, COR NATURAL.	UN	124,00	ARCO - IRIS	2,80	347,20
118	PRENDEDOR DE ROUPA MADEIRA - PACOTE 12 UNIDADES.	UN	199,00	KEPREND	0,99	197,01
120	SHAMPOO 350 ML - NEUTRO, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, FRAGRANCIA SUAVE, COM AGENTE ATIVO PARA TRATAMENTO E PROTECAO DOS FIOS, EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	630,00	MONANGE	5,15	3.244,50
137	EMBALAGEM DE MARMITEX - DESCARTAVEL, INTEIRO EM ALUMINIO, TAM . Nº 08, CXA C/ 100 UNIDADES .	UN	BOREDA	19,70	1.595,70	BOREDA

153	ISQUEIRO A GAS - PEQUENO	UN	CRICKET	3,33	39,96	CRICKET
156	ACETONA REMOVEDORA DE ESMALTE 95ML, PERFUMADA, COM CAMOMILA E VITAMINA E, COMPOSICAO: ACETONE, ALCOHOL, CL-42045, FRAGANCE CHAMOMILA RECUTITA EXTRACT TOCOPHEROL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	FARMED	2,29	109,92	FARMED
TOTAL						27.110.95

VALOR POR EXTENSO: VINTE E SETE MIL,CENTO E DEZ REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (tres) dias uteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 11:30 e das 13:00 ás 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os materiais, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 – O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8040.2029.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2032.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.365.8020.2043.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

02.060.0.0.13.392.8050.2047.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2163.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.301.7010.2187.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.302.7050.2159.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.304.7040.2098.33.90.30.00000102015000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.301.7010.2096.33.90.30.00000102008000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6130.2180.33.90.30.00000329000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000129003000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000129008000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.243.6110.2177.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6050.2072.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.0.0.04.122.3010.2008.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.030.0.0.04.129.3030.2016.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.2048.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02.080.0.0.27.812.9110.2055.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de registro de preços será exercida pelo fiscal de contrato **ANA CECILIA VARGAS**, de acordo com a portaria municipal n.º 26/2014**.**

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de Junho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

ECOPEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

DECRETO N.º 41DECRETO N.º 415/2017

"Dispõe sobre adoção de medidas para redução de despesas e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fábio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir despesas objetivando assegurar o equilíbrio orçamentário afetado pela queda de receita decorrente da crise econômica que assola o país;

CONSIDERANDO que caso a queda de receita se acentue ainda mais, voltando a comprometer o equilíbrio orçamentário, outras medidas de contenção de despesas poderão ser adotadas.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica reduzido temporariamente de 08 (oito) para 06 (seis) horas diárias o horário de trabalho dos servidores municipais de Alto Taquari-MT.

Artigo 2.º- O horário de trabalho de que trata o artigo anterior terá turno único com início às 07:00 horas da manhã (horário oficial de Brasília) e término às 13:00 horas, respeitadas as especificidades dos serviços prestados por cada Secretaria Municipal, alcançados por este Decreto.

Parágrafo Único: cada secretário Municipal poderá, mediante Portaria, no âmbito de sua respectiva pasta, e desde que alcançada por este Decreto, flexibilizar o horário do turno único de forma a melhor atender as demandas.

Artigo 3º - O presente Decreto não alcança os serviços de saúde, educação, coleta de lixo, abastecimento de água, promoção social e outros que por força da lei se sujeitam a horário diferenciado de 08 (oito) horas diárias.

Artigo 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2017.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal.5/2017"Dispõe sobre adoção de medidas para redução de despesas e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fábio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir despesas objetivando assegurar o equilíbrio orçamentário afetado pela queda de receita decorrente da crise econômica que assola o país;

CONSIDERANDO que caso a queda de receita se acentue ainda mais, voltando a comprometer o equilíbrio orçamentário, outras medidas de contenção de despesas poderão ser adotadas.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica reduzido temporariamente de 08 (oito) para 06 (seis) horas diárias o horário de trabalho dos servidores municipais de Alto Taquari-MT.

Artigo 2.º- O horário de trabalho de que trata o artigo anterior terá turno único com início às 07:00 horas da manhã (horário oficial de Brasília) e término às 13:00 horas, respeitadas as especificidades dos serviços prestados por cada Secretaria Municipal, alcançados por este Decreto.

Parágrafo Único: cada secretário Municipal poderá, mediante Portaria, no âmbito de sua respectiva pasta, e desde que alcançada por este Decreto, flexibilizar o horário do turno único de forma a melhor atender as demandas.

Artigo 3º - O presente Decreto não alcança os serviços de saúde, educação, coleta de lixo, abastecimento de água, promoção social e outros que por força da lei se sujeitam a horário diferenciado de 08 (oito) horas diárias.

Artigo 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2017.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2017, RESOLVE Registrar o Preço da empresa FARMÁCIA ARTESANAL LTDA - ME, CNPJ Nº 11.707.318/0001-23, com sede à Rua Altino Pereira de Souza, nº 1125, Centro, Alto Taquari - MT, neste ato representado pela Srª Adriana Lindolfo, brasileira, farmacêutica, casada, portadora do RG Nº 270715010 SSP/SP e CPF Nº 191. 033.618-10, residente na Rua Rinaldo Adolfo Sauter, Nº 10, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A presente ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ATENDENDO RECEITAS INDIVIDUAIS DE PESSOAS QUE NÃO POSSUEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS FAVORÁVEIS EM CUSTEÁ-LOS – EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, em conformidade com as especificações contidas no “Termo de Referência”, anexo I do Edital Pregão Nº 056/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações especificas para aquisição do (s) objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FARMÁCIA ARTESANAL LTDA - ME CNPJ Nº 11.707.318/0001-23

Item	Material	Un	Qtde	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
1	ACEBROFILINA XAROPE 10MG/ML - ADULTO	UN	10,00	GERMED	11,00	110,00
2	ACEBROFILINA XAROPE 5MG/ML - PEDIATRICO	UN	10,00	GERMED	18,00	180,00
5	AMPICILINA 500 MG COMPRIMIDOS	UN	10,00	GERMED	13,48	134,80
7	ARADOIS H 30 COMPRIMIDOS	UN	30,00	BIOLAB	57,17	1.715,10
9	ALPRAZOLAM 0,5MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	24,00	BIO SINTETICA	15,98	383,52
11	ALPRAZOLAM 2MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	24,00	NOVA QUIMIC A	49,00	1.176,00
13	ARTOGLICO - 30 SACHES	UN	30,00	ACHE	128,79	3.863,70
15	BACLOFEN 10MG 10 COMPRIMIDOS	UN	10,00	TEUTO	19,46	194,60
17	BESEROL CAIXA C/ 12 COMPRIMIDOS	UN	10,00	SAFONI	15,24	152,40
18	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG - CAIXA 28 COMPRIMIDOS	UN	10,00	RAMBAXY	54,63	546,30
23	CARBONATO DE CALCIO COMPRIMIDO 1250MG(EQUIVALENTE A 500MG CA++)	UN	12,00	DELTA	35,90	430,80
24	CARBONATO LITIO COMPRIMIDO 300MG	UN	20,00	EUROFARMA	30,45	609,00
26	CICLOBENZAPRINA 5MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	10,00	BIO SINTETICA	24,54	245,40
31	ENOXAPARINA SODICA 20MG/0,2ML (CLEXANE INJETAVEL)	UN	10,00		60,95	609,50
33	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG - CAIXA 28 COMPRIMIDOS	UN	12,00	RAMBAXY	68,11	817,32
34	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	UN	15,00	EMS	86,46	1.296,90
35	VITAMINAS COMPLEXO B: B1,B2,B3,B6,B12 E PP SOLUCAO ORAL	UN	10,00	EMS	15,42	154,20
39	DERSANI LOCAO OLEOSA 200ML	UN	12,00	CASE	55,74	668,88
42	DIOSMINA 900 MG + FLAVONOIDES EXPRESSOS EM HESPERIDINA 100 MG (SACHE)	UN	10,00	NEO QUIMICA	109,00	1.090,00
46	DUO TRAVATAN COLIRIO 2,5ML	UN	10,00	ALCON	114,73	1.147,30
47	EPEZ, CLORIDRATO DE DENEPEZILA 5MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	10,00		74,60	746,00
51	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG - CAIXA 28 CAPSULAS	UN	30,00	RAMBAXY	30,63	918,90
53	FRISIUM 10MG - CAIXA 20 COMPRIMIDOS	UN	24,00		13,39	321,36
54	FRONTAL 2MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	10,00		108,96	1.089,60
56	GALVUS MET 50 + 850MG - CAIXA 56 COMPRIMIDOS	UN	10,00		202,14	2.021,40
58	H BACTER I BP 7 BLISTER CAIXA COM 28 CAPSULAS	UN	8,00	TEUTO	111,35	890,80
60	HIDROXICLOROQUINA 400MG (REUQUINOL) - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	UN	30,00	MANIPULADO	70,09	2.102,70
66	LEVOFLOXACINO 500MG - CAIXA 10 COMPRIMIDOS	UN	10,00	CIMED	47,15	471,50
68	LIPIDIL 200MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	10,00	EMS	111,63	1.116,30

71	MEIA ELASTICA DE COMPREENSAO 7/8 (VASCULAR).	UN	5,00	KENDALL	95,80	479,00
73	METOTREXATE 20MG - CAIXA COM 10 CAPSULAS	UN	24,00	MANIPULADO	35,00	840,00
75	MICARDS HCT 80/12,5MG - CAIXA 28 COMPRIMIDOS	UN	10,00	APSEN	143,75	1.437,50
78	VITAMINA D (10ML GOTAS).	UN	25,00	UNIAO QUIMICA	26,61	665,25
80	NEXIUM 40MG - CAIXA 14 CAPSULAS	UN	8,00		145,30	1.162,40
82	NORIPURUM GOTAS 50MG/ML COM 30ML.	UN	12,00		28,54	342,48
85	OSSOTRAT D 600 (CAIXA COM 60 COMP)	UN	5,00	DELTA	49,47	247,35
86	OXIBUTINA 0,1MG - FRASCO 500ML	UN	10,00	MANIPULADO	163,35	1.633,50
88	PARIET 20MG - CAIXA 7 COMPRIMIDOS	UN	10,00		85,02	850,20
92	PIROXICAM 20MG - CAIXA 15 COMPRIMIDO	UN	10,00	TEUTO	13,77	137,70
94	PROFENID RETARD 200MG - CAIXA 10 COMPRIMIDOS	UN	10,00		38,30	383,00
102	SELOZOK 50MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	10,00		52,00	520,00
103	SENNA SENARETTI CAIXA C/ 20 COMPRIMIDOS	UN	10,00		43,00	430,00
104	SIGMACLAV 400MG/ML 7ML.	UN	12,00		46,33	555,96
105	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO SUPENSAO 400MG+57MG/5ML	UN	12,00	EUROFARMA	42,10	505,20
106	SOLUCAO NASAL 30ML - INFANTIL (NEOSORO).	UN	8,00	NEO QUIMICA	6,95	55,60
108	TARTARATO DE BRIMODINA-COLIRIO 5ML	UN	10,00	GERMED	40,75	407,50
110	TAPAZOL 10MG 50 COMPRIMIDOS	UN	10,00		22,84	228,40
113	TYLEX 30MG (CAIXA COM 24 COMP)	UN	10,00		52,67	526,70
117	VENOVAZ 500MG (CAIXA COM 30 COMP).	UN	12,00	AFARMA	66,50	798,00
119	VITAMINA E 400MG (CAIXA COM 30 COMP).	UN	15,00	ACHE	31,08	466,20
120	BUP 150MG (CLORIDRATO DE BUPROPIONA) - COMPRIMIDO	UN	18,00	EUROFARMA	100,59	1.810,62
122	DOLAMIN FLEX COMPRIMIDOS	UN	10,00	FMQ	40,74	407,40
124	DOXAZOSINA 2MG- CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	10,00	MANIPULADO	31,40	314,00
127	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG 60 COMP	UN	30,00	RAMBAXY	80,00	2.400,00
128	FRALDA GERIATRICA TAM M - PACOTE COM 9 UNIDADES	UN	12,00	MILI	17,00	204,00
129	FRALDA GERIATRICA ADULTO TAM G PACOTE COM 8 UNIDADES	UN	12,00	MILI	17,00	204,00
130	FRALDA GERIATRICA ADULTO TAMANHO GG PACOTE COM 7 UNIDADES	UN	12,00	MILI	17,00	204,00
132	LACTULONA 120ML - XAROPE	UN	10,00	LEGRAND	33,00	330,00
133	LOPID 900MG (12 COMP).	UN	10,00		84,32	843,20
134	MONOCARDIL 20MG CX C/ 30COMPRIMIDOS	UN	10,00		12,17	121,70
136	RISPERIDONA 1 MG FRASCO COM 30 ML	UN	30,00	SUPERA	48,33	1.449,90
138	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG COMPRIMIDO - CAIXA COM 30 UNIDADES	UN	20,00	EMS	89,30	1.786,00
140	SERTRALINA COMPRIMIDO 50MG	UN	10,00	NOVA QUIMIC A	54,90	549,00
142	TOPIRAMATO 50MG - CAIXA 60 CAPSULA	UN	30,00	BIO SINTETICA	89,15	2.674,50
144	DEPAKOTE ER CX C/30 COMPRIMIDOS	UN	10,00		76,75	767,50
146	DEXAMETASONA COLIRIO 0,1%	UN	10,00	ACHE	6,64	66,40
147	OLANZAPINA 10MG COMPRIMIDOS	UN	4,00	ACHE	240,21	960,84
149	OMEGA 3,6,9, VITAMINA E, OLEO DE PEIXE	UN	10,00	MIX NUTRI	99,25	992,50
152	LUBRIFICANTE OFTALMICO (POLIETILENOGLOCOL 400, PROPILENOGLICOL)	UN	12,00	MANIPULADO	50,30	603,60
154	TOPERMA 5% COM 30 EMPLASTROS (CLORIDRATO DE LIDOCAINA)	UN	30,00		301,19	9.035,70
156	VITAMINA D 400 UI (CARBONATO DE CALCIO 500MG) COMP	UN	15,00	UNIAO QUIMICA	24,75	371,25
					TOTAL	63.972,33

VALOR POR EXTENSO: SESSENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS. 3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável. 3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93. 3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer. 3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto. 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Esses medicamentos deverão ser entregues de acordo com cada receita, emitidas pelo médico da rede pública de saúde, e autorizadas pela Secretaria de Saúde através do agente indicado, nas seguintes condições:

4.2 - A entrega deverá ser imediata, no prazo máximo de 02 (duas) horas após emissão e autorização expressa na receita pelo responsável.

4.3 - Os medicamentos a serem entregues deverão ser os autorizados e relacionados nesta licitação, sob pena de não recebimento dos que forem substituídos.

4.4 - Somente poderá entregar os medicamentos que estiverem contendo a lista licitada e devidamente autorizada.

4.5 - O licitante vencedor deverá ter em seu estoque os itens ganhos em quantidade suficiente para que a entrega seja feita de imediato de acordo com as solicitações (receitas), dentro do prazo exigido.

4.6 - O período proposto para esses consumos estima-se em 12 (doze) meses, de acordo com atendimentos em períodos iguais atendidos, podendo ter variações para mais ou menos tempo.

4.7 - Os interessados em participar deste processo licitatório deverão levar em conta o prazo proposto para entrega, tendo em vista que são para atendimento em caráter emergencial e individual.

4.8 - Fornecer os materiais solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.8.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.8.2 - O objeto do presente certame deverá ser entregues somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos materiais.

4.8.3 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.8.4 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA: 5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. 5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas. 5.1.2.1 - Substituir, as suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização). 5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas. 5.1.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes. 5.1.5 - Fornecer os materiais, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada. 5.1.6 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido. 5.1.7 - Como condição para o pagamento, a licitada vencedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal. 5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari. 5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari. 5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata. 5.2 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR 5.2 - São obrigações do Órgão Gerenciador: 5.2.1 - Convocar a licitada vencedora para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais. 5.2.2 - Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata. 5.2.3 - Efetuar o pagamento a empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital. 5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado. 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO 6.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente. 6.2 - O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto entregue, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária; 6.3 - A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação e serão acrescentados, nos prazos anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação. 6.4 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS) e com o FGTS – CRF/CEF) anexa a Nota Fiscal. 6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária. 6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento. 6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente. 6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima. 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO 7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência. 7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização: 7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata. 7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto. 7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução. 7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil. 7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios. 7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços. 7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata. 7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93. 7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3. 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS 8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação. 9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011. 10.0 - CLAÚSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando: a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. c) Tiver presentes razões de interesse público. 10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011. 10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 05.130.00.10.122.7050.2108.3.3.90.30.0000010000000 - Material de Consumo. 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela

prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal nº 158/2017. 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. 13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo: I - Advertência; II - Multa de 10% (dez por cento) do valor da ata de registro de preços, III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e, IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais. 13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena. 13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente. 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPÓSIÇÕES GERAIS 14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação. 14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório. 15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO 15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. Alto Taquari - MT, 05 de setembro de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

FARMÁCIA ARTESANAL LTDA - ME CNPJ Nº 11.707.318/0001-23

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2017, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **NOSSA TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, CNPJ Nº 01.450.417/0001-19, com sede à Av. Comercial, s/n, bairro Vila Goiany, na cidade de Abadia de Goiás - GO, neste ato representado pelo Srº Gilson Antônio Ramos de Oliveira, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1291212 SSP/GO e CPF nº 278.606.471-68, residente na Rua 1.139, s/n, Qd. 249, LT. 03 -Setor Marista, na cidade de Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os serviços indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **-** A presente ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, 03 (TRÊS) CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE, 01 CAMINHÃO PIPA E 01 PÁ CARREGADEIRA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E VIAÇÃO E OBRAS, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 057/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 **-** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades e prazo licitadas, facultando portanto, à administração que solicita os serviços, conforme sua necessidade, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 **-** A presente Ata terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 **-** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

NOSSA TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 01.450.417/0001-19

Item	Descrição	UN	QNT	Vl. Unitário	Vl. Total	Observação:
1	LOCACAO DE CAMINHAO PIPA COM MOTORISTA	MÊS	6	7.500,00	45.000,00	Capacidade do Tanque 10.000 litros; Trucado; Peso Bruto Total de no mínimo 23.000 KG; Carga Útil Máxima até 15.935 KG; Potência mínima de 230 CV. Transporte dos caminhões (frete de mobilização e desmobilização) por conta da empresa contratada. O equipamento locado deverá vir acompanhado com o seu respectivo operador, e a empresa deverá ainda arcará com as seguintes despesas: Despesas com operador e encargos dos mesmos; Equipamentos de segurança (EPIs);Identificação; Hospedagem; Uniformes; Alimentação; Manutenção corretiva e preventiva, inclusive trocas de peças e consertos. OBS: Ficará por conta da Contratante somente o fornecimento do Combustível, conserto de pneus e lubrificação. **Justificativa:** A locação é para atender obras de Infraestrutura, aguar as vias não pavimentadas, apagar focos de incêndio no lixão e ou incêndios de um modo geral.
2	LOCACAO DE PA CARREGADEIRA COM OPERADOR	MÊS	6	17.900,00	107.400,00	Sobre rodas; Potência líquida mínima de128 hp; Capacidade da caçamba entre 1,7 a 2,8 m³; Peso operacional aproximadamente de 11632 kg – materiais em operação; Transporte do maquinário (frete de mobilização e de desmobilização) por conta da empresa contratada. O equipamento locado devera vir acompanhado com o seu respectivo motorista , e a empresa deverá ainda arcará com as seguintes despesas: Despesas com operador; Equipamentos de segurança (EPIs); Identificação; Hospedagem; Uniformes; Alimentação. **OBS:** Ficará por conta da Contratante somente o fornecimento do Combustível, conserto de pneus e lubrificação.
3	LOCACAO DE CAMINHAO CACAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE APROXIMADAMENTE PARA 14,00M³, COM TRACAO 6X4, MOTOR A DIESEL COM POTENCIA MINIMA DE 260 CV, ANO/MODELO A PARTIR DE 2008	MÊS	3	45.000,00	135.000,00	Movido a Diesel; Tração 6x4; Ano/modelo a partir de 2008; Potencia mínima de 260 CV; Caçamba basculante com capacidade aproximadamente para 14 M3; Transporte dos caminhões (frete de mobilização e desmobilização) por conta da empresa contratada.
4	LOCACAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, TRACAO 4X4 MOVIDO A DIESEL, ANO/MODELO A PARTIR DE 2010 POTENCIA MINIMA DE 280HP PARA CAPACIDADE DE NO MINIMO 33 TONELADAS	MÊS	6	29.900,00	179.400,00	Tração 4x4; Movido á diesel; Ano/modelo a partir de 2010; Capacidade mínima de 33 toneladas; Potência mínima de 280 HP; Demais acessórios conforme padrão do fabricante; Transporte do maquinário (frete de mobilização e de desmobilização) por conta da empresa contratada. **Justificativa:** Para realização de escavação, transporte, iça mento e assentamento de peças BSCC, conforme necessidade para realização do trecho de obras de Drenagem de águas pluviais a serem realizados na Rua Nascente do Taquari.
Total R$ 466.800,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais)						

OBS: POR CONTA DA CONTRATANTE (PREFEITURA) PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÕES CAÇAMBAS:

Despesas com operador;

Equipamentos de segurança (EPIs);

Combustível;

Conserto de pneus

Peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança da máquina, exceto se identificado problemas ou falhas pré-existentes;

OBS: POR CONTA DA CONTRATANTE (PREFEITURA) PARA CAMINÃO PIPA E PÁ CARREGADEIRA:

Será de responsabilidade da prefeitura o combustível dos equipamentos, conserto de pneus e lubrificação dos equipamentos, demais manutenções serão por conta do proprietário do caminhão pipa e da pá carregadeira;

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A entrega dos maquinários/caminhões Registrado será indicada pela solicitante nos dias e horários estipulados, por intermédio de documento denominado “Ordem de Serviço” devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal. Os maquinários/caminhões serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada.

4.2 - Os maquinários deverão ser disponibilizados ao Município no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da “Ordem de Serviço”. Em caso de necessidade de troca do maquinário, a espera será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

4.3 - Os locais para a execução dos serviços constarão na “Ordem de Serviço”.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.5 - O período computado para MDO (mão de obra) é o de 220 horas mensais de acordo com o do ministério do trabalho, fora do horário normal incidirá a legislação vigente.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços prestados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas.

5.1.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Prestar o serviço, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços prestados, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 **-** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 **-** Não cobrar, qualquer serviço adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata.

5.2 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

5.2 - São obrigações do Órgão Gerenciador:

5.2.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da ordem de serviços.

5.2.2 - Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento a empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados do objeto licitado.

5.2.5 - PARA CAMINHÃO PIPA E PÁ CARREGADEIRA: Será de responsabilidade da prefeitura o combustível dos equipamentos, conserto de pneus e lubrificação dos equipamentos, demais manutenções serão por conta do proprietário do caminhão pipa e da pá carregadeira;

5.2.6 - PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA E CAMINHÃO: Despesas com operador; Equipamentos de segurança (EPIs); Identificação; Uniformes; Hospedagem; Alimentação; Combustível e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança da máquina, exceto se identificado problemas ou falhas pré-existentes.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, **mensalmente** em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação de planilha/relatório de trabalho diária com quantidade de horas, nome do operador e trabalho realizado pelo responsável da secretaria.

6.2 - O contratado devera indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição da locação, o numero e o nome do banco, agência e numero da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.3 - A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação e serão acrescentados, nos prazos anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.4 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS) e com o FGTS – CRF/CEF) anexa a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 **-** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

6.9 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; sob pena de não pagamento.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 **-** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO/RECISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

8.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

8.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto.

8.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução.

8.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil.

8.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios.

8.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato.

8.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

8.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

8.5 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

8.6 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

9.0 - **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

9.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 **-** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E VIAÇÃO E OBRAS

02.070.00.04.122.9230.2048.3.3.90.39.0000010000000 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

02.070.00.17.512.9240.2054.3.3.90.39.0000010000000 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 **-** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço desta fundação;

b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

11.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

11.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

11.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

11.4 **-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou a decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por e-mail ou fac-símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidô-

neo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado, do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.5 **-** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Serviços**.

11.5.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de serviços por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

11.5.2 **-** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal nº 339/2017, JUNTAMENTE COM O SECRETARIO DA PASTA SOLICITANTE.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar todos os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

13.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 **-** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 28 de setembro de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

NOSSA TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 01.450.417/0001-19

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2017, RESOLVE Registrar o Preço da empresa PEDRO HENRIQUE MARTINS - ME, CNPJ Nº 22.496.049/0001-10, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 910, Centro, Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Pedro Henrique Martins, portador do RG Nº 1728391 SSP/MT e CPF Nº 996.328.021-87, residente na Av. Macário Subtil de Oliveira, Nº 2770, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A presente ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ATENDENDO RECEITAS INDIVIDUAIS DE PESSOAS QUE NÃO POSSUEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS FAVORÁVEIS EM CUSTEÁ-LOS – EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, em conformidade com as especificações contidas no “Termo de Referência”, anexo I do Edital Pregão Nº 056/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações especificas para aquisição do (s) objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PEDRO HENRIQUE MARTINS - ME CNPJ Nº 22.496.049/0001-10

Item	Material	UN	Qtde	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
4	AMBROXOL XAROPE 6MG/ML ADULTO	UN	10,00	CIFARMA	16,40	164,00
6	SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO SODICO DE CONDROITINA (ARTICO) SACHE - CAIXA COM 30 UNIDADES.	UN	30,00	ACHE	151,20	4.536,00
8	ALENDIL CALCIO D - 4 COMPRIMIDOS+60COMPRIMIDOS	UN	30,00	FARMOQUIMICA	132,99	3.989,70
10	ALPRAZOLAM 1MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	24,00	GERMED	26,00	624,00
12	AMBROXOL XAROPE 3MG/ML PEDIATRICO	UN	10,00	CIFARMA	12,30	123,00
14	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG	UN	10,00	DONA DUZZI	22,07	220,70
16	EXTRATO SECO DE GARCINIA CAMBOGIA 500MG	UN	24,00	OFICIAL FARMA	120,30	2.887,20
20	BUP 150MG (CLORIDRATO DE BUPROPIONA) - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	18,00	EUROFARMA	88,50	1.593,00
21	BUSCOPAN COMPOSTO (ESCOPOLAMINA 10MG + DIPORANA 250MG) - CAIXA 20 COMPRIMIDOS	UN	10,00	BOERHINGER	12,19	121,90
25	CEFTRIAXONA 1G INJETAVEL	UN	10,00	EUROFARMA	28,64	286,40
28	CIPROFIBRATO 100MG USO ADULTO CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	UN	10,00	GERMED	61,70	617,00
29	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	UN	30,00	GERMED	66,23	1.986,90
30	CLAVULIN BD 200 MG 70ML	UN	10,00	GSK FARMA	63,23	632,30
32	CLONAZEPAM COMPRIMIDO 2MG	UN	15,00	GERMED	11,27	169,05
36	COSOPT COLIRIO 5ML	UN	10,00	MUNDPHARMA	111,25	1.112,50
37	DECONGEX PLUS 20ML - SOLUCAO ORAL	UN	10,00	ACHE	9,91	99,10
38	DEPAKENI 500MG CAIXA C/ 50 COMPRIMIDOS	UN	18,00	ABBOTT	59,00	1.062,00
40	DEXADOR CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	UN	10,00	ARESE	45,98	459,80
41	DIAMOX 250MG - CAIXA 25 COMPRIMIDOS	UN	15,00	UNIAO QUIMICA	13,74	206,10
43	PEPTIDEO DE COLAGENO (DISFOR) SACHE - CAIXA COM 30 UNIDADES.	UN	30,00	BIOLAB	154,03	4.620,90
44	DOLAMIM 125MG - CAIXA 16 COMPRIMIDOS	UN	10,00	FARMOQUIMICA	20,95	209,50
45	DONAREN 100MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	10,00	APSEN	73,10	731,00
48	EXELON 1,5MG - CAIXA 28 COMPRIMIDOS	UN	10,00	NOVARTIS	197,53	1.975,30
49	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	UN	20,00	MEDLEY	71,36	1.427,20
50	FLORATIL 100MG - CAIXA 12 COMPRIMIDOS	UN	8,00	MERK	31,50	252,00
52	FRESH TEARS COLIRIO 10ML	UN	10,00	ALLERGAN	32,83	328,30
55	GABAPENTINA 600MG (GABANEURIN) - CAIXA COM 30 COMRPIMIDOS	UN	18,00	GERMED	115,20	2.073,60
57	GANFORT COLIRIO 3ML	UN	10,00	ALLERGAN	95,60	956,00
59	HEMITARTARATO DE RICASTIGMINA 1,5MG - CAIXA 30 CAPSULAS	UN	10,00	BIOSINTETICA	121,00	1.210,00
61	HIXIZINE 25 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	10,00	THERASKIN	35,03	350,30
62	ICTUS 6,25 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	10,00	BIOLAB	35,21	352,10
63	KRONEL EM POMADA 60GR - 1 BISNAGA + 10 APLICADORES	UN	10,00	QUESALON	91,97	919,70
64	LABEL 120 ML	UN	10,00	ACHE	36,39	363,90
65	LABIRIN 8MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	10,00	CRISTALIA	23,40	234,00
67	LIPANON 250MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	10,00	HYPER	80,70	807,00
69	MALEATO DE TIMOLOL 0,5 5ML	UN	10,00	NEO QUIMICA	8,90	89,00
70	MATERNA (POLIVITAMINICO E POLIMINERAIS).	UN	10,00	WYETH	41,08	410,80
72	MELOXICAM COMPRIMIDO 15 MG (COM 10 COMPRIMIDOS)	UN	10,00	PHARLAB	21,40	214,00
74	METRONIDAZOL 400MG - CAIXA 24 COMPRIMIDO	UN	10,00	THEOTO	21,10	211,00
76	MIOSAN 5MG (CAIXA COM 30 COMP)	UN	10,00	APSEN	31,00	310,00
77	MODURETIC 50/5MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	10,00	SUPERA	19,22	192,20
79	NEOZINE 100MG - 20 COMPRIMIDO	UN	8,00	SANOFI	20,13	161,04
81	NOOTROPIL 800MG (CAIXA COM 30 COMP)	UN	8,00	UCB FARMA	28,39	227,12
83	NOVACORT POMADA BISNAGA COM 80G.	UN	8,00	ACHE	24,62	196,96
84	NOVAMOX 875 MG CAIXA C/ 14 COMPRIMIDOS	UN	8,00	ACHE	69,30	554,40
87	PANTOPAZ 40MG - 14 COMPRIMIDOS	UN	30,00	SANDOZ	37,48	1.124,40
89	PAROXETINA 20MG CAIXA C/ 20 COMPRIMIDOS	UN	10,00	RAMBAXY	83,44	834,40
90	PENCILIN-V (PEN-VE-ORAL) FENOXIMETILPENICILINA POTASSIO - CAIXA COM 12 COMPRIMIDOS	UN	12,00	SUPERA	19,52	234,24
91	PILOCARPINA 2% COL. 10ML	UN	10,00	ALLERGAN	25,74	257,40
93	PREDFORT COLIRIO 5ML.	UN	10,00	ALERGAN	34,39	343,90
95	PROMETAZINA COMPRIMIDOS	UN	10,00	SANOFI	11,34	113,40

97	REVIA CAIXA COM 30 CAPISULAS	UN	18,00	CRISTALIA	298,80	5.378,40
98	RISEDRONATO SODICO HEMI-PENTAHIDRATADO 40,192MG (RISEDROSS) - CAIXA COM 4 COMPRIMIDO.	UN	24,00	GERMED	61,80	1.483,20
99	RISPERIDONA 2MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	30,00	GERMED	47,20	1.416,00
100	RIVOTRIL 2,5MG/ML 20ML - GOTAS	UN	18,00	ROCHE	17,52	315,36
101	ROVAMICINA 1,5MG (CAIXA COM 16 COMPRIMIDOS).	UN	10,00	SANOFI	60,84	608,40
107	SOMALGIN 100MG	UN	10,00	EMS	17,18	171,80
109	TEGRETOL 20MG/ML 100ML - XAROPE	UN	30,00	NOVARTIS	20,36	610,80
111	TORAGESIC 10MG - CAIXA 10 COMPRIMIDOS	UN	10,00	EMS	30,55	305,50
112	TRANSAMIN 250MG - CAIXA COM 12 COMPRIMIDO	UN	10,00	NICOKKO	51,95	519,50
114	VASLIP 40MG (CAIXA COM 30 COMP)	UN	18,00	BIOFARMA	70,36	1.266,48
115	VENALOT CX C/ 30 CP	UN	12,00	NYCOMED	42,80	513,60
116	VENALOT - CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	UN	12,00	NYCOMED	77,34	928,08
118	VITAMINA B (CAIXA COM 30 COMP).	UN	15,00	TEUTO	18,75	281,25
121	CELEBRA 200MG CX COM 15 COMPRIMIDOS	UN	28,00	WYETH	69,64	1.949,92
123	DOSTINEX 0,50MG CAIXA C/ 08 COMPRIMIDOS	UN	10,00	WYETH	309,75	3.097,50
125	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	UN	20,00	EMS	60,10	1.202,00
126	FLAVONID 500MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	8,00	NEO QUIMICA	52,68	421,44
131	DECANOATO DE HALOPERIDOL 0,52MG/ML INJETAVEL - AMPOLA 1ML	UN	12,00	JHONSHON	111,50	1.338,00
135	PANTOPAZ 40MG	UN	30,00	SANDOZ	41,20	1.236,00
137	RITALINA L.A 20 MG	UN	30,00	NOVARTIS	220,65	6.619,50
139	SABRIL 500MG (CAIXA COM 30MG).	UN	10,00	SANOFI	269,08	2.690,80
141	TIBOLONA COMPRIMIDO 2,5MG	UN	10,00	NEOQUIMICA	45,10	451,00
143	TRILEPTAL 300MG 60 COMPRIMIDOS	UN	30,00	NOVARTIS	137,70	4.131,00
145	DEXAMETASONA 1,5MG, DIPIRONA SODICA 500MG, HIDROXOCOBALAMINA 5MG - INJETAVEL	UN	12,00	EUROFARMA	38,18	458,16
148	OSS-FOR PORÇÃO 3,15G (2 COMP.) CALCIO 500MG-VITAMINA D 5MCG -VITAMINA K2 45MCG	UN	24,00	CIFARMA	78,95	1.894,80
150	SINVASTATINA COMPRIMIDO 40 MG	UN	10,00	MULTILAB	36,86	368,60
151	SOMALGIN CARDIO 200MG COMPRIMIDO	UN	10,00	EMS	17,20	172,00
153	TIZANIDINA 2MG - CAIXA 20 COMPRIMIDOS	UN	10,00	RANBAXY	24,40	244,00
155	TRILEPTAL 60 MG	UN	30,00	NOVARTIS	137,70	4.131,00
157	VALPAKINE 200 MG XAROPE	UN	30,00	SANOFI	13,25	397,50
					TOTAL	87.777,30

VALOR POR EXTENSO: OITENTA E SETE MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS. 3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável. 3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93. 3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer. 3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto. 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Esses medicamentos deverão ser entregues de acordo com cada receita, emitidas pelo médico da rede pública de saúde, e autorizadas pela Secretaria de Saúde através do agente indicado, nas seguintes condições:

4.2 - A entrega deverá ser imediata, no prazo máximo de 02 (duas) horas após emissão e autorização expressa na receita pelo responsável.

4.3 - Os medicamentos a serem entregues deverão ser os autorizados e relacionados nesta licitação, sob pena de não recebimento dos que forem substituídos.

4.4 - Somente poderá entregar os medicamentos que estiverem contendo a lista licitada e devidamente autorizada.

4.5 - O licitante vencedor deverá ter em seu estoque os itens ganhos em quantidade suficiente para que a entrega seja feita de imediato de acordo com as solicitações (receitas), dentro do prazo exigido.

4.6 - O período proposto para esses consumos estima-se em 12 (doze) meses, de acordo com atendimentos em períodos iguais atendidos, podendo ter variações para mais ou menos tempo.

4.7 - Os interessados em participar deste processo licitatório deverão levar em conta o prazo proposto para entrega, tendo em vista que são para atendimento em caráter emergencial e individual.

4.8 - Fornecer os materiais solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.8.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.8.2 - O objeto do presente certame deverá ser entregues somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos materiais.

4.8.3 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.8.4 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 5.1 - São obrigações da CONTRATADA: 5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. 5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas. 5.1.2.1 - Substituir, as suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização). 5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas. 5.1.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes. 5.1.5 - Fornecer os materiais, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada. 5.1.6 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido. 5.1.7 - Como condição para o pagamento, a licitada vencedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal. 5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari. 5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari. 5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata. 5.2 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR 5.2 - São obrigações do Órgão Gerenciador: 5.2.1 - Convocar a licitada vencedora para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais. 5.2.2 - Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata. 5.2.3 - Efetuar o pagamento a empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital. 5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado. 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO 6.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente. 6.2 - O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto entregue, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária; 6.3 - A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação e serão acrescentados, nos prazos anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação. 6.4 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS) e com o FGTS – CRF/CEF) anexa a Nota Fiscal. 6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária. 6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento. 6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente. 6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima. 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO 7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência. 7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização: 7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata. 7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto. 7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução. 7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil. 7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios. 7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços. 7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata. 7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93. 7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3. 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS 8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8. 666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação. 9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011. 10.0 - CLAÚSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando: a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. c) Tiver presentes razões de interesse público. 10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011. 10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 05.130.00.10. 122.7050.2108.3.3.90.30.0000010000000 - Material de Consumo. 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal nº 158/2017. 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA

TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. 13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo: I - Advertência; II - Multa de 10% (dez por cento) do valor da ata de registro de preços, III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e, IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais. 13. 4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena. 13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente. 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPÓSIÇÕES GERAIS 14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação. 14. 2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório. 15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO 15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. Alto Taquari - MT, 05 de setembro de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE MARTINS - ME

CNPJ Nº 22.496.049/0001-10

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

PORTARIA 346/2017 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

´´Dispõe sobre a designação de servidor para exercer as funções de Secretária da Junta de Serviço Militar. ´´

FÁBIO MAURI GARBUGIO, Prefeito do Município e Presidente da Junta de Alistamento Militar do município de Alto Taquari usando das atribuições legais conferidas pelo inciso IV do Artigo 63 da Lei Orgânica do Munícipio,

CONSIDERANDO o disposto no §5º do art. 29 do decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da lei do serviço Militar), e

CONSIDERANDO a necessidade de instalar em nosso município a Junta de Alistamento Militar,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora VIRGÍNIA DOURADO REIS, para exercer as funções de Secretária da Junta do Serviço Militar do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.045/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.045/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017, RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME**, CNPJ Nº13.851.726/0001-80, com sede à Rua 15 nº47 CASA 01, Bairro Machado na cidade de Mineiros-GO, neste ato representado pelo Srº **FLAVIA DE**

SOUSA MAGALHÃES LUCIANO, portador do RG nº 5786729 e CPF nº 249.086.768-79, residente na cidade de Mineiros -GO doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO**, em conformidade com as especificações contidas no "Termo de Referência", anexo I do Edital Pregão Nº 016/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 – A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME,

CNPJ Nº 13.851.726/0001-80

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	AGUA SANITARIA 2LT - MULTIPLO USO, COMPOSICAO: HIPOCLORITO DE SODIO, AGUA, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% 2,5% P/P, PRODUTO A BASE DE CLORO, CERTIFICADO PELA ANVISA OU INMETRO.	UN	2.726,00	START	3,49	9.513,74
10	BOTA BORRACHA, FORRADA, ANTIDERRAPANTE, COR BRANCA, CANO MEDIO, EM PVC, NUMERACAO DO 34 AO 44 (A ESCOLHER) PAR.	UN	93,00	CARTOM	25,90	2.408,70
15	COADOR DE PANO 12CM DIAMETRO - EM ALGODAO CRU, FORMATO CONICO, COR BRANCA (PEQUENO).	UN	27,00	RODOBENS	1,45	39,15
17	DESINFETANTE 2LT - FRAGRANCIA: VARIOS, COMPOSICAO: COMPONETE ATIVO, ISOATIZOLINONAS, FRAGANCIA, CORANTE E VEICULO; COMPONENTE ATIVO: CLORETO DE NALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO: 0,175%, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO.	UN	3.198,00	START	3,79	12.120,42
18	DESODORIZADOR/ODORIZANTE VASO SANITARIO EM PEDRA 35GR - COMPOSICAO: PARADICLOROBENZENO 99,5%, FRAGRANCIA E CORANTE 0,5%, COM SUPORTE PLASTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	1.093,00	STAR	0,87	950,91
34	LIMPA ALUMINIO 500ML - LIQUIDO, COMPOSICAO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONICO, TENSOATIVO ANIONICO, TESOATICO NAOIONICO SEQUESTRANTE ABRASIVO, FRAGANCIA E VEICULO; COMPONENTE ATIVO: LINEAR AQUIL BENZENO SULFONICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	825,00	START	1,49	1.229,25
50	PAPEL HIGIENICO BRANCO ESPECIAL, PACOTE C/ 8 ROLOS DE 10CMX30MT CADA, FOLHA SIMPLES PICOTADA DE ALTA QUALIDADE, COM FRAGANCIA APLICADA NO ROLO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, COMPONENTES ATOXICOS, INDICACAO DE NAO RECICLADO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	12.067,00	NOTAVEIS	3,66	44.165,22
54	RODO GRANDE 60CM MADEIRA, BORRACHA EM EVA, DUPLA E REFORCADA, BASE E CABO EM MADEIRA REFORCADO.	UN	454,00	RODOBENS	5,90	2.678,60
63	SACO LIXO - 59X62CM, 30LT, (6KG), PACOTE COM 10 UNIDADES, REFORCADO, 7 MICRAS, COR PRETO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	2.215,00	GELPLAST	1,89	4.186,35
78	VASSOURA DE PELO COM CABO, CERDAS EM PELO SINTETICO, CORPO EM PLASTICO, CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO 1,20MT, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	108,00	RODOBENS	5,70	615,60
85	ABSORVENTE HIGIENICO COM ABAS, COBERTURA SECA - PCT 08 UNIDADES, COM TRES ANEIS DE PROTECAO, COM PELICULA PROTETORA, FORMATO ANATOMICO, COMPOSICAO: CELULOSE, POLIETILENO, ADESIVOS TERMOPLASTICOS, PAPEL SILICONADO, PETROLATO, ALCOOL BERRENILICO, SILICA, OXIDO DE ZINCO, FITOCONCENTROL CAMOMILA, BEHENET-10, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	74,00	SIM	2,06	152,44
91	SACO LIXO - 63X80CM, 50LT, (10KG), PACOTE COM 10 UNIDADES, REFORCADO, 10 MICRAS, COR PRETO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	2.607,00	GELPLAST	2,36	6.152,52
97	AVENTAL EM LAMINADO DE PVC (FORRADO), COR BRANCA, MEDINDO: 1,20CMX0,70CM, COM ALCAS DO MESMO MATERIAL NA CINTURA E NO PESCOCO.	UN	43,00	PREVEMAX	8,39	360,77
104	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA - BASE PLASTICA ANATOMICA, COM CERDA DE MATERIA SINTETICA, PIGMENTO E METAL.	UN	43,00	RODOBENS	1,94	83,42
112	PENTE FINO (PARA TIRAR PIOLHO)	UN	24,00	SBRISSA	0,49	11,76
115	PILHA ALCALINA 1,5V D2 - GRANDE - PACOTE COM 2 UNIDADES	UN	43,00	ENERGIZER	21,40	920,20
122	ESCOVA DENTAL INFANTIL - TAMANHO PEQUENA, CERDAS ARREDONDADAS E MACIA/SUAVE, COMPOSICAO: CERDAS DE NYLON EM RESINA TERMOPLASTICA E PIGMENTO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-FABRICACAO NACIONAL	UN	812,00	MEDFIL	0,85	690,20
139	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 20,5X22,5CM, FOLHA SIMPLES, 2 DOBRAS, BRANCO LUXO, PACOTE COM 1000 UNIDADES - COMPOSICAO: 100% FIBRAS NATURAIS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	4.145,00	SEDDAS	9,20	38.134,00
141	COADOR DE PANO 45CM DIAMETRO - EM ALGODAO CRU, FORMATO CONICO, COR BRANCA (GG).	UN	19,00	RODOBENS	1,89	35,91
145	AGUA SANITARIA 1LT - MULTIPLO USO, COMPOSICAO: HIPOCLORITO DE SODIO, AGUA, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% 2,5% P/P, PRODUTO A BASE DE CLORO, CERTIFICADO PELA ANVISA OU INMETRO.	UN	221,00	START	2,08	459,68
150	SABAO EM PO 1KG REMOVEDOR DE MANCHAS - LAVA ROUPAS, COMPOSICAO: TENSOATIVOS ANIONICOS, TAMPONANTES, COADJUVANTES/SINERGISTA, CORANTES ENZINAS, BRAN-	UN	170,00	START	6,83	1.161,10

	QUEADOR OPTICO, FRAGANCIAS, AGUA; CONTEM: AQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, LAUREL SULFATO DE SODIO, EMBALAGEM DE PAPELAO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA					
155	VASSOURA DE COQUEIRO COM CABO DE MADEIRA 1,20MT.	UN	46,00	RODOBENS	6,60	303,60
169	FIO DENTAL ENCERADO 100MT - COMPOSICAO: BENZYL BENZOATE, MENTHYL SALICYLATE, MENTA ARVENSIS LEAF OIL, PARAFFIN, MINERAL OIL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	15,00	DENTIL	3,58	53,70
TOTAL						126. 427,24

VALOR POR EXTENSO: VINTE E SEIS MIL,QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (tres) dias uteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 11:30 e das 13:00 ás 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os materiais, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 – O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8040.2029.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2032.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.365.8020.2043.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

02.060.0.0.13.392.8050.2047.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2163.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.301.7010.2187.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.302.7050.2159.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.304.7040.2098.33.90.30.00000102015000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.301.7010.2096.33.90.30.00000102008000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6130.2180.33.90.30.00000329000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000129003000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000129008000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.243.6110.2177.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6050.2072.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.0.0.04.122.3010.2008.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.030.0.0.04.129.3030.2016.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.2048.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02.080.0.0.27.812.9110.2055.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de registro de preços será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT,13 de JUNHO de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇO ESPECIALIZADOS LTDA ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.46/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.46/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017, RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **MASSON FERNANDES & VITORINO LTDA**, CNPJ Nº 11.261.116/0001-09, com sede à AV. Macário Subtil nº905 bairro Centro, na cidade de Alto Taquari-MT, neste ato representado pelo S.r. **JOÃO PAULO MASSON FERNANDES**, portador do RG nº 7408357-9 SSP/PR e CPF nº 043.948.829-07, residente na Rua JOÃO MENDES DE SOUZA, Nº411 Bairro CENTRO na cidade de ALTO TAQUARI-MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO**, em conformidade com as especificações contidas no "Termo de Referência", anexo I do Edital Pregão Nº 016/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 – A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MASSON FERNANDES & VITORINO LTDA

CNPJ Nº 11.261.116/0001-09

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	AVENTAL EM TECIDO DE ALGODAO COM FORRO EM PLASTICO, CORES DIVERSAS, MEDINDO: 65X46CM, COM ALCAS DO MESMO MATERIAL NA CINTURA E NO PESCOCO.	UN	57,00	ZEIN	7,75	441,75
11	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA, CAPACIDADE 80LTS - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	20,00	ISOESTE	77,35	1.547,00
22	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM SUPORTE - MATERIAL: CABO: POLIPROPILENO CERDAS: SINTETICA.	UN	200,00	ZEIN	3,14	628,00
29	GUARDANAPO PAPEL GRANDE 33X30 - PCT C/ 50 UNIDADES, COR BRANCO, 100% DE FIBRAS NATURAIS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	952,00	JULLY	1,10	1.047,20
49	PANO PARA LIMPEZA GERAL 40X65CM - SACO COLORIDO ESPECIAL (AZUL/XADREZ) - CHAO	M	434,00	ALKLIN	2,75	1.193,50
52	PILHA ALCALINA 1,5V AA2 - PEQUENA - PACOTE COM 2 UNIDADES	UN	253,00	ELGIN	3,80	961,40
53	PILHA ALCALINA AAA2 - PALITO - PACOTE COM 2 UNIDADES	UN	358,00	ELGIN	3,25	1.163,50
73	TAPETE PARA PORTA 46X70CM - 300G/M², 100% ALGODAO, MATERIAL DE TOALHA.	UN	77,00	OLINDA	12,50	962,50
88	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 36LT - EM POLIETILENO DE ALTADENSIDADE E RESISTENCIA.	UN	9,00	PLASUTIL	47,50	427,50
114	PILHA ALCALINA 1,5V C2 - MEDIA - PACOTE COM 2 UNIDADES	UN	148,00	ELGIN	13,00	1.924,00
157	GUARDANAPO PAPEL GRANDE 33X30 - PCT C/ 50 UNIDADES, COR BRANCO, 100% DE FIBRAS NATURAIS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	20,00	JULLY	1,10	22,00
total						10.318,35

VALOR POR EXTENSO: DEZ MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (tres) dias uteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 11:30 e das 13:00 ás 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os materiais, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 – O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8040.2029.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2032.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.365.8020.2043.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

02.060.0.0.13.392.8050.2047.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2163.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.301.7010.2187.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.302.7050.2159.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.304.7040.2098.33.90.30.00000102015000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.301.7010.2096.33.90.30.00000102008000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6130.2180.33.90.30.00000329000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000129003000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000129008000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.243.6110.2177.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6050.2072.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.0.0.04.122.3010.2008.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.030.0.0.04.129.3030.2016.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.2048.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02.080.0.0.27.812.9110.2055.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de registro de preços será exercida pelo fiscal de contrato, RUDIMAR JOSÉ LANG de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de Junho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

MASSON FERNANDES E VITORINO LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.47/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.47/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283

SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017, RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ-ME** CNPJ Nº 04.926.894/0001-04, com sede à AV. MACÁRIO SUBTIL DE OLIVEIRA nº950 bairro Centro na cidade de ALTO TAQUARI-MT , neste ato representado pelo S.r. **Adari Barbosa de Queiroz**, portador do RG nº 017. 489 SEJUSP/MS e CPF nº 230.758.211-87, residente na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 950, na cidade de Alto Taquari – MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO**, em conformidade com as especificações contidas no “Termo de Referência”, anexo I do Edital Pregão Nº 016/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 – A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ADARI BARBOSA DE QUEIROZ-ME

CNPJ Nº 04.926.894/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
6	BALAO DE FESTA TIPO ESPAGUETE - PCT COM 50 UNIDADES - LISO, COR A ESCOLHER, EM LATEX NATURAL E PIGMENTOS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	216,00	BALAOONTECH	8,99	1.941,84
7	BALAO DE FESTA Nº7 - PCT COM 50 UNIDADES, LISO, COR A ESCOLHER, EM LATEX NATURAL E PIGMENTOS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	571,00	BALAOONTECH	5,80	3.311,80
8	BALDE PLASTICO 15LTS CONFECCIONADO POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) - 17 LTS - ALTA RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORCADOS, REFORCO NO ENCAIXE DA ALCA, ALCA EM ACO 1010/20 ZINCADO.	UN	168,00	ARQUIPLAST	3,99	670,32
9	BALDE PLASTICO 7LTS - CONFECCIONADO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), ALTA RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORCADOS, REFORCO NO ENCAIXE DA ALCA, ALCA EM ACO 1010/20 ZINCADO.	UN	119,00	ARQUIPLAST	2,99	355,81
12	CESTO PARA LIXO TELADO 8 LT, FORMATO CILINDRICO, FUNDO PLANO COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE - PEQUENO.	UN	158,00	ARQRUIPLAS	1,99	314,42
13	CESTO COM TAMPA TELADO 60LT - PARA ROUPAS.	UN	116,00	ARQUIPLAST	14,99	1.738,84
21	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA - BASE DE MADEIRA E CERDAS MATERIA SINTETICA, MACIA, METAL.	UN	157,00	GUIRADO	1,10	172,70
26	FLANELA LIMPEZA LARANJA - TAM. 30X50CM, USO GERAL, 100% ALGODAO, BORDAS OVERLOCADAS.	UN	703,00	MAXIMUS	1,30	913,90
27	FLANELA LIMPEZA BRANCA - TAM. 30X50CM, USO GERAL, 100% ALGODAO, BORDAS OVERLOCADAS.	UN	144,00	MAXIMUS	1,38	198,72
28	FOSFORO DE SEGURANCA - PACOTE 10X1(CADA CAIXA COM 40 PALITOS), COMPOSICAO: FOSFORO, CLORATO DE POTASSIO E AGLUTINANTES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	273,00	CABOART	1,88	513,24
30	GUARDANAPO PAPEL PEQUENO 24X22 - PCT C/ 50 UNIDADES, COR BRANCO, 100% DE FIBRAS NATURAIS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	971,00	FLORAX	0,68	660,28
40	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 72LT, COM ALCA - EM POLIETILENO DE ALTA-DENSIDADE E RESISTENCIA.	UN	38,00	ARQUIPLAST	74,00	2.812,00
41	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 30LT- EM POLIETILENO DE ALTADENSIDADE E RESISTENCIA.	UN	32,00	RAINHA	40,00	1.280,00
43	LUVA PARA LIMPEZA FORRADA MULTI USO - COM LATEX 100 % NATURAL, COM FORRO DE FLOCO 100% ALGODAO, FLEXIVEL, RESISTENTE E C/ BORDAS AJUSTADAS, APROVADA NO MINISTERIO DO TRABALHO (TAMANHO A ESCOLHER).	UN	719,00	KALIPSO	2,50	1.797,50
46	PA PARA LIXO - EM ACO ZINCADO, CABO EM MADEIRA (LONGO)	UN	88,00	LUXOLAR	3,99	351,12
47	PANO DE PRATO EM TECIDO ATOALHADO 45X70CM - 100% ALGODAO, 300G/M², FIO TINTO, ESTAMPADO.	UN	626,00	PANO SUL	3,29	2.059,54
55	RODO MEDIO 40CM MADEIRA, BORRACHA EM EVA, DUPLA E REFORCADA, BASE E CABO EM MADEIRA.	UN	124,00	RODOFORT	4,49	556,76
56	RODO PEQUENO 30CM MADEIRA, BORRACHA COLORIDA EM EVA, DUPLA E REFORCADA, BASE E CABO EM MADEIRA.	UN	112,00	RODOFORT	3,79	424,48
62	SACO LIXO - 40X58CM, 15LT, (3KG), PACOTE COM 20 UNIDADES, REFORCADO, 7 MICRAS, COR PRETO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	1.235,00	LIXOLIX	1,69	2.087,15
71	SUPORTE SUSPENSO P/ COPO DESCARTAVEL 50 ML - PORTA COPO DE PAREDE, INOX.	UN	16,00	GLOBO	22,00	352,00
74	TOALHA DE ROSTO FELPUDA 45X80CM - 100% ALGODAO, 400G/M², CORES VARIADAS.	UN	173,00	SANTISTA	7,99	1.382,27
77	VASSOURA DE ESPUMA COM CABO 1,20MT, BASE PLASTICO, CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, (PARA ENCERAR E OUTROS).	UN	53,00	LUXOLAR	5,27	279,31
79	VASSOURA DE PIACAVA COM CABO (DURA), CERDAS EM SINTETICO, CABO DE MADEIRA REVESTIDO 1,20MT, BASE EM PLASTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	84,00	PIASSANIO	5,57	467,88

86	BAND-AID (CURATIVO) - CAIXA COM 10 UNIDADES, TRANSPARENTE, FORMATO ANATOMICO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	229,00	BANDAID	1,93	441,97
93	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPACIDADE 500GR 15X30CM - PACOTE 1KG.	UN	308,00	ELLO	22,09	6.803,72
94	BORRACHA PANELA DE PRESSAO 10LT, BORRACHA DE SILICONE, PACOTE COM 1 UNIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	17,00	MAXIMUS	3,99	67,83
95	SACO PARA PIPOCA DE PAPEL, 7,5X14CM - PACOTE 50 UNIDADES, COMPOSICAO: PAPEL DE SEDA E PIGMENTOS COLORIDOS ATOXICOS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	313,00	BRINK FEST	1,99	622,87
98	COLHER DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE (CRISTAL) P/ SOBREMESA - EMBALAGEM 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA, COMPOSICAO: POLIESTIRENO E PIGMENTO DE ALTA PUREZA (PEQUENA).	UN	300,00	PRA FESTA	1,89	567,00
99	CORDA DE VARAL, PACOTE 15MT- PRODUZIDA EM ACO REVESTIDO EM PVC/PP, RESISTENTE E DURAVEL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	47,00	BANDEIRA SLIN	2,19	102,93
103	ESCOVA CABELO, COM CERDAS DE NYLON, VENTILADA, MODELO RETANGULAR, TAMANHO MEDIA/USO ADULTO; COMPOSICAO: MATERIA SINTETICA, PIGMENTOS, METAL E MADEIRA.	UN	36,00	RERBONITINHO	7,99	287,64
110	PALITO DE SORVETE - PACOTE 50 UNIDADES, TAMANHO APROX. 10CM, CONFECCIONADO COM MADEIRA REFLORESTAMENTO, COR NATURAL.	UN	102,00	CAGENA	1,99	202,98
113	PENTE PARA CABELO EM PLASTICO POLIPROPILENO E PIGMENTO, CABO ANATOMICO, CORES VARIADAS.	UN	46,00	HOUSE	1,78	81,88
117	PRATO DESCARTAVEL EM PLASTICO PARA SOBREMESA 15CM (150MM), COR BRANCO - PACOTE 10 UNIDADES	UN	545,00	COPO CENTRO	0,75	408,75
123	BORRACHA PANELA DE PRESSAO 4,5LT, BORRACHA DE SILICONE, PACOTE COM 1 UNIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	22,00	MAXIMUS	1,49	32,78
125	COLHER DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE (CRISTAL) P/ SOPA - EMBALAGEM 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA, COMPOSICAO: POLIESTIRENO E PIGMENTO DE ALTA PUREZA (GRANDE).	UN	340,00	PRAFESTA	2,55	867,00
128	FACA DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE PARA REFEICAO - PACOTE C/ 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA, COMPOSICAO: POLIESTIRENO E PIGMENTO DE ALTA PUREZA (GRANDE).	UN	15,00	PRAFESTA	2,58	38,70
129	GARFO DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE P/ SOBREMESA (PEQUENO) - PCT 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA.	UN	345,00	PRA FESTA	2,19	755,55
131	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA 60LT - EM POLIETILENO DE ALTADENSIDADE E RESISTENCIA.	UN	21,00	ARQUIPLAST	18,98	398,58
134	SACO PLASTICO (BIG-BEM/GELADINHO, ACONDICIONAR TALHERES), TAM. 4X230CM - PACOTE 100 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	104,00	BRINK FEST	1,52	158,08
136	BORRACHA PANELA DE PRESSAO 7LT, BORRACHA DE SILICONE, PACOTE COM 1 UNIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	16,00	MAXIMUS	1,49	23,84
138	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPACIDADE 1KG 20X30CM - PACOTE 1KG.	UN	49,00	ELLO	22,07	1.081,43
140	PAPEL FILME - EM PELICULA DE PVC, DIMENSOES APROXIMADAS: 45CMX7,5MT, FILME DE PVC FLEXIVEL (ESTICAVEL), ESPESSURA MINIMA DE 10 MICRAS, TRANSPARENTE, RESISTENTE, IMPERMEAVEL, ATOXICO E INODORO, PROPRIO PARA ACONDICINAMENTO DE ALIMENTOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM: ROLO DE 100 METROS.	UN	183,00	WYDA	7,48	1.368,84
142	PALITO DE DENTE - CAIXA 100 UNIDADES (PALITO ROLICO DE MADEIRA)	UN	69,00	GINA	0,59	40,71
143	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA, CAPACIDADE 21LTS - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	20,00	ISOESTE	24,45	489,00
144	ESCOVA PARA UNHA (PE), COM CERDAS MACIAS EM MATERIA SINTETICA, PIGMENTO E METAL, CABO DE BASE EM PLASTICA, ALCA DUPLA PARA ENCAIREPERFEITOS DOS DEDOS.	UN	63,00	DIELO	1,45	91,35
148	CHINELO DE DEDO (ADULTO) - MODELO TRADICIONAL, COR LISO/ SEM ESTAMPA, TIRA E SOLADO EM BORRACHA, ORIGEM NACIONAL, PESO APROX. 131GR - NUMERACAO: 33/34, 35/36, 37/38, 39/40, 41/42 A ESCOLHER.	UN	38,00	HAVAIANAS	11,80	448,40
149	GARFO DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE (CRISTAL) P/ REFEICAO (GRANDE) - PCT 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA, COMPOSICAO: POLIESTIRENO E PIGMENTO DE ALTA PUREZA.	UN	124,00	PRAFESTA	2,39	296,36
151	ADESIVO INSTANTANEO UNIVERSAL 3GR (SUPER BONDER) - COMPOSICAO: ESTER DE CIANOACRILATO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	43,00	SUPERBONDER	4,11	176,73
152	FACA DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE PARA REFEICAO - PACOTE C/ 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA, COMPOSICAO: POLIESTIRENO E PIGMENTO DE ALTA PUREZA (GRANDE).	UN	108,00	PRAFESTA	2,49	268,92
154	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 25LT - EM PVC, FORMATO CILINDRICO, FUNDO PLANO. O OBJETO DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN	5,00	ARQUIPLAST	23,99	119,95
158	OLEO LUBRIFICANTE MULTIUSO 100ML (OLEO MAQUINA) - COMPOSICAO: OLEO MINERAL LUBRIFICANTE SC25, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	25,00	SINGER	2,99	74,75
159	PROTETOR SOLAR FPS UVA 30,LIVRE DE OLEO 120GR/ML (FILTRO OU BLOQUEADOR) DERMATOLOGICAMENTE TEXTADO.PREFERENCIALAMENTE AS MARCAS: LUVEX, SUNDOWN, RED APPLE OU SIMILAR	UN	267,00	NUTRIEX	18,99	5.070,33
161	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL COM 2 LAMINAS, MOVEL.	UN	10,00	FIAT LUX	1,19	11,90
162	BICO PARA MAMADEIRA (TAMANHO 1 / 0-6 MESES) SILICONE ORTODONTICO, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES, FURO DE VENTILACAO/MACIA, TRANSPARENTE, INODORO, INDERFOMAVEL, RESISTENTE A FERVURA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	4,00	CESSISA	4,18	16,72
163	BICO PARA MAMADEIRA (TAMANHO 2 / MAIOR 6 MESES) SILICONE ORTODONTICO, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES, FURO DE VENTILACAO/MACIA, TRANSPARENTE, INODORO, INDERFOMAVEL, RESISTENTE A FERVURA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICA-	UN	4,00	CESSISA	5,98	23,92

	CAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.					
164	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA, CAPACIDADE 18LTS - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	4,00	ISOESTE	24,13	96,52
165	CHINELO DE DEDO (INFANTIL) - MODELO TRADICIONAL, COR LISO/ SEM ESTAMPA, TIRA E SOLADO EM BORRACHA, ORIGEM NACIONAL, PESO APROX. 80GR - NUMERACAO: 23/24, 25/26, 27/28, 29/30, 31/32, 33/34 A ESCOLHER.	UN	4,00	HAVAIANAS	9,29	37,16
166	CHUPETA (TAMANHO 1 / 0-6 MESES) BICO ORTODONTICO DE SILICONE, CORPO POLIPROPILENO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	10,00	CEFISA	4,68	46,80
168	ESCOVA CABELO PARA BEBE, CORPO EM POLIPROPILENO, CERDAS EM NYLON MACIA, TAMANHO PEQUENA/USO INFALTIL, MODELO OVAL, COR ATOXICA.	UN	3,00	DIELO	4,18	12,54
170	MAMADEIRA DE PLASTICO 240 ML (TAMANHO UNIVERSAL/ORTO SILICONE) - CRISTAL, GARGALO HIGIENICO, INODORO, COR ATOXICO, BICO EM SILICONE, COM CAPUZ E FRASCO EM POLICARBONATO, TAMPA E DISCO EM POLIPROPILENO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	10,00	MAMITA	3,99	39,90
171	PINCA USO HIGIENICO E PESSOAL (SOMBRANCELHA) - COMPOSICAO: ACO INOXIDAVEL.	UN	3,00	HOUSE	0,74	2,22
173	RACAO PARA CAO FILHOTE 25KG - USO VETERINARIO	UN	3,00	KIKO	124,99	374,97
175	CHINELO DE DEDO (BEBE) - MODELO TRADICIONAL, COR LISO/ SEM ESTAMPA, TIRA E SOLADO EM BORRACHA, CINTA ELASTICA, ORIGEM NACIONAL, PESO APROX. 80GR - NUMERACAO: 17/18, 19/20, 21/22, 23/24, 25/26 A ESCOLHER.	UN	2,00	HAVAIANAS	25,78	51,56
176	PALHA DE ACO Nº0 25GR (FINA) - COMPOSICAO: ACO CARBONO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	36,00	BRILHOMA	0,65	23,40
177	PAPEL MANTEIGA - ROLO 0,30CMX4MT, COR BRANCO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	35,00	BOREDA	3,99	139,65
TOTAL						49.357,72

VALOR POR EXTENSO: QUARENTA E NOVE MIL,DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (tres) dias uteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 11:30 e das 13:00 ás 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os materiais, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 – O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8040.2029.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2032.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.365.8020.2043.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

02.060.0.0.13.392.8050.2047.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2163.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.301.7010.2187.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.302.7050.2159.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.304.7040.2098.33.90.30.00000102015000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.301.7010.2096.33.90.30.00000102008000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6130.2180.33.90.30.00000329000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000129003000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000129008000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.243.6110.2177.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6050.2072.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.0.0.04.122.3010.2008.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.030.0.0.04.129.3030.2016.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.2048.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02.080.0.0.27.812.9110.2055.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de registro de preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de junho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

ADARI BARBOSA DE QUEIROZ-ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 054/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 054/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. IVAN **MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1.396. 283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08, em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/ 2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa ROSILENE DA SILVA – MERCEARIA - ME, CNPJ Nº 04.018.514/0001-25, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 183, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pela Srª Rosilene da Silva, portadora do RG nº 60310572 SESP/PR e CPF nº 021.230.739-89, residente na cidade de Alto Taquari doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para aquisição de carne e afins, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.

666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARNES E AFINS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI - MT**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua ASSINATURA.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ROSILENE DA SILVA – MERCEARIA - ME

CNPJ Nº 04.018.514/0001-25

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	KG	1.120,00	CARNE BOVINA 1º EM BIFE (COLCHAO MOLE) - COM NO MAXIMO 5% DE SEBO E GORDURA, RESFRIADA, COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARNTE ATOXICO, INFORMANDO PESO E DATA QUE FOI EMBALADO.	FRIBOI	18,60	20.832,00
2	KG	7.250,00	CARNE BOVINA 2º EM PEDACO SEM OSSO (ASSEM OU PALETA) - COM NO MAXIMO 5% DE SEBO E GORDURA, RESFRIADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARNTE ATOXICO, INFORMANDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	FRIBOI	13,95	101.137,50
3	KG	650,00	CARNE SUINA SEM OSSO 1º (LOMBO OU PERNIL), COM NO MAXIMO 10% DE GORDURA, RESFRIADA, COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANPARENTE ATOXICO, INFORMANDO PESO E DATA QUE FOI EMBALADA.	AURORA	15,00	9.750,00
4	KG	7.460,00	CARNE 2º MOIDA (ASSEM/MUSCULO) - BOVINA - RESFRIADA, COM NO MAXIMO 5% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	FRIBOI	13,95	104.067,00
5	KG	5.086,00	CARNE BOVINA, TIPO COSTELA, SUB-DIVIDIDA, SEM EXCESSO DE SEBO E GORDURA, RESFRIADA, COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	FRIBOI	10,80	54.928,80
9	KG	562,00	PRESUNTO COZIDO - FATIADO - COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	SEARA	21,18	11.903,16
10	KG	582,00	QUEIJO TIPO MUSSARELA - FATIADO - COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	NATAN	26,78	15.585,96
11	KG	325,00	FIGADO BOVINO, FATIADO, FRESCO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	FRIBOI	9,90	3.217,50
14	KG	490,00	SALSICHA, PARA HOT DOG, RESFRIADA, A GRANEL, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	SEARA	6,60	3.234,00
15	KG	220,00	APRESUNTADO DE CARNE BOVINO - FATIADO - RESFRIADO, COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	SEARA	21,90	4.818,00
17	KG	600,00	CARNE 1º MOIDA (PATINHO) - BOVINA - RESFRIADA, COM NO MAXIMO 0% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	FRIBOI	17,20	10.320,00
19	KG	178,00	BACON - PEDACO - RESFRIADO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO; A EMBALAGEM ORIGINAL DEVERA SER EM: EMBALAGEM PLASTICA, COM IDENTIFICACO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	REZENDE	17,73	3.155,94
20	KG	200,00	CARNE BOVINA 1º FILE MION - COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	FRIBOI	23,90	4.780,00
21	KG	160,00	CARNE BOVINA LAGARTO (PECA INTEIRA) - COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	FRIBOI	17,50	2.800,00
22	KG	50,00	CARNE BOVINA SECA - COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	FRIBOI	19,90	995,00
23	KG	150,00	CARNE SUINA COM OSSO 1º - COM NO MAXIMO 10% DE GORDURA, RESFRIADA, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANPARENTE ATOXICO, INFORMANDO PESO E DATA QUE FOI EMBALADO.	AURORA	12,50	1.875,00
24	KG	170,00	CARNE SUINA,TIPO COSTELA, SUB-DIVIDIDA, SEM EXCESSO DE SEBO E GORDURA, RESFRIADA, COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	AURORA	14,90	2.533,00
25	UN	170,00	CARNE BOVINA LAGARTO RECHEADO - RECHEIO: PRESUNTO, MUSSARELA, CARNE MOIDA, BACON, LIGUICA CALABRESA, TEMPEROS DIVERSOS, COM OU SEM LEGUMES: CENOURA, PIMENTAO E OUTROS A ESCOLHER; COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	FRIBOI	23,70	4.029,00
26	KG	80,00	LINGUICA DE FRANGO - RESFRIADA, COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	OURO	14,70	1.176,00
27	KG	100,00	LINGUICA, SUINA CALABRESA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	AURORA	18,20	1.820,00

28	KG	150,00	PERNIL SUINO COM OSSO - COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	AURORA	13,15	1.972,50
31	KG	80,00	CARNE BOVINA TIPO CUPIM, CORTE COMPOSTO POR FIBRAS MUSCULARES ENTREMEADAS DE GORDURA.	FRIBOI	18,00	1.440,00
TOTAL						R$ 366.370,36

VALOR POR EXTENSO: TREZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS.

4 - DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada e semanal, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregues diretamente na secretaria solicitante.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8010.2163.33.90.30.00000100000-Material de consumo

02.060.0.0.12.306.8040.2039.33.90.30.00000115051-Material de consumo

02.060.0.0.12.306.8020.2110.33.90.30.00000115051-Material de consumo

02.060.0.0.13.392.8050.2047.33.90.30.00000100000-Material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.000001000000-Material de consumo

05.130.0.0.10.302.7050.2159.33.90.30.000001000000-Material de consumo

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.33.90.30.000001000000-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.30.000001000000-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.30.000001000550-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.000001000000-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.000001000550-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.000001290040-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.000001290080-Material de consumo

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.000001000000-Material de consumo

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.000001290030-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6130.2180.33.90.30.000003290000-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6130.2180.33.90.30.000003290000-Material de consumo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000-Material de consumo 12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de Junho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

PREFEITO MUNICIPAL

ROSILENE DA SILVA – MERCEARIA - ME,

CNPJ 04.018.514/0001-25

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 055/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 055/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1.396. 283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08, em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/ 2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **G.A MORIS FILHO-ME**, CNPJ Nº 09.308.251/0001-02, com sede à Av. João Pedro Pedrossian, nº 3419 Vila Garcia, na cidade de Aparecida do Taboado- MS, neste ato representado pela Sr. IVO JOSÉ MAGANHATO, portadora do RG nº 15642412 SSP/ MS e CPF nº 100.624.898-60, residente na cidade de APARECIDA DO TABOADO-MS doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para aquisição de carne e afins, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARNES E AFINS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI - MT**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

G.A MORIS FILHO-ME

CNPJ 09.308.251/0001-02

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
6	KG	815,00	PEITO DE FRANGO COM OSSO - CONGELADO, EMBALAGEM ORIGINAL: CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.			
7	KG	9.310,00	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - CONGELADO - EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	OURO	6,80	5.542,00
13	KG	3.340,00	FILE DE PEITO FRANGO SEM OSSO - CONGELADO, EMBALAGEM ORIGINAL: CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	OURO	6,70	62.377,00
16	KG	440,00	FRANGO INTEIRO SEM MIUDO - CONGELADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA ORIGINAL, COM IDENTIFICACO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	OURO	12,45	41.583,00
18	KG	90,00	COXINHA DA ASA - CORTE DE FRANGO - RESFRIADO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	OURO	6,00	2.640,00
29	KG	225,00	SOBRECOXA DE FRANGO - CONGELADO - COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	OURO	9,95	2.238,75
TOTAL						115.352,75R$

VALOR POR EXTENSO: CENTO E QUINZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SENTENTA E CINCO CENTAVOS.

4 - DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada e semanal, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregues diretamente na secretaria solicitante.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8010.2163.33.90.30.00000100000-Material de consumo

02.060.0.0.12.306.8040.2039.33.90.30.00000115051-Material de consumo

02.060.0.0.12.306.8020.2110.33.90.30.00000115051-Material de consumo

02.060.0.0.13.392.8050.2047.33.90.30.00000100000-Material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.000001000000-Material de consumo

05.130.0.0.10.302.7050.2159.33.90.30.000001000000-Material de consumo

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.33.90.30.000001000000-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.30.000001000000-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.30.000001000550-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.000001000000-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.000001000550-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.000001290040-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.000001290080-Material de consumo

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.000001000000-Material de consumo

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.000001290030-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6130.2180.33.90.30.000003290000-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6130.2180.33.90.30.000003290000-Material de consumo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000-Material de consumo 12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de Junho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

PREFEITO MUNICIPAL

G.A MORIS FILHO ME

CNPJ 09.308.251/0001-02

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 056/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 056/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 026/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08, em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **DAMACENA PRESTAÇÃO DE SERCIÇO LTDA-ME**, CNPJ Nº 19.270.679/0001-67, com sede à Rua Silvo Maia, nº 513, sala, Centro, na cidade de ALTO ARAGUAIA-MT, neste ato representado pelo Srº ISAIAS GOMES DAMACENA, portador do RG nº 06562604 SLSP/MT e CPF nº 415.846.191-04, residente na RUA 19, nº 186 AEROPORTO na cidade de ALTO ARAGUAIA - MT, doravante denominada simplesmente PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA PARA COLETA DE LIXO QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, ÁREAS VERDES E ÁREAS INSTITUCIONAIS, COMO: CAPINA, PODA DE ARVORES E RETIRADAS DE ENTULHOS EM CAMINHÃO BASCULANTE, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA PARA COLETA DE LIXO QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, ÁREAS VERDES E ÁREAS INSTITUCIONAIS, COMO: CAPINA, PODA DE ARVORES E RETIRADAS DE ENTULHOS EM CAMINHÃO BASCULANTE, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI.. conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Material	Unidade	Qtde. Ped.	Marca	Vl. Unitário	Vl. Total
4	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE MAO-DE-OBRA PARA COLETA DE LIXO	L	12,00		14.990,00	179.880,00
TOTAL						R$ 179.880,00

VALOR POR EXTENSO: CENTO E SETENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS.

3.2 - O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.0-Os serviços objeto desta licitação serão solicitados conforme as necessidades do Município e deverão ser prestados no prazo máximo de 06 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de compras, devidamente assinada pela Administração Pública Municipal, conforme as condições estabelecidas deste edital.

4.1 -A empresa Contratada deverá:

4.1.1 - Prestar os serviços solicitados, de acordo com os quantitativos e especificações solicitados, Os serviços serão executados na região urbana do Município de Alto Taquari/MT, ficando o veículo da empresa e demais componentes da empresa sob sua inteira responsabilidade.

4.1.2 - Arcar com todas as despesas dos materiais para prestação dos serviços, sem ônus para a administração Municipal.

4.1.3 - Prestar os serviços somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.2 - Caso o serviço solicitado não seja prestado no prazo estipulado no item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor do serviço prestado**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.2.1 -Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.2.2 - O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, da prestação dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO:**

I - Entregar os serviços em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitação:

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

VI -Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.2 - Executar os serviços através de pessoas idôneas;

5.3 - Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os seus empregados venham a causar no desempenho de suas funções;

5.4 - Executar os serviços com todo rigor necessário e com elevado padrão de qualidade, indispensável a trabalhos dessa natureza, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico do Edital que faz parte desta ata;

5.5 - Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao Fiscal de Contrato e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas;

5.6 - Respeitar, durante toda execução do contrato a legislação trabalhista, fiscal, providenciaria e comercial, assim como, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

5.7 - Substituir, sempre que exigido pela PREFEITURA, e independentemente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;

5.8 - Indenizar o Município de Alto Taquari por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por parte dos seus empregados, ficando este Órgão, desde já autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente, podendo, entretanto, a seu critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

5.9 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia sobre o valor total do contrato. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.10 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.11 - Substituir, as suas expensas, após notificação formal, os serviços prestados em desacordo com as especificações do respectivo edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.12 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.13 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.15 - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: “Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)”, “Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)”, sem as quais o Município suspenderá todo e qualquer pagamento à Contratada, até regularização da situação.

5.16 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.17 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à prestação do serviços objeto constante desta Ata;

5.18 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.3.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI - Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

VII - Proporcionar os meios necessários para que a Contratada desempenhe seu trabalho dentro das normas do futuro contrato.

VIII - Aceitar ou recusar os motivos alegados pela Contratada para configurar casos fortuitos ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias uteis após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

8.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

8.3 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

8.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

9.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

12 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.15.452.9200.2049.3.3.90.39.00000100000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.070.0.0.15.452.9210.2050.3.3.90.39.00000100000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG, de acordo com a portaria municipal nº 158/2017.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

14.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

14.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

14.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

14.4 - A contratada terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

14.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

14.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

16 - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de Junho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

PREFEITO MUNICIPAL

DAMACENA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CNPJ 19.270.679/0001-67

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 057/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 057/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 026/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **A.A.G JUNIOR-ME**, CNPJ Nº 10.768.395/0001-20, com sede à AV. ZECA FERREIRA, nº 785, Bairro CENTRO, na cidade de SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO neste ato representado pelo Srº ÁLVARO ASSIS GOMES JÚNIOR, portador do RG nº 5403900 SPTC/GO e CPF nº 014.809.531-30, residente na AV. ZECA FERREIRA, QD.A63, LT,01 Centro na cidade de SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, doravante denominada simplesmente PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA PARA COLETA DE LIXO QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, ÁREAS VERDES E ÁREAS INSTITUCIONAIS, COMO: CAPINA, PODA DE ARVORES E RETIRADAS DE ENTULHOS EM CAMINHÃO BASCULANTE, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA PARA COLETA DE LIXO QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, ÁREAS VERDES E ÁREAS INSTITUCIONAIS, COMO: CAPINA, PODA DE ARVORES E RETIRADAS DE ENTULHOS EM CAMINHÃO BASCULANTE, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI.. conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

A.A.G.JUNIOR ME.

CNPJ Nº 10.768.395/0001-20

Item	Material	Unidade	Qtde. Ped.	Marca	Vl. Unitário	Vl. Total
1	SERVICO DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO COM PEQUENOS ARBUSTOS	M²	60.000,00		0,72	43.200,00
2	SERVICO CARGA DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE DE 6M3	UN	1.200,00		16,40	19.680,00
3	SERVICO DE PODA DE ARVORES, COM LIMPEZA DE GALHOS SECOS E RETIRADA DE PARASITAS, INCLUINDO REMOCAO DE ENTULHOS.	UN	500,00		38,90	19.450,00
TOTAL						R$82.330,00

VALOR POR EXTENSO: OITENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS.

3.2 - O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.0-Os serviços objeto desta licitação serão solicitados conforme as necessidades do Município e deverão ser prestados no prazo máximo de 06 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de compras, devidamente assinada pela Administração Pública Municipal, conforme as condições estabelecidas deste edital.

4.1 -A empresa Contratada deverá:

4.1.1 - Prestar os serviços solicitados, de acordo com os quantitativos e especificações solicitados, Os serviços serão executados na região urbana do Município de Alto Taquari/MT, se tiver o veículo da empresa e demais componentes da empresa fica sob sua inteira responsabilidade.

4.1.2 - Arcar com todas as despesas dos materiais para prestação dos serviços, sem ônus para a administração Municipal.

4.1.3 - Prestar os serviços somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.2 - Caso o serviço solicitado não seja prestado no prazo estipulado no item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor do serviço prestado**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.2.1 -Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.2.2 - O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, da prestação dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO:**

I - Entregar os serviços em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitação:

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

VI -Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.2 - Executar os serviços através de pessoas idôneas;

5.3 - Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os seus empregados venham a causar no desempenho de suas funções;

5.4 - Executar os serviços com todo rigor necessário e com elevado padrão de qualidade, indispensável a trabalhos dessa natureza, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico do Edital que faz parte desta ata;

5.5 - Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao Fiscal de Contrato e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas;

5.6 - Respeitar, durante toda execução do contrato a legislação trabalhista, fiscal, providenciaria e comercial, assim como, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

5.7 - Substituir, sempre que exigido pela PREFEITURA, e independentemente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;

5.8 - Indenizar o Município de Alto Taquari por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por parte dos seus empregados, ficando este Órgão, desde já autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente, podendo, entretanto, a seu critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

5.9 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia sobre o valor total do contrato. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.10 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.11 - Substituir, as suas expensas, após notificação formal, os serviços prestados em desacordo com as especificações do respectivo edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.12 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.13 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.15 - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: “Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)”, “Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)”, sem as quais o Município suspenderá todo e qualquer pagamento à Contratada, até regularização da situação.

5.16 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.17 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à prestação do serviços objeto constante desta Ata;

5.18 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.3.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI - Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

VII - Proporcionar os meios necessários para que a Contratada desempenhe seu trabalho dentro das normas do EDITAL.

VIII - Aceitar ou recusar os motivos alegados pela Contratada para configurar casos fortuitos ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias uteis após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

8.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

8.3 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

8.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

9.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

12 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.15.452.9200.2049.3.3.90.39.00000100000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.070.0.0.15.452.9210.2050.3.3.90.39.00000100000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato ANA CECILIA VARGAS, de acordo com a portaria municipal nº 26/ 2017.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

14.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

14.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

14.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

14.4 - A contratada terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

14.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

14.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

16 - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de Junho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA A.A.G.JUNIOR ME.

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ Nº 10.768.395/0001-20

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LELIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 062/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 062/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1.396.283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017 RESOLVE Registrar o Preço da empresa **RESENDE PNEUS LTDA- ME** CNPJ Nº 10.652.985/0001-93, com sede à AV. Antonio Carlos Paniago, QD.06, LT 04,Vila Manoel Brão, na cidade de Mineiros- GO neste ato representado pelo Srº WESCLON CASTRO SOUZA portador do RG nº 3431074SESP/GO e CPF nº 762.868.191-34, residente na Rua 05, nº 39 A,QD.11,LT 0 Bairro Mineirinho na cidade de MINEIROS-GO, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E AFINS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua ASSINATURA.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

RESENDE PNEUS LTDA-ME

CNPJ Nº 10.652.985/0001-93

Item	Material	Unidade.	Qtde. Prop.	Marca	Vl. Unitário	Vl. Total
1	OLEO 10W40 API CH4 GL - 1000 ML	UN	200,00	GT OIL	26,76	5.352,00
2	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 TURBO-CI 4 - BALDE 20LT	UN	96,00	GT OIL	240,39	23.077,44
3	OLEO LUBRIFICANTE 40CG 4 - BALDE 20LTS	UN	30,00	GT OIL	196,90	5.907,00
4	OLEO TRANSMISSAO VERMELHINHO TM TIPO A SUFIXO A BALDE 20 LTS	UN	11,00	ATF GT OIL	375,55	4.131,05
5	OLEO 90 API GL5 - BALDE 20LT	UN	15,00	GT OIL	271,69	4.075,35
6	OLEO LUBRIFICANTE 140 GL5 BD 20 LTS	UN	15,00	GT OIL	272,84	4.092,60
7	OLEO PARA CAMBIO 80W - BALDE 20LT	UN	25,00	GT OIL	294,23	7.355,75
8	OLEO LUBRIFICANTE 85W140 - BALDE 20LT	UN	15,00	GT OIL	280,61	4.209,15
9	FLUIDO DE FREIO DOT 4	UN	78,00	VARGA	21,04	1.641,12
10	ESTOPA BRANCA 150GR	UN	500,00	CRISTAL	2,95	1.475,00
11	SPRAY ANTIFERRUGEM 24X1	UN	144,00	TEC BRIL	10,76	1.549,44
12	SPRAY LIMPA CONTATO	UN	60,00	TEC BRIL	16,00	960,00
13	GRAXA P/ ROLAMENTO-BD 20	UN	30,00	GT OIL	404,54	12.136,20
14	ARLA 32 REDUTOR DE EMISSOES - GALAO 20LTS	UN	50,00	FERTIBOM	53,12	2.656,00
10	ESTOPA BRANCA 150GR	UN	500,00	CRISTAL	2,95	1.475,00
11	SPRAY ANTIFERRUGEM 24X1	UN	144,00	TEC BRIL	10,76	1.549,44
12	SPRAY LIMPA CONTATO	UN	60,00	TEC BRIL	16,00	960,00
13	GRAXA P/ ROLAMENTO-BD 20	UN	30,00	GT OIL	404,54	12.136,20
14	ARLA 32 REDUTOR DE EMISSOES - GALAO 20LTS	UN	50,00	FERTIBOM	53,12	2.656,00
15	OLEO HIDRAULICO-ANTI DESGASTANTES, 68AP, VG68 - BALDE 20LTS	UN	60,00	GT OIL	160,22	9.613,20
16	OLEO HIDRAULICO 10W30 BD 20LTS	UN	100,00	GT OIL	250,24	25.024,00
17	OLEO HIDRAULICO 20W30 SE BALDE 20 LTS	UN	20,00	GT OIL	302,45	6.049,00
18	OLEO WBF 100 API GL4-BALDE 20LTS	UN	10,00	GT OIL	287,77	2.877,70
19	ATIVADO VERMELHO 5/200 - 200LTS	UN	4,00	PORTEX	873,76	3.495,04
20	SOLUPAN 5/200 - 200LTS	UN	4,00	PORTEX	873,76	3.495,04
TOTAL						R$129.172,08

VALOR POR EXTENSO: CENTO E VINTE E NOVE MIL , CENTO E SENTENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS.

4 – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada e semanal, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue diretamente na secretaria solicitante.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.305.7040.2099.33.90.30.000001 - Material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.00.12.361.8030.2034.33.90.30.000001–Material de consumo

FUNDO DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.00.04.122.9230.2048.33.90.30.000001-Material de consumo

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

02.040.00.26.782.4010.2024.33.90.30.000001-Material de consumo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.00.08.244.6050.2118.33.90.30.000001-Material de consumo

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de Junho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

PREFEITO

RESENDE PNEUS LTDA-ME

CNPJ 10.652.985/0001-93

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 411/2017

DECRETO Nº 411/2017

“Dispõe sobre a exoneração de **Coordenador de Tributos Municipais** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica exonerado **a pedido**, do Cargo em Comissão de **Coordenador de Tributos Municipais**, código CC- 24.050, oSenhor **Danilo Lopes Borges**, CPF/MF – 934.376.841-91.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 05 de outubro de 2017.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 413/2017

DECRETO Nº 413/2017

"Dispõe sobre a nomeação para responder pelo Cargo de **Coordenador de Tributos Municipais** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica nomeado para responder pelo Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Tributos Municipais**, código CC- 24.050, oSenhor**Marco Aurélio Julien**, CPF/MF – 704.646.691-20, nos termos da Lei Municipal n° 408/2005.

Artigo 2º. - O servidor irá perceber como remuneração aquela referente ao cargo de Vice-Prefeito Municipal.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 06 de outubro de 2017.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 414/2017

DECRETO Nº 414/2017

"Dispõe sobre Exoneração do Servidor que menciona".

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerado **a pedido** do cargo em Comissão de **Coordenador de Gerência de Cidade,** Código CC-8.050,oSenhor **MIGUEL ANGELO FROES**, CPF/MF – 789.973.481-91, nomeado através do Decreto n.° 010/2017 de 01 (primeiro) de Janeiro de 2017.

Artigo 2°. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 06 de outubro de 2017.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 145/2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a pedido a Sra. **MIRIAM FONTANA MUNHOS ALBUQUERQUE DA SILVA,** portadora da cédula de identidade 1833364-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 016.696.401-83 do cargo de **CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 06 de Outubro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº165 /2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº165 /2017

De 29 de setembro de 2017

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados para o mês de outubro de 2017, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Domingos S. R. Carvalho	2016/2017	Secr. Mun. De saúde
Edir Voltoline Pereira	2016/2017	Secr. Mun. De Educação
José Marques da silva	2016/2017	Secr. Mun. De Admisnitração
José Rogerio Lima Luz	2016/2017	Secr. Mun. De Educação
Marcia da Silva Leal	2016/2017	Secr. Mun. De saúde
Maria Auxiliadora Marques	2016/2017	Secr. Mun. De Assistência Social
Renilda Sebastiana G. S. Correia	2016/2017	Dep. De Água e Esgoto
Rosalina Assunção Pinto	2015/2016	Secr. Mun. De Educação
Silvia Duarte Alves	2016/2017	Secr. Mun. De Educação
Thaynan Teixeira de Souza	2016/2017	Secr. Mun. De saúde
Wender Junior P. da Silva	2016/2017	Secr. Mun. de Obras

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 29 de setembro de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 167/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 167/2017

De 02 de outubro de 2017

REVOGA PORTARIA

O Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 102/2017 de 04/04/2017, que nomeia o Sr. **RAFAEL NUNES REIS**, portador da CI RG **nº 27534820** – SSP/MT e inscrito no CPF sob o **nº 061.874.291-33**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO.**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de outubro de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 166/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 166/2017

De 29 de setembro de 2017

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder licença premio regulamentares de 90 (Noventa) dias, computados a partir do dia 02 de outubro de 2017, a servidora abaixo nominada, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Elizabete M. V. Reis	2011/2016	Secr. Mun. De Educação
Hugo Ney pereira	2011/2016	Secr. Mun. De Educação
Wender Alaor Melo Aguiar	2011/2016	Secr. Mun. De Educação

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 29 de setembro de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 19º ADITIVO DO CONTRATO Nº 57/2009

Extrato do 19º Aditivo do Contrato Nº 57/2009

Contrato: Nº 57/2009.

Contratante: Município de Araguaiana – MT

Contratada: EMPRESA BARÃO CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: Execução de Sistema de Esgoto Sanitário

Prazo: 150 dias

Data: 04/10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017 REGISTRO DE PREÇOS/ AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017

REGISTRO DE PREÇOS/AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

O Município de Araguainha – MT, torna público aos interessados que fará realizar no dia 24/10/2017, ás 14h00 mim, na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha, à Rua Bahia, 430 - Centro, Licitação na modalidade Pregão Presencial, Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇOPOR LOTE n°. 012/2017, que tem por objeto: **Aquisição de Medicamentos, Materiais Odontológicos, Enfermaria, Injetáveis e Laboratório,** conforme especificações contidas no Anexo do edital. Poderão participar do Pregão Presencial, todas as Empresas, que manifestarem interesse 24 horas antes da abertura do certamente, conforme lei n°. 8.666/93. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210 e, e-mail – licitacaoaraguainha@hotmail.com.

Araguainha - MT, 06 de outubro de 2017.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
ATO Nº 01/2017/COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA

ATO Nº 01/2017/COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.523/2017, a qual criou o programa Pró-Família e deu outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 043/2017, que instituiu o Comitê Gestor do Programa Pró-Família no município de Araputanga/MT;

O PRESIDENTE do Comitê Gestor do Programa Pró-Família, Sr. Enílson de Araújo Rios, Secretário de Assistência Social do município de Araputanga/MT, vem por meio desta divulgar as famílias selecionadas e aprovadas por unanimidade para serem beneficiadas pelo referido programa, conforme Ata de Reunião nº 01/2017.

Remeta-se a presente publicação juntamente dos demais documentos ao Comitê Gestor Estadual e a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social/SETAS.

Araputanga/MT, 22 de setembro de 2017.

Enílson de Araújo Rios

Presidente do Comitê Gestor do Programa Pró-Família.





PLANILHA RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Obs.: Os campos com asterisco são de preenchimento obrigatório

*NIS/MATRICULA**	*NOME COMPLETO**	*CPF**	*NOME COMPLETO MAE*	*DATA DE NASCIMENTO*	*LOGRADOURO*	*NUMERO*	*COMPLEMENTO*	*BAIRRO*	*CIDADE*	*UF*	*CEP*	*TELEFONE DE CONTATO USUARIO*	*REFERENCIA*
20222105725	BEATRIZ ARIELLI DE OLIVEIRA	00444369113	ELIETE SOUZA DE OLIVEIRA	07/06/1996	EDILCA	140	CASA	CENTRO	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-996346648	FUNDOS MERCADO SAARA
20418967436	CLARISLAINE SANTOS CAMPOS	05587667146	CLEONILDA GRUJEL DOS SANTOS	20/08/1999	RUA: 07, QD:15	S/N	CASA	CIDADE ALTA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-9967-41840	
16500940335	MARIA HELENA DA SILVA	03339781109	ILZA GONÇALVES DA SILVA	26/09/1987	AVENIDA PRINCIPAL FARINÓPOLIS	S/N		CENTRO	FARINÓPOLIS	MT	78260-000	65-99688-1904	ANTIGO PRÉDIO DA DELAGACIA
12290451500	GERALDA COELHO	34683127172	GERALDA COELHO	30/06/1970	RUA. BARÃO DO AMAZONA	31	CASA	JARDIM PRIMAVERA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-99999-1743	
20320653212	ROSELI DE JESUS MATIAS	06195820148	ROSENILDA ROSA DE JESUS	06/01/2000	VENCESLAU BRAZ	S/N	CASA	CENTRO	ARAPUTANGA	MT	78260000	65-9969-6234	
20402991375	MERCEDES OLIVEIRA HELIODORO	57118051187	NICOLINA OLIVEIRA FERREIRA	15/09/1950	AV.MARECHAL RONDON	271	CASA	SANTO ANTONIO	ARAPUTANGA	MT	78260-000		
16575456104	PENHA MARIA DOS SANTOS	00390735132	MARIA EUNICE ALVES CAMPOS	26/11/1970	RUA MARANHÃO	S/N	CASA	SÃO FRANCISCO	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-99685-1956	
22000467287	GERONIMO CRISTINO ROSA	51443546100	ISABEL CRISTINO ROSA	12/09/1964	AV. PRINCIPAL	S/N	CASA	COMUNIDADE FARINOPOLIS	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99971 0423	
22808766098	LUCIMAR FELICIANO	01584461195	DAMIANA FELICIANO	25/02/1985	JOAQUIM NABUCO	421	CASA	CENTRO	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-99953-7694	
16484968800	LUCIA ANTONIA DE ASSIS	70260757136	MARIA DO CARMO MELO	28/05/1975	LIMIRO ROSA PEREIRA	S/N		CENTRO	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-99802-22466	PROXIMO LAGO AZUL
23707362023	PATRICIA DE SOUZA SILVA	56844375197	MARIA LEA NORZEDES DE SOUZA	07/10/1995	RUA FERNÃO DIAS	198	CASA	CENTRO	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-99919-7886	FUNDOS IGREJA SÃO JOSE
20374591762	JAIANE BRITO ALVES DOS SANTOS	06022920183	ROZIMARA CORREIA DE BRITO	20/11/1994	RUA G	S/N	CASA	CIDADE ALTA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-99664-9611	
16445743707	MARLENE MARIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	00064007137	ANTONIA OLIVEIRA	23/06/1962	QD:32, LOTE 06	S/N	CASA	CIDADE ALTA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-99612-4949	
20424021927	MARIA DE LORDES DA SILVA	00179210138	MARGARIDA RITA DA SILVA	13/06/1981	RUA 01, LOTE 08, QD 41	1240		CIDADE ALTA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-99674-5525	
12931849407	MARCIA CRISTINA DA SILVA	00499955102	MARILZA DE JESUS DA SILVA	08/04/1981	AV. HAMILTON SIMOINI	S/N		SÃO SEBASTIÃO	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-99667-8128	
20418962736	ZENILDA FORMOSA	00734425180	JOANA FORMOSA	16/11/1974	RUA DA PASSAGEM	25	CASA	JARDIM BRAZ	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-99942-6904	APÓS PONTE
16369592110	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	01779198175	ALICE ROSÁRIO DA ROCHA	19/05/1964	HORÁCIO ALCANTARA DE CARVALHO	1372	CASA	SÃO SEBASTIÃO	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-999250248	
20424021913	LEUDIMAR RITA DA SILVA	05260915178	MARGARIDA RITA DE JESUS	19/06/1985	RUA G	680	CASA	JARDIM DO BRAZ	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-999502182	
20418968580	LUCILENE DE SOUZA	01627247130	MARIA IZABEL DE SOUZA	05/07/1976	AV. ALDO RIBEIRO BORGES	S/N	CASA	CIDADE ALTA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-99815-6634	
16194881837	GERALDINA RODRIGUES BARBOSA	00688527116	IZABEL RODRIGUES BARBOSA	12/07/1966	RUA ARTHUR BERNARDES	117		SÃO SEBASTIÃO	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-996262916	
20647958656	NAIR DA COSTA SOARES	02042933163	LUZIA DA COSTA SOARES	18/10/1982	RUA JADIEL NUNES RIOS	364	CASA	JARDIM PRIMAVERA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-996682491	
16524647565	LUZIA FRANCISCO DE OLIVEIRA	03698725177	LAURIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA	03/11/1985	RUA JARAGUA	136		JARDIM DO BRAZ	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-999892474	
20320653441	ADRIANA DE SOUZA NERES	03299879670	ARLINDA DE SOUZA NERES	28/03/1984	RUA A, LOTE 09, QD 57	S/N	CASA	CIDADE ALTA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-996490235	
12507163625	MARIA ELENA DA SILVA	79456510115	ZENIRA AUGUSTA DE AGUIAR	12/07/1959	RUA G	S/N	CASA	JARDIM VILAGE	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-996138557	
16682514426	VERANICE MOREIRA DOS SANTOS	96254629100	MODESTA MOREIRA DE FIGUEIREDO	24/10/1967	RUA MULTIRÃO	335	CASA	JARDIM BRAZ	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-99614-0162	
12460392283	JOSÉ FRANCISCO DOS REIS DA SILVA	77310160134	MARIA LINDAVAL	10/03/1957	RUA MULTIRÃO	S/N	CASA	JARDIM SÃO MIGUEL	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-99616-2805	
20062532116	MARTA FERNANDES SANTOS	50325302120	IZAURA FERNANDES SANTOS	08/11/1971	RUA VEREADOR MANOEL JOSE FERNANDES	514	CASA	SÃO JOSÉ	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-99630-5779	
21269264666	ADRIANA PEREIRA SABARA ROCHA	02883306176	MARIA SABARA DE OLIVEIRA	17/04/1993	RUA ASSIS FRANCISCO RAMALHO	1335	CASA	SÃO JOSÉ	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-996102843	
16152260605	EVA DE SOUZA NUNES	02750440173	ETERVINA ERCULANE NUNES	11/05/1974	RUA 08, QUADRA 50, LOTE 07	8	CASA	CIDADE ALTA	ARAPUTANGA	MT	78260000	65- 99616-8917	
16159948599	DENISE CONCEIÇÃO DA SILVA	08201061608	MARGARIDA DOS SANTOS SILVA	21/11/1986	RUA CAMPOS SALES	S/N	CASA	CENTRO	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99630 3212	
20334394591	ROSILENE DE FREITAS	04456372184	MARIA PENHA DA SILVA FREITAS	06/11/1995	RUA DA PASSAGEM	S/N	CASA	JARDIM DO BRAS	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-999265908	
16410238755	MARCIA TABOA DE SOUZA	02015322124	MARIA ANTONIA TABOA DE SOUZA	09/03/1979	RUA DAS PALMEIRAS	80	CASA	JARDIM DO BRAS	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65- 999084728	
16194827824	ISAURA DA COSTA	00012337188	NATALINA LEITE SALVÃO DA COSTA	23/10/1975	RUAS DAS PALMEIRAS	S/N	CASA	JARDIM DO BRAS	ARAPUTANGA	MT	78260000		
16453529565	MARINA FREITAS DOS SANTOS	01070988146	MARIA DA PENHA DA SILVA FREITAS	14/04/1983	RUA DAS PALMEIRAS	5	CASA	JARDIM DO BRAS	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-996119104	
12143996006	ADÃO GONÇALVES SANTANA	00640001859	DURVALINA SOARES DE OLIVEIRA	26/10/1961	COMUNIDADE FARINOPOLIS	S/N	CASA	FARINOPOLIS	ARAPUTANGA	MT	78260-000		
16544885143	VALDIVINA GONÇALVES DOS SANTOS	00000784191	MARIA MIGUEL DA CRUZ	27/09/1968	COMUNIDADE FARINOPOLIS	S/N	CASA	FARINOPOLIS	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-996746282	
20924525112	NILDA ROSA DE PAULA MUNHOZ	01824712170	LEDA MARIA DE PAULA	27/05/1975	COMUNIDADE FARINOPOLIS	S/N	CASA	FARINOPOLIS	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-999091321	
20418968254	NEIDE MENDES MOREIRA	03546522141	TERESINHA NUNES MOREIRA	27/04/1983	COMUNIDADE FARINOPOLIS	S/N	CASA	RUA DO POSTO DE SAUDE	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-999532943	
16056522408	SIRLEIDE APARARECIDA ALVES DA SILVA	05060113132	LUZIA GONÇALVES OLIVEIRA SILVA	04/08/1990	COMUNIDADE FARINOPOLIS	S/N	CASA	FARINOPOLIS	ARAPUTANGA	MT	78260-000		
12507163625	MARIA ELENA DA SILVA	79456510115	ZENIRA AUGUSTA DE AGUIAR	12/07/1959	RUA G	S/N	CASA	JARDIM VILAGE	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-996138576	
12460392283	JOSÉ FRANCISCO DOS REIS DA SILVA	77310160134	MARIA LINDALVA	10/03/1957	RUA MUTIRÃO	S/N	CASA	JARDIM DO BRAS	ARAPUTANGA	MT	78260000	65-99616-2805	
16682514426	VERANICE MOREIRA DOS SANTOS	96254629100	MODESTA MOREIRA DE FIGUEREIDO	24/10/1967	RUA MUTIRÃO	335	CASA	JARDIM DO BRAS	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-99614-0162	
20402992746	RUTE DA CONCEIÇÃO NEVES	02248690193	MARIA IZAURA DA CONCEÇÃO	06/03/1976	SITIO BOA VISTA	S/N	SITIO	ASS. FLORESTAN FERNANDES	ARAPUTANGA	MT	78260-000		
21206941202	ANA APARECIDA RODRIGUES	01714811190	MARIA FRANCISCA OTONI	23/09/1982	SITIO ESTANCIA FERNANDES	S/N	SITIO	UEMBE	ARAPUTANG	MT	78260-000	65-99689-3936	

									A				
12528602806	DEJANIRA PEREIRA ALVES DA SILVA	79556981187	NOEMIA PEREIRA DA SILVA	14/04/1959	RUA PARANA	14	CASA	SÃO LUIZ	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-99600-7050	
20418968149	ALICE NOBOKITE	89668847172	VILMA FEREIRA NOBOKITE	03/09/1979	RUA ALAGOAS	S/N	CASA	SÃO LUIZ	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-99915-3038	
23704773839	ANGELITA MACONHÃO CHUE	06330071101	ANGELINA CHUE	21/07/1996	RUA ALAGOAS	S/N	CASA	SÃO LUIZ	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-99620-6435	
12592046404	LUZIA LEMES MORAES	39650642153	GERALDA LEMES DE SOUZA	25/08/1967	RUA PARANA	84	CASA	SÃO LUIZ	ARAPUTANGA	MT	78260-000		
16019847935	ANA MARIA DA SILVA	72985003172	MARIA JOSÉ DA SILVA	11/05/1976	RUA JOSÉ DA COSTA FILHO	S/N	CASA	CIDADE ALTA	ARAPUTANGA	MT	78260-000		
22011193825	ISABEL DOS SANTOS SILVA	03247681175	ARMELINTA CRISTOFLE DOS SANTOS	11/12/1965	RUA PANTANAL	LOTE 02 Q-56	CASA	CIDADE ALTA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-99988-8025	
16494836276	MARIA HELENA MARTINS BAIA	02725122147	MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS BAIA	08/10/1983	RUA JOSÉ SOARES DE JESUS	S/N	CASA	CIDADE ALTA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-99600-4857	
16508638158	CONCEIÇAO JACINTO	00008926913	ERNESTINA MARTINS SILVEIRA	08/12/1966	RUA PANTANAL	Q-55 L-16	CASA	CIDADE ALTA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-99928-6039	
20418965018	ENI MIGUEL DOS ANJOS	01669006131	DEJANIRA MARIA DOS ANJOS	04/09/1961	RIO VERMELHO		SITIO	COMUNIDADE DAS BOTAS	ARAPUTANGA	MT	78260-000		
20418964720	MARISA JUSTINA PEREIRA	98264001149	MARIA JUSTINA PEREIRA	26/09/1967	RIO VERMELHO		SITIO PARAISO	COMUNIDADE DAS BOTAS	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-99649-8324	
20418965131	MARIA JOSÉ DE SOUZA	97960047120	ANA MARIA DE SOUZA	12/02/1975	ASSENTAMENTO FLORESTA	ZONA RURAL		COMUNIDADE DAS BOTAS	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-99983-9024	
13034796403	CELIANA NUNES DA SILVA	00097331151	VANILDA NUNES DE SOUZA	07/03/1985	AV. WOSHINGTON LUIZ	18	CASA	JARDIM DOS IPES	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-99671-1693	
19005991227	CLAUDINEI LOPES DE FARIAS	59393190178	ANA DO NASCIMENTO FARIAS	23/07/1970	RUA MARQUES DE POMBAL	S/N	CASA	SÃO LUIZ	ARAPUTANGA	MT	78260-000		
12854559403	DAIANE APARECIDA ALMEIDA SANTOS	98886215134	ZELIA NEVES ALMEIDA SANTOS	20/02/1983	RUA CORREIA DE MELO	17	Q-03 L-17	JARDIM DOS IPES	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-99608-2457	
20418965425	ISABEL DOMICIANA ROCHA DOS SANTOS	00794265146	MARIA DOMICIANA	04/06/1977	SITIO BOA UNIÃO ASS. FLORESTA			COMUNIDADE DAS BOTAS	ARAPUTANGA	MT	78260-000		
16194982501	JOSIANE PENHA FERREIRA	05383909133	APARECIDA DE FATIMA PENHA FERREIRA	06/08/1993	RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	408	CASA	SÃO SEBASTIÃO	ARAPUTANGA	MT	78260-000	65-99613-9489	
20418965131	MARIA JOSE DE SOUZA	97960047120	ANA MARIA DE SOUZA	12/04/1975	SITIO DOIS IRMÃOS			COMUNIDADE DAS BOTAS	ARAPUTANGA	MT	78260000	999839024	
16416810817	MARIA GONÇALVES DOS SANTOS	61719420220	GEROZINA GONÇALVES DA CRUZ	17/05/1966	RUA JARAGUA	S/N	CASA	JARDIM DO BRAS	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99997 5147	
17058482266	LEDICE ALVES DE LIMA	91999294149	CONCEIÇÃO ELEOTERIO DOS SANTOS	12/02/1975	RUA JARAGUA	S/N	CASA	JARDIM DO BRAS	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99983 7428	
16606055319	SALVADORA PEREIRA PAVESI	01684954142	JOAZINA DIAS AMORIM	12/12/1974	RUA JARAGUA	S/N	CASA	JARDIM DO BRAS	ARAPUTANGA	MT	78260-OOO	99995 0181	
21004926636	DENISE LIMA DOS SANTOS	01397385170	MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS	18/03/1986	RUA JARAGUA	S/N	CASA	JARDIM DO BRAS	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99608 3575	
16660251406	NILDA RODRIGUES DA SILVA	35273119120	BENEDITA RODRIGUES DA SILVA	05/01/1958	RUA MARIA ROSA DE LANA	150	CASA	CIDADE ALTA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99697 0799	
20262727984	MARIA EDUARDA CARDOSO GRUGEL	03558437144	ALEXANDRA CARDOSO	10/04/1998	RUA MARQUES DE QUEIROZ	S/N	CASA	JARDIM DO BRAS	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99973 3687	
23753862513	ANTONIO ERMINIO MORAES	07763770198	MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO MENDES	02/04/1955	AV. MARECHAL RONDON	CENTO	CASA	CENTRO	ARAPUTANGA	MT	78260-000		
21260702800	ELISABETE MARCELINO NETO	04127428104	CARLINA MARCELINA LIMA	29/02/1992	RUA AMAPA	27	CASA	SÃO LUIZ	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99649 9621	

20932594039	LAIDE ROSA DE JESUS	94830371153	GENI ROSA DE JESUS	14/08/1964	RUA MARIA ROSA DE LANA	20	CASA	CIDADE ALTA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99928 8664	
16621604972	ZILDA PEREIRA DE SOUZA	02137209144	ALMIRA MARIA DE SOUZA	28/02/1971	RUA CAFÉ FILHO	235	CASA	JARDIM PRIMAVERA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99802 5791	
16015599082	ELIZABETH DOS REIS	18036102803	MARIA PEREIRA DE JESUS	24/10/1969	RUA AMERICO JULIO DA SILVA		CASA	RESIDENCIAL FURLAN	ARAPUTANGA	MT	78260-000		
20439185305	KEITINY CRISTINA DE JESUS KLOPPEL	06121805145	ROSA MARIA DE JESUS KLOPPEL	11/06/1996	AV. MARECHAL RONDON		CASA	SANTO ANTONIO	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99934 9899	
12460544288	EDILCA MAURICIA	51315254115	SEBASTIANA MAURICIA	05/08/1966	RUA FREI CANECA	S/N	CASA	CENTRO	ARAPUTANGA	MT	78260-000		
23686675031	REGIANE SHAIDHAIER GUIMARÃES	89048580110	ANGELA REGINA S. GUIMARÃES	24/12/1977	RUA 09	S/N	CASA	DAURY RIVA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99904-1178	
12468688602	MARIA DA PENHA GONÇALVES CARDOSO	59505761104	ANA CARDOSO DE SOUZA	08/09/1955	RUA ARTHUR FRANCISCO XAVIER	S/N	CASA	SÃO FRANCISCO	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99651 4822	
13189839408	JANAINA APARECIDA VILELA	02320382100	ROSELI APARECIDA VILELA	20/09/1987	RUA A QUADRA 73	12	CASA	CIDADE ALTA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99662 6717	
12813734405	EDINEIA RODRIGUES	97182850168	VALDECINA ADÃO	22/08/1975	RUA ANTENOR MAMEDES	S/N	CASA	JARDIM VILAGE	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99624 2480	
20046270994	BENEDITA CRISTINA DE SOUZA	02852201100	IZABEL CRISTINO ROSA	19/12/1970	RUA JOAQUIM NABUCO	S/N	CASA	SÃO JOSÉ	ARAPUTANGA	MT	78260-000		
23721774393	SUELI DA SILVA	05842836793	DULCE DE FATIMA TOMAS DA SILVA	09/09/1974	RUA 1		CASA	RESIDENCIAL FURLAN	ARAPUTANGA	MT	78260-000	999932978	
16430103553	CATARINA SOARES	01416840117	JOVITA SOARES	08/01/1982	RUA C LOTE 14	60	CASA	CIDADE ALTA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	9614 9396	
16198270441	GIVANILSA DE OLIVEIRA SILVA	02726592155	NOEMIA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA	16/04/1987	AV. MARECHAL RONDON	1442	CASA	SÃO SEBASTIÃO	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99622 1355	
23663012855	VERA LUCIA MARCELA DA COSTA	30225892200	SEBASTIANA DA COSTA	19/03/1957	RUA F	102	CASA	JARDIM VILAGE	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99698 2395	
16371176804	MARLI CONSTANTINO DOS SANTOS	00336379110	ELIANE FERNANDES	03/04/1965	RUA JOSE SOARES DE JESUS	S/N	CASA	CIDADE ALTA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99931 9260	
12745982402	MARLUCE SOUSA PEREIRA	00092747153	MARILIA SOUSA PEREIRA	02/09/1969	RUA ANTENOR MAEDES		CASA	CENTRO	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99996-2116	
16163113331	ALESSANDRA SILVA DE MORAIS	01490180109	ANA PRIMITIVA DE MORAES	25/07/1986	RUA 6	S/N	CASA	JARDIM VILAGE	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99629 5907	
13059687403	VALERIA ALVES VIEIRA	01897502192	LENITO ALVES VIEIRA	04/04/1981	RUA PORTUGAL	S/N	CASA	CIDADE ALTA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99679 8054	
22812856360	LUCIENE MARTINS DUTRA	02886833150	ANTONIA MARTINS DE SOUZA	16/07/1983	RUA SÃO LUIZ	146	CASA	JARDIM DO BRAS	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99677 0688	
16369395812	LUANA SERVINO MATIAS	04662139139	CORACI SERVINO MATIAS	26/03/1982	RUA ATLANTICA	S/N	CASA	CIDADE ALTA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99802 4812	
20075800696	ANDREIA RODRIGUES MARCAL	97443182104	CALISISA RODRIGUES MARÇAL	02/10/1982	RUA SEBASTIÃO FRANCISCO DE ALMEIDA	327	CASA	SÃO SEBASTIÃO	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99913 8887	
16478947905	MEUZI DA SILVA VERISSÍMO	00969612109	MARIA ILDA ESTEVAM	11/07/1981	RUA F	710	CASA	JARDIM VILAGE	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99627 4507	
20149336769	VANDA SABARA DE OLIVEIRA	78726433168	MARIA SABARA DE OLIVEIRA	05/01/1994	AV 23 DE MAIO	S/N	CASA	CENTRO	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99958 6870	
16369336638	CORACI SERVINO MARQUES	86821539120	GERALDA SERVINO MARQUES	12/12/1967	RUA ATLANTICA	1	CASA	CIDADE ALTA	ARAPUTANGA	MT	78260-000		
20462727909	BRUNA LORRAINE ALVES DE OLIVEIRA	06696231137	ELAINE RODRIGUES ALVES	17/08/1998	RUA ATHUR FRANCISCO DE XAVIER	S/N	CASA	SÃO FRANCISCO	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99692 9366	
13060873401	ANA LUCIA PENA COELHO	00351162186	DERCILIA PENA COELHO	24/03/1984	RUA A	S/N	CASA	CIDADE ALTA 2	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99988 1209	
16114700121	ERICA SOUZA MOREIRA	05552874161	MARLUCE SOUZA MOREIRA	02/07/1996	RUA H	S/N	CASA	CIDADE ALTA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	6699959 5088	
20339523233	ANA DILZA RIBEIRO DA SILVA	02818143179	MARIA POSSIDONIA RIBEIRO DA	09/11/1981	RUA C		CASA	CIDADE ALTA	ARAPUTANG	MT	78260-000	99908-0223	

			SILVA						A				
21079263146	EDINEIA LUCIANO BAIA	03301942191	MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS BAIA	08/05/1973	RUA 12 DE OUTUBRO	S/N	CASA	RESIDENCIAL CARVALHO	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99815 8169	
16546504392	ZELI GONÇALVES DA SILVA	03099718106	LAURICENA GONÇALVES DA SILVA	30/11/1988	RUA CARLOS LUZ	272	CASA	CENTRO	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99913 0430	
16399722366	MARIA ISABEL SILVA JUSTINO	98530836120	EMILIA DE LANA DA SILVA	21/06/1964	RUA CHAPECO	S/N	CASA	JARDIM DO BRAS	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99942 9072	
13105598404	ELENICE CLARA CALACIO	02220430162	MARIA CLARA CALACIO	14/11/1976	RUA JARAGUA	14	CASA	JARDIM VILAGE	ARAPUTANGA	MT	78260-000	999547870	
16230858720	JOANA DA SILVA OLIVEIRA	04079415176	MARIA IZALTINA DA SILVA	15/04/1989	RUA MARANHÃO	S/N	CASA	JARDIM VILAGE	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99695 5983	
17052144350	ELENICE DE OLIVEIRA DA SILVA	82111863149	NEOEMIA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA	18/10/1971	RUA PANTANAL	6	CASA	CIDADE ALTA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99687-2027	
20059102181	AURENI RODRIGUES DA SILVA	00021153241	MARIA DOS ANJOS MACHADO DA SILVA	22/02/1980	WASHIGTON LUIZ	910	CASA	JARDIM PRIMAVERA	ARAPUTANGA	MT	78260-000		
16019857078	APARECIDA HELENO DE ARAUJO	03159951146	CUSTODIA HELENO DE ARAUJO	31/05/1988	RUA PERNANBUCO	18	CASA	DAURY RIVA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99614 8669	
16019857329	APARECIDA ROSELENE PINTO DEUSDETH	56983212215	MARIA GERALDA DE OLIVEIRA PINTO	10/10/1974	RUA BAHIA	330	CASA	JARDIM DO BRAS	ARAPUTANGA	MT	78260-000	98135 4945	
20374888137	ANDREIA ROMEIRO DA SILVA	01427809100	NEIDE ROMEIRO DA SILVA	17/08/1986	RUA LIMIRO ROSA PEREIRA	1192	CASA	CENTRO	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99958 8268	
12601000408	DALVA MAURICIA	52269353153	SEBASTIANA MAURICIA	05/10/1965	RUA BAHIA	20	CASA	SÃO LUIZ	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99935 9883	
16152261911	FATIMA HELENO DE ARAUJO	03001086130	CUSTODIA HELENO DE ARAUJO	18/12/1984	RUA 3 Q42 LOTE 13	S/N	CASA	CIDADE ALTA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99626 9395	
16445604146	LUCINETE DE FRANCO TEIXEIRA	02137206129	CREUSA TEIXEIRA FRANCO	15/02/1980	AV. MARQUES DE POMBAL	S/N	CASA	JARDIM DO BRAS	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99912 6640	
16675357167	SIMONE DE JESUS	02198982196	MARIA NEUZA DE JESUS	25/04/1986	RUA PERNANBUCO 2	21	CASA	DAURY RIVA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99927 6983	
12460421828	MARIA CRISTINA DE LIMA	60397411120	MARIA ADRIANA DA SILVA LIMA	10/01/1093	RUA QUINTINO BOCAIUVA	S/N	CASA	JARDIM ITALIA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99665 0884	
21061749489	PAMELLA JAQUELINE DOS ANJOS	06203901156	CELIA MARIA DOS ANJOS	18/02/1987	RUA CHAPORI	S/N	CASA	JARDIM DO BRAS	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99928 9468	
16272119705	JOSIANE CONCEIÇÃO DA SILVA	00522458712	JOSEFA CONCEIÇAO DA SILVA	04/06/1993	RUA BAHIA	S/N	CASA	DAURY RIVA	ARAPUTANGA	MT	MARIA EL	99980 77487	
20079783655	BENEDITA GONÇALVES DA SILVA	74494015172	MIRTES SOTEIRA SILVA	19/09/19980	RUA DAURY RIVA	S/N	CASA	20	ARAPUTANGA	MT	78260000		
20462727909	BRUNA LORRAINE ALVES DE OLIVEIRA	06696231137	ELIENE RODRIGUES ALVES	17/08/1998	RUA ARTHUR FIANCISCO XAVIES	S/N	CASA	BAIRRO SÃO FRANCISCO	ARAPUTANGA	MT	78260-000	996929366	
16369336638	CORACI SERVINO MARQUES	86821539120	GERALDA SERVINO MARQUES	21/12/1967	RUA ATLANTICA	S/N	CASA	CIDADE ALTA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	999205121	
16606057575	CELIA BATISTA BRITO	04097843117	MARLI APARECIDA BATISTA BRITO	15/04/1984	RUA MARANHÃO	S/N	CASA	JARDIM DO BRAZ	ARAPUATNGA	MT	78260-000	999088243	
16399722366	MARIA ELZA DA SILVA JUSTINO	98530836120	EMILIA DE LANA DA SILVA	21/06/1964	JARDIM BRAZ	S/N	CASA	JARDIM BRAZ	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99942-9072	
16606069654	SUELI MARIA DE OLIVEIRA	01902027183	DIOMAR MARIA DE JESUS	10/11/1988	RUA PARANA	S/N	CASA	JARDIM BRAZ	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99965-4963	
21219908012	ALINA PEREIRA AGUARIO	03719899144	SELMA PEREIRA AGUARIO	03/04/1191	RUA DAS PALMEIRAS	S/N	CASA	JARDIM VILAGE	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99922-1887	
16150338895	ADRIANA ADÃO	99992019115	VANILDE FERREIRA DE SOUZA	13/03/1979	RUA CHAPECO	S/N	CASA	JARDIM BRAZ	ARAPUTANGA	MT	78260-000	999339086	
ASSISTENTE SOCIAL									ARAPUTANGA				
	CLAUDINEIA ARAUJO DOS SANTOS	76731359149	FRANCISCA DE ARAUJO SANTOS	18/06/1977	RUA MARQUES DE POMBAL	616	CASA	JARDIM PRIMAVERA	ARAPUTANGA	M.T	78260-000	99911 8151	

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE													
	MIRIAN LIMA DOS SANTOS	93566720149	MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS	02/09/1979	RUA JARAGUA	S/N	CASA	JARDIM DO BRAS	ARAPUTANGA	M.T	78260-000	99628 9227	
	ROSENILDE DOS ANJOS GOMES	96647167153	DIVINA RAIMUNDA DOS ANJOS	21/05/1981	SITIO SÃO SEBASTIÃO	S/N		ASSENTAMENTO FLORESTA		M.T	78260-000	99998 1128	
	JOAQUIM DOMICIANO	88217728100	ALVINA DA SILVA PINTO	04/10/1979	SITIO MONTE SINAI			IMBÉ	ARAPUTANGA	M.T	78260-000	99901 4688	
	ELIZABETH FERNANDES DA SILVA	59399805115	DELITA FERNANDES DA SILVA	11/02/1969	RUA MANUEL BALDUINO	5	CASA	JARDIM DOS IPES	ARAPUTANGA	M.T	78260-000	99961 8542	
	MARIA DO CARMO DAMACENO SANTOS	45289280197	MARIA SANTOS DAMACENO	09/04/1970	RUA MARLUCE BENVENUTI		CASA	CIDADE ALGA	ARAPUTANGA	M.T	78260-000	99628 1187	
	LUZINETE OLIVEIRA VIEIRA	34950680234	ARLINDA ZAFIRA DE OLIVEIRA	10/08/1971	RUA PARANA	20	CASA	SÃO LUIZ	ARAPUTANGA	M.T	78260-000	99997 4188	
	AGDA ANGELICA BENICIO MARTINS	27257878234	BERNADINA BENICIO DE OLIVEIRA	19/08/1965	RUA PRINCIPAL	26	CASA	COMUNIDADE CACHOEIRINHA	ARAPUTANGA	M.T	78260-000	99671 7217	
	SOLANGE BARBOSA DOS SANTOS	01823617131	MARIA JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS	15/11/1985	RUA PRINCIPAL	S/N	CASA	COMUNIDADE FARINOPOLIS	ARAPUTANGA	M.T	78260-000	99682 1866	
	JUCILENE LIMA DA SILVA	65009274191	MARIA APARECIDA DE LIMA DA SILVA	24/06/1972	RUA VEREADOR MANUEL JOSÉ FERNANDES	461	CASA	SÃO JOSÉ	ARAPUTANGA	M.T	78260-000	99975 9603	
	VANUSA ALVES PEREIRA DOS SANTOS	00373741170	MARIA NEUZA ALVES DOS SANTOS	29/04/1983	RUA VALDIVINO FIDENCIO DA SILVA	574	CASA	CENTRO	ARAPUTANGA	M.T	78260-000	99908 3588	
	SILVANA FIDELIS	01450770126	JANDIRA FIDELIS GONÇALVES	05/01/1984	BENJAMIM CAMILO DA SILVA	S/N	CASA	CIDADE ALTA	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99688-3715	
	MARIA HELENA DA SILVA PAULA	96470666191	SITIO BOM JESUS	05/09/1977	MARIA HELENA SILVA PAULA	S/N	RURA	RURAL	ARAPUTANGA	MT	78260-000	99944-6201	

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO Nº 56/2017

DECRETO Nº 56/2017

ESTABELECE AS DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A INSTAURAÇÃO DE RECLAMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 2.181/1997;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.738/2012;

DECRETA:

SEÇÃO I

DA ABERTURA DA RECLAMAÇÃO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 1º - São necessários os seguintes documentos para a abertura das reclamações de que trata a Lei Federal nº 8.078/90, regulamentada pelo Decreto Federal 2181/97, em seu artigo 34 e seguintes.

I- Cópia Legível do RG e CPF, ou documento equivalente do consumidor;
II- Cópia legível da nota fiscal ou cupom fiscal, Recibos, Ordem de Serviço, Laudo Técnico, Contratos, Extratos Faturas Boleto Bancário e/ou demais documentação que comprovem a relação de consumo.

§1º - O consumidor poderá ser representado por procurador, o qual deve apresentar instrumento de mandato com firma reconhecida em cartório acompanhada da documentação mencionada nos itens acima.

§2º - Nos casos de entrega de documentos pelo consumidor ou seu representante para instrução da reclamação, é vedado o recebimento de originais, salvo expressa autorização da Coordenadoria.

§3º - O envio, pelo reclamante, de documentação através de e-mail ou outro meio eletrônico, não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo, os originais serem entregues na Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa do Consumidor, necessariamente, até 05 (cinco) dias da data do recebimento do documento.

§4º - As defesas e Recursos poderão ser encaminhados por meio eletrônico, porém, só será considerado tempestivo se a data de postagem da original nos Correios estiver dentro do prazo legal.

§5º - Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até 05 (cinco) dias da data de recepção do material.

§6º - Quem fizer uso do sistema de transmissão (eletrônico e/ou outros) torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido e por sua entrega ao Órgão.

Art. 2º - Quando o infrator, seu mandatário ou preposto não puder ser notificado para manifestar-se sobre reclamação por via postal ou pessoalmente, será feita a notificação por Edital, a ser afixado nas dependências do Órgão respectivo, em lugar público, pelo prazo de 10 (dez) dias, ou divulgado, pelo menos uma vez, na imprensa oficial ou jornal de circulação local.

SEÇÃO II

DAS AUDIÊNCIAS

Art. 3º - O atraso máximo permitido as partes para o início das audiências é de 10 (dez) minutos.

Art. 4º - A representação da reclamada em audiência deverá ser necessariamente instruída por:

I- Cópia do ato constitutivo da empresa, se o representante for proprietário. **II-** Carta de preposição constando os dados completos da empresa, acompanhada da cópia do seu ato constitutivo, se o representante for preposto; **III-** Instrumento de Mandato contendo os dados completos da empresa acompanhada da cópia do seu ato constitutivo, se o representante for procurador.

Parágrafo Único: Caso a representação não seja regularizada em audiência a parte reclamada deverá providenciar a juntada dos documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de nulidade da representação.

Art. 5º - Em caso de ausência da parte reclamante à audiência, o Conciliador concederá prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de justificativa da mesma, sob pena de arquivamento da reclamação.

§1º Após este prazo, a reclamação só poderá ser desarquivada para vistas e fotocópia dos autos.

§2º O consumidor que não comparecer a 02 (duas) audiências na mesma reclamação, sendo estas ausências consecutivas ou não, ainda que justifique no prazo estabelecido no caput deste artigo, terá sua reclamação arquivada, definitivamente.

Art. 6º - Caberá pedido de reconsideração, formalizado por escrito, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor nas hipóteses em que o consumidor divergir do posicionamento adotado pelo conciliador responsável pela reclamação, cabendo ao conciliador elaborar um parecer fundamentando seu entendimento decidindo pelo deferimento ou não do pedido de reconsideração.

SEÇÃO III DAS MULTAS

Art. 7º - Após a instauração do processo, a autoridade competente determinará no prazo de 10 (dez) dias, que o reclamado junte aos autos o demonstrativo do resultado do Exercício (DRE) ou faturamento bruto no último trimestre.

Parágrafo Único: Para fins de fixação do valor da multa administrativa, havendo recusa na apresentação da documentação citada no caput, a renda mensal bruta média será estimada ou arbitrada pela autoridade competente nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.078/90.

Art. 8º - A pena de multa será aferida em duas etapas:

I- Proceder-se-á fixação da pena-base nos termos do parágrafo único do artigo 7º deste Decreto. **II-** Sobre a pena base aplicar-se-á as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no artigo 24 e seguintes do Decreto Federal 2.181/97, de modo a determinar o valor final da penalidade.

§1º A ocorrência de cada uma das circunstância atenuantes, previstas no artigo 25 do Decreto Federal 2.181/97, implica na redução de 1/3 (um terço) sobre a pena base fixada.

§2º A ocorrência de cada uma das circunstancias agravantes, previstas no artigo 26 do Decreto Federal 2.181/97, implica no aumento de 1/6 (um sexto) sobre a pena base fixada.

§3º No concurso de praticas infrativas, a pena de multa será aplicada para cada umas das infrações, podendo a critério do órgão, desde que não agrave a situação do autuado, ser aplicada a multa correspondente a infração de maior gravidade com acréscimos de 1/3 (um terço).

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As partes poderão fotocopiar os documentos de seu interesse, devendo para tanto, formalizar seu pedido junto a Coordenadoria Executiva do PROCON, mediante a entrega de documento de identificação e assinatura do termo de carga processual, responsabilizando-se pela devolução dos autos no mesmo dia.

Parágrafo Único. Caso o requerente não seja parte na reclamação, deverá ser acompanhado por funcionário do PROCON de Araputanga/MT para fotocopiar os documentos de seu interesse.

Art. 10º - As reclamações permanecerão arquivadas nesta Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa do Consumidor por até 05 (cinco) anos, após o transito em julgado da decisão.

Art. 11º - Os fatos omissos nesse Regulamento serão tratados e deliberados pelo Coordenador Executivo de Proteção e Defesa do Consumidor Municipal de Araputanga/MT, que expedirá atos administrativos com base na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 1.198/2016, visando à fiel observância das normas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Joel Marins de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO N 022.2017

DECRETO Nº 022/2017

"*Dispõe sobre Luto oficial de 03 (três) dias, e Ponto Facultativo no dia 06/10/17 e dá outras providências*."

O Prefeito Municipal de Arenápolis – MT, Senhor**JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e demais legislações em vigor, e, considerando o falecimento de **JOÃO CLEMENTINO SOBRINHO**, servidor público municipal de Arenápolis/MT, ocorrido em 06/10/2017, sendo uma perda inestimável à Administração Pública local, onde prestou relevantes serviços públicos a toda população Arenápolitana.

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial de 03 (três) dias, a partir do dia 06 de outubro de 2017, pelo falecimento de servidor público municipal de Arenápolis/MT.

Art. 2° Ponto facultativo, no **dia 06 de outubro (sexta-feira) de 2017**, para os servidores Municipais em razão do falecimento de João Clementino Sobrinho, servidor público municipal de Arenápolis/MT, tendo em vista o relevante serviço desempenhado nesta Administração Pública aos munícipes desta Cidade

Parágrafo único. O ponto facultativo nas repartições Públicas Municipal de Arenápolis/MT, não se estende **aos serviços essênciais de saúde e limpeza urbana;**

Art. 3º - As horas trabalhadas pelos Servidores que prestam os serviços descritos no *parágrafo único* do artigo anterior, serão compensadas em igual número, oportunamente, por conveniência da administração pública.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE–SE, PUBLIQUE–SE, COMUNIQUE–SE E CUMPRA–SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS–MT, EM 06 DE OUTUBRO DE 2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS–MT

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE EXTRATO DE ADESAO Nº. 011/2017

ADESÃO Nº. 011/2017, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 066/2017, DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 025/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT – EMPRESA: BRAVO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº. 02.435.563/0001-38. DATA: 05/10/2017 – VALOR R$ 59.700,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GESTÃO, EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUIONAIS E PROMOCIONAIS NO MUNICIPIO.

Arenápolis- MT, 05 de outubro de 2017.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

Pregoeira

AVISO DE EXTRATO DE ADESAO Nº. 010/2017

ADESÃO Nº. 010/2017, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2017, DO PREGÃO ELETRONICO 012/2017/PMC – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES-MT – EMPRESA: BRAVO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº. 02.435.563/0001-38. DATA: 05/10/2017 – VALOR R$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA GERAL PARA EVENTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

Arenápolis- MT, 05 de outubro de 2017.

REGINA LUCIA DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.673/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n° **9.627/2017,** a qual designoua funcionária efetiva a Srª. **SILVANIR FERREIRA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2991452 SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº. 586.484.292-34, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICÍPIO,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula excedentes em substituição a professora Gelsi Elisabete Moresco em licença sem remuneração, em virtude da referida servidora, encontrar-se com atestado médico, a partir do dia 1°/10/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.671/2017

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Complementar n.º 96/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária Srª. **SILVALANE MARQUES MARTINS,**portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1947194-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 951.485.901-49, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** doNível **2,**para Nível **3,** *lotada na Secretaria Municipal de Ação Social*, a partir do dia 1°/10/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.675/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **30 (trinta) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a funcionária Srª. **ANA TEDESCO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 14/R2.460.021 SSP/SC e do CPF nº. 678.845.559-72, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**,*lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração*, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento (anexo), a partir do dia 1°/10/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.672/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER, a funcionária Sra. **IRACEMA PEREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de identidade RG n° 2.156.938 SSP/GO e inscrita no CPF sob o n° 537.874.391-53, ocupante do cargo de carreira de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe A para Classe B**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*,considerando a conclusão do **CURSO SUPERIOR DE TECNÓLOGA EM GESTÃO PÚBLICA,** a partir do dia 1°/10/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.674/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **30 (trinta) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para o funcionário Sr. **JOSÉ LEANDRO NEVES BARBOSA**,portador da Cédula de Identidade RG nº 000637567 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 522.436.562-72, ocupante do cargo de Carreira de **OPERADOR DE ETA**, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura, **sem remuneração***, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento (anexo), a partir do dia 07/10/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.670/2017

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Complementar n.º 96/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária Srª. **JAQUELINE RITA KERKHOFF TACADA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 000598745 SSP/MS e inscrita no CIC sob o nº 862.377.131-15, ocupante do cargo de Carreira de **PSICÓLOGA 20h,** doNível **2,**para Nível **3,** *lotada na Secretaria Municipal de Ação Social*, a partir do dia 1°/10/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.676/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Portaria Nº 9.128/2016, que informa que o servidor tem saldo de férias, em virtude queconverteu em pecúnia 15 dias de férias, ficando em haver os demais 15 dias a serem gozados;

RESOLVE:

CONCEDER férias por **15 (quinze) dias** para oSr **MANOEL MIRANDA DA COSTA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0818698-7 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n°. 487.891.191-34, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura,* a partir de 1°/10/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO ORIUNDA DO PREGAO PRESENCIAL RP Nº. 058/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria 9.245/2017, torna público para o conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO da publicação do diário oficial da união e no diário oficial do Estado,** referente os **Pregão Presencial Registro de Preços** nº. **058/2017** da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT**,**que tem como eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, limpeza e manutenção nos aparelhos de ar condicionado, em atendimento as Secretarias Municipais deste Município, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

ONDE SE- LÊ: 24 de Setembro de 2017.

LEIA-SE: 01 de Setembro de 2017, Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 21 de Setembro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2007
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIPUANÃ –APAE, CNPJ Nº 05.944.126/0001-38
OBJETO DA PARCERIA: MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 150.000,00
VIGENCIA: 01/08/2017 A 31/01/2018

DADOS PAGAMENTO
TOTAL DE PARCELA: 01/ 06
REPASSE: 1ª PARCELA
VALOR REPASSADO: R$ 25.000,00
DATA DO REPASSE: 10/08/2017
EMPENHO GLOBAL Nº 6143/2017
NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 7928
ORDEM DE PAGAMENTO: 7849

PRESTAÇÃO DE CONTAS PERIODO ANALISADO: 1ª PARCELA SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Observação: Documentos na integra do processo de despesa, encontra-se disponível na Controladoria do Sistema de Controle Interno	
Aripuanã 03 de Outubro de 2017.	**DENEVAL RODRIGUES DA SILVA** SECRETARIA DE FINANÇAS

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO ADITIVO Nº. 168/2017

AO CONTRATO N° 135/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE CONSELVAN DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, EM UMA ÁREA DE 769,22 M²; JV DE OLIVEIRA SILVA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO 07/10/2017 A 06/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.288/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

LEI MUNICIPAL Nº 2.288/2017

Que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) - drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º - Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único- A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º - Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º - O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3o desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3o desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º - A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalização;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico,

propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco a saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social

voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 8º - São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação

econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social.

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º - A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, que distribuirá, de forma transdisciplinar, à todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10 - A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de

Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII – adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares.

Art. 11 - No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e

disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes.

§ 1º - A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º - O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º - Os resíduos da construção civil, poda de árvores e manutenção de jardins, até 1m³ (um metro cúbico), produzido a cada 30 (trinta) dias por unidade geradora, os objetos domésticos volumosos poderão ser encaminhados às estações de depósitos (ecopontos) indicados pela Prefeitura ou recolhido por esta nos locais geradores conforme definição da Administração.

§ 4º - Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 5º - A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em outro município no Município de Barra do Bugres só poderá ser feita se autorizado por este.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12 - A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para

execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15 - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16 - O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da

eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17 - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§1º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§2º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§3º - A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§4º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18 - Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19 - O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20 - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21 - São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o

desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V- acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;

VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22 - O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por 10 (dez) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraentrustura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle, Secretaria de Industria Comercio, Turismo e Meio Ambiente.

II - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

III - dos usuários de serviços de saneamento básico, associação de moradores de bairros;

IV - de entidades técnicas cientificas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, associação comercial e industrial de Barra do Bugres-ACIBB;

V - Representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT.

§ 3º - As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º - As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º - O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único - As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23 - São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24 - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Meio Ambiente, ou vinculado ao SAAE/DAAE quando houver.

§1º - Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§2º - A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25 - Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e

tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26 - O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único - Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município ou pela Contabilidade do SAAE ou DAAE, quando houver.

Art. 27 - A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município, ou SAAE, ou DAAE quando houver.

Art. 28 - O Prefeito Municipal, ou o Presidente do SAAE ou DAAE, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29 - Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da

eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º - As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º - O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30 - A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º - Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31 - Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direita e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei

Federal nº 11.107/05.

§ 1º - A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º - Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º - Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32 - São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33 - Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º - Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º - Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII - Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34 - Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único - A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36 - A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37 - Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º - Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º - A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§3º - As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38 - Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39 - Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40 - São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único - Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42 - O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º - Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º - No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-

se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43 - A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na to-

talidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico- financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º - Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dosrecursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45 - Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46 - Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47 - As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48 - A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49 - O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50 - As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º - As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º - Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão

e qualidade dos serviços.

§ 3º - O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 51 - As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 45 (querenta e cinco) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único - A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52 - Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º - As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º - A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º - A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53 - Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54 - Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º - Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º - Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55 - O município poderá prestar diretamente ou delegar mediante aprovação do Poder Legislativo, a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11. 107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único - As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o Município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56 - São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do

consumidor;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - Definir as penalidades.

Art. 57 - A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

I - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

II - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos

III - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de suafixação, reajuste e revisão;

IV - medição, faturamento e cobrança de serviços;

V - monitoramento dos custos;

VI - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

VIII - subsídios tarifários e não tarifários;

IX - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

X - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º - As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º - As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58 - Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59 - Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho

de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º - Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º - Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60 - Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º - Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º - A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63 - O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados

dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64 - O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até quatro (4) anos após a aprovação e publicação desta Lei.

Parágrafo único - até quatro (04) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65 - Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66 - A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Parágrafo único. No caso de concessão dos serviços previstos no caput deste artigo, a mesma dependerá de aprovação do Poder Legislativo.

Art. 68 - Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69 - Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70 - Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71 - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.287/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

LEI MUNICIPAL Nº 2.287/2017

“Altera o inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal nº. 1.554, de 04 de julho de 2005 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT e, dá outras providências”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - A redação do inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 1.554, de 04 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. .....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,29% (dezesseis inteiros e vinte nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,66% (doze inteiros e sessenta seis centésimo por cento) relativo ao custo normal e 3,63% (três inteiros e sessenta três centésimo por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2017.

Art. 3º - A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito de Barra do Bugres, em 04 de outubro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO ALÍQUOTA

2017 3,63%

2018 4,45%

2019 5,28%

2020 6,10%

2021 6,92%

2022 7,74%

2023 8,57%

2024 9,39%

2025 10,21%

2026 11,03%

2027 11,85%

2028 12,68%

2029 13,50%

2030 14,32%

2031 15,14%

2032 15,97%

2033 16,79%

2034 17,61%

2035 18,43%

2036 19,26%

2037 20,08%

2038 20,90%

2039 21,72%

2040 22,54%

2041 23,37%

2042 24,19%

2043 25,01%

Gabinete do Prefeito de Barra do Bugres, em 04 de outubro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.289/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

LEI MUNICIPAL Nº 2.289/2017

Que dispõe sobre a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do município de Município de Barra do Bugres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, do Município de Barra do Bugres-MT, nos termos do Anexo que esta se integra.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 3.881 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

LEI Nº 3.881 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 053/2017, de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

“Altera as disposições contidas na Lei Municipal n.º 3.272, de 23 de fevereiro de 2012, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 6º, da referida Lei, no inciso III – Serviços Gerais, o cargo de Zelador, com a seguinte atribuição:

I – Executar os serviços de zeladoria, limpeza, higiene, manutenção e demais serviços gerais das dependências e anexo da Câmara Municipal.

Art. 2º - Acrescenta-se ao Anexo I, no Grupo Operacional – Serviços Gerais, o cargo de Zelador, nos moldes abaixo:

Denominação dos Cargos	Numero de Vagas	Classes I II III Níveis	Jornada de Trabalho Semanal (Em horas)
....	....	.....	.....
Zelador	01	15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26	30 horas

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

CONTRATO N° 075/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°027/2016

CONTRATO N° 075/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°027/2016

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **E. ALENCAR DIAS-ME,** Objeto: Contratação de saldo remanescente relativo a ARP 027/2016, contratação de empresa para prestação de serviço de locação de tendas e banheiros químicos. **Tendo como validade de 17 de Julho de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017**. Barra do Garças - MT, 06 de Outubro de 2017.

PORTARIA Nº 13.073 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre substituição de membro na Comissão nomeada através da Portaria nº 9.643/2013”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso das atribuições legais e;

Considerando a solicitação do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para substituir o membro Reth Alves Porfírio, falecida em 21 de outubro de 2016, pela Sra. Liliane Carvalho de Medeiros,

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir, o membro nomeado através da Portaria nº 9.643, de 13 de dezembro de 2013, **RETH ALVES PORFÍRIO,** pela servidora **LILIANE CARVALHO DE MEDEIROS**.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 29 de setembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.077 DE 02 DE OUTUBRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 13.077 DE 02 DE OUTUBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o Quadro de Provimento Efetivo de Servidores desta Municipalidade, em razão de Mandado de Segurança, à pessoa que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade em dar cumprimento à decisão proferida pela Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo – Apelação nº 28624/2017 – Classe CNJ – 198, desta Comarca, consistente na nomeação e posse do apelante RONEY RIBEIRO GOMES, bem como determinação do Juiz de Direito Diretor do Foro, Dr. Francisco Ney Gaiva, para cumprir conforme ordenado, Carta de Ordem nº 13936-10.2017.811.0004, Código 261522,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir desta data, para o Quadro de Provimento Efetivo de Servidores desta Municipalidade, no cargo de Técnico Administrativo Educacional-TAE, o Sr. **RONEY RIBEIRO GOMES**,com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3868 DE 12 DE MAIO DE 2.017.

DECRETO Nº 3868 DE 12 DE MAIO DE 2.017.

"Dispõe sobre imóvel para fins de regularização fundiária. e dá outras providencias".

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Parágrafo Único, inciso XLVIII do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M. e,

Considerando o disposto no artigo 13, incisos I, II e §s 1º a 7º, todos da lei federal de nº 13.465 de 11 de julho de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido que todos os imóveis (lotes) constantes da matrícula de nº 47. 889, denominada Jardim Ouro Fino II, composto de 20 quadras, numeradas de 53 a 73, são objeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb – S), nos termos dos artigos 9º e 13 da lei 13.465/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 12 de maio de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.076 DE 02 DE OUTUBRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 13.076 DE 02 DE OUTUBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre elevação de Nível e Classe ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando a necessidade em dar cumprimento à Decisão emanada do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, através do Acórdão exarado pelo Exmo. Relator Desembargador José Zuquim Nogueira, da Quarta Câmara Cível, acostado aos autos da remessa necessária nº 55502/2015 – Classe CNJ – 1728, julgada na data de 24/05/2016, protocolo sob nº 55502/2015, Processo código nº 166613/2012 – Ação de Obrigação de Fazer c/c Cobrança;

Considerando, ainda, o que dispõe a Lei Complementar nº 091/2005;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a partir desta data, elevação de Nível e Classe ao servidor abaixo, em virtude de determinação do Exmo. Sr. Relator Desembargador, conforme segue:

SERVIDOR(A)	NÍVEL	CLASSE	CARGO	LOTAÇÃO
JOSÉ RENATO BARBOSA SANTANA	4	C	Agente de Saúde	Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.074 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 13.074 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre designação de Engenheira para fiscalização que menciona. "

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Art. 1º – Designar a Engenheira Civil **AMANDA ROCHA ALVES – CREA-MT 038723**,servidora pública municipal, para proceder à fiscalização da obra referente a continuidade da construção da **Creche Solar Ville** – Creche Tipo I, localizado no Bairro Solar Ville.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.881, de 23 de junho de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.078 DE 02 DE OUTUBRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 13.078 DE 02 DE OUTUBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 01 de setembro de 2017, do cargo comissionado de Coordenador de Engenharia, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras (DAS-4), o Sr. **CÉSAR NATAL MAGRINI**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.273, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.072 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 13.072 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a nomeação de membro para o Conselho que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Resolução nº 75/2001 do CONANDA e a necessidade em nomear um membro suplente para assumir a vaga, junto ao Conselho Tutelar, da conselheira que se encontra afastada de suas funções por ordem judicial, conforme solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, via Memo. Nº 499/2017, de 26.09.2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear a suplente imediata, a partir desta data, a Sra. **ELIANE ARAÚJO DOS SANTOS**, para exercer o cargo de Conselheira, junto ao Conselho Tutelar, até o retorno da conselheira tutelar, Sra. Jéssica Aparecida Garcia Morais, que se encontra afastada por decisão judicial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de setembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 223 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº 223 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Projeto de Lei Complementar nº 015/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre a Transação e o Parcelamento de débitos no mutirão da conciliação do ano de 2017 no Município de Barra do Garças, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica instituído o Mutirão Fiscal 2017, no qual o Município de Barra do Garças, por meio da Procuradoria Geral do Município, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, estabelece medidas conciliadoras para a recuperação de créditos fiscais, no período de 16 de outubro de 2017 a 01 de novembro de 2017.

Art. 2° São objetivos da presente Lei Complementar:

I- A racionalização, a recuperação de créditos tributários e multas de diferentes naturezas e o julgamento célere dos processos de execução fiscal;

II- Estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos, nos quais inexiste o interesse de agir por parte do Município, com ênfase naqueles ajuizados e distribuídos em 1° e 2° graus ou Tribunais Superiores;

III- Fomentar e ampliar soluções em regime de parceria com demais órgãos do Poder Judiciário, visando permitir a recuperação ágil de créditos de ISS, IPTU, Taxas e multa diversas, em favor do Município de Barra do Garças, bem como, diminuir o índice de congestionamento dos Tribunais e reduzir os prazos de tramitação, garantindo, desta forma, a efetiva prestação jurisdicional;

IV- Ampliar o relacionamento da Fazenda Pública Municipal com os sujeitos passivos de créditos fiscais, originárias de ISS, IPTU, Taxas e Multas diversas, como meio para solucionar litígios de forma processual;

V- Conferir celeridade à atuação da Procuradoria-Geral do Município de Barra do Garças, com o propósito de ampliar a capacidade de arrecadação de tributos pelo Município de Barra do Garças;

VI- Reduzir o estoque de processos judiciais e administrativos, com economia para a Fazenda Municipal, mediante o emprego de instrumentos ágeis de solução de controvérsias;

VII- Garantir o crédito fiscal, mesmo na situação de crise econômico-financeiro do devedor, mas com preservação da empresa, pela manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses públicos correspondentes, em reconhecimento à função social e ao estímulo à atividade econômica;

VIII- Reprimir a evasão fiscal em todas as suas modalidades.

Art. 3° As medidas conciliadoras para a transação instituída por esta Lei Complementar para quitação de débitos fiscais inscritos em dívida ativa, compreendem:

I- Redução da multa moratória e dos juros de mora para os fatos geradores ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2016;

II- Pagamento à vista ou parcelado do crédito fiscal, inclusive para os fatos geradores não indicados no inciso anterior.

Art. 4° O sujeito passivo (pessoa física ou jurídica), para usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, deve celebrar a transação ou aderir ao parcelamento dentro dos eventos previstos no art. 1° desta Lei Complementar.

Art. 5° A transação e a adesão ao parcelamento implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como, renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

§ 1° A confissão, renúncia e desistência mencionadas no *caput* serão consignadas em termo próprio.

§ 2° As despesas processuais correrão por conta do devedor, que também arcará com os honorários advocatícios já definidos em 10% (dez por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo, devidos aos procuradores municipais em exercício.

Art. 6° Aos Procuradores do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Art. 7º Atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar, o Município de Barra do Garças, por meio da Procuradoria Geral do Município, e o contribuinte poderão celebrar a transação mediante termo de acordo extrajudicial em relação aos débitos inscritos em dívida ativa e que ainda não foram ajuizados.

Art. 8º Concomitantemente ao pagamento à vista ou da primeira parcela, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento da verba honorária, incidentes sobre o valor do crédito fiscal objeto do termo de acordo, observado o art. 5°, § 2°, desta Lei Complementar.

Art. 9º O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja o protesto e/ou o ajuizamento do executivo fiscal, pela totalidade do crédito fiscal resultante da impugnação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservando a confissão, a renúncia e desistência em relação aos meios de impugnação, constantes do termo a que se refere o § 1° do art. 5°.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 10. A transação extrajudicial prevista nesta Lei Complementar importa nos seguintes benefícios para pagamento do crédito fiscal:

I - Para pagamento à vista ou até 3 (três) parcelas, com entrada imediata: desconto de 100% (cem por cento) da multa moratória e dos juros de mora;

II - Para pagamento parcelado em até 12 (doze) meses: 70% (setenta por cento) de desconto sobre os valores da multa moratória e dos juros de mora.

Art. 11. O termo de transação deve conter:

I- Qualificação das partes, descrição do débito e da CDA, com a data e o local, e a assinatura de todos os envolvidos;

II- A descrição do procedimento adotada e as recíprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá a anistia de multa moratória e de juros moratórios;

III- Declaração de confissão, renúncia e existência, que também será firmada em termo próprio, conforme mencionado no § 1° do art. 5°;

IV- A manutenção da penhora se houver, até a comprovação do pagamento do crédito fiscal remanescente.

§ 1° O devedor tem obrigação de realizar o pagamento integral do crédito fiscal, em caso de quitação à vista, ou pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento, até dia 06 de novembro, sendo que deverá ser informado ao Juízo pela Procuradoria Fiscal do Município se o débito já estiver ajuizado.

§ 2° Em qualquer hipótese, no mesmo prazo indicado no § 1°, o devedor deverá comprovar a quitação dos honorários advocatícios e, acaso devidos, os demais encargos legais.

Art. 12. O Termo de Transação de débito ajuizado somente surtirá seus efeitos após homologação pelo juiz competente.

§ 1° Somente será homologado o termo após a demonstração do pagamento do crédito fiscal à vista ou da primeira parcela.

§ 2° A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito fiscal com o cumprimento integral de seu termo.

Art. 13. O parcelamento judicial consiste em medida facilitadora do adimplemento do crédito fiscal em execução fiscal, mediante o aproveitamento das anistias consignadas nesta Lei Complementar.

Art. 14. O parcelamento previsto nesta Lei Complementar se aplicará aos créditos inscritos em dívida ativa de qualquer natureza, dentre eles os resultados do exercício do poder de polícia e do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Art. 15. O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado.

Art. 16. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I- R$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas e empreendedor individual;

II- R$ 100,00 (cem reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;

III- R$ 200,00 (duzentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

Art. 17. A adesão ao parcelamento decorrente da transação extrajudicial previstas nesta Lei Complementar será feita por termo próprio, assinado pelos interessados e pelo Procurador do Município, implicando:

I- Na aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária;

II- Na confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos.

Art. 18. A Adesão considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. O crédito fiscal remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas.

Art. 19. O vencimento das demais parcelas ocorrerá na mesma data do pagamento da primeira parcela.

§ 1° A primeira parcela deve ser paga até o dia 06 de novembro, quando o devedor providenciará a comunicação do pagamento ao Município de Barra do Garças.

§ 2° O pagamento será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal – DAM ou Boleto Bancário, retirado no momento da assinatura do acordo.

Art. 20. A concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia do juízo, caso esteja constituída.

Art. 21. Se após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência houver inadimplemento de qualquer parcela, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento, o parcelamento fica automaticamente rescindido, situação em que o devedor perde o direito aos benefícios concedidos nesta Lei Complementar, respeitando-se os valores pagos até a denúncia, ocorrendo o protesto da CDA.

Art. 22. Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

Art. 23. No caso dos contribuintes que tenham firmado acordo anterior à presente lei, estes poderão optar por serem beneficiados pelo Mutirão Fiscal, desde que arquem com as despesas decorrentes do cancelamento.

CAPÍTULO IV

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças/MT, de de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 224 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº 224 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Projeto de Lei Complementar nº 014/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Altera dispositivos da Lei Complementar Nº. 045 de 15 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Art. 54, e os incisos de XII, XVI, XIX e acrescenta a este artigo o parágrafo § 5o e incisos de XXIII a XXV, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 54 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5. 09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 5o - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1o, ambos do art. 54-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 2º - Acrescenta o Art. 55-A com a seguinte redação:

Art. 55-A - Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 3º - Acrescenta o Art. 55-B com parágrafo do § 1o ao § 4o e incisos de I a III, com as seguintes redações:

Art. 55-Bo - O Município, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1o Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2o Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1o deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4o do art. 3o desta Lei Complementar.

§ 3o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 4º - Fica criada a Seção II-A, art. 55-C, com a seguinte redação:

Seção II-A

Dos Atos de Improbidade Administrativa Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário

Art. 55-C. Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o capute o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 5º - Altera-se o inciso III, do art. 57, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 (...)

III- Contribuinte Substituto é a pessoa física ou jurídica, tomadora de serviços, de forma eventual ou permanente, contratado ou não, na condição de fonte pagadora, que no regime de substituição tributária relativo ao ISSQN fica responsável pela retenção na fonte e o recolhimento do imposto devido ao Município de Barra do Garças, dos serviços prestados no seu território.

Art. 6º - Ficam acrescidos os parágrafos do § 3o ao § 5o ao art. 65:

§ 3o- O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no art. 8º-A da Lei Complementar Nº 116/03 e sua alteração a Lei Complementar Nº 157/216, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 4o-É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas na Lei Complementar nº 116/03 e sua alteração, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 5o-A nulidade a que se refere o § 4o deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art.7º - Altera os incisos e respectivas alíneas, I c) e d), VII n), XI b), XIII d), XIV e), XVI a), XXV b) e acrescenta aos incisos as seguintes alíneas, I i), VI f), XIV n), XVI b), XVII x) e XXV e), no art. 64, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 64 (...)

I - ( )

c) 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.....3%

d) 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.....3%

i) 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).....3%

VI - ( )

f) 6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.....3%

VII- ( )

n) 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.....5%

XI - ( )

b) 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.....3%

XIII - ( )

d) 13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.....3%

XIV - ( )

e) 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.....3%

n) 14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.....5%

XVI - ( )

a) 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.....5%

b) 16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.....5%

XVII - ( )

x) 17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).....3%

XXV ( )

b) 25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.....5%

e) 25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.....3%

Art. 8º - Alteram-se o art. 73, e seu parágrafo único, ambos passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 73 - Os contribuintes subordinados ao lançamento por homologação, dentre eles incluídos os sujeitos ao regime de receita mensal fixada por estimativa deverão recolher o imposto referente a cada mês, mediante o preenchimento de documento de arrecadação independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - Quando se tratar de atividade iniciada no curso do exercício financeiro, o primeiro recolhimento ocorrerá no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do início da atividade, e se referirá ao movimento ocorrido no primeiro mês de operação, prosseguindo-se nos meses seguintes, consoante o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 9º - Revoga-se o inciso IX e as alíneas a), b) e c) do art. 85.

Art. 10 - Altera-se o parágrafo § 1º do art. 174, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 174 (...)

§ 1º - Ficam isentos da Taxa de Licença para Instalação e ou Funcionamento, os Microempreendedores Individuais, de acordo com art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Nº 123 de 14/10/2006 e sua alteração a Lei Complementar Nº 147 de 07/08/2014.

Art. 11 - Altera-se o art. 178 e revoga-se as alíneas a) e b) e os parágrafos § 1º e § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 174 - Ficam isentos das *Taxas de Serviços Sobre Atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental*, os Microempreendedores Individuais, de acordo com art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Nº 123 de 14/10/2006 e sua alteração a Lei Complementar Nº 147 de 07/08/2014.

Art.12 - Acrescenta-se o art. 178-A, com a seguinte redação:

Art. 174-A - Ficam isentos das *Taxas Referentes Liberação da Licença de Vigilância Sanitária*, os Microempreendedores Individuais, de acordo com art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Nº 123 de 14/10/2006 e sua alteração a Lei Complementar Nº 147 de 07/08/2014.

Art.13 - Altera-se o art. 241, passando a vigora com a seguinte redação:

Art. 241 - Serão punidas:

I- Do Cadastro Econômico;

a) com multa de valor correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) e a proibição de exercer a atividade econômica, quaisquer pessoas obrigadas à inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, que não o fizer no prazo, forma e condições disciplinadas na Legislação Tributária Municipal, e se necessário o estabelecimento será lacrado, até que regularize sua situação;

b) com multa igual a R$ 400,00 (quatrocentos reais), por exercício, até a regularização da inscrição, voluntária ou de ofício, qualquer pessoa sujeita a inscrição cadastral que o fizer com omissão ou dados incorretos;

c) com multa de valor equivalente a 2 (duas) vezes o valor da Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento vigente, por exercício, até a regularização da situação voluntária ou de ofício, quaisquer pessoas obrigadas a inscrição cadastral que deixar de comunicar a cessação da atividade no prazo, forma e condições previstas na Legislação Municipal.

d) com multa de 5 (cinco) vezes o valor da Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento vigente, a pessoa física ou jurídica, que estiver estabelecida em endereço divergente da documentação no cadastro

econômico desta Prefeitura, ou seja, que mudar de endereço sem alteração do contrato social e CNPJ, Ata ou qualquer outro documento de constituição da empresa, independentemente se a pessoa física ou jurídica é isenta ou imune da referida taxa.

Art. 14 - Acrescentam-se os art. 266-A ao 266-H a Seção I do Capítulo IV, com as seguintes redações:

Art. 266-A - O Processo Administrativo Tributário Fiscal compreende:

I - Procedimento Contencioso Fiscal, para controle da legalidade do lançamento de tributo ou aplicação de penalidade por meio de auto de infração;

II - Procedimento de Constituição de Crédito Tributário Não Contencioso, para preservar o direito da Fazenda Pública Municipal ao lançamento do crédito de natureza não contenciosa, evitando a decadência;

III - Procedimento de Consulta, para solução de dúvidas quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.

Art. 266-B - Sem prejuízo de outros direitos e garantias individuais assegurados pela Constituição Federal, o Processo Administrativo Tributário Fiscal, será informado pelos princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da audiência do interessado e de sua acessibilidade aos autos, da ampla instrução probatória, da motivação, da livre persuasão racional do julgador, da celeridade e da economia processual.

Art. 266-C - Aplica-se, subsidiariamente, ao Processo Administrativo Tributário Fiscal, no que couber, as normas da legislação processual civil.

Art. 266-D - O Processo Administrativo Tributário Fiscal terá suas folhas numeradas em ordem cronológica e rubricadas por servidor competente.

Parágrafo único. A organização e a tramitação dos processos serão definidas em regulamento.

Art. 266-E - É pertinente acatar, em julgamento, a jurisprudência definitiva do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores em suas composições unificadas, observados os critérios de convencimento da autoridade julgadora.

Parágrafo único. Quando a matéria for objeto de súmula vinculante, o julgamento administrativo não poderá destoar da orientação jurisprudencial sumulada pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 266-F - No âmbito do Processo Administrativo Tributário Fiscal, é vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação de leis ou decretos municipais, sob fundamento de inconstitucionalidade, ou proferir decisões que impliquem em declaração de inconstitucionalidade de ato normativo, expedido pela Administração Tributária do Município, salvo quando amparados em decisão definitiva plenária do Supremo Tribunal Federal ou em outras hipóteses previstas na legislação específica do Município de Barra do Garças.

Art.266-G - Os servidores e agentes públicos envolvidos no Processo Administrativo Tributário Fiscal têm o dever de zelar pela correta aplicação da legislação, pugnando pela defesa do interesse público, da legalidade e da preservação da ordem jurídica.

Art. 266-H - A existência de ação judicial, ainda que haja ocorrência de depósito ou garantia, não prejudica o lançamento ou seu aperfeiçoamento.

Art. 15 - Cria-se a Seção I-A, e acrescentam-se os art.266-I ao 266-J, com as seguintes redações:

Seção II-A

Das Partes e da Capacidade Processual

Art. 266-I - Todo sujeito passivo tem capacidade para estar no processo, em qualquer fase, postulando em causa própria ou representado por procurador, legalmente constituído.

Art. 266-J - O Município de Barra do Garças poderá ser delegar as decisões nos processos, em segunda instância, ao Conselho de Contribuintes, conforme consta do art. 315 do CTM, para julgamento em Segunda Instância.

Parágrafo único. Não havendo esta delegação, caberá ao Prefeito Municipal decidir sobre os recursos interpostos das decisões de Primeira Instância.

Art.16 - Cria-se a Seção I-B, e acrescentam-se o art. 266-K com parágrafos § 1o e § 2o, com as seguintes redações:

Seção II-B

Dos Atos e Termos Processuais

Art. 266-K - Os atos e termos processuais, não prescrever forma, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, entrelinhas, rasuras ou emendas, não ressalvadas.

§ 1º - Os atos e termos processuais a que se refere o caput poderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnético ou equivalente, conforme disciplinado em ato da Administração Tributária.

§ 2º - É dispensado o reconhecimento de firma em petições dirigidas à Administração Pública, salvo em casos excepcionais ou naqueles em que a lei imponha explicitamente essa condição, podendo, no caso de dúvida sobre a autenticidade da assinatura ou quando a providência servir ao resguardo do sigilo, antes da decisão final, ser exigida a apresentação de prova de identidade do requerente.

Art. 17 - Acrescentam-se o art. 330-A com parágrafos e incisos, na seção XI do Capítulo IV, com as seguintes redações:

Art. 330-A - A intimação far-se-á:

I - por carta registrada, com aviso de recepção;

II - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

III - por ciência direta ao sujeito passivo:

a) provada com sua assinatura;

b) no caso de recusa em assinar, certificada pelo servidor responsável, na presença de duas testemunhas;

IV - por tomada de conhecimento, no processo, de exigência de crédito tributário ou de decisão em primeira ou segunda instâncias;

V - por edital, no caso do sujeito passivo:

a) não ser localizado no endereço declarado ou encontrar-se no exterior, sem mandatário ou preposto conhecido no país;

b) residir em zona rural e não oferecer, para fins de intimação, endereço em zona urbana.

§1º - Considera-se feita a Intimação:

I - se por carta, na data de recebimento, comprovada pelo aviso de recepção, ou, se este for omisso, 5 (cinco) dias após a data da entrega da carta à agência postal;

II - se por via eletrônica, no dia seguinte ao da expedição;

III - se por ciência direta, na data do respectivo ciente ou termo de recusa;

IV - se por tomada de conhecimento, na data em que a parte tiver vista do processo ou nele se manifestar;

V - se por edital, 3 (três) dias após a data de sua publicação ou afixação.

§ 2º - Encontrando-se o sujeito passivo, pessoa jurídica, em inatividade, este deverá ser intimado por meio de um de seus sócios, no endereço de sua residência ou domicílio eventual.

§ 3º- As formas de intimação previstas nos incisos I a IV, do *caput* são alternativas.

§ 4º- A intimação por edital realizar-se-á por publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 5º- A intimação será feita ao sujeito passivo ou ao seu procurador, sendo válida a ciência aos prepostos destes.

§ 6º- Para efeito do disposto no § 5º, considera-se preposto qualquer dirigente, empregado ou prestador de serviços que exerça suas atividades no estabelecimento ou residência do sujeito passivo ou de seu procurador.

§ 7º- Havendo o comparecimento espontâneo, no processo, de devedor solidário, ficam dispensadas a sua intimação e a lavratura do termo de sua inclusão no feito.

§ 8º- Não se intimará o sujeito passivo da decisão que lhe for inteiramente favorável.

§ 9º- A intimação das pessoas jurídicas de direito público será feita na pessoa de seus respectivos procuradores.

Art. 18 - Acrescenta-se ao art. 331 os incisos III-A, III-B, III-C, III-D, e revoga-se o parágrafo único deste artigo, com as seguintes redações:

Art. 331 (...)

III – A por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

III - B por ciência direta ao sujeito passivo:

a) provada com sua assinatura;

b) no caso de recusa em assinar, certificada pelo servidor responsável, na presença de duas testemunhas;

III - C por tomada de conhecimento, no processo, de exigência de crédito tributário ou de decisão em primeira ou segunda instâncias;

III - D por edital, no caso do sujeito passivo:

a) não ser localizado no endereço declarado ou encontrar-se no exterior, sem mandatário ou preposto conhecido no país;

b) residir em zona rural e não oferecer, para fins de Notificação, endereço em zona urbana.

Art. 19 - Altera-se os incisos de I a III, e revoga as alíneas a), b) e c) do inciso II, e acrescenta-se os incisos de IV e V ao art. 332, passando a vigora com as seguintes redações:

I - se por carta, na data de recebimento, comprovada pelo aviso de recepção, ou, se este for omisso, 5 (cinco) dias após a data da entrega da carta à agência postal;

II - se por via eletrônica, no dia seguinte ao da expedição;

III - se por ciência direta, na data do respectivo ciente ou termo de recusa;

IV - se por tomada de conhecimento, na data em que a parte tiver vista do processo ou nele se manifestar;

V - se por edital, 3 (três) dias após a data de sua publicação ou afixação.

§ 2º- Encontrando-se o sujeito passivo, pessoa jurídica, em inatividade, este deverá ser notificado por meio de um de seus sócios, no endereço de sua residência ou domicílio eventual.

§ 3º- As formas de notificação previstas nos incisos I a IV, do *caput* são alternativas.

§ 4º- A notificação por edital realizar-se-á por publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 5º- A notificação será feita ao sujeito passivo ou ao seu procurador, sendo válida a ciência aos prepostos destes.

§ 6º- Para efeito do disposto no § 5º, considera-se preposto qualquer dirigente, empregado ou prestador de serviços que exerça suas atividades no estabelecimento ou residência do sujeito passivo ou de seu procurador.

§ 7º- Havendo o comparecimento espontâneo, no processo, de devedor solidário, ficam dispensadas a sua notificação e a lavratura do termo de sua inclusão no feito.

§ 8º- Não se notificará o sujeito passivo da decisão que lhe for inteiramente favorável.

§ 9º- A notificação das pessoas jurídicas de direito público será feita na pessoa de seus respectivos procuradores.

Art. 20 - Cria a Seção XI-A, e acrescenta-se a está seção os art.334-A ao 334-B, com seus respectivos incisos e parágrafos, com as seguintes redações:

Seção XI-A

Do Procedimento Contencioso Fiscal

Disposições Preliminares

Art. 334-A No Procedimento Contencioso Fiscal são assegurados aos litigantes os seguintes meios de defesa e recursos:

I - impugnação;

II - recurso voluntário;

III - recurso de ofício;

IV - embargos de declaração;

V - pedido de descaracterização da não contenciosidade do Auto de Infração ou da Notificação de Lançamento;

VI - pedido de rescisão do julgado.

Art. 334-B. O julgamento dos processos de exigência de tributos e de multas, bem como de outros processos que lhe são afetos, observará o seguinte:

I - a impugnação tempestiva da exigência instaura o procedimento contencioso fiscal;

II - o julgamento, em Primeira Instância, será realizado monocraticamente, pelo titular da Secretaria de Fazenda;

III - o julgamento, em Segunda Instância, será realizado por órgão colegiado composto por fiscais do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal, com apoio da procuradoria jurídica.

IV – da decisão em Segunda Instância caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias para o Chefe do Poder Executivo que decidirá fundamentadamente, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º O recurso de ofício será interposto pela Autoridade Julgadora de Primeira Instância, mediante declaração na própria decisão.

§ 2º Cabem embargos de declaração, que interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, quando o acórdão ou a decisão monocrática de Primeira Instância contiver obscuridade ou contradição, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o colegiado ou o julgador monocrático.

Art. 21 - Cria a Seção XI-B, e acrescenta-se a está seção os art.334-C ao 334-G, com seus respectivos incisos e parágrafos, com as seguintes redações:

Seção XI-B

Do Procedimento

Art. 334-C - O procedimento fiscal tem início com:

I - o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificando o sujeito passivo ou seu preposto de qualquer exigência;

II - a apreensão de mercadorias, bens, documentos ou livros.

§ 1º O início do procedimento exclui a espontaneidade, em relação aos atos do sujeito passivo, e, independentemente de intimação, dos demais envolvidos nas infrações praticadas.

§ 2º O pagamento do imposto, após iniciado o procedimento, não exime o sujeito passivo da penalidade aplicável.

Art. 334-D - O crédito tributário decorrente de procedimento fiscal será lançado em Auto de Infração que conterá, no mínimo:

I - identificação do sujeito passivo;

II - indicação de local, data e hora de sua lavratura;

III - descrição do fato e indicação do período de sua ocorrência;

IV - indicação da base de cálculo, da alíquota e do valor originário da obrigação;

V - indicação da disposição legal infringida e da penalidade proposta;

VI - nome e assinatura da autoridade lançadora.

§ 1º - Quando do procedimento fiscal, em um mesmo estabelecimento, resultar a apuração de mais de uma infração, em um ou mais exercícios, poderá ser utilizado, nos termos previstos em ato do Secretário Municipal de Fazenda, somente um Auto de Infração, com a descrição dos elementos constantes dos incisos III a V do *caput*, em anexos próprios.

§ 2º - Ao Auto de Infração serão anexados demonstrativos dos levantamentos informativos e/ou quaisquer outros meios probantes que fundamentem o procedimento.

Art. 334-E - O Auto de Infração poderá ser substituído por Notificação de Lançamento, quando o crédito tributário for relativo a:

I - omissão de pagamento de:

a) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) declarado ao Fisco pelo sujeito passivo, inclusive por meio eletrônico ou transmissão eletrônica de dados, em documento instituído para essa finalidade;

b) tributo municipal recolhido por meio de cheque, sem suficiente provisão de fundos ou cujo pagamento tenha sido frustrado por circunstância diversa;

c) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU);

II - descumprimento de obrigação acessória, em virtude da falta de apresentação do documento, a que se refere a alínea “a”, do inciso I, deste artigo.

Art. 334-F. A Notificação de Lançamento, de que trata o art. 23, poderá ser emitida por processo eletrônico e conterá, no mínimo:

I - identificação do sujeito passivo;

II - indicação do local, data e hora de expedição;

III - descrição do fato e indicação do período de sua ocorrência;

IV - indicação da base de cálculo, da alíquota e do valor originário da obrigação;

V - indicação, se for o caso, da disposição legal infringida e da penalidade aplicável;

VI - indicação do prazo para pagamento ou apresentação de defesa;

VII - nome do titular do órgão expedidor ou do Auditor de Tributos autorizado a fazer o lançamento, indicação do cargo ou função e número da matrícula funcional.

Parágrafo único. Aplicam-se à Notificação de Lançamento, no que couber, as disposições da legislação processual relativas ao Auto de Infração.

Art. 334-G. O Auto de Infração, devidamente instruído com os documentos em que se fundar, será protocolizado e encaminhado à Secretaria de Fazenda, que realizará o preparo e o saneamento do processo, na forma regulamentar, competindo-lhe, ainda, a prática dos seguintes atos:

I - intimação do sujeito passivo para pagamento da quantia exigida no Auto de Infração ou impugnação da exigência, já instruída com os documentos em que se fundar;

II - vista do processo ao sujeito passivo, ou ao seu representante, legalmente constituído, na própria unidade, quando requerida no prazo para impugnação;

III - recebimento da impugnação e juntada desta ao processo;

IV - realização de exames e diligências ordenadas pelas autoridades julgadoras;

V - lavratura do Termo de Revelia, quando não apresentada a impugnação, ou do Termo de Perempção, quando não apresentado o recurso, na forma e nos prazos previstos nesta Lei;

VI - remessa do processo à autoridade competente para julgamento em Primeira e/ou Segunda Instância, conforme o caso;

VII - intimação do sujeito passivo para tomar conhecimento da decisão de Primeira Instância, pagar o valor da condenação ou interpor recurso voluntário à Segunda Instância;

Art.22 - Cria a Seção XI-C, e acrescenta-se a está seção os art. 334-H, com seus respectivos incisos, alíneas e parágrafos, com as seguintes redações:

Seção XI-C

Do Procedimento de Constituição do Crédito Tributário

Não contencioso

Disposições Preliminares

Art. 334-H. Constitui crédito tributário não contencioso aquele lançado por meio de:

I - Notificação de Lançamento relativa à omissão de pagamento de:

a) ISSQN declarado ao fisco pelo sujeito passivo, inclusive por meio eletrônico ou transmissão eletrônica de dados, em documento instituído para essa finalidade;

b) tributo municipal, em razão de recolhimento por meio de cheque, sem suficiente provisão de fundos ou cujo pagamento tenha sido frustrado por circunstância diversa;

II - Auto de Infração, resultante de:

a) omissão de pagamento de ISSQN declarado pelo sujeito passivo em DMS e/ou Regime Especial;

b) descumprimento de obrigação acessória em virtude da falta de apresentação do documento a que se refere a alínea “a”, do inciso I, deste artigo.

Parágrafo único. O sujeito passivo terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da Notificação de Lançamento e de 15 (quinze) dias do Auto de Infração para efetuar o pagamento do crédito tributário ou apresentar pedido de descaracterização da não contenciosidade, o que, não ocorrendo, implicará inscrição do crédito em Dívida Ativa.

Art. 23 - Cria a Seção XI-D, e acrescenta-se a está seção os art.334-I, com seus respectivos incisos, alíneas e parágrafos, com as seguintes redações:

Seção XI-D

Da Descaracterização de Não Contenciosidade do Crédito Tributário

Art. 334-I. A não contenciosidade do crédito tributário será descaracterizada, caso o sujeito passivo, no prazo previsto no parágrafo único do art. 42 comprove, de forma inequívoca a ocorrência de:

I - simples erro de cálculo;

II - duplicidade de lançamento;

III - pagamento do crédito tributário reclamado ou cumprimento da obrigação acessória, antes do início do procedimento fiscal ou da ciência da Notificação de Lançamento.

§ 1º O pedido de descaracterização da não contenciosidade deverá ser apresentado à Secretaria de Fazenda, acompanhado de cópia da respectiva Notificação de Lançamento, quando for o caso, e remetido para o órgão julgador competente.

§ 2º Não sendo apresentada a cópia a que se refere o § 1º, poderá a mesma ser substituída por documento que contenha as informações da respectiva Notificação de Lançamento, desde que essa notificação esteja identificada no pedido.

§ 3º Não sendo comprovado, pelo menos uma, das situações mencionadas no *caput*, deste artigo, o Julgador de Primeira Instância rejeitará, liminarmente, o pedido, devendo o sujeito passivo ser intimado para pagamento do crédito.

§ 4º A descaracterização de que trata o *caput* deste artigo, far-se-á mediante julgamento, em instância única, por Julgador de Primeira Instância, na forma prevista nesta Lei.

Art. 24 - Altera-se o anexo XIII, passando a vigor com nova redação:

Art. 25 - Altera-se o anexo XX, passando a vigor com nova redação:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

ANEXO XIII

LISTA DE SERVIÇOS

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro**e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings**e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - (VETADO)

7.15 - (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques prédatados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, can-

celamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO XX

PARA EFEITOS DE COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E OU FUNCIONAMENTO

ATIVIDADES COMERCIAIS QUE NÃO UTILIZAM ÁREA CONSTRUÍDA

Código	ATIVIDADE	VALOR FIXO (R$)
01	Representante comercial	R$ 150,00
02	Autônomos (pessoa física)	R$ 80,00
03	Microempreendedor Individual	R$ 80,00
04	Taxistas	R$ 80,00
05	Construtora	R$ 180,00
06	Transportadora	R$ 180,00

ATIVIDADES COMERCIAIS QUE UTILIZAM OU NÃO ÁREA CONSTRUÍDA

Código	ATIVIDADE	VALOR FIXO (R$)
07	Profissionais Liberais	R$ 150,00
08	Escritório de construtora	R$ 230,00
08-A	Depósito de Material Básico para Construção	R$ 230,00
08-B	Depósito de Gás liquefeito	R$ 250,00

ATIVIDADES COMERCIAIS QUE UTILIZAM ÁREA CONSTRUÍDA

Código	ATIVIDADE	VALOR (R$)
09	Atividades comerciais que utilizam até 70 m2 de área construída	R$ 120,00
10	Atividades comerciais que utilizam área construída superior a 70 m2	R$ 120,00 mais R$ 1,00 para cada metro quadrado que exceder os 70 m2

TORRES DE TELEFONIA CELULAR

Código	ATIVIDADE	VALOR FIXO (R$)
11	Atividades comerciais de distribuição de sinal de celular, independente do tamanho da área utilizada.	R$ 4.000,00

**** O valor da Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento não poderá ser menor que R$ 70,00 (setenta reais)**

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizada a abertura dos envelopes de Propostas da Concorrência Pública n° 002/2017. Objeto: **Contratação de empresa para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, meio fios e calçadas, celebrado através do Convênio n° 1027613-78/2015,** data da sessão pública: **17/10/2017**às **14 horas 00 minutos** (horário de Brasília). Edital e demais informações no Setor de Licitação, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX. 66.3402.2000 – Ramal – 2045/2052. Vilma Vanete Sasso (Presidente da Comissão Permanente de Licitação, 05/10/2017.

PORTARIA Nº 13.075 DE 02 DE OUTUBRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 13.075 DE 02 DE OUTUBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre elevação de Nível e Classe à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e, Considerando o parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município, no processo protocolado sob nº 0110/2013; Considerando, ainda, que dispõe a Lei Complementar nº 096/2006;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder elevação de Nível e Classe, em razão de nova habilitação, à servidora abaixo:

NOME	CLASSE/ NÍVEL	CARGO	SECRETARIA
GILCILÉIA BARBOSA DE CASTRO	C / 6	Cadastradora	Finanças

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7429 04 DE OUTUBRO DE 2017.

"CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO A SERVIDORA **MARLENE RODRIGUES SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora datado de 04 de outubro de 2017. RESOLVE:

I **–** Conceder **"LICENÇA POR ÓBITO"** à servidora **MARLENE RODRIGUES SILVA no período de 01 de outubro a 08 de outubro de 2017,** lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 04 de outubro de 2017.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 04 de Outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.433 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 7.433 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Nomeia Controlador Interno nos termos que menciona e dá outras providências.

.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o afastamento do Controlador Interno do Município para tratamento de sua própria saúde;

Considerando a imprescindibilidade das atividades da Controladoria Interna, especialmente no aspecto proativo;

Considerando a proximidade do encerramento do Exercício Financeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Servidor **CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA**, para ocupar interinamente o Cargo de Controlador Interno do Município de Campinápolis-MT, no período de 05/10/2017 a 28/10/2017.

Art.2º. Delegar ao servidor nomeado no art. 1º desta Portaria, todas atribuições inerentes ao Cargo de Controlador Interno do Município.

Art.3º. Determinar que a Remuneração do Servidor nomeado por esta Portaria seja equivalente aquela percebida pelo Titular do Cargo.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, aos 05 dias do mês de outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7432 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª. **MARILENE CORREA BORGES,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 7430 de 04 de outubro de 2017.

RESOLVE: I – Nomear a senhora MARILENE CORREA BORGES, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 04 de Outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7431 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª. **MARILENE CORREA BORGES,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE: I – Exonerar a senhora MARILENE CORREA BORGES, que exercia INTERINAMENTE o cargo em comissão de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria Nº 7414 de 06 de Setembro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 04 de Outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7430 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SRº. **CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE: I – Exonerar o senhor CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA, que exercia o cargo em comissão de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria Nº 7048 de 09 de janeiro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 04 de Outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 137, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o Loteamento Urbano denominado “Loteamento Parque dos Girassóis”, neste Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Complementar nº 004, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando a aprovação do Projeto de Loteamento e das obras pela Coordenadoria de Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e,

Considerando o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado "LOTEAMENTO PARQUE DOS GIRASSÓIS", nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 004/2003, localizado ÁREA 10, destacada da Fazenda Alvorada Matrícula nº 8.705, na Gleba Sucuruínal/A, situada no Município de Campo Novo do Parecis -MT, de propriedade da empresa PARQUE DOS GIRASSOIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ- 28.073.290/0001-12, com sede na Rua Goiás, n°. 514, Bairro Centro, nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, de conformidade com os projetos, contendo desenhos, memoriais descritivos e cronogramas de execução das obras, aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º.O loteamento a que se refere o artigo anterior, com área total de 908.665,00m²(novecentos e oito mil e seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados), que excluída a faixa de domínio fica com área urbanizável de 906.531,17 (novecentos e seis mil, quinhentos e trinta e um metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), possui limites e confrontações, conforme declarada na escritura pública do imóvel registrado sob matrícula nº 8705, efetivada em 30/08/2013, noCartório do Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 3º.A área total loteada de 906.531,17m² (novecentos e seismil e quinhentos e trinta e um metros quadrados, e dezessete decímetros quadrados), composta da seguinte forma:

§ 1º.Descrição do loteamento:

Área dos Lotes Comerciais 236.346,67m² 26,0721%

Área dos Lotes Residenciais 258.711,75m² 28,538%

Área dos Lotes: 495.058,42m² 54,6101%

Área do Sistema Viário: 274.236,99m² 30,2512%

Área Comunitárias/Institucionais: 45.516,65m² 5,021%

Área Verde: 91.719,11m² 10,117%

(subdivida em):

Canteiros: 11.016,18m² 2,44%

Rotulas: 1.656,19m² 2,44%

Faixas não edificantes 1 e 2 11.537,24m² 1,46%

Áreas arborizadas (bosque): 67.509,50m² 7,24%

Total da Área Loteada: 9 06.531,17m²100,00%

§ 2º.Descrição das quadras*:* o loteamento foi dividido em 58 quadras, total de área das quadras é de 495.473,78m² (seiscentos e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta metros e treze décimos quadrados), subdivididas em 1.399 lotes;sendo no Ato do Registro passado a domínio públicoas **ÁREAS PÚBLICAS**que são:Área do Sistema Viário: **274.234,99m²**, Área Comunitárias/Institucionais: **45.516,65 m²**, Área Verde:**91.719,11m²**,estas compostas por: áreas 01 de 36.526,85m², área 02 com 4.106,35m², área 03 com 9.319,30 m², área 04 com 17.557,00 m², faixa não edificante com 11.537,27m², rótulas 05 unidades com 1.656,19 m², canteiros centrais 17 unidades com 11.016,18m², **TOTALÁREAS PÚBLICAS**: 411.057,54m², a área venal em lotes comerciais e residenciais é **495.058,42m²**, sendo elas:

QUADRA 001	COM	01	LOTEE ÁREA TOTAL DE	905,46	M²;	
QUADRA 002	COM	08	LOTES E ÁREA TOTAL DE	6.312,24	M²;	
QUADRA 003	COM	10	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.732,85	M²;	
QUADRA 004	COM	06	LOTES E ÁREA TOTAL DE	4.859,44	M²;	
QUADRA 005	COM	01	LOTEE ÁREA TOTAL DE	36.526,85	M²;	(ÁREA VERDE)
QUADRA 006	COM	05	LOTES E ÁREA TOTAL DE	1.561,88	M²;	
QUADRA 007	COM	20	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.440,06	M²;	
QUADRA 008	COM	35	LOTES E ÁREA TOTAL DE	10.988,36	M²;	
QUADRA 009	COM	32	LOTES E ÁREA TOTAL DE	12.101,61	M²;	
QUADRA 010	COM	29	LOTES E ÁREA TOTAL DE	10.752,49	M²;	
QUADRA 011	COM	25	LOTES E ÁREA TOTAL DE	8.040,31	M²;	
QUADRA 012	COM	23	LOTES E ÁREA TOTAL DE	7.190,86	M²;	
QUADRA 013	COM	20	LOTES E ÁREA TOTAL DE	6.341,43	M²;	
QUADRA 014	COM	21	LOTES E ÁREA TOTAL DE	8.649,94	M²;	
QUADRA 015	COM	07	LOTES E ÁREA TOTAL DE	2.373,11	M²;	
QUADRA 016	COM	20	LOTE E ÁREA TOTAL DE	6.223,92	M²;	
QUADRA 017	COM	02	LOTES E ÁREA TOTAL DE	6.916,42	M²;	(ÁREA VERDE), (ÁREA INSTITUC)
QUADRA 018	COM	40	LOTES E ÁREA TOTAL DE	12.250,00	M²;	
QUADRA 019	COM	32	LOTES E ÁREA TOTAL DE	12.250,00	M²;	(ÁREA INSTITUCIONAL)
QUADRA 020	COM	40	LOTES E ÁREA TOTAL DE	12.250,00	M²;	
QUADRA 021	COM	40	LOTES E ÁREA TOTAL DE	14.710,00	M²;	
QUADRA 022	COM	40	LOTES E ÁREA TOTAL DE	14.710,00	M²;	
QUADRA 023	COM	40	LOTES E ÁREA TOTAL DE	12.250,00	M²;	
QUADRA 024	COM	40	LOTES E ÁREA TOTAL DE	12.250,00	M²;	
QUADRA 025	COM	40	LOTES E ÁREA TOTAL DE	12.250,00	M²;	
QUADRA 026	COM	20	LOTES E ÁREA TOTAL DE	6.125,00	M²;	
QUADRA 027	COM	04	LOTES E ÁREA TOTAL DE	1.475,00	M²;	
QUADRA 028	COM	34	LOTES E ÁREA TOTAL DE	15.790,00	M²;	
QUADRA 029	COM	34	LOTES E ÁREA TOTAL DE	15.790,00	M²;	
QUADRA 030	COM	04	LOTES E ÁREA TOTAL DE	1.349,36	M²;	
QUADRA 031	COM	03	LOTES E ÁREA TOTAL DE	1.293,58	M²;	
QUADRA 032	COM	34	LOTES E ÁREA TOTAL DE	15.790,00	M²;	
QUADRA 033	COM	34	LOTES E ÁREA TOTAL DE	15.790,00	M²;	
QUADRA 034	COM	04	LOTES E ÁREA TOTAL DE	1.475,00	M²;	
QUADRA 035	COM	20	LOTES E ÁREA TOTAL DE	6.125,00	M²;	
QUADRA 036	COM	40	LOTES E ÁREA TOTAL DE	12.250,00	M²;	
QUADRA 037	COM	40	LOTES E ÁREA TOTAL DE	12.250,00	M²;	
QUADRA 038	COM	40	LOTES E ÁREA TOTAL DE	12.250,00	M²;	
QUADRA 039	COM	40	LOTES E ÁREA TOTAL DE	14.710,00	M²;	
QUADRA 040	COM	40	LOTES E ÁREA TOTAL DE	14.710,00	M²;	
QUADRA 041	COM	40	LOTES E ÁREA TOTAL DE	12.250,00	M²;	
QUADRA 042	COM	02	LOTES E ÁREA TOTAL DE	38.310,07	M²;	(ÁREA VERDE), (ÁREA INSTITUC)
QUADRA 043	COM	20	LOTES E ÁREA TOTAL DE	6.180,72	M²;	
QUADRA 044	COM	13	LOTES E ÁREA TOTAL DE	4.056,11	M²;	
QUADRA 045	COM	29	LOTES E ÁREA TOTAL DE	11.750,90	M²;	
QUADRA 046	COM	28	LOTES E ÁREA TOTAL DE	8.808,66	M²;	
QUADRA 047	COM	30	LOTES E ÁREA TOTAL DE	9.288,39	M²;	
QUADRA 048	COM	31	LOTES E ÁREA TOTAL DE	9.768,09	M²;	
QUADRA 049	COM	34	LOTES E ÁREA TOTAL DE	12.349,65	M²;	
QUADRA 050	COM	36	LOTES E ÁREA TOTAL DE	13.111,56	M²;	
QUADRA 051	COM	37	LOTES E ÁREA TOTAL DE	11.433,01	M²;	
QUADRA 052	COM	02	LOTES E ÁREA TOTAL DE	28.747,81	M²;	(ÁREA VERDE), (ÁREA INSTITUC)
QUADRA 053	COM	20	LOTES E ÁREA TOTAL DE	6.392,00	M²;	
QUADRA 054	COM	04	LOTES E ÁREA TOTAL DE	1.490,09	M²;	
QUADRA 055	COM	42	LOTES E ÁREA TOTAL DE	15.947,38	M²;	
QUADRA 056	COM	32	LOTES E ÁREA TOTAL DE	12.162.23	M²;	
QUADRA 057	COM	26	LOTES E ÁREA TOTAL DE	9.551,60	M²;	
QUADRA 058	COM	04	LOTES E ÁREA TOTAL DE	1.477,13	M²;	

§3º. Descrição dos lotes: os 1.399 lotes terão suas áreas, testadas e largura mínima conforme definição de zoneamento, onde os lotes de esquina têm suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido pela sua respectiva zona segundo estabelecido pela municipalidade, com base na Lei de Zoneamento 006/2003, Uso e Ocupação de Solo, sendo que as áreas e confrontações dos lotes estão indicadas na relação de confrontação de lotes, parte integrante do memorial descritivo.

Art. 4º. Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das vias, institucionais, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, assim como as áreas verdes.

Parágrafo único. Fica o loteador obrigado a reservar 02 (dois) lotes para posterior doação por sua conta à associação de bairro devidamente constituída, sendo de pronto indicado pelo loteador os lotes 21 e 22 da quadra 008, conforme termo de Compromisso de Doação anexo ao projeto.

Art. 5º. O Loteamento ora aprovado será implantado em 2 (dois) anos, de acordo com as obras a serem realizadas, constantes nos Cronogramasde Execução do anexo deste instrumento.

Art. 6º. O Loteador fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, constituindo-se para fins de garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 004/2003, caução da primeira etapa os seguintes lotes:

QUADRA 15		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
02	300,00	70.000,00
03	300,00	70.000,00
04	300,00	70.000,00
05	300,00	70.000,00
06	300,00	70.000,00
		350.000,00

QUADRA 16		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
10	300,00	70.000,00
11	300,00	70.000,00
12	300,00	70.000,00
13	300,00	70.000,00
14	300,00	70.000,00
15	300,00	70.000,00
16	300,00	70.000,00
17	300,00	70.000,00
18	300,00	70.000,00
19	300,00	70.000,00
		700.000,00

QUADRA 18		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
02	300,00	74.000,00
03	300,00	74.000,00
04	300,00	74.000,00
05	300,00	74.000,00
06	300,00	74.000,00
07	300,00	74.000,00
08	300,00	74.000,00
09	300,00	74.000,00
10	300,00	74.000,00
11	300,00	74.000,00
12	300,00	74.000,00
13	300,00	74.000,00
14	300,00	74.000,00
15	300,00	74.000,00
16	300,00	74.000,00
17	300,00	74.000,00
18	300,00	74.000,00
19	300,00	74.000,00
20	300,00	74.000,00
21	300,00	74.000,00
22	300,00	74.000,00
23	300,00	74.000,00
24	300,00	74.000,00
25	300,00	74.000,00
26	300,00	74.000,00
27	300,00	74.000,00
28	300,00	74.000,00
29	300,00	74.000,00
30	300,00	74.000,00
31	300,00	74.000,00
32	300,00	74.000,00
33	300,00	74.000,00
34	300,00	74.000,00

35	300,00	74.000,00
36	300,00	74.000,00
37	300,00	74.000,00
38	300,00	74.000,00
39	300,00	74.000,00
		2.664.000,00

QUADRA 19		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
02	300,00	74.000,00
03	300,00	74.000,00
04	300,00	74.000,00
05	300,00	74.000,00
06	300,00	74.000,00
07	300,00	74.000,00
08	300,00	74.000,00
09	300,00	74.000,00
10	300,00	74.000,00
11	300,00	74.000,00
12	300,00	74.000,00
13	300,00	74.000,00
14	300,00	74.000,00
15	300,00	74.000,00
16	300,00	74.000,00
17	300,00	74.000,00
18	300,00	74.000,00
19	300,00	74.000,00
20	300,00	74.000,00
21	300,00	74.000,00
22	300,00	74.000,00
23	300,00	74.000,00
24	300,00	74.000,00
25	300,00	74.000,00
26	300,00	74.000,00
27	300,00	74.000,00
28	300,00	74.000,00
29	300,00	74.000,00
		2.072.000,00

QUADRA 40		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
02	300,00	84.000,00
03	300,00	84.000,00
04	300,00	84.000,00
05	300,00	84.000,00
06	300,00	84.000,00
07	300,00	84.000,00
08	300,00	84.000,00
09	300,00	84.000,00
10	300,00	84.000,00
11	300,00	84.000,00
12	300,00	84.000,00
13	300,00	84.000,00
14	300,00	84.000,00
15	300,00	84.000,00
		1.176.000,00

QUADRA 41		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
02	300,00	70.000,00
03	300,00	70.000,00
04	300,00	70.000,00
05	300,00	70.000,00
06	300,00	70.000,00
07	300,00	70.000,00
08	300,00	70.000,00
09	300,00	70.000,00
10	300,00	70.000,00
11	300,00	70.000,00
12	300,00	70.000,00
13	300,00	70.000,00
14	300,00	70.000,00
15	300,00	70.000,00
16	300,00	70.000,00
17	300,00	70.000,00
18	300,00	70.000,00

19	300,00	70.000,00
22	300,00	70.000,00
23	300,00	70.000,00
24	300,00	70.000,00
25	300,00	70.000,00
26	300,00	70.000,00
27	300,00	70.000,00
28	300,00	70.000,00
29	300,00	70.000,00
30	300,00	70.000,00
31	300,00	70.000,00
32	300,00	70.000,00
33	300,00	70.000,00
34	300,00	70.000,00
35	300,00	70.000,00
36	300,00	70.000,00
37	300,00	70.000,00
38	300,00	70.000,00
39	300,00	70.000,00
		2.520.000,00

QUADRA 43		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
01	300,00	77.499,28
02	300,00	50.526,32
03	300,00	50.526,32
04	300,00	50.526,32
05	300,00	50.526,32
06	300,00	50.526,32
07	300,00	50.526,32
08	300,00	50.526,32
09	300,00	50.526,32
10	300,00	50.526,32
11	300,00	50.526,32
12	300,00	50.526,32
		633.288,80

Art. 7º. O Loteador para fins de garantia da execução das obras e serviços de infra estrutura urbana nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 004/2003, para a segunda etapa do loteamento Parque dos Girassóis, dá em caução da segunda etapa os seguintes lotes:

QUADRA 06		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
01	330,94	72.806,80
02	300,00	60.000,00
03	300,00	60.000,00
04	300,00	60.000,00
05	330,94	72.806,80
		325.613,60

QUADRA 07		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
06	360,00	72.000,00
07	360,00	72.000,00
08	360,00	72.000,00
09	360,00	72.000,00
10	360,00	72.000,00
11	385,89	84.895,80
12	348,00	69.600,00
13	348,00	69.600,00
14	348,00	69.600,00
15	385,89	84.895,80
16	401,70	80.340,00
17	401,70	80.340,00
18	401,70	80.340,00
19	401,70	80.340,00
20	401,70	80.340,00
		1.140.291,60

QUADRA26		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
02	300,00	60.000,00
03	300,00	60.000,00
04	300,00	60.000,00
05	300,00	60.000,00
06	300,00	60.000,00
07	300,00	60.000,00

08	300,00	60.000,00
09	300,00	60.000,00
10	300,00	60.000,00
11	300,00	60.000,00
12	300,00	60.000,00
13	300,00	60.000,00
14	300,00	60.000,00
15	300,00	60.000,00
16	300,00	60.000,00
17	300,00	60.000,00
18	300,00	60.000,00
19	300,00	60.000,00
		1.080.000,00

QUADRA44		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
01	345,91	74.947,16
02	300,00	65.000,00
03	300,00	65.000,00
04	300,00	65.000,00
05	300,00	65.000,00
06	300,00	65.000,00
07	300,00	65.000,00
08	300,00	65.000,00
09	300,00	65.000,00
10	300,00	65.000,00
11	300,00	65.000,00
12	300,00	68.098,33
13	395,90	85.778,33
		878.823,82

QUADRA35		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
02	300,00	65.000,00
03	300,00	65.000,00
04	300,00	65.000,00
05	300,00	65.000,00
06	300,00	65.000,00
07	300,00	65.000,00
08	300,00	65.000,00
09	300,00	65.000,00
10	300,00	65.000,00
11	300,00	65.000,00
12	300,00	65.000,00
13	300,00	65.000,00
14	300,00	65.000,00
15	300,00	65.000,00
16	300,00	65.000,00
		975.000,00

QUADRA36		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
02	300,00	64.000,00
03	300,00	64.000,00
04	300,00	64.000,00
05	300,00	64.000,00
06	300,00	64.000,00
07	300,00	64.000,00
08	300,00	64.000,00
09	300,00	64.000,00
10	300,00	64.000,00
11	300,00	64.000,00
12	300,00	64.000,00
22	300,00	64.000,00
23	300,00	64.000,00
24	300,00	64.000,00
25	300,00	64.000,00
26	300,00	64.000,00
27	300,00	64.000,00
28	300,00	64.000,00
29	300,00	64.000,00
30	300,00	64.000,00
31	300,00	64.000,00
32	300,00	64.000,00
33	300,00	64.000,00
34	300,00	64.000,00

35	300,00	64.000,00
36	300,00	64.000,00
37	300,00	64.000,00
38	300,00	64.000,00
39	300,00	64.000,00
		1.856.000,00

QUADRA 49		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
02	360,00	78.000,00
03	360,00	78.000,00
04	360,00	78.000,00
05	360,00	78.000,00
06	360,00	78.000,00
07	360,00	78.000,00
08	360,00	78.000,00
09	360,00	78.000,00
10	360,00	78.000,00
11	360,00	78.000,00
12	360,00	78.000,00
13	360,00	78.000,00
14	360,00	78.000,00
15	360,00	78.000,00
18	360,00	78.000,00
19	360,00	78.000,00
20	360,00	78.000,00
21	360,00	78.000,00
22	360,00	78.000,00
23	360,00	78.000,00
24	360,00	78.000,00
25	360,00	78.000,00
26	360,00	78.000,00
27	360,00	78.000,00
28	360,00	78.000,00
29	360,00	78.000,00
30	360,00	78.000,00
31	360,00	78.000,00
		2.184.000,00

QUADRA 53		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
02	300,00	64.000,00
03	300,00	64.000,00
04	300,00	64.000,00
05	300,00	64.000,00
06	300,00	64.000,00
07	300,00	64.000,00
08	300,00	64.000,00
09	300,00	64.000,00
10	300,00	64.000,00
11	300,00	64.000,00
12	300,00	64.000,00
13	300,00	64.000,00
14	300,00	64.000,00
15	300,00	64.000,00
18	300,00	64.000,00
19	300,00	64.000,00
		1.152.000,00

QUADRA 56		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
18	360,00	64.000,00
19	360,00	64.000,00
20	360,00	64.000,00
21	360,00	64.000,00
21	360,00	64.000,00
22	360,00	64.000,00
23	360,00	64.000,00
24	360,00	64.000,00
25	360,00	64.000,00
26	360,00	64.000,00
27	360,00	64.000,00
28	360,00	64.000,00
29	360,00	64.000,00
30	360,00	64.000,00
31	360,00	64.000,00

		896.000,00

QUADRA 57		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
15	360,00	64.000,00
16	360,00	65.000,00
17	360,00	65.000,00
18	360,00	65.000,00
19	360,00	65.000,00
20	360,00	65.000,00
21	360,00	65.000,00
22	360,00	65.000,00
23	360,00	65.000,00
24	360,00	65.000,00
25	360,00	65.000,00
		714.000,00

QUADRA 58		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
02	325,00	65.000,00
03	325,00	65.000,00
04	405,18	81.036,00
		211.036,00

Parágrafo único. A caução prevista neste artigo será instrumentada por escritura pública que deverá ser averbada no registro competente no ato do registro do loteamento, cujos emolumentos ficarão a expensas do loteador, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

Art. 8º. O prazo máximo para o início das obras de arruamento e loteamento ora aprovado será de 1(um) ano.

Art. 9º. *A Secretaria Municipal de Finança por meio do* Departamento de Fiscalização *expedirá competente Alvará de Loteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana.*

Art. 10. O Loteador fica obrigado a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da Legislação Federal e Municipal, sob pena de caducidade.

Art. 11. Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o Loteador obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes do Município de Campo Novo do Parecis cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o qual não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 12. Ficam os futuros adquirentes sub-rogados nos tributos inerentes à transmissão e propriedade dos referidos lotes.

Parágrafo único. O loteador obriga-se a encaminhar ao departamento competente deste Município, cópias dos instrumentos de compra e venda realizados no mês vigente até o último dia útil do mês subseqüente a fins de tributação, conforme incisos I e XXII do artigo 216 da Lei Complementar 20/2008, assim como na cessão do respectivo Compromisso de Compra e Venda, ou venda pura.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO ***Prefeito***

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração **TERMO DE CAUÇÃO REAL**

Nº 001/2017

Que fazem entre si o Município de Campo Novo do Parecis e a empresa Parque dos Girassóis Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, portador do RG n° 5060425773 SSP/RS e do CPF nº 929.162.010-68, residentee domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, e de outro a empresa **PARQUE DOS GIRASSOIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA***,* pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.073.290/0001-12, com sede na Rua Goiás, n°. 514, Bairro Centro, nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. ANDRE LUIZ SOUZA BORGES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CPF nº 202.716.888-58 e RG nº 20.273.181 SSP/SP, residente e domiciliado na Quadra 103 Sul, Rua SO-11, lote 15, Palmas-TO, legítimo procurador do Loteadordo loteamento denominado "LOTEAMENTO PARQUE DOS GIRASSÓIS", localizado ÁREA 10, destacada da Fazenda Alvorada Matrícula nº 8.705, na Gleba Sucuruínal/A, situada no Município de Campo Novo do Parecis -MT, tendo a área habitacional/lotes comerciais e residências 495.473,78m² (seiscentos e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta metros e treze décimos quadrados), a área do sistema viário **273.821,78m²** (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e um metros e setenta e oito decímetros quadrados), e que excluída a faixa de domínio fica com área urbanizável no total de 906.531,17m² (novecentos e seis mil, quinhentos e trinta e um metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), matrícula nº 8.705, Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis/MT, pretendendo ter aprovado o Loteamento denominado **"PARQUE DOS GIRASSOIS",** e considerando os dispostos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal

nº 4.591/94, Lei Complementar nº 004 de 23 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 020, de 23 de dezembro de 2003 para garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura, conforme disposto na legislação supramencionada, e memorial descritivo, inclusive no que tange a execução das obras referidas no inciso I e § 7º do art. 8º da Lei Complementar 004/2003, dá em **CAUÇÃO REAL** ao **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/ MT,** nos termos do art. 20 da Lei Complementar Municipal 004/2003, dada por bem imóveis, abaixo relacionados:

Primeira Etapa

QUADRA 15		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
02	300,00	70.000,00
03	300,00	70.000,00
04	300,00	70.000,00
05	300,00	70.000,00
06	300,00	70.000,00
		350.000,00

QUADRA 16		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
10	300,00	70.000,00
11	300,00	70.000,00
12	300,00	70.000,00
13	300,00	70.000,00
14	300,00	70.000,00
15	300,00	70.000,00
16	300,00	70.000,00
17	300,00	70.000,00
18	300,00	70.000,00
19	300,00	70.000,00
		700.000,00

QUADRA 18		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
02	300,00	74.000,00
03	300,00	74.000,00
04	300,00	74.000,00
05	300,00	74.000,00
06	300,00	74.000,00
07	300,00	74.000,00
08	300,00	74.000,00
09	300,00	74.000,00
10	300,00	74.000,00
11	300,00	74.000,00
12	300,00	74.000,00
13	300,00	74.000,00
14	300,00	74.000,00
15	300,00	74.000,00
16	300,00	74.000,00
17	300,00	74.000,00
18	300,00	74.000,00
19	300,00	74.000,00
20	300,00	74.000,00
21	300,00	74.000,00
22	300,00	74.000,00
23	300,00	74.000,00
24	300,00	74.000,00
25	300,00	74.000,00
26	300,00	74.000,00
27	300,00	74.000,00
28	300,00	74.000,00
29	300,00	74.000,00
30	300,00	74.000,00
31	300,00	74.000,00
32	300,00	74.000,00
33	300,00	74.000,00
34	300,00	74.000,00
35	300,00	74.000,00
36	300,00	74.000,00
37	300,00	74.000,00
38	300,00	74.000,00
39	300,00	74.000,00
		2.664.000,00

QUADRA 19		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
02	300,00	74.000,00
03	300,00	74.000,00

04	300,00	74.000,00
05	300,00	74.000,00
06	300,00	74.000,00
07	300,00	74.000,00
08	300,00	74.000,00
09	300,00	74.000,00
10	300,00	74.000,00
11	300,00	74.000,00
12	300,00	74.000,00
13	300,00	74.000,00
14	300,00	74.000,00
15	300,00	74.000,00
16	300,00	74.000,00
17	300,00	74.000,00
18	300,00	74.000,00
19	300,00	74.000,00
20	300,00	74.000,00
21	300,00	74.000,00
22	300,00	74.000,00
23	300,00	74.000,00
24	300,00	74.000,00
25	300,00	74.000,00
26	300,00	74.000,00
27	300,00	74.000,00
28	300,00	74.000,00
29	300,00	74.000,00
		2.072.000,00

QUADRA 40		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
02	300,00	84.000,00
03	300,00	84.000,00
04	300,00	84.000,00
05	300,00	84.000,00
06	300,00	84.000,00
07	300,00	84.000,00
08	300,00	84.000,00
09	300,00	84.000,00
10	300,00	84.000,00
11	300,00	84.000,00
12	300,00	84.000,00
13	300,00	84.000,00
14	300,00	84.000,00
15	300,00	84.000,00
		1.176.000,00

QUADRA 41		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
02	300,00	70.000,00
03	300,00	70.000,00
04	300,00	70.000,00
05	300,00	70.000,00
06	300,00	70.000,00
07	300,00	70.000,00
08	300,00	70.000,00
09	300,00	70.000,00
10	300,00	70.000,00
11	300,00	70.000,00
12	300,00	70.000,00
13	300,00	70.000,00
14	300,00	70.000,00
15	300,00	70.000,00
16	300,00	70.000,00
17	300,00	70.000,00
18	300,00	70.000,00
19	300,00	70.000,00
22	300,00	70.000,00
23	300,00	70.000,00
24	300,00	70.000,00
25	300,00	70.000,00
26	300,00	70.000,00
27	300,00	70.000,00
28	300,00	70.000,00
29	300,00	70.000,00
30	300,00	70.000,00
31	300,00	70.000,00

32	300,00	70.000,00
33	300,00	70.000,00
34	300,00	70.000,00
35	300,00	70.000,00
36	300,00	70.000,00
37	300,00	70.000,00
38	300,00	70.000,00
39	300,00	70.000,00
		2.520.000,00

QUADRA 43		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
01	300,00	77.499,28
02	300,00	50.526,32
03	300,00	50.526,32
04	300,00	50.526,32
05	300,00	50.526,32
06	300,00	50.526,32
07	300,00	50.526,32
08	300,00	50.526,32
09	300,00	50.526,32
10	300,00	50.526,32
11	300,00	50.526,32
12	300,00	50.526,32
		633.288,80

Segunda Etapa

QUADRA 06		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
01	330,94	72.806,80
02	300,00	60.000,00
03	300,00	60.000,00
04	300,00	60.000,00
05	330,94	72.806,80
		325.613,60

QUADRA 07		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
06	360,00	72.000,00
07	360,00	72.000,00
08	360,00	72.000,00
09	360,00	72.000,00
10	360,00	72.000,00
11	385,89	84.895,80
12	348,00	69.600,00
13	348,00	69.600,00
14	348,00	69.600,00
15	385,89	84.895,80
16	401,70	80.340,00
17	401,70	80.340,00
18	401,70	80.340,00
19	401,70	80.340,00
20	401,70	80.340,00
		1.140.291,60

QUADRA26		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
02	300,00	60.000,00
03	300,00	60.000,00
04	300,00	60.000,00
05	300,00	60.000,00
06	300,00	60.000,00
07	300,00	60.000,00
08	300,00	60.000,00
09	300,00	60.000,00
10	300,00	60.000,00
11	300,00	60.000,00
12	300,00	60.000,00
13	300,00	60.000,00
14	300,00	60.000,00
15	300,00	60.000,00
16	300,00	60.000,00
17	300,00	60.000,00
18	300,00	60.000,00
19	300,00	60.000,00

		1.080.000,00

QUADRA44		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
01	345,91	74.947,16
02	300,00	65.000,00
03	300,00	65.000,00
04	300,00	65.000,00
05	300,00	65.000,00
06	300,00	65.000,00
07	300,00	65.000,00
08	300,00	65.000,00
09	300,00	65.000,00
10	300,00	65.000,00
11	300,00	65.000,00
12	300,00	68.098,33
13	395,90	85.778,33
		878.823,82

QUADRA35		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
02	300,00	65.000,00
03	300,00	65.000,00
04	300,00	65.000,00
05	300,00	65.000,00
06	300,00	65.000,00
07	300,00	65.000,00
08	300,00	65.000,00
09	300,00	65.000,00
10	300,00	65.000,00
11	300,00	65.000,00
12	300,00	65.000,00
13	300,00	65.000,00
14	300,00	65.000,00
15	300,00	65.000,00
16	300,00	65.000,00
		975.000,00

QUADRA36		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
02	300,00	64.000,00
03	300,00	64.000,00
04	300,00	64.000,00
05	300,00	64.000,00
06	300,00	64.000,00
07	300,00	64.000,00
08	300,00	64.000,00
09	300,00	64.000,00
10	300,00	64.000,00
11	300,00	64.000,00
12	300,00	64.000,00
22	300,00	64.000,00
23	300,00	64.000,00
24	300,00	64.000,00
25	300,00	64.000,00
26	300,00	64.000,00
27	300,00	64.000,00
28	300,00	64.000,00
29	300,00	64.000,00
30	300,00	64.000,00
31	300,00	64.000,00
32	300,00	64.000,00
33	300,00	64.000,00
34	300,00	64.000,00
35	300,00	64.000,00
36	300,00	64.000,00
37	300,00	64.000,00
38	300,00	64.000,00
39	300,00	64.000,00
		1.856.000,00

QUADRA 49		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
02	360,00	78.000,00
03	360,00	78.000,00
04	360,00	78.000,00

05	360,00	78.000,00
06	360,00	78.000,00
07	360,00	78.000,00
08	360,00	78.000,00
09	360,00	78.000,00
10	360,00	78.000,00
11	360,00	78.000,00
12	360,00	78.000,00
13	360,00	78.000,00
14	360,00	78.000,00
15	360,00	78.000,00
18	360,00	78.000,00
19	360,00	78.000,00
20	360,00	78.000,00
21	360,00	78.000,00
22	360,00	78.000,00
23	360,00	78.000,00
24	360,00	78.000,00
25	360,00	78.000,00
26	360,00	78.000,00
27	360,00	78.000,00
28	360,00	78.000,00
29	360,00	78.000,00
30	360,00	78.000,00
31	360,00	78.000,00
		2.184.000,00

QUADRA 53		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
02	300,00	64.000,00
03	300,00	64.000,00
04	300,00	64.000,00
05	300,00	64.000,00
06	300,00	64.000,00
07	300,00	64.000,00
08	300,00	64.000,00
09	300,00	64.000,00
10	300,00	64.000,00
11	300,00	64.000,00
12	300,00	64.000,00
13	300,00	64.000,00
14	300,00	64.000,00
15	300,00	64.000,00
18	300,00	64.000,00
19	300,00	64.000,00
		1.152.000,00

QUADRA 56		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
18	360,00	64.000,00
19	360,00	64.000,00
20	360,00	64.000,00
21	360,00	64.000,00
21	360,00	64.000,00
22	360,00	64.000,00
23	360,00	64.000,00
24	360,00	64.000,00
25	360,00	64.000,00
26	360,00	64.000,00
27	360,00	64.000,00
28	360,00	64.000,00
29	360,00	64.000,00
30	360,00	64.000,00
31	360,00	64.000,00
		896.000,00

QUADRA 57		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
15	360,00	64.000,00
16	360,00	65.000,00
17	360,00	65.000,00
18	360,00	65.000,00
19	360,00	65.000,00
20	360,00	65.000,00
21	360,00	65.000,00
22	360,00	65.000,00

23	360,00	65.000,00
24	360,00	65.000,00
25	360,00	65.000,00
		714.000,00

QUADRA 58		
LOTE	TAMANHO M2	VALOR R$
02	325,00	65.000,00
03	325,00	65.000,00
04	405,18	81.036,00
		211.036,00

Parte integrante do loteamento e da matrícula nº 8.705, efetivada em 30/08/2013, no Cartório do Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis/MT, devidamente avaliado.

O loteador deverá fazer constar, quando do registro do loteamento nas matrículas do imóvel dado em caução, o ônus constante deste termo, assim como na matrícula-mãe.

Para que surtam os efeitos legais esperados e estando de acordo com os disposto acima, firmam o presente termo o Loteador e o Município de Campo Novo do Parecis, abaixo discriminados.

Campo Novo do Parecis, 05 de outubroo de 2017.

RAFAEL MACHADO

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ SOUZA BORGES

PARQUE DOS GIRASSOIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

Procurador legal do Loteador

TERMO DE COMPROMISSO

PARQUE DOS GIRASSOIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, PARQUE DOS GIRASSOIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA*,* pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.073.290/0001-12, com sede na Rua Goiás, n°. 514, Bairro Centro, nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. ANDRE LUIZ SOUZA BORGES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CPF nº 202.716.888-58 e RG nº 20.273.181 SSP/SP, residente e domiciliado na Quadra 103 Sul, Rua SO-11, lote 15, Palmas-TO, nos termos do que dispõe Lei Municipal do município de Campo Novo do Parecis , Lei Complementar nº. 004/2003, vem se comprometer no prazo de 02 (dois) anos, podendo haver prorrogação caso se mostre necessário e desde que justificado junto a Prefeitura Municipal, a realizar no Loteamento **"PARQUE DOS GIRASSOIS"** todas as obras de infraestrutura quais sejam: **a)** execução do projeto da rede de abastecimento d'água com reservatório conforme §7° do art. 8 da LC 004/2003, no lote 01 da quadra 08, indicado pelo próprio loteador e posterior doação do sistema ao município de Campo Novo do Parecis/MT; **b)** execução do projeto da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública; **c)** execução do projeto da rede de galeria de águas pluviais, com destinação final, prevendo que o sistema deverá ser suficiente para drenar as águas provenientes das chuvas, sendo que se compromete a rever o sistema de drenagem, caso este no futuro mostrar-se insuficiente para drenagem e escoamento das águas provenientes do loteamento assim como doar área de sua destinação e ampliá-la caso esta se mostre insuficiente para conter as mesmas; **d)** execução do projeto detalhado de arruamento, incluindo plantas com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais e detalhes dos meios-fios e sarjetas; **e)** execução do projeto e execução da rede de canalização de esgoto sanitário com os devidos poços de visita, e já contendo na rede de esgoto os ramais para interligação dos lotes, destinando o esgoto aos lotes 17, 18 e 19 da quadra 008, local indicado pelo loteador como área à ser instalado a estação de tratamento,que será realizado pela municipalidade ou quem lhe fizer as vezes, sendo os lotes e o sistema doado ao município de Campo Novo do Parecis; Porém caso este sistema ao ser ligado se mostrar de qualquer forma inviável a coleta do esgoto sanitário, pela forma, dimensão ou caimento que o loteador o executou, este deverá rever e executar todas as obras as suas custas para corrigir o sistema de drenagem de esgoto sanitário; **f)** execução do projeto urbanístico; **g)** execução do projeto de pavimentação asfáltica dos leitos carroçáveis das vias públicas, compatível com o tráfego de veículo, em conformidade com normas técnicas da Municipalidade, devendo ser o executor da obra de pavimentação responsável por garantir a qualidade da obra de acordo com as normas; **h)** execução do projeto constante no inciso I do art. 8 da LC 004/2003, que deverá ser apresentado pelo executivo municipal em 6 meses a contar da aprovação do loteamento; **i)** abertura e pavimentação da rua de ligação do loteamento com bairro pré-existente, não podendo este ser feito pela Rodovia, devendo ser por rua adjacente ou pela Avenida Leonel Rissieri Calcagnotto ou Avenida Tancredo Neves; j) execução da ciclovia nas avenidas do loteamento e as vias de acesso que interligam o loteamento aos demais bairros, de acordo com o inciso IX do art. 9º da LC 004/2003;

Por meio do presente a loteadora ainda se compromete:

I - executar as obras e serviços exigidos de conformidade com os projetos aprovados e dentro do prazo que for fixado;

II - facilitar a fiscalização permanente da Municipalidade durante a execução das obras e serviços;

III - não efetuar venda de lotes antes do registro do loteamento;

IV - utilizar os Contrato de Compra e Venda em conformidade com o modelo aprovado pela Municipalidade;

V - a entregar o loteamento com as suas vias de acesso pavimentadas, com meio-fios, sarjetas e iluminação, seguindo o padrão e qualidade das vias contíguas;

VI - adoar áreas de terras necessárias ao tratamento e retenção das águas pluviais provenientes da área loteada, dar destinação final, e complementar esta área, caso posteriormente este se mostre insuficiente para reter as águas pluviais provenientes do loteamento.

VII - a apresentar de quatro em quatro anos um laudo elaborado por técnico capacitado, avaliando se a área destinada a captação das águas pluviais é suficiente para atender a demanda do loteamento, e ampliar a área doada se for comprovado que a área atual não é suficiente.

VIII - executar a construção do reservatório constante no §7° do art. 8 da LC 004/2003.

Campo Novo do Parecis/MT, 05 de outubro de 2017.

ANDRE LUIZ SOUZA BORGES

PARQUE DOS GIRASSOIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

Procurador legal do Loteador

PARQUE DOS GIRASSOIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

DECLARAÇÃO DE REFERÊNCIAS DE PROJETOS

Eu Romário Farias Camilo, Engenheiro Civil, de registro MT036241, declaro ter utilizados as seguintes referencias para elaboração dos projetos do Loteamento Parque dos Girassóis localizado emCampo Novo do Parecis-MT, dados esses também descritos nos memoriais.

1 - PAVIMENTAÇÃO - Manual de Pavimentação 2006 (DNIT), Publicação IPR-719

2 - Drenagem - Manual de Drenagem de Rodovias (DNIT)

Equação de Manning

Método Racional

3 - Rede de Distribuição de Água e Coleta de Esgoto Sanitário:

NBR 9649/1989 - Projeto de rede coletora de esgoto sanitário;

NBR 12209/2011 - Elaboração de Projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgoto saniário;

NBR 9648 - Projeto de concepção de sistema de esgoto sanitário, que estabelece as condições gerais para este tipo de estudo, promulgado em 1986.

NBR 5626/98 - sistemas prediais de água fria;

NBR 8160/1999 - sistemas prediais de água pluviais ventilação, esgotamento sanitário tubos e conexões de PVC;

Campo Novo do Parecis, 04 de Outubro de 2017

Engenheiro Civil
CREA-MT 036241

ANDRE LUIZ SOUZA BORGES

PARQUE DOS GIRASSOIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

Procurador legal do Loteador

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 135, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a definição de critérios para o Processo de Remoção dos Professores Pedagogos Efetivos na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Campo Novo do Parecis – MT"

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de fixar critérios na Secretaria Municipal de Educação para o processo de remoção de Professores Pedagogos na Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei Municipal n°. 1.145, de 09 de novembro de 2006, que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, e suas alterações posteriores,

Considerando a necessidade administrativa,

DECRETA

Art. 1º. A movimentação do Professor Pedagogo é de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Educação. A remoção é o ato pelo qual o Profissional é deslocado para o exercício de suas funções em outra Unidade Escolar, sem que se modifique sua situação funcional.

Parágrafo Único. A remoção ocorrerá anualmente, desde que haja disponibilidade de vagas e obedecerá aos critérios dispostos em Decreto, segundo cronograma anual, conforme Anexo I, definido pelos representantes da Secretaria Municipal de Educação, na Comissão Municipal de Atribuição de Aulas, Remoção e Lotação, segundo Inciso I, Item 1, da Portaria de nomeação Nº 714/2017, de 23 de agosto de 2017, que conduzirão todas as etapas do processo.

Art. 2º. A remoção dos servidores de uma Unidade Escolar para outra obedecerá aos artigos 38 e 39 da Lei Municipal Nº 1.145/2006, de 09 de novembro de 2006, e será realizada anualmente nos meses de outubro e novembro, e será efetivada no início do ano letivo seguinte.

§ 1º A remoção precederá a lotação, e será realizada:

I – a pedido;

II – ex-ofício;

III – por permuta.

§ 2º A remoção fica condicionada à existência de vagas nas Unidades Escolares e a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O Servidor deverá protocolar o Requerimento, segundo modelo padrão contido no Anexo II, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A remoção ex-ofício ocorrerá quando houver diminuição de aulas/turmas nas escolas, onde o último lotado na referida escola perderá sua lotação, voltando a pertencer ao quadro dos remanescentes, ou quando o lotado perder sua lotação de acordo com o art. 8º deste Decreto;

Art. 3º. O processo de Remoção será constituído por três etapas distintas, se for o caso, conforme abaixo descrito:

I – A primeira etapa, precedida de Requerimento do Servidor, para a modalidade de remoção "a pedido", com todas as vagas disponíveis nas Unidades Escolares;

II – A segunda etapa ocorrerá caso haja vagas remanescentes da primeira etapa, precedida de novo Requerimento do Servidor que participou da primeira etapa e não houve movimentação por sua desistência da vaga existente. Nesta etapa, as vagas a serem preenchidas, serão as disponibilizadas pelos Professores Pedagogos que foram removidos na primeira etapa;

III – A terceira etapa ocorrerá caso haja vagas remanescentes da segunda etapa, e serão disponibilizadas para Lotação, conforme Relação de Professores Pedagogos Efetivos Remanescentes da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º No momento da assinatura do Termo de Remoção, o próprio Servidor deverá estar presente, não podendo ser representado por outrem, exceto em caso de impossibilidade por motivo de saúde, desde que apresente Atestado Médico e representado por Procuração;

§ 2º Os demais casos de impossibilidade serão avaliados pelos representantes da Secretaria Municipal de Educação, na Comissão Municipal de Atribuição de Aulas, Remoção e Lotação.

Art. 4º As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, devendo o candidato fazer uma única inscrição por etapa, através de Requerimento, acompanhado de comprovante de contagem de tempo de serviço no cargo atual de concurso, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – O Requerimento de pedido de remoção é de inteira responsabilidade do Servidor, conforme modelo do Anexo II.

Art. 5º. Para a contagem de pontos dos Professores Pedagogos, para as 02 (duas) primeiras etapas, serão adotados os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1. Tempo de serviço de efetivo exercício na docência ou em cargos previstos na Lei Municipal de Gestão Democrática, no cargo atual de concurso	01 (um) ponto para cada ano computado (não haverá casa decimal para esse cômputo, somente número inteiro)
2. Tempo de Protocolo do primeiro Requerimento	01 (um) ponto para cada ano computado (tendo como referência a data da publicação deste Decreto)

§ 1º Será feito o somatório do número de pontos dos itens 1 e 2, e a classificação será realizada pela ordem decrescente da pontuação atribuída a cada um dos candidatos;

§ 2º Na terceira etapa a data de ingresso no concurso público será o critério para a classificação;

§ 3º O item número 2 (Tempo de Protocolo do primeiro Requerimento) será válido somente para o exercício de 2017, considerando que há Requerimentos de Servidores protocolados desde o ano de 2009;

§ 4º Em caso de empate, será utilizado o critério de maior formação na área específica do Concurso de ingresso no quadro;

§ 5º Persistindo o empate, será utilizado o critério de maior idade.

Art. 6º. A quantidade de vagas será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação no Edital de Inscrições.

Parágrafo Único – Para efeito do cômputo das vagas, fica estabelecida a data limite de 30/09/2017**.** As vagas surgidas a partir desta data serão computadas no ano subsequente.

Art. 7º. A remoção por permuta ocorrerá quando precedida de requerimento de dois profissionais, com a mesma formação e desempenho na mesma área de atuação, manifestando sua intenção de permutarem seus locais de lotação, sendo esta definitiva, e obedecidos os seguintes requisitos:

I – Requerimento de dois profissionais com mesma formação e atuação, que manifestem desejo de trocarem seus locais de lotação;

II – A permuta deverá ser requerida mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Educação, até 30 de novembro, anterior a contagem de pontos e atribuição de aulas;

III – Sendo verificado o desejo de ambos em permutar sua lotação, pela Secretaria de Educação, estes deverão contar seus pontos nas unidades almejadas e atribuir aulas já nestas, devendo permanecer em efetivo exercício na unidade que se encontra lotado até o final do calendário letivo em vigência;

IV – Os profissionais que permutarem suas vagas, devem entrar em efetivo exercício nas unidades escolares nas quais requereram, no início do próximo ano letivo e permanecer nesta pelo menos por 01 (um) ano, sob pena de ser revogada a permuta e os profissionais retornarem a suas unidades educacionais de origem;

Art. 8º. Os Professores Pedagogos que estiverem cedidos para outras Secretarias, os em Licença para Trato de Interesse Particular, os que se encontram em "Função Adaptada", prescrita por Laudo Médico, os em Auxílio Doença há mais de 06 (seis) meses e os que protocolaram pedido de aposentadoria junto ao FUNSEM, não poderão ser inscritos (considerando para esses dois últimos, a data da publicação deste Decreto, para essa contagem).

Parágrafo Único - O profissional da educação, que permanecer em laudo médico que o impossibilite de exercer suas atividades de concurso ou que esteja ocupando cargo em secretarias diversa da Secretaria de Educação ou em outros órgãos, pelo período somado de 300 dias letivos, ou que os últimos dois anos letivos não tenha exercido suas funções de concurso por pelo menos 100 dias letivos consecutivos, perderá sua lotação, retornando ao quadro dos profissionais remanescentes, e sua lotação será disponibilizada nas vagas a serem lotadas;

Art. 9º. No Edital de Inscrições do Processo de Remoção, constarão todas as informações referentes à quantidade de vagas, ao período de inscrições, da classificação, dos recursos e a publicação do resultado final.

Art. 10. Os casos omissos serão apreciados pelos representantes da Secretaria Municipal de Educação na Comissão Municipal de Atribuição de Aulas, Remoção e Lotação, nomeados através da Portaria Nº 714/2017, de 23 de agosto de 2017, juntamente com a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 184/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 184/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ROSELI HELENA BINSFELD".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso,

no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ROSELI HELENA BINSFELD**, efetiva no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 10/10/2017 e término em 01/01/2018, conforme processo administrativo **nº** 2017.05.10455R2 **- FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **10 de outubro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de Outubro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 981, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Termo de Referência,

R E S O L V E

1. **DESIGNAR**o servidor público,**JOSÉ ISAIR GODOI,** Diretor Departamento de Fiscalização, portador do RG nº 3154454-8 SSP/PR e CPF nº 407.687.839-67, matricula funcional nº 476,para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Locação de Prestação de Serviços, constantes abaixo:

CONTRATO	*OBJETO*	*CONTRATADA*
Nº 077/ 2017	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a realização de uma adequação nas contas de energia elétrica para apurar irregularidades, desvios e conseqüentemente recuperar valores pagos a maior administrativamente, conforme resoluções da aneel, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, onde serão verificadas o modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, além de efetuar um ajuste geral no sistema de energia elétrica , conferir todas as faturas de energia elétrica pagas pela municipalidade , objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas , inclusive nas instalações de iluminação pública b4a, conferindo potencia instalada, potencia faturada na iluminação publica e sua forma de instalação, também será revisado todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função do padrão de uso, conforme especificaçõês do anexo 01 – termo de referência.	IMPULCETTO E IMPULCETTO ELETRICA, inscrita no CPF sobre nº 13.601773/ 001-75.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 186/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 186/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. ELIAS UREL".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidor **Sr. ELIAS UREL**, efetivo no Cargo de AGENTE DE TRANSITO, lotado na SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA, com vencimentos integrais.

Art. O Beneficiário está em gozo de auxilio doença desde **18/09/2017** *e término em* **26/11/2017**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **03/10/2017** ***a*** **26/11/2017***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **18 de setembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de Outubro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 982, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Termo de Referência,

R E S O L V E

1. **DESIGNAR**o servidor público,**CLAUDEMAR COSTA ERRESTORFF**, **Chefe de Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos**, portador do RG nº 15937461 SSP/MT e CPF nº 024.237.191-40, matrícula funcional nº 3581, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, constante abaixo:

CONTRATO	*OBJETO*	*CONTRATADA*
Nº 078/ 2017	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação, restauração, polimento e pintura da quadra poliesportiva do Ginásio Delmir Gonçalves Rosa, conforme Edital.	R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, inscrita no CPF sobre nº 13.018.985/ 0001-24.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº. 139, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Campo Novo do Parecis - CMMA.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Municipal nº. 1.726 de 12 de dezembro de 2014, que cria O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campo Novo do Parecis – CMMA;

Considerando Decreto Executivo nº 113, de 13 de setembro de 2017;

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

Capítulo I

Da Natureza e Organização

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campo Novo do Parecis – CMMA, criado pela Lei Municipal N° 1.726 de 12 de dezembro de 2014 e instituído pelo Decreto Executivo nº 113, de 13 de setembro de 2017, é um órgão colegiado local, com funções, recursal, deliberativa e consultiva e de assessoramento municipal sobre os assuntos de sua competência, tendo como objetivo de contribuir com a implementação da política ambiental, desenvolvimento rural e urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes, do Município de Campo Novo do Parecis e exercerá a sua competência nos termos do presente Regimento.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campo Novo do Parecis - CMMA, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas no art. 2° da Lei N.º 1.726:

I – participar da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao meio ambiente;

II – definir as prioridades da política ambiental do Município visando à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

III – homologar os termos de compromisso, visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

IV – deliberar sobre as prioridades e incentivos para os projetos de pesquisa de validação tecnológica bem como no desenvolvimento de novas tecnologias de produção agrícola e novas opções econômicas para os agricultores locais, contribuindo para diversificação e mudança do perfil socioeconômico do Município;

V – colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

VI – analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

VII - desenvolver, pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do meio ambiente;

VIII - opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal;

VIII - analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambiental que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

IX - incentivar a parceria do Poder Público com o segmento privado para gerar eficácia no processo produtivo;

X - sugerir para que todo modelo de produção seja auto - sustentável e sempre que possível viabilizar a verticalização da produção local;

XI - opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar, embalagens de fertilizantes e agrotóxicos do município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

XII - decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XIII - sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XIV - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XV - zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XVI - opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possam comprometer a qualidade do meio ambiente;

XVII - decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XVII - representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao Patrimônio Municipal;

XIX - incentivar a organização da sociedade civil em associações, cooperativas e outras formas legais para democratizar a participação popular no CMMA, bem como facilitar o processo de instalação de Indústrias;

XX - gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação, avaliando e suprindo programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXI - fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassar sua área de competência ou exigir medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXII - convocar ordinariamente a cada ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados;

XXIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXV - Avaliar sistematicamente o desempenho do Código Ambiental através das ações decorrentes de sua aplicação;

XXVI - Promover o desenvolvimento de estudos sugeridos em proposições ou outros relativos ao aperfeiçoamento, complementação ou atualização do Código Ambiental;

Art. 3º - São considerados atos do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campo Novo do Parecis - CMMA:

I - Resolução.

II - Proposição.

III - Parecer Técnico.

§ 1º - Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§ 2º - Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

§ 3º - Parecer Técnico é o ato formal, resultante da apreciação de matéria originária do poder legislativo.

Art. 4º - Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campo Novo do Parecis - CMMA fica constituído pelos Conselheiros que compõem um Plenário.

Parágrafo Único - O Plenário é integrado pelos representantes de entidades e órgãos relacionados no art. 4° da Lei n.º 1.726/14:

I- Quatro membros representantes do Poder Público Municipal;

II- Um membro representante do Setor Organizado da Sociedade;

III- Dois membros representantes do Setor Produtivo;

IV- Um membro representante de Instituições de Ensino e Pesquisa;

V- Dois membros representantes de Organizações não-governamentais.

Art. 5º - A presidência do CMMA ficará exclusivamente ao Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e havendo maioria absoluta dos membros do Conselho, elegerão os membros para Vice-Presidente, Responsável Técnico e Tesoureiro, cuja eleição se realizará no prazo de até 15 (quinze) dias após a aprovação do Regimento Interno do referido Conselho, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente que exercerá o direito de voto em caso de empate.

Parágrafo Único – O mandato do Vice-Presidente, Responsável Técnico e Tesoureiro será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 6º - Aos Conselheiros cabe, à exceção do Presidente, as seguintes atribuições:

a) Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos conselheiros;

b) Discutir e votar, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres;

c) Solicitar diligências ou vistas a processos;

d) Aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;

e) Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;

f) Desempenhar os encargos, que lhe forem atribuídos pelo Presidente, ou propostos pelo próprio Plenário;

g) Sugerir para apreciação, qualquer matéria a ser objeto de Resolução e/ou Proposição;

h) Justificar a demora do relatório dos processos que lhe tenham sido distribuídos;

i) Representar o Conselho em atos públicos, congressos e conferências, quando designados pelo Presidente ou por deliberação do Plenário.

Art. 7º - Ao Presidente cabe, exclusivamente, as seguintes atribuições:

a) Convocar o Conselho e presidir as suas reuniões, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;

b) Promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;

c) Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;

d) Apurar as votações e exercer o voto de qualidade;

e) Assinar as Resoluções e Proposições do Conselho encaminhando-as para os devidos fins;

f) Submeter à apreciação do Plenário e assinar as atas das reuniões;

g) Convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessárias;

h) Constituir comissões para estudo de problemas especiais relacionados às atribuições do Conselho;

i) Requisitar as diligências solicitadas pelos relatores;

j) Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;

k) Requisitar pessoal necessário ao serviço do Conselho;

l) Propor à autoridade competente as medidas que o Conselho julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

m) Representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição a outro Conselheiro;

n) Apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho;

o) Justificar as faltas dos Conselheiros, decorrentes de concessão de férias ou licença obtidas nas repartições de origem, convocando para substituí-los os respectivos suplentes.

Art. 8º - Ao Vice-Presidente cabe, exclusivamente, as seguintes atribuições:

a) Distribuir entre os membros do Conselho, mediante determinação do Presidente, as matérias a serem submetidas à apreciação;

b) Organizar, para cada reunião plenária, a pauta dos trabalhos, contendo sumário das matérias a serem apreciadas;

c) Secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando as atas correspondentes;

d) Manter organizado o arquivo de pareceres preliminares e dos relatores, colocando-os à disposição dos membros do Conselho;

e) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 9º - Ao Responsável Técnico cabe as seguintes atribuições:

a) Propor calendário de reuniões ordinárias para o período do mandato dos Conselheiros;

b) Manter atualizado o registro dos processos distribuídos aos membros do Conselho;

c) Estudar e relatar matéria relativa à implantação de atividades consideradas como de “uso especiais”, ou constantes nas categorias de uso previstas na Lei Complementar nº 006/2003 e Lei n.º 1859/2016, quando constituírem matéria semelhante às já deliberadas pelo Conselho, ou quando solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, emitindo parecer;

d) Proceder à redação das resoluções e proposições, conforme deliberação do plenário e encaminhá-las para homologação do Prefeito, após assinatura do Presidente;

e) Encaminhar, semestralmente, ao órgão de origem do Conselheiro, comunicação sobre o seu comparecimento às reuniões plenárias;

f) Elaborar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho;

g) Comunicar aos Conselheiros, quando se esgotar o prazo para relatar;

h) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 10 - Ao Tesoureiro cabe, exclusivamente, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e fiscalizar o controle financeiro e patrimonial do Conselho, empenho, pagamento e liquidação de despesas e balancetes, bem como as prestações de contas.

Capítulo II

Do funcionamento

Art. 11 - Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada ao Presidente, sob forma de processo.

Parágrafo Único - A apreciação das matérias constantes dos processos será precedida de parecer por escrito do Responsável Técnico na hipótese da alínea f, artigo 8º deste Regimento, contendo análise fundamentada e respectiva conclusão.

Art. 12 - O Conselho funcionará através de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, sendo dado aos conselheiros, conhecimento da Pauta da Reunião.

§ 1º - As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez ao mês, em data, hora e local segundo calendário aprovado.

§ 2º - As reuniões plenárias extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente ou por solicitação de 5 (cinco) Conselheiros, comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - Nas reuniões plenárias poderá ser tolerado o limite máximo de 15 (quinze) minutos, para seu início e terão uma duração de 02:00 horas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) minutos.

Art. 13 - As reuniões plenárias do Conselho iniciar-se-ão e serão realizadas com a presença, no mínimo, de metade mais um de seus membros.

Art. 14 - Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

I - Verificação do número de Conselheiros presentes e existência de “Quorum”.

II - Abertura da sessão.

III - Apreciação, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior.

IV - Comunicações, quando for o caso.

V - Apreciação, de acordo com a pauta de Reunião, de pareceres emitidos pelos relatores.

VI - Verificação de “Quorum” para votação.

VII - Votação.

VIII - Encerramento.

Art. 15 - As reuniões serão reservadas aos membros do Conselho, Responsável Técnico, Tesoureiro, Vice-Presidente e Presidente.

Parágrafo Único - A critério dos membros do Conselho poderão participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas, desde que aprovada a participação em Plenário.

Art. 16 - O Prefeito Municipal presidirá a Reunião Plenária a que comparecer.

Art. 17 - Os processos encaminhados ao Conselho serão distribuídos aos relatores, observando-se o sistema de rodízio entre os seus membros.

Parágrafo Único - Nos casos de processos que tratam de matérias referidas na alínea “c”, do Art. 9º, deste Regimento, a decisão se fará com base no parecer do Responsável Técnico, dispensando a designação do Relator.

Art. 18 - Ao ser designado Relator poderá o Conselheiro dar-se por impedido, única e exclusivamente, por relevante motivo, acolhido pelo Presidente e comunicado ao Plenário.

Parágrafo Único - Admitido o impedimento do Relator, caberá ao Presidente fazer nova designação, não podendo aquele Conselheiro tomar parte da votação da matéria em que se deu por impedido.

Art. 19 - Nenhum membro do Conselho presente à reunião plenária poderá eximir-se de votar, ressalvando o caso em que se julgar impedido por motivo relevante, devidamente justificado e aprovado pelo Plenário.

Art. 20 - O Relator apresentará seu parecer na Reunião Plenária imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o relato.

§ 1º - Caso o relator não possa comparecer à reunião em que deveria apresentar seu parecer, deverá convocar seu suplente para relato e/ou participação ou enviar o processo relatado ao Presidente do Conselho.

§ 2º - O Conselheiro que, de posse de um processo passar mais de uma reunião sem relatar, nem apresentar justificativa terá seu desligamento comunicado à entidade que representa, à qual será solicitada a indicação de outro representante.

Art. 21 - Qualquer Relator poderá solicitar diligência, independente de aprovação do Plenário.

Parágrafo Único - O processo em diligência não poderá constar da pauta de Reunião Plenária.

Art. 22 - Anunciada à apreciação de um processo pelo Presidente, fará o Relator a exposição da matéria e respectivo parecer, passando-se após, à discussão.

§ 1º - No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes:

a) solicitar esclarecimentos ao Relator e apresentar sugestões;

b) solicitar, somente uma vez, vista ao processo, que deverá ser devolvido até a reunião plenária imediata, podendo o prazo ser prorrogado a critério do plenário.

§ 2º - Fica limitado ao número de 2 (duas), as concessões de pedido de vista, por processo, ficando a critério do Plenário a ampliação desse limite.

§ 3º - O pedido de vista interromperá automaticamente a discussão.

§ 4º - O Conselheiro que pedir vista ao processo e passar mais de uma reunião sem comparecer e/ou dar seu parecer, nem apresentar justificativa terá seu desligamento comunicado à entidade que representa, à qual será solicitada a indicação de outro representante e a devolução do processo.

§ 5º - O parecer do Conselheiro que pedir vistas a um processo, somente poderá ser votado após a votação do parecer do primeiro Relator, se este não for aprovado.

Art. 23 - Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação nominal, que será iniciada com o voto do Relator, seguindo-se pela ordem os demais membros presentes à direita do Relator.

§ 1º - No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração do voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

§ 2º - Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, que deverá ser encaminhada por escrito.

Art. 24 - As deliberações e votações tomar-se-ão por maioria simples de votos.

Art. 25 - As Proposições e Resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Os pareceres técnicos referentes a matérias originárias do legislativo serão encaminhadas pelo Presidente do Conselho à Câmara Municipal para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 26 - No caso de comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, ambos terão direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo, nas deliberações, o direito de voto apenas ao titular.

Art. 27 - O membro do Conselho, inclusive o Presidente, poderá após requerimento por escrito e com a aprovação do Plenário, licenciar-se de suas atribuições por período máximo de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados.

§ 1º - Uma vez licenciado o Conselheiro titular, será imediatamente convocado o seu suplente.

§ 2º - Será solicitado, à entidade que não se fizer representar por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, a substituição de seus representantes no Conselho.

Art. 28 - Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho só será apresentada a requerimento de 1/3 dos seus membros, e somente poderá ser discutida e votada em outra reunião, previamente, marcada para este fim, com a aprovação da maioria de 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que mais julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie este Regimento.

Art. 30 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação.

Art. 31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 185/2017

PORTARIA Nº 185/2017

"Dispõe sobre realização do Censo Previdenciário dos Servidores Municipais Efetivos, Inativos e Pensionistas e dos respectivos dependentes vinculados ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo Do Parecis - FUNSEM.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - FUNSEM, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Municipal nº1.170/2007 e suas alterações,

CONSIDERANDO a necessidade para aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio – RPPS do Município de Campo Novo do Parecis/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes para a Construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS – RPPS e para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo FUNSEM;

CONSIDERANDO os Art. 3º da Lei nº. 10.887/2004 de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade da criação da base de dados capaz para atender as demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria 403/2008 do Ministério da Previdência Social,

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização Censo o Previdenciário dos servidores municipais efetivos, inativos e pensionistas e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao FUNSEM;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal nº 138 de 05 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores municipais efetivos, inativos e pensionistas e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao FUNSEM;

Art. 2º O Recadastramento Previdenciário será realizado em **02 etapas** (Agendamento e Atendimento Presencial) no seguinte período e local:

I – Agendamento de **09/10/2017 a 20/10/2017,** através do site http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/ sendo o agendamento fase prévia e obrigatória para realização do atendimento presencial para os servidores públicos municipais efetivos, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes. O agendamento determinará o horário e data em que o servidor escolher para se recadastrar.

Parágrafo único. Findo o prazo estipulado inciso anterior, não haverá prazo de prorrogação para realização do Agendamento. Informando que, nenhum recadastramento será realizado sem o prévio agendamento.

II – **Atendimento Presencial** de **23/10/2017 a 17/10/2017**, para os servidores públicos efetivos, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes que previamente realizaram o **Agendamento Online** e escolheram a data e o horário de atendimento.

Art. 3º O atendimento presencial dos servidores municipais será realizado das 08h ás 12h e das 14h às 18h nos postos de atendimento localizado, sendo para os servidores Inativos e Pensionistas o atendimento será realizado na sede do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, localizada na Av. Mato Grosso, 384-NE, Campo Novo do Parecis/MT, e os servidores Efetivos será realizado na SSPM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, localizado na Av. Porto Velho, nº 435, Centro, Campo Novo do Parecis, conforme data e horário escolhido através do agendamento.

Art. 4º. Quando o servidor efetivo, inativo e pensionista estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente por recomendação médica e devidamente comprovado por Atestado Médico, deverá realizar o **Agendamento direto no FUNSEM** (por pessoa capacitada) informando que necessita de atendimento especial, bem como, informar o endereço ao qual será realizado o recenseamento.

Art. 5º. Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social, que tenha como destinatário segurado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o tratamento a lhe ser dispensado deverá observar o que dispõe a Lei nº. 10741/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 6º Para os dependentes dos servidores municipais efetivos, inativos menores de 18 (dezoito) anos de idade será obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados no **Art. 11** desse Decreto. Exigir-se-á nos casos necessários Termo de Curatela – Termo de Tutela ou Termo de Adoção.

Art. 7º. Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município de Campo Novo do Parecis/MT, a fornecer cópia dos documentos funcionais para os servidores que deles necessitarem para o cumprimento desta Portaria.

Art. 8ª Para os servidores lotados na zona rural, e também nos municípios interioranos o prazo de agendamento e consequentemente o comparecimento será o mesmo estabelecido no art. 2º, incisos I e II, na data, local e horário previamente agendado e definido através de Portaria expedida e publicada pelo Diretor Executivo do FUNSEM.

§1º Os servidores municipais inativos e pensionistas deverão agendar e consequentemente comparecer ao posto de atendimento na data e horário previamente escolhido para realização do recadastramento previdenciário.

§2º Serão realizados o cadastramento de servidores efetivos, inativos e pensionistas através de procuração pública para este fim, desde que se-

ja confeccionada a partir da data do decreto nº 138 de 05 de outubro de 2017, ressalvados, contudo, os casos por decisão judicial.

§3º Para fins do Recadastramento Previdenciário será obrigatória a presença do titular no posto de atendimento, munidos dos documentos originais oudas respectivas cópias legível, de acordo com a situação e relação detalhada nesta Portaria.

Art. 9° Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município de Campo Novo do Parecis/MT, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto nesta Portaria.

Art. 10 Os servidores efetivos, inativos e pensionistas que não se cadastrarem no prazo determinado terão **as suas remunerações/proventos SUSPENSOS pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, Câmara Municipal e pelo FUNSEM**, e somente serão restabelecidas, após as regularizações do Censo Previdenciário, o qual passará a ser realizado unicamente na sede do FUNSEM.

Art. 11 Para fins de comprovação dos dados cadastrais será obrigatória à apresentação dos originais ou de cópias legível das seguintes documentações no atendimento presencial:

SERVIDORES ATIVOS/EFETIVOS DOCUMENTOS SOLICITADOS	
èCPF (Cadastro de Pessoa Física)	Obrigatório
èDocumento de Identificação Oficial com Foto Ex.: RG, CNH, Carteira profissional, Passaporte, entre outros considerados na forma da Lei.	Obrigatório
èCTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social). Caso não possua, deverá assinar declaração fornecida no ato do recadastramento.	Obrigatório
èTítulo de Eleitor. Podendo ser o comprovante da última votação.	Obrigatório
èSolteiro(a): Certidão de Nascimento.	Obrigatório
èCasado(a) ou União Estável e/ou Divorciado Certidão de Casamento, Escritura Pública ou Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas em Cartório e Certidão de Casamento com averbação do divorcio, caso seja divorciado.	Obrigatório
èViúvo(a): Certidão de Casamento com averbação do óbito.	Obrigatório
èComprovante de Residência. Em nome do Servidor, ou de seu cônjuge, emitido com menos de 90 dias.	Obrigatório
è Holerite ou Contra-Cheque. Referente ao mês anterior ao Censo Previdenciário.	Obrigatório
èExtrato de tempo de contribuição de outro RPPS Caso se tenha trabalhado como Servidor Efetivo de outro Município, Estado ou União.	Facultativo
è Certidão de tempo de contribuição Em caso de se ter trabalhado como Servidor Público em outro Município, Estado, União ou caso tenha sido retirado pelo INSS.	Obrigatório **(Se houver)**
Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Mãe	Obrigatório
Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Pai	Obrigatório
è Comprovante de sua última Escolaridade (Ex.: Diploma, Certificado, Histórico Escolar ou Atestado Escolar)	Obrigatório
è Laudo Médico ou documento comprobatório Em caso de servidor ser portador de necessidade especial (PNE).	Obrigatório **(Se for PNE)**
è**Considerados Dependentes do(a) Servidor(a) Ativo(a):** Filho(s) menor(es) de 18 anos, Cônjuge, Companheiro(a), Menor Sob Guarda Definitiva, Tutela, ou Curatela. ü CPF do(s) dependente(s) – **Obrigatório em todas as idades** Poderá ser feito para a criança que não houver: nos Correios ou no Banco do Brasil. ü Documento de Identificação Oficial do(s) dependente(s) Ex.: RG, Certidão de Nascimento, entre outros considerados na forma da Lei. ü Laudo Médico – Em caso de dependente(s) sendo PNE (Portadora de Necessidades Especiais) ü Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários.	Todos Obrigatórios

INATIVOS E PENSIONISTAS DOCUMENTOS SOLICITADOS	
èCPF (Cadastro de Pessoa Física).	Obrigatório
èDocumento de Identificação Oficial com Foto Ex.: RG, CNH, Carteira Profissional, entre outros considerados na forma da Lei.	Obrigatório
èTítulo de Eleitor - Para Maiores de 18 anos e Menores de 70 anos.	Obrigatório
èSolteiro(a): Certidão de Nascimento.	Facultativo
èCasado(a) ou União Estável e/ou Divorciado: Certidão de Casamento, Escritura Pública ou Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas em Cartório e Certidão de Casamento com averbação do divorcio, caso seja divorciado.	Obrigatório
èEspelho Nº PIS/PASEP (Geralmente se encontra atrás da Carteira de Trabalho).	Facultativo
èViúvo(a): Certidão de Casamento com averbação do óbito.	Obrigatório
èComprovante de Residência Em nome do Segurado, ou de seu cônjuge, emitido com menos de 90 dias.	Obrigatório
è CPF do Instituidor da Pensão.	Obrigatório
è **Considerados Dependentes do(a) Servidor(a) Inativo(a):** Filho(s) menor(es) de 18 anos, Cônjuge, Companheiro(a), Menor Sob Guarda Definitiva, Tutela, ou Curatela. ü CPF do(s) dependente(s) – **Obrigatório em todas as idades** Poderá ser feito para a criança que não houver: nos Correios ou no Banco do Brasil. ü Documento de Identificação Oficial do(s) dependente(s) Ex.: RG, Certidão de Nascimento, entre outros considerados na forma da Lei. ü Laudo Médico – Em caso de dependente(s) sendo PNE (Portadora de Necessidades Especiais) ü Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários.	Todos Obrigatórios

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Campo Novo do Parecis/MT, 06 de Outubro de 2017

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo - FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 187/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 187/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. EDLEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA REIS".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. EDLEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA REIS**, efetiva no Cargo de SERVENTE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 28/09/2017 e término em 26/12/2017, conforme processo administrativo **nº** 2017.05.11460R3 **- FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **28 de setembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de Outubro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 178/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 178/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SEBASTIANA DOS SANTOS".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. SEBASTIANA DOS SANTOS**, efetiva no Cargo de AGENTE DE SERVICOS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 02/10/2017 e término em 30/12/2017, conforme processo administrativo **nº** 2017.05.12498R1 **- FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **05 de outubro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 05 de Outubro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO

***Contrato nº* 077/2017**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Impulcetto E Impulcetto Elétrica*.*

Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a realização de uma adequação nas contas de energia elétrica para apurar irregularidades, desvios e conseqüentemente recuperar valores pagos a maior administrativamente, conforme resoluções da aneel, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, onde serão verificadas o modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, além de efetuar um ajuste geral no sistema de energia elétrica , conferir todas as faturas de energia elétrica pagas pela municipalidade , objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas , inclusive nas instalações de iluminação pública b4a, conferindo potencia instalada, potencia faturada na iluminação publica e sua forma de instalação, também será revisado todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função do padrão de uso, conforme especificações do anexo 01 – termo de referência.

Dotação Orçamentária

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 04.001 – Gabinete da Secretaria de Finanças

Função: 04 – Administração

Sub Função: 129 – Administração de Receitas

Programa: 0017 – Gestão e Manutenção das Finanças

Proj./Ativ.: 2025 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças

Nat. da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100038 – Remuneração de Depósitos Bancários Recursos Livres

Reduzido: 113

Valor Total: R$ 126.000,00

Prazo: 12 (doze) meses

Data: *0*2/10/2017

Procedimento Licitatório: Adesão ao Pregão Presencial 41/2017 e Ata de Registro de Preços 03/2017, ambos do município de Barão de Melgaço/MT.

Secretaria: Secretaria Municipal de Finanças.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 179/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 179/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. LUCIMAR RODRIGUES FILHO".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. LUCIMAR RODRIGUES FILHO**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 27/09/2017 e término em 30/11/2017, conforme processo administrativo **nº** 2017.05.09417R3 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **27 de setembro 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 05 de Outubro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 180/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 180/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARIA NEUCIRENE BORGES".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARIA NEUCIRENE BORGES**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 30/09/2017 e término em 28/11/2017, conforme processo administrativo **nº** 2017.05.12560R1 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **30 de setembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 05 de Outubro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO

***Contrato nº* 078/2017**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X R2 Tech Serviços e Soluções Inteligentes LTDA.

Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação, restauração, polimento e pintura da quadra poliesportiva do Ginásio Delmir Gonçalves Rosa, conforme Edital.

Dotação Orçamentária

Unidade Orçamentária: 06.002 – Desporto Comunitário

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub Função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0008 – Excelência Esportiva

Projeto/atividade: 2043 – Manutenção do Desporto Comunitário

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem destinação de recursos

Reduzido: 246

Valor Total: R$ 79.840,00

Prazo: 90 (noventa) dias

Data: *28/09*/2017

Procedimento Licitatório: Pregão nº 097/2017.

Secretaria: Secretaria Municipal de Esporte.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 181/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 181/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. LIDIANE BORGES DE CASTRO".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. LIDIANE BORGES DE CASTRO**, efetiva no Cargo de MEDICO(A), lotada na SECRET. MUN. DE SAUDE, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **19/09/2017** *e término em* **09/10/2017**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **04/10/2017** ***a*** **09/10/2017***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **19 de setembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 05 de Outubro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 182/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 182/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. ADAO JOSE DE SOUZA BRITO".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidor **Sr. ADAO JOSE DE SOUZA BRITO**, efetivo no Cargo de MECANICO DE VEICULOS, lotado na SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA, com vencimentos integrais.

Art. 2º O Beneficiário está em gozo de auxilio doença desde **12/09/2017** *e término em* **11/10/2017**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **27/09/2017** ***a*** **11/10/2017***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **12 de setembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de Outubro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 183/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 183/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARIA APARECIDA DE ASSUNCAO".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARIA APARECIDA DE ASSUNCAO**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **12/09/2017** *e término em* **10/12/2017**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **27/09/2017** ***a*** **10/12/2017***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **12 de setembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de Outubro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 980 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o memorando nº 142/2017, da Assessoria Jurídica;

Considerando o Boletim de Ocorrência de Trânsito nº 2017.313820 de 20/09/20174;

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa,

RESOLVE

1. ALTERAR a Portaria nº 963, de 03 de outubro de 2017, que nomeia a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 029/2017**,para fins de apurar **suposto prejuízo a prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, ou a terceiro sem compensação financeira, supostamente causado pelo servidor Vanderlei Ferreira e lima Filho, quanto ao acidente registrado por meio do B.O.T, nº 2017.313820, que envolveu veiculo da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis e veículo de Nelsi Bender, Corolla GLI Placa nº OAU-0549, em 19/09/2017, conforme relato do boletim de ocorrência em anexo, devendo ser apurado se o servidor deu causa ao acidente, em caso negativo apontar as causas e circunstâncias do acidente, e se houve prejuízos a prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis ou à terceiro sem a devida compensação, e as medidas a serem adotadas.**, para substituir I – Presidente: "Josiane Aparecida da Silva Oliveira", CPF: 919.446.941-53; pela servidora "**Keully Ciany Batista Gomes"**, CPF: 641.438.482-87, passando a **Comissão de Processo Administrativo Nº 029/2017,** a ser composta dos membros abaixo relacionados:

a) Presidente: **Keully Ciany Batista Gomes***,* matrícula nº 1903, CPF nº 641.438.482-87; b) Membro: **Eleni Teixeira Belai***,* matrícula nº 478, CPF nº. 609.516.211-49; c) Membro: **Raymilson Santana**, matrícula funcional nº 2985, CPF nº 022.591.131-09;

2. A Comissão terá o prazo de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MOACIR BIANCHET , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 08 da QUADRA 04, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 080, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO E O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DO ANO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º **-** Fica instituído o Mutirão Fiscal 2017, no qual o Município de Campo Verde, por meio da Procuradoria Geral do Município, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, estabelece medidas conciliadoras para a recuperação de créditos fiscais, no período de 16 de outubro de 2017 a 30 de novembro de 2017.

Art. 2º - As medidas conciliadoras objetivam a quitação de créditos tributários e não tributários e compreendem o perdão da penalidade pecuniária, de juros e multa moratória, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - A fruição dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada ao pagamento do débito, à vista ou parcelado, exclusivamente, em moeda nacional, sendo vedada a utilização de quaisquer outras modalidades de extinção.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO AO MUTIRÃO FISCAL

Art. 4º - A adesão aos benefícios desta Lei se dará por meio da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão, Assunção e/ou Parcelamento de Débitos e implicará no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos nele indicados, bem como renúncia e/ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

Art. 5º - O termo de conciliação deverá conter:

I - qualificação das partes, indicação do crédito e Certidão de Dívida Ativa objeto do acordo, data, local e assinatura dos envolvidos;

II - a modalidade de pagamento elegida, as concessões aplicáveis, com a advertência de que, em caso de descumprimento do acordo, os valores originários da dívida serão restabelecidos, com a perda dos benefícios aplicados, bem como poderão ser objeto de negativação e/ou protesto;

III - declaração de confissão, renúncia e desistência, conforme mencionado no art. 4º.

Art. 6º - A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista, ou com o pagamento da primeira parcela, conjuntamente com o pagamento integral dos honorários advocatícios, que serão devidos no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito, nos termos da Lei nº 2. 179/2016.

§ 1º O pagamento será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§ 2º O devedor deverá efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação, referente ao pagamento à vista ou à primeira parcela, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos, sendo a sua efetivação, condição essencial para o requerimento da suspensão da respectiva ação judicial, bem como para a concessão de anuência para o cancelamento de eventuais protestos e/ou negativações em bancos de dados e fornecimento, conforme o caso, de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

§ 3º Na hipótese de parcelamento, ressalvada a primeira parcela, o pagamento das demais parcelas será realizado mensal e sucessivo, respeitando sempre o intervalo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do acordo, sendo corrigidas em conformidade com os encargos previstos na legislação de regência do respectivo crédito, observado o valor mínimo de cada parcela fixado nos termos desta Lei.

§ 4º O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado.

§ 5º A adesão aos benefícios previstos nesta Lei não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos já encaminhados para o Cartório de Protesto, até o momento da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos, assim como não o exonera do pagamento das custas processuais no caso de execuções fiscais já ajuizadas.

Art. 7º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas e empreendedor individual;

II - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;

III - R$ 300,00 (trezentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Na hipótese de créditos de IPTU, verificando-se que a inscrição imobiliária esteja em nome da Caixa Econômica Federal, INTERMAT ou COHAB, havendo o comprovado exercício da posse por pessoa física, será aplicado o valor mínimo de prestação a que alude o inciso I, deste artigo.

Art. 8º - Será admitida a fruição dos benefícios previstos nesta Lei quando o valor do crédito estiver garantido por bloqueio ou penhora em dinheiro, nos autos de execução fiscal ou ação judicial, hipótese em que será observado o que segue:

I - o valor bloqueado ou penhorado será utilizado, na integralidade, para pagamento do débito e, em havendo saldo devedor remanescente favorável à Fazenda Pública, poderá ser quitado à vista ou em prestações, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

II - o saldo favorável ao executado deverá ser restituído mediante liberação pelo juízo competente.

CAPÍTULO III

DO INADIMPLEMENTO DO ACORDO DE CONCILIAÇÃO

Art. 9º - O acordo extrajudicial celebrado por meio do Termo de Conciliação, Confissão Assunção e/ou Parcelamento de Débito de que trata esta Lei será considerado descumprido e sujeito à denúncia por ato da autoridade administrativa quando, alternativamente:

I - ocorrer a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - for constatado atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas, sucessivas, ou não.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência da denúncia, perderá o contribuinte os benefícios concedidos, sendo restabelecidos, em relação ao acordo, os valores originários do crédito fiscal, prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente, com a adoção dos atos necessários à execução do valor, com a distribuição de execução fiscal ou retomada de execução fiscal em curso, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EM GERAL

Art. 10. - Os créditos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, podem ser liquidados nas seguintes condições:

I - para pagamento à vista: desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;

II - para pagamento parcelado de 2 a 5 meses: desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;

III - para pagamento parcelado de 5 a 10 meses: desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;

Parágrafo Único. Os créditos tributários e não tributários vencidos a partir de 01 de janeiro de 2017 podem ser liquidados em parcela única, sendo garantido o desconto de 100% sobre o valor dos juros de mora e da multa moratória.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. - Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

Art. 12. - O disposto nesta lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 13. - Revoga-se a Lei Complementar nº 71/2017 a partir de 16 de outubro de 2017.

Art. 14. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 098, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o que dispõe o artigo 12 da Lei 2.037/2014, de 19 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de atender e racionalizar as atividades administrativas;

DECRETA:

Art. 1º. Remaneja temporariamente o cargo de Gerência de Assessoria Jurídica do PROCON vinculada ao Departamento de Emprego, Renda e Qualificação Profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Supervisão de Finanças da Secretaria Municipal de Finanças, alterando a sua nomenclatura para Gerência de Finanças;

Art. 2º. Remaneja temporariamente o cargo de Supervisão de Finanças vinculada a Supervisão de Finanças da Secretaria Municipal de Finanças, para a Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Administração, alterando a sua nomenclatura para Supervisão de Tecnologia da Informação;

Art. 5º. Sendo assim, passa a vigorar a seguinte redação nos incisos II, V e X do artigo 5º da Lei 2.037/2014:

"Art. 5º .....

II - .....

(. . .)

f) DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

(. . .)

7. Supervisão de Tecnologia da Informação

V - .....

(. . .)

c) SUPERVISÃO DE FINANÇAS:

1. REMANEJADO

(. . .)

6. Gerência de Finanças

X - .....

(. . .)

e) DEPARTAMENTO DE EMPREGO, RENDA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

(. . .)

11. REMANEJADO"

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, em 02 de Outubro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.311, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE EM FIXAREM LISTA COM O HORÁRIO DE TRABALHO DOS MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de quadros ou placas, em locais de fácil acesso e visualização, em todas as unidades de saúde, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Campo Verde e Hospital Municipal, que informem ao usuário de forma clara e objetiva, a escala diária com os horários de início e de termino das jornadas de trabalho dos médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem.

§1º. Além das informações mencionadas no *caput* deste artigo, o quadro ou placa deverá conter as seguintes e informações:

I - Nome, endereço completo e telefone do estabelecimento;

II - Nome do responsável pela unidade de saúde;

III - Nome completo dos profissionais, o número de registro profissional e a especialidade no caso dos médicos;

IV - Relação dos médicos que estejam de sobreaviso e o tempo médio até a sua chegada no local de atendimento;

V - Indicação de número de telefone destinado para reclamações, sugestões ou elogios.

§2º. O quadro ou placa de informação terão o tamanho mínimo de 60 (sessenta) centímetros de largura por 60 (sessenta) centímetros de altura;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar em seu site os dados relativos aos profissionais lotados nas unidades de saúde.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se ajustar a esta lei, a partir da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 05 de Outubro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA E TROCA DE EQUIPAMENTO

PREGÃO: 091/2017

NOTIFICADO: GOMES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 11.607.429/0001-68

CUIABÁ - MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) no(s) Pedido(s) e Autorização de Empenho(s) nº(s): 3741/2017 e 3743/82017, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital** e pela não **substituição** dos produtos abaixo especificados que foram entregues em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referencia: ***Nf 1091 e Nf 1094.***

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a Ata de Registro de Preços nº 229/2017, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS E EFETUAR A SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS E SUBTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 06 de outubro de 2017.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 079, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA CÁLCULO DO IPTU E ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Territorial Urbano e ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens e Imóveis, serão atribuídos valores venais aos imóveis, considerando-se a Região Fiscal, o valor do metro quadrado dos lotes, o Padrão Fiscal e o valor do metro quadrado das edificações.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as Regiões Fiscais e os respectivos valores por metro quadrado aos lotes por elas abrangidas, no Perímetro Urbano, levando-se em conta a localização, equipamentos urbanos, melhorias decorrentes de obras públicas e preços correntes no mercado, nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal de Campo Verde.

Art. 3º - Para fins desta Lei os loteamentos serão agrupados em regiões fiscais conforme especificado no Anexo I, desta Lei.

Art. 4º - Os valores das Regiões Fiscais referentes a imóveis territoriais, por metro quadrado, são os seguintes, estabelecidos através da Unidade Padrão Fiscal de Campo Verde (UPFCV):

VALOR POR METRO QUADRADO TERRITORIAL

1ª Região Fiscal – 31,85 UPFCV;

2ª Região Fiscal – 38,22 UPFCV;

3ª Região Fiscal – 44,59 UPFCV;

4ª Região Fiscal – 50,96 UPFCV;

5ª Região Fiscal – 57,33 UPFCV;

6ª Região Fiscal – 63,70 UPFCV;

7ª Região Fiscal – 76,44 UPFCV;

8ª Região Fiscal – 82,81 UPFCV;

9ª Região Fiscal - 95,55 UPFCV;

10ª Região Fiscal–70,06 UPFCV;

11ª Região Fiscal – 108,29 UPFCV;

12ª Região Fiscal – 114,65 UPFCV;

13ª Região Fiscal – 127,39 UPFCV;

14ª Região Fiscal – 159,24 UPFCV;

15ª Região Fiscal – 178,35 UPFCV;

16ª Região Fiscal – 191,08 UPFCV;

17ª Região Fiscal – 222,93 UPFCV;

18ª Região Fiscal – 254,78 UPFCV;

19ª Região Fiscal – 466,32 UPFCV;

20ª Região Fiscal – 636,95 UPFCV;

21ª Região Fiscal – 85,21 UPFCV;

22ª Região Fiscal – 140,00 UPFCV;

23ª Região Fiscal – 322,27 UPFCV.

Art. 5º - O valor venal dos lotes urbanos localizados no Município de Campo Verde, será apurado em função de:

I – Sua área;

II – Valor do metro quadrado de cada Região Fiscal, na seguinte forma:

VVL = AxVRF

VVL – Valor Venal do Lote

A – Área do lote

VRF – Valor da região fiscal

Art. 6º - Ficam estabelecidos os Padrões Fiscais das Edificações por eles abrangidos, no Perímetro Urbano de nossa Cidade.

Art. 7º - Serão os seguintes componentes básicos da edificação para apuração do Padrão Fiscal das edificações:

1 – Estrutura;

2 – Cobertura;

3 – Parede;

4 – Forro;

5 – Revestimento;

6 – Instalação Sanitária;

7 – Instalação Elétrica;

8 – Piso.

Art. 8º - Os componentes básicos das edificações serão classificados por categorias de materiais, dos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução com base nos materiais efetivamente utilizados, conforme especificado no Anexo II desta Lei.

Art. 9º - Ficam estabelecidos os Valores dos Padrões Fiscais das edificações por eles abrangidos, no Perímetro Urbano, conforme descrito no Anexo III desta Lei.

Art. 10 - O Valor Venal das edificações localizadas no município de Campo Verde, será obtido em função de:

I – Sua área edificada;

II – Preço do metro quadrado de cada padrão fiscal, na seguinte forma:

VVE = AxVPF

VVE = Valor Venal da edificação

A = Área construída

VPF = Valor do Padrão Fiscal

Art. 11 - Para apuração do valor venal dos imóveis urbanos, serão considerados os seguintes fatores:

I – Valor Venal do Lote

II – Valor Venal da edificação, na seguinte forma:

VVI = VVL + VVE

VVI = Valor venal do imóvel

VVL= Valor venal do lote

VVE= Valor venal da edificação

Art. 12 – Para fins de lançamento de IPTU, quando a área total do terreno, dentro do Perímetro Urbano for igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) e já esteja incluída na Planta Genérica de Valores, será considerado o valor venal determinado na 6ª Região Fiscal, desde que não seja em Região fiscal com valor a menor.

Art. 13 – No primeiro ano de cadastro, para fins de lançamento do IPTU as áreas adjacentes não cadastradas na Planta Genérica de Valores serão classificadas na 1ª região fiscal, e poderão sofrer revisão pela comissão designada para avaliar a Planta Genérica de Valores.

Art. 14 - Para cálculo do IPTU dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, será utilizado as seguintes bases de cálculo sob o valor venal dos imóveis especificados na Planta Genérica de Valores:

Imóveis	Ano	Base de Calculo
Prediais	2018 a 2021	45% do valor venal
Territoriais	2018 a 2021	75% do valor venal

Art. 15 – Para fins de lançamento de ITBI, quando a área total do terreno, dentro do Perímetro Urbano for igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), o valor venal será determinado após avaliação realizada por profissional habilitado junto ao CRECI/MT.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.309, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, COM ENCARGOS, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA A* ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE ANJOS DO ASFALTO, INSCRITA NO CNPJ N°. 07.686.076/0001-61*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso, a título precário, com encargo, Associação Moto Clube Anjos do Asfalto, regularmente inscrita no CNPJ N°. 07.686.06/000161, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n°. 1.144/2006, o imóvel com área equivalente a 932,07 m², destacado de uma porção maior com 12,406 has, denominado Parque de Exposições, referente a Matrícula 140, com data de 12/07/1999, do Cartório de 1º Ofício de Campo Verde/MT, de propriedade do Município, conforme memorial descritivo que vai anexo e passa fazer parte integrante dessa Lei.

§ 1° - No presente imóvel será edificado a sede Associação Moto Clube Anjos do Asfalto, sem qualquer ônus para o Município, devendo as obras para construção e, posteriormente, conservação, serem totalmente custeadas pela Associação Moto Clube Anjos do Asfalto.

§ 2° - O prazo da referida permissão de uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse público.

§ 3° - A Permissão a que se refere esta Lei é intransferível, não podendo ser objeto de locação, cedência a título gratuito ou oneroso, inclusive neste período o imóvel deverá ser utilizado única e exclusivamente para a consecução da finalidade a que se destina.

§ 4° - O negócio jurídico autorizado pela presente Lei será efetivado mediante a formalização do respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 2º – Constitui encargo da Associação Moto Clube Anjos do Asfalto, desenvolver atividades de caráter social para atender comunidades carentes, com foco às crianças, sem qualquer contrapartida aos beneficiários.

Art. 3° - Havendo a extinção desta entidade, bem como, findo o prazo estipulado nesta lei, ou por qualquer outro motivo, o respectivo imóvel voltará a posse do Município, inclusive suas edificações e benfeitorias, que passarão a integrar o patrimônio público Municipal, sem direito a indenização a qualquer título.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 03 de Outubro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.310, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 2.305, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Essa Lei dispõe sobre a alteraçãoda Lei nº. 2.305, de 21 de Setembro de 2017, conforme disciplinado no artigo a seguir.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Para fins de regularização do negócio jurídico tratado nos artigos antecedentes, cada uma das partes arcará com as custas de escrituração, taxas e emolumentos referentes a seus imóveis, sendo que o valor do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI será de integral responsabilidade do Município de Campo Verde, se obrigando os permutantes a realizarem o registro da transferência de propriedade perante o CRI desta Comarca no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 03 de Outubro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL Nº 046, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), torna público e informa à população em geral, em especial aos presidentes de sindicatos, associações, cooperativas e representantes de entidades religiosas que será realizada audiência pública com a finalidade apresentar a proposta de elaboração da Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício de 2018, conforme cronograma abaixo:

Dia 10/10/2017, **a partir das 19:00h, no plenário da Câmara Legislativa Municipal, situada na Rua Volmir Taborda Câmera, nº.526.**

Campos de Júlio, 5 de outubro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro.

DO OBJETO: Aquisição de Combustível, conforme pregão presencial 05/2017.

DO VALOR: o valor unitário (litro) do item 02 (Diesel S10) passará de R$ 3,15 (Três reais, e quinze centavos) para R$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos).

Percentual de reajuste: 4,0% aproximadamente.

ASSINAM:– JOSE ODIL DA SILVA Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa MT Comercio de Combustível Ltda. CNPJ: 04.275.611/0002-84 / CONTRATADA.

PORTARIA Nº. 414, DE 01 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de outubro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
MARCELO SAMPAIO DE LARA	16/3/2016 a 15/3/2017

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de outubro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 327/2017

PORTARIA N. 327/2017, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Servidora Público Municipal Ruth Ferreira Campos, nomeado pela Portaria n. 072/2017, de 27 de janeiro de 2017, para exercer a função de Coordenadora de Turismo e Cultura, esta afastada de sua função desde o dia 22 de setembro de 2017, por motivo de saúde.

CONSIDERANDO o referido afastamento, o chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 4557401, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 792.458,701-20, para substituir a Sr.ª Ruth Ferreira Campos, nas Portarias de n. 141/2017, 170/2017, 234/2017, 260/2017, 261/2017, 289/2017 para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** 006/2017, 005/2017, 001/2017, 021/2017, 015/2017, 033/2017, por um período de noventa dias contando a data do inicio do afastamento.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais do dia 22 de Setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Outubro de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 326/2017

PORTARIA N. 326/2017, de 06 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2330429-4, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 048.251.841-38, para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 04 de Outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Outubro de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA 016/2017/PREVICAN

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. Sueli Salete Poletto Ferreira".

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012**,** c/c artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº. 695 de 06 de Maio de 2005, que rege a previdência municipal Lei Complementar n.º 028 de 23 de dezembro de 2002, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos de Canarana/MT, Lei Complementar nº. 125 de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento dos Servidores da Administração Geral do Município de Canarana – MT e o último reajuste pela Lei Municipal n. 1279 de 20 de janeiro de 2017;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. Sueli Salete Poletto Ferreira,** brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade n.º 912380 – SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 938. 691.771-87, servidora efetiva no cargo de Agentes de Serviços Gerais - 30h, classe "B", nível "06", devidamente matriculada sob nº. 518, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do PREVICAN n.º **2017.03.20765P**, a partir da data de **04 de outubro de 2017**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos **a data de 04 de outubro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana - MT, 04 de outubro de 2017.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº **15.023.922/0001-91,** torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Canarana - MT, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº **15.023.922/0001-91,** torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Canarana - MT, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a ADEQUAÇÃO DE ESTRADA RURAL VICINAL NO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.422/2017

SÚMULA: "DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais, no dia 13 de outubro de 2017, em virtude do Feriado Nacional "Dia de Nossa Senhora Aparecida".

Art. 2º - O Pronto Atendimento, os Programas Assistenciais, a coleta de lixo, bem como os demais serviços essenciais à população terão seu funcionamento normal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de outubro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA PRESIDENTE DA CPL, SRA. GISLAINE ASCANIO, VEM POR MEIO DESTE RETIFICAR O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes), PÁGINA 72, DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2017 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

VALOR GLOBAL: R$ 7.300,00 (sete mil trezentos reais).

LEIA-SE:

VALOR GLOBAL: R$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais).

Publique-se

GISLAINE ASCANIO

PRESIDENTE DA CPL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 242/2017.

SÚMULA: "Dispõe sobre nomeação da Comissão Para Regularização Tributaria de Carlinda-MT e dá outras providências".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° – Fica instituída a Comissão de Regularização dos Tributos Municipais de Carlinda/MT, para fins de reconhecimento, mensuração e evidenciação patrimonial dos créditos, tributários ou não.

PRESIDENTE - SALUA GAZALI

MEMBRO - ANGELA CRISTINA DE SALES

MEMBRO - JOSEANE DE OLIVEIRA DA SILVA DE LIMA

MEMBRO - MARILENE GOMES DA SILVA COSTA

MEMBRO - CAMILA DIAS DE OLIVEIRA

Artigo 2°- Os trabalhos serão realizados diariamente ate o fechamento e conclusão do proposto , das 13:00 as 17:00 horas.

Artigo 3°- Ficam os Servidores ora dispensados de suas atividades funcionais no horário disposto no artigo anterior.

Artigo 4° - A presente Comissão ficará vinculada à Secretária Municipal de Finanças.

Artigo 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de outubro de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE – CHAMADA PUBLICA N° 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE – CHAMADA PUBLICA

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO Nº 003/2017 de 04 de Outubro de 2017.

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883, justifica-se e ratifica-se a Inexigibilidade – Chamada Publica para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.**

VALOR GLOBAL: R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

FORNECEDOR: **JOSE BORGES DA ROSA SOBRINHO CPF:353.280. 701-78**

VALOR GLOBAL: R$4.867,50 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais cinquenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

FORNECEDOR: **CLAUDEMIR SILVA DE ALBUQUERQUE CPF: 013. 487.421-86**

Carlinda – MT; 06 de Outubro de 2017.

Gislaine Ascanio

Presidente da C.P.L.

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2017, de 06/10/2017

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **"Contratação de empresa especializada em assessoria tributaria para o aumento de arrecadação do ITR (Imposto Territorial Municipal) e Estudo e Reformulação do Código Tributário Municipal, especificados no Anexo a este termo para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do município de Carlinda/MT",**visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades essenciais da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

VALOR GLOBAL: **R$7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **LAURA CRISTINA HERMES-ME sob CNPJ: 14.744.570/0001-09.**

Carlinda - MT, 06 de Outubro de 2017.

_____

GISLAINE ASCANIO

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
PORTARIA N°.: 181/2017.

PORTARIA N°.: 181/2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – NOMEAR a Sra. **JOCINEIA FERREIRA DA COSTA MORAIS**, para exercer o cargo de Coordenadora da Escola Professora Irene Ferreira do Município de Chapada dos Guimarães-MT, para o exercício de 2017, em conformidade com o disposto no Art. 27 da Instrução Normativa 001/2017-SME.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 05 de outubro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°.: 180/2017.

PORTARIA N°.: 180/2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO AGUINALDO DA SILVA**, do cargo de Coordenador da Escola Professora Irene Ferreira do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 05 de outubro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017 REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **Sebastião Valdinei Rodrigues ME, Impacto Ind. E Comércio de Confecções Ltda ME e Alfaiataria De Uniformes Ltda ME,** sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, LENÇOIS, AVENTAIS, TOCAS, SAIAS, MAIÔS, CALÇAS E TOALHAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT.** Cláudia/MT, 06 de Outubro de 2017.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ERRATA DECRETO MUNICIPAL Nº 1512/2017.

ERRATA

DECRETO MUNICIPAL Nº 1512/2017.

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 05 de outubro de 2017.

ONDE SE LE:

A interdição será no dia 07 de outubro de 2017, das 18h30min as 02h00min horas do dia 08 de outubro 2017.

LEIA-SE:

A interdição será nos dias 06 e 07 de outubro de 2017, das 18h30min as 02h00min horas.

Cocalinho, 06 de outubro de 2017.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Paulo Sergio Felipe dos Santos

Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº 839/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **BABIERE PELISSARI GUARAGNI,** para exercer o cargo em comissão de Secretaria Adjunta, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 809/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora GISELE DE ARAUJO, do cargo em comissão de Assessor Operacional de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Emprego, Renda, Cultura e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 808/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora FLORENTINA LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 810/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora ISABELA DA SILVA RODRIGUES, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 807/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora ERICA PAULA PINTO, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 811/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor JORGE FERREIRA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 806/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 812/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor JOSE EDUARDO DOMINGUES FREIRE, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 805/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **CLEYTON DENNER REBELO BARBIERO**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 804/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora CLEUZA ANDRADE DE JESUS, do cargo em comissão de Assessor Operacional de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 803/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora CLEIDE PEREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Operacional de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 802/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **CARLOS DIAS MARÇAL DA SILVA**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 801/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora ALANA BRUNA CHAVES DE LIMA, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 800/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, o servidor Municipal, **ARISTEU DE JESUS**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo para a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 799/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 572/2017, que designou o senhor **VALTER TIBURCIO DE MORAIS**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda, Cultura e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 798/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 548/2017, que designou a senhora **SANDRA REGINA MARQUES DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda, Cultura e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 797/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **VALESCA SALETE DE CAMPOS**, Fiscal de Obras e Posturas, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE – I, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 796/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 257/2017, que designou a senhora **VALESCA SALETE DE CAMPOS**, Fiscal de Obras e Posturas, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE – I, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 795/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **ROSIMEIRE DE CASTRO RODRIGUES DO NASCIMENTO GROSBELLI**, Continuo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE – I, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 794/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 344/2017, que designou a senhora **ROSIMEIRE DE CASTRO RODRIGUES DO NASCIMENTO GROSBELLI**, Continuo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE – I, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
ERRATA DE LEI 2956 2017

Colíder - MT, 06 de outubro de 2017.

A Publicação da Lei Municipal nº. 2956/2017, de 05 de outubro de 2017, que**: SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Onde se lê:

No artigo 2º "...sete membros...."

Leia-se:

No artigo 2º "...oito membros..."

Acrescenta no artigo 2º o inciso V, com a seguinte redação:

V – Um representante do Poder Legislativo.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 793/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **MARLI CANDIDO DE LIMA**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 792/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 498/2017, que designou a senhora **MARLI CANDIDO DE LIMA**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 792/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 498/2017, que designou a senhora **MARLI CANDIDO DE LIMA**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 791/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o senhor **LOURIVAL ALVES FROTA,** para atuar na Gerência de Sistemas e Programas da Central de Regulação, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 790/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 719/2017, que designou o senhor **LOURIVAL ALVES FROTA,** para atuar na Gerência de Sistemas e Programas da Central de Regulação, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 789/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o senhor **VALDEMIR JOSE DE FREITAS**, para atuar como Responsável Técnico nos postos de Saúde Café Norte e Trevo Ouro Verde, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 788/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 716/2017, que designou o senhor **VALDEMIR JOSE DE FREITAS**, para atuar como Responsável Técnico nos postos de Saúde Café Norte e Trevo Ouro Verde, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 787/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o senhor **VALTER JOSE SMERDECK** para atuar como Responsável Técnico nos postos de Saúde Novo México e Sol Nascente, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 786/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 717/2017, que designou o senhor **VALTER JOSE SMERDECK** para atuar como Responsável Técnico nos postos de Saúde Novo México e Sol Nascente, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 785/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **MARIA APARECIDA AIRES NEGRAO DE OLIVEIRA**, para atuar na Gerencia de Sistemas e Programas do Processo de Medicamentos de Alto Custo, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 784/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 715/2017, que designou a senhora **MARIA APARECIDA AIRES NEGRAO DE OLIVEIRA**, para atuar na Gerencia de Sistemas e Programas do Processo de Medicamentos de

Alto Custo, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 783/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o senhor **GEIZER JADSON DE OLIVEIRA**, para atuar como Responsável Técnico na Unidade de Reabilitação de Colider, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 782/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 723/2017, que designou o senhor **GEIZER JADSON DE OLIVEIRA**, para atuar como Responsável Técnico na Unidade de Reabilitação de Colider, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 781/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAUJO**, para atuar na Coordenação do Laboratório Municipal, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 780/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 192/2017, que designou a senhora **VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAUJO**, para atuar na Coordenação do Laboratório Municipal, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 779/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **ROSIMEIRE SILVA DOS SANTOS**, **Agente Administrativo**, para atuar na Gerência de Sistemas e Programas na Saúde, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 778/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 666/2016, que designou a senhora **ROSIMEIRE SILVA DOS SANTOS**, **Agente Administrativo**, para atuar na Gerência de Sistemas e Programas na Saúde, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 777/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **RAQUEL GONZALES CALUNGA**, para atuar como TSB no PSF Sagrada Familia, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 776/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 270/2017, que designou a senhora RAQUEL GONZALES CALUNGA, para atuar como TSB no PSF Sagrada Familia, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 775/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **MEIRIELEN CRISTINA DE LIMA**, para atuar na Gerencia de Sistemas e Programas da Saúde, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 774/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 227/2017, que designou a senhora **MEIRIELEN CRISTINA DE LIMA**, para atuar na Gerencia de Sistemas e Programas da Saúde, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 773/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **MARLUCE ARRUDA DA SILVA**, para atuar como Responsável Técnica do PSF Torre, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 772/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 206/2017, que designou a senhora **MARLUCE ARRUDA DA SILVA**, para atuar como Responsavel Tecnica do PSF Torre, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 771/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **MARIA LUCIA BORGES MOTA**, para atuar na Recepção do Centro Municipal de Saúde, gerenciando sistemas e programas de Saúde, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 770/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 374/2017, que designou a senhora **MARIA LUCIA BORGES MOTA**, para atuar na Recepção do Centro Municipal de Saúde, gerenciando sistemas e programas de Saúde, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotada na Secre-

taria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 769/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **MARIA DE JESUS RODRIGUES**, para atuar como Responsável Técnica do PSF Nova Galileia, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 041/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza da linha industrial para serem utilizados na limpeza e higienização de ambientes de diversos prédios da administração pública municipal de Colider/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	LOTE	VLR. TOTAL
PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP	01, 02 e 03	600. 995,72
DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI EPP	04	38. 318,56

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens das empresas acima citadas se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider – sito na Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, 06 de Outubro de 2017.

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI

Pregoeiro Oficial

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 768/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 377/2017, que designou a senhora **MARIA DE JESUS RODRIGUES**, para atuar como Responsavel Tecnica do PSF Nova Galileia, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 768/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 377/2017, que designou a senhora **MARIA DE JESUS RODRIGUES**, para atuar como Responsavel Tecnica do PSF Nova Galileia, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 767/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **MARA LEMOS MARTINS**, para atuar como Responsavel Tecnica e Coordenadora da Atenção Basica, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 897/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 335/2016, que designou a senhora **JANETE APARECIDA NICASTRO MOREIRA**, Assistente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Administrativo/Financeiro, DAI – I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 766/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 620/2017, que designou a senhora **MARA LEMOS MARTINS**, para atuar como Responsavel Tecnica e Coordenadora da Atenção Basica, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 896/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Senhor **JOAO ZANDONATO PINTO**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 895/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 590/2017, que designou o Senhor **JOAO ZANDONATO PINTO**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 765/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **LUCY MARA GOMES**, Farmacêutica, para atuar na Gerência de Sistemas e Programas da Saúde na unidade do CEREST, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 894/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Senhor **JEAN WAGNER BORRO**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 893/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 695/2017, que designou o Senhor **JEAN WAGNER BORRO**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 892/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Senhor **VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Vigia, para exercer o cargo de Chefe de Departamento, DAE – I, , tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 891/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 317/2016, que designou o Senhor **VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Vigia, para exercer o cargo de Chefe de Departamento, DAE – I, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 890/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a Senhora **SUSANI PETINI**, Recepcionista, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE – I, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 889/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 144/2017, que designou a Senhora **SUSANI PETINI**, Recepcionista, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE – I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 888/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Senhor **ILSON MOREIRA**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE – I, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 887/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 100/2017, que designou o Senhor **ILSON MOREIRA**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE – I, lotado Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 886/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a Senhora **BENAIA TEIXEIRA DE SOUZA**, Atendente, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE – I, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 885/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 472/2016, que designou a Senhora **BENAIA TEIXEIRA DE SOUZA**, Atendente, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE – I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 884/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a Senhora **SUELI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, DAE – I, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 883/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 40/2017, que designou a Senhora **SUELI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, DAE – I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 882/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a Senhora **VALDELICE DA SILVA LEITE GONÇALVES**, zeladora, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE – I, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 881/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 640/2016, que designou a Senhora **VALDELICE DA SILVA LEITE GONÇALVES**, zeladora, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE – I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 880/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Senhor **SERGIO JACINTO DA SILVA,** Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 879/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 847/2016, que designou o senhor **SERGIO JACINTO DA SILVA,** Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 878/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a Senhora **EDRIANE CÁSSIA CARBONERA**, Técnica em Enfermagem, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE – I, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 764/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 549/2017, que designou a senhora **LUCY MARA GOMES**, Farmacêutica, para atuar na Gerência de Sistemas e Programas da Saúde na unidade do CEREST, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 877/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 423/2016, que designou a Senhora **EDRIANE CÁSSIA CARBONERA**, Técnica em Enfermagem, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE – I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 763/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **KELLEN DA SILVA SOUSA**, Enfermeira, para atuar como Responsável Técnica do PSF Celídio Marques, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 876/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor JOSE CARLOS DOS SANTOS, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 875/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **ANGELA MARIA TRAMARIN**, Professora, para exercer o cargo em comissão de Secretária Adjunta, DAE – I, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 874/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 61/2017, que designou a senhora **ANGELA MARIA TRAMARIN**, Professora, para exercer o cargo em comissão de Secretária Adjunta, DAE – I, da Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 873/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o senhor **MARCIO FERNANDES ALVES SOBRINHO**, para exercer o cargo em comissão de Secretario Adjunto, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 872/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 633/2017, que designou o senhor **MARCIO FERNANDES ALVES SOBRINHO**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, lotado na Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 871/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o senhor MIZAEL BEZERRA MILAN, Técnico Administrativo Educacional, para exercer o cargo em comissão de Coordenação de Secretaria das Escolas Municipais, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotado na Secretaria Muni-

cipal de Educação, Esporte e Lazer desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 870/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 163/2014, que designou o senhor MIZAEL BEZERRA MILAN, Técnico Administrativo Educacional, para exercer o cargo em comissão de Coordenação de Secretaria das Escolas Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 869/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **FRANCIELLE ALTRAO**, Professora, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Educação do Campo, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 868/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 233/2017, que designou a senhora **FRANCIELLE ALTRAO**, Professora, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Educação do Campo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 867/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **CLAUDILENE GOMES PESSOA**, Professora, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Educação Fundamental, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 866/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 187/2017, que designou a senhora **CLAUDILENE GOMES PESSOA**, Professora, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Educação Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 865/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA**, Técnico Administrativo Educacional, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE – I, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 864/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 294/2017, que designou a senhora **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA**, Técnico Administrativo Educacional, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE – I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 863/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **LUCIANA DA SILVA SANT''ANA,** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Administração, , tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 862/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 235/2016, que designou a senhora **LUCIANA DA SILVA SANT''ANA,** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 861/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Senhor **CARLOS ALBERTO SILVA**, Técnico Administrativo Educacional, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE – I, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 860/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 240/2016, que designou o Senhor **CARLOS ALBERTO SILVA**, Técnico Administrativo Educacional, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE – I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 859/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **LUCIMAR MARIA DA SILVA**, do Departamento Bloco I - Atenção Básica, para o Departamento Bloco I - Atenção Básica PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 858/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **KELLEN DA SILVA SOUSA**, do Departamento Bloco I - Atenção Básica PSF, para o Departamento Bloco I - Atenção Básica, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 857/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, o servidor Municipal, **CARLOS PEREIRA MARTINS**, do Departamento Bloco I - Atenção Básica, para o Departamento Bloco I - Atenção Básica PSF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 856/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **REGINALVA MENDES SANTANA**, do Departamento Educação Infantil Pré Escola Fundeb 60%, para o Departamento Fundeb 60% Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 852/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora FRANCILENY ALVES HIGINO RAMOS, do cargo em comissão de Assessor Operacional de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 851/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o senhor **PEDRO FELIX DOS SANTOS**, Fiscal de Tributos, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE – I, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 850/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 292/2017, que designou o senhor **PEDRO FELIX DOS SANTOS**, Fiscal de Tributos, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE – I, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 849/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **MARIA ELZA DE OLIVEIRA LANGARO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 848/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 573/2017, que designou a senhora **MARIA ELZA DE OLIVEIRA LANGARO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 847/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o senhor **JONATAS JOSE CARDOSO**, Fiscal de Tributos, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE – I, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 846/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 329/2017, que designou o senhor **JONATAS JOSE CARDOSO**, Fiscal de Tributos, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE – I, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 845/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora CRISTIANE DOS SANTOS PAULA, Fiscal de Rodoviária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE - I, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 844/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 734/2016, que designou a senhora CRISTIANE DOS SANTOS PAULA, Fiscal de Rodoviária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE - I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 843/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora CONCEICAO APARECIDA DA SILVA NICACIO, Técnico Nível Superior, para exercer o cargo de Tesoureiro, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 842/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 11/2017, que designou a senhora CONCEICAO APARECIDA DA SILVA NICACIO, Técnico Nível Superior, para exercer o cargo de Tesoureiro, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 841/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **CLEMENCILVA PEREIRA DOS SANTOS MADEIRA**, Gerente de Projetos, para atuar como Responsável por Aplic, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 840/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 209/2017, que designou a senhora **CLEMENCILVA PEREIRA DOS SANTOS MADEIRA**, Gerente de Projetos, para atuar como Responsável por Aplic, tendo gratificação especifica de 50% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 838/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 702/2017, que designou a senhora **BABIERE PELISSARI GUARAGNI,** para exercer o cargo em comissão de Secretaria Adjunta, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 837/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **NILSA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, Telefonista, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE –, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 836/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 330/2017, que designou a senhora **NILSA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, Telefonista, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE – I, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 835/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o senhor **TIAGO ROSA DE SOUZA LIMA,** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotado no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 834/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 644/2017, que designou o senhor **TIAGO ROSA DE SOUZA LIMA,** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 832/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora ANGELICA GUADAGNINI BATISTA, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 831/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora ANGELICA ANDRADE, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 830/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora ALINE TARGA, do cargo em comissão de Assessor Operacional de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 829/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor ADEMILSON ALVES FERREIRA, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotado na Se-

cretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 828/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor VALDIR CARDOSO DE BRITO FILHO, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 762/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 578/2017, que designou a senhora **KELLEN DA SILVA SOUSA**, Enfermeira, para atuar como Responsável Técnica do PSF Celídio Marques tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 827/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora VALDENICE ANTONAGE BERNARDINO, do cargo em comissão de Monitor de Setor, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 826/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor VAGNER APARECIDO SOUZA, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 825/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora THELMA CAMPOS DE ABREU, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 761/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **KARINE DINIZ**, Enfermeira, para atuar como Responsável Técnica do PSF Bom Jesus, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito M

PORTARIA Nº 824/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora SIMONE SCHEFFER DE OLANDRA, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 760/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 730/2016, que designou a senhora **KARINE DINIZ**, Enfermeira, para atuar como Responsável Técnica do PSF Bom Jesus tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 823/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor MICHEL SANCHES GOMES, do cargo em comissão de Assessor Operacional de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 822/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, do cargo em comissão de Monitor de Setor, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 821/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora MARCIA FERNANDES DE CARVALHO, do cargo em comissão de Assessor Operacional de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 759/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o senhor **JOSE COSTA NEVES**, Agente de Combate a Endemias, para atuar para atuar na Gerencia de Sistemas e Programas no setor de Vigilância Ambiental, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 820/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor LINDOMAR MADRUGA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessor Operacional de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 819/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora LEDA MARIA DA VEIGA MATIAS, do cargo em comissão de Monitor de Setor, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 818/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora KELLY CAROLINE DONADIA SOUZA, do cargo em comissão de Assessor Operacional de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 817/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora JULIE MAIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 816/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora JUCELEI CABRAL DELFINO, do cargo em comissão de Monitor de Setor, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 815/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora JOSIQUELLI ANDRADE DE SOUZA, do cargo em comissão de Monitor de Setor, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 758/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 671/2017, que designou o senhor **JOSE COSTA NEVES**, para atuar na Gerencia de Sistemas e Programas no setor de Vigilância Ambiental tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 814/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor JOSE INACIO DOS SANTOS FILHO, do cargo em comissão de Assessor Operacional de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 757/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **IVONE FERREIRA BRILHANTE**, do Departamento Bloco I – Atenção Básica para o Departamento Bloco I – Atenção Básica PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 756/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **ORLI MONTEIRO DOS SANTOS**, do Departamento Bloco III – Vigilância em Saúde para o Departamento Bloco III – Vigilância em Saúde - ACE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 813/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 917/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora **MARINES GAVIOLLI GUARNIERI**, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 13 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 13 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 916/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **MARINALDO GOMES ARAGAO**, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 13 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 13 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 755/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **GLEICE FRANCIANE BERTANE**, Enfermeira, para atuar como Responsável Técnica do PSF Perin, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 915/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **ALEXANDRE PEOVAO DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 13 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 13 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 914/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora **MARIA TEREZINHA ANDREOTTO COALHO**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 12 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 12 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 754/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 727/2016, que designou a senhora **GLEICE FRANCIANE BERTANE**, Enfermeira, para atuar como Responsável Técnica do PSF Perin tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 913/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **JUNIOR DA SILVA MAFRA**, do cargo em comissão de Assessor Operacional de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 12 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 12 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 912/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora SOLANGE LEITE VILLA, do cargo em comissão de Assessor Operacional de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 12 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 12 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 753/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o senhor **FRANCIANO RENATO PEREGO**, Farmacêutico Bioquímico, para atuar como Responsável Técnico do Laboratório Municipal junto ao CRF de Mato Grosso, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 911/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor NIVANILDO APARECIDO TEODORO, do cargo em comissão de Assessor Operacional de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 12 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 12 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 910/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor ANTONIO MOREIRA, do cargo em comissão de Assessor Operacional de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 12 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 12 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 752/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 368/2017, que designou o senhor **FRANCIANO RENATO PEREGO**, para atuar como Responsável Técnico do Laboratório Municipal junto ao CRF de Mato Grosso, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 909/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor JOSE COSTA FILHO, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 11 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 11 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 751/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **FABIANA REGINA FRANCISCO**, Odontóloga, para atuar como Responsável Técnica na Atenção Básica Saúde Bucal e Coordenação, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 908/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor NIVALDO FELIPE DA COSTA, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 06 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 750/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 211/2017, que designou a senhora **FABIANA REGINA FRANCISCO**, para atuar como Responsável Técnica na Atenção Básica Saúde Bucal e Coordenação, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 907/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº **638/2017 - A**, que designou a senhora **CLAUDIA REGINA MARQUES DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 906/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o senhor **MARCELO VACARO DE AQUINO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotado na Secretaria Municipal Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 749/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **ELAINE CRISTINA BIANCHI DE OLIVEIRA**, Enfermeira, para atuar como Responsável Técnica do PSF Santa Clara, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 905/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 509/2017, que designou o senhor **MARCELO VACARO DE AQUINO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 904/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **ROZINEIDE DA SILVA MOREIRA**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE – I, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 748/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 733/2016, que designou a senhora **ELAINE CRISTINA BIANCHI DE OLIVEIRA**, Enfermeira, para atuar como Responsável Técnica do PSF Santa Clara tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 903/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 780/2016, que designou a senhora **ROZINEIDE DA SILVA MOREIRA**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE – I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 747/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **DAYANE CAROLINI RODRIGUES**, Enfermeira, para atuar como Responsável Técnica do CEREST, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 902/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora SILVANA APARECIDA RODRIGUES, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 06 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 901/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora JAQUELINE COELHA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 06 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 746/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 154/2017, que designou a senhora **DAYANE CAROLINI RODRIGUES**, para atuar como Responsável Técnica do CEREST, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 900/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora ANGELA CIELO MANICA, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 06 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 745/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **CRIZEIDE COSTA DA SILVA**, Agente de Combate as Endemias, para atuar como Responsabilidade Técnica do Controle Vetorial e condução das ações de controle da dengue, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 899/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **ANA PAULA THOMAS DE AQUINO**, do Departamento Bloco I - Atenção Básica PSF, para o Departamento Bloco I - Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de agosto de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 744/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 273/2017, que designou a senhora **CRIZEIDE COSTA DA SILVA**, para atuar como Responsabilidade Técnica do Controle Vetorial e condução das ações de controle da dengue, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 898/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **JANETE APARECIDA NICASTRO MOREIRA**, Assistente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Administrativo/Financeiro, DAI – I, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 742/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 069/2017, que designou a senhora **CRISTIANE CAVEQUIA SILVA**, para atuar como Responsável Técnica do Programa TFD, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 924/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 27 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 27 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 29 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 925/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **ROMERO ROCHA BALDAIA**, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 13 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 29 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 741/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **CLAUDINEIA DOS REIS**, Técnica em Vigilancia Sanitaria e Saúde Ambiental para atuar como Responsável Técnica na Vigilancia Sanitaria Municipal, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 740/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 210/2017, que designou a senhora **CLAUDINEIA DOS REIS**, para atuar como Responsável Técnica na Vigilancia Sanitaria Municipal, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 739/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o senhor **CLAUDINEI GONCALVES DE LIMA**, Agente Administrativo, para atuar como Responsável Técnico pelos sistemas de informações da saúde ESUS e formatação de computadores, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 738/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 68/2017, que designou o senhor **CLAUDINEI GONCALVES DE LIMA**, para atuar como Responsável Técnico pelos sistemas de informações da saúde ESUS e formatação de computadores, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 737/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o senhor **CARLOS PEREIRA MARTINS**, Enfermeiro, para atuar como Responsável Técnico do Centro Municipal de Saúde, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 736/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº732/2016, que designou o senhor **CARLOS PEREIRA MARTINS**, para atuar como Responsável Técnico do Centro Municipal de Saúde, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 735/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o senhor **CARDECK CARVALHO DE OLIVEIRA**, Enfermeiro, para atuar como Responsável Técnico do CAPS – Centro de Atenção ao Psico Social e Coordenação, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 734/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº191/2017, que designou o senhor **CARDECK CARVALHO DE OLIVEIRA**, para atuar como Responsável Técnico do CAPS – Centro de Atenção ao Psico Social e Coordenação, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 733/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **ANGELA MARIA DA PAIXAO**, Enfermeira, para atuar como Responsável Técnica do Departamento de Vigilância em Saúde na Secretaria de Saúde, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 732/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº159/2017, que designou a senhora **ANGELA MARIA DA PAIXAO**, para atuar como Responsável Técnica do Departamento de Vigilância em Saúde, na Secretaria de Saúde, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 731/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **ANDREA MACIEL MARTINS**, Agente Administrativo, para atuar como Responsável Técnica na Secretaria de Saúde, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, conforme Decreto nº 71/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 730/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 067/2017, que designou a senhora **ANDREA MACIEL MARTINS**, para atuar como Responsável Técnica na Secretaria de Saúde, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 855/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora SILVANA BRITO DA CUNHA, do cargo em comissão de Assessor Operacional de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 854/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora ANGELICA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessor Operacional de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 853/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora ARIADINE LOPES DE SOUZA SANTOS, do cargo em comissão de Assessor Operacional de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 081/2017

Colider - MT, 02 de outubro de 2017.

SÚMULA: "ALTERA O ITEM 3) DO ARTIGO 2º. DO DECRETO Nº. 066/2017 QUE DESIGNA PROFISSIONAIS PARA COMPOR A EQUIPE DO PLANO INTEGRADO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – **PIQ** E NOMEAR SERVIDOR EFETIVO PARA A FUNÇÃO DE PERITO MÉDICO".

Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. – Altera o item 3) do Artigo 2º. do Decreto nº. 066/2017 para vigorar a seguinte redação:

3) Alexandre Peovão de Oliveira Apoio Administrativo Função: Técnico de Segurança do Trabalho

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 13 de setembro de 2017.

Registre-se; Publique – se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso 02 de outubro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
ERRATA DE LEI 2953/2017

Colíder - MT, 05 de outubro de 2017.

A Publicação da Lei Municipal nº. 2953/2017, de 31 de julho de 2017, que**: SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Onde se lê:

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT, em 31 de julho de 2017

Leia-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT, em 06 de Setembro de 2017

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

RECURSOS HUMANOS
SERVIDORES EM FERIAS E LICENÇA PRÊMIO MÊS SETEMBRO/2017

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
1008	ALTAIR MARTINS MACEDO	2015/2016	01/09/2017	30/09/2017	30
2564	ARIBERTO EDUARDO BRUGALI PIVA	2015/2016	04/09/2017	13/09/2017	10
355	AUREO WERMUTH	2013/2014	IDENIZADA	IDENIZADA	20
355	AUREO WERMUTH	2013/2014	ABONO	ABONO	10
191	CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA	2014/2015	20/09/2017	19/10/2017	30
1295	CELIA KRAUSE	2015/2016	20/09/2017	09/10/2017	20
1004	CLAUDIO ADAO GESSI	2015/2016	01/09/2017	30/09/2017	30

4255	CREIDE FRANCISCA RAMOS	2016/2017	26/09/2017	25/10/2017	30
985	FLORISVALDO GOMES BARBOSA	2015/2016	01/09/2017	20/09/2017	20
985	FLORISVALDO GOMES BARBOSA	2016/2017	21/09/2017	30/09/2017	10
2145	ILSON MOREIRA	2015/2016	01/09/2017	10/09/2017	10
269	JOAO PALHOTO	2016/2017	11/09/2017	10/10/2017	30
233	JOSE CARLOS DONADIA	2014/2015	11/09/2017	10/10/2017	30
459	LUIZ CESAR DE SOUZA	2013/2014	01/09/2017	15/09/2017	15
459	LUIZ CESAR DE SOUZA	2013/2014	18/09/20170	02/10/2017	15
1553	MARCIA CRISTINA FAVERO	2012/2013	19/09/2017	18/10/2017	30
1105	MARIA DE JESUS RODRIGUES	2011/2012	11/09/2017	10/10/2017	30
56	MARIA ELZA DE OLIVEIRA LANGARO	2016/2017	11/09/2017	30/09/2017	20
2821	PAULO ROBERTO NICACIO	2016/2017	11/09/2017	15/09/2017	05
1285	PEDRO AMARAL DA FONSECA	2015/2016	21/09/2017	30/09/2017	10
1334	ROSA ALVES DA SILVA MOREIRA	2015/2016	11/09/2017	25/09/2017	15
3912	SANDRA MEDEIROS BARBOSA	2016/2017	11/09/2017	10/10/2017	30
53	SOLANGE APARECIDA LEITE	2016/2017	01/09/2017	30/09/2017	30
1115/	TIAGO ROSA DE SOUZA LIMA	2013/2014	25/09/2017	12/10/2017	18
2500	VALESCA SALETE DE CAMPOS	2015/2016	18/09/2017	07/10/2017	20
32	ZAQUEU DA SILVA MUNIZ	2016/2017	11/09/2017	10/10/2017	30

LICENÇA PRÊMIO

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
372	CLAUDIA REGINA MARQUES DA SILVA	2012/2017	04/09/2017	18/09/2017	15
1860	DIRLENA ALVES MAXIMO	2009/2014	IDENIZADA	IDENIZADA	30
402	EDNA APARECIDA PLENS	2007/2012	IDENIZADA	IDENIZADA	30
2814	ERIDAN SOARES DA SILVA	2011/2016	IDENIZADA	IDENIZADA	30
185	FRANCISCO ALFREDO SEMELER	2005/2010	IDENIZADA	IDENIZADA	15
110	ILDEFONSO SOARES DE OLIVEIRA	2010/2015	04/09/2017	03/10/2017	30
334	JOAO JESUS DE SOUZA	2011/2016	IDENIZADA	IDENIZADA	30
2818	MARLI DOS SANTOS FERREIRA	2011/2016	IDENIZADA	IDENIZADA	30
49	OSNI CORREIA DA SILVA	2010/2015	IDENIZADA	IDENIZADA	30
189	RENIRA SUNIGA	2004/2009	IDENIZADA	IDENIZADA	30
204	ROSA APARECIDA ZANCANI	2008/2013	11/09/2017	10/10/2017	30
337	SILVIA SANTOS QUEIROZ	2011/2016	04/09/2017	03/10/2017	30
1115	TIAGO ROSA DE SOUZA LIMA	2006/2011	IDENIZADA	IDENIZADA	30
111	UBERACI DAS CHAGAS	2010/2015	IDENIZADA	IDENIZADA	30
2500	VALESCA SALETE DE CAMPOS	2005/2015	IDENIZADA	IDENIZADA	30
388	VIVIANE HALATENO	2012/2017	IDENIZADA	IDENIZADA	30
237	ZELINDA ALVES DE LIMA	2009/2014	IDENIZADA	IDENIZADA	30

Colider – MT, 30 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
SERVIDORES EM FERIAS E LICENÇA PRÊMIO MÊS AGOSTO/2017

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
4080	ANA CARLA WORF	2016/2017	14/08/2017	02/09/2017	20
4471	ANGELICA GUADGNINI BATISTA	2017/2018	07/08/2017	16/08/2017	10
3138	ALEX DE ALMEIDA DE PAULA	2016/2017	01/08/2017	10/08/2017	10
355	AUREO WERMUTH	2012/2013	ABONO	ABONO	10
191	CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA	2013/2014	21/08/2017	19/09/2017	30
1295	CELIA KRAUSE	2015/2016	07/08/2017	16/08/2017	10
2375	CICERO APARECIDO PEDROSO	2015/2016	01/08/2017	30/08/2017	30
1011	CLAUDINEIA VIEIRA	2015/2016	14/08/2017	23/08/2017	10
1011	CLAUDINEIA VIEIRA	2016/2017	24/08/2017	12/09/2017	20
4085	DEBORA NARRARY MENDONÇA DE OLIVEIRA	2016/2017	07/08/2017	05/09/2017	30
3925	DIRCEIA ALMANDES SILVA	2016/2017	01/08/2017	30/08/2017	30
4089	EDILENA APARECIDA DA SILVA	2016/2017	ABONO	ABONO	10
402	EDNA APARECIDA PLENS	2016/2017	07/08/2017	16/08/2017	10
241	ELIANE CRISTINA B DOS SANTOS	2015/2016	27/06/2017	27/06/2017	30
1006	FRANCIELE BRISKI FRANCISCO	2015/2016	28/08/2017	26/09/2017	30
4350	FRANCINETE MARIA DA SILVA	2016/2016	01/08/2017	30/08/2017	30
4011	GEIZER JADSON DE OLIVEIRA	2016/2017	07/08/2017	21/08/2017	15
2145	ILSON MOREIRA	2016/2017	ABONO	ABONO	10
1313	IVANETE BOTELHO DE SOUZA	2015/2016	07/08/2017	16/08/2017	10
3675	JACKELINE JARDIM MENDONÇA	2016/2017	01/08/2017	30/08/2017	30
458	JAILDA OLIVEIRA SILVA CAVASINI	2015/2016	11/08/2017	09/09/2017	30
369	JAIME GONZAGA RIBEIRO	2014/2015	07/08/2017	21/08/2017	15
386	JANETE APARECIDA NICASTRO MOREIRA	2014/2015	INDENIZADA	INDENIZADA	20

269	JOAO PALHOTO	2015/2016	ABONO	ABONO	10
187	JOSE LUIZ SILVA	2015/2016	12/08/2017	12/09/2017	30
4437	KARINA MARIANO PIETRO	2017/2018	08/08/2017	27/08/2017	20
3154	LUCIMAR MARIA DA SILVA	2015/2016	01/08/2017	30/08/2017	30
75	MARIA APARECIDA PEDROSO	2014/2015	01/08/2017	30/08/2017	30
4392	MARISA DE SOUZA SANTOS	2016/2017	01/08/2017	20/08/2017	20
4392	MARISA DE SOUZA SANTOS	2016/2017	ABONO	ABONO	10
13	NILSA RIBEIRO DE OLIVEIRA	2013/2014	07/08/2017	26/08/2017	20
147	QUERGINALDO LUIZ DE MORAIS	2016/2017	01/08/2017	20/08/2017	20
2281	ROMILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	2016/2017	01/08/2017	30/08/2017	30
260	ROSIMEIRE DE CASTRO RODRIGUES DO NASCIMENTO GROSNELLI	2015/2016	07/08/2017	05/09/2017	30
3446	REGIANE APARECIDA DE SOUZA	2015/2016	07/08/2017	05/09/2017	30
253	SABINO GOMS BARBOSA	2016/2017	ABONO	ABONO	10
2152	TANIA MARA SALGUEIRO	2016/2017	14/08/2017	12/09/2017	30
1116	VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAUJO	2015/2016	01/08/2017	30/08/2017	30
32	ZAQUEU DA SILVA MUNIZ	2015/2016	08/08/2017	06/09/2017	30

LICENÇA PRÊMIO

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
6	CONCEICAO APARECIDA DA SILVA NAICACIO	2008/2013	INDENIZADA	INDENIZADA	30
241	ELIANE CRISTINA B. DOS SANTOS	2009/2014	25/08/2017	22/09/2017	30
2791	JOSIANE GADZISKI	2011/2016	01/08/2017	29/09/2017	60
424	LUCIANE DE SOUZA GARCIA PERES	2012/2017	01/08/2017	29/10/2017	90
430	LUZAINA ROSA DA CUNHA	2012/2017	INDENIZADA	INDENIZADA	60
331	MANOEL CARDOSO GOMES	2011/2016	INDENIZADA	INDENIZADA	30
351	MAURICIO DONIZETE DIAS	2006/2011	INDENIZADA	INDENIZADA	30
391	NEIO LUCIO MACIEL MARTINS	2007/2012	01/08/2017	07/10/2017	68
287	ROSALICE CAMURI VIEIRA	2010/2015	03/08/2017	01/10/2017	60
337	SILVIA SANTOS QUEIROZ	2006/2011	04/08/2017	03/09/2017	30
388	VIVIANE HALATENO	2012/2017	INDENIZADA	INDENIZADA	30
237	ZELINDA ALVES DE LIMA	2009/2014	INDENIZADA	INDENIZADA	30

Colider – MT, 31 de agosto de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
SERVIDORES EM FERIAS E LICENÇA PRÊMIO MÊS JULHO/2017

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
3117	AILTON JOSE LEMOS	2016/2017	12/07/2017	19/07/2017	08
389	ALTAMIR MARTINS MACEDO	2016/2017	12/07/2017	26/07/2017	15
1547	ANDREA MACIEL MARTINS	2015/2016	10/07/2017	29/07/2017	20
1547	ANDREA MACIEL MARTINS	2015/2016	ABONO	ABONO	10
181	ANIZIO PONCIANO	2015/2016	ABONO	ABONO	10
257	ANTONIA IZANI DE SOUZA PONCIANO	2014/2015	03/07/2017	22/07/2017	20
257	ANTONIA IZANI DE SOUZA PONCIANO	2015/2016	24/07/2017	12/08/2017	20
3115	ANTONIO LUIZ RODRIGUES	2016/2017	12/07/2017	26/07/2017	15
191	CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA	2012/2013	21/07/2017	19/08/2017	30
3845	CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA	2016/2017	14/07/2017	24/07/2017	10
3134	CIZINO MANOEL DA SILVA	2016/2017	12/07/2017	26/07/2017	15
3370	CLAUDINEIA DOS REIS	2016/2017	17/07/2017	15/08/2017	30
3472	CLEBIL MARQUES GONÇALVES	2015/2016	17/07/2017	30/07/2017	14
2465	CRISTIANE DOS SANTOS PAULA	2014/2015	17/07/2017	26/07/2017	10
2465	CRISTIANE DOS SANTOS PAULA	2015/2016	27/07/2017	15/08/2017	20
3932	CRIZEIDE COSTA DA SILVA	2016/2017	ABONO	ABONO	10
1297	DARCI PEREIRA DOS SANTOS	2015/2016	03/07/2017	31/08/2017	30
4091	DEBORA JUCILENE MARTINS ALMEIDA	2016/2017	10/07/2017	24/07/2017	15
73	DEJAIME DA SILVA	2015/2016	17/07/2017	15/08/2017	30
4254	EDNA SANT ANA SOARES	2016/2017	21/07/2017	19/08/2017	30
4090	ELAINE DA SILVA MIRANDA LORENZO	2016/2017	03/07/2017	01/08/2017	30
241	ELIANE CRISTINA B. DOS SANTOS	2016/2017	27/07/2017	24/08/2017	30
3112	ELIAS BATISTA PEREIRA	2014/2015	03/07/2017	01/08/2017	30
3163	ELISANDRO RUBENS	2016/2017	12/07/2017	26/07/2017	15
1307	ELIZANGELA DA SILVA FONSECA	2016/2017	03/07/2017	01/08/2017	30
1016	ELIZANGELA RAMOS DE ASSIS	2014/2015	10/07/2017	08/08/2017	30
1906	FABIO ANDRE MANGOLIM	2016/2017	11/07/2017	09/08/2017	30
4076	FATIMA APARECIDA DE SOUZA SMERDECK	2016/2017	03/07/2017	22/07/2017	20
3664	HELITON RUBENS	2016/2017	12/07/2017	26/07/2017	15
84	HOZANA CARRARA DE ABREU	2015/2016	10/07/2017	14/07/2017	05
1674	ILIANE TEREZINHA ALVES DE MORAIS	2015/2016	10/07/2017	30/07/2017	20

985	FLORISVALDO GOMES BARBOSA	2015/2016	ABONO	ABONO	10
3214	HUMBERTO DE LIMA BARBOSA	2015/2016	ABONO	ABONO	10
2145	ILSON MOREIRA	2014/2015	INDENIZADA	INDENIZADA	20
458	JAILDA OLIVEIRA SILVA CAVASINI	2014/2015	12/07/2017	10/08/2017	30
3118	JAILSO FISTAROL	2016/2017	03/07/2017	17/07/2017	15
4391	JANETE FATIMA BLOCK	2016/2017	03/07/2017	01/08/2017	30
146	JEAN WAGNER BORRO	2016/2017	03/07/2017	22/07/2017	20
2594	JOANA JULIA GODOY	2015/2016	03/07/2017	01/08/2017	30
437	JOAO DA ROCHA	2016/2017	12/07/2017	26/07/2017	15
1415	JOAO GERALDO DA SILVA	2015/2016	12/07/2017	26/07/2017	15
408	JOAO MARIA DOMINGOS	2011/2012	01/07/2017	30/07/2017	30
269	JOAO PALHOTO	2015/2016	12/07/2017	31/07/2017	20
85	JOAQUINA DE OLIVEIRA LEITE	2014/2015	17/07/2017	05/08/2017	20
3111	JOSE DE ASCIS DA SILVA	2016/2017	12/07/2017	26/07/2017	15
3089	JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA	2015/2016	17/07/2017	31/07/2017	15
187	JOSE LUIZ SILVA	2014/2015	12/07/2017	12/08/2017	30
3433	JUDINEIS LIMA GOULART	2016/2017	12/07/2017	26/07/2017	15
3142	JULIANA DA SILVA CAZELATO	2015/2016	24/07/2017	12/08/2017	20
3960	KARINA SANTOS LIMA	2016/2017	03/07/2017	01/08/2017	30
1407	LOURIVAL ALVES FROTA	2014/2015	17/07/2017	05/08/2017	20
1407	LOURIVAL ALVES FROTA	2014/2015	ABONO	ABONO	10
3114	LOVEGILDO BARTOLOMEU OLIVEIRA	2016/2017	12/07/2017	26/07/2017	15
331	MANOEL CARDOSO GOMES	2014/2015	01/07/2017	05/07/2017	05
331	MANOEL CARDOSO GOMES	2014/2015	ABONO	ABONO	10
331	MANOEL CARDOSO GOMES	2015/2016	06/07/2017	04/08/2017	30
239	MANOEL CAVEQUIA	2016/2017	10/07/2017	08/08/2017	30
4257	MARCIA APARECIDA ALEXANDRE	2016/2017	03/07/2017	01/08/2017	30
395	MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS	2016/2017	17/07/2017	31/07/2017	15
3099	MARCIELI FAVERO FERNEDA	2015/2016	03/07/2017	22/07/2017	20
450	MARIA APARECIDA DE CASTRO DOMINGOS	2014/2015	03/07/2017	01/08/2017	30
1320	MARIA DA LUZ SILVA	2016/2017	03/07/2017	17/07/2017	15
87	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA	2016/2017	10/07/2017	20/07/2017	11
1673	MARIA EVA FERREIRA ROCHA SIMON	2016/2017	03/07/2017	17/07/2017	15
1322	MARIA EVANGELISTA DE ARAUJO	2016/2017	03/07/2017	01/08/2017	30
2871	MARIA LUCIA BORGES MOTA	2016/2017	03/07/2017	01/08/2017	30
4408	MARIA LEANDRA DE OLIVEIRA	2016/2017	24/07/2017	28/07/2017	5
3085	MARLENE DE OLIVEIRA SANTOS	2014/2015	03/07/2017	07/07/2017	05
3085	MARLENE DE OLIVEIRA SANTOS	2014/2015	ABONO	ABONO	10
4301	MEIRE RIBEIRO DA SILVA SANTOS	2016/2017	03/07/2017	01/08/2017	30
3087	MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA	2016/2017	03/07/2017	01/08/2017	30
97	MIZAEL BEZERRA MILAN	2012/2013	19/07/2017	07/08/2017	20
41	NIUTON ALVES DA SILVA	2016/2017	12/07/2017	26/07/2017	15
145	PAULINO PONCIANO	2014/2015	01/07/2017	30/07/2017	30
3172	PAULO DE SOUZA CALISTO	2016/2017	12/07/2017	26/07/2017	15
2835	PAULO HENRIQUE CORREA TIZZO	2015/2016	11/07/2017	30/07/2017	20
2835	PAULO HENRIQUE CORREA TIZZO	2015/2016	ABONO	ABONO	10
2843	PRISCILLA ROSANE RODRIGUES	2014/2015	17/07/2017	05/08/2017	20
147	QUERGINALDO LUIZ DE MORAIS	2016/2017	ABONO	ABONO	10
4364	REGINA TEODORO DA CUNHA	2016/2017	12/07/2017	31/07/2017	20
4364	REGINA TEODORO DA CUNHA	2016/2017	ABONO	ABONO	10
3924	ROSANGELA DE SOUSA	2016/2017	03/07/2017	22/07/2017	20
3924	ROSANGELA DE SOUSA	2016/2017	ABONO	ABONO	10
4074	ROSINERE DE SOUZA	2016/2017	20/07/2017	18/08/2017	30
253	SABINO GOMES BARBOSA	2015/2016	ABONO	ABONO	10
55	SERGIO JACINTO DA SILVA	2012/2013	03/07/2017	22/07/2017	20
319	SIDNEI ALE ROSSETTO	2014/2015	03/07/2017	01/08/2017	30
433	SILVANA MARIA FIRMINO	2014/2015	17/07/2017	31/07/2017	15
337	SILVIA DOS SANTOS QUEIROZ	2016/2017	03/07/2017	01/08/2017	30
3708	SILVINO DA ROCHA	2016/2017	12/07/2017	26/07/2017	15
3921	SUELEN APARECIDA FREIRE	2016/2017	10/07/2017	29/07/2017	20
3921	SUELEN APARECIDA FREIRE	2016/2017	ABONO	ABONO	10
326	SUSANI PETINI	2016/2017	24/07/2017	28/07/2017	05
326	SUSANI PETINI	2016/2017	ABONO	ABONO	10
1038	TAIS RIBEIRO BASAIA ALONSO	2014/2015	10/07/2017	29/07/2017	20
266	VALDELICE DA SILVA LEITE GONÇALVES	2016/2017	ABONO	ABONO	10
1338	VALDELICE RAMOS SMIDT	2015/2016	10/07/2017	24/07/2017	15
3098	VALDEMIR JOSE DE FREITAS	2016/2017	03/07/2017	01/08/2017	30
474	VALDETE MARQUES DA SILVA	2014/2015	17/07/2017	15/08/2017	30
76	VALTER JOSE SMERDECK	2015/2016	17/07/2017	21/07/2017	05
1340	VANDA APARECIDA DOS SANTOS	2016/2017	17/07/2017	26/07/2017	10
2274	VIVIANE DEBORA DA SILVA SOUZA	2016/2017	03/07/2017	01/08/2017	30
3082	WILMA APARECIDA DE MOURA	2016/2017	03/07/2017	01/08/2017	30
237	ZELINDA ALVES DE LIMA	2015/2016	03/07/2017	01/08/2017	30

LICENÇA PRÊMIO

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
318	ANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	2010/2015	25/07/2017	23/08/2017	30
3086	CLEONIR DRUCZKOWSKI	2012/2017	10/07/2017	08/08/2017	30
2461	DOLORES SUNIGA	2010/2015	03/07/2017	30/09/2017	90
1024	ELISANGELA LUIZ DOS SANTOS POLTRONIERI	2011/2016	01/07/2017	31/08/2017	60
185	FRANCISCO ALFREDO SEMELLER	2005/2010	12/07/2017	26/07/2017	15
280	ILSON MOREIRA	2010/2015	27/07/2017	25/08/2017	30
3118	JAILSO FISTAROL	2012/2017	18/07/2017	24/07/2017	07
233	JOSE CARLOS DONADIA	2004/2009	26/07/2017	03/09/2017	40
2504	LUCINEIA FERREIRA DA SILVA	2010/2015	27/07/2017	25/08/2017	30
1848	LUZIA ROSALINA DE MELO SOUZA	2009/2017	25/07/2017	22/09/2017	60
476	NEIDE DE OLIVEIRA DA SILVA	2010/2015	26/07/2017	24/08/2017	30
132	NOEMIA PRESTES	2012/2017	INDENIZADA	INDENIZADA	30
1067	SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA BELGO	2006/2011	17/07/2017	30/08/2017	45
237	ZELINDA ALVES DE LIMA	2009/2014	INDENIZADA	INDENIZADA	30

Colider – MT, 31 de julho de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
SERVIDORES EM FERIAS E LICENÇA PRÊMIO MÊS JUNHO/2017

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
361	ADOLFO FERREIRA MOURA	2016/2017	12/06/2017	26/06/2017	15
4082	DAIANY TRIPODI ARAGAO	2016/2017	12/06/2017	26/06/2017	15
4082	DAIANY TRIPODI ARAGAO	2017/2018	27/06/2017	06/07/2017	10
381	DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA	2011/2012	IDENIZADA	IDENIZADA	20
1298	DIRCE ROQUE DA SILVA	2015/2016	05/06/2017	24/06/2017	20
2461	DOLORES SUNIGA	2015/2016	IDENIZADA	IDENIZADA	20
2461	DOLORES SUNIGA	2015/2016	ABONO	ABONO	10
406	EDVALDO ALVES DOS SANTOS	2013/2014	01/06/2017	30/06/2017	30
392	FATIMA MARIA DA SILVA MARTINS	2015/2016	01/06/2017	30/06/2017	30
244	FRANCISCO GOMES DA SILVA	2016/2017	01/06/2017	30/06/2017	30
2145	ILSON MOREIRA	2013/2014	IDENIZADA	IDENIZADA	20
108	ISMARA BRIGIDA CALDERELLI BONIN	2014/2015	05/06/2017	19/06/2017	15
3083	JAIME PEREIRA LIMA	2016/2017	01/06/2017	30/06/2017	30
349	JOAO DA SILVA	2014/2015	01/06/2017	30/06/2017	30
50	LINDOMAR GONÇALVES	2013/2014	02/06/2017	21/06/2017	20
50	LINDOMAR GONÇALVES	2013/2014	ABONO	ABONO	10
1320	MARIA DA LUZ SILVA	2015/2016	01/06/2017	15/06/2017	15
1714	NEZIO CRUZ RAMIRO	2016/2017	01/06/2017	30/06/2017	30
1335	ROSILDA DUTRA FAUSTINO	2016/2017	19/06/2017	18/07/2017	30
408	JOAO MARIA DOMINGOS	2010/2011	01/06/2017	30/06/2017	30
448	JOELI MARTINS DE FREITAS WAKAO	2014/2015	01/06/2017	20/06/2017	20
233	JOSE CARLOS DONADIA	2013/2014	08/06/2017	07/07/2017	30
101	JOSE NETO RABELO DE SANTANA	2016/2017	01/06/2017	30/06/2017	30
424	LUCIANE DE SOUZA GARCIA PERES	2015/2016	12/06/2017	11/07/2017	30
1317	LUZIA ROSA SUDRE CAMARGO	2016/2017	26/06/2017	05/07/2017	10
55	SERGIO JACINTO DA SILVA	2014/2015	ABONO	ABONO	10
4367	SILVIO CEZAR DOURADO DE ARAUJO	2016/2017	12/06/2017	11/07/2017	30
53	SOLANGE APARECIDA LEITE	2015/2016	21/06/2017	20/07/2017	30
266	VALDELICE DA SILVA LEITE GONÇALVES	2015/2016	ABONO	ABONO	10
3911	VALDINEIA APARECIDA PERES	2016/2017	05/06/2017	24/06/2017	20
2274	VIVIANE DEBORA DA SILVA	2015/2016	26/06/2017	30/06/2017	05

LICENÇA PRÊMIO

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
317	CLAUDIA REGINA MARQUES DA SILVA	2012/2017	01/06/2017	15/06/2017	15
345	CLOVIS JOSE ALVES	2011/2016	IDENIZADA	IDENIZADA	30
231	EDVALDO LUIZ DE OLIVEIRA	2009/2014	IDENIZADA	IDENIZADA	30
161	JANAINA CANTOIA TONA GARCIA	2009/2014	12/06/2017	11/07/2017	30
334	JOAO JESUS DA SILVA	2011/2016	IDENIZADA	IDENIZADA	30
1012	MARIA APARECIDA AIRES NEGRAO DE OLIVEIRA	2012/2017	01/06/2017	30/06/2017	30
132	NOEMIA PRESTES	2012/2017	IDENIZADA	IDENIZADA	30
400	QUITERIA DOMICIANO SILVA GOMES	2007/2012	27/06/2017	08/07/2017	12
415	ROZINEIDE DA SILVA MOREIRA	2007/2012	IDENIZADA	IDENIZADA	30
253	SABINO GOMES BARBOSA	2010/2015	IDENIZADA	IDENIZADA	30
1062	SOLAINE KOCOVA SILVA	2011/2016	IDENIZADA	IDENIZADA	30
335	VALENTIN DOS SANTOS	2011/2016	12/06/2017	09/09/2017	90

256	ZULEIDE DE SOUZA	2004/2009	IDENIZADA	IDENIZADA	30

Colider – MT, 30 de junho de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
SERVIDORES EM FERIAS E LICENÇA PRÊMIO MÊS MAIO/2017 FÉRIAS

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
241	ELIANE CRISTINA B. DOS SANTOS	2014/2015	29/05/2017	26/06/2017	30

Colider – MT, 31 de maio de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 918/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora **MARIA SANTINA DE SOUZA**, do cargo em comissão de Assessor Operacional de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 15 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 15 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 919/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **FRANCILINO MARQUES DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 25 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 25 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 25 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 923/2017

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora **ANTONIA SILVA DOS REIS**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 29 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 638/2017 - A

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora CLAUDIA REGINA MARQUES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 16 de junho de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 12 de junho de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 291/GP/2017, DE 30 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 291/GP/2017, DE 30 DE MAIO DE 2017.

"Autoriza Cessão de servidor ao Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso - 64ª CIRETRAN de Colniza/MT."

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedido a partir do dia 01 de junho de 2017, o servidor público municipal abaixo especificado, pertencente ao quadro da Administração Direta, para prestar serviços junto ao Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso - 64ª CIRETRAN DE COLNIZA/MT, conforme estabelecido no Termo de Cessão.

Matrícula	*Nome do Servidor*	*Cargo*
6548	*SERGIO DUTRA PEREIRA*	AGENTE ADMINISTRATIVO

Art. 2º - A remuneração do servidor ora cedido, obedecerá as disposições estabelecidas no Termo de Cessão.

Art. 3º - O Município poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao seu quadro funcionarios, de acordo com o disposto no Termo de Cessão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 30 de maio de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

O MUNICÍPIO DECOLNIZA/MT, representado neste ato por Esvandir Antomio Mendes, Prefeito Municipal, CNPJ nº 04.213.687/0001-02, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Avenida Tarumã, nº 116, Centro – Colniza/MT, doravante **CEDENTE**, e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, inscrito no CNPJ nº 03.829.702/0001-70, com sede no endereço BR MT170, s/nº. Bairro Setor Industrial, ColnizaMT, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste termo representado pelo seu Presidente, **ARNON OSNY MENDES LUCAS**, firmam o presente Termo de Cessão com as cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA- Este termo disciplina a cessão feita pelo Município, órgão **CEDENTE**, do servidor **SERGIO DUTRA PEREIRA**, cargo de Agente Administrativo, matrícula 6548, CPF nº 497.901.882-34, para atendimento da necessidade de pessoal do Órgão **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CESSIONÁRIO** compomete-se a encaminhar o termo devidamente asssinado para a tramitação do processo até a publicação do Ato de Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA- O servidor posto a disposiçõa do CESSIONÁRIO manterá seu vínculo com o **CEDENTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CESSIONÁRIO** compromete-se a encaminhar os dados referentes a frequencia mensal ao **CEDENTE**, até o décimo mês subsequente.

CLAÚSULA QUARTA - O **CESSIONÁRIO** se obriga a cumprir escala anual de férias registradas pelo **CEDENTE**, responsabilizando-se também pela liberação do servidor para o gozo de férias regulamentares e, ainda pelo reembolso de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário.

CLÁUSULA QUINTA - O **CESSIONÁRIO** reembolsará o **CEDENTE** com o valor total da renumeraçao paga, inclusive o 13º (décimo terceiro) no termos da Lei 499/2011, devendo o **CEDENTE**, enviar ao **CESSIONÁRIO**, mensalmente planilha, constando o valor a ser ressarcido, discriminado o valor referente ao subsídio bruto em mais encargos patronais 14, 35% (quatorze virgula trinta e cinco por cento).

PARAGRÁFO PRIMEIRO - O pagamento do reembolso só poderá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal (**DAM**) e encaminhado via email ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

PARAGRÁFO SEGUNDO - A data de vencimento da DAM para o reembolso deverá ser o dia 10 (dez) de cada mês.

PARAGRÁFO TERCEIRO - Após a efetivação do pagamento do reembolso deverá ser enviado comprovante da **DAM** ao Deparatamento de Recursos Humanos, devidamente protocolado no prazo de 5 (cinco) dias.

PARAGRÁFO QUARTO - Na hipótese da não efetivação do reembolso, durante o prazo de 03 (três) meses consecutivos, Ato de Cessão sera cessado, devendo o servidor apresentar-se imediatamente na sua Unidade de Lotação, para encaminhamento de atribuição de jornada de trabalho.

PARAGRÁFO QUINTO - O **CESSIONÁRIO** compromete-se a aceitar, para efeito de reembolso, as alterações salariais verificadas na folha de pagamento do servidor cedido, sejam resultantes de promoção ou de outros atos administrativos do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – A execução do presente termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO** que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessarios para o fiel cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente termo de Cessão terá vigencia pelo período de 01/06/2017 a 31/05/2018, conforme Ato de Cessão a ser publicado em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CEDENTE se compromete a informar ao **CESSIONÁRIO** sobre eventual desligamento do servidor do cargo de origem.

CLÁUSULA OITAVA – O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre as partes, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Rescindindo este termo ou findo o prazo de sua vigência, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE** imediatamente o servidor cedido.

CLÁUSULA NONA – O presente Termo de Cessão de Pessoal poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Colniza/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais priveligiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Cessão, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que, produza efeitos legais.

Colniza, 30 de maio de 2017.

Esvandir Antonio Mendes

PREFEITO MUNICIPAL

Arnon Osny Mendes Lucas

PRESIDENTE DO DETRAN

_____ _____

Representante da Prefeitura Representante do DETRAN/MT CPF: CPF:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 310/GP/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

,

PORTARIA Nº 310/GP/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal nº. 689 de 17 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar **Ivo de Mattia,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 4.241.477-8 SSP/PR e CPF n° 242.102.182-00, para responder como **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil de Colniza/MT**, sem ônus para Administração.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 298/GP/2017, e demais disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de junho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 29/06/2017 a 29/07/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 293/GP/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 293/GP/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia **Rozangela Ferreti da Cruz,**portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1666994-0 SSP/MT e CPF n° 003.919.251-21, para exercer o cargo de **Assessor de Divisão,** vinculadoa Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Lazer.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de junho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/06/2017 a 01/07/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 308/GP/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 308/GP/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal nº. 502, Artigo 4º;

RESOLVE:

Art. 1° - Concede **gratificação de 20%** (vinte por cento)**,** para os Servidores abaixo relacionados, efetivos no Cargo de Professores, 30 horas,para exercer a função de **Coordenador Pedagógico no Projeto Rural Vivendo o Saber.**

ü **Roberto Nicolau Horn –** matricula nº. 2053 ü **Marlene Pereira Barbosa –** matricula nº. 6554 ü **Volnei Sergio de Sales –** matricula nº. 6491

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 26/06/2017 a 26/07/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 051/GP/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº 051/GP/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a Lei Municipal nº. 683 de 13 de abril de 2017, que criou o Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providencias, resolve instituir no âmbito da Prefeitura Municipal, os membros que irão fazer parte da referida Comissão, sendo eles 05 representantes do Poder Executivo Municipal e 05 representantes da Sociedade Civil, nos termos da lei.

Art. 2º - Compete à comissão o acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao município.

Art. 3º - Designar para compor a comissão os seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Ivo de Mattia

Fernanda Lima de Brito

Francisco Borges dos Santos

Wanderley dos Santos Borin

Ademir da Silva

Representantes da Sociedade Civil:

Anibal Almeida da Guia

Messias da Silva

Jose schimidt

Jair Pereira Sobrinho

Maria Aparecida da Silva Milhomen

Art. 4º - Os trabalhos serão coordenados pelo Secretario de Infraestrutura, Senhor Celso Leite Garcia.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando **revogado o Decreto nº. 036/GP/2017,** e demais disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de junho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001. O período de publicação será de 29/06/2017 a 29/07/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 079/2017

Processo Administrativo nº 19.920/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará ***LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS PARA CONSERTOS E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO, DANDO VAZÃO AOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DURANTE TODO O ANO, APOIANDO AINDA AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA FAMILIAR, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DESTINADA A CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VIVEIROS DE PISICULTURA NO MUNICÍPIO DE COLNIZA, CONFORME PROPOSTAS SICONV Nº 027160/2016, SICONV Nº 038937/2016, SICONV Nº 030251/2017, SICONV Nº 021801 E SICONV Nº 022270/2015 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO***, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Colniza – MT, conforme Edital e seus anexos, parte integrante do edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **24 de outubro, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h00min até 13h00min ou via site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitacao@colniza.org**a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000/1315.**

Colniza- MT, 06 de outubro de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 309/GP/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 309/GP/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Revoga em inteiro teor a Portaria nº. 068/GP/2017 que concedeu **gratificação de 50%** (cinquenta por cento) sobre o vencimento base para o servidor público municipal **Jonathan Ubirajara Oleano,** matricula nº. 916, efetivo no cargo de Agente Fiscal Municipal.

.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 21, de junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 26/06/2017 a 26/07/2017

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 01/ 2017

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 01/ 2017

A **ESVANDIR ANTONIO MENDES**

Fica Vossa Excelência notificado de que o Plenário desta Augusta Casa de Leis recebeu por unanimidade entre os presentes, em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de Outubro de 2017, a denuncia apresentada pelo Eleitor deste Município Sr. Marcinei da Silva, consta da r. denuncia narrativa de fatos que vislumbram a pratica de infrações dispostas no decreto Lei 201/1967, o que será processado de acordo com art. 5º do Decreto Lei 201/1967.

Notificamos, ainda, a Vossa Excelência que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, para apresentar Defesa Prévia, por escrito, indicar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, ate o máximo de 10 (dez), perante a Comissão Processante nº 003/2017, Processo Político Administrativo nº 003/2017, da Câmara Municipal de Colniza/MT e que CONSTITUA ADVOGADO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, para o acompanhamento do processo.

Para tanto, segue anexo cópia da denuncia e todos os documentos que a instruem.

Colniza-MT, 05 de Outubro de 2017.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

Pres. da Comissão Processante

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO ADITIVO 140/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 140/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 036/2017

DATA: 29/09/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para Prestação de Serviços nº. 036/2017, referente contratação de prestação serviços de mecânica para manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota municipal, por mais 06 (seis) meses, vigorando de 30/09/2017 à 30/03/2018.

EXTRATO CONTRATO 115/2017

CONTRATO Nº: 115/2017

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: M.S DIAGNÓSTICA LTDA

OBJETO: COMODATO DO EQUIPAMENTO - ANALISADOR AUTOMATIZADO DE IMUNOLOGIA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANALISADOR DE IMUNOLOGIA AUTOMATIZADO DE ACESSO RANDÔMICO COM METODOLOGIA DE QUIMILUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMILUMINESCÊNCIA.

EXTRATO CONTRATO 117/2017

CONTRATO Nº: 117/2017

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: CARLOS BRANDÃO - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO TIPO TRANSLADO DE CORPOS DO LOCAL DO ÓBITO (CÁCERES-MT, CUIABÁ-MT, PONTES E LACERDA-MT E VILHENA/RO) ATÉ O MUNICÍPIO DE COMODORO, POR KM RODADO, SENDO O VALOR DE R$5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS), REFERENTE A 3.000 KM (TRÊS MIL QUILÔMETROS) NO VALOR DE R$1,80 (UM REAL E OITENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 08.06.2.087.3.3.90.39 (622)

EXTRATO ADITIVO 134/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 134/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 043/2017

DATA: 29/09/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: F. PAULO GEIER FERRARINI-ME

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para Prestação de Serviços nº. 043/2017, para manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado de veículos e máquinas da frota municipal, atendendo a diversas secretarias por mais 06 (seis) meses, vigorando de 30/09/2017 à 30/03/2018.

EXTRATO ADITIVO 133/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 133/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 044/2017

DATA: 29/09/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: POSTO DE MOLAS PIRACICABA LTDA-ME

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para Prestação de Serviços nº. 044/2017, referente a serviços de torno e solda para manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinas da frota municipal, atendendo a diversas secretarias por mais 06 (seis) meses, vigorando de 30/09/2017 à 30/03/2018.

EXTRATO ADITIVO 132/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 132/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 045/2017

DATA: 29/09/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: F. DE ALMEIDA TORNEARIA LTDA-ME

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para Prestação de Serviços nº. 045/2017, referente serviços de torno e solda para manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinas da frota municipal por mais 06 (seis) meses, vigorando de 30/09/2017 à 30/03/2018.

EXTRATO ADITIVO 131/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 131/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 046/2017

DATA: 29/09/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MARCIA ROSA DE SOUZA 02430416166-MEI

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para Prestação de Serviços nº. 046/2017 referente a serviços de auto elétrica para veículos leves e pesados atendendo a diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Comodoro, por mais 06 (seis) meses, vigorando de 30/09/2017 à 30/03/2018.

EXTRATO ADITIVO 136/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 136/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 040/2017

DATA: 29/09/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: IMPACTO BOMBAS INJETORAS LTDA-ME

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para Prestação de Serviços nº. 040/2017, referente ao sistema de injeção eletrônica e bomba injetora de veículos leves e pesados da frota municipal, atendendo a diversas secretarias por mais 06 (seis) meses, vigorando de 30/09/2017 à 30/03/2018.

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO **- EDITAL n° 083/2017, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER O CENTRO DE REABILITAÇÃO DE COMODORO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 793402/2013,**cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 23/10/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/portal transparência. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 06 de Outubro de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

EXTRATO ADITIVO 148/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 148/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 052/2017

DATA: 02/10/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: AMARILDO MOTORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- ME

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para Prestação de Serviços nº. 052/2017, referente mecânica para manutenção de motores 2 tempos com peças de reposição por conta do prestador, para atender diversas secretarias, sendo o seguinte, para a Secretaria Municipal de Obras, por mais 06 (seis) meses, vigorando de 04/10/2017 à 04/04/2018.

EXTRATO ADITIVO 141/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 141/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 035/2017

DATA: 29/09/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: GARCIA DE ALMEIDA & ALMEIDA LTDA-ME

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para Prestação de Serviços nº. 036/2017, referente contratação de prestação serviços de mecânica para manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota municipal, por mais 06 (seis) meses, vigorando de 30/09/2017 à 30/03/2018.

EXTRATO ADITIVO 137/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 137/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 041/2017

DATA: 29/09/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para Prestação de Serviços nº. 046/2017 de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado de veículos e maquinas da frota municipal, atendendo a diversas secretarias, por mais 06 (seis) meses, vigorando de 30/09/2017 à 30/03/2018.

EXTRATO ADITIVO 144/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 144/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 032/2017

DATA: 29/09/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: GILSON ALBERTASSE ALVES- ME

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para Prestação de Serviços nº. 032/2017 de mecânica para manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinas da frota municipal, por mais 06 (seis) meses, vigorando de 30/09/2017 à 30/03/2018.

EXTRATO ADITIVO 142/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 142/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 034/2017

DATA: 29/09/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA-ME

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para Prestação de Serviços nº. 036/2017, referente prestação serviços de mecânica para manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinas da frota municipal, por mais 06 (seis) meses, vigorando de 30/09/2017 à 30/03/2018.

EXTRATO ADITIVO 143/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 143/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 033/2017

DATA: 29/09/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para Prestação de Serviços nº. 033/2017 de mecânica para manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinas da frota municipal, por mais 06 (seis) meses, vigorando de 30/09/2017 à 30/03/2018.

EXTRATO ADITIVO 138/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 138/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 038/2017

DATA: 29/09/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: G P CHEREMETA - ME

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para Prestação de Serviços nº. 038/2017 sistema de injeção eletrônica e bomba injetora de veículos leves e pesados da frota municipal, atendendo a diversas secretarias, atendendo a diversas secretarias, por mais 06 (seis) meses, vigorando de 30/09/2017 à 30/03/2018.

EXTRATO CONTRATO 116/2017

CONTRATO Nº: 116/2017

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: Joilda Aparecida de Souza 97446514120

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS.

DOTAÇÃO: 02.01.2.004.33.90.39 (22) – 09.02.2.048.33.90.39 (498)

EXTRATO ADITIVO 139/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 139/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 037/2017

DATA: 29/09/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: IMPACTO BOMBAS INJETORAS LTDA-ME

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para Prestação de Serviços nº. 040/2017, referente contratação de prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema hidráulico de veículos e maquinas da frota municipal, por mais 06 (seis) meses, vigorando de 30/09/2017 à 30/03/2018.

EXTRATO ADITIVO 135/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 135/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 042/2017

DATA: 29/09/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MARCIA ROSA DE SOUZA 02430416166-MEI

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para Prestação de Serviços nº. 042/2017, para manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado de veículos e maquinas da frota municipal, atendendo a diversas secretarias por mais 06 (seis) meses, vigorando de 30/09/2017 à 30/03/2018.

EXTRATO ADITIVO DE RESCISÃO 147/2017

TERMO ADITIVO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 147/2017

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2013 E ADITIVOS NºS. 049, 149, 248/2014, 059 E 197/2015 E 036, 161, 312/2016, 013, 030, 095/2017.

DATA: 02/10/2017

CONTRATANTE: C. K. CLÍNICA SANTA RITA LTDA

CONTRATADA: Rescisão **UNILATERAL** do Contrato nº 104/2013

EXTRATO ADITIVO 145/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 145/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 039/2017

DATA: 29/09/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: NOBRE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para Prestação de Serviços nº. 039/2017 referente ao sistema de injeção eletrônica e bomba injetora de veículos leves e pesados da frota municipal, atendendo a diversas secretarias, por mais 06 (seis) meses, vigorando de 30/09/2017 à 30/03/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 105-2017

DECRETO 105/2017 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

"Normatiza as despesas e gastos no Serviço Público Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras Providências".

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de Confresa, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

Considerando os dispositivos da **Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;**

Considerando a necessidade de se promover medidas que visem à contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro do Tesouro Municipal, em face da queda de arrecadação, provocados por fatores macro econômicos;

Considerando que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que compete ao Poder Executivo limitar os gastos Públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado previstas em Lei, e;

Considerando finalmente que todas as entidades e órgãos Públicos Municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos Públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os órgãos da administração Pública Municipal, para maior controle dos gastos públicos deverão, a partir desta data, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º - O horário de atendimento ao Público em todas as repartições públicas municipais permanecerão com o mesmo horário.

§ 1º - O horário de trabalho dos Servidores da Prefeitura Municipal será das **07:h00mim as 11h00min** e das **13h00min às 17h00min.**

§ 2º - Compete a cada Secretaria zelar pelo cumprimento rigoroso dos horários acima estipulados.

Art. 3º - Os gastos Públicos somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, e deverão necessariamente estar previstas na **LDO** e **LOA,** respectivamente.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se do disposto neste Artigo os gastos com despesas cuja receita seja oriunda de convênios.

Parágrafo Segundo – As regras de redução de gastos e seu contingenciamento estão previstas na LDO, e devem ser obedecidas em estrita observância ao disposto no **Artigo 9º da L.C. 101/2000.**

Art. 4° - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Confresa - MT, por meio de seus respectivos gestores, ficam obrigados a prover a redução de **4,50% (quatro ponto cinqüenta por cento)** nas despesas com pessoal e de **6% (seis por cento) nas demais despesas de custeio.**

Parágrafo único - Compete a cada Secretaria instituir um Plano de Ação, visando à redução de gastos mencionado no caput deste artigo, bem como disciplinar o uso de equipamentos em geral, incluindo-se computadores, internet, telefone, energia elétrica e outros que demandem consumo de energia.

Art. 5° - Fica suspensa a realização de todo e qualquer evento, participação de eventos ou atividades que envolvam despesas extras, diferentes daquelas previstas, com exceção daquelas que envolvam cumprimento de metas e de objetivos de ordem legal e de convênios, nas áreas da Educação, da Saúde e da Ação Social e devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal e Secretaria de Administração.

Parágrafo único - Em caso de necessidade de compra de quaisquer bens de consumo, utensílios ou similares deverão ser requeridos pelo Secretário titular da pasta, e encaminhados ao Prefeito Municipal e Secretaria de Administração.

Art. 6° - As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante autorização do Chefe do Executivo e Secretário de Administração.

Art. 7° - A partir desta data não serão fornecidos auxílios; concessões e/ou ajudas financeiras a outros órgãos e repartições e/ou pessoas estranhas ao serviço Público Municipal.

Art. 8º - Os veículos pertencentes ao Município permanecerão no pátio da garagem Municipal, quando não estiverem a serviço, sendo sua utilização proibida sem autorização do respectivo Secretário.

Parágrafo único - Compete a cada Secretaria instituir um Plano de Ação, visando à redução, a suspensão e/ou minimização do uso dos veículos.

Art. 9º - As viagens com veículos oficiais somente poderão ser realizadas com autorização do Prefeito e Secretário respectivo.

Art. 10º - Fica também proibido o transporte de pessoas estranhas ao Serviço Público em veículos oficiais.

§ 1 - Excetua-se do disposto neste artigo o transporte de pessoas enfermas, quando sua deslocação para tratamento em outro centro se fizer necessária e imprescindível à saúde e à vida do mesmo.

§ 2º - As despesas com locomoção e translado de pacientes para outros centros deverão ser pagas pelo paciente ou seu representante ou acompanhante.

§ 3º - Excetuam-se do disposto no artigo acima as pessoas carentes e de reconhecida dependência financeira.

Art. 11º - As obras e serviços de engenharia que estejam em andamento terão seus gastos revistos e sua continuação dependerá de autorização do Chefe do Executivo.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo as obras e serviços de engenharia cujos recursos sejam objetos de convênios.

Art. 12º - Cada secretaria deverá observar os percentuais mínimos de gastos, com a redução descrita no **Art. 4°** deste Decreto.

Parágrafo único - Cada Secretaria deverá apresentar ao Prefeito Municipal mensalmente e até 31/12/2017, o Relatório das medidas administrativas que realizou, contendo, na medida do possível, o lançamento dos resultados objetivos ou circunstanciados.

Art. 13º - Deverá observar as seguintes escalas de responsabilidades:

I - Uso de Computadores: Todos os computadores e equipamentos deverão ser desligados no intervalo de almoço e no final do expediente.

II - Uso de Energia: Todas as lâmpadas, aparelhos eletrônicos e arcondicionado deverão ser desligados no intervalo de almoço.

III - Folha de Pagamento: Emitir relatório ao Secretário de Finanças e Secretário de Administração, de onde poderão ser reduzidos os 4,5 % na folha.

IV - Uso de Telefones: As respectivas ligações interurbanas e celulares só poderá ser feitas somente via telefonista, cada Servidor somente solicitara ligações a serviço e nos horários de expediente.

V – Diárias: Somente com autorização do Prefeito Municipal e Secretário de Administração .

VI – Passagens: Essadespesa e emissão somente com autorização do Prefeito Municipal.

VII - Veículos Oficiais: Essas despesas somente com autorização do Secretário ou Prefeito Municipal, permanência na garagem no fim do dia e finais de semana.

VIII - Horas Extras: Somente no caso de excepcional interesse Público:

IX - Material de Consumo: Cada Secretaria observará os desperdícios observando os percentuais mínimos de gastos, com **a redução de 6%** com esta despesa conforme é descrita no **Art. 4°** deste Decreto.

Art. 14º - Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de noventa dias contados também a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Confresa-MT, 06 de Outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 116/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 116/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 24 de outubro de 2017, às 09:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2017 - SRP do tipo Menor Preço Por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**.**

Confresa-MT, 06 de Outubro de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 417/2017 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Portaria 417/2017 de 05 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005 Art. 121.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS a Servidora Pública Municipal FRANCINNY CLAIR DO NASCIMENTO, matricula 012002, ocupante do cargo efetivo de PROF LIC PLENA EM LETRAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE.

PERIODO DE AFASTAMENTO	
INICIO	TERMINO
06/10/2017	01/01/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 111/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2017

PROCESSO Nº 1738/2017

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 111/2017 conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA, REALIZAÇÃO DE CLINICA MEDICA, PODENDO NOS CASOS DE EMERGENCIA ASSIM COMO LIMITADAS AS SUAS ATRIBUIÇOES, TENDO QUE ATUAR COMO PEDIATRA PARA FAZER ACOMPANHAMENTO E EVOLUÇÃO DOS PACIENTES INTERNADOS ATE A ALTA DOS MESMOS, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM OBSERVAÇÃO 24 HORAS, ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO E O PARTO NATURAL DAS PARTURIENTES E SOBRE AVISADO EM FINAIS DE SEMANAS PONTO FACULTATIVOS E FERIADOS OU QUANDO NECESSÁRIO, NOS HORÁRIOS PRÉ- ESTABELECIDOS PELA DIREÇÃO DO HOSPITAL, SEGUNDO ESCALA DOS SERVIÇOS HOSPITALAR ESTABELECIDO PELA DIREÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL.

ADJUDICADO E HOMOLOGADO para a empresa: **CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI – ME**, CNPJ nº 22.399.579/0001-40, Vencedora dos Itens 01 no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

_____

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PREVIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O Conselho Previdenciário do PREVI-CONQUISTA - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 169 de 20 de dezembro de 2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 15 de Setembro de 2017;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVI-CONQUISTA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CONQUISTA D'OESTE/MT, 15 de Setembro de 2017.

MARCELO FAUSTINO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

_____

_____

_____

_____

_____

CONTRATO
11º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 43/2014

"Decimo Primeiro termo aditivo do Contrato de obra, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e a Empresa **CONSTRUTORA EMA LTDA. – EPP".**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato pela Prefeita Municipal Maria Lucia de Oliveira Porto, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP – MS e do CPF: 607.752.031-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CONSTRUTORA EMA LTDA. – EPP**, empresa com sede na Avenida Florispina Azambuja, nº 766, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 09. 321.093/0001-20 representada pelo seu sócio **ADALBERTO DE FREITAS ARANTES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pontes e Lacerda, na Avenida Florispina Azambuja, nº 766, portador da cédula de identidade nº 800.7696 expedida pela SSP – MT e do CPF 063.888.171-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, vencedora da licitação na modalidade de **Tomada de Preços n°. 002/2014**, signatários do contrato 43/2014, que tem por objeto, obras inerentes à construção de 1 (uma) QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, o presente termo aditivo, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DIREITO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, §1º inciso II da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 8.4 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 8.1 do termo inaugural e 2.1 do 10º Termo Aditivo ficam prorrogados, com vencimento para **31 de dezembro de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste, 28 de setembro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeita Representante Legal da CONTRATANTE	**Construtora Ema Ltda. - EPP** Adalberto Freitas Arantes Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clicia da Silva Farias

RG: 982781-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 306/2017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, Srº JAIR KLASNER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento ao art. 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JOCELI TEODORO CANDIDO DE JESUS matricula nº 435, CPF Nº 877.974.451-68, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (Titular) e a servidora JULIANA AGOSTINI matricula nº 1804, CPF Nº 030.160.529-70, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (Suplente), para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RELAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS REALIZADOS EM JULHO DE 2017

N° DO CONTRATO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
029/2017	074/2017	DISPENSA Nº 13/2017	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VIDROS, ESPELHOS E CHAPAS DE ACRILICO PARA MANUTENÇÃO DAS JANELAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CENTRO E DEMAIS DISTRITOS, MANUTENÇÃO DE BANHEIROS COM OS ESPELHOS ACIMA CITADOS E MANUTENÇÃO DAS JANELAS DE ÔNIBUS ESCOLARES PARA QUE POSSA REALIZAR UM TRANSPORTE DE QUALIDADE E SEGURANÇA DAS CRIANÇAS USUÁRIAS DO TRANSPORTE ESCOLAR	Educação e Cultura	VIDRAÇARIA CRISTAL FORT CNPJ: 12.087.000/0001-50	R$ 11.602,19 (onze mil, seiscentos e dois reais e dezenove centavos)	19/07/2017	20/07/2017	06 (seis) meses

RELAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS REALIZADOS EM AGOSTO DE 2017

N° DO CONTRATO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
Nº 036/2017	Nº 078/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA,	*ASSISTENCIA SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DESEN. ECON. E AGRICULTURA INFRAESTRUTRA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE*	CLEUSA FRANCISCO DE SOUZA 63789523100 CNPJ: 18.866.740/0001-70	-MARMITAS PEQUENA NOVA ESPERANÇA - R$ 22.320,00 -GRANDE NOVA ESPERANÇA - R$ 31.025,00 -ALMOÇO/JANTA - NOVA ESPERANÇA SF - R$ 19.800,00 -ALMOCO/JANTA - NOVA ESPERANÇA PF - R$ 20.700,00	16/08/2017	14/08/2017	14 de Agosto de 2017 até 14 de Agosto de 2018
038/2017	Nº 082/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA DE GÁS E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, TAIS COMO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, CONDICIONADOR	*Gestão Social Saúde Educação e Cultura Administração Meio Ambiente*	GEOVANE TORRENTE SILVA 04555151151 CNPJ: 22.109.511/0001-89	R$ 84.074,00 (Oitenta e quatro mil, e setenta e quatro reais)	21/08/2017	22/08/2017	21 de Agosto de 2017 até 31 de Dezembro de 2017

			DE AR TIPO JANELA E CORTINA DE AR, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS						
039/2017	Nº 082/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA DE GÁS E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, TAIS COMO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA E CORTINA DE AR, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	*Gestão Social Saúde e Saneamento Administração Educação e Cultura Meio Ambiente*	MATHEUS FELIPE TOMAZETTO 06064785152 CNPJ: 26.132.353/0001-39	R$ 52.796,50 (Cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e seis mil, e cinquenta centavos)	21/08/2017	22/08/2017	21 de Agosto de 2017 até 31 de Dezembro de
042/2017	Nº 077/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017	COMPRA DE SERVIÇO DE PASSAGENS DE ONIBUS NOS TRAJETOS DE: JUINA À CUIABA IDA E CUIABA À JUINA VOLTA.	*ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA TRABALHO MEIO AMBIENTE*	MADALENA SANTOS DE OLIVEIRA - ME CNPJ: 19.847.662/0001-20	R$ 232.670,00 (Duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais)	31/08/2017	01/09/2017	01 de Setembro de 2017 até 31 de Agosto de 2018
043/2017	Nº 077/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017	COMPRA DE SERVIÇO DE PASSAGENS DE ONIBUS NOS TRAJETOS DE: AGROVILA À JUINA IDA, JUINA À AGROVILA VOLTA, COTRIGUAÇU À JURUENA IDA, JURUENA À COTRIGUAÇU VOLTA, JURUENA À JUINA IDA E JUINA À JURUENA VOLTA.	*ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA TRABALHO MEIO AMBIENTE*	G. DE M. LOPES & CIA LTDA CNPJ: 16.422.680/0001-71	R$ 127.536,50 (Cento e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)	31/08/2017	01/09/2017	01 de Setembro de 2017 até 31 de Agosto de 2018

RELAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADAS EM JULHO DE 2017

N° DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
Nº 032/2017	Nº 062/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO LOCALIZADA NO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS	EDUCAÇÃO E CULTURA	DARCI BRAMBILA CNPJ: 01.909.613/0001-09	R$ 38.817,06 (Trinta e Oito Mil Oitocentos e dezessete Reais e Seis Centavos)	04/07/2017	05/07/2017	12 meses
Nº 032/2017	Nº 062/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017	AQUISICAO DE GENEROS ALI-	EDUCAÇÃO E CULTURA	LONGEN & LONGEN LTDA - ME	R$ 33.989,00 (Trinta e Três Mil Novecen-	04/07/2017	05/07/2017	12 meses

			MENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO LOCALIZADA NO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS		CNPJ: 04.986.882/0001-67	tos e Oitenta e Nove Reais)			
Nº 033/2017	n° 068/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO CENTRO DA CIDADE, E NOS DISTRITOS DE NOVA ESPERANÇA E NOVA UNIÃO	ASSISTENCIA SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DESEN. ECON. E AGRICULTURA INFRAESTRUTRA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO	MARLEI DE LOURDES MORESCO DREIER-ME 06.112.615/0001-96	R$ 146.885,50 (Cento e Quarenta e Seis Mil Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)	12/07/2017	18/07/2017	12 MESES
Nº 033/2017	n° 068/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO CENTRO DA CIDADE, E NOS DISTRITOS DE NOVA ESPERANÇA E NOVA UNIÃO	ASSISTENCIA SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DESEN. ECON. E AGRICULTURA INFRAESTRUTRA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO	NELSON BARBOSA - 95832718100 18.158.137/0001-34	R$ 144.640,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Seiscentos e Quarenta Reais)	12/07/2017	18/07/2017	12 MESES
Ñº 037/2017	nº. 67/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 38/2017	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA LOCALIZADA NO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA	EDUCAÇÃO E CULTURA	JOANA RODRIGUES DE SOUZA 02642285103 26.868.138/0001-09	R$ 7.953,78 (Sete Mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos)	27/07/2017	28/07/2017	12 meses
Nº 037/2017	nº. 67/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 38/2017	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA LOCALIZADA NO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA	EDUCAÇÃO E CULTURA	VANDERLEI FRANCISCO DORNELES 83584110149 18.341.718/0001-07	R$ 29.650,40 (Vinte e Nove Mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos)	27/07/2017	28/07/2017	12 meses

~

RELAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADAS EM AGOSTO DE 2017

N° DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
Nº 040/2017	Nº. 70/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 41/2017,	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA ADITIVADA, ALCOOL, DIESEL POR CARGA CENTRO, DIESEL CARGA NOVA UNIÃO E DISSOLUTIVO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA MUNICIPAL, CENTRO E DEMAIS DISTRITOS	Gabinete do Prefeito Infraestrutura Cidades Meio Ambiente Desenvolvimento Econômico, Agricultura Assistência Social Educação e Cultura Saúde e Saneamento	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA 01.369.396/0007-05	R$ 957.380,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e trezentos e oitenta reais)	08/08/2017	14/08/2017	12 meses
Nº 040/2017	Nº. 70/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 41/2017,	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA ADITIVADA, ALCOOL, DIESEL POR CARGA CENTRO, DIESEL CARGA NOVA UNIÃO E DISSOLUTIVO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA MUNICIPAL, CENTRO E DEMAIS DISTRITOS	Gabinete do Prefeito Infraestrutura Cidades Meio Ambiente Desenvolvimento Econômico, Agricultura Assistência Social Educação e Cultura Saúde e Saneamento	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA 01.369.396/0001-01	R$ 782.700,00 (Setecentos e oitenta e dois Mil e Setecentos Reais)	08/08/2017	14/08/2017	12 meses
Nº 043/2017	nº. 84/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 51/2017	AQUISIÇÃO DE PNEUS LISOS E BORRACHUDOS PARA CAMINHÃO, ÔNIBUS E SEUS REBOCADOS. CÂMARAS DE AR, PROTETOR DE CÂMARA DE AR E ARO DE RODA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUE SERÃM PAGOS PELO CENTRO DE CUSTO SMEC, SALÁRIO EDUCAÇÃO, PNAT, FUNDEB 40 E TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO E CULTURA	D.P DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP 21.711.134/0001-90	R$ 417.404,00 (Quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e quatro reais)	18/08/2017	22/08/2017	12 meses
Nº 043/2017	nº. 84/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 51/2017	AQUISIÇÃO DE PNEUS LISOS E BORRACHU-	EDUCAÇÃO E CULTURA	EDUARDO C. SANTIAGO – ME CNPJ: 10.	R$ 45.612,00 (Quarenta e cinco mil,	18/08/2017	22/08/2017	12 meses

			DOS PARA CAMINHÃO, ÔNIBUS E SEUS REBOCADOS. CÂMARAS DE AR, PROTETOR DE CÂMARA DE AR E ARO DE RODA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUE SERAM PAGOS PELO CENTRO DE CUSTO SMEC, SALÁRIO EDUCAÇÃO, PNAT, FUNDEB 40 E TRANSPORTE ESCOLAR		441.313/0001-39	seiscentos e doze reais)			
Nº 043/2017	nº. 84/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 51/2017	AQUISIÇÃO DE PNEUS LISOS E BORRACHUDOS PARA CAMINHÃO, ÔNIBUS E SEUS REBOCADOS. CÂMARAS DE AR, PROTETOR DE CÂMARA DE AR E ARO DE RODA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUE SERAM PAGOS PELO CENTRO DE CUSTO SMEC, SALÁRIO EDUCAÇÃO, PNAT, FUNDEB 40 E TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO E CULTURA	KIKO AUTO PEÇAS EIRELLI – EPP CNPJ: 02.823.829/0001-10	R$ 62.300,00 (Sessenta e dois mil e trezentos reais)	18/08/2017	22/08/2017	12 meses
Nº 043/2017	nº. 84/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 51/2017	AQUISIÇÃO DE PNEUS LISOS E BORRACHUDOS PARA CAMINHÃO, ÔNIBUS E SEUS REBOCADOS. CÂMARAS DE AR, PROTETOR DE CÂMARA DE AR E ARO DE RODA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUE SERAM PAGOS PELO CENTRO DE CUSTO SMEC, SALÁRIO EDUCAÇÃO, PNAT,	EDUCAÇÃO E CULTURA	MAYCON F REQUENA PEÇAS – ME CNPJ:08.490.833/0001-90	R$ 2.520,00 (Dois mil, quinhentos e vinte e dois reais).	18/08/2017	22/08/2017	12 meses

			FUNDEB 40 E TRANSPORTE ESCOLAR						
Nº 045/2017	N° 072/2017	PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2017	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O CONTROLE DE ACESSO DE FUNCIONÁRIOS E DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS NO CENTRO DA CIDADE E NOS DISTRITOS DE OURO VERDE DOS PIONEIROS, NOVA ESPERANÇA E NOVA UNIÃO	Educação e Cultura Infraestrutura Desenvolvimento Econômico, Agricultura Saúde e Saneamento Governo Meio Ambiente Assistência Social	TECNOPONTO TEC. AVAN. EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, CNPJ Nº 77.800.407/0001-28	R$ 29.535,00 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais)	24/08/2017	25/08/2017	12 meses
Nº 046/2017	nº. 92/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 57/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO DE ÁGUA ELÉTRICO E MOTOBOMBA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	Educação e Cultura	OLMI INFORMATICA LTDA - EPP CNPJ: 00.789.321/0001-17	**R$ 17.382,00** (Dezessete mil, trezentos e oitenta e dois reais)	30/08/2017	01/09/2017	12 meses
Nº 047/2017	nº. 77/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 46/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ONIBUS DO TIPO IDA E VOLTA NOS TRAJETOS DE: COTRIGUAÇU À JUINA IDA, JUINA À COTRIGUAÇU VOLTA, JUINA À CUIABA IDA, CUIABA À JUINA VOLTA, AGROVILA À JUINA IDA, JUINA À AGROVILA VOLTA, COTRIGUAÇU À JURUENA IDA , JURUENA À COTRIGUAÇU VOLTA, JURUENA À JUINA IDA E JUINA À JURUENA VOLTA	ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO MEIO AMBIENTE	G DE M LOPES & CIA LTDA 16.422.680/0001-71	R$ 127.536,50 (Cento e vinte sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)	31/08/2017	01/09/2017	12 meses
Nº 047/2017	nº. 77/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 46/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ONIBUS DO TIPO IDA E VOLTA NOS TRAJETOS DE: COTRIGUAÇU À JUINA IDA, JUINA À COTRIGUAÇU VOLTA, JUINA À CUIABA IDA, CUIABA À JUINA VOLTA, AGROVILA	ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO MEIO AMBIENTE	MADALENA SANTOS DE OLIVEIRA - ME 19.847.662/0001-20	R$ 232.670,00 (Duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais)	31/08/2017	01/09/2017	12 meses

			À JUINA IDA, JUINA À AGROVILA VOLTA, COTRIGUAÇU À JURUENA IDA , JURUENA À COTRIGUAÇU VOLTA, JURUENA À JUINA IDA E JUINA À JURUENA VOLTA						

RELAÇÃO DE ADITIVOS REALIZADOS EM JULHO DE 2017

Nº ADITIVO	REFERÊNCIA	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
001/2017	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001B/2017	n° 003/2017	PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 001/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10), ÁLCOOL ANIDRO, GASOLINA COMUM E DISSOLUTIVO ARLA 32 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE ESCOLAR (CENTRO E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT	AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE EDUCAÇÃO	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA (filial) inscrito no CNPJ Nº 01.369.396/0007-05	27/07/2017	28/07/2017	01/08/2017 a 01/10/2017
002/2017	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001B/2017	n° 003/2017	PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 001/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10), ÁLCOOL ANIDRO, GASOLINA COMUM E DISSOLUTIVO ARLA 32 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE ESCOLAR (CENTRO E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT	AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE EDUCAÇÃO	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA (filial) inscrito no CNPJ Nº 01.369.396/0007-05	12/07/2017	14/07/2017	ADITIVO DE VALOR

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu – MT, 01 de setembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.124/2017

DISPÕE SOBRE NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre nova composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Este Conselho será representado pelos seguintes membros:

ü Segmento Usuário do SUS

Segmento	Titular	Suplente
Paróquia Nossa Senhora Aparecida – Nova União	Edmilson Teixeira Busquim	Adalto Aparecido de Almeida
Igreja do Evangelho Quadrangular de Cotriguaçu	Anderson Moraes Couto	Karina dos Santo Silva
Associação Pestalozzi de Cotriguaçu	Marlise Susana Closs de Azevedo	Marlene Kempner Fischer
Associação Feminina de Agrovila	Andréa Juliane Wiederkehr	Marilene Roman Ross
Associação de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Comunitário - Nova Esperança	Adauto Buenos Aires	José Schumaker
Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais de Cotriguaçu	Amilton Castanha	Roseli dos Santos Oliveira

ü ***Segmento Trabalhador da Saúde***

Segmento	Titular	Suplente
Trabalhador da Saúde	Sirlei Aparecida da Silva	Andréia Anesi de Quadros
Trabalhador da Saúde	Noemi Cardoso de Azevedo	Silmara Silva Apolinário
Trabalhador da Saúde	Alessandra Mara Perdoncini	Claudio Alberto Campos Filho

ü ***Segmento Governo***

Segmento	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Saúde	Minalise Aggens	Diana Debastiani
Secretaria de Governo	Ederson Ferreira da Silva	Emerson Biensfeld
Secretaria de Governo	Cleumar Bettega	João Lucas Ribeiro dos Anjos

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 26 dias do mês de Setembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 310/2017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, Srº JAIR KLASNER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento ao art. 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora NOELI MARIA LORANDI matricula nº 7, CPF Nº 419.980.221-53, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato(Titular) e o servidor ITACIR LUIZ BLAU matricula nº 1830, CPF Nº 466.412.319-68, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (suplente), para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

RELAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS REALIZADOS EM AGOSTO DE 2017

N° DO CONTRATO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
038/2017	Nº 082/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA DE GÁS E	*Gestão Social Saúde Educação e Cultura Administração Meio Ambiente*	GEOVANE TORRENTE SILVA 04555151151 CNPJ: 22.109.511/0001-89	R$ 84.074,00 (Oitenta e quatro mil, e setenta e quatro reais)	21/08/2017	22/08/2017	21 de Agosto de 2017 até 31 de Dezembro de 2017

			LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, TAIS COMO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA E CORTINA DE AR, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS						
039/2017	Nº 082/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA DE GÁS E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, TAIS COMO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA E CORTINA DE AR, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	*Gestão Social Saúde e Saneamento Administração Educação e Cultura Meio Ambiente*	MATHEUS FELIPE TOMAZETTO 06064785152 CNPJ: 26.132.353/0001-39	R$ 52.796,50 (Cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e seis mil, e cinquenta centavos)	21/08/2017	22/08/2017	21 de Agosto de 2017 até 31 de Dezembro de
042/2017	Nº 077/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017	COMPRA DE SERVIÇO DE PASSAGENS DE ONIBUS NOS TRAJETOS DE: JUINA À CUIABA IDA E CUIABA À JUINA VOLTA.	*ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA TRABALHO MEIO AMBIENTE*	MADALENA SANTOS DE OLIVEIRA - ME CNPJ: 19.847.662/0001-20	R$ 232.670,00 (Duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais)	31/08/2017	01/09/2017	01 de Setembro de 2017 até 31 de Agosto de 2018
043/2017	Nº 077/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017	COMPRA DE SERVIÇO DE PASSAGENS DE ONIBUS NOS TRAJETOS DE: AGROVILA À JUINA IDA, JUINA À AGROVILA VOLTA, COTRIGUAÇU À JURUENA IDA, JURUENA À COTRIGUAÇU VOLTA, JURUENA À JUINA IDA E JUINA À JURUENA VOLTA.	*ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA TRABALHO MEIO AMBIENTE*	G. DE M. LOPES & CIA LTDA CNPJ: 16.422.680/0001-71	R$ 127.536,50 (Cento e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)	31/08/2017	01/09/2017	01 de Setembro de 2017 até 31 de Agosto de 2018

RELAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADAS EM AGOSTO DE 2017

N° DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
Nº 040/2017	Nº. 70/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 41/2017,	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, DIESEL COMUM, DIESEL S-10,	Gabinete do Prefeito Infraestrutura Cidades Meio Ambiente Desenvolvimento Econô-	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA 01.369.396/0007-05	R$ 957.380,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e trezentos e oitenta reais)	08/08/2017	14/08/2017	12 meses

			GASOLINA ADITIVADA, ALCOOL, DIESEL POR CARGA CENTRO, DIESEL CARGA NOVA UNIÃO E DISSOLUTIVO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA MUNICIPAL, CENTRO E DEMAIS DISTRITOS	mico, Agricultura Assistência Social Educação e Cultura Saúde e Saneamento					
Nº 040/2017	Nº. 70/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 41/2017,	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA ADITIVADA, ALCOOL, DIESEL POR CARGA CENTRO, DIESEL CARGA NOVA UNIÃO E DISSOLUTIVO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA MUNICIPAL, CENTRO E DEMAIS DISTRITOS	Gabinete do Prefeito Infraestrutura Cidades Meio Ambiente Desenvolvimento Econômico, Agricultura Assistência Social Educação e Cultura Saúde e Saneamento	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA 01.369.396/0001-01	R$ 782.700,00 (Setecentos e oitenta e dois Mil e Setecentos Reais)	08/08/2017	14/08/2017	12 meses
Nº 045/2017	N° 072/2017	PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2017	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O CONTROLE DE ACESSO DE FUNCIONARIOS E DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS NO CENTRO DA CIDADE E NOS DISTRITOS DE OURO VERDE DOS PIONEIROS, NOVA ESPERANÇA E NOVA UNIÃO	Educação e Cultura Infraestrutura Desenvolvimento Econômico, Agricultura Saúde e Saneamento Governo Meio Ambiente Assistência Social	TECNOPONTO TEC. AVAN. EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, CNPJ Nº 77.800.407/0001-28	R$ 29.535,00 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais)	24/08/2017	25/08/2017	12 meses
Nº 047/2017	nº. 77/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 46/2017	FUTURA E EVENTUAI AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ONIBUS DO TIPO IDA E VOLTA NOS TRAJETOS DE: COTRIGUAÇU À JUINA IDA, JUINA A COTRIGUAÇU VOLTA, JUINA A CUIABA IDA, CUIABA À JUINA VOLTA, AGROVILA À JUINA IDA, JUINA À AGROVILA VOLTA, CO-	ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO MEIO AMBIENTE	G DE M LOPES & CIA LTDA 16.422.680/0001-71	R$ 127.536,50 (Cento e vinte sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)	31/08/2017	01/09/2017	12 meses

			TRIGUAÇU À JURUENA IDA , JURUENA À COTRIGUAÇU VOLTA, JURUENA À JUINA IDA E JUINA À JURUENA VOLTA						
Nº 047/2017	nº. 77/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 46/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ONIBUS DO TIPO IDA E VOLTA NOS TRAJETOS DE: COTRIGUAÇU À JUINA IDA, JUINA À COTRIGUAÇU VOLTA, JUINA À CUIABA IDA, CUIABA À JUINA VOLTA, AGROVILA À JUINA IDA, JUINA À AGROVILA VOLTA, COTRIGUAÇU À JURUENA IDA , JURUENA À COTRIGUAÇU VOLTA, JURUENA À JUINA IDA E JUINA À JURUENA VOLTA	ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO MEIO AMBIENTE	MADALENA SANTOS DE OLIVEIRA - ME 19.847.662/0001-20	R$ 232.670,00 (Duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais)	31/08/2017	01/09/2017	12 meses

RELAÇÃO DE ADITIVOS REALIZADOS EM JULHO DE 2017

Nº ADITIVO	REFERÊNCIA	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
001/2017	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001B/2017	n° 003/2017	PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 001/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10), ÁLCOOL ANIDRO, GASOLINA COMUM E DISSOLUTIVO ARLA 32 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE ESCOLAR (CENTRO E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT	AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE EDUCAÇÃO	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA (filial) inscrito no CNPJ Nº 01.369.396/0007-05	27/07/2017	28/07/2017	01/08/2017 a 01/10/2017
002/2017	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001B/2017	n° 003/2017	PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 001/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10), ÁLCOOL ANI-	AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE,	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA (filial) inscrito no CNPJ Nº 01.369.396/0007-05	12/07/2017	14/07/2017	ADITIVO DE VALOR

				DRO, GASOLINA COMUM E DISSOLUTIVO ARLA 32 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE ESCOLAR (CENTRO E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT	GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE EDUCAÇÃO				

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu – MT, 01 de Aetembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 309/2017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, Srº JAIR KLASNER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento ao art. 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RAFAELO JOÃO DA SILVA matricula nº 2192, CPF Nº 032.092.301-02, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, para as Secretarias Municipais de Cidade e Infra-Estrutura.

RELAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS REALIZADOS EM JULHO DE 2017

N° DO CONTRATO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
028/2017	059/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017	SERVIÇOS ELETRICOS, MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU	*Infraestrutura*	HAGAMENON DOS SANTOS SOUSA, CNPJ 27.166.195/0001-09	R$ 59.281,32 (Cinquenta e nove mil duzentos e Oitenta e um reais e trinta e dois centavos)	04/07/2017	05/07/2017	04/07/2017 até 04/07/2018
031/2017	060-2017	Tomada de Preço Nº 005/2017	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DE NOVA UNIÃO COM 1.995,34M² DE REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO E 1.	Cidade	CONSTRUTORA LINEAR EIRELI - EPP CNPJ: 17.420.526/0001-23:	R$ 249.940,65 (Duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos)	24/07/2017	27/07/2017	12 (dose) meses

			813,57 M² DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO TIPO TSD ESPESSURA DE 2,5 CM, MEIOS-FIOS EM CONCRETO (FCK 15 MPA) COM 10 CM DE LARGURA NA PARTE SUPERIOR E 15 CM DE LARGURA NA PARTE INFERIOR, SARJETAS COM LARGURA DE 20 CM TAMBÉM EM CONCRETO (FCK 30 MPA). AS RUAS POSSUEM LARGURA DE 7,00M ENTRE AS FACES EXTERNAS DOS MEIOS FIOS, E 6,30 DE REVESTIMENTO CONFORME PROJETO APRESENTADO						
032/2017	079/2017	DISPENSA Nº 014/2017	Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços desdobramento/beneficiamento de madeira doada, transformando-as pranchões de 30 cm3 por 4 metros lineares, com quantidade aproximada de 80 metros cúbicos, auxiliando a equipe da prefeitura municipal de pontes para a retirada do estrado de péssimo estado de conservação, bem como a afixação de novos estrados, de seis pontes/pontilhões com aproximadamente 80 metros lineares, sendo quatro na região denominada “linha 2” e duas sob a linha “12”, sendo estas sob o rio peito de moça, na localidade de nova união, que atendem a linhas do transporte escolar. TUDO CONFORME O OBJETO DO CONTRATO	CIDADE	OSNI HETKOSKI BELTER 75031230282 CNPJ: 26.935.680/0001-29	R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS	27/07/2017	31/07/2017	04 (quatro) meses

RELAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS REALIZADOS EM AGOSTO DE 2017

N° DO CONTRATO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
Nº 036/2017	Nº 078/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA,	*ASSISTENCIA SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DESEN. ECON. E AGRICULTURA INFRAESTRUTRA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE*	CLEUSA FRANCISCO DE SOUZA 63789523100 CNPJ: 18.866.740/0001-70	-MARMITAS PEQUENA NOVA ESPERANÇA - R$ 22.320,00 -GRANDE NOVA ESPERANÇA - R$ 31.025,00 -ALMOÇO/JANTA - NOVA ESPERANÇA SF - R$ 19.800,00 -ALMOCO/JANTA - NOVA ESPERANÇA PF - R$ 20.700,00	16/08/2017	14/08/2017	14 de Agosto de 2017 até 14 de Agosto de 2018
037/2017	Nº 080/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017	COMPRA DE SERVIÇO DO TIPO LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO TIPO MOTONIVELADORA IGUAL OU SUPERIOR A 140HP PARA SERVIÇOS REALIZADOS EM TODO MUNICIPIO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO	*Infraestrutura*	HERNANDO DUTRA PEREIRA - ME CNPJ: 20.854.597/0001-49	R$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco mil reais)	16/08/2017 11/08	14/08/2017	16 de Agosto de 2017 até 31 de Dezembro de 2017
042/2017	Nº 077/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017	COMPRA DE SERVIÇO DE PASSAGENS DE ONIBUS NOS TRAJETOS DE: JUINA À CUIABA IDA E CUIABA À JUINA VOLTA.	*ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA TRABALHO MEIO AMBIENTE*	MADALENA SANTOS DE OLIVEIRA - ME CNPJ: 19.847.662/0001-20	R$ 232.670,00 (Duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais)	31/08/2017	01/09/2017	01 de Setembro de 2017 até 31 de Agosto de 2018
043/2017	Nº 077/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017	COMPRA DE SERVIÇO DE PASSAGENS DE ONIBUS NOS TRAJETOS DE: AGROVILA À JUINA IDA, JUINA À AGROVILA VOLTA, COTRIGUAÇU À JURUENA IDA, JURUENA À COTRIGUAÇU VOLTA, JURUENA À JUINA IDA E JUINA À JURUENA VOLTA.	*ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA TRABALHO MEIO AMBIENTE*	G. DE M. LOPES & CIA LTDA CNPJ: 16.422.680/0001-71	R$ 127.536,50 (Cento e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)	31/08/2017	01/09/2017	01 de Setembro de 2017 até 31 de Agosto de 2018

RELAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADAS EM JULHO DE 2017

N° DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
Nº 033/2017	n° 068/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRON-	ASSISTENCIA SOCIAL	MARLEI DE LOURDES MORESCO	R$ 146.885,50 (Cento e Quarenta e	12/07/2017	18/07/2017	12 MESES

			TAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO CENTRO DA CIDADE, E NOS DISTRITOS DE NOVA ESPERANÇA E NOVA UNIÃO	ADMINISTRAÇÃO DESEN. ECON. E AGRICULTURA INFRAESTRUTRA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO	DREIER-ME 06.112.615/0001-96	Seis Mil Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)			
Nº 033/2017	n° 068/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO CENTRO DA CIDADE, E NOS DISTRITOS DE NOVA ESPERANÇA E NOVA UNIÃO	ASSISTENCIA SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DESEN. ECON. E AGRICULTURA INFRAESTRUTRA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO	NELSON BARBOSA - 95832718100 18.158.137/0001-34	R$ 144.640,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Seiscentos e Quarenta Reais)	12/07/2017	18/07/2017	12 MESES
Nº 034/2017	n° 066/2017	PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 037/2017	FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE VEICULOS RODOVIARIOS DO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE COM DUAS PORTAS, ESTEPE, MACACO, CHAVE DE RODA, CHAVES RESERVAS, PNEUS EM BOM ESTADO, PODENDO SER NOVO OU USADO COM NO MAXIMO 05(CINCO) ANOS DE USO, PARA USO NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE COTRIGUAÇU	Infraestrutura	SADI PINHEIRO 224.293.019-20	R$ 205.000,00 (Duzentos e Cinco Mil Reais)	18/07/2017	19/07/2017	12 meses
Nº 035/2017	nº. 64/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 35/2017	LOCAÇÃO DE MAQUINA PESADA DO TIPO TRATOR COM RODAS E GUINCHO, SENDO QUE SER USADO PARA O ARRASTE DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES NO NOSSO MUNICIPIO NO DESTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS,	Infraestrutura	Z. M. S. M RIEDEL ME 26.960.439/0001-50	R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)	19/07/2017	25/07/2017	12 meses

			SENDO QUE POR CONTA DO LOCADOR AS DESPESAS COMO MOTORISTA, COMBUSTIVEL, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, CONSERTOS - REPAROS E ENGRAXAMENTO DA MAQUINA						

RELAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADAS EM AGOSTO DE 2017

N° DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
Nº 040/2017	Nº. 70/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 41/2017,	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA ADITIVADA, ALCOOL, DIESEL POR CARGA CENTRO, DIESEL CARGA NOVA UNIÃO E DISSOLUTIVO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA MUNICIPAL, CENTRO E DEMAIS DISTRITOS	Gabinete do Prefeito Infraestrutura Cidades Meio Ambiente Desenvolvimento Econômico, Agricultura Assistência Social Educação e Cultura Saúde e Saneamento	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA 01.369.396/0007-05	R$ 957.380,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e trezentos e oitenta reais)	08/08/2017	14/08/2017	12 meses
Nº 040/2017	Nº. 70/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 41/2017,	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA ADITIVADA, ALCOOL, DIESEL POR CARGA CENTRO, DIESEL CARGA NOVA UNIÃO E DISSOLUTIVO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA MUNICIPAL, CENTRO E DEMAIS DISTRITOS	Gabinete do Prefeito Infraestrutura Cidades Meio Ambiente Desenvolvimento Econômico, Agricultura Assistência Social Educação e Cultura Saúde e Saneamento	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA 01.369.396/0001-01	R$ 782.700,00 (Setecentos e oitenta e dois Mil e Setecentos Reais)	08/08/2017	14/08/2017	12 meses
Nº 045/2017	N° 072/2017	PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2017	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O CONTROLE DE ACESSO DE FUNCIONÁRIOS E DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS NO CENTRO DA CIDADE E	Educação e Cultura Infraestrutura Desenvolvimento Econômico, Agricultura Saúde e Saneamento Governo Meio Ambiente Assistência Social	TECNOPONTO TEC. AVAN. EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, CNPJ Nº 77.800.407/0001-28	R$ 29.535,00 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais)	24/08/2017	25/08/2017	12 meses

			NOS DISTRITOS DE OURO VERDE DOS PIONEIROS, NOVA ESPERANÇA E NOVA UNIÃO						
Nº 047/2017	nº. 77/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 46/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ONIBUS DO TIPO IDA E VOLTA NOS TRAJETOS DE: COTRIGUAÇU À JUINA IDA, JUINA À COTRIGUAÇU VOLTA, JUINA À CUIABA IDA, CUIABA À JUINA VOLTA, AGROVILA À JUINA IDA, JUINA À AGROVILA VOLTA, COTRIGUAÇU À JURUENA IDA , JURUENA À COTRIGUAÇU VOLTA, JURUENA À JUINA IDA E JUINA À JURUENA VOLTA	ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO MEIO AMBIENTE	G DE M LOPES & CIA LTDA 16.422.680/0001-71	R$ 127.536,50 (Cento e vinte sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)	31/08/2017	01/09/2017	12 meses
Nº 047/2017	nº. 77/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 46/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ONIBUS DO TIPO IDA E VOLTA NOS TRAJETOS DE: COTRIGUAÇU À JUINA IDA, JUINA À COTRIGUAÇU VOLTA, JUINA À CUIABA IDA, CUIABA À JUINA VOLTA, AGROVILA À JUINA IDA, JUINA À AGROVILA VOLTA, COTRIGUAÇU À JURUENA IDA , JURUENA À COTRIGUAÇU VOLTA, JURUENA À JUINA IDA E JUINA À JURUENA VOLTA	ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO MEIO AMBIENTE	MADALENA SANTOS DE OLIVEIRA - ME 19.847.662/0001-20	R$ 232.670,00 (Duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais)	31/08/2017	01/09/2017	12 meses

RELAÇÃO DE ADITIVOS REALIZADOS EM JULHO DE 2017

Nº ADITIVO	REFERÊNCIA	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
001/2017	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001B/2017	n° 003/2017	PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 001/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10), ÁLCOOL ANIDRO, GASOLINA COMUM E DISSOLUTIVO ARLA 32 PARA ATENDER AS	AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE EDUCAÇÃO	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA (filial) inscrito no CNPJ Nº 01.369.396/0007-05	27/07/2017	28/07/2017	01/08/2017 a 01/10/2017

				DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE ESCOLAR (CENTRO E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT					
002/2017	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001B/2017	n° 003/2017	PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 001/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10), ALCOOL ANIDRO, GASOLINA COMUM E DISSOLUTIVO ARLA 32 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE ESCOLAR (CENTRO E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT	AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE EDUCAÇÃO	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA (filial) inscrito no CNPJ Nº 01.369.396/0007-05	12/07/2017	14/07/2017	ADITIVO DE VALOR
3º ADITIVO	CONTRATO Nº 008/2017	019/2017	DISPENSA Nº 006/2017	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRA, CORREÇÃO, REVISÃO, ADEQUAÇÃO E DETALHAMENTO DE PROJETOS EXISTENTES EM ANÁLISE NA PREFEITURA, EXECUÇÃO DE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INCLUSIVE DOS CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS SENDO	INFRA ESTRUTURA	RAFHAEL VINICIUS KAVA PECIM DALLE LUCHE, portador do C.P.F. n.º 044.733.241-41	19/07/2017	20/07/2017	**21/07/2017 A 21/08/2017**

				RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, FIRMAR ART DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, ACOMPANHAR OS DADOS DO SISTEMA GEOBRAS, TUDO CONFORME O OBJETO DO CONTRATO					

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu – MT, 01 de setembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº1123/2017

"Dispõe sobre a alíquota de contribuição previdenciária patronal ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu."

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Municipal n.º 980/2017;

CONSIDERANDO o resultado da reavaliação atuarial elaborada para este exercício de 2017;

DECRETA:

Art. 1º A Contribuição Previdenciária normal da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu e da Câmara Municipal de Cotriguaçu, de acordo com a reavaliação atuarial anual para 217, passar-se-á de 16,24% (dezesseis inteiros e vinte e quatro décimos por cento para 17,79% (dezessete inteiros e setenta e nove décimos por cento) incidente sobre a totalidade das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao PREVICOTRI, para equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial do exercício de 2017.

Parágrafo Único - As alíquotas de contribuição fixadas neste decreto serão revistas anualmente, conforme reavaliação atuarial.

Art. 2º Este decreto possui eficácia retroativa ao primeiro dia de agosto de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 20 de Setembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.122/2017

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é criado por esta Lei Municipal Nº 951/2017 será integrado pelos seguintes representantes:

Representante do Poder Judiciário

Titular: Elaine Castanha Bonavigo

Suplente: Carlos Roberto Bertucini

Representante do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Administração, ou da Secretaria Municipal de Governo;

Titular: Eder Aparecido Fabiano

Suplente: Venilda Streb

Representante do Departamento de Engenharia do Município;

Titular: Rafael Vinicius Kava Pecim Dalle Luche

Representante do Departamento Jurídico do Município;

Titular: Manoel Antônio de Rezende David

Suplente: Emerson Monteiro Tavares

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Meio Ambiente;

Titular: Emerson Biesnfild

Suplente: Raquel Pereira da Silva

Representante do Poder Legislativo:

Titular: José Carlos Batista

Suplente: Vanderlei Silingardi Cachone

Representante da OAB:

Titular: Florentino Aparecido Martins

Suplente: José Bruno Martins Leão

Representante do Cartório de Registro de Imóveis;

Titular: Mauricio Cesar Bento

Suplente: Wanderson Correa de Mello

Representante do Tabelionato de Notas:

Titular: Renato Castanha

Suplente: Vanessa Staub

Representante do Sindicato dos Produtores Rurais

Titular: José Antônio Pereira

Suplente: Damião Carlos de Lima

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Roseli dos Santos Moreira

Suplente: Helena de Jesus Moreira

Representante de Associações e/ou Cooperativas de Produtores Rurais:

Titular: Alexandre Brambila Bruchez

Suplente: Reinaldo Valiguzski

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, aos 06 dias do mês de Setembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.121/2017

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA O LEVANTAMENTO SOCIOAMBIENTAL PARA A REGULARIZAÇÃO URBANA DA LOCALIDADE DE NOVA UNIÃO - MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º - O GRUPO DE TRABALHO para o levantamento socioambiental para a regularização urbana da localidade de Nova União - município de Cotriguaçu será composto pelos seguintes membros:

Representante do Cartório do Registro de Imóveis;

Titular: Mauricio Cesar Bento

Suplente: Wanderson Correa de Mello

Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Eder Aparecido Fabiano

Suplente: Venilda Streb

Representante do Poder Legislativo Municipal

Titular: José Carlos Batista

Suplente: Vanderlei Silingardi Cachone

Dois Representantes da Secretaria de Meio Ambiente do Município;

Emerson Biesnfild

Raquel Pereira da Silva

Dois Representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Moisés Ferreira da Silva

Roberta Cristina Grasel

Dois Representantes dos moradores de Nova União

Davi Lima Lopes

Paulino Alves de Carvalho

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Era. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, aos 06 dias do mês de Setembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.127/2017

DISPÕE SOBRE NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CURADOR E FISCAL DO PREVI-COTRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º - Os Membros do Conselho Curador e Fiscal do Previ-Cotri, do Município de Cotriguaçu, será composto pelos seguintes membros até 01 de julho de 2018:

Conselho Fiscal

Titulares:

Sirlei aparecida da silva Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Vanilda Aparecida Pinto Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Josefa Q. V. Gomes Secretaria Municipal de Assistência Social

Suplentes:

Vitoria Rothermann Secretaria Municipal de Assistência Social

Juliana da Costa Silva Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Conselho Curador

Titulares:

Roseli Ines Lusa Poder Legislativo

Noeli Maria Lorandi Secretaria Municipal de Agricultura

Agostinho Castanha Secretaria Municipal de Agricultura

Norberto A. Boer Inativos

Graziela Siebert Poder Legislativo

Suplentes:

Joceli Teodoro C. de Jesus Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Leocádia Gomes Padilha Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Moises Ferreira de Jesus Poder Legislativo

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Era. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 06 de Outubro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 308/2017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, Srº JAIR KLASNER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento ao art. 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Srº ITACIR LUIZ BLAU matricula nº 1830, CPF Nº 466.412.319-68, para desempenhar a função de fiscal de contratos (titular) e a servidora RAQUEL PEREIRA DA SILVA matricula nº 2651, CPF Nº 007.193.881-80, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (Suplente), para a Secretaria Municipal de Agricultura.

RELAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS REALIZADOS EM AGOSTO DE 2017

N° DO CONTRATO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
Nº 036/2017	Nº 078/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA,	*ASSISTENCIA SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DESEN. ECON. E AGRICULTURA INFRAESTRUTRA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE*	CLEUSA FRANCISCO DE SOUZA 63789523100 CNPJ: 18.866.740/0001-70	-MARMITAS PEQUENA NOVA ESPERANÇA - R$ 22.320,00 -GRANDE NOVA ESPERANÇA - R$ 31.025,00 -ALMOÇO/JANTA - NOVA ESPERANÇA SF - R$ 19.800,00 -ALMOCO/JANTA - NOVA ESPERANÇA PF - R$ 20.700,00	16/08/2017	14/08/2017	14 de Agosto de 2017 até 14 de Agosto de 2018
042/2017	Nº 077/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017	COMPRA DE SERVIÇO DE PASSAGENS DE ONIBUS NOS TRAJETOS DE: JUINA À CUIABA IDA E CUIABA À JUINA VOLTA.	*ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA TRABALHO MEIO AMBIENTE*	MADALENA SANTOS DE OLIVEIRA - ME CNPJ: 19.847.662/0001-20	R$ 232.670,00 (Duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais)	31/08/2017	01/09/2017	01 de Setembro de 2017 até 31 de Agosto de 2018
043/2017	Nº 077/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017	COMPRA DE SERVIÇO DE PASSAGENS DE ONIBUS NOS TRAJETOS DE: AGROVILA À JUINA IDA, JUINA À AGROVILA VOLTA, COTRIGUAÇU À JURUENA IDA, JURUENA À COTRIGUAÇU VOLTA, JURUENA À JUINA IDA E JUINA À JURUENA VOLTA.	*ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA TRABALHO MEIO AMBIENTE*	G. DE M. LOPES & CIA LTDA CNPJ: 16.422.680/0001-71	R$ 127.536,50 (Cento e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)	31/08/2017	01/09/2017	01 de Setembro de 2017 até 31 de Agosto de 2018

RELAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADAS EM JULHO DE 2017

N° DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
Nº 033/2017	n° 068/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MAR-	ASSISTENCIA SOCIAL ADMINISTRAÇÃO	MARLEI DE LOURDES MORESCO DREIER-ME	R$ 146.885,50 (Cento e Quarenta e Seis Mil Oito-	12/07/2017	18/07/2017	12 MESES

			MITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO CENTRO DA CIDADE, E NOS DISTRITOS DE NOVA ESPERANÇA E NOVA UNIÃO	DESEN. ECON. E AGRICULTURA INFRAESTRUTRA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO	06.112.615/0001-96	centos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)			
Nº 033/2017	n° 068/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO CENTRO DA CIDADE, E NOS DISTRITOS DE NOVA ESPERANÇA E NOVA UNIÃO	ASSISTENCIA SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DESEN. ECON. E AGRICULTURA INFRAESTRUTRA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO	NELSON BARBOSA - 95832718100 18.158.137/0001-34	R$ 144.640,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Seiscentos e Quarenta Reais)	12/07/2017	18/07/2017	12 MESES

RELAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADAS EM AGOSTO DE 2017

N° DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
Nº 040/2017	Nº. 70/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 41/2017,	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA ADITIVADA, ALCOOL, DIESEL POR CARGA CENTRO, DIESEL CARGA NOVA UNIÃO E DISSOLUTIVO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA MUNICIPAL, CENTRO E DEMAIS DISTRITOS	Gabinete do Prefeito Infraestrutura Cidades Meio Ambiente Desenvolvimento Econômico, Agricultura Assistência Social Educação e Cultura Saúde e Saneamento	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA 01.369.396/0007-05	R$ 957.380,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e trezentos e oitenta reais)	08/08/2017	14/08/2017	12 meses
Nº 040/2017	Nº. 70/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 41/2017,	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA ADITIVADA, ALCOOL, DIESEL POR CARGA CENTRO, DIESEL CARGA NOVA UNIÃO E DISSOLUTIVO ARLA 32 DE ACORDO COM	Gabinete do Prefeito Infraestrutura Cidades Meio Ambiente Desenvolvimento Econômico, Agricultura Assistência Social Educação e Cultura Saúde e Saneamento	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA 01.369.396/0001-01	R$ 782.700,00 (Setecentos e oitenta e dois Mil e Setecentos Reais)	08/08/2017	14/08/2017	12 meses

			AS NORMAS A ANP, PARA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA MUNICIPAL, CENTRO E DEMAIS DISTRITOS						
Nº 045/2017	N° 072/2017	PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2017	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O CONTROLE DE ACESSO DE FUNCIONÁRIOS E DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS NO CENTRO DA CIDADE E NOS DISTRITOS DE OURO VERDE DOS PIONEIROS, NOVA ESPERANÇA E NOVA UNIÃO	Educação e Cultura Infraestrutura Desenvolvimento Econômico, Agricultura Saúde e Saneamento Governo Meio Ambiente Assistência Social	TECNOPONTO TEC. AVAN. EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, CNPJ Nº 77.800.407/0001-28	R$ 29.535,00 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais)	24/08/2017	25/08/2017	12 meses
Nº 047/2017	nº. 77/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 46/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ONIBUS DO TIPO IDA E VOLTA NOS TRAJETOS DE: COTRIGUAÇU À JUINA IDA, JUINA À COTRIGUAÇU VOLTA, JUINA À CUIABA IDA, CUIABA À JUINA VOLTA, AGROVILA À JUINA IDA, JUINA À AGROVILA VOLTA, COTRIGUAÇU À JURUENA IDA , JURUENA À COTRIGUAÇU VOLTA, JURUENA À JUINA IDA E JUINA À JURUENA VOLTA	ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO MEIO AMBIENTE	G DE M LOPES & CIA LTDA 16.422.680/0001-71	R$ 127.536,50 (Cento e vinte sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)	31/08/2017	01/09/2017	12 meses
Nº 047/2017	nº. 77/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 46/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ONIBUS DO TIPO IDA E VOLTA NOS TRAJETOS DE: COTRIGUAÇU À JUINA IDA, JUINA À COTRIGUAÇU VOLTA, JUINA À CUIABA IDA, CUIABA À JUINA VOLTA, AGROVILA À JUINA IDA, JUINA À AGROVILA VOLTA, COTRIGUAÇU À JURUENA IDA , JURUENA À COTRIGUAÇU VOL-	ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO MEIO AMBIENTE	MADALENA SANTOS DE OLIVEIRA - ME 19.847.662/0001-20	R$ 232.670,00 (Duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais)	31/08/2017	01/09/2017	12 meses

			TA, JURUENA A JUINA IDA E JUINA À JURUENA VOLTA						

RELAÇÃO DE ADITIVOS REALIZADOS EM JULHO DE 2017

Nº ADITIVO	REFERÊNCIA	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
001/2017	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001B/2017	n° 003/2017	PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 001/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10), ÁLCOOL ANIDRO, GASOLINA COMUM E DISSOLUTIVO ARLA 32 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE ESCOLAR (CENTRO E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT	AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE EDUCAÇÃO	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA (filial) inscrito no CNPJ Nº 01.369.396/0007-05	27/07/2017	28/07/2017	01/08/2017 a 01/10/2017
002/2017	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001B/2017	n° 003/2017	PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 001/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10), ÁLCOOL ANIDRO, GASOLINA COMUM E DISSOLUTIVO ARLA 32 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE ESCOLAR (CENTRO E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT	AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE EDUCAÇÃO	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA (filial) inscrito no CNPJ Nº 01.369.396/0007-05	12/07/2017	14/07/2017	ADITIVO DE VALOR

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cotriguaçu – MT, 01 de Setembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 307/2017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, Srº JAIR KLASNER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento ao art. 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ROSIANE FARIAS DOS ANJOS FROHLICH matricula nº 2552, CPF Nº 040.397.551-46, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (Titular) e a Servidora TAIANE GILLIOLI GELLER matrícula nº 2192, CPF Nº 040.669.491-50 para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (Suplente) para as Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Governo e Gabinete.

RELAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS REALIZADOS EM JULHO DE 2017

N° DO CONTRATO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
030/2017 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2016	076/2017	**PREGÃO PRESENCIAL - Nº 046/2017**	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2016 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE ADESIVOS E CONVITES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT, QUANTIDADES ESTIMADA E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA,	Administração	SOZO & FORLIN LTDA - ME CNPJ: 00.070.595/0001-51	R$ 19.480,00 (Dezenove mil quatrocentos e oitenta reais)	21/07/2017	24/07/2017	24/07/2017 até 31/12/2017

RELAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS REALIZADOS EM AGOSTO DE 2017

N° DO CONTRATO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
Nº 036/2017	Nº 078/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA,	*ASSISTENCIA SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DESEN. ECON. E AGRICULTURA INFRAESTRUTRA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE*	CLEUSA FRANCISCO DE SOUZA 63789523100 CNPJ: 18.866.740/0001-70	-MARMITAS PEQUENA NOVA ESPERANÇA - R$ 22.320,00 -GRANDE NOVA ESPERANÇA - R$ 31.025,00 -ALMOÇO/JANTA - NOVA ESPERANÇA SF - R$ 19.800,00 -ALMOCO/JANTA - NOVA ESPERANÇA PF - R$ 20.700,00	16/08/2017	14/08/2017	14 de Agosto de 2017 até 14 de Agosto de 2018

038/2017	Nº 082/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA DE GÁS E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, TAIS COMO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA E CORTINA DE AR, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	*Gestão Social Saúde Educação e Cultura Administração Meio Ambiente*	GEOVANE TORRENTE SILVA 04555151151 CNPJ: 22.109.511/0001-89	R$ 84.074,00 (Oitenta e quatro mil, e setenta e quatro reais)	21/08/2017	22/08/2017	21 de Agosto de 2017 até 31 de Dezembro de 2017
039/2017	Nº 082/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA DE GÁS E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, TAIS COMO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA E CORTINA DE AR, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	*Gestão Social Saúde e Saneamento Administração Educação e Cultura Meio Ambiente*	MATHEUS FELIPE TOMAZETTO 06064785152 CNPJ: 26.132.353/0001-39	R$ 52.796,50 (Cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e seis mil, e cinquenta centavos)	21/08/2017	22/08/2017	21 de Agosto de 2017 até 31 de Dezembro de
041/2017	089/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO SERVICO DE IMPLANTACAO - TIPO PLATAFORMA ONLINE, DESENVOLVIMENTO DE SITE, SUPORTE, TREINAMENTO E HOSPEDAGEM COM SUPORTE MENSAL PODENDO SER REQUISITADO MANUTENÇÃO E MODIFICAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, O SITE DEVERÁ CONTER TODOS AS OPÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO QUE JÁ SÃO PRATICADAS NO MOMENTO, DEVERÁ OU PODERÁ CONTER NOVAS PLATAFORMAS	*Administração e Finanças*	M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI – ME, com CNPJ/MF n.º 14.728.004/0001-03,	R$ 10.170,00 (Dez mil, cento e setenta reais)	30/08/2017	Publicação da HOMOLOGAÇÃO 24/08/2017	12 meses

			SE ASSIM FOR NECESSÁRIO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA GESTÃO						
042/2017	Nº 077/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017	COMPRA DE SERVIÇO DE PASSAGENS DE ONIBUS NOS TRAJETOS DE: JUINA À CUIABA IDA E CUIABA À JUINA VOLTA.	*ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA TRABALHO MEIO AMBIENTE*	MADALENA SANTOS DE OLIVEIRA - ME CNPJ: 19.847.662/0001-20	R$ 232.670,00 (Duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais)	31/08/2017	01/09/2017	01 de Setembro de 2017 até 31 de Agosto de 2018
043/2017	Nº 077/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017	COMPRA DE SERVIÇO DE PASSAGENS DE ONIBUS NOS TRAJETOS DE: AGROVILA À JUINA IDA, JUINA À AGROVILA VOLTA, COTRIGUAÇU À JURUENA IDA, JURUENA À COTRIGUAÇU VOLTA, JURUENA À JUINA IDA E JUINA À JURUENA VOLTA.	*ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA TRABALHO MEIO AMBIENTE*	G. DE M. LOPES & CIA LTDA CNPJ: 16.422.680/0001-71	R$ 127.536,50 (Cento e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)	31/08/2017	01/09/2017	01 de Setembro de 2017 até 31 de Agosto de 2018

RELAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADAS EM JULHO DE 2017

N° DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
Nº 033/2017	n° 068/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO CENTRO DA CIDADE, E NOS DISTRITOS DE NOVA ESPERANÇA E NOVA UNIÃO	ASSISTENCIA SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DESEN. ECON. E AGRICULTURA INFRAESTRUTRA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO	MARLEI DE LOURDES MORESCO DREIER-ME 06.112.615/0001-96	R$ 146.885,50 (Cento e Quarenta e Seis Mil Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)	12/07/2017	18/07/2017	12 MESES
Nº 033/2017	n° 068/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO CENTRO DA CIDADE, E NOS DISTRITOS DE NOVA ESPERANÇA	ASSISTENCIA SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DESEN. ECON. E AGRICULTURA INFRAESTRUTRA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO	NELSON BARBOSA - 95832718100 18.158.137/0001-34	R$ 144.640,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Seiscentos e Quarenta Reais)	12/07/2017	18/07/2017	12 MESES

			E NOVA UNIÃO						

RELAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADAS EM AGOSTO DE 2017

N° DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
Nº 040/2017	Nº. 70/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 41/2017,	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA ADITIVADA, ALCOOL, DIESEL POR CARGA CENTRO, DIESEL CARGA NOVA UNIÃO E DISSOLUTIVO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA MUNICIPAL, CENTRO E DEMAIS DISTRITOS	Gabinete do Prefeito Infraestrutura Cidades Meio Ambiente Desenvolvimento Econômico, Agricultura Assistência Social Educação e Cultura Saúde e Saneamento	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA 01.369.396/0007-05	R$ 957.380,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e trezentos e oitenta reais)	08/08/2017	14/08/2017	12 meses
Nº 040/2017	Nº. 70/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 41/2017,	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA ADITIVADA, ALCOOL, DIESEL POR CARGA CENTRO, DIESEL CARGA NOVA UNIÃO E DISSOLUTIVO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA MUNICIPAL, CENTRO E DEMAIS DISTRITOS	Gabinete do Prefeito Infraestrutura Cidades Meio Ambiente Desenvolvimento Econômico, Agricultura Assistência Social Educação e Cultura Saúde e Saneamento	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA 01.369.396/0001-01	R$ 782.700,00 (Setecentos e oitenta e dois Mil e Setecentos Reais)	08/08/2017	14/08/2017	12 meses
Nº 045/2017	N° 072/2017	PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2017	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O CONTROLE DE ACESSO DE FUNCIONÁRIOS E DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS NO CENTRO DA CIDADE E NOS DISTRITOS DE OURO VERDE DOS PIONEIROS, NOVA ESPERANÇA E NOVA UNIÃO	Educação e Cultura Infraestrutura Desenvolvimento Econômico, Agricultura Saúde e Saneamento Governo Meio Ambiente Assistência Social	TECNOPONTO TEC. AVAN. EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, CNPJ Nº 77.800.407/0001-28	R$ 29.535,00 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais)	24/08/2017	25/08/2017	12 meses
Nº 047/2017	nº. 77/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 46/2017	FUTURA E EVENTUAI AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ONIBUS DO	ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA	G DE M LOPES & CIA LTDA 16.422.680/0001-71	R$ 127.536,50 (Cento e vinte sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e	31/08/2017	01/09/2017	12 meses

			TIPO IDA E VOLTA NOS TRAJETOS DE: COTRIGUAÇU À JUINA IDA, JUINA À COTRIGUAÇU VOLTA, JUINA À CUIABA IDA, CUIABA À JUINA VOLTA, AGROVILA À JUINA IDA, JUINA À AGROVILA VOLTA, COTRIGUAÇU À JURUENA IDA , JURUENA À COTRIGUAÇU VOLTA, JURUENA À JUINA IDA E JUINA À JURUENA VOLTA	EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO MEIO AMBIENTE		cinquenta centavos)			
Nº 047/2017	nº. 77/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 46/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ONIBUS DO TIPO IDA E VOLTA NOS TRAJETOS DE: COTRIGUAÇU À JUINA IDA, JUINA À COTRIGUAÇU VOLTA, JUINA À CUIABA IDA, CUIABA À JUINA VOLTA, AGROVILA À JUINA IDA, JUINA À AGROVILA VOLTA, COTRIGUAÇU À JURUENA IDA , JURUENA À COTRIGUAÇU VOLTA, JURUENA À JUINA IDA E JUINA À JURUENA VOLTA	ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO MEIO AMBIENTE	MADALENA SANTOS DE OLIVEIRA - ME 19.847.662/0001-20	R$ 232.670,00 (Duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais)	31/08/2017	01/09/2017	12 meses

RELAÇÃO DE ADITIVOS REALIZADOS EM JULHO DE 2017

Nº ADITIVO	REFERÊNCIA	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
001/2017	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001B/2017	n° 003/2017	PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 001/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10), ALCOOL ANIDRO, GASOLINA COMUM E DISSOLUTIVO ARLA 32 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E	AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE EDUCAÇÃO	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA (filial) inscrito no CNPJ Nº 01.369.396/0007-05	27/07/2017	28/07/2017	01/08/2017 a 01/10/2017

				TRANSPORTE ESCOLAR (CENTRO E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT					
002/2017	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001B/2017	n° 003/2017	PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 001/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10), ALCOOL ANIDRO, GASOLINA COMUM E DISSOLUTIVO ARLA 32 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE ESCOLAR (CENTRO E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT	AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE EDUCAÇÃO	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA (filial) inscrito no CNPJ Nº 01.369.396/0007-05	12/07/2017	14/07/2017	ADITIVO DE VALOR

RELAÇÃO DE ADITIVOS REALIZADOS EM AGOSTO DE 2017

Nº ADITIVO	REFERÊNCIA	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
001/2017	CONTRATO Nº 010/2017	n° 026/2017	DISPENSA Nº 008/2017	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR DE WEBSITE	Administração e Finanças	M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUCOES WEB- ME, com CNPJ/MF n.º 14.728.004/0001-03	11/08/2017	14/08/2017	11/08/2017 até 11/09/2017

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu – MT, 01 de Setembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 313 /2017 – DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo para Convalidação de termo de Posse e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, bem como no estatuto do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Cotriguaçu; e

Considerando a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal.

Considerando o Ofício **73/2017/PREVI-COTRI** no qual solicita a abertura do Processo Administrativo para a convalidação do Termo de Posse n.º 23/1993 da Sra. Maria Dolores Rodrigues Marques.

Considerando, ainda, a necessidade de preservação aos bons costumes e moralidade administrativa;

Considerando, por fim, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

1. Determinar a abertura de Processo Administrativo, com sede nesta cidade, com o fim de apurar a convalidação do Termo de Posse n.º 23/1993 da Sra. Maria Dolores Rodrigues Marques.

2. Determinar, como membros da Comissão de Apuração os seguintes servidores:

Ø Sandro Tretel da Silva;

Ø Juliana Agostini;

Ø Joceli Teodoro Candido de Jesus

3. Determinar que o Recursos Humanos municie o processo com todas as cópias da pasta funcional da Sra. Maria Dolores Rodrigues Marques

4. Determinar a Comissão que respeite a ampla defesa e o contraditório, com o prazo de cinco dias para apresentar suas justificativas, oitivas de testemunhas, deferimento de provas essenciais a comprovação de fatos alegados no processo, respeitando-se a celeridade do rito do procedimento administrativo, a concentração dos atos evitando repetições, bem como a conclusão no prazo de trinta dias, autorizada a dilação por igual período.

5. A não conclusão no prazo fixado no item anterior implica em desídia dos membros da Comissão, sendo causa para sua dissolução.

6. Determinar a Comissão que realize, observando o contraditório, a oitiva de todos os servidores que porventura entraram no serviço público na mesma data que a Servidora Maria Dolores Rodrigues Marques.

7. Caso a Servidora Maria Dolores Rodrigues Marques tenha iniciado seu serviços junto ao Município –Mãe de Juruena, determina-se que oficie aquela municipalidade para fornecer todos os documentos necessários.

8. O relatório da Comissão deverá ser conclusivo, quanto a possibilidade ou não de convalidar o Termo de Posse n.º 23/1993 da Sra. Maria Dolores Rodrigues Marques

9. Esclarecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 105/2017 PREGÃO PRESENCIAL 068/2017

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 105/2017

b) Licitação Nr.: 068/2017-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 06/10/2017

e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E REAGENTES QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS DO MUNICÍPIO (ETA).

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

- 010913 – INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA – ME : (04) R$ 107.224,00

Totalizando (04) itens no valor global de R$ 107.224,00

RESULTADO DO PREGÃO 068/2017 PROCESSO 105/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 066/2017 obteve os seguintes resultados: A empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA – ME** CNPJ: **00.970.175/0003-93**, foi vencedora para os itens: 1,2,4 e 5 com valor global de **R$ 107.224,00** (Cento e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais). O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 06 de Outubro de 2017. Ana Vera Dreier Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 104/2017 PREGÃO PRESENCIAL 067/2017

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 104/2017

b) Licitação Nr.: 067/2017-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 05/10/2017

e) Objeto da Licitação: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DO LABORATÓRIO PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO NO HOSPITAL MUNICIPAL.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

- 012645 – M.S. DIAGNOSTICA LTDA : (42) R$ 69.179,40

- 009851– FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI – ME: (28) R$ 70.435,00

- 009446 – NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS :(09) R$ 37.703,00

Totalizando (79) itens no valor global de R$ 177.317,40

RESULTADO DO PREGÃO 067/2017 PROCESSO 103/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 066/2017 obteve os seguintes resultados: A empresa **M. S. DIAGNOSTICA LTDA** CNPJ: **00.970.175/0003-93**, foi vencedora para os itens: 1,2,3,4,5,6,12,14,15,17,18 19,20,21,22,23,24,26,27,28,29,31,33,34,37,38,48,50,57,58,59,60,66,69,7 2,74, 75,78,79,80 e 85 com valor global de **R$ 69.179,40** (Sessenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos). A empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME** CNPJ: **03.250.803/0001-92**, foi vencedora para os itens

8,9,13,16,25,30,32,35,36,39,40,41,42,44,45,47,49,56, 64,65,67,68,70,71,73,77,82 e 84 com valor global de **R$ 70.435,00** (Setenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais). E a empresa **NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA** CNPJ: **08.139.622/0001-07**, foi vencedora para os itens: 11,43,46,53,54,55,76,88 e 89 com valor global de **R$ 37.703,00** (Trinta e sete mil, setecentos e três reais). O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 05 de Outubro de 2017. Ana Vera Dreier Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 312/2017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

.

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, Srº JAIR KLASNER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento ao art. 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LEDA PEREIRA DE SOUZA SILVA, matricula nº 1387, CPF Nº 018.087.801-83 para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (Titular) e a Servidora JOSEFA QUEIROZ VALENTIM GOMES, matrícula nº 363, CPF Nº 603.582.119-72, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (Suplente), para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

RELAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS REALIZADOS EM AGOSTO DE 2017

N° DO CONTRATO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
033/2017	N° 081-2017	DISPENSA Nº 15-2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO CAPACITAÇÃO DE PESSOAL-TAL COMO PALESTRAS - RUMO A DIVERSIDADE COM O INTUITO DE AUXILIAR A EQUIPE DE TECNICOS DE APOIO E GRUPOS TEMÁTICOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	*Assistência Social*	NILVA LEMES ALMEIDA DA SILVA 59482923120 CNPJ: 27.339.939/0001-31	R$ 4.000,00 (quatro mil reais)	02/08/2017	04/08/2017	60 dias a partir de 02/08/2017
Nº 036/2017	Nº 078/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA,	*ASSISTENCIA SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DESEN. ECON. E AGRICULTURA INFRAESTRUTRA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE*	CLEUSA FRANCISCO DE SOUZA 63789523100 CNPJ: 18.866.740/0001-70	-MARMITAS PEQUENA NOVA ESPERANÇA - R$ 22.320,00 -GRANDE NOVA ESPERANÇA - R$ 31.025,00 -ALMOÇO/JANTA - NOVA ESPERANÇA SF - R$ 19.800,00 -ALMOCO/JANTA - NOVA ESPERANÇA PF - R$ 20.700,00	16/08/2017	14/08/2017	14 de Agosto de 2017 até 14 de Agosto de 2018
038/2017	Nº 082/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA DE GÁS E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO,	*Gestão Social Saúde Educação e Cultura Administração Meio Ambiente*	GEOVANE TORRENTE SILVA 04555151151 CNPJ: 22.109.511/0001-89	R$ 84.074,00 (Oitenta e quatro mil, e setenta e quatro reais)	21/08/2017	22/08/2017	21 de Agosto de 2017 até 31 de Dezembro de 2017

			TAIS COMO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA E CORTINA DE AR, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS						
039/2017	Nº 082/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA DE GÁS E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, TAIS COMO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA E CORTINA DE AR, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	*Gestão Social Saúde e Saneamento Administração Educação e Cultura Meio Ambiente*	MATHEUS FELIPE TOMAZETTO 06064785152 CNPJ: 26.132.353/0001-39	R$ 52.796,50 (Cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e seis mil, e cinquenta centavos)	21/08/2017	22/08/2017	21 de Agosto de 2017 até 31 de Dezembro de
042/2017	Nº 077/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017	COMPRA DE SERVIÇO DE PASSAGENS DE ONIBUS NOS TRAJETOS DE: JUINA À CUIABA IDA E CUIABA À JUINA VOLTA.	*ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA TRABALHO MEIO AMBIENTE*	MADALENA SANTOS DE OLIVEIRA - ME CNPJ: 19.847.662/0001-20	R$ 232.670,00 (Duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais)	31/08/2017	01/09/2017	01 de Setembro de 2017 até 31 de Agosto de 2018
043/2017	Nº 077/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017	COMPRA DE SERVIÇO DE PASSAGENS DE ONIBUS NOS TRAJETOS DE: AGROVILA À JUINA IDA, JUINA À AGROVILA VOLTA, COTRIGUAÇU À JURUENA IDA, JURUENA À COTRIGUAÇU VOLTA, JURUENA À JUINA IDA E JUINA À JURUENA VOLTA.	*ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA TRABALHO MEIO AMBIENTE*	G. DE M. LOPES & CIA LTDA CNPJ: 16.422.680/0001-71	R$ 127.536,50 (Cento e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)	31/08/2017	01/09/2017	01 de Setembro de 2017 até 31 de Agosto de 2018

RELAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADAS EM JULHO DE 2017

N° DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
Nº 033/2017	n° 068/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATATADOS OU EFETIVOS	ASSISTENCIA SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DESEN. ECON. E AGRICULTURA INFRAESTRUTRA EDUCAÇÃO E CULTURA	MARLEI DE LOURDES MORESCO DREIER-ME 06.112.615/0001-96	R$ 146.885,50 (Cento e Quarenta e Seis Mil Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)	12/07/2017	18/07/2017	12 MESES

			QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO CENTRO DA CIDADE, E NOS DISTRITOS DE NOVA ESPERANÇA E NOVA UNIÃO	SAUDE E SANEAMENTO					
Nº 033/2017	n° 068/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO CENTRO DA CIDADE, E NOS DISTRITOS DE NOVA ESPERANÇA E NOVA UNIÃO	ASSISTENCIA SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DESEN. ECON. E AGRICULTURA INFRAESTRUTRA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO	NELSON BARBOSA - 95832718100 18.158.137/ 0001-34	R$ 144. 640,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Seiscentos e Quarenta Reais)	12/07/2017	18/07/2017	12 MESES

~

RELAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADAS EM AGOSTO DE 2017

N° DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
Nº 040/2017	Nº. 70/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 41/2017,	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA ADITIVADA, ALCOOL, DIESEL POR CARGA CENTRO, DIESEL CARGA NOVA UNIÃO E DISSOLUTIVO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA MUNICIPAL, CENTRO E DEMAIS DISTRITOS	Gabinete do Prefeito Infraestrutura Cidades Meio Ambiente Desenvolvimento Econômico, Agricultura Assistência Social Educação e Cultura Saúde e Saneamento	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA 01.369. 396/0007-05	R$ 957. 380,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e trezentos e oitenta reais)	08/08/2017	14/08/2017	12 meses
Nº 040/2017	Nº. 70/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 41/2017,	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA ADITIVADA, ALCOOL, DIESEL POR CARGA CENTRO, DIESEL CARGA NOVA UNIÃO E DISSOLUTIVO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA MUNICIPAL, CENTRO E	Gabinete do Prefeito Infraestrutura Cidades Meio Ambiente Desenvolvimento Econômico, Agricultura Assistência Social Educação e Cultura Saúde e Saneamento	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA 01.369. 396/0001-01	R$ 782. 700,00 (Setecentos e oitenta e dois Mil e Setecentos Reais)	08/08/2017	14/08/2017	12 meses

			DEMAIS DISTRITOS						
Nº 045/2017	N° 072/2017	PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2017	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O CONTROLE DE ACESSO DE FUNCIONARIOS E DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS NO CENTRO DA CIDADE E NOS DISTRITOS DE OURO VERDE DOS PIONEIROS, NOVA ESPERANÇA E NOVA UNIÃO	Educação e Cultura Infraestrutura Desenvolvimento Econômico, Agricultura Saúde e Saneamento Governo Meio Ambiente Assistência Social	TECNOPONTO TEC. AVAN. EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, CNPJ Nº 77.800.407/0001-28	R$ 29.535,00 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais)	24/08/2017	25/08/2017	12 meses
Nº 047/2017	nº. 77/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 46/2017	FUTURA E EVENTUAI AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ONIBUS DO TIPO IDA E VOLTA NOS TRAJETOS DE: COTRIGUAÇU À JUINA IDA, JUINA À COTRIGUAÇU VOLTA, JUINA À CUIABA IDA, CUIABA À JUINA VOLTA, AGROVILA À JUINA IDA, JUINA À AGROVILA VOLTA, COTRIGUAÇU À JURUENA IDA , JURUENA À COTRIGUAÇU VOLTA, JURUENA À JUINA IDA E JUINA À JURUENA VOLTA	ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO MEIO AMBIENTE	G DE M LOPES & CIA LTDA 16.422.680/0001-71	R$ 127.536,50 (Cento e vinte sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)	31/08/2017	01/09/2017	12 meses
Nº 047/2017	nº. 77/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 46/2017	FUTURA E EVENTUAI AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ONIBUS DO TIPO IDA E VOLTA NOS TRAJETOS DE: COTRIGUAÇU À JUINA IDA, JUINA À COTRIGUAÇU VOLTA, JUINA À CUIABA IDA, CUIABA À JUINA VOLTA, AGROVILA À JUINA IDA, JUINA À AGROVILA VOLTA, COTRIGUAÇU À JURUENA IDA , JURUENA À COTRIGUAÇU VOLTA, JURUENA À JUINA IDA E JUINA À JURUENA VOLTA	ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO MEIO AMBIENTE	MADALENA SANTOS DE OLIVEIRA - ME 19.847.662/0001-20	R$ 232.670,00 (Duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais)	31/08/2017	01/09/2017	12 meses

RELAÇÃO DE ADITIVOS REALIZADOS EM JULHO DE 2017

Nº ADITIVO	REFERÊNCIA	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
001/2017	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001B/2017	n° 003/2017	PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 001/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10), ÁLCOOL ANIDRO, GASOLINA COMUM E DISSOLUTIVO ARLA 32 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE ESCOLAR (CENTRO E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT	AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE EDUCAÇÃO	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA (filial) inscrito no CNPJ Nº 01.369.396/0007-05	27/07/2017	28/07/2017	01/08/2017 a 01/10/2017
002/2017	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001B/2017	n° 003/2017	PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 001/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10), ÁLCOOL ANIDRO, GASOLINA COMUM E DISSOLUTIVO ARLA 32 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE ESCOLAR (CENTRO E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT	AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE EDUCAÇÃO	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA (filial) inscrito no CNPJ Nº 01.369.396/0007-05	12/07/2017	14/07/2017	ADITIVO DE VALOR

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu – MT, 01 de Setembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 311/2017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, Srº JAIR KLASNER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento ao art. 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor SILVERIO PILATTI CIRINO, matricula nº 2195, CPF Nº 018.089.891-47, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (Titular) e a servidora MARIZETE KRIESER, matricula nº 3231, CPF Nº 018.754.961-30, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (Suplente), para a Secretaria Municipal de Saúde.

RELAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS REALIZADOS EM AGOSTO DE 2017

N° DO CONTRATO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
nº 034/2017 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2017 do município de Campo Novo do Parecis	Nº 088/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2017	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2017 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO RODOVIÁRIO (MICROÔNIBUS/VAN) PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*Saúde*	ENZO CAMINHÕES LTDA CNPJ: 09.137.236/0001-49,	R$ 183.800,00	07/08/2017	10/08/2017	06 (seis) meses a partir de 08 de Agosto de 2017
Nº 035/2017	Nº 015/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CASA DE APOIO EM CUIABÁ-MT, COM O OBJETIVO DE PRESTAR SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR DE BOA QUALIDADE), TRANSPORTE (LOCOMOÇÃO DOS PACIENTES ATÉ OS LOCAIS DE CONSULTAS, LABORATÓRIOS E TRATAMENTO MÉDICO)	*Saúde*	MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO – ME CNPJ: 11.276.497/0001-91	R$ 300.000,00	17/03/2017	20/03/2017	17 de Março de 2017 até 17 de Março de 2018
Nº 036/2017	Nº 078/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS OU EFETIVOS	*ASSISTENCIA SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DESEN. ECON. E AGRICULTURA INFRAESTRUTRA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE*	CLEUSA FRANCISCO DE SOUZA 63789523100 CNPJ: 18.866.740/0001-70	-MARMITAS PEQUENA NOVA ESPERANÇA - R$ 22.320,00 -GRANDE NOVA ESPERANÇA - R$ 31.025,00	16/08/2017	14/08/2017	14 de Agosto de 2017 até 14 de Agosto de 2018

			QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA,			-ALMOÇO/JANTA - NOVA ESPERANÇA SF - R$ 19.800,00 -ALMOÇO/JANTA - NOVA ESPERANÇA PF - R$ 20.700,00			
038/2017	Nº 082/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA DE GÁS E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, TAIS COMO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA E CORTINA DE AR, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	*Gestão Social Saúde Educação e Cultura Administração Meio Ambiente*	GEOVANE TORRENTE SILVA 04555151151 CNPJ: 22.109.511/0001-89	R$ 84.074,00 (Oitenta e quatro mil, e setenta e quatro reais)	21/08/2017	22/08/2017	21 de Agosto de 2017 até 31 de Dezembro de 2017
039/2017	Nº 082/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA DE GÁS E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, TAIS COMO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA E CORTINA DE AR, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	*Gestão Social Saúde e Saneamento Administração Educação e Cultura Meio Ambiente*	MATHEUS FELIPE TOMAZETTO 06064785152 CNPJ: 26.132.353/0001-39	R$ 52.796,50 (Cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e seis mil, e cinquenta centavos)	21/08/2017	22/08/2017	21 de Agosto de 2017 até 31 de Dezembro de
042/2017	Nº 077/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017	COMPRA DE SERVIÇO DE PASSAGENS DE ONIBUS NOS TRAJETOS DE: JUINA À CUIABA IDA E CUIABA À JUINA VOLTA.	*ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA TRABALHO MEIO AMBIENTE*	MADALENA SANTOS DE OLIVEIRA - ME CNPJ: 19.847.662/0001-20	R$ 232.670,00 (Duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais)	31/08/2017	01/09/2017	01 de Setembro de 2017 até 31 de Agosto de 2018
043/2017	Nº 077/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017	COMPRA DE SERVIÇO DE PASSAGENS DE ONIBUS NOS TRAJETOS DE: AGROVILA À JUINA IDA, JUINA À AGROVILA VOLTA, COTRIGUAÇU À JURUENA IDA, JURUENA À COTRIGUAÇU VOLTA, JURUENA À	*ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA TRABALHO MEIO AMBIENTE*	G. DE M. LOPES & CIA LTDA CNPJ: 16.422.680/0001-71	R$ 127.536,50 (Cento e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)	31/08/2017	01/09/2017	01 de Setembro de 2017 até 31 de Agosto de 2018

			JUINA IDA E JUINA A JURUENA VOLTA.						

RELAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADAS EM JULHO DE 2017

N° DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
Nº 033/2017	n° 068/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO CENTRO DA CIDADE, E NOS DISTRITOS DE NOVA ESPERANÇA E NOVA UNIÃO	ASSISTENCIA SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DESEN. ECON. E AGRICULTURA INFRAESTRUTRA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO	MARLEI DE LOURDES MORESCO DREIER-ME 06.112.615/0001-96	R$ 146.885,50 (Cento e Quarenta e Seis Mil Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)	12/07/2017	18/07/2017	12 MESES
Nº 033/2017	n° 068/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO CENTRO DA CIDADE, E NOS DISTRITOS DE NOVA ESPERANÇA E NOVA UNIÃO	ASSISTENCIA SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DESEN. ECON. E AGRICULTURA INFRAESTRUTRA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO	NELSON BARBOSA - 95832718100 18.158.137/0001-34	R$ 144.640,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Seiscentos e Quarenta Reais)	12/07/2017	18/07/2017	12 MESES
Nº 038/2017	nº. 75/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 45/2017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS UTILIZADOS NO RESGATE/PRIMEIROS SOCORROS AOS PACIENTES PELA EQUIPE DO SAMU E PROFISSIONAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL PARA TRANSFERÊNCIA E TRANSPORTE DE PACIENTES	Saúde e Saneamento	L.P.COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA - EPP 10.832.896/0001-29	R$ 21.045,36 (Vinte e Um Mil, quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos)	31/07/2017	01/08/2017	12 meses

~

RELAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADAS EM AGOSTO DE 2017

N° DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
Nº 040/2017	Nº. 70/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 41/2017,	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, DIE-	Gabinete do Prefeito Infraestrutura Cidades Meio Ambiente	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA 01.369.396/0007-05	R$ 957.380,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e trezen-	08/08/2017	14/08/2017	12 meses

			SEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA ADITIVADA, ALCOOL, DIESEL POR CARGA CENTRO, DIESEL CARGA NOVA UNIÃO E DISSOLUTIVO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA MUNICIPAL, CENTRO E DEMAIS DISTRITOS	Desenvolvimento Econômico, Agricultura Assistência Social Educação e Cultura Saúde e Saneamento		tos e oitenta reais)			
Nº 040/2017	Nº. 70/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 41/2017,	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA ADITIVADA, ALCOOL, DIESEL POR CARGA CENTRO, DIESEL CARGA NOVA UNIÃO E DISSOLUTIVO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA MUNICIPAL, CENTRO E DEMAIS DISTRITOS	Gabinete do Prefeito Infraestrutura Cidades Meio Ambiente Desenvolvimento Econômico, Agricultura Assistência Social Educação e Cultura Saúde e Saneamento	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA 01.369.396/0001-01	R$ 782.700,00 (Setecentos e oitenta e dois Mil e Setecentos Reais)	08/08/2017	14/08/2017	12 meses
Nº 044/2017	nº. 86/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 53/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE. RECURSO PROVENTENIENTE DA PROPOSTA 13964.502000/1150-01 REALIZADA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E CONTEMPLADA POR EMENDA PARLAMENTAR	Saúde e Saneamento	OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17	R$ 44.275,00 (Quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais)	22/08/2017	24/08/214	12 meses
Nº 044/2017	nº. 86/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 53/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE. RECURSO PROVENTENIENTE DA PROPOSTA 13964.502000/1150-01 REA-	Saúde e Saneamento	**FERRARI CEL LTDA CNPJ: 11.350.664.1000-05**	R$ 20.880,00 (Vinte mil, oitocentos e oitenta reais)	22/08/2017	24/08/214	12 meses

			LIZADA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CONTEMPLADA POR EMENDA PARLAMENTAR						
Nº 044/2017	nº. 86/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 53/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. RECURSO PROVENTENIENTE DA PROPOSTA 13964.502000/1150-01 REALIZADA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CONTEMPLADA POR EMENDA PARLAMENTAR	Saúde e Saneamento	JARAGUA MERCANTIL LTDA CNPJ: 13.390.706/0001-59	R$ 123.222,10 (cento e vinte e três mil, duzentos e vinte e dois mil e dez centavos)	22/08/2017	24/08/214	12 meses
Nº 044/2017	nº. 86/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 53/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. RECURSO PROVENTENIENTE DA PROPOSTA 13964.502000/1150-01 REALIZADA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CONTEMPLADA POR EMENDA PARLAMENTAR	Saúde e Saneamento	CIRURGICA GONÇALVES LTDA - EPP CNPJ: 15.371.628/0001-70	R$ 6.044,00 (Seis mil, quarenta e quatro reais)	22/08/2017	24/08/214	12 meses
Nº 045/2017	N° 072/2017	PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2017	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O CONTROLE DE ACESSO DE FUNCIONÁRIOS E DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS NO CENTRO DA CIDADE E NOS DISTRITOS DE OURO VERDE DOS PIONEIROS, NOVA ESPERANÇA E NOVA UNIÃO	Educação e Cultura Infraestrutura Desenvolvimento Econômico, Agricultura Saúde e Saneamento Governo Meio Ambiente Assistência Social	TECNOPONTO TEC. AVAN. EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, CNPJ Nº 77.800.407/0001-28	R$ 29.535,00 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais)	24/08/2017	25/08/2017	12 meses

Nº 047/2017	nº. 77/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 46/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ONIBUS DO TIPO IDA E VOLTA NOS TRAJETOS DE: COTRIGUAÇU À JUINA IDA, JUINA À COTRIGUAÇU VOLTA, JUINA À CUIABA IDA, CUIABA À JUINA VOLTA, AGROVILA À JUINA IDA, JUINA À AGROVILA VOLTA, COTRIGUAÇU À JURUENA IDA , JURUENA À COTRIGUAÇU VOLTA, JURUENA À JUINA IDA E JUINA À JURUENA VOLTA	ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO MEIO AMBIENTE	G DE M LOPES & CIA LTDA 16.422.680/0001-71	R$ 127.536,50 (Cento e vinte sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)	31/08/2017	01/09/2017	12 meses
Nº 047/2017	nº. 77/2017	PREGÃO PRESENCIAL nº. 46/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ONIBUS DO TIPO IDA E VOLTA NOS TRAJETOS DE: COTRIGUAÇU À JUINA IDA, JUINA À COTRIGUAÇU VOLTA, JUINA À CUIABA IDA, CUIABA À JUINA VOLTA, AGROVILA À JUINA IDA, JUINA À AGROVILA VOLTA, COTRIGUAÇU À JURUENA IDA , JURUENA À COTRIGUAÇU VOLTA, JURUENA À JUINA IDA E JUINA À JURUENA VOLTA	ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS AGRICULTURA INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SAUDE E SANEAMENTO GESTÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO MEIO AMBIENTE	MADALENA SANTOS DE OLIVEIRA - ME 19.847.662/0001-20	R$ 232.670,00 (Duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais)	31/08/2017	01/09/2017	12 meses

RELAÇÃO DE ADITIVOS REALIZADOS EM JULHO DE 2017

Nº ADITIVO	REFERÊNCIA	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
001/2017	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001B/2017	n° 003/2017	PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 001/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10), ALCOOL ANIDRO, GASOLINA COMUM E DISSOLUTIVO ARLA 32 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAU-	AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE EDUCAÇÃO	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA (filial) inscrito no CNPJ Nº 01.369.396/0007-05	27/07/2017	28/07/2017	01/08/2017 a 01/10/2017

				DE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE ESCOLAR (CENTRO E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT					
002/2017	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001B/2017	n° 003/2017	PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 001/2017	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10), ALCOOL ANIDRO, GASOLINA COMUM E DISSOLUTIVO ARLA 32 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE ESCOLAR (CENTRO E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT	AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIETE, GABINETE, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE EDUCAÇÃO	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA (filial) inscrito no CNPJ Nº 01.369.396/0007-05	12/07/2017	14/07/2017	ADITIVO DE VALOR

RELAÇÃO DE ADITIVOS REALIZADOS EM AGOSTO DE 2017

Nº ADITIVO	REFERÊNCIA	NUMERO DO PROCESSO	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	EMPRESA CONTRATADA	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
7º ADITIVO	CONTRATO N° 010/2014		CONCORRÊNCIA 002/2013	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA OU FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NAS UNIDADES DE SAUDE PSF (COTRIGUAÇU I E II) E HOSPITAL MUNICIPAL	Saúde	TORRES E MOCHETTI SOCIEDADE MEDICA SS, inscrito no CNPJ n°13.766.893/0001-22	21/08/2017	22/08/2017	01/09/2017 até 31/12/2017

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu – MT, 01 de Setembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60.033/2017)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **KITS DE HIGIENE BUCAL**, infantil e adulto para atender a Coordenadoria de Saúde Bucal da Diretoria de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá nas atividades de prevenção e promoção em saúde bucal nas 10 (dez) Clínicas Odontológicas (Verdão, Coxipó, Tijucal, Osmar Cabral, Pascoal Ramos, CPA III, Jardim Vitória, Planalto, Dom Aquino, Jardim Leblon); 07 (sete) Centros de Especialidades Odontológicas – CEOS (CEO Pascoal Ramos, CEO Tijucal, CEO Jardim Vitória, CEO Planalto, CEO Verdão, CEO Osmar Cabral e CEO Dom Aquino; 10 (dez) Equipes de Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família - USFS (USF da Guia, USF Aguaçú, USF Pedra 90 – Unidade 5 e 6, USF CPA I - EQUIPE 1, USF CENTRO AMÉRICA - EQ 2, USF CPA II - EQUIPE 3, USF CPA II - EQUIPE 4, USF CPA II - EQUIPE 5, USF Santa Izabel e USF Novo Paraíso I); 30 (trinta) Equipes de Saúde Bucal previstas para 2017; 02 (duas) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA Morada do Ouro e UPA Sul, mais 02 (duas) Unidades de Pronto Atendimento previstas para 2017 (UPA Leste e UPA Oeste); 06 (seis) Unidades de Atendimento Odontológico Ambulatorial (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá; Hospital São Benedito; Centro de Saúde Sucuri; Serviço de Atendimento Especializado – SAE; Centro Sócio Educativo POMERI; Centro de Convivência para Idosos Padre Firmo), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes deste Termo de Referência.

Data/Horário: 24/10/2017 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2017

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Flavio Alexandre Taques Silva

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADESÃO Nº 008/2017

EXTRATO DE ADESÃO Nº 008/2017

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de adesão à Ata de Registro de Preços Nº 069/2017 do Pregão Eletrônico nº 031/2017, cujo objeto visa a Aquisição de 07 (sete) Relógio de Ponto Eletrônico, para atender as necessidades das Secretaria de Administração, Obras, Saúde e Educação do Município de Curvelândia - MT, realizado pelo Município de Cáceres - MT, sendo a detentora a empresa HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.190.056/0001-11, com valor total de R$ 9.936,50 (Nove Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos). Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275. Curvelândia - MT, 06 de Outubro de 2017. Cláudio Nascimento Lopes - Presidente da CPL.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N°394/2017

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE *A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e;

Considerando o disposto na Lei Complementar 008/2001(Regime Jurídico Estatutário) no artigo 88 e Lei Complementar 024/2005 (Regime Próprio de Previdência Social) dos Servidores Públicos do Município, Curvelândia – MT artigo 15;

Considerando o Laudo Médico emitido pelo Dr. José Andrade Rudner Médico do Trabalho RQE n° 79 CRM – 1580 Reg. Mtb – 2191;

RESOLVE,

Art. 1º Conceder **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **NEUZA MARIA ALVES DO CARMO**, matrícula funcional n° 1669, efetiva no cargo de **PROFESSOR I – PEDAGOGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por 60 (sessenta) dias, a mesma deverá permanecer afastada do trabalho até 14/11/2017.

Parágrafo Primeiro: conforme parágrafo único da Lei Complementar nº 08/2001, o servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter cassada a Licença.

Parágrafo Segundo: A partir do 31º dia da data do afastamento, a remuneração da segurada será de responsabilidade do Regime de Previdência Municipal – **CURVELÂNDIA-PREV** – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Curvelândia-MT, conforme previsto no Artigo 15 da Lei Complementar 024/2005 de 23 de novembro de 2005.

Parágrafo Terceiro: O pagamento doAuxilio doença pelo Regime de Previdência Municipal – **CURVELÂNDIA-PREV** está condicionado à apresentação do Laudo Médico Pericial, com perícia realizada e aprovada pela comissão médica pericial do município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 06 de outubro de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017

MUNICÍPIO DE DENISE/MT. Processo de Dispensa de Licitação no 003/2017: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV e XII, da Lei 8.666/93, a favor das empresas:

1. **A. R. SOUZA SUPERMERCADO ME – CNPJ: 14.774.185/0001-04** , com proposta no valor global de **R$ 16.404,44 (dezesseis mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)** para fornecimento de

hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios e gás GLP; 2. **MARIA ADENICE AVELINO DA SILVA ME – CNPJ: 09.410.000/0001-34**,com proposta no valor global de **R$ 8.754,60 (oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)**, para fornecimento de pães (francês e doce).

Denise/MT, 09 de Outubro de 2017.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA- RH
PORTARIA Nº 017/2017

PORTARIA Nº 017/2017

CLEIDE MARIA ANZIL,Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Portaria n°0153/2010 e Lei Orgânica da Saúde n°. 8.142/93, e:

Considerando os diversos protocolos nacionais que regem a Saúde Pública, em especial os serviços de emergência;

Considerando a necessidade de estruturar as ações de regulação, controle e avaliação da saúde pública municipal, visando o aprimoramento dos serviços oferecidos e a integração dos procedimentos de trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o **Senhor Dr. DELMAR GOMES COSTA, inscrito noCPF sob o nº. 340830812-87 e CNH n° 03.394.819.954, Detran/RO** Médico Clínico Geral, para exercer a função de Médico Autorizador de liberação de acesso à AIH – Autorização de Internação Hospitalar, junto ao Hospital São João Batista.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino aos, 03 dias do mês de outubro de 2017.

CLEIDE MARIA ANZIL

Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 022/2017, e autorizo a contratação direta da empresa **VALDIR DEL CASTANHEL EIRELI-ME,** inscrita no **CNPJ Nº 01.967.846/0001-68,** objetivando a **AQUISIÇÃO DE TACOGRAFO DIGITAL VDO PARA VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT,** no valor de R$ 20.600,00 (Vinte mil e seiscentos reais). A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.082/2015 e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 06 de Outubro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRIBUINTE: VAZ SOLAR DE DIAMANTINO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.

CPF/CNPJ Nº: 25.091.685/0001-50

PAT Nº: 0059/2017

Dos Fatos

Trata-se de procedimento administrativo originado com a notificação ao contribuinte referente ao IPTU, em razão do lançamento do IPTU, aos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

Durante atividade de rotina, a fiscalização deparou-se, que nos exercícios citados, que não havia sido feito os lançamentos do IPTU, ao imóvel com área de 389.987,10 m2, que por força da Lei Municipal nº 04/89, consta averbação que o imóvel se encontra em área de expansão urbana.

Dispõe o Código Tributário Municipal em seu Art. 39. “Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.”

E, continua no § 5º. “Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas à revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro. ”

Portanto, é licita e regular a notificação dos lançamentos tributários, no que tange o IPTU dos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, nota-se que os lançamentos foram efetuados pela então legislação vigente à época.

A notificada, após sua ciência em data de 05.07.2017, apresenta impugnação, sobre o protocolo nº 1042/2017, em data de 19.07.2017, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 020/2013.

A esse ponto, nada de incontroverso, conclui-se, portanto, pela TEMPESTIVIDADE da Impugnação.

Quanto ao mérito, alega a inexistência do fato gerador pelo motivo da não inexistência de requisitos definidos no art. 206, § 1 da LC 020/2013, e pela localidade, dizendo que o imóvel está em zona rural (gleba), combate a base de cálculo, cita o princípio do confisco, e por fim defende a impossibilidade de aplicação de juros, multa e correção monetária sobre os tributos lançados. E nos pedidos, pede anulação dos lançamentos, revisão da base de cálculo, exclusão da multa, juros e correção, e requer parecer jurídico do advogado municipal.

É o relatório, sucinto.

DA DECISÃO.

Inicialmente, em harmonia com o princípio da fungibilidade que se constitui num corolário do princípio da instrumentalidade das formas ou da finalidade (Art. 277, CPC) e do princípio do aproveitamento dos atos processuais (Art. 283, CPC).

Referido princípio da fungibilidade tem foco na segurança jurídica e na celeridade processual, recebo a impugnação na condição de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, conforme previsão legal do art. 310 da Lei Complementar 020/2017, § 2º. É admitido o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua ciência, diretamente ao Secretário de Fazenda.

O presente recebimento como pedido de reconsideração, não haverá qualquer prejuízo ao contribuinte, ao contrário, abra-se oportunidade de opor seu contraditório e amplia a defesa, pois se querente poderá encaminhar recurso ao Conselho de Contribuintes, conforme art. 312, LC 020/2013.

Quanto à ao mérito da impugnação, no item III, de 7 a 19, a defesa formula tese de que o município não tem o direito de efetuar lançamento sob o critério de que Lei Municipal fixou o imóvel em expansão urbana. Que o imó-

vel tem destinação de atividade agrícola e, especificada a produção **(parte para pastagens para engorda de gado de corte e parte da plantação de soja e milho).** Registra-se categoricamente que o histórico do imóvel, até aprovação do loteamento, era utilizado típica e unicamente para a atividade rural, citando parecer técnico, utilizado na aprovação do loteamento. Cita a legislação do Código Tributário em especial os artigos, que fala dos melhoramentos construídos e mantidos pelo Poder Público. Grifando **necessária e obrigatoriamente**, assim defende a inexistência do fato gerador. Continua no item IV, de 20 a 23, a defesa postula a inexistência do fato gerador, defenda a invalidade da Lei 04/1989, vistoria *in loco* para aprovação do loteamento, não existência de obra de infraestrutura na propriedade. Questiona a base de cálculo, pela sua invalidez, aduz o princípio do não confisco, defende a impossibilidade de aplicação de juros, multa de mora e correção dos valores do IPTU, e nos pedidos requer cancelamento dos lançamentos e pede parecer jurídico.

Data Vênia, não podemos concordar com a tese do impugnante. Veja que a competência e atribuição do Município para delimitação decorre diretamente do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, qual seja para legislar sobre assuntos de interesse local, promover o adequado ordenamento territorial, mediante o planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Estabelece, ainda, a Constituição Federal, no capitulo "da Política Urbana", em seu art. 182: "*A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixados em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. "*

Convém referir que a Constituição Federal, ao delimitar a competência dos Municípios, estabelece regras, sobre a questão da matéria urbanística, a União define normas gerais e os Municípios normas complementares.

Isto posto a Lei Municipal 04/1989, tem os transmites legais, portanto sua validade, vigência e eficácia está apta a produzir seus efeitos, até que nova lei a revogue.

Logo, ao definir o imóvel sob a averbação nº 2/34.226, em data de 23.11. 2001, no matricula 34.226 na Serventia de Serviço Registral de Diamantino, que este está inserido em zona de expansão urbano, ato jurídico perfeito, sem demais questionamento.

Passamos a análise da destinação do imóvel. Como se sabe a matéria é controversa, em princípio o impugnante alega que à época, no imóvel era desenvolvido atividade agrícola, porém não apresenta qualquer documento que prova o aludido, bem como diz que os melhoramentos previstos no art. 32 do CTN é necessário e obrigatório.

Ao analisarmos o objeto do presente caso, o imóvel da matricula 34.226, com 389.871,00 m2, localizado em zona de expansão urbana que, a defesa alega que tinha destinação atividade rural, nos deparamos com um conflito entre dois tributos, o IPTU e o ITR.

Então, inevitável o questionamento: qual dos dois impostos incide sobre o caso em questão?

Primeiramente, cumpre estabelecer os fatos geradores dos dois tributos em conflito.

Nos termos do artigo 32 do Código Tributário Nacional, é fato gerador do IPTU:

"Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados a habitação, á indústria ou a comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior. "

Ou seja, o imóvel, para a sua determinação, é urbano quando situado na zona urbana e a definição da zona urbana deve constar da Lei Municipal, devendo conter pelo menos dois dos melhoramentos dos incisos do artigo 32.

Quanto ao ITR, para imóveis rurais, assim dispõe o artigo 29 do Código Tributário Nacional:

"Art. 29. O imposto, de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do Município. "

Nessa análise inicial de somente dois dispositivos do Código Tributário Nacional, podemos concluir que o critério adotado pelo códex para definir se um imóvel pertence à zona urbana ou rural é o territorial.

Assim, zona urbana é aquela definida em Lei Municipal, observado o requisito mínimo da existência de 2 (dois) dos melhoramentos públicos referidos no § 1º, do art. 32 do Código Tributário Nacional. O que não for zona urbana (por natureza - § 1 do artigo 32 ou por equiparação - § 2 do artigo 32 do Código Tributário Nacional) poderá ser considerada zona rural para efeitos fiscais.

Porém, nem sempre o critério territorial, para efeitos fiscais, foi pacificamente adotado. Em se tratando de conflito entre IPTU e ITR a Lei n. º 5. 868/72 em seu artigo 6º adotou o critério da destinação econômica, gerando acaloradas discussões a respeito. *In verbis*:

"Art. 6º - Para fim de incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, a que se refere o Art. 29 da Lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966, considera-se imóvel rural aquele que se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial e que, independentemente de sua localização, tiver área superior a 1 (um) hectare. Parágrafo único. Os imóveis que não se enquadrem no disposto neste artigo, independentemente de sua localização, estão sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a que se refere o Art. 32 da Lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966. "

Discussões à parte, a Lei nº 9.393/96 resolveu a questão, consolidando o aspecto geográfico como determinador para a resolução do conflito de incidência de tributo.

Senão vejamos:

"Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, ***localizada na zona rural do município "(g.n.).***

O Supremo Tribunal Federal, entretanto, antes do advento da Lei supramencionada já havia se manifestado a respeito no Recurso Extraordinário

nº 93.850-8 – MG de 20 de Maio de 1982, declarando a inconstitucionalidade do artigo 6º e seu parágrafo único da mencionada Lei nº 5.868/72.

Em relação aos melhoramentos, o Superior Tribunal de Justiça, possui entendimentos, a saber:

TRIBUTÁRIO. **IPTU**. ÁREA URBANIZÁVEL OU DE EXPANSÃO URBANA. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. ART. 32, § 2º, DO CTN. INEXIGIBILIDADE DOS **MELHORAMENTOS** PREVISTOS NO § 1º DO ART. 32 DO CTN. 1. A existência de previsão em lei municipal de que a **área** é urbanizável ou de **expansão urbana,** nos termos do § 2º do art. 32 do CTN, afasta, para fins de incidência do **IPTU,** a exigência dos **melhoramentos** elencados no § 1º do mesmo dispositivo legal. Precedentes: AgRg nos EDcl no REsp 1.375.925/PE, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 15/5/2014, DJe 26/5/2014; AgRg no Ag 672.875/SP, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 14/11/2005; REsp 613.102/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 10/10/2005.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE

*DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. **IPTU.** IMÓVEL SITUADO EM ÁREA URBANIZÁVEL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL. MELHORAMENTOS DO ART. 32, §1º, DO CTN. DESNECESSIDADE. JURISPRUDÊNCIA FIRME DO STJ.*

1. O entendimento desta Corte Superior é no sentido de que a existência de lei municipal tornando a **área** em discussão urbanizável ou de **expansão urbana,** afasta, de per si, a exigência prevista no art. 32, §1º, do CTN, é dizer, de qualquer daqueles **melhoramentos** básicos. Precedentes: AgRg no REsp 191.311/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ de 24/5/2004; AgRg no Ag 672.875/SP, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ de 14/11/2005; AgRg no Resp 783.794/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 8/2/2010; Ag 1.300.987/SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Data de Publicação em 22/6/2010; AREsp 242.408/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Data de Publicação em 25/10/2012.

AGRAVO REGIMENTAL. TRIBUTÁRIO. **IPTU.** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

SÍTIO RECREIO. INCIDÊNCIA. IMÓVEL SITUADO EM **ÁREA URBANA** DESPROVIDA

DE **MELHORAMENTOS**. DESNECESSIDADE. 1. A recorrente demonstra mero inconformismo em seu agravo regimental que não se mostra capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada.

2. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é legal a cobrança do **IPTU** dos **sítios** de recreio, localizados em **zona de expansão urbana** definida por legislação municipal, nos termos do Art. 32, § 1º, do CTN c/c Art. 14 do Decreto-lei nº 57/66 e 29 da Lei 5.172/66, mesmo que não contenha os **melhoramentos** previstos no art. 31, § 1º, do CTN.

Demonstra que para o caso de expansão urbano, os melhoramentos citados pela Lei são inexigíveis, contudo, In *Casu,* é notório que o imóvel, objeto do loteamento e sobre qual recai o lançamento do ITPU exercícios anteriores, está localizado no perímetro urbano, e não mais em zona de expansão, e os melhoramentos exigidos pela Lei é visível. A escola João Batista de Almeida está a menos de 3.000 metros do imóvel, possui rede de água e rede de elétrica para ligamento, entre outros.

Sobre a destinação do imóvel, que ora o impugnante, alega atividade rural. Bem, a regra é quem alega, tem que provar. E nos documentos protocolado, não vieram nenhum que confere veracidade a afirmação.

Em consulta ao INDEA-MT, que possui regras para que os produtores sejam obrigados a fornecer dados, dos quais: qual a variedade a cultivar, que época, em que área e como vai fazer, apresentar NF de vacinas, foi nos informado que o antigo propriedade Walter Trabachin, sobre o presente imóvel não possui nenhum dado cadastrado nos últimos 05 (cinco) anos, o que se presume que o imóvel não tinha a destinação rural.

Em pesquisa no sistema SINTEGRA da SEFAZ-MT.

Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Mato Grosso	
Identificação	
CPF/CNPJ:	004.958.948-26
Inscrição estadual:	13.243.603-5
Razão social:	WALTER TRABACHIN
Endereço	
Logradouro:	AVENIDA DOM AGOSTINHO KIRSTEN
Número:	201
Complemento:	NOVO DIAMANTINO KM 2
Bairro:	NOVO DIAMANTINO
Município/UF:	DIAMANTINO - MT
CEP:	78400000
Telefone:	(65) 3371450
Informações Complementares	
CNAE Fiscal:	0155-5/01 - Criação de frangos para corte
CNAE Secundário:	
Credenciado de ofício como emissor de NF-e:	
PED:	Não
Simples Nacional:	Não
Micro Empreendedor Individual:	Não
Ultrapassou Sublimite Estadual?	Não
Situação cadastral atual:	BAIXADA COMO CONTRIBUINTE DE ICMS
Data desta situação cadastral:	17/06/2008

Toda a atividade rural, para o desenvolvimento econômico é OBRIGATÓRIO, a inscrição do produtor no cadastro da SEFAZ, para comercialização ou qualquer operação de saídas dos produtos. O espelho acima mostra que a inscrição, que em tese poderia ser do referido imóvel, foi baixada em 17/06/2008, logo prova que este imóvel não possui atividade agrícola.

O antigo proprietário possui a inscrição estadual nº 13.289.914-0, contudo está vinculado ao imóvel rural localizado na MT 010 sentido Diamantino a São José do Rio Claro.

Aliás, é notório que no imóvel em questão, não houve desenvolvimento de atividades de culturas temporárias, e quanto à criação de animais, por sua visibilidade e dejetos, pode se afirmar que não houve exploração.

Isto posto, a tese de inexistência do fato gerador do IPTU, não prevalece, primeiro: A Lei Municipal é válida e regular; segundo: o imóvel consta averbação de expansão urbana, já demonstrado que os melhoramentos não são exigíveis, porém em torno do imóvel existe sim melhoramentos; terceiro: o imóvel não possui atividade rural, não houve comprovação, pelo que afirma **(parte para pastagens para engorda de gado de corte e parte da plantação de soja e milho).**

Veja o que diz o STJ:

TRIBUTÁRIO. IMÓVEL NA ÁREA URBANA. DESTINAÇÃO RURAL. IPTU. NÃO-INCIDÊNCIA. ART. 15 DO DL 57/1966. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.

1. Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, **desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial (art. 15 do DL 57/1966).**

Como se sabe, o imóvel quando se tratar de rural deve ter cadastro no sistema ITR, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ora podemos observar que na matricula nº 34.226, com área de 38,9871 há, que em data de 18.10.2001, consta no INCRA sob a inscrição 901.172.001.643-0 CCIR-98/99, e consta apresentação do ITRs de 1997 a 2001, sob o NIRF 1.085.213-1. Após estes dados, não consta mais declarações como sendo o imóvel rural.

Oportuno, destacar que na integralização do imóvel ao capital social no contrato de constituição de sociedade empresário limitada por sociedade de propósito especifico- SPE, registrado na JUCEMT sob nº 51201518947, em data de 02.06.2016, na clausula 3ª, Parágrafo Primeiro, diz.....*" através de uma área urbana de 416.753 m2.....*"

, veja, que os próprios quotistas da sociedade reconhecem o imóvel como urbano.

Evidencia assim, que o imóvel objeto do caso em concreto, não era desenvolvido atividade rural, logo por tudo anotado o argumento do impugnante não é fiel a verdade.

E, por fim, na remota hipótese de se admitir a atividade rural no imóvel, o loteamento da Vaz Solar de Diamantino Empreendimentos SPE Ltda., é irregular, uma vez que não cumpriu a regra do art. 53 da Lei 6.766/79 "Art. 53. Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente."

Diante do exposto, a tese da inexistência do fato gerador do IPTU, não prospera, rebatemos os argumentos, e confirmamos o fato gerador do IPTU, segundo a Lei Complementar 020/2013.

Art. 13. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Em referência ao IPTU:

Art. 206. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tem como fato gerador a propriedade, a posse ou o domínio útil, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.

Da Base de Cálculo

Cabe, lembrar que em nenhum momento está aqui, a cobrar IPTU, ou do lançamento referente ao exercício de 2017.

Este ainda, de acordo com a matricula nº 34.226, pelo registro nº R.13, em data de 22.11.2016, foi registrado no imóvel o loteamento em vários lotes, que esta fase final de cadastramento no setor imobiliário.

Logo, foge o IPTU do exercício de 2017, da presente discordância.

A matéria é tão somente referente aos lançamentos do IPTU dos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

A legislação Tributária é firme nesse no sentido, de se aplicar a Lei da época dos fatos, eis:

Art. 40. O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

O Código Tributário Municipal, dispõe no - Art. 217. A apuração do valor venal dos imóveis será realizada com base em Planta Genérica de Valores, instituída por Lei Complementar. **(NR – Lei Complementar n.º 029/2015)**

Em relação ao IPTU dos exercícios de 2012 a 2015, estava em vigor a Lei Complementar 001/2001, que ditava as regras do IPTU e em dezembro de 2015, foi publicada a Lei Complementar 028/2016, com eficácia a partir de março de 2016, em respeito ao princípio da anterioridade e noventena, que institui a nova planta genérica de Diamantino-MT. Ainda é preciso aplicar a alíquota em vigência à época do fato gerador.

Em seus primeiros artigos, determina:

Art. 2º - Fica instituída a Planta de Valores Genéricos, cujas tabelas correspondem aos valores por metro quadrado dos terrenos, das edificações agregadas com os seus respectivos fatores corretivos, pertencente à área urbana, de expansão urbana, bem como, as fórmulas para que sirvam de base para cálculo e determine o VVI – Valor Venal do Imóvel.

Art. 3º - O Valor Venal do Imóvel mencionado no artigo anterior servirá de base de cálculo para o lançamento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Imposto sobre Transmissão *"inter vivos"* de bens imóveis e direitos reais a eles relativos;

O contraditório tem relação com a base de cálculo do IPTU. A base de cálculo é definida pela Lei, é ato vinculado, obrigatório, fixado pelo Poder Legislativo.

Acontece que a base de cálculo é um dos aspectos quantitativos do fato gerador e, por isso, é submetida ao princípio da reserva legal (art. 97, IV, do CTN), ela não se confunde com o preço.

Não quer isto dizer que a base de cálculo deve estar expressa na lei para cada imóvel, mesmo porque isso seria impraticável. Mas, também, não basta a lei declarar que a base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, sem explicitar como se obtém esse valor. Por meio de pesquisas de mercado não pode ser! Avaliações decorrentes de pesquisas de mercados não servem de instrumento para o lançamento tributário que é ato administrativo vinculado.

Isto leva, a cada município a instituição da Planta Genérica de Valores (PGV) que é formulada com a utilização de cálculos que possibilitam a obtenção dos valores venais dos imóveis urbanos de um município, a partir da avaliação individual de cada propriedade, para fins de cobrança de impostos, em especial o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), dessa forma, a PGV é um instrumento essencial para que o poder municipal tenham condições de cobrar dos contribuintes o valor justo sobre a propriedade, devido ao ajuste do valor venal dos imóveis ao valor real de mercado.

Em Diamantino, foi discutido pelos representantes do povo e aprovada a Lei Complementar 028/2015, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores por metro quadrado de terreno, edificação, de seus fatores corretivos e da formula de cálculo para o lançamento dos impostos de competências do Município de Diamantino e dá outras providências.

A lei em seu artigo 10, referência o cálculo do valor venal do terreno: **Art. 10 -** Para o cálculo do Valor Venal do Terreno, procederá pela multiplicação subsequente do valor do metro quadrado pela sua área total e o resultado obtido, pelos seus fatores corretivos de conformidade com a fórmula que segue:

VT = AT x VM²T x FCST x FCT x FCP x (CCFL + P + A + C + I + G + U + S + T + E)

Onde:

VT	=	Valor venal do terreno;
VM²T	=	Valor do metro quadrado do terreno;
AT	=	Área do terreno;
FCST	=	Fator Corretivo da Situação do Terreno na Quadra;
FCT	=	Fator de Corretivo da Topografia;
FCP	=	Fator de Corretivo da Pedologia;
CCFL	=	Coeficiente Corretivo fixo do Logradouro;
P	=	Coeficiente corretivo de pavimentação no logradouro;
A	=	Coeficiente corretivo de água no logradouro;
C	=	Coeficiente corretivo de coleta de lixo no logradouro;
I	=	Coeficiente corretivo de rede ou iluminação no logradouro;
G	=	Coeficiente corretivo de galeria pluvial no logradouro;
U	=	Coeficiente corretivo de limpeza pública no logradouro;
S	=	Coeficiente corretivo de guias sarjetas no logradouro;
T	=	Coeficiente corretivo de rede de telefone no logradouro;
E	=	Coeficiente corretivo de esgoto no logradouro.

Isto posto, a base de cálculo não é a que alega o impugnante que diz no item 25- "tal conclusão lógica-jurídica deveria ter sido verificada pelo Ilmo. Secretário quando da sua "...*análise criteriosa dos documentos e arquivos*

municipais...", uma vez que, certamente constatou que a propriedade teve valor de negócio jurídico como sendo de R$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais), parágrafo primeiro da cláusula 03ª do contrato de constituição da Empresa, ora impugnante.

Não é competência, desse secretário, averiguar o negócio jurídico, mas tão somente aplicação da Lei, para o negócio jurídico a Lei 8.137/90 em seu art. 1ª e 2ª disciplina a conduta dos negociantes no que é pertinente a questão tributária.

Pois bem, a base de cálculo do IPTU não é de livre arbitro da Administração Pública, reafirmo decorre da Lei, veja o que diz o STF:

VALORES. CRITÉRIOS ESTABELECIDOS ATRAVÉS DE DECRETO MUNICIPAL. DESOBEDIÊNCIA AO RTIGO 97, INCISOS II E IV, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIONACIONAL E AO ARTIGO 150, INCISO I, DA CARTA MAGNA. PROVIMENTO RECURSAL.

4. Considerando-se que a Planta Genérica de Valores compõe o valor venal do imóvel e, consequentemente, tal aferição implica em alteração do valor final da base de cálculo que não se confunde com mera correção monetária, ***os critérios para se estabelecer a Planta Genérica de Valores devem ser estabelecidos por Lei****, sob pena de desobediência ao artigo 97, incisos II e IV, do Código Tributário Nacional, bem como ao artigo 150, inciso I, da Constituição Federal"*

O desrespeito da Lei, ato de irresponsabilidade do Gestor Público, é crime com previsão legal na Lei 8.429/1992, Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, **legalidade**, e lealdade às instituições, e notadamente:

Colabora no mesmo sentido a Lei Complementar 101/2009, Art. 11: "Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Pelos fundamentos acima, a base de cálculo do IPTU é a Lei que determina, logo não assiste razão ao impugnante, mantém a base de cálculo.

Aduz ainda, a impugnante, que o lançamento tributário é francamente confiscatório.

O princípio do não-confisco, por óbvio, veda a utilização do tributo com efeito de confisco (art. 150, IV, da CF/88), resta, portanto, estabelecer a definição do que seja confisco.

Nesse particular, pede-se vênia para transcrever os ensinamentos do Douto Ives Gandra da Silva Martins:

"*Não é fácil definir o que seja confisco, entendo eu que sempre que a tributação agregada retire a capacidade de o contribuinte se sustentar e se desenvolver (ganhos para suas necessidades essenciais e ganhos a mais do que estas necessidades para reinvestir ou se desenvolver), estaremos diante do confisco.* "

Os impostos sobre a propriedade devem ter alíquotas menores eis que incidem sobre uma riqueza não renovável. A título de ilustração, o loteamento possui mais ou – 900 lotes ao preço unitário de R$ 40.000,00, gera faturamento futuro de R$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões), fica impossível a caracterização do efeito confiscatório.

Descabida essa alegação, bem como os lançamentos do IPTU, não fere qualquer garantia do direto a propriedade do impugnante.

A título informativo, reiteramos a obrigação tributária ao impugnante, a partir do registro do contrato de sociedade na junta comercial, este passa ser contribuinte direto, eis a regra legal da Lei Complementar 020/2013.

Art. 27. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Rechaço por menor esta alegação, com fundamentos acima.

Da impossibilidade de aplicação de juros, multas e correção monetária.

Estamos diante de um fato de exceção, a própria administração pública se manteve inerte quanto a fiscalização e lançamento do IPTU, em relação ao imóvel.

Há de ser observado que a prescrição extingue o direito, pertencente ao credor, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva (artigo 174 do CTN), desta forma a fazenda pública municipal somente é autorizada pela leia a efetuar lançamento de 2012 a 2016, ou seja dos últimos cinco (05) anos.

Em relação ao IPTU, que é um imposto de lançamento de oficio pelo sujeito ativo, ou seja, pela administração pública municipal, que deve notificar o contribuinte para que efetue o pagamento ou impugne a cobrança. Se não houve interposição de recurso na esfera administrativa, a ação para cobrança do crédito tributário conta-se a partir do lançamento, via carnê, para pagamento do tributo.

Desta forma, pela inércia do Poder Executivo Municipal, e farta jurisprudência no sentido, o pedido feito pelo impugnante quanto da impossibilidade de aplicação de multa, juros e correção lançado o tributo pela sua extemporaneidade, é procedente. DEFERIDO o pedido e solicito a exclusão de todos os encargos moratório do valor original.

Saliento ainda, em razão da Lei Complementar 036/2017,que trata do REFIS municipal, ao erário não haverá perda ou renúncia fiscal.

Determino a fiscalização que proceda os lançamentos do IPTU, observando que pela ausência de lei que trata da Planta Genérica de Diamantino, utiliza-se da Lei Complementar 028/2015, para o exercício de 2016, e para os exercícios de2013, 2014 e 2015 da Lei Complementar 028/2015 e LC 037/2017, do fator gleba.

Pode-se sustentar que, com base no parágrafo único do art. 149, do CTN, a Administração pode dentro prazo legal, efetuar qualquer revisão do ato de lançamento tributário, independentemente de o resultado da revisão ser favorável ou não ao sujeito passivo.

A Administração deve primar pela legalidade de seus atos, não precisando aguardar o pronunciamento do administrado para rever e sanar ilegalidades. Assim, independente de provocação, deve rever de ofício seus atos e declarar a nulidade ou anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, nos termos das Súmulas nº 346 e 473 do STF.

Da Preclusão

A preclusão no processo administrativomunicipal, se dá quando o sujeito passivo não apresenta a prova documental no momento da impugnação, precluindo o direito de fazê-lo em outro momento processual, a não ser quando reste demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior, refira-se a fato ou a direito superveniente ou destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

Hely L. Meirelles: O procedimento administrativo constitui-se de atos intermediários, preparatórios e autônomos, mas sempre interligados, que se conjugam para dar conteúdo e forma ao ato principal e final colimado pelo Poder Público. As operações intermediárias, a medida que se realizam sem oposição dos interessados, tornam-se definitivas para a Administração e para o administrado, porque ocorre, em tal caso, a preclusão administrativa dos meios invalidatórios, para que se passe à fase seguinte com a certeza da eficácia dos atos anteriores.

Foi oportunizado ao impugnante o contraditório e ampla defesa, inclusive com audiência, com advogados e representante das partes, e sendo uma de suas alegações de defesa a atividade rural, e até a presenta data, não foi apresentado nenhum documento que prova o aludido.

Assim, não há qualquer ato de ilegalidade nos procedimentos internos, mantenha-se a cobrança do ITBI, quanto a multa de oficio, foi submetido a administração pública o negócio jurídico e por força da lei surgiu o fato gerador, desta forma não é possível determina a inexatidão de informações por parte do contribuinte, assim a multa deve ser reconsiderada ao patamar mínimo, logo aplica-se a multa, conforme artigo 229, I da Lei Complementar.

Da revisão, decido pela extinção do IPTU do exercício de 2012, pela prescrição, prevista no art. 66 da Lei Complementar 020/2013 e art. 173 do Código Tributário Nacional, observo que não há qualquer causa de interrupção da prescrição.

Pelos fundamentos acima, INDEFIRO os pedidos da impugnação de nºs 40,41,42, mantendo a cobrança do IPTU nos exercícios de 2013,2014,2015,2016, com base na legislação referente a alíquota aplicável a época, ressalvo a utilização da planta genérica do município de Diamantino para determinação da base de cálculo.

DEFIRO o pedido da impugnação de nº 43; por revisão extingue-se do IPTU de 2012, e submetido ao jurídico conforme solicitado item 44, parecer nº 051/2017, (anexo).

Proceda emissão de DAM, com vencimento para 30 dias da atada desta decisão.

Dê ciência ao impugnante, e publica-se na forma da lei. Após ciência abre-se prazo de 30 (trinta), para apresentar recurso ao Conselho de Contribuintes.

Diamantino-MT, 05 de outubro de 2017.

JOSE CLAUDINEI ESPINOLA

Secretário Municipal de Finanças

Assinatura no Original

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LEI MUNICIPAL Nº 583/2017

LEI MUNICIPAL Nº 583/2017

DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 190-2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANTÃO DAS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO.

O SENHOR **RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**:

Art.1º - Fica alterado o artigo 5º, caput, da Lei Municipal nº190/2006, que dispõe sobre o plantão das farmácias do município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, ficando inalterados os parágrafos do artigo, passando o caput do mesmo a viger com a seguinte redação:

Redação Original:

Art.5° - As demais farmácias ficarão, por força desta Lei, encarregadas de fechar os estabelecimentos até às 20:00 (vinte) horas, nos dias úteis e sábados.

(...)

Redação Proposta:

Art.5° - As demais farmácias poderão funcionar nos dias uteis, sábados e feriados até as 22:00 horas, ficando entretanto obrigadas a fechar o estabelecimento após este horário, exceto a que estiver de plantão, que funcionará da forma prevista no artigo 6º desta lei.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 428/2017

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr. **ALCEU WAECHTER,** ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 02/10/2017 a 31/10/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA 141/2017

PORTARIA N.º 141/2017

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2017

SUMULA: Dispõe Sobre A NOMEAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT, DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, e conforme Art.2º da Portaria MPS/GM nº 300, de 03 de Julho de 2015 e Art. 3º - A da Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de Agosto de 2011:

DECRETA:

Artigo 1.º Ficam nomeados para compor o Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal- FELIZ PREVI:

- DULCILENE TCHINKEL: REP. ENTE FEDERATIVO – CGRPPS: 1554

- ADRIANO ROSA EUGENIO: COMISSIONADO – CGRPPS: 1551

- LILIANE KOVALESKI DEVETAK: SERVIDORA EFETIVA - CGRPPS: 1556

- ANA MARIA GARBELINE FONSECA: COMISSIONADA

- DANIELA DICÉLIA SCARIOT: REP. DA UND GESTORA – CGRPPS: 1499

- FÁBIA PEREIRA ORTEGA: - REP. DA UND GESTORA - CPA-10

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORA EXECUTIVA DO FELIZ PREVI

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 01 DE SETEMBRO de 2017.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 431/2017

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sra. **SINTIA CELESTE DE MIRANDA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I - EFETIVO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02/10/2017 a 31/10/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2014/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL CONVOCAÇÃO 040/2017 CONCURSO PÚBLICO 001/2015

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2015 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 11:00 E das 13:00 as 17:00 horas, **a partir de 02 de Outubro de 2017 até a data máxima de 31 de Outubro de 2017**, munidos dos documentos necessários, constantes no item 12.4.1 A 12.4.18 do Edital Completo n.º001/2015, para eventual contratação.

Nome	Inscrição	Pontuação	Classificação
Cargo : 49 APOIO EM MAN. E INF. ESCOLAR II – ZELADOR – ZONA URBANA			
JOCINETE SILVA RAMOS	00697	59	10ªCLASSIFICADA

Feliz Natal-MT, 02 de Outubro de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 429/2017

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr. **VALTER BONIFÁCIO DOS SANTOS,** ocupante do cargo de **AGENTE DE TRIBUTOS I**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 02/10/2017 a 31/10/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2014/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA 142/2017

PORTARIA N.º 142/2017

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2017

SUMULA: Dispõe Sobre A NOMEAÇÃO DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT, DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, e atendendo em especial o Artigo 80 Inciso 1º da Lei Municipal 558/2016 de 01 de Setembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes conselheiros para compor o Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal/MT – FELIZ PREVI, com mandato de 02 (dois) anos:

- ELAINE HEEMANN – Presidente – Executivo;
- SUELI DALVA DE OLIVEIRA – Inativa - Executivo;
- NÁDIA AUGUSTA KORB - Legislativo
- VALDIRENE CORREIA - Legislativo
- GISLAINE APARECIDA NOETZOLD - Servidores
- CAROLINE SILVA LACERDA - Servidores
- MARCIA LUIZA CEOLIN – Servidores Suplente
- NEUZA MARIA DA ROSA – Servidores Suplente

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA EXECUTIVA DO FELIZ PREVI

ESTADO DE MATO GROSSO

EM 06 DE OUTUBRO DE 2017.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT

Diretora Executiva

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 427/2017

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr. **EDY CARLOS SANTOS FERREIRA,** ocupante do cargo de **APOIO EM MAN. E INFRA. ESC. I - VIGILANTE**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 02/10/2017 a 31/10/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º426/2017.

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido a Sra. **SALETE SARTORI DE ALMEIDA sob. Matricula nº 2060,** ocupante do cargo em comissão de **ASSESSORIA II**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º425/2017.

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, o Sr. **JULIO APARECIDO FERREIRA,** ocupante do cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS DOIS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 430/2017

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr. **NIVALDO PEDRO DE LIMA,** ocupante do cargo de **MOTORISTA II - EFETIVO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02/10/2017 a 31/10/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

LEI MUNICIPAL Nº 582/2017

LEI MUNICIPAL Nº 582/2017

DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO ACOAF - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ORIENTAÇÃO E APRENDIZAGEM AO ADOLESCENTE DE FELIZ NATAL - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder auxilio financeiro à Associação Comunitária de Orientação e Aprendizagem ao Adolescente de Feliz Natal - MT – ACOAF inscrita no CNPJ sob o nº 18.092.618/0001-94, valor total correspondente à R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem repassados em 05 parcelas de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para custeio parcial das despesas da entidade, relativas à material de consumo e contratação de serviços.

Art. 2º - A referida doação à ACOAF - Associação Comunitária De Orientação E Aprendizagem Ao Adolescente De Feliz Natal - MT, somente será

repassada mediante celebração de convênio, precedido da apresentação dos documentos constitutivos da Entidade conforme determina a Lei Civil.

Art. 3º - Para efeito de prestação de contas, deverão ser apresentados mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente ao recebimento, os comprovantes das despesas realizadas com o valor doado, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, cujas despesas não poderão ter destinação diversa da mencionada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Os recursos orçamentáriospara atender esta Lei, encontram-se consignados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal De Assistência Social.

05.050.0.3 – Fundo Municipal Da Criança.

08.243 - Assistência À Criança E Ao Adolescente.

0026 – Proteção Social Básica – Município Que Acolhe E Protege.

08.243.0026.1150 – Serviços De Proteção Social Básica A Criança E Ao Adolescente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos à 1º da agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 102/2017

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 102/2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERENTE DE COMPRAS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada o Srª. **LARISSA AROMA MARTINS**, brasileira, filha de Teotonio de Oliveira Martins e Ruth Aroma Martins, nascida em 27/09/1979, portadora do RG N°12253774, SSP/MT e CPF: 926.743.481-00, no Cargo de **GERÊNTE DE COMPRAS**, a partir de 03/04/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT,03 de Abril de 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 098/2017.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 098/2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE GERÊNTE DE CULTURA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerado a Srª. **Márcia Rúbia da Silva,** brasileira, filha de Auda Alves da Silva e Manoel João da Silva, nascida em 20/06/1977, portadora do RG N°001039386, SSP/MS e CPF:009.659.391-11, no Cargo de **GERÊNTE DE CULTURA**, a partir de 02/04/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT,02 de Abril de 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 109/2017.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 109/2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR LEGISLATIVO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada o Srª. **Neilla Felizarda de Souza**, brasileira, filha de Bento Nogueira de Souza e Corina Felizarda de Souza, nascida em 30/12/1979, portadora do RG N°3550613-8767297, SSP/MT e CPF:966.442.811-68, no Cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO**, a partir de 10/04/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 10 de Abril de 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.085/2017.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.085/2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERENCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado o Sr. **Luiz Alberto Lodi Rissini Filho**, brasileiro, filho de Jacob Rissini e Lourdes da Silva Rissini, nascido em 22/03/1970, portador do RG N°5422954-2, SSP/PR e CPF:941.340.579-49, no Cargo de **GERENCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, a partir de 20/03/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT,20 de Março de 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.099/2017.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.099/2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERENCIA DE COMERCIO,INDUSTRIA E TURISMO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado o Sr. Fidelicio Dias dos Santos, filho (a) de Diocenio Dias dos Santos e Joeci Maria da Crus, nascido (a) em 20/05/1967, portadora do RG N°566991, SSP/BA e CPF:415.217.491-91, no Cargo de **GERENCIA DE COMERCIO,INDUSTRIA E TURISMO**, a partir de 03/04/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT,03 de Abril de 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 107/2017.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 107/2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CHEFE DE SETOR DE CULTURA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada o Srª. Daniele Regelmeir, brasileira, filha de Jorge Regelmeier e Vera Nice Schuck Regelmeier, nascida em 01/07/1984, portadora do RG N°84170933, SSP/PR e CPF:047.297.779-21, no Cargo de **CHEFE DE SETOR DE CULTURA**, a partir de 07/04/2017.

Art. 2º- Conforme previsto na Lei Complementar Municipal 04/2010, a servidora ora nomeada, terá um acréscimo de R$819,06 (oitocentos e dezenove reais com seis centavos) sob a remuneração do cargo de origem, pago a titulo de Função Gratificada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 07 Abril de 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 100 /2017.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 100 /2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERENCIA DE HABITAÇÃO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado a Sra. **VALERIA OLIVIA DA SILVA**, brasileira, filha de Valter da Silva e Rosa Pinto da Silva, nascida em 22/07/1977, portadora do RG N°001051424, SSP/MT e CPF:663.748.041-04, no Cargo de **GERENCIA DE HABITAÇÃO**, a partir de 03/04/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT,03 de abril de 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 146 /2017.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 146 /2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica exonerado o Srº. **Gentil Menegat**, brasileiro, filho de Henrique Menegat e Nair Cecilia Menegat, nascido em 22/05/1947, portador do RG N°5019290138, SSP/MT e CPF: 203702290-53, no Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**, a partir de 03/06/2017, em virtude do falecimento do mesmo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT,03 de Junho de 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.108/2017

PORTARIA MUNICIPAL Nº.108/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar o Sr. **RAFAEL SCHIO**, portador da cédula de identidade Nº18791387 SSP/MT, CPF: 025.479.041-01, no cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO** a partir de 07 de Abril de 2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a pedido do mesmo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 07 de Abril de 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.144 /2017.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.144 /2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE OBRAS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado o Srº Elizeu Dias Pinheiro, brasileiro, filho de Irene Dias De Araujo e Jaci Anicio de Araujo, nascido em 29/12/1981, portador do RG N° 1701287-2 SSP/MT e CPF 012.488.281-19, no Cargo de **FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE OBRAS** , a partir de 02/06/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 02 de Junho de 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.127/2017 E TERMO DE POSSE

PORTARIA MUNICIPAL Nº.127/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal Nº132/2001 e 005/2010 em conformidade com Decreto Nº578 de 02 de Dezembro de 2015 que homologou o concurso Publico Municipal; e o Edital Com a primeira convocação 04 de Maio de 2017.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada a Sra. **KASSIA RENOSTRO DUCATTI**, portadora da cédula de identidade Nº1934998-0 SSP/MT, CPF: 011.468.351-40, para exercer o cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO** a partir de 22 de Maio de 2017, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, perfazendo a carga horária de 40 (quarenta) Horas semanais.

Art. 2º - A servidora ora nomeada, receberá a título de salário a importância de R$ 3.867,92(três mil oitocentos e sessenta e sete reais com noventa e dois centavos).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 22 de Maio de 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº.02/2017

Aos 22 (vente e dois) dias do mês de Maio do ano de 2017(dois mil e dezessete), no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Eu **VONEY RODRIGUES GOULART** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei, dou Posse a**KASSIA RENOSTRO DUCATTI,** brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade Nº1934998-0 SSP/MT, inscrita no CPF: 011.468.351-40, para exercer o cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. A nomeada comprova neste ato, através de Inspeção Médica, estar apta física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como Declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública, que possui compatibilidade com carga horária de trabalho nesta municipalidade, conforme Art. 37, item XVI Alínea A.

Gaúcha do Norte MT, 22 de Maio de 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

_____

KASSIA RENOSTRO DUCATTI

TESTEMUNHAS;

_____ _____-____

Mariluci Goncalves Constante Julia Graciela Silva Siqueira

RG:16883284 SSP/MT RG:1871604-5 SSP/MT

CPF:011.289.041-52 CPF:044.866.581-67

PORTARIA MUNICIPAL Nº.081 /2017.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.081 /2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERENCIA DE HABITAÇÃO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada o Sra .Julia Graciela Silva Siqueira, brasileira, filha de Jurandir Dias Siqueira e Rosana Ferreira da Silva, nascida em16/04/1990, portadora do RG N°1871607-5, SSP/MT e CPF:044.866.581-67, no Cargo de **GERENCIA DE HABITAÇÃO**, a partir de 02/01/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT,02 de JANEIRO 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.117/2017.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.117/2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - Conceder a servidora **JUREMA RIBEIRO MACEDO**,brasileira, filha de Iraci Ribeiro da Costa E Simiao Ribeiro de Macedo, nascida em 10/09/1974, portadora do RG 11264713 e CPF: 836.332.511-20, Servidora Publica, efetiva no cargo de **Recepcionista**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 20 (vinte) dias de férias regulamentares no período de 26/04/2017 a 15/05/2017, com data prevista para retorno em 16/05/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT 26 de Abril de 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.101 /2017.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.101 /2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERÊNTE DE LICITAÇÃO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado o Sr. Marcia Rubia da Silva, brasileira, filha de Auda Alves da Silva e de Manoel João da Silva, nascido em 20/06/1977, portador do RG N°001039386, SSP/MS e CPF:009.659.391-11, no Cargo de **GERÊNTE DE LICITAÇÃO**, a partir de 03/04/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT,03 de abril de 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.080/2017.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.080/2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE GERENCIA DE HABITAÇÃO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerada a Sra. Julia Graciela Silva Siqueira, brasileira, filha de Jurandir Dias Siqueira e Rosana Ferreira da Silva, nascida em16/04/1990, portadora do RG N°1871607-5, SSP/MT e CPF:044.866.581-67, no Cargo de **GERENCIA DE HABITAÇÃO**, a partir de 08/03/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT,08 de março de 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.086/2017.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.086/2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado a Sra. **Letiane Pereira Silveira**, brasileira, filha de Jesus Marculino Silveira e Rosa Inês Pereira Chaves, nascida em 16/04/1986, portadora do RG N°2058668-0, SSP/PR e CPF:029.569.981-70, no Cargo de **COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS**, a partir de 20/03/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 20 de Março de 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.088/2017.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.088/2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO AMOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada a Srª. **Oneida Domingos Alves**, brasileira, filha de Ozidia Alves Ferreira E Nazario Domingos Ferreira, nascida em 01/08/1967, portadora do RG N° 672669 e CPF: 554.601.001-00, no Cargo de **COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO AMOR**, a partir de 20/03/2017.

Art. 2º- Conforme previsto na Lei Complementar Municipal 05/2010 (Plano de Carreira do Magistério Publico Municipal), a servidora ora nomeada, terá um acréscimo de 20 horas aula sob a remuneração do cargo de origem, pago a titulo de Função Gratificada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT,20 de Março 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.087/2017.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.087/2017.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL 061/2017 E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Revogada a partir de 17 de Março de 2017, a Portaria Municipal 061/2017, que Dispõe sobre a Nomeação de **COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO AMOR** a servidora **Claudia Almeida da Silva Schulz**, brasileira, filha de Maria Nasare Almeida da Silva E Raimundo Barroso da Silva, nascida em 07/10/1974, portadora do RG N° 23987944 e CPF: 871.682.431-87.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT,20 de Março 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

O Município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2017, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, conforme emenda parlamentar **25470003**, e PROPOSTA DO MINISTERIO DA SAÚDE Nº **13817.611000/1160-01**, para atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, de Guarantã do Norte – MT, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**) E PROPOSTA DO MINISTERIO DA SAÚDE Nº 13817.611000/1160-01 (**ANEXO VIII**). Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página *da Bolsa de Licitações e Leilões* (www.bll.org.br), prevista para abertura de disputa no dia ***25/10/2017*** às **09h00m** (horário de Brasília). O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirada também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 06 de outubro de 2017. **Vanesa Menegucci de Jesus/Pregoeira**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2017

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, o Sr. Valteir Quirino dos Santos, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, sob dispensa de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, A empresa Parreira Auto Center e Locadora LTDA - ME, para para manutenção mecânica do Veiculo Ford Transit Placa: OAT-9536, resolvo, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Indiavaí – MT, 06 de outubro de 2017.

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
LEI Nº 615 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a redação do artigo 1º e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº435/2013, que dispõe sobre o novo perímetro urbano do município de Ipiranga do Norte, o respectivo zoneamento e dá outras providências.LEI Nº 615 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º - O art. 1º, caput passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. *Esta Lei acrescenta à Zona Urbana do Município de Ipiranga do Norte/MT, a área de terra delimitada, conforme mapa de expansão anexo,****iniciando a descrição desteperímetro no vértice denominado M-01, de coordenadas E=593.082,255 m e N=8.648.075,337 m; 169°58'19" e 2.841,24 m, até o vértice 'M-02' E=593.576,996 m e N=8.645.277,503 m; 261°19'19" e 2.405,53 m, até o vértice 'M-03' E=591.198,996 m e N=8.644.914,555 m; 260°46'17" e 3.643,03 m, até o vértice 'M-04' E=587.603,121 m e N=8.644.330,305 m; 347°06'08" e 100,00 m, até o vértice 'M-05' E=587.580,754 m e N=8.644.427,982 m; 80°46'17" e 3.649,92 m, até o vértice 'M-06' E=591.183,433 m e N=8.645.013,337 m; 81°19'19" e 2.343,65 m, até o vértice 'M-07' E=593.366,948 m e N=8.645.366,948 m; 349°58'19" e 2.737,77 m, até o vértice 'M-08' E=593.023,524 m e N=8.648.062,899 m; 78°02'36" e 60,03 m, até o vértice 'M-01' E=593.082,255 m e N=8.648.075,337 m; ponto inicial da descrição deste perímetro.***

Parágrafo Único. Fica o setor III expandido por faixas marginais ao traçado da MT-010 deslocada para ambos os lados em 30 (trinta) metros a partir da lateral da pista de rolamento, estendido do limite do imóvel objeto da matricula 46.743 CRI - Sorriso (loteamento Golden Valle) até o entroncamento com a Rodovia MT-242. Também são limites faixas paralelas ao traçado da MT-242 deslocada para ambos os lados em 50 (cinqüenta) metros a partir da lateral da pista de rolamento, estendido do entroncamento com a MT-010 até o limite da área de expansão urbana do município.

Art.2º. Fica acrescentado o artigo 5º-A na Lei 435/2013, com a seguinte redação:

Art. 5º-A*. A ampliação de obra ou atividade, potencialmente geradora de modificações no espaço urbano e meio ambiente, já instaladas e funcionando em local diverso do estabelecido pela Lei Municipal nº 435/2013 antes da sua publicação, dependerá da aprovação da Comissão Municipal de Urbanismo, que deverá exigir um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).*

§ 1º. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, em torno do empreendimento.

§ 2º. De posse do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o Poder Público juntamente com a Comissão Municipal de Urbanismo, reservar-se-á o direito de avaliá-lo, além do projeto, e estabelecer quaisquer exigências que se façam necessárias para minorar, compensar ou eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço da cidade, ficando o empreendedor responsável pelos ônus delas decorrentes.

§ 3º. Antes da concessão de alvará para a atividade que se refere este artigo, o interessado deverá publicar no periódico local de maior circulação um resumo do projeto pretendido, indicando a atividade principal e sua localização. (NR)

Art. 3º - Fica acrescentado o artigo 5º-B, na Lei 435/2013, com a seguinte redação:

Art. 5º-B. *A exigibilidade, as formas, os prazos, os elementos, a nomeação dos membros da Comissão Municipal de Urbanismo e demais requisitos, contidos no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), para cada ampliação das atividades ou grupo de instalações ou atividades em funcionamento em zona diversa da área delimitada quando da publicação da lei 435/2013, serão regulamentados por Decreto do Executivo no prazo máximo de 90 dias" (NR)*

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2017

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de sementes de grama, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá-MT.".

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
ROSANGELA T. SCHER-ME	14.178.547/0001-96

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 06 de outubro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 04/2017 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Concurso Público Municipal nº. 001/2016 realizado em 12 de junho de 2016 CONVOCA o candidato aprovado para preenchimento da vaga disponibilizada em face de necessidade, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

O candidato deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Rua Florianópolis, Centro, 200, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, munidos dos documentos que refere o Anexo II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público.

A nomeação, posse e exercício dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação do candidato para o respectivo cargo.

ITANHANGÁ - MT, 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO		
MÉDICO CLÍNICO GERAL		
NOME	N° INSC.	APROVADO
GERALDO MENEZES MENDES	516	1

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO II

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. Dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);

5. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

6. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

7. Título de eleitor;

8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui numero de contribuição;

9. CTPS (Carteira de Trabalho);

10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

11. CPF dos dependentes;

12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

13. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.

14. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

15. FOTO 3X4 (atual, colorida);

16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

17. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Federal conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

18. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral;

19. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);

20. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;

21. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública (anexo III) ;

22. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda ano calendário – 2015 (anexo IV);

23. Declaração para IRFF e salário família (anexo V);

24. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público (anexo VI);

25. Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.

"É recomendado ao candidato convocado que primeiramente apresente a documentação solicitada nos itens 1 a 25 e após a confirmação destes documentos pelo Departamento Recursos Humanos, realize os demais exames descritos nos itens 26 e 27, salientando que os mesmos devem ser entregues dentro do prazo estipulado neste edital (30 dias). "

26. Exame médico Admissional, conforme Decreto 39/2016 e exames complementares somente para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas, Guarda de Patrimônio 40 horas, Auxiliar de Serviços Gerais 30 horas – EDUCAÇÃO e Guarda de Patrimônio 40 horas EDUCAÇÃO, seguindo as orientações do Anexo I, Decreto 39/2016, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados.

27. Avaliação Psicológica, IFP - Inventario Fatorial de Personalidade ou BFP - Bateria Fatorial de Personalidade, feito por um profissional da área de psicologia para todos os cargos desde que o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados.

ANEXO III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2017.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011. b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior) Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	**VALOR (R$)**

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente. Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2017.

_____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome:	
Matricula:	Lotação:
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo	
CPF:	RG:

Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____
_____
Bairro: _____ CEP: _____
Município: _____ UF: _____
Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____

Nome do Dependente	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante

Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.
Data: _____/_____/_____ _____
Assinatura

CÓDIGO DE DEPENDENTES:
C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI)
Inclusão na folha de pagamento de _____/_____.

Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso **no Cargo de _____,n**a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo publico.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2017.

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2017

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de resmas de papel A4 para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT."

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME	**19.909.006/0001-04**

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 06 de outubro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 10/2017 PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº. 001/2014

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Edu Laudi Pascoski, em conformidade com o item 9.2, 1º Fase, do Edital Nº.001/2014, tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Publico nº. 001/2014 realizado em 03 de agosto de 2014 CONVOCA a candidata aprovada para contratação por tempo indeterminado, conforme a relação nominal constante no Anexo I

O candidato deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Rua Florianópolis, Centro, s/n, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, munidos dos documentos que refere o Anexo II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao provimento nos cargos.

ITANHANGÁ - MT, 06 de outubro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE COMBATE ENDEMIAS

NOME	N° INSC.	APROVADO
RAIMUNDA PASTIQUE CARNEIRO	219	11º CLASSIFICADO

ANEXO II

1ª Fase - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:

CÓPIA E ORIGINAL

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);

05. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

06. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

07. Título de eleitor;

08. Certidão de Quitação Eleitoral;

09. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

10. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui numero de contribuição;

11. CTPS (Carteira de Trabalho);

12. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

13. CPF dos dependentes;

14. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

15. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.

16. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

17. Foto 3X4 (atual, colorida);

18. Certidão de Antecedentes Criminais;

19. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

20. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

21. Declaração para IRFF e salário família;

22. Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.

23. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DE POSSE 003/2017

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a entrega da documentação exigida do EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 03/2017 do CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016, publicado na data de 13/09/2017, vem através deste CONVOCAR a SRA. FERNANDA CARRILHO GONÇALVES, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº. 1554644-6 SSP/MT e do CPF Nº. 031.386.121-80, à comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO da Prefeitura Municipal de Itanhangá, no horário de 07:00 às 11:00 no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta convocação para TOMAR POSSE no cargo efetivo de PSICÓLOGA 40 HRS.

Itanhangá - MT 06 de outubro de 2017.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipa

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 16/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017 realizado em 23 a 25 janeiro de 2017. CONVOCA a candidata em Cadastro Reserva para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Item

A candidata deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Rua Florianópolis, Centro, 200, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, no prazo de 48 hrs (quarenta e oito) 2 dias, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o Item II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Item I

CARGO	CARGA HORÁRIA
MERENDEIRA EDUCAÇÃO	*30 horas*
Candidato	*Classificação*
Zilma Marinho de Pinho	6° Classificada

Item II

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);

5. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

6. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

7. Título de eleitor;

8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui numero de contribuição;

9. CTPS (Carteira de Trabalho);

10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

11. CPF dos dependentes;

12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

13. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.

14. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

15. FOTO 3X4 (atual, colorida);

16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

17. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);

18. Certidão de Quitação Eleitoral;

19. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;

20. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

22. Declaração para IRFF e salário família

23. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

24. Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.

25. Exame médico Admissional.

ITANHANGÁ - MT, 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2017

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais da estação de transbordo do município de Itanhangá-MT até o local de destinação final, localizado no distrito de primavera, pertencente à cidade de Sorriso-MT."

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
TRANSPORTADORA XODÓ LTDA	13.722.312/0001-50

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 06 de outubro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 376/2016.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): CARLOS FELIPE DOS SANTOS JUNIOR

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 376/2016, a pedido do Contratado a partir de 04/10/2017, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA - ITIQUIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI´S, Escolas Municipais, Cozinha Única Municipal, Biblioteca Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de Higiene e Limpeza, Móveis e Equipamentos, Equipamentos de Informática, Uniformes e Utensílios de Cozinha), Materiais a serem utilizados com os recursos do PDDE Municipal das UMEI´S e Escolas Municipais, Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no diade **24 DE OUTUBRO DE 2017 - 09:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 06 de outubro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO Nº 126/2017

DECRETO N.º 126 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

EFETIVA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAURU CONCURSADOS EM 11 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal e Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, cumpridas as exigências e formalidades legais para declaração de estabilidade no serviço público municipal em virtude de aprovação em estagio probatório oriundo da aprovação no Concurso Público Municipal realizado no dia 11 de setembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no serviço publico municipal a servidora pública, abaixo relacionada.

SEM RESTRIÇÕES

NOME CARGO DATA POSSE

ELIZABETE MOREIRA DE JESUS DOS SANTOS AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 15/09/2014

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 03 de outubro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO ESPECIAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS ORIGINÁRIOS DAS AÇÕES FISCAIS INICIADAS PELO FISCO MUNICIPAL".

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, *Prefeito do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições* legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Os créditos tributários municipais, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a julho de 2017, inscritos ou não em dívida ativa, executados ou não, poderão ser pagos em parcela única, a requerimento dos interessados (a) nos termos desta lei.

Parágrafo único - Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão aos benefícios desta lei.

Art. 2° - Para fazer jus aos benefícios desta lei, o(a) interessado(a) deverá formalizar sua opção até o dia 22 de Dezembro de 2017, mediante a apresentação de requerimento específico, endereçado e protocolizado na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Jauru, pelo qual confessa em caráter irrevogável e irretratável o débito consolidado.

§ 1º- O deferimento do requerimento de adesão aos benefícios da presente fica condicionada a renúncia do direito de questionar a exigência dos créditos da Fazenda Municipal, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa, em que se alicerça a ação judicial ou o pleito administrativo, a não ser pelo descumprimento das normas estabelecidas por esta Lei.

§ 2º Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 3° - O valor do débito confessado deverá ser pago até o 5° (quinto) dia útil subsequente à data em que tenha sido protocolizado o pedido de pagamento do débito de que trata essa lei.

Art. 4° - Os débitos objeto de pagamento serão consolidados na data da apresentação do requerimento de que trata o artigo 2º, correspondendo ao valor do débito principal, corrigido monetariamente, aplicando-se redução de 100% (cem por cento) do valor da(s) multa(s) e de 70% (setenta por cento) do valor dos juros de mora.

§ 1º - O desconto previsto neste artigo é aplicado somente para pagamento em parcela única, no prazo previsto no artigo 5º.

§ 2º - É condição para pagamento com os benefícios dessa lei a inclusão da totalidade dos débitos do sujeito passivo, quais sejam, aqueles cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data prevista no artigo 1º, salvo os extintos pela decadência, que mesmo que estejam em fase de lançamento.

Art. 5° - Os Créditos da fazenda pública que estiverem ajuizados, seja que fase estiver, e que vierem a ser contemplados pelos benefícios desta Lei, terão requerido sua extinção em juízo, após a efetivação do pagamento dos débitos, o que será feito de forma conjunta entres as partes.

Parágrafo único - O crédito tributário será extinto após o pagamento, de acordo com o que determina o art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional, arquivando-se o processo administrativo ou judicial que lhe deu origem.

Art. 6º - Os honorários advocatícios fixados pelo juízo da execução e as eventuais custas ou despesas processuais ficarão única e exclusivamente a cargo do sujeito passivo da obrigação tributária (devedor).

Parágrafo único – O não pagamento das despesas e honorários previstos no *caput* são motivos e causa para rescisão dos benefícios concedidos por esta lei.

Art. 7º - O inadimplemento do débito confessado implica na imediata exclusão do optante do presente programa de pagamento especial, prosseguindo-se a cobrança nos seus ulteriores trâmites legais, condicentes à satisfação do crédito tributário, desprezando-se os eventuais descontos de multa e juros de mora concedidos ao optante.

Art. 8º- O optante que vier a ser excluído do presente programa de pagamento em virtude de inadimplência ficará impedido de aderir a qualquer outra modalidade de pagamento ou parcelamento até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres” Gabinete do Prefeito, em Jauru - MT, 05 de Outubro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA

ERRATA da Publicação, publicada no dia 06/10/2017 através do diário de nº 2.830 Página 98.

ONDE SE LÊ: Parágrafo Único – a licença referida no Caput deste artigo é compreendida pelo período aquisitivo de 01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2017.

PASSA A LER: Parágrafo Único – A licença referida no *Caput* deste artigo é compreendida pelo período aquisitivo de 01 de Setembro de 2012 a 31 de agosto de 2017.

EXTRATO DE PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DAS PORTARIAS DO MÊS DE AGOSTO 2017.

PORTARIA Nº 385, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

EXONERAR, a partir do dia 01 de agosto de 2017, a Srta. NATALINA GONÇALVES FERREIRA, do cargo de CHEFE DE SETOR **nomeada conforme Portaria n.º 332/2017 de 01 de junho de 2017**.

PORTARIA Nº 386, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDER, a pedido a partir do dia 01 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, a Servidora FABIANE ASSIS OSMARIO.

PORTARIA Nº 389, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDER, a pedido a partir do dia 01 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, a Servidor CLODOALDO MANSANO.

PORTARIA Nº 390, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDER, a pedido a partir do dia 07 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, a Servidora ELINEIA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES.

PORTARIA Nº 391, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDER, a pedido a partir do dia 02 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, o Servidor CLEBER DAVILA BITENCORT.

PORTARIA Nº 392 DE 09 AGOSTO DE 2017

Art. 1º EXONERAR: a partir do dia 09/08/2017 a Srta. GILVANE BICALHO VIERIA, Membro Suplente do Conselho Tutelar do Município de Jauru-MT, nomeado conforme portaria nº 379/2017 de 24 de julho de 2017, durante o período de 15 dias em substituição a Conselheira Tutelar IZABEL CRISTINA MARTINS referente à LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 393, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDER, a pedido a partir do dia 21 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, a Servidora FERNANDA DE OLIVEIRA BONFIM.

PORTARIA Nº 397, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDER, a pedido a partir do dia 15 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, o Servidor JOAO BARBOSA DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 397, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDER, a pedido a partir do dia 15 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, o Servidor JOAO BARBOSA DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 395, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDER, a pedido a partir do dia 21 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, o Servidor JOAO PEDRO DA SILVA.

PORTARIA Nº 396 DE 10 AGOSTO DE 2017

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. BERTHO BURGOS - CRM/MT 3199, que fica fazendo parte integrante desta Porta-

ria, independentemente de sua transcrição, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 60 (sessenta) dias, partir do dia 07/08/2017, o servidor ROBERTO COSTA CHAVES, em conformidade com art**. 145 a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.**

PORTARIA Nº 400 DE 21 AGOSTO DE 2017

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. RICARDO AUGUSTO M. DE CARVALHO - CRM/MT 3793, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 60 (sessenta) dias, partir do dia 18/08/2017, a servidora DENISE PACHECO LIMA, em conformidade com art**. 099 a Lei Complementar nº 068/2006 de 16 de dezembro de 2010.**

PORTARIA Nº 401 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

DESIGNAR, a Srª. ELIANA ERMISDORFF DA CUNHA, nomeada conforme portaria nº 184/2012 de 02 março de 2012, para desempenhar suas funções na Agência dos correios do Distrito de Lucialva/MT, partir do dia 15 de agosto de 2017, com ônus para o Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 402 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

COLOCAR, a partir do dia 15 de agosto de 2017, a Sra. HERIKA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA, nomeada conforme portaria nº 137/2015 de 19 de março de 2015, à disposição e com ônus para a Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DE PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DAS PORTARIAS DO MÊS DE SETEMBRO 2017.

PORTARIA Nº 403 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDER, a pedido, a partir do dia 02 de setembro de 2017, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, sendo 20 (vinte) dias de férias a serem gozadas e 10 (dez) dias de férias a ser transformada em pecúnia em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, a Servidora ALZIRA FERREIRA DA SILVA.

PORTARIA Nº 404, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDER, a pedido a partir do dia 04 de setembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, o Servidor ANDERSON PAVINI.

PORTARIA Nº 405, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

COLOCAR, em readaptação conforme pericia médica realizada pelo Dr. RENATO CESAR SILVA ELOY CRM/MT 2296, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, a servidora: RITA COELHO DE BARROS, pelo período de 30/08/2017 a 25/02/2018, e, a mesma desempenhará sua função de recepcionista no portão da Escola Municipal de Educação Infantil “Elza Carrijo Pavini”, em conformidade com a Lei Complementar nº. 068/2010.

PORTARIA Nº 406, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

COLOCAR, em readaptação conforme pericia médica realizada pelo Dr. RENATO CESAR SILVA ELOY CRM/MT 2296, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, a servidora: MARIA NEUZA RIBEIRO DA SILVA, pelo período de 02/06/2017 a 02/06/2018, e, a mesma desempenhará sua função de recepcionista no portão da Escola Municipal de Educação Infantil “Maria Soares de Souza Lima”, em conformidade com a Lei Complementar nº. 068/2010.

PORTARIA Nº 408 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Art.1º. NOMEAR: a partir desta data, a Srta. GILVANE BICALHO VIERIA, Membro Suplente do Conselho Tutelar do Município de Jauru-MT, para exercer temporariamente a função de Conselheira Tutelar Interina, até o término das férias da servidora efetiva do Conselho Tutelar abaixo relacionado. Conselheiro Tutelar Alzira Ferreira da Silva. Período de Gozo:12/09/2017 a 02/10/2017.

PORTARIA Nº 413 DE 22 SETEMBRO DE 2017

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. RICHARD CICUTO- CRM/MT 4674, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, partir do dia 22/09/2017, a servidora ADRIANA GONÇALVES LANA CUNHA, em conformidade com art**. 099 a Lei Complementar nº 068/2006 de 16 de dezembro de 2010.**

PORTARIA Nº 414, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDER, a pedido a partir do dia 04 de setembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, o Servidor JOÃO BARBOSA DOS SANTOS, servidor público municipal.

PORTARIA N.º 417 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Vacância de cargo Público em virtude de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Servidor: JOSEFA DE AGUIAR ALVAREZ.CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 416/2017, data de 25 de setembro de 2017 de lavra da desta municipalidade;CONSIDERANDO a disciplina do art. 70, Inciso IV da Lei Complementar Municipal n°. 045 de 06 de dezembro de 2006.Art. 1° - DECLARAR VAGO, em virtude da aposentadoria por Idade, a partir desta data, o Cargo de MEDICO CLINICO GERAL 20 HORAS, até então ocupado pela Servidora: JOSEFA DE AGUIAR ALVAREZ, matrícula 0073, nomeado pela portaria 014/98 de 02 de fevereiro de 1998, lotado Secretaria Municipal de Saúde, cujo processo para concessão do benefício tramita na PREVI-JAURU.

PORTARIA N.º 418 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Vacância de cargo Público em virtude de Aposentadoria por Idade: JOSEFA DE AGUIAR ALVAREZ. CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 415/2017, data de 25 de setembro de 2017 de lavra da desta municipalidade;CONSIDERANDO a disciplina do art. 70, Inciso IV da Lei Complementar Municipal n°. 045 de 06 de dezembro de 2006. Art. 1° - DECLARAR VAGO, em virtude da aposentadoria por Idade, a partir desta data, o Cargo de

MEDICO CLINICO GERAL 20 HORAS, até então ocupado pela Servidora: JOSEFA DE AGUIAR ALVAREZ, matrícula 0034, nomeado pela portaria 025/2004 de 02 de fevereiro de 2004, lotado Secretaria Municipal de Saúde, cujo processo para concessão do benefício tramita na PREVI-JAURU.

PORTARIA Nº 422 DE 29 SETEMBRO DE 2017

Art. 1º. CONCEDER, conforme atestado concedido pela Dra. GERMANA DE FREITAS E SILVA - CRM/MT 2606, LICENÇA MATERNIDADE, de 120 (cento e vinte) dias, a servidora ELINÉIA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES, a contar de 18/09/2017 a 15/01/2018, tendo em vista as normas de direito previdenciário.Art. 2º. Estender a licença de que dispõe o artigo anterior por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 16/01/2018 a 16/03/2018, tendo por fundamento o Art. 147 da Lei Complementar nº 045/2006, com relação dada pelo Art.1º da Lei Complementar nº 057/2009.

PORTARIA Nº 423 DE 29 SETEMBRO DE 2017

Art. 1º. CONCEDER, conforme atestado concedido pela Dra. DALVA V. BONFIM - CRM/MT 4064, LICENÇA MATERNIDADE, de 120 (cento e vinte) dias, a servidora ZIRLENE PEREIRA DA SILVA, a contar de 20/09/2017 a 17/01/2018, tendo em vista as normas de direito previdenciário. Art. 2º. Estender a licença de que dispõe o artigo anterior por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 18/01/2018 a 17/03/2018, tendo por fundamento o Art. 147 da Lei Complementar nº 045/2006, com relação dada pelo Art.1º da Lei Complementar nº 057/2009.

PORTARIA Nº 424 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDER, a partir do dia 01 de setembro do corrente ano, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a servidora abaixo relacionada, em conformidade com o art. 77 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010.

Nome	Período	Gozo
RITA COELHO DE BARROS	2008/2013	01/09/2017 a 29/11/2017

PORTARIA Nº 425, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDER, a pedido a partir do dia 04 de setembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, a Servidora ADRIELE MUNDIM DO CARMO NASCIMENTO, servidora pública municipal.

PORTARIA Nº 426, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, sendo 20 (vinte) dias de férias a serem gozadas e 10 (dez) dias de férias a ser transformada em pecúnia, conformidade ao art. 126 a Lei Complementar n.º 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Eliana Marques Rossi	2014/2015	01/09/2017 a 20/09/2017
Itamar Lucas Rosa	2016/2017	01/09/2017 a 20/09/2017
Joelma Gomes de Oliveira Araújo	2016/2017	01/09/2017 a 20/09/2017
Quezia Maria Carvalho Cunha	2015/2016	01/09/2017 a 20/09/2017
Solanja Cabral Lopes	2014/2015	01/09/2017 a 20/09/2017

PORTARIA Nº 427, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDER, a pedido a partir do dia 18 de setembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, a Servidora ELIANE VIEIRA DA SILVA, servidora pública municipal.

PORTARIA Nº 428, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDER, a pedido a partir do dia 11 de setembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, o Servidor LOSENE PASCOAL, servidor público municipal.

PORTARIA Nº 429 DE 29 SETEMBRO DE 2017

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dra. EVELEN A. SOUZA- CRM/MT 4113, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, partir do dia 14/09/2017, a servidora MARCIA TENORIO SAMPAIO, em conformidade com art**. 099 a Lei Complementar nº 068/2006 de 16 de dezembro de 2010.**

PORTARIA Nº 430 DE 29 SETEMBRO DE 2017

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. MARCONDES COSTA MARQUES- CRM/MT 1153, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, partir do dia 18/09/2017, a servidora MARIA JOSE JUSTO DA SILVA, em conformidade com art**. 099 a Lei Complementar nº 068/2006 de 16 de dezembro de 2010.**

PORTARIA N.º 431 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Vacância de cargo Público em virtude de Aposentadoria Idade do Servidor: JOAQUIM DO NASCIMENTO. CONSIDERANDO a disciplina do art. 70, Inciso IV da Lei Complementar Municipal n°. 045 de 06 de dezembro de 2006. Art. 1° - DECLARAR VAGO, em virtude da aposentadoria por Idade, a partir desta data, o Cargo de COVEIRO, até então ocupado pelo Servidor: JOAQUIM DO NASCIMENTO, matrícula 254, nomeado pela portaria 025/2004 de 02 de fevereiro de 2004, lotado Secretaria Municipal de Obras, cujo processo para concessão do benefício tramita na PREVI-JAURU.

PORTARIA Nº. 432 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Considerando a Lei Complementar 117, de 01 de março de 2016, que reestrutura o Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, com exceção dos servidores públicos municipais do quadro da Secretaria Municipal de Educação abrangidos por outro Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, qual seja, Lei Complementar nº. 068/2010. **Artigo 1º**. Efetuar o enquadramento dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, por tempo de serviço prestado ao município e por obtenção de titulação, de acordo com os ditames

legais estabelecidos na Lei Complementar nº. 117, de 01 de março de 2016, - Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, e Lei Complementar nº. 068/2010, conforme tabela a seguir:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	ENQUADRAMENTO	
		CLASSE	NÍVEL
SOLANGE DA SILVA MOREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	D	VII
LUCIENE ALVES EVANGELISTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	II
LORIVALDO DE SOUZA NUNES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	B	II

Artigo 2º. Os efeitos financeiros do enquadramento mencionado no artigo anterior ocorrerá a partir da competência de setembro/2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

QUINTO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 068/2016

QUINTO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 068/2016, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS N. 01/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA CONSTRUTORA E VIDRAÇARIA ALIANÇA LTDA – ME.

Aos 06 dias do mês de outubro de 2017, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15. 072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81 – N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pela Srª. **Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrita no **CPF/MF** sob o n.º **581.047. 771-91**, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro Juara/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **CONSTRUTORA E VIDRAÇARIA ALIANÇA LTDA – ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 33.046.681/0001-88, localizada à Rua Piracicaba n. 74-S – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara/MT, Telefone (66) 3556-1431, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário o Sr. Newton Toledo Bressan, portador do RG: 5.187.9032-1 e CPF: 247.428.486-91, doravante denominado, **CONTRATADA**, nos termos do **TOMADA DE PREÇOS nº. 01/ 2016/PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA,** têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 743, de 15 de maio de 2014, em conformidade com a documentação constante no processo Tomada de Preços nº 01/2016, e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual e de execução, sem acréscimos para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA QUADRA POLIESPORTIVA, PADRÃO FNDE, NA ESCOLA RUI BARBOSA COM 627M², LOCALIZADA À RUA DALLAS – DISTRITO DE CATUAÍ**, conforme planilha e projetos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de PRORROGAÇÃO de vigência contratual e execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 04 de março de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 **–** Os valores pactuados em contrato permanecem inalterados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renuncio de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 06 de outubro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeitura Municipal de Juara/MT

CONTRATANTE

CONSTRUTORA E VIDRAÇARIA ALIANÇA LTDA – ME

CNPJ: 33.046.681/0001-88

Sr. Newton Toledo Bressan – Sócio-Proprietário

RG: 5.187.9032-1 e CPF: 247.428.486-91

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO Nº 2747, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA PÚBLICA FINAL DO PMSB- PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DEJURUENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e em obediência aoque disciplina a Legislação,

Considerando a importância de se propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município e os demais segmentos da sociedade, sobre assuntos relacionados à Políticade Saneamento Básico, mais precisamente sobre a aprovação do PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico de Juruena-MT

Considerando, ainda, que a realização da Conferência Pública Finalé fator indispensável para aprovação do PMSB- Plano Municipal de Saneamento Básico de Juruena, pela população Juruenense;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Pública Final do PMSB-Plano Municipal de Saneamento Básico de Juruena, a ser realizada no dia 19 de Outubro de 2017, na Câmara Municipal de Vereadores de Juruena, com Início às 08h00min, sob a coordenação do Comitê de Coordenação e do Comitê Executivo para elaboração do PMSB de Juruena.

Art. 2º- A Conferência Pública Final do PMSB de Juruena tem como objetivo principal a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Juruena, e desenvolverá seus trabalhos a partir dos produtos do PMSB já desenvolvidos no Município, e já aprovados, os quais foram realizados de forma social e participativa com diretrizes, órgãos públicos e privados e com a população do Município de Juruena.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Juruena promover a realização da Conferência Pública Final do PSMB de Juruena, a qual deverá contemplar representantes dos seguintes segmentos da sociedade:

I - Gestores, administradores públicos e membros do Legislativo Municipal;

II - poderá também contar com a presença de representantes da UFMT; da FUNASA, da SECID/MT; da AMM; Ministério Público;

II - movimentos sociais e populares;

III - trabalhadores, através de suas entidades sindicais;

IV - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas e conselhos de classes;

V - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

VI - organizações nãogovernamentais com atuação no desenvolvimento urbano;

VI – Segmentos religiosos;

VI – Enfim, todo cidadão Juruenense que quiser participar.

Art. 4º- A Equipe Técnica da UFMT que está elaborando e acompanhando a execução dos produtos do PMSB de Juruena elaborará a Ata da Conferência Pública Final do PMSB de Juruena, a qual será aprovada pelo Comitê de Coordenação do PMSB-Plano Municipal de Saneamento Básico de Juruena.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena - MT, 03 de Outubro de 2017.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme Lei Municipal nº 484/2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração

e Finanças

EXTRATO DO CONTRATO N°. 242/2017

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a empresa **ALCIONI PICOLOTO EIRELLI MERENKLIN C.H. JASPER**.

Objeto: Contratação de Serviços de Operador de Motoniveladora (Patrola), para a construção de 22.000,00m2 (vinte e dois mil metros quadrados) de pavimentação asfáltica na Avenida Juruena, no Município de Juruena, Estado de Mato Grosso.

Valor Global: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Duração: 18/10/2017

Dotação: 1026 – Pavimentação Asfáltica

164-15.452.0019.1026.4.4.90.51.00.00.00-Obras e Instalações

Data da Assinatura: 18 de setembro de 2017.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 16 de Agosto de 2017.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N°. 253/2017

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a empresa **FRENKLIN C.H. JASPER**.

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos de Topografia e Engenharia Florestal, abrangendo: Serviços técnicos especializados para realização de Levantamento Topográfico Planialtimétrico no município de Juruena.

Valor Global: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Duração: 29/11/2017

Dotação: 2028 - Manutenção dos Serviços Urbanos

182-15.452.0019.2028- 3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 29 de setembro de 2017.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 16 de Agosto de 2017.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO 011/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO 011/2017

A prefeitura municipal De Lambari D´Oeste –MT, no uso de suas atribuições legais, torna público os interessados que a DISPENSA DE LICITAÇAO nº 011/2017 cujo certame se deu as 14 horas do dia 25 de setembro de 2017 com objeto: AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA UTILIZAÇAO DO SISTEMA DE INFORMAÇAO EM VIGILANCIA SANITARIA DO MUNICIPIO DE LAMBARI D´OESTE –MT, CONFORME INCENTIVO FINANCEIRO DO SISTEMA ESTADUAL DE VIGILANCIA SANITARIA DO MATO GROSSO**".** Fica homologado o objeto a favor da empresa C.G. DE MATOS –ME CNPJ 11.069.769/0001-82 sagrou se vencedora com o seguinte valor R$ 5.763,00 (cinco mil setecentos e sessenta e três reais) preço final.

LAMBARI D´OESTE –MT, 06 de Outubro de 2017.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 241/2017, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

MARIA ROZARIA SOARES, ARTIFICE EM COPA/COZINHA,Nivel 08, Classe "C", Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 30 (trinta) 04/10/2017 a 03/11/2017, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 04 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/2017, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor EDVALDO ALVES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

RIVANIA DE LOUDES ROCHA, ARTIFICE EM COPA/COZINHA,Nivel 01, Classe "B", Lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 90 (noventa) 03/10/2017 a 01/01/2018, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 03 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 243/2017 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Concede Licença para Tratar de Interesse

Particular ao Servidor Público Municipal

Que menciona, na forma que especifica

e, dá providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DEAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

MARCIO GOMES JARDIM, Pedreiro, Classe "C", Nível 03, lotado na SMIE pelo período de 02 (dois) anos contados a partir de 01/11/2017 a 31/10/2019.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costumes.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO 013/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO 013/2017

A prefeitura municipal De Lambari D´Oeste –MT, no uso de suas atribuições legais, torna público os interessados que a DISPENSA DE LICITAÇAO nº 013/2017 cujo certame se deu as 14 horas do dia 29 de setembro de 2017 com objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇAO DE LUMINARIAS E RELE FOTOELETRICOS PARA A AVENIDA BOA VISTA DO MUNICIPIO DE LAMBARI D´OESTE –MT **".** Fica homologado o objeto a favor da empresa W P CONSTRUTORA LTDA –ME CNPJ 12.648.863/0001-59 sagrou se vencedora com o seguinte valor R$ 26.954,78 (vinte seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) preço final.

LAMBARI D´OESTE –MT, 06 de outubro de 2017.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO 014/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO 014/2017

A prefeitura municipal De Lambari D´Oeste –MT, no uso de suas atribuições legais, torna público os interessados que a DISPENSA DE LICITAÇAO nº 014/2017 cujo certame se deu as 14 horas do dia 29 de setembro de 2017 com objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO VERMELHO NO MUNICIPIO DE LAMBARI D´OESTE –MT**".** Fica homologado o objeto a favor da empresa W P CONSTRUTORA LTDA –ME CNPJ 12.648.863/0001-59 sagrou se vencedora com o seguinte valor R$ 52.034,00 (cinquenta e dois mil trinta e quatro reais) preço final.

LAMBARI D´OESTE –MT, 06 de outubro de 2017.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 083/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 29 de setembro de 2017 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARVORE NATALINA COM DIÂMETRO DE 8X20 METROS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde sagrou-se vencedora a Empresa BRUNO F. BORGES METALURGICA E VIDRAÇARIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.885.955/0001-20 COM VALOR TOTAL DE R$ 19.200,00. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 06 de outubro de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2016
DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

A Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 095/2016 do Pregão Presencial n° 064/2016 do Município de Diamantino/MT, contratando a empresa S.M.GIUSTI DE ARRUDA E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 08.711.005/0001-34, com o objetivo de ADQUIRIR CAMISETAS A SEREM DISTRIBUÍDAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME AUTORIZA A LEI Nº 886 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, no valor total de R$ 39.560,00, nos termos do Art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013. Matupá - MT, 06 de outubro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

MIRASSOL PREVI
PTA 433/17 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº. 433/2017.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do ***Sr. Carlos Roberto Greve****, servidor efetivo deste município."*

O Secretário Municipal de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante, trabalhado pelo servidor efetivo **Sr. Carlos Roberto Greve**, portador do RG. nº 104 776 SSP/MT, inscrito no CPF nº 065.124.961-91, matrícula nº 1147, equivalente a 9071 dias líquidos, ou seja, 24 (vinte e quatro) anos, 10 (dez) meses e 11 (onze) dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 026242/2017 expedida pelo Mato Grosso Previdência - MTPREV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Mirassol D'Oeste/MT, 03 de outubro de 2017.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Homologo:

MARINEZ CAMPOS

PREFEITA INTERINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
PREGAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 64/2017

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **64/2017,** cujo Objeto é a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES,*** com abertura no dia 04/10/2017 as 08:00 hs, sagrou-se vencedora a empresa **FACILITA – GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 17.286.917/0001-05, totalizando o valor global de ***R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)***.

Nobres, 06de Outubro de 2017.

Claudenil Marcos de Almeida

Pregoeiro

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL SRP 40/2017

A Prefeitura Municipal de Nobres – MT, atraves da Comissao Permanente de Licitaçao, resolve pelo **CANCELAMENTO** do Pregao Presencial SRP n° 40/2017, com previsão legal no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, **QUE TEM POR OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS para atender as necessidades das Diversas Secretaria Municipal do Município de Nobres.** Maiores informações 65 – 3376-4200 **ou licitacaonobresmt@hotmail.com.**

Nobres, 06 de Outubro de 2017.

Claudenil Marcos e Almeida

Pregoeiro

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 114/2017

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) MARIA DA GUIA DE ALMEIDA, brasileiro (a), portador (a) do RG n.° 990 098 SSP/MT e do CPF n.° 654.122.731-49, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2016/17SEMEC pela Portaria n°. 02/2016/17SEMEC de 18/11/2016, e pela Portaria de homologação n° 127/2017 de 17/02/2017, na função de PROFESSOR 20 HORAS, por essencial necessidade de caráter publico.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as clausulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 21 (Vinte e um) Dias, contados dos dias 01/09/2017 estendendo-se até 21/09/2017.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.298,80 (Dois Mil Duzentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1.148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE de vera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das clausulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres, 01 de setembro de 2017

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES MARIA DA GUIA DE ALMEIDA

Testemunhas:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2017

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antônio Olímpio de Oliveira, nesta cidade e o CONTRATADO: DANILO LIMA DA SILVA COM C.P.F: 050.235.351-18 celebram o presente termo aditivo no seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Termo aditivo tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato de Visitador com formação nível médio para acompanhamento de gestantes e crianças que estão em situação de vulnerabilidade e risco social, justificada em pedido do Contador Municipal com os fundamentos no pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1– As despesas relativas ao contrato mencionado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: 718.06.003.08.244.0021.2080. 3390360000

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo Aditivo anteriores. Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nortelândia-MT, 04 de outubro de 2017

_____

_____

Município de Nortelândia-MT DANILO LIMA DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

Contratante

1º.) TESTEMUNHA: _____

CPF:_____

RG:_____

2º.) TESTEMUNHA:_____

CPF:_____

RG:_____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 28/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 28/2017

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG

nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antônio Olímpio de Oliveira, nesta cidade e a CONTRATADA: RILLARY DE CASSIA ALVES COM C.P.F: 055.447.711-46 celebram o presente termo aditivo no seguintes termos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Termo aditivo tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato de Visitador com formação nível médio para acompanhamento de gestantes e crianças que estão em situação de vulnerabilidade e risco social, justificada em pedido do Contador Municipal com os fundamentos no pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1– As despesas relativas ao contrato mencionado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: 718.06.003.08.244.0021.2080. 3390360000

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo Aditivo anteriores. Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nortelândia-MT, 04 de outubro de 2017

_____

_____

Município de Nortelândia-MT RILLARY DE CASSIA ALVES

Prefeito Municipal Contratado

Contratante

1º.) TESTEMUNHA: _____

CPF:_____

RG:_____

2º.) TESTEMUNHA:_____

CPF:_____

RG:_____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2017

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antônio Olímpio de Oliveira, nesta cidade e o CONTRATADO: VINICIUS VIANA RONDON COM C.P.F: 055.622.401-90 celebram o presente termo aditivo no seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Termo aditivo tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato de Visitador com formação nível médio para acompanhamento de gestantes e crianças que estão em situação de vulnerabilidade e risco social, justificada em pedido do Contador Municipal com os fundamentos no pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1– As despesas relativas ao contrato mencionado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: 718.06.003.08.244.0021.2080. 3390360000

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo Aditivo anteriores. Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nortelândia-MT, 04 de outubro de 2017

_____

_____

Município de Nortelândia-MT VINICIUS VIANA RONDON

Prefeito Municipal Contratado

Contratante

1º.) TESTEMUNHA: _____

CPF:_____

RG:_____

2º.) TESTEMUNHA:_____

CPF:_____

RG:_____

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA N.º 177/2017, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 177/2017, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Nomeia os Conselhos Curador e Fiscal da PREVI-NORTE e dá outras providências.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais atendendo o que dispõe a Lei n.º 256/2012 de 27/11/2012 e atendendo legalmente as indicações dos Órgãos e o resultado das eleições entre os servidores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o **Conselho Curador** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia-MT – PREVI-NORTE, os seguintes Conselheiros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

1- Thiago José dos Santos

2- Everaldo Rodrigues Filho

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO3

1- Josenildo Sá Teles Porto

2- Sélia Módulo

REPRESENTANTES DOS SEGURADOS

1- Vagnir Barbosa Batista	-Titular
2- Rubilan Nunes Oliveira	-Titular
3- Nivaldo Batista Oliveira	-Titular
4- Claudete Reis dos Santos	-Titular
5- Renato Coelho Portela	-Suplente
6- Gian Carlo Hidalgo de Quadros	-Suplente

Art. 2º Ficam nomeados para comporem o **Conselho Fiscal** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia-MT, os seguintes Conselheiros

1- Everton Soares Figueiredo	-Titular
2- Ellen Cristina D. da Silva Almeida	-Titular
3- Florindo de Oliveira Almeida	-Titular
4- Elani Maria Gomes	-Suplente
5- Anselma Oliveira Miranda Moura	-Suplente

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 170/2017, de 22 de Setembro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 06° dia do mês de Outubro, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 06/10/2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2017

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antônio Olímpio de Oliveira, nesta cidade.e a CONTRATADA: KEROLAINE DOMINGUES MARTINS COM C.P.F: 049.708.151-27 celebram o presente termo aditivo no seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Termo aditivo tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato de Visitador com formação nível médio para acompanhamento de gestantes e crianças que estão em situação de vulnerabilidade e risco social, justificada em pedido do Contador Municipal com os fundamentos no pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1– As despesas relativas ao contrato mencionado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: 718.06.003.08.244.0021.2080. 3390360000

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo Aditivo anteriores. Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nortelândia-MT, 04 de outubro de 2017

_____

_____

Município de Nortelândia-MT KEROLAINE DOMINGUES MARTINS

Prefeito Municipal Contratado

Contratante

1º.) TESTEMUNHA: _____

CPF:_____

RG:_____

2º.) TESTEMUNHA:_____

CPF:_____

RG:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 521/2017

PORTARIA Nº 521/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. José Carlos da Silva, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599. 621.49,residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 116/2017** - Aquisição de produtos de gênero alimentícios, copa e cozinha e produtos, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa D M SILVA EPP, a partir de 31/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO DE REEQUELIBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 001/2017

3º TERMO ADITIVO DE REEQUELIBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 001/2017 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COBUSTIVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA COMERCIAL COCAIS DE COMBUSTIVEL LTDA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** do Contrato Administrativo 001/2017, devidamente vinculado a Inexigibilidade nº 001/2017, processo administrativo nº 005/2017**, as** partes identificadas resolvem celebrar aditivo de Reequilíbrio Financeiro conforme processo administrativo nº 5300/2017 e parecer jurídico nº 350/2017 a partir deste termo aditivo, referente a *Contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustível para atender o abastecimento de toda frota da Prefeitura Municipal em todas as Secretarias Municipais em seus diversos programas, com a* Empresa **COMERCIAL COCAIS DE COMBUSTIVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 37.467.735/0001-30.

Item	Especificação do objeto	Valor Unitário do primeiro reequilíbrio assinado em 10/08/2017	Valor Unitário Após o Reequilíbrio Financeiro
1	Litros Diesel B S-10	R$ 3,49	R$ 3,70
3	Litros Gasolina	R$ 3,76	R$ 3,93

1.1 Conforme análise Jurídico no parecer nº 350/2017 com a alta dos valores passará a pagar R$ 3,93(Três Reais e Noventa e Três Centavos) para a Gasolina Comum, para o Óleo Diesel R$ 3,70 (três Reais e Setenta Centavos)

DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS

Aplicam-se a este Termo Aditivo, além das cláusulas nela avençadas e nos Artigos 57, 58 e 65 e da Lei n° 8.666/93 e parecer jurídico nº 350/2017.

DA RATIFICAÇÃO

Ratifica-se as cláusulas avençadas no Instrumento originário não alterados pelo presente Termo Aditivo.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande -MT, como o local competente para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, bem como para propor qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar justo e acordado, assinam o referido Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de tudo cientes, para que produzam efeitos legais e de direito.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa **COMERCIAL COCAIS DE COMBUSTIVEL LTDA**

CNPJ n.º 37.467.735/0001-30

Representando pelo Senhor Euclides Jose da Silva

CPF 345.682.391-68

Carteira Nacional de Habilitação nº03591355897

LEI Nº 837/2017

Lei nº 837/2017

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares por **estimativa de excesso** de receita no exercício, pela evolução da receita em relação ao previsto na LOA **Lei Municipal 808/2016**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2017, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 650. 000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) por estimativa de excesso de arrecadação das Receitas Tributárias decorrente de:

1º - *Receitas dos Impostos municipais com um valor estimado de evolução de receita até dezembro de 2017 de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)*;

2º - ***Receitas das Taxas municipais com um valor estimado de evolução de receita até dezembro de 2017 de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)*;**

3º - Sendo que estes elementos de despesas das dotações orçamentárias do orçamento anual de 2017, instituído pela Lei Municipal 808/ 2016, estão a seguir listados:

I – Orgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO.

II – Unidade Orçamentária: 01 – GABINETE DO PREFEITO

III – Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das atividades do Gabinete

IV – Elemento de despesa: 3.3.90.11 – vencimentos e vantagens.

V – Valor R$ 210.000,00 (duzentos e onze mil reais).

VI – Elemento de despesa: 3.3.90.13 – Obrigações Patronais.

VII – Valor R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

VIII – ORGÃO: 08 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

IX – Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

X - Projeto/Atividade: 2074 - Manutenção da Secretária

XI – Elemento de despesa: 3.3.90.11 – vencimentos e vantagens.

XII – Valor R$ 68.000,00

XIII – Elemento de despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e restituições

XIV – Valor R$ 20.000,00

XV – ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

XVI – Unidade Orçamentária: 001 - GESTÃO DE EDUCAÇÃO

XVII – Projeto/Atividade: 2045 Manutenção e Encargos da Educação

XVIII – Elemento de despesa: 3.3.90.11 – vencimentos e vantagens.

XIX – Valor R$ 30.000,00

XX – Elemento de despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e restituições

XXI – Valor R$ 40.000,00

XXII - ORGÃO: 04 - SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

XXIII - Unidade: 001 - GESTÃO DAS FINANÇAS

XXIV – Projeto/Atividade: 2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

XXV – Elemento de despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e restituições

XXVI – Valor R$ 40.000,00

XXVII- Unidade: 008 - GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

XXVIII – Projeto/Atividade: 2004 - Manutenção das Atividades de Administração e Planejamento.

XXIX – Elemento de despesa: 3.3.90.11 – vencimentos e vantagens.

XXX – Valor R$ 80.000,00

XXXI – Elemento de despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e restituições

XXXII – Valor R$ 80.000,00

XXXIII – Elemento de despesa: 3.3.90.13 – Obrigações Patronais.

XXXIV – Valor R$ 26.000,00 (dezesseis mil reais).

XXXV - ORGÃO: 03 – PROCURADORIA MUNICIPAL

XXXVI - Unidade: 001 - PROCURADORIA MUNICIPAL

XXXVII – Projeto/Atividade: 2003 - Manutenção das Atividades da Procuradoria.

XXXVIII – Elemento de despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e restituições

XXXIX – Valor R$ 29.000,00

XXXX - ORGÃO: 09 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

XXXXI - Unidade: 001 - CONTROLE INTERNO

XXXXII – Projeto/Atividade: 2035 - Manutenção das Atividades da Controladoria.

XXXXIII – Elemento de despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e restituições

XXXXIV – Valor R$ 11.000,00

Art. 4º Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 504/2017

Portaria nº 504/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Obras Srº. **JOSÉ LUIS DA SILVA LEITE**, brasileiro, RG: 25121464 SJSP/MT, CPF: 054.543.001-10,residente na Rua Coronel Serra, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 114/2017**– Aquisição de produtos de gênero alimentícios, copa e cozinha e produtos, para atender as demandas da Secretaria de Obras do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa G MANOEL DA SILVA - ME, a partir de 31/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 512/2017

Portaria nº 512/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97,residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 115/2017 -** Aquisição de produtos de gênero alimentícios, copa e cozinha e produtos, para atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa UGOLINI E CIA LTDA - ME, a partir de 31/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 514/2017

Portaria nº 514/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49,residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 115/2017** - Aquisição de produtos de gênero alimentícios, copa e cozinha e produtos, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa UGOLINI E CIA LTDA - ME, a partir de 31/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 505/2017

Portaria nº 505/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde Srª. **GEISA ALEXANDRA DE PROENÇA PIMENTEL**, brasileira, RG: 9287477 SSP/MT, CPF: 667.876.961-91,residente na Rua General Teófilo R. de Arruda, Bairro: Duque de Caxias – Várzea Grande-MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 114/2017**– Aquisição de produtos de gênero alimentícios, copa e cozinha e produtos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa G MANOEL DA SILVA - ME, a partir de 31/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 138/2017

DECRETO Nº 138/2017

"CONVOCA CANDIDATO CLASSIFICADO NO EDITAL Nº 001/2017 PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT".

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Nº 001/2017;

Considerando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocado o candidato aprovado no Processo Seletivo nº 001/2017 para os Cargos abaixo relacionados para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, na Avenida Coronel Botelho nº 458, Centro de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, fone: (65) 3351-1200 ou 3351-1500, no período de 09/10/2017 à 24/10/2017, no horário de 08:00 hs às 13:00 hs, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração Pública.

Fisioterapeuta

1- Luana Gonçalves Frestas

Art.2º. O candidato ao cargo deverá se apresentar com os seguintes documentos:

1. Documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório. 1.1 Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; 1.2 Certidão de Casamento ou Nascimento; 1.3 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); 1.4 Título de Eleitor; 1.5 Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse; 1.6 Cartão do PIS/PASEP; 1.7 Diploma ou Declaração de conclusão do curso de graduação, em instituição reconhecida pelo MEC; 1.8 Registro no

Conselho de Classe, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; 1.9 Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); **2. Documentação complementar:** 2.1. Certidões da Justiça Federal; 2.2. Certidões da Justiça Estadual 2.3. Certidão de Tributos Municipais; 2.4. Exame Médico Admissional; 2.5. 01 (uma) fotos 3x4, coloridas e recentes; 2.6. Declaração contendo endereço residencial; 2.7. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; 2.8. Declaração de Bens; 2.9. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 2.10. Conta bancária Banco do Brasil.

Art. 3º Seo candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação, ainda queincompleta, no prazo estabelecidopor este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art.4º Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será contratado e terá prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 15 (quinze) dias, mediante requerimento do interessado.

Art.5º Se o candidato não entrar em exercício no prazo estipulado, o Decreto de Nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE- SE. CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento/MT, em 31 de Julho de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 516/2017

Portaria nº 516/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Obras Srº. **JOSÉ LUIS DA SILVA LEITE**, brasileiro, RG: 25121464 SJSP/MT, CPF: 054.543.001-10,residente na Rua Coronel Serra, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 116/2017**– Aquisição de produtos de gênero alimentícios, copa e cozinha e produtos, para atender as demandas da Secretaria de Obras do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa D M SILVA EPP, a partir de 31/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 506/2017

Portaria nº 506/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97,residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 114/2017 -** Aquisição de produtos de gênero alimentícios, copa e cozinha e produtos, para atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa G MANOEL DA SILVA - ME, a partir de 31/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 517/2017

Portaria nº 517/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde Srª. **GEISA ALEXANDRA DE PROENÇA PIMENTEL**, brasileira, RG: 9287477 SSP/MT, CPF: 667.876.961-91,residente na Rua General Teófilo R. de Arruda, Bairro: Duque de Caxias – Várzea Grande-MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 116/2017**– Aquisição de produtos de gênero alimentícios, copa e cozinha e produtos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa D M SILVA EPP, a partir de 31/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2017. PROCESSO: 5211/2017.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2017.

Processo: 5211/2017.

Assunto: Contratação de empresa para locação de brinquedos com monitor, para o Projeto "Brincar é coisa Séria" da secretaria Municipal de Assistência Social, em comemoração ao dia das Crianças que será realizado no dia 10 de outubro de 2017, local Centro de Eventos Antônia Maciel de Campos, conforme exigências e especificações constantes neste termo de Referência**.**

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a**: Contratação de empresa para locação de brinquedos com monitor, para o Projeto "Brincar é coisa Séria" da secretaria Municipal de Assistência Social, em comemoração ao dia das Crianças que será realizado no dia 10 de outubro de 2017, local Centro de Eventos Antônia Maciel de Campos, C**onforme exigências e especificações constantes

neste termo de referência nº.039/2017, **EMPRESA: BIANCA DI CASSIA RIBEIROCNPJ:16.726.174/0001-76,** no valor total contratado de **R$ 7.000,00 (sete mil reais).**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

REDUZIDO DOTAÇÃO	RECURSO	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	FONTE	Valor (R$)
060020	FEDERAL	02024	3.3.90.39	129	7.000,00
R$7.000,00					

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ **8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, em favor da **EMPRESA: BIANCA DI CASSIA RIBEIROCNPJ:16.726.174/0001-76,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 039/2017.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de Outubro de 2017

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

ANEXO II – B LEI COMPLEMANTAR Nº 038-2017

ANEXO II – B

I - LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E OU FUNCIONAMENTO DE MINERADORA, LAVRA GARIMPEIRA (ALVARÁ)

I.I - 02 (DUAS) UPFM – UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO POR ha (HECTARE).

II - LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E OU FUNCIONAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE CASCALHO, AREIA, SAIBRO E PEDREIRA

II.I - 1,5 (UMA E MEIA) UPFM – UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO POR ha (HECTARE).

III - LICENÇA PREVIA DE LOCALIZAÇÃO E OU FUNCIONAMENTO.

III.I - 01 (UMA) UPFM - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. - Válido por 30 trinta dias.

IV - LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS

IV.I - ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTO – 04 (QUATRO) UPFM - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

IV.II – ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA FESTAS RELIGIOSAS - 01 (UMA) UPFM - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2017.

LEI COMPLEMENTAR nº 038/2017.

“Altera dispositivos das Leis Complementares 002/2002, 09/2005, 24/2013 E 25/2013, que dispõem sobre o Sistema Tributário, e dá outras providencias”.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de promover o aperfeiçoamento do Sistema Tributário do Município visando adequá-lo ao ordenamento tributário nacional, inclusive quanto às alterações introduzidas pela Lei Complementar 157/2016 nas disposições da Lei Complementar 116/2003, observando, ainda, a necessidade do esforço continuo a ser empreendido na busca da justiça fiscal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o artigo 3º da Seção III do Capítulo I da Lei Complementar Municipal 09/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 1o desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5. 09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§1º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput e no § 1º do artigo 8-A da Lei Complementar 116/2002, o imposto será devido no local do estabelecimento tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 2º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicilio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este"

Art. 2º O artigo 155 do Capítulo II do Título I – DAS NORMAS GERAIS, da Lei Complementar Municipal 002/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155. Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança recolhimento e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposição desta Lei, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelo Fiscal de Tributos que integra o órgão fazendário e repartições a ele subordinadas, segundo o respectivo regimento."

Art. 3º O artigo 192 da Seção III do Capítulo VI do Título I – DAS NORMAS GERAIS, da Lei Complementar Municipal 002/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192 O recolhimento espontâneo do tributo e dos demais créditos tributários, após o prazo fixado na legislação municipal, sujeitará o contribuinte à aplicação de correção monetária, sem prejuízo da multa e dos juros de mora nos seguintes percentuais:

I - multa de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos de inteiro por cento) ao dia, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), aplicável sobre o valor do imposto corrigido monetariamente;

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento, que incidirão sobre o valor do tributo em atraso corrigido monetariamente."

III – As taxas exigidas com base na Unidade Padrão Fiscal do Município terão seus valores atualizados pelo equivalente da Unidade Padrão Fiscal vigente na data do pagamento, ficando sujeitas à incidência da multa e dos juros moratórios de acordo com as disposições dos incisos I e II deste artigo.

Paragrafo Único. A correção monetária do crédito tributário dar-se-á por índice definido em Decreto do Poder Executivo Municipal, que por sua vez, observará os indicadores de desvalorização da moeda nacional medidos pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística".

Art. 4º O artigo 90 da Seção I do Capítulo I do Título II da Lei Complementar Municipal 002/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 O fato gerador das taxas de serviços públicos é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo e de serviços administrativos, prestados pelo município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária. "

Art. 5º A alínea b do inciso V do artigo 89, da Seção XI do capítulo III do Título I da Lei Complementar 002/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b deixar de fornecer informações ou de exibir documentos necessários à apuração do imposto, quando previstos na legislação ou exigidos pela autoridade fiscal, inclusive quando necessários para a fixação do valor do imposto por estimativa".

Art. 6º Acrescentaoartigo 67-A na Seção VI do Capítulo III do Título I da Lei Complementar 002/2002, com a seguinte redação:

"Art. 67-A Os contribuintes são obrigados a fornecer ao Fisco todas as informações sobre as prestações de serviços ocorridas no mês, com os detalhes que permitam apurar o preço e o montante do valor dos serviços prestados, por hipótese de incidência prevista na lista de serviços divulgada pela legislação municipal, e o total do imposto devido".

Art. 7º Fica acrescentado o artigo 86-A na Seção X do Capítulo III do Título I da Lei Complementar 002/2002, com a seguinte redação:

"Art. 86 No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço".

Art. 8º Fica acrescentado o artigo 192-A na Seção III do Capítulo VI do Título I – DAS NORMAS GERAIS, da Lei Complementar Municipal 002/2002, com a seguinte redação:

"Art. 192 O crédito tributário, lançados por meio de ação fiscal, será corrigido monetariamente desde a data do vencimento da obrigação sonegada ou inadimplida até o pagamento e, será acrescido da multa prevista na legislação do município e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 1º O atraso no pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, exigido por meio de ação fiscal, sujeitará o infrator à multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do imposto em atraso, sem prejuízo da aplicação da correção monetária e dos juros de mora previstos na legislação.

Parágrafo 2º. Os acréscimos relativos à multa e aos juros previstos no caput e no § 1º serão calculados sobre o valor do crédito tributário corrigido monetariamente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 192 desta Lei."

Art. 9º Ficam acrescentados os artigos 18-A e 18-B na Seção III do Capítulo II da Lei Complementar Municipal 09/2005, com a seguinte redação:

. "18-A A alíquota máxima do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento).

18-B A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento)".

Art. 10 Fica acrescentada a alínea "c" no inciso II do artigo 37 da Lei Complementar 09/2005, com a seguinte redação:

"c. na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar 116/2003, consoante redação introduzida pela Lei Complementar 157/2016."

Art. 11 Acrescenta a alínea "e" no inciso I do artigo 89 da Seção XI do Capítulo III do Título I da Lei Complementar 002/2002, com a seguinte redação:

"e. deixar de registrar na Secretaria de Finanças do Município os terminais eletrônicos e/ou as máquinas utilizadas na prestação do serviço pelas ad-

ministradoras de cartão de crédito e débito, nas hipóteses descritas no subitem 15.01 da lista de serviços prevista na legislação tributária do município".

Art. 12 Substituí o Anexo I-A da Lei Complementar Municipal 24/2013 pelo Anexo I-B, inserindo novas hipóteses de incidência e alterando as alíquotas de algumas atividades em observância ao disposto no artigo 88 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, na redação conferida pela Emenda Constitucional 37/2002, e às alterações introduzidas pela Lei Complementar 157/2016 nas disposições da Lei Complementar 116/2003.

Art. 13 As referências feitas ao Anexo I na Lei Complementar Municipal 09/2005 e ao Anexo I-A na Lei Complementar Municipal 24/2013 passam a vigorar como Anexo I- B, passando para todos os efeitos a incidência e a cobrança do ISSQN a serem disciplinadas com observância das atividades descritas na Lista de Serviços do Anexo I-B e respectivas alíquotas a partir da edição desta lei.

Art. 14 Substituío Anexo II-A, previsto nos §§ 7º e 8º do artigo 104 da Lei Complementar 02/2002 consoante redação introduzida pela Lei Complementar 25/2013, pelo Anexo II-B e, altera o valor da Taxa de Localização e ou Funcionamento de mineradora, Lavra garimpeira e exploração de cascalho, areia, saibro e pedreiras.

Art. 15 As referências feitas ao Anexo II – A na Lei Complementar Municipal 002/2002 e 25/2013 passam a vigorar como Anexo II- B.

Art. 16 Ficam revogados o parágrafo único e respectivos incisos do artigo 44 da Seção I do capítulo VIII da Lei Complementar Municipal 09/2005; o parágrafo único do artigo 89 da Seção XI do capítulo III do Título I, o artigo 22 da Seção VII do Capítulo I do Título I, o artigo 36 da Seção VII do Capítulo II do Título I, o artigo 40 da Seção IX do Capítulo II do Título I, os §§ 2º e 3º do artigo 90 da Seção I e o inciso I do artigo 92 da Seção III do Capítulo I do Título II, o artigo 146 da Seção VI do capítulo único do Título III, todos da Lei Complementar Municipal 02/2002; a Lei 638/2009.

Art. 17 As majorações de alíquota e as novas hipóteses de incidência introduzidas na legislação municipal por meio do Anexo I-B, previsto no artigo 12 desta lei, só produzirão efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 18 – O Poder Executivo fixará por decreto normas complementares, quando necessárias, para o cumprimento desta lei.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento- MT, 06 de outubro de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 835/2017.

LEI Nº 835/2017.

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5ºO lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2o desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2o desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalização;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco a saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII- fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, que distribuirá, de forma transdisciplinar, à todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII – adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 4º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário. Observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V- acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;

VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

VI- da Câmara Municipal.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado ao DAE.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade do DAE.

Art. 27. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do DAE.

Art. 28. O Presidente do DAE, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I -coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direita e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I- a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII- Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I -a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII -a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41.São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I -o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II -o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

§ 3º A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II -ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III -geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI -remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2o Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8. 987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II -por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X -padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo único.até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, 06 de Outubro de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO DO MUNICÍPIO



LEI Nº 838/2017

Lei nº 838/2017

Dispõe sobre a municipalização de uma estrada que passará a compor a malha viária Municipal, estabelecendo nome, rumo, percurso e extensão da referida estrada Municipal, e dá **outras providências**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, Silmar de Souza Gonçalves, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna Municipal a estrada representada no mapa e memorial descritivo em anexo, a qual doravante passa a compor o Mapa Rodoviário do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT

Art. 2º A estrada municipalizada nos termos do artigo primeiro desta Lei terá sua denominação, rumo, percurso e extensão descritos no anexo I desta Lei, bem como seu traçado constará no respectivo mapa constante no referido anexo.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 836 /2017

Lei nº 836 /2017

"Dispõe sobre autorização para suplementação de Crédito Adicional Especial à LOA/PPA/LDO do exercício de 2017."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, no exercício financeiro de 2017, o crédito Adicional Especial no valor de R$ 24.000,00 (vinte quatro mil) para pagamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

Suplementar Dotação:

Unidade Orçamentária: Secretaria De Adm, Planejamento E Finanças

04.122.0002.1962.0000 – **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**				
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR	T O T A L
33.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	100	Próprio	24. 000,00	24. 000,00
SOMA			**24. 000,00**	**24. 000,00**

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta da seguinte redução.

Dotação Reduzida:

Unidade Orçamentária: Secretaria De Adm, Planejamento E Finanças

10.303.0022.2086.0000– **Manutenção Do Programa Farmácia Básica**

NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA	T O T A L
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	24.000,00	24.000,00
SOMA	24.000,00	24.000,00

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 06 de Outubro de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 518/2017

Portaria nº 518/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712. 301-97,residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 116/2017 -** Aquisição de produtos de gênero alimentícios, copa e cozinha e produtos, para atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa D M SILVA EPP, a partir de 31/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 117/2017

EXTRATO CONTRATO Nº 117/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA (PÃES, BOLOS, SALGADOS TIPO COQUETEL E LANCHE) COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA J QUELUZ COSTA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1211/2016 MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023 2016, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

É objeto do presente contrato a aquisição de Produtos de Padarias (Pães, bolos, salgados tipo coquetel e lanche) com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal,

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente Ata terá validade de 04 (Quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Mun. Educação	Próprio	2045 – Man. e Encargos da Educação	050016	33.90.30.00	100	R$ 11. 542,88
Sec. Mun. Educação	Próprio	2101 – Capacitação de Prof. de Educação Gestão	050024	33.90.30.00	100	R$ 8. 685,55
Sec. Mun. Educação	Próprio	2063 - Capacitação de Prof. de Educação – FUNDEB/40%	050093	33.90.30.00	119	R$ 7. 669,63
Sec. Mun. Saúde	Próprio	2067 – Man. Atividade Hospitalar/Amb/Mac	070046	33.90.30.00	100	R$ 8. 099,51
Sec. Mun. Saúde	Federal	1305 – Manut da Atenção Basica	070019	33.90.30.00	114	R$ 7. 234,21
Sec. Mun. Social	Federal	2024 – Manutenção do PAIF	060018	33.90.30.00	129	R$ 4. 808,08
Sec. Mun. Social	Federal	2027 – Manutenção do API	060021	33.90.30.00	129	R$ 3. 931,24
Sec. Mun. Social	Federal	2082 - Manutenção do IGDBF	060033	33.90.30.00	129	R$ 4. 250,47
Sec. Mun. Obras e Infra Estrutura	Próprio	2074 – Manutenção Encargos e Salários	080006	33.90.30.00	100	R$ 4. 011,39
Valor Total: RS 60.232,96						

Nossa Senhora do Livramento – MT, 20 de Setembro de 2017

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa: **J QUELUZ COSTA ME**

CNPJ nº 17.942.077/0001-83,

representada pela Senhora Jaqueline Queluz Costa

RG: nº 1608454-3 SSP/MT e CPF nº008.172.981-26

PORTARIA Nº 508/2017

Portaria nº 508/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49,residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 114/2017** - Aquisição de produtos de gênero alimentícios, copa e cozinha e produtos, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa G MANOEL DA SILVA - ME, a partir de 31/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 520/2017

Portaria nº 520/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49,residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 116/2017** - Aquisição de produtos de gênero alimentícios, copa e cozinha e produtos, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa D M SILVA EPP, a partir de 31/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 510/2017

Portaria nº 510/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Obras Srº. **JOSÉ LUIS DA SILVA LEITE**, brasileiro, RG: 25121464 SJSP/MT, CPF: 054.543.001-10,residente na Rua Coronel Serra, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 115/2017**– Aquisição de produtos de gênero alimentícios, copa e cozinha e produtos, para atender as demandas da Secretaria de Obras do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa UGOLINI E CIA LTDA - ME, a partir de 31/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 493/2017

PORTARIA Nº. 493/2017

ROSE MARY MIRANDA DE CARVALHO, Coordenadora de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Transferir a servidora **CARLA MARIA MONTEIRO CALDAS** da Secretaria Municipal de Saúde/PSF para a Secretaria Municipal de Educação onde passara a partir de setembro de 2017 a exercer as atividades do Cargo de Psicóloga.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04 de setembro de 2017.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 511/2017

Portaria nº 511/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde Srª. **GEISA ALEXANDRA DE PROENÇA PIMENTEL**, brasileira, RG: 9287477 SSP/MT, CPF: 667.876.961-91,residente na Rua General Teófilo R. de Arruda, Bairro: Duque de Caxias – Várzea Grande-MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 115/2017**– Aquisição de produtos de gênero alimentícios, copa e cozinha e produtos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa UGOLINO E CIA LTDA - ME, a partir de 31/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 109/2014

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 109/2014 DE LOCAÇÃO DE IMOVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A CACILDA MARIA DA SILVA LEITE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10912/2014 MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2014

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente processo administrativo nº 5320/2017 a Administração,

as partes decidem celebrar este termo aditivo de prazo e valor alterando o valor original **de R$ 700,00 (Setecentos Reais) para R$ 800,00 (Oitocentos Reais),** conforme portaria 162/2017 da SEFAZ ao contrato nº 109/2014 referente **a Locação de Imóvel** localizada na Avenida Felicíssima Jose da Silva, nº 1114, centro destinado a instalação da Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

DO PRAZO

A vigência do presente termo aditivo ao contrato 109/2014 será pelo período 05 (cinco) meses, a partir do dia 21/10/2017 conforme consta no processo administrativo nº 5320/2017;

DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, do corrente exercício subseqüente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade do ano de 2017.

Projeto atividade: 2036– Manutenção e Encargos da Secretaria Desenvolvimento Rural

Categoria econômica Cod –**3.3.9.0.36.00.0** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Cod. Reduzido: 100006 **Valor R$ 4.000,00 (Quatro Mil Quinhentos Reais)**

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, I e II e 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam re-ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 109/2014, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

CACILDA MARIA DA SILVA LEITE

CIRG nº 0064246-6 SSP/MT

CPF sob o nº 502.677.101-78

PORTARIA Nº. 494/2017

PORTARIA Nº. 494/2017

Alinor Augusto de Miranda, Secretario Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1o Conceder progressão de nível aos servidores municipais relacionados em anexo referentes ao período aquisitivo de maio a julho de 2017, a ser inserida na ficha funcional de cada servidor com as respectivas alterações das remunerações conforme tabela salarial da categoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 21 de setembro de 2017.

Alinor Augusto de Miranda

Secretario Municipal de Administração e Planejamento

6º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 074 2016

6º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 074 2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NO BAIRRO MORRO DA BOA VISTA, NESTA CIDADE, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE OS TERMOS, INSTRUÇÕES, CONDIÇÕES, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO, CONFORME PROJETO EM ANEXO, OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº09477/2014,QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA, LEANDRO MARQUES DO AMARAL MACIEL ME CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1183/2016, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 003/2016 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 4966/2017 da empresa, Leandro Marques do Amaral Maciel ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 21.772.664/0001-49 , juntamente com parecer do setor de Engenharia referente ao reequilíbrio com base índice do INCC no valor de R$ 7.311,09 (Sete Mil Trezentos e Onze Reais e Nove Centavos) sendo informado pelo fiscal do contrato que a obra já fora executada 67,66%, faltando ainda 32,345 para conclusão da obra refere-se ao contrato nº 74/2016 referente a contratação de empresa especializada em construção civil para a Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para Conclusão da obra de Construção de Quadra Escolar Coberta com vestiário no Bairro Morro da Boa Vista, nesta Cidade, obedecendo rigorosamente os termos, instruções, condições, projetos e especificações técnicas contidas neste instrumento, conforme projeto em anexo, objeto do Termo de Compromisso PAC2 nº09477/2014, decide celebrar este termo aditivo a empresa Leandro Marques do Amaral Maciel ME.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas realizadas para o referido termo aditivo de valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária de 2017

Programa	Projeto/At.	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R$)
005	1007	44.90.51	100/ 050002	R$ 7.311,06

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº322/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 074/2016, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 14 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Leandro Marques do Amaral Maciel ME

CNPJ sob o nº: 21.772.664/0001-49

Representado neste ato pelo **Sr Leandro Marques do Amaral Maciel**,

RG nº, 12659207 SSP/MT e CPF/MF sob o nº 007.098.571-52

PORTARIA Nº 507/2017

PORTARIA Nº 507/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal, **HELÁDIO MENDES DE CAMPOS MACIEL**, brasileiro, RG: 0541448-2 SSP/MT, CPF: 496.769.381-49,residente na Rua Vicente Pereira Leite, nº 600, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 114/2017** - Aquisição de produtos de gênero alimentícios, copa e cozinha e produtos, para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa G MANOEL DA SILVA - ME, a partir de 31/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 509/2017

PORTARIA Nº 509/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. José Carlos da Silva, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49,residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 114/2017** - Aquisição de produtos de gênero alimentícios, copa e cozinha e produtos, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa G MANOEL DA SILVA - ME, a partir de 31/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 513/2017

PORTARIA Nº 513/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal, **HELÁDIO MENDES DE CAMPOS MACIEL**, brasileiro, RG: 0541448-2 SSP/MT, CPF: 496.769.381-49,residente na Rua Vicente Pereira Leite, nº 600, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 115/2017** - Aquisição de produtos de gênero alimentícios, copa e cozinha e produtos, para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa UGOLINI E CIA LTDA- ME, a partir de 31/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 515/2017

PORTARIA Nº 515/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. José Carlos da Silva, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49,residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 115/2017** - Aquisição de produtos de gênero alimentícios, copa e cozinha e produtos, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa UGOLINI E CIA LTDA - ME, a partir de 31/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 137-2017

DECRETO Nº 137-2017

"Declara Ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2017 e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando as celebrações do dia das Crianças;

Considerando o Feriado Nacional do dia 12 de outubro de 2017 (quinta-feira);

D E C R E T A

Art.1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, o dia 13 de outubro de 2017 (sexta-feira), com suspensão dos expedientes.

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, limpeza pública, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 05 de outubro de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 519/2017

PORTARIA Nº 519/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal, **HELÁDIO MENDES DE CAMPOS MACIEL**, brasileiro, RG: 0541448-2 SSP/MT, CPF: 496.769.381-49,residente na Rua Vicente Pereira Leite, nº 600, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 116/2017** - Aquisição de produtos de gênero alimentícios, copa e cozinha e produtos, para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa D M SILVA EPP, a partir de 31/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVICAÇÃO 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2017

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Adelino Schmoller, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei, e considerando a Licença requisitada pelo Vereador titular Dr. Marcio Laurindo (PSC) e que a mesma foi concedida, utiliza do presente para **CONVOCAR** o 1º Suplente, o Senhor VALDIR PINHEIRO DE SOUZA (PPS) para assumir o exercício do cargo de Vereador e tomar Posse perante o Plenário desta Câmara Municipal no dia 17 de outubro de 2017 às 9:30 horas.

Nova Bandeirantes - MT, 06 de Outubro de 2.017

Adelino Schmoller

Presidente

Biênio 2017/2018

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 022-2017

PORTARIA Nº 022/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SUBSTITUTO NA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO - CEI"

O Senhor **Adelino Schmoller**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Licença requisitada pelo Vereador Dr. Marcio Laurindo e que a mesma foi concedida conforme artigo 91 parágrafo segundo do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Vereador ora Licenciado fazia parte da Comissão Especial de Inquérito resultante da Resolução nº 003/2017.

CONSIDERANDO o Regimento Interno desta Casa de Leis especialmente no artigo 56, que trata das competências do Presidente da Câmara;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado o Vereador (PAULO NEVES) do Partido (PR) como membro da Comissão Especial de Inquérito – CEI resultante da Resolução nº 003/2017 para substituir o Vereador Dr. Marcio Laurindo, em razão da Licença concedida para tratamento de saúde.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 02 de Outubro de 2.017

Adelino Schmoller

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 062/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 062/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP**

CNPJ: 08.979.084/0001-69

OBJETO: **O presente termo aditivo tem por finalidade a revisão do valor dos combustíveis, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme tabela abaixo:**

PRODUTO	PREÇO REGISTRADO ARP	PERCENTUAL DE REVISÃO	PREÇO COM REVISÃO
Gasolina Comum	R$ 3,95	4,8101%	R$ 4,14
Óleo Diesel S10	R$3,45	8,9855%	R$ 3,76
Óleo Diesel Comum	R$3,35	9,2537%	R$ 3,66

ASSINATURA: **06 de outubro de 2017.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 656, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2018 e dá outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei apresenta o projeto de Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município de Nova Brasilândia, relativo ao exercício financeiro de 2018, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição em seu art. 165 § 2º, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n° 4.320, de 17/03/64 e na Lei Complementar n° 101, de 04/05/00, compreendendo:

I. as prioridades e metas da administração pública Municipal;

II. a estrutura e organização dos orçamentos;

III. as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV. as disposições relativas à dívida pública Municipal;

V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII. disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Em consonância com o art. 165 § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, do qual será repassadas para o PPA – 2018 a 2021, que integra esta Lei, que terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Primeiro - . Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Segundo - As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período de apreciação da proposta orçamentaria para 2018, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ou extraordinários, ocorridos no último quadrimestre do exercício, conforme disposto no § 2° do art. 167 da CFRB/88.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo. IV. Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - unidade orçamentária; o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operações especiais identificará a função e subfunção e programa às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária de conformidade com a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, que atualiza a discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, do § 1º do artigo 2º e § 2º do artigo 8º, ambos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, por função, subfunção, programa, projetos ou atividades.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e detalhamentos econômicos e por elementos de despesa.

Art. 5º - O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Executivo e dos Fundos.

Art. 6º - A Lei orçamentária discriminará em categorias de programação especificas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal e a respectiva Lei será constituído de:

I - texto de lei;

II - quadros orçamentários e anexos consolidados, exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei n. 4.320/64:

III. anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV. discriminação da legislação da receita e da despesa.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4. 320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

a) Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo; b) Quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei n. 4.320/64;

c) receitas, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei n. 4.320/64;

d) natureza da despesa, segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei n. 4.320/64;

e) quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

f) quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo;

g) quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei n. 4.320/64;

h) quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei n. 4.320/64;

i) quadro discriminativo da despesa por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei n. 4.320/64;

j) quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei n. 4.320/64;

k) quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

l) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

m) tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei n. 4.320/64;

n) descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E

SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3° da Lei Complementar n. 101/2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a lei orçamentária anual e seus anexos;

d) a execução orçamentária, com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 9. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10 - As receitas e as despesas serão estimadas tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III. a expansão do número de contribuintes;

IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 11- Se a receita estimada para 2018, comprovadamente, não atender o disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas baixo:

I. eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores; II. eliminação de despesas com horas extras;

Art. 13 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas e alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido de projetos de lei específico.

Art. 14 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

Art. 15 - É vedada a inclusão na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto do público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Art. 16 - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão remetidos ao Poder Legislativo Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

Art. 17 - A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2018, a 5% da RCL apurada no exercício de 2017.

Art. 18 - O orçamento para o exercício de 2018, de cada um das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçados ou orçadas a menor.

Art. 19 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 20 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

I. estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de

desembolso;

II. publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

III. o Poder executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV. os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do TCE serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 21 - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de:

I. crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa.

§ 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º - Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 22 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, esportivo e de cooperação técnica.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, e que o Município for associado.

Art. 23 - Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 24 - Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidos pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 25 - A previsão das Receitas e a fixação das Despesas serão orçados para 2017 a preços correntes.

Art. 26 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito junto ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, ou Programa Nacional e Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – projeto simplificado – PNAFM, e/ou outros que vierem a serem disponibilizados.

Art. 28 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2018, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 29 - As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 30 - A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 32 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Correntes Líquida, a despesa verificada no exercício de 1999, acrescida de 6%, obedecido os limites prudências de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 33 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II. eliminação das despesas com horas extras;

III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 35 - Os contratos de terceirização de mão de obra que se referirem à substituição de servidores públicos, serão contabilizados como “outras despesas de Pessoal”.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão de obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividade ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Nova Brasilândia e que não envolva a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 36 - As verificações dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37. A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 25 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 38. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 39. O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de mo-

do a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 - O Executivo Municipal autorizado em Lei poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42 - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 43. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou, ainda, em razão de interesse público relevante.

Art. 44. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo os projetos de lei que tratem de alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 45. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 46. A lei orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios, cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º, do artigo 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 48 - Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, diversas despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, para temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição da cotas mensais do orçamento em cada órgão; reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência dos dispositivos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 49 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 50 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A Contabilidade registrará os atos e fatos relacionados à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilidades e providências derivados da inobservância do caput deste artigo.

Art.51 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultural, saúde, assistência social, transporte, obras, habitação, urbanismo, saneamento, agricultura, turismo, desenvolvimento, econômico, segurança pública, assistência, e previdência.

Art. 52 - O montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

Art. 53 - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe a Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da valorização do magistério obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 14/96 e às Leis nº 9. 924/96, de 24.12.96.

Art. 54 - A Estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, acrescida dos fundos especiais criados por lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal e transferências intergovernamentais.

Art. 55 - Ocorrendo assistência pela União prevista no Art. 64 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá se estruturar até o exercício de 2005, obrigatoriamente, encaminhar junto com Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a Proposta Orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usado como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2017, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 56 - Serão consideradas legais despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 57 - Serão consideradas legais despesas com atendimento a determinação judicial para fornecimento de medicamentos, exames e outros gastos.

Art. 58 – Fica determinado o encaminhamento como Anexo dessa Lei o Demonstrativo de Obras em Andamento.

Art. 59 – Fica autorizado a suplementação para remanejamento de uma secretaria para outra e dentro da própria secretaria.

Art. 60 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 61 - Os Fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 62. As transferências voluntárias que por ventura se fizerem necessárias a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira poderão ser feitas, desde que, atendidas as hipóteses do art. 25 e 62 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 64 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Brasilândia (MT), 04 de Outubro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 262/2017 DATA: 06/10/2017 EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SRº "VALMIR DA SILVA LEITE ". JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: *CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Srº* ***"VALMIR DA SILVA LEITE ".***

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal *Srª* ***VALMIR DA SILVA LEITE",*** ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, atendendo a requerimento de ***FÉRIAS*** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 725/2016.

Art. 2º - O período concedido terá início em 09/10/2017 e término em 07/11/2017, retornando as suas atividades no dia 08/11/2017.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 06/10/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 775/2017

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ACRESCENTAR SERVIÇOS E MEDICAÇÃO A TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS DA LEI MUNICIPAL Nº 758/2017 FORMALIZADO POR MEIO DE CONVÊNIO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA – HOSPITAL DE NORTELÂNDIA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, prefeito do município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, a lei Federal; LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, LEI Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS; Portaria MS nº 1.459/GM de 24 de junho de 2011 – Rede Cegonha; Portaria MS 2.395/GM/2011- Rede de Urgência e Emergência; Portaria MS nº 1.886/GM de 04/09/2012, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha no Estado de Mato Grosso; Portaria nº 2. 809, de 7 de dezembro de 2012 - Estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) Portaria nº 3.390/2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito SUS, estabelecendo as diretrizes para a reorganização do componente hospitalar ao SUS, e Rede de Atenção a Saúde (RAS); Portaria MS nº 3.410/GM/2013, que Estabelece diretrizes para contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a PNHOSP; Portaria MS nº 142/GM/2014, Institui no âmbito do SUS, o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH); Portaria MS Nº 529/GM, de 01 de Abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP); Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015 - Aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS,incisos I a XVI do Art. 5º da Portaria 3410/GM/MS/2015, a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia/MT, faz saber que Câmara Municipal aprovou a ele e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º – Altera a tabela de preço e serviços formalizada por meio do convênio com a organização não governamental da organização da sociedade civil Nortelandense amor à vida – hospital de Nortelândia-MT previsto no §1º do art. 2º da lei n.º 758/2017 que passará a viger da seguinte forma:

§ 1º – Dos serviços e valores a serem praticados:

TABELA DE PREÇO

(...)	(...)
CONSULTA	50,00
DIARIA	80,00
TAXA DE OBSERVAÇÃO	40,00
TAXA DE SALA GRANDE	150,00
TAXA DE SALA MEDIA	100,00
TAXA DE SALA PEQUENA	50,00
TAXA DE ENFERMAGEM	50,00
CURATIVOS	113,40
NEBULIZAÇÃO	10,00
TAXA APLICAÇÃO DE INJEÇÃO	8,00
RETIRADA DE PONTOS	15,00
VERIFICAÇÃO DE PRESSÃO	5,00
LAVAGEM DE OUVIDO	30,00
ELETROCARDIOGRAMA (PACIENTE FORA)	50,00
GLICEMIA CAPILAR	10,00
TALA GESSADA ANTEBRAÇO ATÉ 14 ANOS	60,00
TALA GESSADA ANTEBRAÇO ADULTO	80,00
TALA GESSADA PERNA ATÉ 14 ANOS	80,00
TALA GESSADA PERNA ADULTO	100,00
TALA GESSA AXILO-PALMAR (MÃO)	120,00
SUTURA ATE 5 PONTOS	180,00
SUTURA DE 5 A 8 PONTOS	200,00

SUTURA DE 8 A 10 PONTOS	250,00
SUTURA DE 10 A 15 PONTOS	300,00

PRODECIMENTOS SEM HONORARIO MÉDICO

CAUTERIZAÇÃO COLO UTERINO	250,00
CAUTERIZAÇÃO CONDILOMA	300,00
COLOCAÇÃO DE DIU	300,00
RETIRADA DE DIU	150,00
RETIRADA DE UNHA SEM HONORARIO	150,00
RETIRADA DE CISTO SEBACEO SEM HONORARIO	200,00
DRENAGEM ABCESSO GRANDE	250,00
DRENAGEM ABCESSO PEQUENO	200,00
ULTRASSON TRANSVAGINAL	120,00
ULTRASSON GESTACIONAL	120,00

MEDICAMENTOS

SERVIÇO DE APLIC. AAS	1,00
SERVIÇO DE APLIC. ALOPERIDOL 100MG	1,50
SERVIÇO DE APLIC. ACEBROFILINA (10 ML)	2,50
SERVIÇO DE APLIC. ADRENALINA INJ	17,50
SERVIÇO DE APLIC. AMINOFILINA INJ	8,00
SERVIÇO DE APLIC. AMPICILINA 1G INJ	50,00
SERVIÇO DE APLIC. AMPICILINA 500 MG INJ.	38,00
SERVIÇO DE APLIC. AMPICILINA 250 MG INJ	26,00
SERVIÇO DE APLIC. AMBROXOL XAROPE (10 ML)	2,00
SERVIÇO DE APLIC. AMIODARONA/ANCORON	1,50
SERVIÇO DE APLIC. AMITRIPTILINA COMPRIMIDO	1,50
SERVIÇO DE APLIC. AMOXICILINA SUSP. (10 ML)	1,00
SERVIÇO DE APLIC. AMPLICTIL 25MG INJ	5,00
SERVIÇO DE APLIC. AMPLICTIL COMPRIMIDO	2,00
SERVIÇO DE APLIC. ATROPINA INJ	3,00
SERVIÇO DE APLIC. AZITROMICINA 500MG	12,00
SERVIÇO DE APLIC. AZITROMICINA 250 MG	10,00
SERVIÇO DE APLIC. BENZETACIL 600.000	10,00
SERVIÇO DE APLIC. BENZATACIL 1.200.000	21,00
SERVIÇO DE APLIC. BUSCOPAN COMPOSTO INJ	8,00
SERVIÇO DE APLIC. BROMOPRIDA	3,50
SERVIÇO DE APLIC. CAPTOPRIL 25 MG	1,00
SERVIÇO DE APLIC. CAPTOPRIL 50 MG	2,50
SERVIÇO DE APLIC. CATAFLAN/DICLOFENACO SODIO GTS	1,00
SERVIÇO DE APLIC. CEDILANIDE INJ	3,00
SERVIÇO DE APLIC. CEFALOTINA/ KEFLIN 1G INJ	20,00
SERVIÇO DE APLIC. CEFALOTINA /KEFLIN 500MG	15,00
SERVIÇO DE APLIC. CIMETIDINA INJ	6,00
SERVIÇO DE APLIC. CIMETIDINA COMPRIMIDO	1,50
SERVIÇO DE APLIC. CINARIZINA COMPRIMIDO	1,50
SERVIÇO DE APLIC. CIPROFLOXACINO 400 MG	30,00
SERVIÇO DE APLIC. CLORANFENICOL / QUEMICETINA	13,00
SERVIÇO DE APLIC. CEFTRIAXONA 500 MG INJ	25,00
SERVIÇO DE APLIC. CEFTRIAXONA 1 G INJ	38,00
SERVIÇO DE APLIC. CETOPROFENO 100MG INJ	18,00
SERVIÇO DE APLIC. CLORETO DE SODIO INJ	2,50
SERVIÇO DE APLIC. CLINDAMICINA 600MG	25,50
SERVIÇO DE APLIC. CLORETO DE POTASSIO	2,50
SERVIÇO DE APLIC. COLIRIO ANESTESICO	2,00
SERVIÇO DE APLIC. COMPLEXO B INJ	5,00
SERVIÇO DE APLIC. CLONAZEPAN GOTAS	2,50
SERVIÇO DE APLIC. DEXAMETASONA INJ	15,00
SERVIÇO DE APLIC. DEXAMETASONA/ HISTAMIN XAROPE	6,50
SERVIÇO DE APLIC. DIAZEPAN INJ	5,00
SERVIÇO DE APLIC. DIAZEPAN COMPRIMIDO	1,50
SERVIÇO DE APLIC. DICLOFENACO DE SODIO INJ	6,00
SERVIÇO DE APLIC. DICLOFENACO DE SODIO COMPRIMIDO	2,50
SERVIÇO DE APLIC. DIGOXINA COMPRIMIDO	1,50
SERVIÇO DE APLIC. DIMORF 10 MG INJ	18,00
SERVIÇO DE APLIC. DIPIRONA INJ	5,00
SERVIÇO DE APLIC. DIPIRONA COMPRIMIDO	2,00
SERVIÇO DE APLIC. DOLANTINA INJ	10,00
SERVIÇO DE APLIC. DOPAMINA	7,50
SERVIÇO DE APLIC. DRAMIN INJ	6,00
SERVIÇO DE APLIC. DRAMIN B6 DL	8,00
SERVIÇO DE APLIC. EFORTIL INJ	6,00
SERVIÇO DE APLIC. EFORTIL COMPRIMIDO	1,50
SERVIÇO DE APLIC. ENEMA	31,00
SERVIÇO DE APLIC. ERGOTRAT INJ	6,00
SERVIÇO DE APLIC. FENERGAN INJ	8,00
SERVIÇO DE APLIC. FENERGAN COMPRIMIDO	2,00
SERVIÇO DE APLIC. FENITOINA INJ	12,50
SERVIÇO DE APLIC. FLORATIL	8,00
SERVIÇO DE APLIC. FUROSEMIDA INJ	5,00
SERVIÇO DE APLIC. FUROSEMIDA COMPRIMIDO	1,50
SERVIÇO DE APLIC. GARDENAL/FENOBARBITAL INJ	5,00
SERVIÇO DE APLIC. GENTAMICINA 160 MGINJ	12,00
SERVIÇO DE APLIC. GETNAMICINA 80 MG	8,00
SERVIÇO DE APLIC. GLIBENCLAMIDA	1,00
SERVIÇO DE APLIC. GLICOSE 25% AMPOLA	1,50
SERVIÇO DE APLIC. GLICOSE 50% AMPOLA	2,50
SERVIÇO DE APLIC. HALDOL INJ	6,00
SERVIÇO DE APLIC. HALDOL COMPRIMIDO	1,00
SERVIÇO DE APLIC. HALOPERIDOL INJ	7,00
SERVIÇO DE APLIC. HEMOBLOCK INJ	22,50
SERVIÇO DE APLIC. HEXOMEDINE SPRAY	2,00
SERVIÇO DE APLIC. HIDROCORTISONA 100 MG INJ	21,00
SERVIÇO DE APLIC. HIDROCORTISONA 500 MG INJ	34,00
SERVIÇO DE APLIC. HEPARINA	50,00
SERVIÇO DE APLIC. HIDROCLOROTIAZIDA	1,50
SERVIÇO DE APLIC. HIDROXIDO DE ALUMINIO (10ML)	1,50
SERVIÇO DE APLIC. IBUPROFENO	1,50
SERVIÇO DE APLIC. IBUPROFENO GOTAS	1,50
SERVIÇO DE APLIC. IMOSEC	1,50
SERVIÇO DE APLIC. INIBINA INJ	7,00
SERVIÇO DE APLIC. INIBINA COMPRIMIDO	1,50
SERVIÇO DE APLIC. ISORDIL	1,00
SERVIÇO DE APLIC. KANAKION INJ	6,00
SERVIÇO DE APLIC. KETALAR INJ	50,00
SERVIÇO DE APLIC. LORATADINA XAROPE (10ML)	2,00
SERVIÇO DE APLIC. LIDOCAINA/XYLOCAINA INJ	10,00
SERVIÇO DE APLIC. METOCLOPRAMIDA/PLASIL INJ	5,00
SERVIÇO DE APLIC. METRONIDAZOL SUSP (10 ML)	2,50
SERVIÇO DE APLIC. METRONIDAZOL COMPRIMIDO	1,50
SERVIÇO DE APLIC. NEOCAINA PESADA 5%	15,00
SERVIÇO DE APLIC. NIFEDIPINA COMPRIMIDO	1,50
SERVIÇO DE APLIC. NORIPORUM	15,00
SERVIÇO DE APLIC. OCITOCINA	10,00
SERVIÇO DE APLIC. OMEPRAZOL INJ	8,00
SERVIÇO DE APLIC. OMEPRAZOL COMPRIMIDO	1,50
SERVIÇO DE APLIC. PARACETAMOL COMPRIMIDO	1,50
SERVIÇO DE APLIC. PREDNISONA COMPRIMIDO	1,00
SERVIÇO DE APLIC. POLARAMINE XAROPE (10 ML)	6,50
SERVIÇO DE APLIC. PROPOFOL	32,50
SERVIÇO DE APLIC. PROPANOLOL	1,00
SERVIÇO DE APLIC. SULFAMETOXAZOL SUSP	2,50
SERVIÇO DE APLIC. SULFAMETOXAZOL COMPRIMIDO	2,00
SERVIÇO DE APLIC. TENOXICAM/ TILATIL INJ	21,00
SERVIÇO DE APLIC. TRAMADOL INJ	12,00
SERVIÇO DE APLIC. TRAMADOL COMPRIMIDO	5,00
SERVIÇO DE APLIC. VITAMINA C INJ	6,00
SERVIÇO DE APLIC. VOLTAREM INJ	7,00
SERVIÇO DE APLIC. XILOCAINA 1 ML	4,00
SERVIÇO DE APLIC. SORO 500 ML	17,50
SERVIÇO DE APLIC. SORO 1000 ML	34,50
SERVIÇO DE APLIC. SORO 250 ML	14,50
SERVIÇO DE APLIC. SORO 100 ML	11,30
EQUIPO	8,00
SCALP	2,50
ALBOCATH	4,00
SERINGA	3,00
AGULHA	0,50
FIO NYLON	30,00
CAT GUT	35,00
GASES PACOTE C/ 10	2,00
ATADURA	10,00
BISTURI	8,00
ESPARADRAPO A CADA 10 CM	1,00
LUVA ESTERIL (PAR)	9,00
LUVA DE PROCEDIMENTO (PAR)	2,50
PVPI TOPICO A CADA 10 ML	1,00

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2017 e subsequentes, suplementadas se necessário;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2017/2020 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2017;

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Nova Marilândia/MT, aos 06 seis) dias de Outubro de 2017 (dois mil e dezessete).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 776/2017

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O "PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO QUE MENCIONA COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, prefeito do município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal n.º 6.015/73 c/c Lei Federal n.º 6. 766/79, Lei Municipal n.º 658/2013 de 06 de setembro de 2013, – Código de Postura do município de nova Marilândia, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, credenciadas pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e habilitadas ou reabilitadas de acordo com a Portaria 235/2016, com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 11 de Setembro de 2.017.no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades aprovado pela Resolução no. 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de Novembro de 2.016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O convênio, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º. O Município poderá outorgar escritura pública às respectivas Entidades que vier a firmar o Convênio, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º - Fica autorizado a doação de terrenos de propriedade do município de matrícula de número 10.481do RCI da Comarca de Arenápolis com área de 21.149 m² possui os seguintes limites e confrontações: Do marco MP-01 de coordenada N 8.412.426,79 m e 502,224,48 m, seguindo com uma distância de 160,00 metros, pela Rua Josino Nobre Ribeiro, encontrando assim o MP-02 de coordenada N 8.412,265,70 m e E 502.224,43 m, seguido com uma distância de 150,00 metros, pela Rua José Batista da Silva, encontrando assim o MP-03 de coordenada N 8.412.265,71 m e 502.074,43 m, seguido com uma distância de 110,00 metros, confrontando com Terras do Município de Nova Marilândia, encontrando assim o MP-04 de coordenada N 8.412.374,67 m e 502,074.42 m, seguido com uma distância de 60,00 metros confrontando ainda com Terras do Município de Nova Marilandia, encontrando assim o MP-05 coordenada N 8.412.374,74 m e 502,134,43 m, seguido com uma distância de 52,00 metros confrontando ainda com Terras do Município de Nova Marilandia, encontrando assim o MP 06 de coordenada N 8.412.426,69 m e 502,133,54 m seguindo com uma distancia de 90,00 metros confrontando ainda com Terras do Município de Nova Marilandia, encontrando assim o MP 01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M conforme memorial e croqui que integram a presente lei independente de transcrição.

Art. 5º - Fica autorizado a doação de terrenos de propriedade do município de matrícula de número 10.482 do RCI da Comarca de Arenápolis com área de 14.594 m² possui os seguintes limites e confrontações: Do marco MP-01 de coordenada N 8.412.128,57 m e 501.624,01 m, seguindo com uma distância de 113,00 metros, pela Rua do Lirios, encontrando assim o MP-02 de coordenada N 8.412,016,74 m e 501.264,01 m, seguido com uma distância de 133,00 metros, pela Rua Alexandre Fernandes Filho, encontrando assim o MP-03 de coordenada N 8.412.021,02 m e 501.494,01 m, seguido com uma distância de 113,00 metros, confrontando com Terras do Município de Nova Marilandia, encontrando assim o MP-04 de coordenada N 8.412.128,79 m e 501.494,01 m seguido com uma distância de 113,00 metros confrontando ainda com Terras do Município de Nova Marilandia, encontrando assim o MP-01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M conforme memorial e croqui que integram a presente lei independentemente de transcrição.

Art. 6º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizado;

Art.7º - Fica atribuído ao terreno de matrícula de número 10.482 do RCI da Comarca de Arenápolis com área de 14.594 m² o valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) e o terreno de matrícula de número 10.481 do RCI da Comarca de Arenápolis com área de 21.149 m² o valor de R$ 14. 238,34 (quatorze mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) objeto da doação, podendo os referidos valores serem reavaliados por meio de comissão de avaliação constituída para o ato;

Art. 8º - A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, ou ainda, equipamentos públicos e comunitários destinados a população de baixa renda com prazo máximo de 180 dias para a sua implantação a partir de sua doação, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público;

Art. 9º - Em quaisquer hipóteses preconizados nos artigos antecedentes desta Lei, a reversão dos bens operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 10 - O imóvel, objeto de doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:

a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;

b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do PMCMV-E/EO - Entidade Organizadora e CEF – Caixa Econômica Federal;

c) ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a construção de unidades habitacionais, aparelhos públicos e comunitários.

Art. 11. Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o no. 14, de 22 de Março de 2 .017**,** ficando autorizado o poder executivo a regulamentar a presente lei no que couber por meio de Decreto;

Art. 12 - Faz parte integrante da Lei o Projeto Técnico composto de Mapa e Memorial Descritivo, elaborado e assinado por Engenheiro Civil responsável.

Art. 13 – Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, cartoárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2017.

_____

_____

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

"TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE **O MUNICÍPIO de (xxxxxx), e a (ENTEDIDA), CNPJ: XX.XXX.XXX/XXX-XX,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, COM SEDE À (ENDEREÇO), MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES".

O MUNICÍPIO DE (NOME), inscrito no CNPJ:XX.XXX.XXX/XXX-XX, pessoa jurídica de direito público, sediada no endereço (ENDEREÇO),neste ato, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. _____, Brasileiro, profissão, RG no XXXXX SSP/XX, inscrito no CPF no XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no endereço (xxxxx), e, doravante denominada**, (ENTIDADE), CNPJ: XX.XXX.XXX/XXX-XX,** representada neste ato pelo seu Presidente, (NOME), Brasileiro, Casado, RG no xxxxxx SSP-XX, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado (ENDEREÇO), Resolvem firmar a presente parceria e cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a construção de unidades habitacionais faixa 1, no município de (NOME), de acordo com as Normas e Legislações vigentes do Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida - Entidades - FDS.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

I. Apresentar Certidão de Ônus Reais do terreno onde será realizado o projeto;

II. Certidão de Inteiro Teor (terreno);

III. Certidão Vintenária (terreno);

IV. Certidão de Uso do Solo (terreno);

V. Memorial Descritivo (se houver) (terreno);

VI. Croqui de Localização do terreno;

VII. Localização por satélite da área;

VIII. Preenchimento da Ficha de Informações do Terreno

IX. Apresentação da demanda (cadastro dos beneficiários, conforme estabelece as Portarias e Resoluções Normativas do Ministério das Cidades;

X. Apresentar Plano Planialtimétrico da área;

XI. Indicar as rotas de acesso ao empreendimento;

XII. Declaração de atendimento ao transporte público e coleta de lixo no empreendimento;

XIII. Execução de infraestrutura no interior do empreendimento conforme normas estabelecidas pelo Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e o Código de Obras municipal;

XIV. Indicar os pontos de conexão da rede de drenagem e esgoto (se houver);

XV. Fazer o pedido das AVTOs junto as Concessionárias e a Licença Ambiental junto do Governo do Estado de Mato Grosso;

XVI. Plano Diretor do município;

XVII. Código de Obras;

XVIII. Promover a doação do terreno onde será realizado o projeto;

XIX. Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerente ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;

XX. Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócias educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias; Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.

XXI. Conceder aos imóveis construídos, desoneração e/ou isenção do recolhimento dos seguintes tributos municipais: ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

XXII. Conceder a Associação quando da construção das unidades habitacionais de que trata esta PARCERIA e objeto da doação através da Lei Municipal a desoneração de todos os impostos e taxas municipais, destacando-se o ISSQN sobre a obra.

Promover a inclusão dos residentes no município nos programas habitacionais de interesse social, com vista a garantir o direito fundamental à moradia.

Juntamente com a Entidade, cadastrar os interessados em participar dos programas habitacionais de interesse social do município**;**

Contribuir com a Entidade, em todas as etapas dos programas habitacionais implantados com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV - ENTIDADES - FDS, nos assuntos que depender de auxílio do município;

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE:

I. Projeto técnico de engenharia - implantação e urbanismo do empreendimento, segundo as Instruções Normativas, Portarias do Ministério das Cidades e especificações técnicas da Caixa Econômica Federal, conforme Código de Práticas dessa instituição financeira;

II. Projeto completo da unidade habitacional, inclusive das unidades para portadores de necessidades especiais - PNE;

III. Elaboração, Aprovação e Acompanhamento do Projeto de Trabalho Técnico Social junto aos beneficiários;

IV. Assessoria junto ao órgão responsável pelo Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso;

V. Assessoria e acompanhamento dos projetos junto aos órgãos municipais, Cartórios, Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades até a sua efetiva aprovação e contratação;

Promover a construção de unidades habitacionais, especificamente as disponibilizadas por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL ou qualquer instituição financeira pública ou privada que disponha verba destinada para habitação de interesse social, nos termos da lei 11.977, de 07 de julho de 2009.

Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerentes ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;

Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócio educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias;

Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.

Promover as tratativas necessárias com vista à liberação dos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV para a construção de unidades habitacionais;

Promover a filiação de todos os interessados/cadastrados em particular dos programas habitacionais de interesse social às entidades vinculadas, de forma a atender as disposições específicas do Programa Minha Casa Minha Vida e a qualquer Programa Habitacional de interesse social;

Promover a interface necessária à construção das unidades habitacionais, ultimando as medidas pertinentes a formalização dos atos específicos a sua implantação; e prestar todo o apoio necessário a consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando seu estatuto social e demais normativos atinentes às ações e objetivos, orientando o município naquilo que for formalmente requerido e de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado 01 representante por parte Município e 01 representante por parte da Entidade (nome da entidade e CNPJ) para acompanhar e fiscalizar todos os atos pertinentes a PARCERIA.

CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA

A presente parceria terá vigência de 02(dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias.

Qualquer dos partícipes poderá denunciar e retirar sua cooperação decorrente da presente parceria, quando a sua execução não obedecer fielmente ao que nele ficou avençado.

Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o denunciante somente ficará responsável pelas obrigações e auferirá as vantagens pelo tempo em que comprovadamente participou da presente parceria, ouvindo o seu executor.

Brasília - MT,,,,,,,,,/...../.....

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

ENTIDADE XXX

CNPJ:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 774/2017.

EMENTA: Fica estabelecido feriado municipal o dia 19 de dezembro "aniversário da cidade de Nova Marilândia" e o dia 01 de janeiro "dia da instalação do município de Nova Marilândia" e dá outras providências.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou a ele e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º. Fica estabelecido Feriado Municipal o dia 19 de dezembro dia do Aniversário da Cidade de Nova Marilândia e o dia 01 de janeiro, dia da instalação do Município de Nova Marilândia;

Art. 2º. O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas aos eventos;

Art. 3º. Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei diante do relevante interesse público;

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n.º 736/2016 de 20 (vinte) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).

Nova Marilândia, aos 06 (seis) dias de Outubro de 2017 (dois mil e dezessete).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURIDÍCA
DECRETO N° 046/2017 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Súmula: *"Dispõe sobre a instituição do parcelamento de créditos tributários e não tributários do Município de Nova Maringá-MT e da outras providências."*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerado o disposto pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o disposto pelo art. 73 da Lei Complementar Municipal nº 01/2013 – Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o parcelamento para o pagamento dos créditos tributários ou não tributários pertencentes ao Município de Nova Maringá – MT, vencidos e inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. A concessão de parcelamento de crédito tributário, não autoriza a dispensa dos acréscimos legais, salvo os casos expressamente previstos em lei.

Art. 2.º O parcelamento somente será concedido mediante a formalização de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, o qual deverá conter o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da legislação municipal em vigor.

§1º. O pedido de parcelamento implica confissão irretratável quanto à regularidade do crédito tributário e não tributário constituído e na expressa renúncia ou desistência de qualquer procedimento administrativo ou judi-

cial que tenha como objetivo a sua desconstituição, conforme legislações vigentes.

§2º. Os créditos tributários e não tributários objetos de parcelamento, compreendem o valor dos tributos, das multas, dos juros moratórios e da correção monetária devidos à data da concessão do benefício.

Art. 3º Os créditos tributários e não tributários poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

§1º. A primeira parcela poderá ser paga pelo contribuinte com vencimento em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, ficando a data escolhida como dia de vencimento das demais parcelas, nos respectivos meses subsequentes.

§2º. A parcelas mensais não poderão ter valores mensais inferiores:

I. à 10 UPF/NM, em se tratando de pessoa física;

II. à 20 UPF/NM, em se tratando de pessoa jurídica;

§3º. As parcelas pagas após o vencimento serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração do mês.

§4º. O não pagamento de até 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará na extinção do acordo pactuado com o consequente vencimento antecipado de todas as demais parcelas a se vencerem;

§5º. O descumprimento do acordo pactuado impede o contribuinte de firmar parcelamento dos créditos tributários e não tributários por um período de 01 (um) ano, a contar da data em que venceu a última parcela inadimplida.

Art. 4º. O parcelamento dos créditos tributários e não tributários deverão ser formalmente requeridos ao Setor de Tributação Municipal, o qual possui competência para deferir ou não o pedido formulado pelo contribuinte.

§1º. O requerimento poderá ser efetuado pelo devedor, seu representante legal ou por quem possua legítimo interesse no pagamento do crédito.

§2º. Caso o requerimento seja formulado por terceiro interessado, deverão constar no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento tanto nome do titular da dívida quanto do terceiro interessado.

§3º. O indeferimento do pedido de parcelamento formulado pelo contribuinte deverá ser expressamente motivado e fundamentado pelo servidor que o indeferiu, devendo ser encaminhada cópia da decisão ao contribuinte no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do indeferimento.

§4º. Constituem causas legítimas para o indeferimento do pedido de parcelamento:

I. Inobservância de qualquer das exigências estabelecidos em Lei e por este Decreto;

II. Praticar qualquer ato ou procedimento tendente à subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

III. Negar cumprimento ao disposto pela legislação municipal, estadual ou federal;

IV. Qualquer outro ato que vise prejudicar direitos, violar princípios e causar prejuízos a Fazenda Pública Municipal.

§5º. Se o requerimento for indeferido com base em qualquer das causas descritas pelo parágrafo anterior, o contribuinte fica impossibilitado de realizar novo acordo pelo período de 01 (um) ano.

Art. 5º. A opção pelo parcelamento sujeitará o contribuinte à:

I. Pagamento regular do débito consolidado;

II. Pagamento total das custa processuais a serem recolhidas no fórum da Comarca de São José do Rio Claro, quando tratar-se de valores ajuizados em execução fiscal, salvo quando concedida justiça gratuita;

III. Pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado do débito, quando tratar-se de valor ajuizado ou protestado, nos termos e forma prevista pelo art. 3º da Lei Municipal nº 885/2016.

IV. Aceitação plena irrevogável e irretratável de todas as condições estabelecidas em lei, por este Decreto e da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos;

Art. 6º. Os parcelamentos concedidos até a data da publicação deste Decreto, incluindo os parcelamentos de créditos executados judicialmente, ficam mantidos nas mesmas condições em que foram concedidos, até a sua quitação integral, enquanto permanecerem ativos, aplicando-lhes, no que couber, o disposto neste Decreto.

Art. 7º. O parcelamento que trata este Regulamento suspenderá às execuções fiscais, na forma do disposto pelo art. 151, VI do Código Tributário Nacional.

§1º. Cumprido integralmente o parcelamento, o executado deverá encaminhar ao Setor de Tributação Municipal, o comprovante de pagamento da última parcela adimplida, sendo que, após realizada a conferência pelo servidor responsável, será solicitada a extinção do processo de execução Fiscal.

§2º. Caso o contribuinte venha a se tornar inadimplente com mais de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, o processo de execução fiscal prosseguirá com o restante do débito nos termos da lei.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº 044 de 27 de setembro de 2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 06 de outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDÍCA
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e demais leis municipais vigentes, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Concurso Público de Provas, destinada ao provimento e formação de Cadastro de Reserva dos Cargos Públicos, das que vagarem e forem necessárias ao Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal e que forem criados durante o prazo de validade deste Concurso Público. O presente Concurso Público será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este concurso, com os presentes instruções e os anexos que compõe o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

Cargo Nível AFABETIZADO							
Cargos	**Requisitos**	**Tipo de Prova**	**Vencimento (R$)**	**Carga Horária Semanal**	**Vagas**	**Local de Trabalho**	**Taxa de Inscrição (R$)**

					Normal	PNE	Total		
Operador de Máquinas Pesadas	Alfabetizado + CNH na Categoria “C” ou “D”.	Objetiva + Prática	3.060,06	44 horas	001	-	001	Sede do Município e Distritos.	30,00
Total de Vagas					**001**	**-**	**001**		

Observação: As vagas destinadas como Cadastro de Reserva (CR) é para preenchimento que por ventura surgirem ou vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso público.

NOTAS EXPLICATIVAS:

***(1)** *Siglas:PcD = Pessoas com Deficiência, Vagas reservadas aos Candidatos Portadores de Necessidades especiais, conforme item 4.1, deste Edital;*

(2)Escolaridade Mínima Exigida, realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;*

1.1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMIARES

1.1.1. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, com registro no Conselho Regional de Administração do Estado de Mato Grosso - CRA/MT sob o nº 267 – PJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.358.766/0001-90 e compreenderá: **1ª etapa** - provas escritas e objetivas e práticas, de caráter apenas classificatório; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e exames médicos e psicológico, de caráter eliminatório, que serão entregues pelo candidato, a ser realizada após a homologação do concurso, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

1.1.2. O Prefeito Municipal nomeou Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Concurso Público, através da Portaria nº 263/2017. Compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público.

1.1.3. O concurso destina-se ao provimento e formação de Cadastro de Reserva dos cargos vagos do Quadro de Pessoal; e dos cargos que vierem a vagar ou forem criados, durante o prazo de validade do concurso, discriminados no item 1 deste Edital.

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

1.1.6. Todas as etapas deste concurso serão realizadas na cidade de Nova Maringá/MT.

1.1.7. Os candidatos aprovados no Concurso Público serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nos cargos para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.1.8. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o **horário oficial de Mato Grosso (Cuiabá).**

1.1.9. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico **www.w2consultores.com.br** ou através do endereço eletrônico **contato@w2consultores.com.br**.

2 - DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA POSSE

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1° do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - Art. 3º).

2.2. Ter na data da posse 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da posse para o exercício do cargo.

2.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo e o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições do cargo pretendido exijam o respectivo registro.

2.7. Não ter incorrido demissão através de processo disciplinar, do serviço público estadual, federal ou municipal.

2.8. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

2.9. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento do cargo, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a posse do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

3 - DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

3.1. **VIA INTERNET: Das 12h00min do dia 07/10/2017 às 12h00min do dia 16/10/2017, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.** Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou contemplada pela regra de isenção. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

3.2.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Concurso Público disponível na página da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** (**www.w2consultores.com.br**) e acessar o **link** para inscrição correlato ao Concurso;

b)O candidato deverá optar pelo cargo a que deseja concorrer;

c)Inscrever-se, no período entre **12h00min do dia 07/10/2017 às 12h00min do dia 16/10/2017**, através do requerimento específico disponível na página citada;

d)Imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o **CANCELAMENTO** da inscrição;

e) O banco confirmará o seu pagamento junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES.**

f)A taxa de inscrição deverá ser recolhida em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, por meio de boleto bancário, até a data estabelecida no **CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO (ANEXO I deste Edital)**, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária. Os valores das taxas de inscrição serão de acordo com item 1 deste Edital.

ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário **até a data do vencimento.**

3.2.2. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta, para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras, e deverá ser pago no prazo nele indicado. A impressão desse documento em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato.

3.2.3. A inscrição via Internet cujo pagamento realizado dentro do prazo, não for creditado na conta da Prefeitura Municipal até o primeiro dia útil posterior ao último dia de pagamento da taxa de inscrição não será deferida.

3.3. DA REIMPRESSÃO DO BOLETO:

3.3.1. Todos os candidatos inscritos no período entre **12h00min do dia 07/10/2017 e 18h00min do dia 16/10/2017** poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, no máximo até as **12h00min** do último dia do encerramento das inscrições (**16/10/2017**), quando esse recurso será retirado do site da **W2 Consultores**.

3.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO:

3.4.1. A **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

3.4.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.4.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.

3.4.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de cargo após efetivação da inscrição.

3.4.5. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.4.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.4.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.4.8. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

3.4.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.4.10. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Concurso Público, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

3.4.11. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, CPF, Documento de Identidade, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao concurso público. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.4.12. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Concurso Público.

3.4.13. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC na hipótese de cancelamento e suspensão do Concurso Público ou em um dos casos abaixo:

a) Não realização do Concurso;

b) Exclusão de algum cargo oferecido;

c) Em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;

d) Demais casos que a Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público julgar pertinente.

3.4.13.1. O Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição, caso ocorra um dos fatos dispostos no item anterior, será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, pelo prazo de até **30 (trinta) dias** após a data de publicação do ato que ensejou o adiamento, suspensão,

cancelamento ou exclusão de algum cargo oferecido do Concurso Público. O preenchimento, assinatura e entrega do Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**, por uma das seguintes formas:

a) mediante protocolo, dentro de um envelope, diretamente na Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, situada à Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E - Centro, CEP: 78.445-000, Nova Maringá/MT, no horário de expediente. No envelope, na parte frontal, deverá constar: Referente Restituição da Taxa de Inscrição – Concurso Público – Edital nº 002/2017 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ,** nº de inscrição, nome completo e cargo pleiteado;

b) através dos Correios, por meio de Aviso de Recebimento - AR (averiguando-se sua tempestividade pela data da postagem), endereçado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ,** Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E - Centro, CEP: 78.445-000, Nova Maringá/MT. No envelope, na parte frontal, deverá constar: Referente Restituição da Taxa de Inscrição – Concurso Público – Edital nº 002/2017 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ,** nº de inscrição, nome completo e cargo pleiteado.

3.4.13.2. A restituição da taxa de inscrição será processada nos **20 (vinte) dias úteis** seguintes ao término do prazo fixado no subitem anterior por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no respectivo Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição.

3.4.14. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.4.15. Para verificar se seu pagamento já foi identificado pelos organizadores do Concurso Público, o candidato deve acessar o endereço eletrônico da empresa organizadora: **www.w2consultores.com.br** e proceder da seguinte forma:

a) Acessar a área restrita, denominada "**Área do Candidato**", localizada na tela principal do site, informando "**CPF"** e "**SENHA"** cadastrados no momento da inscrição;

b) Clicar no botão "**OK"**. (Em caso de esquecimento, clicar na opção "**ESQUECEU A SENHA? Clique aqui.**");

c) Será aberta a **ÁREA DO CANDIDATO**. Logo abaixo você tem a opção "**Histórico**";

d) Selecionar o Concurso Público da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, clicando na opção "**SELECIONE UM CONCURSO**", localizado na parte inferior da tela;

e) A identificação do pagamento ocorre no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a efetivação do pagamento da taxa e será exibida a mensagem "**Confirmação de pagamento - EFETUADO"**.

3.4.16. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.4.16.1. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

3.4.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.4.17. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Online, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

3.4.17.1. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

3.4.17.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.4.17.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.

3.4.17.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.5. DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA HIPOSSUFICIENTES E DOADORES DE SANGUE:

3.5.1. Não serão aceitas inscrições isentas de pagamento, **exceto:**

3.5.1.1. **Candidatos trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados**, conforme estabelece a Lei Estadual nº 8.795/08. Para comprovar o que determina a Lei Estadual nº 8.795/08, os candidatos deverão encaminhar **cópia do documento de identidade** e **os documentos comprovantes de renda**, listados abaixo, nos casos de:

a) **Empregados de empresas privadas**: cópia do último Holerite recebido;

b) **Servidores públicos**: cópia do último contracheque recebido ou declaração do órgão ou entidade pública onde trabalha, sendo aceito apenas documento emitido com data máxima de trinta dias a contar da data do início das inscrições;

c) **Autônomos**: cópia da declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

d) **Servidores públicos, exonerados ou demitidos:** cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, ou declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); ou cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

e) **Pensionistas:** cópia do Comprovante de Crédito atual do benefício, fornecida pela Instituição pagadora; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

f) **Estagiários:** cópia do Contrato de Estágio; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

g) **Desempregados**: cópia declaração de próprio punho de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; ou a cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

3.5.1.2. **Doadores regulares de sangue**, conforme disposto na Lei Estadual nº 7.713/02, deverão apresentar:

a) cópia do documento padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, no qual o doador faz a sua doação, e que já tenha feito no mínimo 03 (três) doações antes da publicação deste Edital;

b) cópia do documento de identidade.

3.5.1.3. Para solicitar a inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição de que tratam os subitens 3.5.1.1 e 3.5.1.2, o candidato deverá efetuar a inscrição isenta, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

3.5.2. Acessar, no período de **12h00min do dia 07/10/2017 às 12h00min do dia 09/10/2017**, **observado o horário oficial de Mato Grosso (Cuiabá)**, o endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, ler e aceitar o Requerimento de Isenção de Pagamento, devendo no ato da inscrição encaminhar os comprovantes indicados nos subitens 3.5.1.1 e 3.5.1.2, digitalizados em Formato PDF.

3.5.3. Não serão considerados os documentos encaminhados via fax, email ou por outro meio que não o estabelecido neste Capítulo.

3.5.4. A informação prestada no ato da inscrição isenta do pagamento da taxa de inscrição, serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

3.5.5. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

a) deixar de efetuar a inscrição pela Internet;

b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

c) fraudar e/ou falsificar documento;

d) pleitear a isenção, sem apresentar os documentos previstos nos subitens 3.5.1.1 e 3.5.1.2 deste Capítulo;

e) não observar o período de postagem dos documentos.

3.5.6. Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/79.

3.5.7. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido.

3.5.8. A partir do dia **29/09/2017** o candidato deverá verificar no site da empresa organizadora (**www.w2consultores.com.br**) os resultados da análise das inscrições isentas do pagamento do valor da inscrição, observados os motivos de indeferimento.

3.5.9. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição deferida terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento de inscrição.

3.5.10. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição indeferida poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação da relação de inscrições indeferidas no site da organizadora: **www.w2consultores.com.br**.

3.5.11. Após a análise dos recursos será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT (**www.w2consultores.com.br**) a relação de inscrições deferidas e indeferidas.

3.5.12. O candidato que tiver sua inscrição isenta do valor indeferido, após recursos, e queiram participar do certame, deverão gerar boleto no site da empresa organizadora: **www.w2consultores.com.br** até a data limite de pagamento da inscrição **16/10/2017**.

3.5.13. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.14. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** do direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.6.1. As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), cargo, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis **a partir do dia 18/10/2017,** no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e Diário Oficial do Município de Nova Maringá/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, devendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI).

3.6.2. Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, no endereço eletrônico e-mail: (**contato@w2consultores.com.br**)**,** no prazo de até **03 (três)** dias, após a divulgação da relação de candidatos inscritos.

3.6.2.1. No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, bem como comunicado diretamente aos candidatos, com anuência da Comissão Organizadora do Concurso. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.

3.6.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

3.6.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.6.2 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição do mesmo, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

3.6.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados **apenas** no dia e na sala de realização das provas.

3.6.5. O Cartão de Confirmação de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas para cada cargo, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1.989.

4.1.1. Conforme o §2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

4.1.2. A cada vinte novas vagas, haverá a convocação dos candidatos na condição de pessoa com deficiência, devendo obedecer ao seguinte critério: a primeira nomeação ocorrerá na 21ª vaga aberta, a segunda na 41ª e assim sucessivamente cada vinte novas vagas.

4.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção “Pessoas com Deficiência”, bem como deverá **(ANEXAR AQUIVO NO FORMATO PDF)**, os seguintes documentos:

a) Laudo médico (cópia legível), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.

b) Requerimento solicitando vaga especial, constando:

b1) O tipo de deficiência;

b2) A necessidade de condição especial prova especial e/ou tempo adicional, se for o caso, serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade**;**

c) Parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, somente para o caso de pedido de **tempo adicional**, conforme Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e alterações. Caso não seja apresentado o parecer, o candidato não terá deferida a sua solicitação.

4.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

4.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.5. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais e tempo adicional, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.6. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria.

4.7. Os candidatos aprovados no Concurso Público serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

4.8. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

5 – DAS PROVAS:

5.1.O Concurso Público será de provas escritas e objetivas e práticas, de caráter eliminatório e classificatório.

5.1.1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA:** Serão aplicadas provas escritas e objetivas e prática, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS** deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

TABELA I - (Cargos – Alfabetizado)

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	10	2,5	25,0
- Matemática	10	2,0	20,0
- Conhecimentos Gerais	10	2,0	20,0
- Específica	10	3,5	35,0
Total	**40**		**100,00**

5.1.2. As Provas escritas e objetivas, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.1.3. As provas escritas e objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

5.1.4. As provas escritas e objetivas para todos os cargos terão caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 40% (quarenta por cento) de pontos em cada conteúdo (disciplina) da prova objetiva.

5.1.5. Os candidatos não habilitados nas provas serão excluídos do Concurso.

5.1.6. As questões das provas escritas e objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

5.1.7. O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

5.1.8. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

5.1.9. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

5.1.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

5.1.11. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** devidamente treinado.

5.1.12. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.2. **DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS: As provas escritas e objetivas serão realizadas na cidade de Nova Maringá/MT, com data prevista para o dia 22/10/2017 (Domingo), com duração máxima de 3h00min para sua realização, no período matutino, com inicio as 09h00min, considerado o horário oficial de Mato Grosso (Cuiabá).**

5.3. O local de realização da prova escrita, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado a partir do dia **18/10/2017 no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal Nova Maringá/MT e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Maringá/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.** É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

5.3.1. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia das provas objetivas, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

5.3.2. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

5.3.3. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao concurso, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.

5.3.3.1. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se o cargo em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

5.3.3.2. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

5.3.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **0h30min** do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **documento de identidade original COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação).**

5.3.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

5.3.6. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.6.2.1 deste Edital.

5.3.7. No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local de provas, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de 2 (dois) candidatos, testemunhas do fato.

5.3.7.1. Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarão a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

5.3.8. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala. Poderá haver, inclusive, coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos.

5.3.8.1. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher a impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.

5.3.8.2. Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.3.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRA etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social (novo modelo digital), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

5.3.9.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

5.3.9.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho (modelo antigo), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

5.3.9.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

5.3.9.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.

5.3.9.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 5.3.9 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Concurso Público.

5.3.9.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

5.3.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

5.3.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e ELIMINADO automaticamente do concurso público. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

5.3.11.1. Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.

5.3.11.2. Para a segurança de todos os envolvidos no Concurso Público, é proibido que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas.

5.3.12. Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual oufotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

5.3.13. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Concurso Público e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.3.14. Não haverá segunda chamada para as provas escritas e objetivas. Será excluído do Concurso Público o candidato que faltar á prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.

5.3.15. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no item 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

5.3.16. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas depois de decorridos **01h00min** contados do seu efetivo início.

5.3.17. O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas. 5.3.17.1. Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.

5.3.18. Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Concurso Público o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

b) Apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;

c) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

d) Não apresentar documento que bem o identifique;

e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

f) Ausentar-se do local de provas antes de decorrida **01h00min** do seu início;

g) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não autorizado pela Organizadora no dia da aplicação das provas;

h) Ausentar-se da sala de provas levando o Cartão-Respostas, Caderno de Questões (exceto no caso citado no item 5.3.16 deste Edital) ou outros materiais não permitidos;

i) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

j) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

k) Não devolver integralmente o material recebido;

l) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;

m) Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;

n) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

o) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

p) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;

q) Não apresentar a documentação exigida;

r) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;

s) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;

t) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.3.18.1. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados nas alíneas “l” e “m” do item 5.3. 18. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Organizadora exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova.

5.3.18.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

5.3.18.3. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no concurso.

5.3.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.

5.3.19.1. Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

5.3.20. A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 5.3.18 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.3.20.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

5.3.21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

5.3.22. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

5.3.23. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas escritas e objetivas e o comparecimento no horário determinado.

5.3.24. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários (**Inclusive se tratando de horário de verão, estiver em vigor**) e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.3.25. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, devendo inclusive observar o horário brasileiro de verão, caso esteja em vigor.

5.5 DAS PROVAS PRÁTICAS:

5.5.1. Submeter-se-ão à prova prática os candidatos ao cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS.

5.7.1.1. A prova prática, de caráter classificatório e eliminatório, conforme a valoração evidenciada, e terá pontuação total de **100 (cem)** pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver no mínimo **50% (cinquenta por cento)** de aproveitamento.

5.5.2. As provas práticas serão realizadas na cidade de Nova Maringá/MT, em local e horário que será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, no jornal oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.org/mt/amm/) e no endereço eletrônico: da empresa organizadora (www.w2consultores.com.br).

5.5.3. A prova prática será realizada no dia **22/10/2017 (Domingo),** no período **VERPERTINO**, às **13h00min** e, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo com cada cargo, conforme estabelecido em edital publicado em data oportuna.

5.5.4. Os resultados da prova prática para os classificados nesta fase serão afixados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.

5.5.5. Os candidatos deverão comparecer no local indicado para realização da prova, munidos do comprovante de inscrição e documento de identidade; caso contrário, não poderão efetuar a referida prova.

5.5.6. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas e na lista de presença.

5.5.7. **LOCAL:** O local e o horário de realização da prova Prática, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no jornal oficial dos Municípios (disponível no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.org/mt/amm/). **São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da Prova Prática e comparecimento no horário determinado.**

5.5.8. Os candidatos convocados para a prova prática, conforme cronograma do Concurso Público terão seus nomes e respectivas pontuações divulgados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, sendo que esta comunicação não tem caráter oficial, apenas informativo, devendo os candidatos que participarão desta fase comparecer no local de realização da mesma.

5.5.9. Os resultados da prova prática, serão divulgados no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.

5.5.10. Os candidatos aos cargos que exijam a CNH deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original e entregar-lhe uma fotocópia da mesma. Poderão também, apresentar o comprovante de aprovação em exame de alteração de categoria junto ao DETRAN e, quando da posse, deverão apresentar cópia autenticada do referido documento.

5.5.10.1. Para os candidatos ao cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS,** deverá possuir habilitação de acordo com o cargo. O Candidato ***deve estar ciente que somente será autorizado a se submeter à prova prática*** se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e da classe correspondente ao veículo dirigido.

5.7.11. Os candidatos ao cargo de **operador de máquinas pesadas** deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original exigida e entregar-lhe uma fotocópia da mesma.

5.5.11.1. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

5.5.12. Para os candidatos ao cargo de **Operador de MÁQUINAS PESADAS** de acordo com as determinações do examinador constará da operação de equipamentos pesado, para execução de tarefas de abertura, alargamento e pavimentação de estradas, efetuando terraplanagem, retirando lama e/ou carregando caminhões segundo orientações do examinador e de acordo com as características técnicas do equipamento, entre outras atividades correlatas ao cargo.

6 - DOS PROGRAMAS

6.1. Os programas/conteúdo programático das provas escritas para os diversos cargos compõem o **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS,** do presente Edital.

6.2. O **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS,** integrante deste Edital contempla apenas o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.

6.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ** e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este concurso público no que tange ao conteúdo programático.

6.4. Os itens das provas objetivas poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

6.5. Cada item das provas objetivas poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

7. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A nota final dos candidatos será igual ao somatório dos pontos obtidos nas Provas Objetivas, com a nota na Prova Prática, obedecida os critérios estabelecidos, neste edital.

7.2. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados dentro do número de vagas estabelecidas neste Edital, como APROVADOS. Os candidatos que se classificarem fora do número de vagas, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS, e comporão o Cadastro de Reserva.

7.3. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

7.4. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Concurso Público, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

b) Maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva;

c) Maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;

d) Maior pontuação na Prova Objetiva de Matemática;

e) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais;

f) Maior pontuação na Prova Objetiva de Informática Básica, caso houver;

g) Maior idade, dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos.

h) Sorteio.

7.5. O Resultado será publicado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal Nova Maringá/MT e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial do Município de Nova Maringá/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, ocorrida durante o prazo de validade do concurso público.

7.6. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do concurso público e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial do Município de Nova Maringá/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.**

8. DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1. Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br, Diário Oficial do Município de Nova Maringá/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**.

8.2. O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas disporá de até 2 (dois) **dias úteis**, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Concurso Público no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.

8.3. **Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, somente em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link "INSCRIÇÕES ONLINE", onde o candidato deverá selecionar o Concurso da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT e acessar o PORTAL DO CANDIDATO**.

8.3.1. Caberá recurso à **W2 AUDITORES E CONSULTORES** contra erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, pedido de isenção, formulação das questões, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido e o resultado classificatório, **até 2 (dois) dias úteis**, a contar do dia subsequente ao da divulgação / publicação oficial das respectivas etapas.

8.4. Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5. Não serão aceitos recursos via postal, via fax, via e-mail, e outros diversos do que determina o subitem 8.3 deste Edital.

8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

8.8. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.10. O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.11. Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.13. Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Concurso Público será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial do Município de Nova Maringá/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**.

9.2. Após homologado o Concurso Público, o candidato será convocado para a realização da **2ª Etapa - Comprovação de Requisitos e Exames Médicos** e submeter-se-á à apreciação em duas fases:

1ª Fase - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:

a) Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

c) Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

d) Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Comprovante de endereço atualizado;

f) Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

g) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

h) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

j) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

k) Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso se for o caso;

l) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

m) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

n) Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente;

o) Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

p) Certidão da Justiça (civil e criminal 1º e 2º grau);

q) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

r) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

s) Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

t) CPF do Pai e da Mãe e/ou declaração de falecimento ou de desconhecimento parental.

u) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

v) Demais documentos, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

2ª Fase - Exame médico Pré-Admissional e avaliação psicológica, emitidos por médico e psicólogo credenciados junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ,** apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado:

a)Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ,** juntamente com os seguintes exames: **Para todos os cargos,** Hemograma completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamiltransferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio-X do Tórax;

b)Demais exames médicos/laboratoriais, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

9.3. Considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases previstas no subitem 9.2 deste Edital, o candidato será convocado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

9.4. O candidato, após a convocação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar e realizar os procedimentos e exames descritos no subitem 9. 2, devendo entrar em exercício da função também no prazo de 30 (trinta) dias, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho da mesma, nas duas fases previstas no supracitado subitem 9.2 deste Edital.

9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à investidura.

9.6. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a investidura no cargo, sendo-lhes assegurado o direito de nomeação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.7. O candidato aprovado, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

9.7.1. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

9.8. A validade deste Concurso Público é de 2 (dois) anos, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato do Prefeito Municipal.

9.8.1. A homologação do Concurso Público será efetuada pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital.

9.9. O candidato que desejar relatar à **W2 AUDITORES E CONSULTORES** fatos ocorridos durante a realização do Concurso Público ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** pelo e-mail: **contato@w2consultores.com.br;** endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br.**

9.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, enquanto estiver participando do Concurso Público, e junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos.

Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

9.11. O candidato que desejar comprovante de comparecimento na prova escrita deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas em que o candidato efetuou a referida prova.

9.12. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

9.13. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo e Responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

9.15. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, e/ou da organizadora **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.16. Os resultados divulgados terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e Diário Oficial do Município de Nova Maringá/MT, disponível em **https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**.

9.17. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso Público.

9.18. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

9.19. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES,** com anuência da comissão organizadora do concurso.

9.20. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

9.21. O candidato deverá consultar frequentemente no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e Diário Oficial, disponível em **https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do concurso público.

9.22. A **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA** não participa do processo de homologação, nomeação e posse dos candidatos aprovados. Tais informações deverão ser obtidas junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ.

9.23. O prazo de impugnação deste edital será de 3 (três) dias corridos a partir da sua data de publicação.

9.24. Faz parte de Edital aos anexos (**ANEXO I - CRONOGRAMA DO CONCURSO; ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS; ANEXO III - ATRIBUIÇÃO SINTÉTICA DOS CARGOS; ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO DE NECESSIDADES ESPECIAIS; ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E DOADOR DE SANGUE).**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Maringá/MT, 05 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO - Prefeito Municipal de Nova Maringá

Cleverson Eduardo Allievi - Presidente da Comissão

Solange Garcia Harala – Secretária (o) da Comissão

VERA Maria Padilha da Silva - Membro da Comissão

ANEXO I - CRONOGRAMA DO CONCURSO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
05/10/2017	Publicação da íntegra do edital de abertura.
07/10/2017 a 16/10/2017	Período de inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao concurso público com pagamento da taxa de inscrição
07/10/2017 a 09/10/2017	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição
10/10/2017	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
13/10/2017	Divulgação do parecer dos recursos sobre a divulgação do resultado do pedido de isenção da taxa de inscrição indeferida.
16/10/2017	Último dia pagamento da taxa de inscrição
16/10/2017	Último dia paraos candidatos no concurso público efetuar o envio ou a entrega do laudo médicopara concorrer como deficiente
17/10/2017	Divulgação do mapa estatístico (candidatos x vagas) e da relação de candidatos inscritos
18/10/2017 e 19/10/2017	Prazo para recursos sobre a divulgação da relação de candidatos com inscrição Indeferida
18/10/2017	Divulgação do local de realização da prova escrita e objetiva e confirmação de data e horários de realização das provas e parecer dos recursos sobre a divulgação da relação de candidatos inscritos
	Disponibilização do Comprovante Definitivo de Inscrição - CDIde todos os candidatos
22/10/2017	Realização da prova escrita e objetiva e prática
23/10/2017	Divulgação dos gabaritos das provas escritas e objetivas.
24/10/2017 e 25/10/2017	Prazo para recursos sobre a divulgação dos gabaritos das provas escritas e objetivas.
30/10/2017	Divulgação do gabarito definitivo e parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas o resultado das provas escritas e objetivas e práticas
01/11/2017 e 02/11/2017	Prazos para recursos sobre a divulgação do resultado das provas escritas e objetivas e práticas
07/11/2017	Divulgação do parecer sobre o Resultado das provas escritas e objetivas e práticas e o Resultado classificatório.
08/11/2017 e 09/11/2017	Prazos para recursos sobre a divulgação do resultado classificatório.
10/11/2017	Divulgação do Resultado Final (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes), depois de decorrido o prazo recursal e emitidos os respectivos pareceres.
No prazo máximo de **30 (trinta)** dias após terem sido ultimadas todas as etapas editalícias.	Divulgação do resultado final definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS

CARGOS DE ENSINO ALFABETIZADO

→Operador de Máquinas pesadas

→**PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS ALFABETIZADO:** Interpretação de Texto; Alfabeto; Sílaba; Grafia correta das palavras; Separação de Sílabas; Feminino; Masculino; Sílabas Tônicas, Oxítonas, Paroxítonas e Proparoxítonas; Substantivo, Coletivo, Acentuação; Sinônimos e Antônimos; Encontro Vocálico e Encontro Consonantal; Dígrafo; Pontuação; Frase, Tipos de Frase; Singular e Plural; Artigo; Substantivo Próprio e Comum; Gênero, Número e Grau do Substantivo; Adjetivo; Pronomes; Verbos, Tempos do Verbo; Frase e oração; Sujeito; Predicado; Advérbio; Interjeição; Onomatopéia; Uso do porque.

→**MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS ALFABETIZADO:** Conjuntos; Sistema de Numeração Decimal; Sistema Romano de Numeração; Adição, Subtração, Multiplicação e Divisão de Números Naturais; Números Racionais; Operações com Frações (Adição Subtração, multiplicação e divisão); Números Decimais; Porcentagem; Sistema Monetário, Medidas de Comprimento, Massa, Capacidade e Tempo; Geometria (Ponto, Plano, Retas, Semi-retas, Segmento de Retas, Ângulos, Polígonos, Triângulo; Perímetro de um triângulo, Quadrilátero, Tipos de Paralelogramos); Cálculo de Áreas, Polígono, Metro Quadrado e Unidades maiores e menores do que o metro quadrado.

→**CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE ALFABETIZADO:** Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais e internacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de Mato Grosso e Nova Maringá/MT. Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. Sugestão Bibliográfica: Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abranjam o programa proposto.

→**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE Operador de MÁQUINAS pesadas:** 1. Conhecimentos de operacionalização de máquinas pesadas de rodas ou esteiras, de lâminas, de escarificador e caçamba móvel; 2. Escavação, remoção e carga de terra, pedra, areia e cascalho; 3. Nivelamento de terrenos, estradas e pistas de aeroportos; 4. Manutenção de máquinas; abastecimento; lubrificação e emprego de graxas; 5. Registros necessários sobre maqui-

nários pesados; 6. Registro de horas de máquinas; quilometragem de veículos; número de viagens; distâncias de aplicação de materiais de empréstimo, jazido ou bota-fora; 7. Classificação quanto ao tipo de carga (ruim, média ou boa); 8. Orientação e instrução de manobras de máquina e veículos; 9. Defeitos simples do motor; 10. Procedimentos corretos para economizar combustível; 11. Cuidados necessários para conservar a máquina em boas condições mecânicas; sistema de freios; defeitos simples do sistema elétrico; 12. Noções gerais de regras de circulação; regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidades permitidas; classificação das vias; deveres e proibições do condutor; 13. Noção das infrações básicas para a apreensão de documento de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e infrações básicas para a cassação do documento de habilitação; 14. Principais crimes e contravenções no volante; 15. Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; 16. Tipos de sinalização; placas de regulamentação; advertência e indicação; sinais luminosos; 17. Noções básicas de mecânica de veículo automotor e maquinários; 18. Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos; 19. Segurança no trabalho e prevenção de acidentes e incêndios.

ANEXO III - ATRIBUIÇÃO SINTÉTICA DOS CARGOS

→**OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS:** Descrição Analítica: Operar veículos motorizados especiais de médio e grande porte, tais como: motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira e trator de esteira, providos de caçamba móvel, pá de comando hidráulico, dispositivo escavador, lâmina frontal, rolo compressor, guindaste, moto scraper, máquina demarcadora de faixas, rolo compactador, rolo compactador vibratório, e outros. Abrir valetas e cortar taludes. Proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes. Efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo e lubrificando-a. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Manter sua habilitação sempre em ordem. Restituir à Prefeitura os valores referentes à multas de trânsito ocasionadas, bem como ressarcir eventuais danos causados aos veículos. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Eu, _____ inscrito no Concurso Público nº 002/2017 da Prefeitura Municipal de Nova Maringá com nº de inscrição: _____ para o cargo de _____ venho através deste REQUERER PROVA E/OU TRATAMENTO ESPECIAL: (Discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

(...) Prova Ampliada.

(...) Ledor.

(...) Auxílio para Transcrição para Cartão-Resposta.

(...) Sala de Fácil Acesso.

(...) Tempo Adicional.

(...) Permissão para Amamentação.

(...) Outros: _____ (necessário especificar tipo)

É obrigatória a apresentação de LAUDO MÉDICO com CID, junto a esse requerimento.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Em _____/_____/2017

_____

Assinatura do Candidato

Obs: O laudo Médico e a solicitação para a prova especial ou condição especial (se for o caso), deverão ser encaminhados conforme prazo estipulado no item 4.2 do Edital.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E DOADOR DE SANGUE

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição do concurso público da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, e atendo ao estabelecido no Edital nº 002/2017, na condição de: _____.

Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de minha inteira responsabilidade, podendo a Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder o cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do Concurso Público, podendo adotar medidas legais contra minha pessoa, inclusive as de natureza criminal.

Assinatura do Candidato: _____

Protocolo:	Para uso exclusivo da W2 AUDITORES E CONSULTORES:
	[ ] PEDIDO DEFERIDO [ ] PEDIDO INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, em correção à publicação do **EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2017,** que tem por objeto a ***contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais***,

para atender as necessidades do fundo municipal de saúde, publicado no Diário Oficial De Contas do TCE/MT /MT **COMUNICA** à todos que:

AONDE SE LÊ: VIGÊNCIA 21/03/2017 À 13/03/2018

LEIA-SE: VIGÊNCIA 21/03/2017 À 23/09/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017/PMNO SISTEMA D EREGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2017/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 038/2017/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE TUBOS DE CONCRETO ESTINADO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE REDES DE DRENAGENS E INTERLIGAÇÕES DE RIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 23 de outubro de 2017. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 04 de outubro de 2017.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 208/2017

LICITAÇÃO
RESULTADO DA SEGUNDA CHAMADA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 031/2017/PMNO

A pregoeira da prefeitura municipal de NOVA OLIMPIA-MT, designada pela portaria n.º 208/2017, divulga que não houve licitante presente na sessão pública, do dia 04 de outubro de 2017, que tem como objetivo a "**REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL HIDRAULICO DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**", portanto o certame acima foi considerado **DESERTO**.

NOVA OLIMPIA-MT, 05 de outubro de 2017.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PORTARIA N.º 208/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2017/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2017/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 039/2017/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS (HORTIFRUTIS) DESTINADOS A CONFECÇAO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 24 de outubro de 2017. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 05 de outubro de 2017.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 208/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 002/2017/CPAD

PORTARIA Nº. 002/2017/CPAD

DATA: 07 DE JULHO DE 2017.

NOMEIA SECRETÁRIA PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES PERANTE A COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designado pela Portaria Sec. Adm nº 002, de 5 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, publicada no Mural da Prefeitura, no uso de suas atribuições.

RESOLVE

Designar a Servidora Aurea da Silva de Mattos, lotada na Secretaria Municipal de Administração,para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

Nova Ubiratã, 07 de julho de 2017.

Agostinho Roberto da Cruz

Presidente da Comissão

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR OS FATOS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 004/2017

Aos 07 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete às 09h00min, na Av. Tancredo Neves, 1551, nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, sala da Assessoria Jurídica com a presença de Agostinho Roberto da Cruz, Aurea da Silva Mattos, Cristiane Lazarin Feijó e Ellen Baptista de Carvalho Dier – Assessora Jurídica, respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Portaria Sec. ADM 004, de 02 de outubro de 2017, procedeu-se a instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados no processo acima referido, deliberou-se preliminarmente: a) designar como Secretária da referida Comissão a Sra. Aurea da Silva Mattos; b) Comunicar a autoridade solicitante; c) NOTIFICAR o Sr. ALEANDRO ANTÔNIO SCAQUETTI sobre a instauração do processo administrativo disciplinar, bem como, havendo interesse fornecer cópia dos autos, e havendo interesse apresentar defesa prévia. Nada mais havendo a tratar, eu Aurea da Silva Mattos, na qualidade de Secretária da Comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo Presidente e demais membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

AGOSTINHO ROBERTO DA CRUZ PRESIDENTE	**AUREA DA SILVA MATTOS SECRETÁRIA**
CRISTIANE LAZARIN FEIJÓ ELLEN BAPTISTA DE CARVALHO DIER MEMBRO ASSESSORA JURÍDICA	

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2017

Ao

Sr. ALEANDRO ANTONIO SCAQUETTI, matrícula nº 4868, Motorista.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria Sec. Adm. n° 004, de 02 de outubro 2017, da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, publicada no mural da Prefeitura no dia 03 de Julho de 2017, para apurar os fatos relacionados no Processo nº 004/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, venho comunicar a V. Sa. que esta Comissão Processante iniciou os trabalhos ás 09h00min horas do dia 06 de outubro de 2017, na sala da Assessoria Jurídica nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, localizada na Av. Tancredo Neves, 1551, nesta cidade.

Na oportunidade venho **NOTIFICÁ-LO** dos fatos constantes naquele processo, no qual V.Sa. figura como servidor a ser processado, sendo-lhe facultado acompanhar, por si ou procurador legalmente constituído, todos os atos e diligências a serem praticados, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Poderá Vossa Senhoria juntar provas e indicar elementos de prova de que dispuser. Aproveito ainda para intimá-lo a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 161 §4° da Lei Complementar 061. 2013, o rol de testemunhas que deseja arrolar, com qualificação e endereço, que deporão para esclarecimentos dos fatos objeto de apuração.

Na oportunidade, informamos que os autos estão a sua disposição, ou de seu procurador, devendo ser solicitado cópia na sala da Assessoria Jurídica, dependências da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Tancredo Neves, 1551, no horário de 07h00min as 13h00min.

Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, 06 de outubro de 2017.

AGOSTINHO ROBERTO DA CRUZ

Presidente

PORTARIA SEC. ADM Nº. 004/2017

DATA: 02 de outubro de 2017

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. MAURO ODINEI SOLIANI, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o recebimento do ofício DRH/0109/2017 cujo encaminha cópia do relatório de faltas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar conforme previsto no Art. 157 da LC 61/2013, com a finalidade de apurar responsabilidades atribuídas o Servidor Sr. **ALEANDRO ANTONIO SCAQUETTI**, matrícula nº 4868, Motorista, que em tese infringiu o estabelecido no Art. 140 e seguintes da Lei Complementar 61/2013. (Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.)

Art. 2º - Nomear como integrantes da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar os seguintes servidores, **Agostinho Roberto da Cruz, Cristiane Lazarin Feijó, Aurea da Silva de Mattos e Ellen Ximena Baptista de Carvalho Dier**¸ a qual será presidida pelo primeiro.

Art. 3º - Nos termos do Artigo 160 da LC 61/2013 a Comissão terá 90 (noventa) dias a contar desta data para pronunciar-se.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 278/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **Claudiana Gomes Lima,** brasileira, maior, portadora do RG: 2093851-9 SSP/MT e do CPF: nº 009.044.991-62, servidora publica lotada na Secretaria Municipal deSaúde no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir de 07/10/2017 a 06/11/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor reproduzindo seus efeitos a partir de 07 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 06 de outubro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO: PROCESSO SELETIVO N.001/2017 ANEXO II

Retifico: Devido à complexidade no que diz respeito à delimitação área de abrangência das Unidades Básicas de Saúde 2392712 e 6681751, houve um equívoco no momento da formalização do documento anexo II.

Código 6681751

Insc.	Nome do candidato	RG	CPF	microárea
43	MARLEI FERREIRA OLIVEIRA	8840811-0	052.565.491-25	08

Insc	Nome do candidato	RG	CPF	microarea
78	PATRICIA FERREIRA DE MELO	2076812-5	029.300.751-98	08

Documentos que originaram as inscrições conferem que as candidatas preenchem os requisitos para validação das inscrições conforme descrito nos quadro abaixo.

Código. 2392712

Insc.	Nome do candidato	RG	CPF	microárea
43	MARLEI FERREIRA OLIVEIRA	8840811-0	052.565.491-25	05

Insc	Nome do candidato	RG	CPF	microarea
78	PATRICIA FERREIRA DE MELO	2076812-5	029.300.751-98	05

A comissão:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ESPECIAL: 058/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso , Sr. Silvano Pereira Neves, no uso de

suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento - Programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2.017, um crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), autorizado pela Lei Municipal 1.194 de 22 de setembro de 2017, alterando a Lei Municipal nº. 1. 155 de 16 de dezembro de 2016, nas dotações abaixo discriminadas:

0664-10.002.12.362.0122.1117.449051000000 - SUPLEMENTAÇÃO 100. 000,00 **SUPLEMENTAÇÕES 100.000,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizada em igual importância, credito de transferência de recursos do Estado de Mato Grosso, através de CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64:

Artigo 3.º - Fica autorizado a inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei101/2000, na Lei Municipal n.º 1.151 de 20 de junho de 2016, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2017, na Lei Municipal n.º 1.017 de 20 de novembro de 2013, que trata do Plano Plurianual – PPA, para o período de 2014 a 2017 e da Lei n.º 1.155 de 16 de dezembro de 2016, que trata da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2017.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 22 de setembro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITIÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por seu Pregoeira designado pela Portaria nº. 143/2017, de 20/04/2017, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 24/10/2017, às 08H00, para REGISTRO DE PREÇOS para **Aquisição Futura de Materiais de Construção e Hidráulico para Serem Utilizadas em Manutenção e Pequenas Reformas de Prédios Públicos Municipais, Manutenção de vias e logradouros públicos e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água** , conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 06 de Outubro de 2017.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira

Antonio MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
TERMO DE ERRATA DE RESCISÃO DO CONTRATO 125/2017

TERMO DE ERRATA

Referente ao Extrato de Rescisão de Contrato da Prefeitura

Municipal de Novo Mundo

CONTRATO 125/2017

O extrato de Rescisão Nº 125/2017 – que "*Dispõe sobre a rescisão do contrato de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público",* considerando que houve um erro de digitação.

RETIFICA

Onde se lê

Extrato de Rescisão Contrato 113/2017

Deve ser considerado

Extrato de Rescisão Contrato 125/2017

Novo Mundo/MT, 30 de Setembro de 2017**.**

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 125/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**RONALDO APARECIDO FERREIRA SANCHES,** portador da cédula de identidade Nº 41663CTPS/ES e CPF N°.009.567. 541-80, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário **125/2017**, com o objeto de contratação de **VIGIA,** Nível médio, lotado e a disposição da EMEB "Inovação."
Vigência do Contrato	**01/09/2017 a 30/09/2017**

Novo Mundo/MT, 30 de Setembro de 2017**.**

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITIÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2017, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição Futura de Materiais Elétricos para Serem Utilizados em Reformas de Prédios Públicos Municipais, Manutenção das Vias Públicas.**

Novo Mundo – MT, em 06 de Outubro de 2017.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 048/2017 DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

SÚMULA: Cria o Comitê de Investimentos do PREVI – MUNDO – Fundo ou Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOVO MUNDO – MT e dá outras providências.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 056 da Lei Municipal nº 189 de 04 de novembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do Art. 3º da Portaria MPS nº 170 de 25 de Abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Abril de 2012;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o **Comitê de Investimentos do PREVI-MUNDO- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOVO MUNDO– MT.**

Art. 2º - O Comitê de Investimentos do **PREVI-MUNDO**, vinculado à Diretoria Executiva e Gestor de Recursos, com finalidade consultiva, é órgão auxiliar no processo decisório quanto a execução da política de investimentos e integra a estrutura organizacional do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Novo Mundo MT.

Art. 3º - A composição do Comitê de Investimentos deverá ser formada por servidores contribuintes do PREVI-MUNDO, com a certificação em dia e será indicado pelo Prefeito Municipal:

Art. 4º - O Comitê de Investimentos subsidiará a Diretoria e os Conselhos Fiscal e Curador nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos, especificamente:

I **-** analisando, avaliando e emitindo recomendações sobre proposições de investimentos; II **-** acompanhando e avaliando o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios elaborados pelo Gestor de Recursos, bem como, proposições de mudança ou redirecionamento de recursos.

Art. 5º - O Comitê de Investimentos poderá contar com o assessoramento de profissionais de carreira e consultores externos devidamente habilitados.

Art. 6º - O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, e serão convocados pela Diretora Executiva do Previ-Mundo.

Art. 7° - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 8º - As deliberações do Comitê de Investimentos serão encaminhadas para execução imediata pela Diretora Executiva do Previ-Mundo.e decisão conclusiva pelos Conselhos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao decreto 56/2012.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 28 de Agosto de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 352/2017 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

"Designa os Membros do Comitê de Investimentos do PREVI–MUNDO. Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo – MT."

O EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nos termos do Decreto Municipal n° 048/2017, designar os membros para compor o **Comitê de Investimentos do PREVI – MUNDO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOVO MUNDO– MT**, que fica assim constituído:

Nelcimar Alves De Lima	**Certificação Anbima CPA 10**
Roberta Mezalira Venturoso	**Certificação Anbima CPA 10**
Liria kurten Wronski	**Certificação Anbima CPA 10**
Alcielly Vitorino de Carli	**Certificação Anbima CPA 10**

Art. 2º - As atribuições e competências dos membros deste Comitê encontram-se descritas no Decreto Municipal n° 048/2017, de 28 de agosto de 2017.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E em especial à Portaria 199/2014 de 09 de outubro de 2014.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2017

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

RELATÓRIOS LRF 2º BIMESTRE - ANEXO XII

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARçO A ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	205.547,86	205.547,86	93.535,95	45,51
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	19.363,00	19.363,00	385,57	1,99
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	9.167,24	9.167,24	56.638,39	617,83
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100.679,25	100.679,25	19.284,12	19,15
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	53.169,94	53.169,94	15.944,30	29,99
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	13.168,43	13.168,43	1.283,57	9,75
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.556.493,51	13.556.493,51	3.960.283,37	29,21
Cota-Parte do FPM	6.935.311,00	6.935.311,00	2.149.572,67	30,99
Cota-Parte do ITR	3.165,00	3.165,00	2.251,05	71,12
Cota-Parte do IPVA	1.717,51	1.717,51	8.896,40	517,98
Cota-Parte do ICMS	6.590.000,00	6.590.000,00	1.790.766,44	27,17
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	26.300,00	26.300,00	8.796,81	33,45
Desoneração ICMS (LC 87/96)	26.300,00	26.300,00	8.796,81	33,45
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	13.762.041,37	13.762.041,37	4.053.819,32	29,46

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (c)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARçO A ABRIL

DESPESAS COM SAÚDE (POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
DESPESAS CORRENTES	2.872.557,20	3.063.557,20	1.178.578,46	205,00	1.100.357,18	176,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.707.890,00	1.727.890,00	607.386,02	106,00	607.386,02	97,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.164.667,20	1.335.667,20	571.192,44	99,00	492.971,16	79,00
DESPESAS DE CAPITAL	151.728,82	151.728,82	5.475,00	1,00	5.475,00	1,00
Investimentos	151.728,82	151.728,82	5.475,00	1,00	5.475,00	1,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.024.286,02	3.215.286,02	1.184.053,46	206,00	1.105.832,18	177,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i / IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	892.960,32	912.960,32	108.987,34	9,00	108.987,34	10,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	892.960,32	912.960,32	108.987,34	9,00	108.987,34	10,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ***1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA A RESTOS A PAGAR CANCELADOS ***2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ***3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	892.960,32	912.960,32	108.987,34	9,00	108.987,34	10,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.131.325,70	2.302.325,70	1.075.066,12	91,00	996.844,84	84,00

% DE APLICAÇÃO NA SAÚDE	Valor
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = [VIi - (15 x IIIb)/100] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ***4 e ***5	24,59

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARçO A ABRIL

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valor
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb]	388.771,94

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	213.540,32	0,00	79.995,81	133.544,51	0,00
Inscritos em 2015	79.776,27	0,00	0,00	79.776,27	0,00
Inscritos em 2014	390,00	0,00	0,00	390,00	0,00
Inscritos em 2013	14.812,24	0,00	0,00	14.812,24	0,00
Inscritos em Exercicios Anteriores ao Referência - Somatório (2013)	310.427,91	0,00	0,00	310.427,91	0,00
TOTAL	618.946,74	0,00	79.995,81	538.950,93	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Desp. custeadas no exerc. de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Desp. custeadas no exerc. de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARçO A ABRIL

Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência – 5 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (l)	% (l / Total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/Total m) x 100
Atenção Básica	3.024.286,02	3.215.286,02	1.184.053,46	100,00	1.105.832,18	100,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.024.286,02	3.215.286,02	1.184.053,46	100,00	1.105.832,18	100,00

**1-Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
**2-O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
**3-O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
**4-Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
**5-Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

JOAO BATISTA RAMALHO NEVES
CONTABILISTA

RELATÓRIOS LRF 2º BIMESTRE - ANEXO IV

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Previsão Orçamentária
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Previsão Orçamentária
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Aportes Realizados
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	Período de Referência	
	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	Aportes Realizados
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

_____
ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

_____
JOAO BATISTA RAMALHO NEVES
CONTABILISTA

RELATÓRIOS LRF 2º BIMESTRE - ANEXO II

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 / 2.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	16.119.074,07	16.119.074,07	2.099.554,20	4.516.500,44	100,00	11.602.573,63	2.248.913,11	4.048.250,09	100,00	12.070.823,98
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial á Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	4.410.048,42	4.246.548,42	646.300,05	1.292.935,05	28,63	2.953.613,37	609.930,78	1.120.648,55	27,68	3.125.899,87
Administração Geral	4.295.048,42	4.131.548,42	646.300,05	1.232.935,05	27,30	2.898.613,37	596.055,78	1.094.098,55	27,03	3.037.449,87
Controle Interno	115.000,00	115.000,00	0,00	60.000,00	1,33	55.000,00	13.875,00	26.550,00	0,66	88.450,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	955.150,00	980.150,00	133.332,89	232.675,09	5,15	747.474,91	133.876,88	227.929,47	5,63	752.220,53
Administração Geral	16.000,00	16.000,00	6.940,00	6.940,00	0,15	9.060,00	6.940,00	6.940,00	0,17	9.060,00
Assistência ao Idoso	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	232.600,00	252.600,00	3.954,20	22.957,13	0,51	229.642,87	3.954,20	22.957,13	0,57	229.642,87
Assistência Comunitária	705.550,00	710.550,00	122.438,69	202.777,96	4,49	507.772,04	122.982,68	198.032,34	4,89	512.517,66
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	3.024.286,02	3.215.286,02	574.068,94	1.184.053,46	26,22	2.031.232,56	624.528,62	1.105.832,18	27,32	2.109.453,84
Atenção Básica	3.024.286,02	3.215.286,02	574.068,94	1.184.053,46	26,22	2.031.232,56	624.528,62	1.105.832,18	27,32	2.109.453,84
Trabalho	157.372,38	157.372,38	0,00	80.000,00	1,77	77.372,38	15.839,12	49.571,47	1,22	107.800,91
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	157.372,38	157.372,38	0,00	80.000,00	1,77	77.372,38	15.839,12	49.571,47	1,22	107.800,91
Educação	5.065.828,06	5.043.328,06	614.486,28	1.081.233,89	23,94	3.962.094,17	632.026,38	1.078.251,49	26,64	3.965.076,57
Alimentação e Nutrição	291.800,00	181.800,00	317,25	317,25	0,01	181.482,75	317,25	317,25	0,01	181.482,75
Ensino Fundamental	3.451.828,06	3.549.328,06	465.779,98	784.289,02	17,36	2.765.039,04	483.320,08	781.306,62	19,30	2.768.021,44
Educação Infantil	851.700,00	851.700,00	128.610,13	250.425,71	5,54	601.274,29	128.610,13	250.425,71	6,19	601.274,29
Transportes Coletivos Urbanos	470.500,00	460.500,00	19.778,92	46.201,91	1,02	414.298,09	19.778,92	46.201,91	1,14	414.298,09
Cultura	217.000,00	117.000,00	2.202,86	2.202,86	0,05	114.797,14	2.202,86	2.202,86	0,05	114.797,14
Difusão Cultural	217.000,00	117.000,00	2.202,86	2.202,86	0,05	114.797,14	2.202,86	2.202,86	0,05	114.797,14
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	277.000,00	277.000,00	0,00	0,00	0,00	277.000,00	0,00	0,00	0,00	277.000,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 / 2.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Infra-Estrutura Urbana	276.000,00	276.000,00	0,00	0,00	0,00	276.000,00	0,00	0,00	0,00	276.000,00
Habitação Urbana	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	77.866,89	77.866,89	0,00	0,00	0,00	77.866,89	0,00	0,00	0,00	77.866,89
Saneamento Básico Urbano	77.866,89	77.866,89	0,00	0,00	0,00	77.866,89	0,00	0,00	0,00	77.866,89
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	308.522,30	311.522,30	19.533,76	38.260,46	0,85	273.261,84	19.533,76	38.260,46	0,95	273.261,84
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Abastecimento	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Extensão Rural	13.522,30	16.522,30	432,00	432,00	0,01	16.090,30	432,00	432,00	0,01	16.090,30
Turismo	293.500,00	293.500,00	19.101,76	37.828,46	0,84	255.671,54	19.101,76	37.828,46	0,93	255.671,54
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	1.045.000,00	1.045.000,00	98.630,22	168.301,99	3,73	876.698,01	110.751,39	168.301,99	4,16	876.698,01
Transporte Rodoviário	1.045.000,00	1.045.000,00	98.630,22	168.301,99	3,73	876.698,01	110.751,39	168.301,99	4,16	876.698,01
Desporto e Lazer	195.000,00	142.000,00	10.999,20	19.758,21	0,44	122.241,79	10.999,20	19.758,21	0,49	122.241,79
Desporto Comunitário	195.000,00	142.000,00	10.999,20	19.758,21	0,44	122.241,79	10.999,20	19.758,21	0,49	122.241,79
Encargos Especiais	301.000,00	421.000,00	0,00	417.079,43	9,23	3.920,57	89.224,12	237.493,41	5,87	183.506,59
Refinanciamento da Dívida Interna	300.000,00	420.000,00	0,00	417.079,43	9,23	2.920,57	89.224,12	237.493,41	5,87	182.506,59
Serviço da Dívida Interna	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
Reserva de Contingência	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					0,00				0,00	
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 / 2.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 / 2.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
TOTAL (III) = (I + II)	16.119.074,07	16.119.074,07	2.099.554,20	4.516.500,44	100,00	11.602.573,63	2.248.913,11	4.048.250,09	100,00	12.070.823,98

Fonte:
* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

JOAO BATISTA RAMALHO NEVES
CONTABILISTA

RELATÓRIOS LRF 2º BIMESTRE - ANEXO V

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2016 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 2.º Bimestre/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.018.319,90	901.797,45	814.702,82
DEDUÇÕES (II)	1.581.195,96	3.573.004,86	2.482.749,21
Disponibilidade de Caixa bruta	0,00	1.602.083,06	1.778.056,17
Disponibilidade de Caixa	0,00	1.602.083,06	1.778.056,17
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	1.581.195,96	1.970.921,80	704.693,04
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-562.876,06	-2.671.207,41	-1.668.046,39
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-562.876,06	-2.671.207,41	-1.668.046,39

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
VALOR	-1.529.296,50	-2.858.176,17

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERÊNCIA	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

JOAO BATISTA RAMALHO NEVES
CONTABILISTA

RELATÓRIOS LRF 2º BIMESTRE - ANEXO VII

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 / BIMESTRE MARcO-ABRIL

RREO Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						SALDO TOTAL (C)=(A+B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (Exceto Intra-Orçamentário)(I)	582.678,76	998.517,20	313.860,70	0,00	1.267.335,26	2.533.613,32	28.790,59	17.500,00	17.500,00	0,00	2.544.903,91	3.812.239,17
EXECUTIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	582.678,76	998.517,20	313.860,70	0,00	1.267.335,26	2.533.613,32	28.790,59	17.500,00	17.500,00	0,00	2.544.903,91	3.812.239,17
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	582.678,76	998.517,20	313.860,70	0,00	1.267.335,26	2.533.613,32	28.790,59	17.500,00	17.500,00	0,00	2.544.903,91	3.812.239,17
Pessoal e Encargos Sociais	20.741,74	506.981,10	128.665,67	0,00	399.057,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	399.057,17
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	549.735,51	478.787,54	185.195,03	0,00	843.328,02	74.629,42	24.900,40	0,00	0,00	0,00	99.529,82	942.857,84
Investimentos	12.201,51	12.748,56	0,00	0,00	24.950,07	2.458.983,90	3.890,19	17.500,00	17.500,00	0,00	2.445.374,09	2.470.324,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta (Exceto Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (Intra-Orçamentárias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II) = (I + II)	582.678,76	998.517,20	313.860,70	0,00	1.267.335,26	2.533.613,32	28.790,59	17.500,00	17.500,00	0,00	2.544.903,91	3.812.239,17

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

_____
ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

_____
JOAO BATISTA RAMALHO NEVES
CONTABILISTA

RELATÓRIOS LRF 2º BIMESTRE - ANEXO VIII

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL

Lei 9.394/96 Art. 72 - Anexo 8

R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput. do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	601.203,51	601.203,51	155.860,43	25,92
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	35.743,30	35.743,30	1.797,64	5,03
1.1.1- IPTU	28.215,00	28.215,00	514,07	1,82
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	7.528,30	7.528,30	1.283,57	17,05
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	69.554,86	69.554,86	56.640,68	81,43
1.2.1- ITBI	61.114,86	61.114,86	56.640,68	92,68
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	8.440,00	8.440,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	141.439,13	141.439,13	19.895,66	14,07
1.3.1- ISS	134.239,00	134.239,00	19.895,66	14,82
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	7.200,13	7.200,13	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	354.466,22	354.466,22	77.526,45	21,87
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.600.493,51	14.600.493,51	4.325.422,36	29,63
2.1- Cota-Parte FPM	6.935.311,00	6.935.311,00	2.149.572,67	30,99
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.935.311,00	6.935.311,00	2.149.572,67	30,99
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7.634.000,00	7.634.000,00	2.155.905,41	28,24
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	26.300,00	26.300,00	8.796,81	33,45
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	3.165,00	3.165,00	2.251,07	71,12
2.6- Cota-Parte IPVA	1.717,51	1.717,51	8.896,40	517,98
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	15.201.697,02	15.201.697,02	4.481.282,79	29,48

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	162.800,00	162.800,00	45.561,97	27,99
5.1- Transferências do Salário-Educação	113.600,00	113.600,00	41.919,17	36,90
5.2- Transferências Diretas – PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas – PNAE	31.800,00	31.800,00	3.642,80	11,46
5.4 - Transferências Diretas – PNATE	17.400,00	17.400,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	162.800,00	162.800,00	45.561,97	27,99

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.454.399,00	2.454.399,00	792.034,90	32,27
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.132.185,00	1.132.185,00	429.914,42	37,97
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.310.000,00	1.310.000,00	358.153,21	27,34
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	5.709,00	5.709,00	1.737,88	30,44
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	595,00	595,00	450,18	75,66
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	5.910,00	5.910,00	1.779,21	30,11
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.360.000,00	1.360.000,00	413.959,95	30,44
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.360.000,00	1.360.000,00	413.959,95	30,44
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-1.094.399,00	-1.094.399,00	-378.074,95	34,55

RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	Valor
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) >0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-378.074,95

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	816.000,00	816.000,00	320.475,28	39,27	320.475,28	39,27
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	816.000,00	816.000,00	320.475,28	39,27	320.475,28	39,27
14- OUTRAS DESPESAS	544.000,00	544.000,00	207.683,35	38,18	207.683,35	38,18
14.1- Com Educação Infantil	544.000,00	544.000,00	207.683,35	38,18	207.683,35	38,18
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.360.000,00	1.360.000,00	528.158,63	38,84	528.158,63	38,84

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 – FUNDEB 60%	0,00
16.2 – FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 – FUNDEB 60%	0,00
17.2 – FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	528.158,63
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ***1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	77,42
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	50,17
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-27,59

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE EXERCÍCIO 2	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	544.000,00	544.000,00	207.683,35	38,18	207.683,35	38,18
22.1 - Creche	544.000,00	544.000,00	207.683,35	38,18	207.683,35	38,18
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	544.000,00	544.000,00	207.683,35	38,18	207.683,35	38,18
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	816.000,00	816.000,00	320.475,28	39,27	320.475,28	39,27
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	816.000,00	816.000,00	320.475,28	39,27	320.475,28	39,27
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	1.360.000,00	1.360.000,00	528.158,63	38,84	528.158,63	38,84

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSITTUCIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-378.074,95
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ***4	0,00
35 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
36 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) ***6	-378.074,95
37 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36)) ***6	906.233,58
38 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % ***6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ***5	20,22

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	162.800,00	152.800,00	14.730,21	9,64	14.730,21	9,64
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	291.800,00	181.800,00	317,25	0,17	317,25	0,17
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	454.600,00	334.600,00	15.047,46	4,50	15.047,46	4,50
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	1.814.600,00	1.694.600,00	543.206,09	32,06	543.206,09	32,06

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIADE FINANCEIRA DE REC. DE IMP. VINCULADO AO ENSINO	VALOR	VALOR
45 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	765.251,21	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	765.251,21	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	Valor
46 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00
47 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
48 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00
49 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00
51 - (+) AJUSTES	0,00
51.1 Retenções	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00

FONTE:
1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2-Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
3-Caput do art. 212 da CF/1988
4-Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

JOAO BATISTA RAMALHO NEVES
CONTABILISTA

RELATÓRIOS LRF 2º BIMESTRE - ANEXO III

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Maio/2016 A Abril/2017

RREO – ANEXO III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Mai/16	Jun/16	Jul/16	Ago/16	Set/16	Out/16	Nov/16	Dez/16	Jan/17	Fev/17	Mar/17	Abr/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.298.959,47	1.334.796,83	1.329.641,66	1.309.181,66	5.272.579,62	19.194.973,07
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.821,35	47.617,07	58.670,97	53.328,99	164.438,38	637.261,08
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	514,07	0,00	0,00	0,00	514,07	28.215,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.866,35	425,43	12.308,78	4.295,10	19.895,66	134.239,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,29	3,96	30.368,97	26.265,46	56.640,68	61.114,86
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.438,64	6.797,22	390,26	1.235,40	9.861,52	59.226,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.998,38	9.842,75	11.128,98	8.392,81	40.362,92	30.557,43
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280.405,71	1.272.962,86	1.249.751,63	1.243.317,29	5.046.437,49	18.501.763,83
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530.773,08	680.134,06	425.731,48	512.934,05	2.149.572,67	6.935.311,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	532.470,96	308.482,61	537.892,37	411.920,50	1.790.766,44	6.590.000,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.394,01	1.782,38	1.581,53	4.138,48	8.896,40	1.717,51
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.721,12	240,59	81,01	208,33	2.251,05	3.165,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.279,67	2.172,38	2.172,38	2.172,38	8.796,81	26.300,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.632,02	114.184,84	73.114,15	117.028,94	413.959,95	1.360.000,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.134,85	165.966,00	209.178,71	194.914,61	672.194,17	3.585.270,32
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.734,03	4.374,15	10.090,08	4.142,57	21.340,83	25.390,73
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.706,21	198.562,32	193.491,69	186.274,68	792.034,90	2.454.399,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.706,21	198.562,32	193.491,69	186.274,68	792.034,90	2.454.399,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.085.253,26	1.136.234,51	1.136.149,97	1.122.906,98	4.480.544,72	16.740.574,07

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

JOAO BATISTA RAMALHO NEVES
CONTABILISTA

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.10.4.17.5-17

Página 1 de 1

RELATÓRIOS LRF 2º BIMESTRE - ANEXO X

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À ABRIL DE 2017 / 6° BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À ABRIL DE 2017 / 6° BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

JOAO BATISTA RAMALHO NEVES
CONTABILISTA

RELATÓRIOS LRF 2º BIMESTRE - ANEXO XI

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - Anexo XI (LRF, Art. 53, parágrafo 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Despesas (Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O BIMESTRE		SALDO A EXECUTAR (g)=(d)-(e+f)
		DESPESAS LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	DO EXERCÍCIO (i) = (b) - (e+f)	SALDO ATUAL (j) = (h+i)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

_____
ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

_____
JOAO BATISTA RAMALHO NEVES
CONTABILISTA

PORTARIA Nº. 178/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede Licença Maternidade a Sra. **MARILENE LOUREIRO MATIAS**, solteira, portadora da RG nº 21.905.389-80/SSP-BA e CPF nº 017.497.612-70 lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Cargo de Auxiliar Administrativo, no período de 15 de Setembro de 2.017 à 15 de Janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2017.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 28 de Setembro de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

RELATÓRIOS LRF 2º BIMESTRE - ANEXO IX

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARçO A ABRIL

RREO – ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR (c)=(a - b)
		Até o Bimestre (b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	Despesas Executadas Até o Bimestre		Saldo a Executar (g)=(d)-(e+f)
		Liquidadas (e)	Incritas em Restos a Pagar Não Processados (f)	
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESCRIÇÃO	a - d	b - (e +f)	(c - g)
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

JOAO BATISTA RAMALHO NEVES
CONTABILISTA

RELATÓRIOS LRF 2º BIMESTRE - ANEXO VI

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARçO A ABRIL

RREO – Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	16.710.016,64	4.420.124,54	0,00
Receitas Tributárias	637.261,08	164.438,38	0,00
IPTU	28.215,00	514,07	0,00
ISS	134.239,00	19.895,66	0,00
ITBI	61.114,86	56.640,68	0,00
IRRF	354.466,22	77.526,45	0,00
Taxas	48.226,00	9.583,69	0,00
Contribuição de Melhoria	11.000,00	277,83	0,00
Outas Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	30.557,43	40.362,92	0,00
(-) Aplicações Financeiras	30.557,43	40.362,92	0,00
Transferências Correntes	16.047.364,83	4.254.402,59	0,00
LC 61/89	0,00	0,00	0,00
LC 87/96	20.591,00	7.058,93	0,00
Convênios	250.000,00	0,00	0,00
FPM	5.803.126,00	1.719.658,25	0,00
ICMS	5.280.000,00	1.432.613,23	0,00
IPVA	-4.192,49	7.117,19	0,00
ITR	2.570,00	1.800,87	0,00
Outras Transferências Correntes	4.695.270,32	1.086.154,12	0,00
Demais Receitas Correntes	25.390,73	1.283,57	0,00
Dívida Ativa	14.390,73	1.283,57	0,00
Diversas Receitas Correntes	11.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	250.000,00	347.250,06	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	250.000,00	347.250,06	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	250.000,00	347.250,06	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	250.000,00	347.250,06	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	16.960.016,64	4.767.374,60	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o bimestre/2017	Até o bimestre/2016	Até o bimestre/2017	Até o bimestre/2016
DESPESAS CORRENTES (VII)	14.206.163,84	4.071.071,61	0,00	3.782.407,28	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.021.840,00	2.244.127,00	0,00	2.244.127,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.183.323,84	1.826.944,61	0,00	1.538.280,28	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	14.205.163,84	4.071.071,61	0,00	3.782.407,28	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.827.910,23	445.428,83	0,00	265.842,81	0,00
Investimentos	1.407.910,23	28.349,40	0,00	28.349,40	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	420.000,00	417.079,43	0,00	237.493,41	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.407.910,23	28.349,40	0,00	28.349,40	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	15.698.074,07	4.099.421,01	0,00	3.810.756,68	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	1.261.942,57	667.953,59	0,00	956.617,92	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	1.172.500,00

Fonte:

_____
ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

_____
JOAO BATISTA RAMALHO NEVES
CONTABILISTA

RELATÓRIOS LRF 2º BIMESTRE - ANEXO I

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.990.574,07	16.990.574,07	2.259.056,97	13,29	4.827.794,80	28,41	12.162.779,27
RECEITAS CORRENTES	16.740.574,07	16.740.574,07	2.259.056,97	13,49	4.480.544,74	26,76	12.260.029,33
RECEITA TRIBUTÁRIA	637.261,08	637.261,08	111.999,96	17,57	164.438,38	25,80	472.822,70
Impostos	578.035,08	578.035,08	110.374,30	19,09	154.576,86	26,74	423.458,22
IPTU	28.215,00	28.215,00	0,00	0,00	514,07	1,82	27.700,93
ITBI	61.114,86	61.114,86	56.634,43	92,66	56.640,68	92,67	4.474,18
ISS	134.239,00	134.239,00	16.603,88	12,36	19.895,66	14,82	114.343,34
Outros Impostos	354.466,22	354.466,22	37.135,99	10,47	77.526,45	21,87	276.939,77
Taxas	48.226,00	48.226,00	1.600,81	3,31	9.583,69	19,87	38.642,31
Contribuição de Melhoria	11.000,00	11.000,00	24,85	0,22	277,83	2,52	10.722,17
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	30.557,43	30.557,43	19.521,79	63,88	40.362,92	132,08	-9.805,49
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	30.557,43	30.557,43	19.521,79	63,88	40.362,92	132,08	-9.805,49
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.047.364,83	16.047.364,83	2.113.302,57	13,16	4.254.402,61	26,51	11.792.962,22
Transferências Intergovernamentais	15.797.364,83	15.797.364,83	2.113.302,57	13,37	4.254.402,61	26,93	11.542.962,22
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.390,73	25.390,73	14.232,65	56,05	21.340,83	84,04	4.049,90
Multas e Juros de Mora	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Indenizações e Restituições	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Receita da Dívida Ativa	14.390,73	14.390,73	0,00	0,00	1.283,57	8,91	13.107,16
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	14.232,65	0,00	20.057,26	0,00	-20.057,26
RECEITAS DE CAPITAL	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	347.250,06	138,90	-97.250,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	347.250,06	138,90	-97.250,06
Transferências Intergovernamentais	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	347.250,06	138,90	-97.250,06
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	16.990.574,07	16.990.574,07	2.259.056,97	13,29	4.827.794,80	28,41	12.162.779,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	16.990.574,07	16.990.574,07	2.259.056,97	13,29	4.827.794,80	28,41	12.162.779,27
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	16.990.574,07	16.990.574,07	2.259.056,97	13,29	4.827.794,80	28,41	12.162.779,27
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	15.819.074,07	15.699.074,07	2.099.554,20	4.099.421,01	11.599.653,06	2.159.688,99	3.810.756,68	11.888.317,39	3.106.063,64
DESPESAS CORRENTES	14.353.163,84	14.206.163,84	2.082.939,20	4.071.071,61	10.135.092,23	2.136.973,99	3.782.407,28	10.423.756,56	3.085.014,24
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.981.840,00	8.021.840,00	1.153.900,07	2.244.127,00	5.777.713,00	1.153.900,07	2.244.127,00	5.777.713,00	1.962.313,21
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.370.323,84	6.183.323,84	929.039,13	1.826.944,61	4.356.379,23	983.073,92	1.538.280,28	4.645.043,56	1.122.701,03
DESPESAS DE CAPITAL	1.380.910,23	1.407.910,23	16.615,00	28.349,40	1.379.560,83	22.715,00	28.349,40	1.379.560,83	21.049,40
INVESTIMENTOS	1.380.910,23	1.407.910,23	16.615,00	28.349,40	1.379.560,83	22.715,00	28.349,40	1.379.560,83	21.049,40
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	15.819.074,07	15.699.074,07	2.099.554,20	4.099.421,01	11.599.653,06	2.159.688,99	3.810.756,68	11.888.317,39	3.106.063,64

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍV/REFINANCIAMENTO (XI)	300.000,00	420.000,00	0,00	417.079,43	2.920,57	89.224,12	237.493,41	182.506,59	237.493,41
Amortização da Dívida Interna	300.000,00	420.000,00	0,00	417.079,43	2.920,57	89.224,12	237.493,41	182.506,59	237.493,41
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	300.000,00	420.000,00	0,00	417.079,43	2.920,57	89.224,12	237.493,41	182.506,59	237.493,41
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	16.119.074,07	16.119.074,07	2.099.554,20	4.516.500,44	11.602.573,63	2.248.913,11	4.048.250,09	12.070.823,98	3.343.557,05
SUPERÁVIT (XIII)	871.500,00	871.500,00	0,00	311.294,36	560.205,64	0,00	0,00	871.500,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	16.990.574,07	16.990.574,07	2.099.554,20	4.827.794,80	12.162.779,27	2.248.913,11	4.048.250,09	12.942.323,98	3.343.557,05
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 / BIMESTRE MARçO-ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

JOAO BATISTA RAMALHO NEVES
CONTABILISTA

RELATÓRIOS LRF 2º BIMESTRE - ANEXO XIII

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS CONTRATADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARçO A ABRIL

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22 e 28 - Anexo XIII

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	REGISTRO EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (C)=(A+B)
		No Bimestre	Até o Bimestre (B)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestações Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS CONTRATADAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Empresa LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Do Ente Federado (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

JOAO BATISTA RAMALHO NEVES
CONTABILISTA

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.10.4.17.37-17

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ATA DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS 01/2017

ATA Nº 03/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 44/2017

JULGAMENTO DE RECURSO

As 09h00 (nove horas) do dia 06 de Outubro do ano de dois mil e dezessete, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim reunirão se os membros da Comissão Permanente de Licitação para julgamento de recurso administrativo interposto pela empresa W. F. Souza Carvalho-ME, no ato representado pelo senhor: Winter Flávio Souza Carvalho referente a apresentação da proposta de preço apresentada pela empresa: Interior Construtora Eireli-ME, no processo licitatório nº. 44/2017, Tomada de Preços nº. 01/2017 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT com o seguinte objeto: **Seleção de empresa de engenharia para execução de obra de construção de muro, calçadas/passeio em concreto e alambrado na Escola Municipal do Distrito de Itaquerê, no município de Novo São Joaquim-MT, conforme Plano de Trabalho.**

Dos Fatos

A empresa W. F. Souza Carvalho – Me impetrou recurso administrativo, que foi recebido via e-mail: licitação@novosaojoaquim.mt.gov.br no dia 02 de outubro de 2017 dentro do prazo recursal os seguintes questionamentos:

1 – A licitante concorrente apresentou na sua documentação de proposta de preço documento **rasurado.** (BDI – Benefícios e Despesas Indiretas – BDI), ferindo o exigido no item 11.6.2 do Edital 01/2017 da Tomada de Preços 01/2017.

2 – A licitante concorrente não apresentou a **planilha de preços unitários** em conformidade com a exigência do item: 12.3.1 do Edital 01/2017 da Tomada de Preços 01/2017.

3 – A licitante concorrente não apresentou **Quadro de resumo dos encargos sociais e trabalhistas,** conforme exigência do item: 12.3.3 do Edital 01/2017 da Tomada de Preços 01/2017.

4 – A licitante concorrente não apresentou uma demonstração analítica dos custos diretos e indiretos para execução do objeto licitado, conforme previsto no item: 12.4 do Edital 01/2017 da Tomada de Preços 01/2017.

Da Análise e Julgamento

Diante do exposto pela empresa W.F. Souza Carvalho – ME a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT reuniu-se para uma vistoria minuciosa da documentação apresentado no envelope de proposta da empresa Interior Construtora Eireli-ME – ME para concorrência na Tomada de Preços 01/2017 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, onde foi constatado o descumprimento dos seguintes itens do Edital 01/2017 do processo licitatório nº. 44/2017, da Tomada de Preços 01/2017:

11.6.2 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes, cópias em aparelho fac-símile, **cópias rasuradas, borradas,** ilegíveis, mesmo autenticadas ou impressão de mensagem via internet.

12.3.1 – **Planilha de Preços Unitários,** em conformidade com o orçamento apresentado pela Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos em RE-

AIS, em algarismo e por extenso, calculados os preços parciais e totais. O licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, caso contrário a Comissão de Licitação recalculará a proposta, adotando sempre menor preço apurado. Nenhum preço unitário das planilhas poderá ser superior aos propostos pela Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

12.3.3 – **Quadro de resumo dos encargos sociais e trabalhistas,** adotados pela concorrente.

Diante do exposto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT julga **procedente** o recurso impetrado pela empresa W.F. Souza Carvalho – ME, desclassificando a proposta de preços apresentada pela empresa Interior Construtora Eireli – ME no processo 44/2017 Tomada de Preços 01/2017 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Diante da não apresentação de recurso administrativo e contra razão em tempo hábil por parte da empresa **Interior Construção Eireli-ME,** a Comissão Permanente de Licitação declara como vencedora a proposta apresentada pela empresa: W.F. Souza Carvalho – ME e em conformidade com o item: 13.18 do Edital 01/2017 da Tomada de Preços 01/2017, encaminha os autos do processo para autoridade competente para homologação e adjudicação do seu objeto.

Novo São Joaquim – MT, 06 de outubro de 2.017.

Comissão Permanente de Licitação:

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA – Presidente:

QUÉLITA ALVES MENDONÇA – Secretario:

EUDINÁLIA FERNANDA DA SILVA: Membro:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 97/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 97/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e EventualContratação de Empresa Especializada **em Prestação de Serviços de Hospedagem** e **Fornecimento parcelado de refeição em embalagens individuais de alumínio (Marmitex) e Alimentação/Refeição por Kg no Distrito de Salto da Alegria e Comunidade de Santiago do Norte**,atendendo as necessidades das Secretarias de Administração, Saúde, Assistência Social e Secretaria de Educação do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **23/10/2017**, Segunda - feira **às 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h (Local),** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Em 06 de Outubro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 72/SLC/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo da Dispensa de Licitação nº 11/2017 e tem embasamento legal no art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto: Locação de Imóvel localizado na Avenida Bandeirantes, nº 2.663, região Central, Medindo em Média 138m² (Cento e trinta e oito metros quadrados) de área, para o Funcionamento da Biblioteca Municipal Machado de Assis, Atendendo o Pedido da Secretaria de Educação e Cultura.	
Vigência: 28/09/2017 A 28/09/2018.	
Contratado: NYLVAN JOSÉ DA SILVA.	
Valor do Contrato: R$ 25.680,00 (Vinte e cinco mil seiscentos e oitenta reais).	

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR a Servidora **Alzira Maria de Jesus**, **Matrícula nº 6046**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **72/2017,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora **Janaina Souza Menezes, Matrícula nº 3929**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 28 de Setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 28 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Alzira Maria de Jesus e Janaina Souza Menezes, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Alzira Maria de Jesus

Fiscal de Contrato

Janaina Souza Menezes

suplente

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 72/2017

Contrato nº. 72/2017 – Locatária: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Locador: **NYLVAN JOSÉ DA SILVA - CPF 030.868.171-19.** Objeto: Locação de Imóvel localizado na Avenida Bandeirantes, nº 2.663, região Central, Medindo em Média 138m² (Cento e trinta e oito metros quadrados) de área, para o Funcionamento da Biblioteca Municipal Machado de Assis, Atendendo o Pedido da Secretaria de Educação e Cultura. **Valor do Contrato: R$ 25.680,00** (Vinte e cinco mil seiscentos e oitenta reais). Período: **28/09/2017 A 28/09/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de Setembro de 2017.

LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO - ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 089/2017

Considerando os termos do Parecer técnico apresentado pela Comissão de Avaliação nomeada para auxiliar no processamento do Pregão Presencial n°. 089/2017, cabe a este nobre parecerista posicionar-se quanto a possiblidade ou não de inabilitação da Empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

Pois bem.

Buscando evitar debates demasiados sobre o tema, importa apenas relembrar que a Empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA não cumpriu os requisitos do edital, conforme narrado pela Comissão de Avaliação supra indicada (EM ANEXO PARECER DA COMISSÃO AVALIADORA).

Desta feita, imperioso relembrar o que leciona a jurisprudência acerca do tema "licitação".

Senão veja-se:

"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – EXTENSÃO DOS EFEITOS DA PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 87, INCISO III, DA LEI 8.666/93 PARA OUTROS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – POSSIBILIDADE – HARMONIA COM O ATUAL POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1 – De acordo com o atual posicionamento do Tribunal de Contas da União, a preservação do que foi inicialmente publicado no Edital de Licitação deve ser mantida, ante o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993. Portanto, a suspensão temporária com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, terá validade no âmbito do órgão que a aplicou somente se assim estiver previsto no certame licitatório. 2 – No caso, o Município de Mirassol D'Oeste, ao tornar público o Edital n. 060/2014, considerou conveniente e oportuno que as empresas participantes do certame não tenham sido punidas em nenhum órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal. Adotando-se a premissa atual do TCU, pelo princípio da vinculação do instrumento convocatório, não há qualquer traço de ilegalidade a proibição de participar do certame as empresas consideradas inidôneas por outros entes federativos". (Ap 85677/2015, DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 22/11/2016, Publicado no DJE 19/12/2016) (gn)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO ESPECÍFICA PARA A PRÁTICA EM NOME DA LICITANTE – REQUERIMENTO DE PRAZO PARA JUNTADA - DESCUMPRIMENTO DE EDITAL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame". (AI 45720/2015, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 07/11/2016, Publicado no DJE 16/11/2016) (gn)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA DOS CONCORRENTES E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - RECURSO PROVIDO. 1. Nessa fase do procedimento licitatório, o afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravada em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo os princípios da isonomia dos concorrentes e da vinculação ao instrumento convocatório. 2. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. 3. A qualificação econômico-financeira objetiva a verificação da capacidade econômica do particular, de forma que fique resguardada a existência de condições suficientes e compatíveis com a posterior execução contratual". (AI 10141/2015, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 11/07/2016, Publicado no DJE 20/07/2016) (gn)

Portanto, nessa fase do procedimento licitatório, o afastamento dos requisitos estabelecidos no edital em benefício da Empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, a qual não cumpriu os requisitos do edital, a privilegiaria em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo os princípios da isonomia dos concorrentes e da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, o princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.

Por todo exposto opino no sentido de declarar inabilitada a Empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA nos termos do parecer emitido pela Comissão de Avaliação criada para auxiliar na realização do Pregão Presencial n°. 089/2017.

Salvo Juízo de Maior Valor.

Paranatinga/MT, 04 de outubro de 2017.

Dr. DANIEL SCHILO

ASSESSOR JURÍDICO

PORTARIA 86/2017

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N° 1419/2017.

DECRETO N° 1419/2017.

"Dispõe sobre a nomeação do **Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA** do Município de Paranatinga – MT, e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 1430, de 06 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA do município de Paranatinga-MT para mandato de 02 (dois) anos.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Membro Titular: Camila Cervante Guedes Membro Suplente: Paulo Arthur Terra de Moura Filho **b) Representantes do Poder Legislativo:** Membro Titular: Jorge Martinho Ciotti Membro Suplente: Rodrigo Alves Maciel **c) Representantes do Ministério Público Estadual:** Membro Titular: Thaeline Rocha Matos Ferreira Membro Suplente: Edilene Maria de Santana

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTEIS:

d) Representantes da Associação Comercial e Industrial de Paranatinga – ACIP: Membro Titular: Daiane Ritter Moreira Membro Suplente: Thiago de Macedo Figueira **e) Representantes do Movimento Social LOXA:** Membro Titular: Homero Amílcar Nedel Membro Suplente: Carlos Coelho de Souza **f) Representantes da Associação de moradores – APRUSA:** Membro Titular: Paulo Roberto Siqueira Membro Suplente: Heriberto Antônio Jung

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor com data de sua publicação

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, em 06 de outubro de 2017.

Josimar Marques Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO RETIFICADO DE PRAZO/VALOR N° 03 AO CONTRATO N° 005/2015

Aditivo nº 03 ao Contrato 005/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA - CNPJ 26.804.377/0001-97.** Objeto: Contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública administrativa, incluindo manutenção adaptativa e corretiva, consultoria técnica, conversão de dados, implantação, treinamento softwares, atendendo as características e especificações técnicas previstas no Anexo I e Anexo II, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. Justifica-se a retificação do presente Termo Aditivo, uma vez que ao suprimir os valores da Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social, que não estavam utilizando a gestão do sistema fornecido pela contratada, houve a falha ao realizar o desconto dos valores dos serviços prestados atualmente, ao invés de suprimir por Item (Serviços Utilizados) foi realizado a supressão por valores referente ao informado no contrato original por dotação, sendo incorreto a supressão conforme informado por dotação, pois os serviços atuais prestados pela contratada refere – se ao valor informado neste aditivo de retificação, conforme proposta inicial. **Prazo: 30/06/2017 A 29/12/2017. Valor Aditivado Retificado: R$ 78.901,86**. Departamento de Licitações e Contratos, em 06 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 531/2017. DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR** oServidor Público Municipal o Senhor **ALBINO CORDEIRO DA SILVA**, ocupante do Cargo de **Coordenador da Secretaria Municipal de Saúde**, do Município de Pedra Preta - MT.

ART.2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º **-** Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº. 082/2017. DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a ***NOMEAÇÃO*** de **Candidato Aprovado no CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016**, para admissão ao Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2016 ATRAVÉS DO DECRETO Nº. 045/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal n.º 075/98;

CONSIDERANDO a existência de vaga nos órgãos da Administração Municipal;

DECRETA:

***ARTIGO 1º* -Nomear o abaixo relacionado para exercer o cargo respectivo, cuja posse deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da presente nomeação:**

MOTORISTA– VILA GARÇA BRANCA

CLASSF	Nº INSCRIÇÃO	NOME DOS CANDIDATOS	DATA EXERCÍCIO	LOTAÇÃO
1º	0029880	JHONATAN DA CONCEIÇÃO SILVA	06/10/2017	Secretaria Municipal de Saúde

***PARÁGRAFO PRIMEIRO* - Conforme prevê o parágrafo 1º do Artigo 14 da Lei Municipal no 075/1998, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, se requerido pelo interessado, mediante justificativa.**

***PARÁGRAFO SEGUNDO* -** A presente nomeação será tornada sem efeito se a posse do servidor não ocorrer nos prazos fixados no caput e parágrafo 1º deste Artigo.

***ARTIGO 2º* - O servidor hora nomeado deverá entrar em exercício no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da posse.**

***PARÁGRAFO ÚNICO* -** Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo estabelecido no caput deste artigo.

***ARTIGO 3º* -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 525/2017. DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre **licença Prêmio** o Funcionário Público Municipal, senhor **ADEMAR SIQUEIRA** dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei nº. 075/98;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **01/04/2008 à 01/04/2013;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao senhor **ADEMAR SIQUEIRA**, ocupante do cargo de **Agente de Vigilância**,lotadojunto à Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **08/10/2017 à 05/01/2018.**

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua

Publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 526/2017. DE 06 DE OUTUBRO DE 2.017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública Municipal, Senhora SANDRA BANDEIRA DE GOIS BERBEL e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2015 à 01/04/2016.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Senhora **SANDRA BANDEIRA DE GOIS BERBEL**,ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **09/10/2017 à 28/10/2017**, sendo 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal nº 075/98 de 23 de março de 1998.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 527/2017. DE 06 DE OUTUBRO DE 2.017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora **MARIZETE SOARES MARTINS**, Auxiliar Bucal em Saúde do PSF SÃO SEBASTIÃO, está em Licença Saúde.

CONSIDERANDO o excepcional interesse público de assegurar de o bom atendimento dos Munícipes.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **NOMEADA** a Servidora Pública Municipal a Senhora**JENNIFER DE SOUZA SILVA,** para ocupar o cargo em comissão de **Auxiliar de Saúde Bucal do PSF SÃO SEBASTIÃO**, lotada na Secretária Municipal de Saúde, do Município de Pedra Preta – MT, a mesma ocupará o cargo até a realização do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas temporárias para Cargos cujo preenchimento é de excepcional interesse público.

***ART.2º* -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/10/2017.

ART.3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

PORTARIA Nº 530/2017. DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2014 à 01/04/2015.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotada na **Secretaria Geral de Coordenação Administrativa**, a serem usufruídas no período de **19/10/2017 à 17/11/2017.**

AMARO PEREIRA FILHO

Agente Administrativo

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 19/10/2017.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº. 528/2017. DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

"CONSTITUI COMISSÃO DE REORDENAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUVENAL PEREIRA BRIO, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é dever da Administração e da Secretária Municipal de Educação regular, as suas atividades;

CONSIDERANDO o direito das crianças e dos adolescentes de acesso a uma escola pública de qualidade nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB;

CONSIDERANDO que garantir as condições ao cumprimento da finalidade da educação deve prevalecer tanto sobre os aspectos burocráticos quanto a eventuais interesses pessoais;

CONSIDERANDO a urgência de se perseguir a referente qualidade do ensino;

RESOLVE:

ART.1º - Fica constituída a Comissão de Reordenamento das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta – MT, objetivando a melhoria da qualidade de ensino na rede Pública Municipal.

ART. 2º -Designar os membros abaixo relacionados para compor a referida comissão:

1. Maria da Cruz Martins de Arruda – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

2. Eleine Carrijo Machado de Melo – Representante da Equipe Pedagógica da SME;

3. Maria Evangelina Carrijo Isaias – Representante da Equipe Pedagógica da SME;

4. Maria José Machado Penariol Luzine – Representante da Equipe Pedagógica da SME;

5. Altiva de Souza Rocha – Representante SINTEP;

6. Evair Claudio de Lara – Representante SISPMUPP;

7. Eder Antônio dos Santos – Assessor Pedagógico;

8. Iranice Santana Cardoso – Representante da Equipe Técnica PME e Centro Educacional Infantil "Prefeito Arlindo Domingos";

9. Edinéia Paiva de Souza – Representante do Centro Educacional Antônia Aparecida Garcia;

10. Lúcia Aparecida Ciola – Representante da Escola Dulce Meiry;

11. Maria Aparecida dos Santos – Representante do Centro Educacional Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva;

12. Elizabeth Aparecida dos Santos – Representante da Escola Municipal São Sebastião;

13. Alisson Lopes Brito – Representante da Escola Municipal Campos Sales I;

14. Semy Mendes de Freitas - Representante do Poder Legislativo.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AOS SEIS DIAS DO MÊS OUTUBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 529/2017.DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração da Portaria de nomeação da **EQUIPE TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME**, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

***Art. 1º* - Ficam nomeados os membros abaixo declinados para comporem a Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação - PME, do Município de Pedra Preta, tendo como representantes abaixo descritos:**

1. **Iranice Santana Cardoso –** Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

2. **Klebis Marciano Rocha dos Santos –** Representante dos Servidores da Rede Estadual de Ensino;

3. **Maria Evangelina Carrijo Isaias –** Representante dos Servidores Públicos do Apoio Técnico Administrativo;

4. **Maria José Machado Penariol Luzine** – Representante das Escolas do Campo;

5. **Evair Claudio de Lara** – Representante SISPMUPP;

6. **Maria Eliete Leão de Arruda** – Representante dos Professores da Educação Básica;

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando de inteiro teor a Portaria 257/2017 de 24 de abril de 2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 26 de abril de 2017, nas páginas 183 e 184.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 038/2017 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA PRIMEIRA FASE DO TESTE SELETIVO PÚBLICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".** Sagrando-se vencedora a empresa **INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA - ME,** com o valor total de **R$ 11.000,00 (onze mil reais).** Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 04 de outubro de 2017.

CARLOS ABRAÃO GAIA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA BRASIL SITUADA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS**.Onde se sagrou vencedora a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, CNPJ. Nº 15.984.883/0001-99,** com o valor total de **R$ 656. 084,95 (Seiscentos e cinquenta e seis mil, oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).** Peixoto de Azevedo-MT, 06 de Outubro 2017.

ALINE VANESSA MOCHI

Presidente – CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO LOCAL E HORÁRIO DO PROCESSO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR.

DIA:

11/10/2017 – Prova escrita

17/10/2017 – Resultado da prova escrita

25/10/2017 - Apresentação do laudo psicológico

27/10/2017 – Resultado final

31/10/2017 – Contratação dos aprovados

Local da prova escrita

Apae de Poconé – Av. Joaquim Murtinho

Horário: 08hmin00

Rosângela A. C. de Oliveira

Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA N° 550/2017

De: 06 de Outubro de 2017

"Designa Comissão Especial, responsável pela realização de revisão e negociação salariais dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de designar comissão responsável para realizar estudos para revisão e negociação salariais dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

CONSIDERANDO a necessidade de respeitar os índices prudenciais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial, responsável pela realização de estudos para revisão e negociação salarial dos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, composta pelos seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

Allan Vinicius Duarte Scariot ..... Secretário Municipal de Finanças

Noalis Ferreira de Castro..... Contador da Prefeitura

Representantes do Legislativo Municipal;

Paulo Celso Ortega..... Vereador

Moacir de Castro..... Vereador

Oscar de Almeida Costa..... Vereador

Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Marcos André Fulber..... Operador de Retro Escavadeira

Alexandre de Castro..... Operador de Moto Niveladora

Representante da Secretaria Municipal de Administração.

Roberto Martin Wilke Secretário Municipal de Administração

Adriana Silvério de Almeida Krepsz Chefe do Departamento do Pessoal

Parágrafo único. A comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º Os serviços prestados pelos membros da comissão serão sem ônus para o Município, sendo considerados de relevância.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e será extinta após a conclusão dos trabalhos para o qual foi constituída.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de Outubro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL

À EMPRESA **RINALDI & COGO LTDA – ME (TOLEMED)**

PROCESSO N°: 020/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N°: 019/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 083/2017

Vimos por meio desta **NOTIFICAR** a Empresa**RINALDI & COGO LTDA – ME (TOLEMED)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Almirante Barroso, n°. 2337, Sala 02, Centro, CEP 85.900-020, município de Toledo/PR, CNPJ sob nº. 07.269.677/0001-79, neste ato representado pelo senhor Edson José Rinaldi, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG nº. 6.331.588 SSP/PR e CPF nº. 865.677.729-72, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Rocio, n°. 1665, Apto 04, Centro, CEP 85.900-180, município de Toledo/PR, do descumprimento da cláusula **6. DA ENTREGA DO PRODUTO**, item **6.3.** A entrega deverá ser realizada nos prazos abaixo, a contar da data da solicitação:

a) *Lotes 01 e 02---------- **RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ----------**no prazo não superior a 07 (sete) dias.*

Ainda neste sentido, a CONTRATADA descumpre o **item 9.7** - Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes, da cláusula **9. DAS OBRIGAÇÕES**.

Conforme previsto nas cláusulas do Contrato, cabe ao município aplicar a cláusula **10. DAS SANÇÕES**, **item 10.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (artigo 87 da Lei Federal 8.666/93).

Fica a empresa **RINALDI & COGO LTDA – ME (TOLEMED)**, **NOTIFICADA e ADVERTIDA** que o Município de Porto dos Gaúchos – MT, poderá aplicar as devidas penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, sendo aplicado multa de 5% (cinco por cento) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, terá a CONTRATADA o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação desta notificação no Diário Oficial da AMM, para cumprimento do contrato e/ou apresentação de defesa, quanto aos termos do processo em comento.

Notificação essa referente aos produtos que não foram entregues até o dia 06/09/2017.

Notificação esta referente também as Requisições Nº 5124 e Nº 5125que não foram entregues os produtos.

O não atendimento da presente notificação no prazo assinalado, ou ausência de defesa ou o não acolhimento da mesma, implicará na adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, o que acarretara a possível inclusão da empresa na dívida ativa do município.

Porto dos Gaúchos/MT, 06 de Outubro de 2017.

_____

Silvia Regina Cremonez Sirena

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
SEGUNDA NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL

À EMPRESA **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

PROCESSO N°: 020/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N°: 019/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 084/2017

Vimos por meio desta **NOTIFICAR** a Empresa**DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Yanomamis, Esquina c/ Rua das Bandeiras, nº. 351, Residencial Petrópolis, CEP 74.460-721, município de Goiânia/GO, CNPJ sob nº. **08.835.955/0001-70**, neste ato representada pelo senhor Franklin Teixeira Duarte, brasileiro, maior, portador do RG nº. 3823256/2 SPTC-GO e CPF nº. 868.783.101-30, residente e domiciliado na Avenida Raposo Tavares, s/nº. Qd-78 Lt-s/n, casa 29 Via M4, Condomínio Village Campinas, Bairro Capuavá, CEP 74.450-210, município de Goiânia/GO, do descumprimento da cláusula **6. DA ENTREGA DO PRODUTO**, item **6.3.** *A entrega deverá ser realizada nos prazos abaixo, a contar da data da solicitação:*

***a)** Lotes 01 e 02---------- **RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ----------**no prazo não superior a 07 (sete) dias.*

Ainda neste sentido, a CONTRATADA descumpre o **item 9.7** - *Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes*, da cláusula **9. DAS OBRIGAÇÕES**.

Conforme previsto nas cláusulas do Contrato, cabe ao município aplicar a cláusula **10. DAS SANÇÕES**, **item 10.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (artigo 87 da Lei Federal 8.666/93).

Fica a empresa DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, **NOTIFICADA e ADVERTIDA** que o Município de Porto dos Gaúchos – MT, poderá aplicar as devidas penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, sendo aplicado multa de 5% (cinco por cento) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, terá a CONTRATADA o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação desta notificação no Diário Oficial da AMM, para cumprimento do contrato e/ou apresentação de defesa, quanto aos termos do processo em comento.

Notificação essa referente aos produtos que não foram entregues até o dia 02/10/2017.

São esses:

Notificação esta referente as Requisições Nº 5081, Nº 5082 e Nº 5083 Nº 5084 Nº 5085 e Nº 5086, que ainda não foram entregues os produtos.

O não atendimento da presente notificação no prazo assinalado, ou ausência de defesa ou o não acolhimento da mesma, implicará na adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, o que acarretara a possível inclusão da empresa na dívida ativa do município.

Porto dos Gaúchos/MT, 06 de Outubro de 2017.

_____

Silvia Regina Cremonez Sirena

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL

À EMPRESA **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME**

PROCESSO N°: 020/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N°: 019/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 081/2017

Vimos por meio desta **NOTIFICAR** a Empresa**FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua. Prof° João Felix, nº. 635, Sala 07 - Lixeira, CEP 78.008-435, município de Cuiabá/MT, CNPJ sob nº. **03.250.803/0001-92**, neste ato representado pelo senhor **Francisco Spada**, brasileiro, maior, portador do RG nº. 1599074-5 SSP/MT e CPF nº. 252.549.289-72, residente e domiciliado na Rua Padre Remeter, nº. 183, Baú, CEP 78.008-150, município de Cuiabá/MT, do descumprimento da cláusula **6. DA ENTREGA DO PRODUTO**, item **6.3.** *A entrega deverá ser realizada nos prazos abaixo, a contar da data da solicitação:*

***a)** Lotes 01 e 02---------- **RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ----------**no prazo não superior a 07 (sete) dias.*

Ainda neste sentido, a CONTRATADA descumpre o **item 9.7** - *Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes*, da cláusula **9. DAS OBRIGAÇÕES**.

Conforme previsto nas cláusulas do Contrato, cabe ao município aplicar a cláusula **10. DAS SANÇÕES**, **item 10.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (artigo 87 da Lei Federal 8.666/93).

Fica a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME**, **NOTIFICADA e ADVERTIDA** que o Município de Porto dos Gaúchos – MT, poderá aplicar as devidas penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, sendo aplicado multa de 5% (cinco por cento) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, terá a CONTRATADA o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação desta notificação no Diário Oficial da AMM, para cumprimento do contrato e/ou apresentação de defesa, quanto aos termos do processo em comento.

Notificação essa referente aos produtos que não foram entregues até o dia 02/10/2017.

São esses:

Notificação esta referente as Requisições Nº 5417, que ainda não foram entregues os produtos.

O não atendimento da presente notificação no prazo assinalado, ou ausência de defesa ou o não acolhimento da mesma, implicará na adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, o que acarretara a possível inclusão da empresa na dívida ativa do município.

Porto dos Gaúchos/MT, 06 de Outubro de 2017.

_____

Silvia Regina Cremonez Sirena

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.181 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.181 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar ferias para gozo do seguinte servidor:

Leandro Ferreira Lima	2016/2017	30 dias a partir 11/09 a 10/10/20170

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 11 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.193 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.193 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B na tabela de vencimento da servidora Sra. **Rejane Regenold,** por ter concluído a Pós-Graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 13 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.194 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.194 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Zenaide Teles Vasco	Auxiliar De Educacao	Dr. Thiago Lopes do Carmo	O269/ R15	07dias 15/09 a 22/ 09/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 15 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.165 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.165 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **Sidney Hellrigl Maciel**, do cargo de Gerente do DAE – Departamento de Agua e Esgoto, lotado no DAE – Departamento de Agua e Esgoto, a partir de 01/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.164 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.164 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **Daniele da Cruz,** para o cargo comissionado de Gerente Administrativo de Assistência Social, a partir do dia 01/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.163 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.163 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **Daniele da Cruz**, do cargo de Gerente de Politicas Publicas, lotado na Secretaria de Promoção Social, a partir de 01/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.162 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.162 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Aparecido Alves De Oliveira,** para o cargo comissionado de Coordenador Municipal de Vigilância em Saúde, a partir do dia 01/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.161 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.161 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido oSr. **Aparecido Alves De Oliveira**, do cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 01/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.160 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.160 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **Marlei Dias De Oliveira,** para o cargo comissionado de Coordenadora da Casa de Passagem Recanto das Crianças, a partir do dia 01/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.159 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.159 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **Marlei Dias De Oliveira**, do cargo de Coordenador Promoção Social, lotado naSecretaria de Promoção Social, a partir de 01/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.158 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.158 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Macionil Cavalcante De Souza,** para o cargo comissionado de Encarregado Operacional de Água e Esgoto, a partir do dia 01/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.157 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.157 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **Macionil Cavalcante De Souza**, do cargo de Coordenador Encarregado De Operação, lotado no DAE- Departamento de Agua e Esgoto, a partir de 01/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.156 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.156 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **Tainara Xavier Goncalves,** para o cargo comissionado de Assessora da Regulação- Nível IV, a partir do dia 01/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.155 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.155 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Salvador De Oliveira Maciel,** para o cargo comissionado de Encarregado Operecional de Água e Esgoto, a partir do dia 01/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.154 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.154 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Alaor Furtado De Oliveira,** para o cargo comissionado de Encarregado Operecional de Água e Esgoto, a partir do dia 01/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.153 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.153 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **Juscinalva Dos Santos Sousa**, do cargo de Coordenador De Assistencia Social Ao Idoso, lotado na Secretaria de Promoção Social, a partir de 01/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.152 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.152 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Claudiney Barreira Araujo,** para o cargo comissionado de Coordenador de Cargas e Sistemas, a partir do dia 01/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.151 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.151 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **Juliane Pereira Fagundes,** para o cargo comissionado de Assessora de Patrimônio e Almoxarifado - Nível- IV, a partir do dia 01/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.195 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.195 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar ferias para gozo do seguinte servidor:

Cesar Marcos Correia de Oliveira	2014/2015	30 dias a partir 18/09 a 17/10/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 18 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.196 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.196 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Zoraide Lelis de Azevedo Oliveira	Professora	Dr. Walterly R da Silva	Z. 76.3	30dias 18/09 a 17/10/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 18 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.150 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.150 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Matheus Henrique Barbosa da Silva Pereira,** para o cargo comissionado de Assessor de Talentos Humanos- Nível- IV, a partir do dia 01/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.149 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.149 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Marcus Juan Nascimento Rocha,** para o cargo comissionado de Assessor Administrativo de Licitação- Nível- IV, a partir do dia 01/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.197 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.197 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar ferias para gozo do seguinte servidor:

Milton Pereira dos Santos	2016/2017	25 dias a partir 19/09 a 12/10/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 19 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.198 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.198 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar a filiação do(a) funcionário(a) Graciela Ferreira de Souza,no Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu - ASSEMP.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 19 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.199 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.199 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar ferias para gozo do seguinte servidor:

Rosemeire Souza Miranda	2011/2016	30 dias a partir 19/09 a 18/10/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 19 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.200 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.200 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o ingresso da funcionária Graciela Ferreira de Souza no plano bucal,no valor de R$ 50,00.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 19 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.201 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.201 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo aofuncionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar a filiação do(a) funcionário(a) Carlos Henrique Matzembacher,no Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu - ASSEMP.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 20 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.202 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.202 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Ildebrande Alves Barcelo,** para o cargo comissionado de Gerente Municipal de Fiscalização de Tributos, a partir do dia 20/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 20 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.203 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.203 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar ferias para gozo do seguinte servidor:

Neurani S Rocha	2016/2017	20 dias a partir 20/09 a 10/10/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 20 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.204 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.204 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar ferias para gozo do seguinte servidor:

Francisco Silva Oliveira	2016/2017	30 dias a partir 21/09 a 20/10/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 21 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.205 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.205 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo aofuncionalismo da municipalidade, referente ao mês de Setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o ingresso da funcionária Tatiane Ferreira da Costa Oliveira no plano bucal,no valor de R$ 50,00.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 21 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.206 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.206 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo aofuncionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar a filiação do(a) funcionário (a) Deuzenir Galvão de Matos Raimundo ,no Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu - ASSEMP.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 21 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.207 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.207 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar ferias para gozo do seguinte servidor:

Luzinete Carolina de Santana	2004/2009	90 dias a partir 25/09 a 23/12/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 25 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.208 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.208 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo aofuncionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Registrar o retorno de LUCINEIDE CAMPOS SIQUEIRA, Apoio Operacional, às suas funções normais, a partir do dia 25 de setembro de 2017.**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 25 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.209 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.209 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo aofuncionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar a filiação do(a) funcionário(a) Welinton Mendes Ferreira Coutinho,no Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu - ASSEMP.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 25 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.210 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.210 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença premio para gozo do seguinte servidor:

Zileide de Olivieira Lopes Carvalho	Quinquênio 2010/2015	90 dias a partir 25/09 a 23/12/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 25 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.211 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.211 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar ferias para gozo do seguinte servidor:

Antônia Cardoso de Almeida	2016/2017	15 dias a partir 25/09 a 08/10/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 25 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.212 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.212 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo aofuncionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar a filiação do(a) funcionário(a) Alexandre Teles Silva Soares ,no Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu - ASSEMP.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 26 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.213 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.213 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar ferias para gozo do seguinte servidor:

Lucas Emanuel Teixeira de Almeida	2016/2017	12 dias a partir 11/09 a 22/09/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 27 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.214 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.214 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrarferias para gozo do seguinte servidor:

Juvenal lemes dos Santos	2014/2015	26 dias a partir 27/09 a 26/10/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 27 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.215 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.215 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B na tabela de vencimento da servidora Sra.**Deuzinete Dias Soares,** por ter concluído a Pós-Graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 27 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.216 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.216 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe C para D na tabela de vencimento do servidor Sr. **Narcizo Battisti,** por ter concluído cursos na aréa.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 27 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.217 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.217 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **MARILDO MAZETTO,** para o cargo comissionado de Coordenador de Topografia, a partir do dia 28/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 28 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.217 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.217 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **MARILDO MAZETTO,** para o cargo comissionado de Coordenador de Topografia, a partir do dia 28/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 28 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.218 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.218 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Poxoréu, os seguintes Conselheiros Titulares e Suplentes:

1. **Secretaria Municipal de Administração:**

Titular: Maria Aparecida Coutinho Miranda Souza

Suplente: Maria Luiza Pio dos Reis

2. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente**

Titular: Edilson dos Santos

Suplente: Tarley Uranio Lopes

3. **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Daniele da Cruz

Suplente: Rejane Barbosa Nalon Vilela

4. **Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esportes e Lazer:**

Titular: Lina Rodrigues

Suplente: Fabiany de Queiroz Pain

5. **Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Rosane Denise Ramos da Silva

Suplente: Carlos Henrique Alves de Freitas

6. **Associação Social e Cultura Partilhar:**

Titular: Giovanna Maletto

Suplente: Mariana Mavilha

7. **Lar do Menino Jesus:**

Titular: Pe. Antônio Soares de Araújo

Suplente: Pe. Zenildo Rosa

8. **Pastoral da Criança:**

Titular: Maria Lúcia da Silva

Suplente: Josirene Cezar Martins Xavier

9. **Rede Salesiana- Ação Social- Centro Juvenil São João Batista:**

Titular: Lucia Voltan Ribeiro

Suplente: Neide Salete Battisti Xavier

10. **União Poxorense das Associações Comunitárias- UPAC:**

Titular: Sílvio Alves de Mattos

Suplente: José Antônio Rodrigues

Art. 2º.- As nomeações estão consoantes às indicações dos Órgãos com assento no Conselho Municipal de Assistência Social de Poxoréu – CMASP.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 28 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.219 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.219 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
DANIELI DILL	Apoio Educ (Infra- Estrut. E Meio Ambiente)	Dr. Walterly R da Silva	O. 47. 9	15 dias 20/09 a 05/ 10/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 28 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.220 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.220 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato da Sra. **MARIA JOSE VIEIRA DOS ANJOS,** do cargo de Tecnico Em Enfermagem, a partir de 01 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.221 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.221 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato do Sr. **YHACKSON LENNO OLIVEIRA SOUZA,** do cargo de Operador De Maquinas, a partir de 11 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 28 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.222 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.222 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Registra a contratação temporária,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **Roseny Rocha De Oliveira Costa**,para o cargo de Monitor De Creche, na Secretaria de Educação, a partir de 01/09/2017.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.223 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.223 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Registra a contratação temporária,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **Roseny Rocha De Oliveira Costa**,para o cargo de Monitor De Creche, na Secretaria de Educação, a partir de 01/09/2017.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.224 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.224 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Registra a contratação temporária,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **Wanderson Oliveira Campos**,para o cargo de Guarda Municipal, na Secretaria de Promoção Social, a partir de 01/09/2017.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.225 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.225 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Registra a contratação temporária,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **Gutemberg Milan Vargas Velasques**,para o cargo deMedico, na Secretaria de Saúde, a partir de 04/09/2017.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.226 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.226 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Registra a contratação temporária,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **Julio Alves Conceição**,para o cargo de Guarda Municipal, na Secretaria de Saúde, a partir de 04/09/2017.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.227 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.227 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Registra a contratação temporária,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **Hugneia Oliveira Faria**,para o cargo de Professor, na Secretaria de Educação, a partir de 04/09/2017.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.228 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.228 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Registra a contratação temporária,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **Rosangela Marques De Rezende**, para o cargo de Cozinheira, na Secretaria de Promoção Social, a partir de 05/09/2017.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.229 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.229 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Registra a contratação temporária,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **Leticia Isabelle Almeida Goncalves**, para o cargo de Cuidador Infantil, na Secretaria de Promoção Social, a partir de 20/09/2017.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.229 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.229 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Registra a contratação temporária,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **Leticia Isabelle Almeida Goncalves**, para o cargo de Cuidador Infantil, na Secretaria de Promoção Social, a partir de 20/09/2017.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.230 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.230 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Registra a contratação temporária,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **Jose Ivo De Almeida Neto**, para o cargo de Operador De Maquinas, na Secretaria de Obras, a partir de 21/09/2017.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.231 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.231 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Registra a contratação temporária,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **Sinvaldo Pinheiro**, para o cargo de Guarda Municipal, na Secretaria de Saúde, a partir de 21/09/2017.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.232 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.232 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Maria Rosa Gomes da Silva	Professor	Dr. Jose Anderson Novaes	D35.2	90 dias 22/09 a 21/11/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.233 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.233 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Maria Aparecida Souza Amado	Auxiliar De Educação	Dr. Walterly R da Silva	o. 470	15 dias 27/09 a 12/10/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.234 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.234 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Maria Alvina Benicio dos Anjos Silva	Agente Administrativo	Dr. Walterly R da Silva	z. 50	05 dias 18/09 a 22/09/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.235 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.235 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Rosiane Alves Batista	Apoio Educ (Infra- Estrut. E Meio Ambiente)	Dr. Benedito F. de S. Junior		05 dias 25/09 a 30/09/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.236 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.236 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Carlos Roberto Lima Da Silva	Gari	Dr. Edvige Dassi		05 dias 22/09 a 26/09/ 2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL 051/2017, REGISTRO DE PREÇO 047/2017**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL,** cuja abertura ocorreu as 08h30min do dia 19 de setembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagraram-se vencedoras da presente licitação as seguintes empresas:

1- BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ n° 17.274.687/0001-56, situada à Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 2880, Bairro: Centro, Cidade de Várzea Grande -MT, com os Lotes 02; 08 e 14.

2- FABRÍCIO VIEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS-ME, inscrita no CNPJ n° 27.232.930/0001-27, situada à Rua: Cavalcante, nº 3165, Bairro: Água vermelha, Cidade de Várzea Grande -MT, com os Lotes 9 e 19.

3- NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO MAQ. LTDA, inscrita no CNPJ n° 09.619.626/0001-55, situada à Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 3000B, Bairro: Jardim Panorama, Cidade de Várzea Grande -MT, com os Lotes 3 e 12.

4- NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ n° 15.271.538/0001-08, situada à Av. Gov. Júlio José de Campos, nº 7.160, Bairro: Jardim dos Estados/Lote Ana Luíza, Cidade de Várzea Grande -MT, com o Lote 15.

5- SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ n° 24.717.067/0001-00, situada à Av. Júlio Domingos Campos, nº 3557, Bairro: Marajoara, Cidade de Várzea Grande -MT, com os Lotes 4; 10 e 22.

6- TATIANE SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI, inscrita no CNPJ n° 07.838.209/0001-78, situada à Rodovia Mario Andreazza, nº 350B, Bairro: Distrito Guarita, Cidade de Várzea Grande -MT, com os Lotes 1; 5; 6; 7; 11; 16; 20 e 21.

7- TC SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n° 19.607.940/0001-45, situada à Av. Dom Orlando Chaves, nº 210, Bairro: Manga, Cidade de Várzea Grande -MT, com os Lotes 17 e 18

8- TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ n° 70.430.558/0001-92, situada à Av. Miguel Sutil, nº 3031, Bairro: Areão, Cidade de Cuiabá -MT, com o Lote 13.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 05 de setembro de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.237 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.237 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar ferias para gozo do seguinte servidor:

Sheila da Cruz Cirilo	2015/2016	30 dias a partir 25/09 a 24/10/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.238 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.238 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Escala de Pagamento de um terço (1/3)das Férias de 2016/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e Lei Municipal nº 905 de 21

de novembro de 2003, consoantes aos demais parâmetros de legislações pertinentes,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar na folha de pagamento do mês que se menciona, o pagamento de 1/3 de férias relativas ao período 2016/2017, aos servidores abaixo relacionados, sendo que o gozo das mesmas deve ser marcado pelo titular da pasta onde o servidor estiver lotado, comunicando o fato à Gerencia de Talentos Humanos, da Secretaria de Administração da Prefeitura de Poxoréu, para as anotações:

	SETEMBRO
Código	**Nome do Servidor**
221	Alan Pereira Da Silva
237	Antonia Cardoso De Almeida
252	Francisco Silva De Oliveira
1991	Joao Ferreira De Santana
273	Leandro Ferreira Lima
282	Milton Pereira Dos Santos
481	Mirian Figueiredo De Carvalho
1468	Neurani Santos Da Rocha Aquino
620	Rosemary Alves Castro
484	Sirlei Aparecida Bulhoes
2517	Vania Da Silva Alves

Art. 2º - Autorizar na folha de pagamento do mês que se menciona, o pagamento de 1/3 de férias relativas ao período 2016/2017, dos servidores do Processo Seletivo e concursado, sendo que o gozo das mesmas deve ser marcado pelo titular da pasta onde o servidor estiver lotado, comunicando o fato à Gerencia de Talentos Humanos, da Secretaria de Administração da Prefeitura de Poxoréu, para as anotações:

Art. 3º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.239 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.239 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o pagamento de plantões para os guardas, motoristas e enfermeiros, conforme segue:

NOME DO SERVIDOR	Cargo	QUANTIDADE DE PLANTÕES	QUANTIDADE DE VIAGENS
Adilson Alves Pereira	Técnico Em Enfermagem	01	
Admilson Ferreira dos Santos	Motorista	06	
Antonio Bispo De Araujo Sobrinho	Apoio Educacional I	06	
Geraldo Domingos Sobrinho	Apoio Educacional I	06	
Carlos Henrique Alves de Freitas	Enfermeiro		02
Fagner Umbelino da Silva	Guarda	01	
Joao Dias Barbosa	Guarda	06	
Camilla Vilela do Nascimento	Enfermeiro	03	
Antonio Pedro De Almeida	Apoio Educacional I	06	
Helio Alves Da Silva	Guarda	06	
Jaredes Gomes de Oliveira	Guarda	06	
Jose Cursino De Araujo	Guarda	06	
Joanita Ferreira Magalhaes	Guarda	06	
Sebastiao Antonio Dos Santos	Guarda	06	
Joao Soares Silva	Motorista	15	
Marcos Da Costa Henrique	Motorista	15	
Jonilson Florindo Da Rocha	Gurda	06	
Marcos Dione De Souza Santana	Motorista	15	
Julei Rodrigues De Miranda	Motorista	15	
Jose Campos Rocha	Guarda	06	
Jose Carlos Da Silva	Motorista	15	
Julio Alves Conceição	Guarda	01	
Franciel Azevedo De Souza	Guarda	06	
Waldemar Batista De Souza	Guarda	06	
Waldecy Conceição De Farias	Guarda	06	
Wanderson Da Cruz Cirilo	Motorista	15	
Domingos Barbosa Santos	Guarda	06	
Carlos Alexandre Souza Da Silva	Guarda	06	
Rodrigo Coelho De Jesus	Guarda	06	
Saulo Rodrigues Basto	Motorista	03	
Edvaldo Ferreira Nascimento	Guarda	06	
Edenilson Alves Vieira	Enfermeiro	02	
Rafael Benedito Cardoso de Souza	Motorista	02	
Alessandro Nascimento Nunes Rocha	Motorista	17	
Jose Reinaldo dos Anjos Ferreira	Motorista	14	
Amarilda Marques Souza	Técnico enfermagem	04	03
Osvaldo Rodrigues de Melo	Motorista	02	
Rodinaldo Tavares Borges	Motorista	15	
Ormi Alves Santana	Tecnico enfermagem	02	
Regina Fereira Araujo	Tecnico enfermagem	04	03
Maria Aparecida Moreira Duarte	Tecnico enfermagem	02	
Janete Gomes de Araujo	Enfermeiro	01	
Marcos Dione De Souza Santana	Motorista	15	
Joelson Ferreira Chagas	Guarda Municipal	06	
Marcos Junior Alves Silva	Guarda Municipal	06	
Marco Antonio Da Silva	Guarda Municipal	06	
Adnilson Pereira Dos Santos	Guarda Municipal	04	
Manoel Messias De Oliveira	Guarda Municipal	06	
Adenival Abrantes Queiroz	Motorista	15	
Jose Marcos Lopes Dos Santos	Enfermeiro	01	

Valmir Junio De Souza Pereira	Guarda Municipal	06	
Deuzenir Galvao De Matos Raimundo	Tecnico Em Enfermagem		02
Luciclei Lelis Dos Santos	Guarda Municipal	06	
Edinei Pereira Dos Santos	Guarda Municipal	06	
Jonas Dos Santos Siqueira	Guarda Municipal	04	
Irina Coutinho Martins De Siqueira	Enfermeira		01
Maria Aparecida Moreira Duarte	Tecnico Em Enfermagem		01
Plinio Matheus de Oliveira	Enfermeiro		02
Marcelo Galvao Da Silva	Guarda Municipal	06	

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração**PORTARIA Nº 1.239 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o pagamento de plantões para os guardas, motoristas e enfermeiros, conforme segue:

NOME DO SERVIDOR	Cargo	QUANTIDADE DE PLANTÕES	QUANTIDADE DE VIAGENS
Adilson Alves Pereira	Técnico Em Enfermagem	01	
Admilson Ferreira dos Santos	Motorista	06	
Antonio Bispo De Araujo Sobrinho	Apoio Educacional I	06	
Geraldo Domingos Sobrinho	Apoio Educacional I	06	
Carlos Henrique Alves de Freitas	Enfermeiro		02
Fagner Umbelino da Silva	Guarda	01	
Joao Dias Barbosa	Guarda	06	
Camilla Vilela do Nascimento	Enfermeiro	03	
Antonio Pedro De Almeida	Apoio Educacional I	06	
Helio Alves Da Silva	Guarda	06	
Jaredes Gomes de Oliveira	Guarda	06	
Jose Cursino De Araujo	Guarda	06	
Joanita Ferreira Magalhaes	Guarda	06	
Sebastiao Antonio Dos Santos	Guarda	06	
Joao Soares Silva	Motorista	15	
Marcos Da Costa Henrique	Motorista	15	
Jonilson Florindo Da Rocha	Gurda	06	
Marcos Dione De Souza Santana	Motorista	15	
Julei Rodrigues De Miranda	Motorista	15	
Jose Campos Rocha	Guarda	06	
Jose Carlos Da Silva	Motorista	15	
Julio Alves Conceição	Guarda	01	
Franciel Azevedo De Souza	Guarda	06	
Waldemar Batista De Souza	Guarda	06	
Waldecy Conceição De Farias	Guarda	06	
Wanderson Da Cruz Cirilo	Motorista	15	
Domingos Barbosa Santos	Guarda	06	
Carlos Alexandre Souza Da Silva	Guarda	06	
Rodrigo Coelho De Jesus	Guarda	06	
Saulo Rodrigues Basto	Motorista	03	
Edvaldo Ferreira Nascimento	Guarda	06	
Edenilson Alves Vieira	Enfermeiro	02	
Rafael Benedito Cardoso de Souza	Motorista	02	
Alessandro Nascimento Nunes Rocha	Motorista	17	
Jose Reinaldo dos Anjos Ferreira	Motorista	14	
Amarilda Marques Souza	Técnico enfermagem	04	03
Osvaldo Rodrigues de Melo	Motorista	02	
Rodinaldo Tavares Borges	Motorista	15	
Ormi Alves Santana	Tecnico enfermagem	02	
Regina Fereira Araujo	Tecnico enfermagem	04	03
Maria Aparecida Moreira Duarte	Tecnico enfermagem	02	
Janete Gomes de Araujo	Enfermeiro	01	
Marcos Dione De Souza Santana	Motorista	15	
Joelson Ferreira Chagas	Guarda Municipal	06	
Marcos Junior Alves Silva	Guarda Municipal	06	
Marco Antonio Da Silva	Guarda Municipal	06	
Adnilson Pereira Dos Santos	Guarda Municipal	04	
Manoel Messias De Oliveira	Guarda Municipal	06	
Adenival Abrantes Queiroz	Motorista	15	
Jose Marcos Lopes Dos Santos	Enfermeiro	01	
Valmir Junio De Souza Pereira	Guarda Municipal	06	
Deuzenir Galvao De Matos Raimundo	Tecnico Em Enfermagem		02
Luciclei Lelis Dos Santos	Guarda Municipal	06	
Edinei Pereira Dos Santos	Guarda Municipal	06	
Jonas Dos Santos Siqueira	Guarda Municipal	04	
Irina Coutinho Martins De Siqueira	Enfermeira		01
Maria Aparecida Moreira Duarte	Tecnico Em Enfermagem		01
Plinio Matheus de Oliveira	Enfermeiro		02
Marcelo Galvao Da Silva	Guarda Municipal	06	

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.240 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.240 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Madcleia Lopes Pereira	Merendeira	Dr. Thiago Lopes do Carmo	M54.0	07dias 12/09 a 19/09/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.241 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.241 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar as horas extras dos seguintes funcionários:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SETOR	QUANTIDADE
Rosalino Cordeiro De Oliveira	Ag. De Serv. Gerais	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	33,10 Horas
Dagoberto Jose De Freitas	Ag. De Serv. Gerais	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	05 Horas
Antonio Fonseca Filho	Motorista	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	17 horas
Deusalino Cordeiro de Oliveira	Braçal	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	60 Horas
Francisco Silva De Oliveira	Motorista 03	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	14 Horas
Anderson Ferreira Souza	Auxiliar de mecanico	Sec. De Educação	31 horas
Jurandir Rodrigues De Lima	Motorista 03	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	43 Horas
Agdon da Silva Barros	Operador de Maquinas	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	25 horas
Nilton Ferreira De Oliveira	Ag. De Serv. Gerais	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	06 Horas
Aparecida De Lourdes Gomes Barbosa	Agente Administrativo	Sec de Saúde	30 horas
Vanderlei Francisco Da Silva	Encanador	D.A.E	49 Horas
Fabiano Da Silva Pereira	Aux. De Encanador	D.A.E	49 Horas
Wislene Rosa Oliveira	Tecnico em Administração	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	16 Horas
Cesar marcos Correira de Oliveira	Agente de Combate a Endemias	Sec. De Saúde	26 horas
Dalmo Ferreira Neri Junior	Operador de Maquinas	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	7,03 horas
Benedito Peres Filho	Motorista	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	18 Horas
Elinaldo Silva Goncalves	Operador De Maquinas	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	52 Horas
Jose Nilton Pereira Dos Santos	Tecnico Agrpecuario	Secretaria Agricultura	44 Horas
Edilson Ferreira Matos	Mecanico	Sec. De Educação	30horas
Fabio Junior Rodrigues Ferreira	Fiscal Sanitario	Sec. De Saúde	32 Horas
Luizmar Martins Da Silva	Encanador	D.A.E	49 Horas
Izaias Souza de oliveira	Operador De Maquinas	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	12 horas
Aldemir Prepe Tsawerete	Gari	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	37 Horas
Cleverson Tomoptse Tserenhitoptariwari	Agente De Servico Urbano	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	28,05 Horas
Dimorvan Tsimhoripi E Tserenhowamre	Gari	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	37 Horas
Decio Wa Umhori Omohi	Gari	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	24,30 Horas
Jose Marcio Evangelista	Agente De Serviço Urbano	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	10,36 horas
Rodrigo Silva Goncalves	Agente De Serviço Urbano	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	60 Horas
Wagner Jose Silva	Gari	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	36 Horas
Kaik Weverton Soares Galvão	Agente De Serviço Urbano	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	3 horas
Manoel dos Anjos Silva	Operador De Maquinas	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	12 horas
Marco Antonio Pereira da Silva	Aux. Laboratorio	Sec. De Saúde	36 horas
Maria Do Socorro Costa De Sousa	Assist. Administrativo	Sec. De Educação	40 horas
Ronildo jose Ribeiro da Costa	Eletricista	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	23,33 horas
Rosangela Conceição Oliveira	Ag. De Serv. Gerais	Sec. De Saúde	16 horas
Reinaldo Cordeiro De Oliveira	Gari	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	36,30 Horas
Geovani Lima De Souza	Gari	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	33,60 Horas
Walter de Santana	Auxiliar de mecânico	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	24,23 horas
Carlos Roberto Lima Da Silva	Gari	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	35,30Horas

Manoel Vieira Dos Anjos	Gari	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	38,40 Horas
Irina Coutinho Martins de Siqueira	Enfermeira	Sec. De Saúde	08 horas
Jonny dias Dos Reis	Mecanico	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	13,30 horas
Laura Cristina Azevedo Ferreira	Tecnico em enfermagem	Sec de Saúde	8 horas
Joao Vieira Guimaraes	Motorista 03	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	44 Horas
Jose Oliveira Xavier	Motorista 03	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	19 Horas
Plinio Matheus de Oliveira	Enfermeiro	Sec. De Saúde	08 horas
Lourival Alves Da Silva	Ag. De Serv. Gerais	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	60 Horas
Mauro dos Santos Ferreira	Ag. De Serv. Gerais	Sec. De Administração	30,03 horas
Cassia Gabrielle Gregorio Da Silva	Agente Administrativo	Sec. De Fazenda	28,27 Horas
Samila Priscyla De Souza Leite	Agente Administrativo	Sec. De Fazenda	8,55 horas
Merquides Filho Martins de Oliviera	Aux. De Encandor	Ag. De Serv. Gerais	49 Horas
Tarlei Uranio Lopes De Oliveira	Tecnico agropecuário	Secretaria de Agricultura	10 Horas
Wagner Silva De Souza	Operador De Maquinas	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	60 Horas
Weliton Marcos Ribeiro Lima	Operador De Maquinas	Sec De Viação, Obras E Serviços Público	24 Horas
Dulcelei Isolde Hintz	Agente Administrativo	Sec. De Fazenda	7,76 horas
Angela Cristina Gomes Rabelo	Agente Administrativo	Sec. De Fazenda	14,52 horas
Leydiane Vieira Correa Martins	Contadora	Sec. De Fazenda	15,49 horas
Maiara Criante da Silva Rosa	Advogada	Gabinete do Prefeito	9,35 horas

Art. 2º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.242 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.242 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B na tabela de vencimento do servidor Sr. **Mauricio Ribeiro Vilela Pereira,** por ter concluído o Ensino Superior.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.243 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.243 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Registra a contratação temporária,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **Maria Tereza Martins Valadao De Deus**, para o cargo de Assistente Social, na Secretaria de Promação Socail, a partir de 29/09/2017.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.244, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.244, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Nomear Comissão de Patrimônio Físico e Financeiro e prorrogar prazo para entrega do relatório circunstanciado do inventário e reavaliação dos bens relacionados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear Comissão para realizar o Inventário e Reavaliação do Patrimônio Físico e Financeiro dos bens móveis e imóveis do Município, por órgãos da administração pública direta, indireta e autárquica, composta dos seguintes membros.

I – ALEXANDRE TELES SILVA SOARES– Presidente;

II – JULIANE PEREIRA FAGUNDES –Secretária;

III – ANGELA CRISTINA GOMES RABELO- Membro;

Parágrafo Primeiro – A comissão, a seu critério, poderá convocar outros técnicos do serviço público municipal para auxiliar na consecução dos objetivos propostos nesta portaria.

Parágrafo Segundo - A referida Comissão deverá apresentar ao chefe do Executivo, relatório analítico circunstanciado do inventário e reavaliação dos bens relacionados até o dia 22.12.2017.

Parágrafo Terceiro - A comissão de Patrimônio observará as instruções normativas e orientações da Controladoria Geral.

Art. 2º - Os bens adquiridos no exercício de 2017 serão inscritos pelo valor de aquisição e de 2016, com depreciação de 10% da cotação atual.

Art. 3º - Fica estipulado o mês de dezembro como data final para a entrega do relatório dos Bens Moveis e Imóveis.

Art. 4º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.245, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.245, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Larissa Tauany Izidorio De Oliveira	Fiscal De Serv. Urbanos	Dr. Walterly R Da Silva	O. 470	07 dias 18/09 a 24/09/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.246, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.246, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário de **Carlos Henrique Matzembacher**, em razão de licença paternidade, nos termos do artigo 105, XI, da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, no período de 20 dias, a partir do dia 25/09 a 16/10/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

JURIDICO
DECRETO Nº 071/2017 POXORÉU/MT, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

"Disciplina a utilização de veículos oficiais do Município de Poxoréu, na forma que especifica".

NELSON ANTONIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a* e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno, a política disciplinar dos condutores e, ainda, Notificação Recomendatória expedida pelo Ministério Público Estadual.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas de conduta, gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§1º. São considerados veículos oficiais os de propriedade do Município de Poxoréu/MT e os veículos que estão sob regime de comodato e utilizado exclusivamente em serviço público.

§2°. Os veículos oficiais serão devidamente identificados com a logo do Município e o nome da Secretaria Municipal a que pertence.

Art. 2º. O uso de veículos oficiais no âmbito da Administração Pública Municipal de Poxoréu destina-se exclusivamente ao interesse do serviço público.

Art. 3º. Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do cargo de Motorista, designado a partir de instruções das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 4º. Cada Secretaria Municipal é responsável pelo gerenciamento da frota de veículos pertencente à sua Pasta, cabendo às mesmas:

I - receber e analisar as solicitações para utilização de veículos;

II - expedir autorização, por meio do Secretário titular da Pasta, para a utilização dos veículos;

III - promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;

IV - manter sob sua guarda, de forma sempre atualizada, planilha contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos;

V - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definindo cota mensal de consumo, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;

VI - tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos legais;

V – cumprir e fazer cumprir os termos deste Decreto, comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal quaisquer irregularidades ocorridas no uso de veículos da frota pertencente à respectiva Pasta.

Art. 5º. As disposições constantes do presente Decreto aplicam-se igualmente às viagens administrativas para outros Municípios, realizadas por todas as Secretarias, inclusive pela Secretaria da Saúde.

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no caput deste artigo as viagens destinadas ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Compete ao condutor do veículo oficial:

I - atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

V – o preenchimento do relatório de utilização do veículo, conforme modelo constante do ANEXO II deste Decreto, indicando:

a) marca/modelo e placa do veículo;

b) quilometragem inicial e final do veículo;

c) data, destino, horário de saída e chegada, quantidade de combustível no início e ao final da utilização;

d) informações sobre abastecimento do veículo durante a utilização;

e) nome do servidor que conduziu o veículo, função e a Secretaria na qual se encontra lotado.

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 9°. Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, os mesmos deverão permanecer recolhidos nas garagens e pátios das respectivas Secretarias, de onde sairão somente com a autorização do Secretário da Pasta.

§1º. As chaves dos veículos ficarão guardadas em quadro próprio, localizado nas dependências de cada Secretaria Municipal.

Art. 10. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

I - usar o veículo oficial sem a devida autorização da respectiva Secretaria Municipal;

II - guardar o veículo oficial em garagem residencial;

III - guardar o veículo oficial em garagem particular, salvo nos casos de recolhimento à oficina para reparo ou conserto autorizado;

IV - utilizar veículos oficiais para fins que não sejam de interesse público justificado e comprovado;

V - conduzir veículo oficial sem ser pessoa autorizada;

VI - deslocar-se com o veículo fora do itinerário indicado na solicitação aprovada;

VII - transportar pessoas não relacionadas na solicitação aprovada;

VIII - transportar pessoas que não sejam do quadro de servidores do Município, sem a devida justificativa previamente comunicada e aprovada;

IX - transportar ou fazer uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias proibidas dentro do veículo;

X - fumar no interior do veículo;

XI - transportar servidores públicos para fins de interesse particular;

XII - usar veículo oficial nos sábados, domingos e feriados, salvo em eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, anteriormente comunicados e autorizados pelo Gestor competente;

XIII - danificar o veículo ou comprometer o seu uso, de forma culposa ou dolosa;

XIV - ter conduta pessoal no veículo ou fora dele que possa expor negativamente ou gerar responsabilidades ao ente público municipal de Poxoréu;

XV - transportar, sob qualquer pretexto, fornecedor ou preposto de empresa que detenha contrato com a Administração Pública Municipal de Poxoréu;

XVI – transportar, sob qualquer pretexto, quaisquer materiais que não sejam pertinentes ao exercício da função pública;

XVI - conduzir servidores que estiverem afastados ou suspensos de suas atividades;

XVII - o deslocamento para estabelecimentos comerciais, escolas, lanchonetes e congêneres, salvo quando o condutor e/ou usuário estiver no estrito desempenho da função pública;

Art 14. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, bem como o superior imediato e o Secretário da Pasta, às sanções previstas na legislação competente, podendo responder os servidores no âmbito administrativo, civil e criminal e, ainda, por improbidade administrativa nos termos da Lei Federal n° 8.429/1992.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração expedirá circular informando aos Secretários Municipais o teor do presente Decreto, os quais deverão levar ao conhecimento dos seus respectivos funcionários.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 25 de setembro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

_____

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

DECRETO N.º 071, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

SOLICITAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO

Pelo presente solicito o uso de veículo da frota dessa Secretaria Municipal de _____ para o dia ___ de _____ de 20__, a partir das _____ horas, com saída do(a) _____, cujo destino é _____, para tratar de assuntos referentes à _____.

Declaro estar ciente de que as informações ora prestadas não me isentam do oferecimento de maiores esclarecimentos e documentos após a realização da viagem, a critério da Secretaria Municipal de Administração e/ou do Chefe do Poder Executivo.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, _____ de _____ de 2____.

Horário da solicitação: _____.

_____ Nome e assinatura do servidor solicitante

_____ Assinatura do superior hierárquico

ANEXO II

DECRETO N.º 071, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

PLANILHA DE VIAGEM

VEÍCULO PLACA:_____

DATA SAÍDA	DATA RETORNO	KM INICIAL	KM FINAL	ITINERÁRIO	HORA SAÍDA	HORA RETORNO	KM ABASTECIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (nome e RG)

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.247, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.247, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Cria Comissão para revisão e reestruturação do Código Tributário do Município de Poxoréu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Criar comissão para revisar e reestruturar o Código Tributário do Município de Poxoréu que será composta pelos servidores:

1. Ildebrande Alves Barcelo
2. Willian Xavier Soares
3. Adriano Moura Barbosa
4. Ronaldo José Ribeiro da Costa
5. Alan Pereira da Silva

Art. 2º - A comissão terá trinta dias para realizar todas as etapas necessárias para o cumprimento do objeto da presente portaria.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.248, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.248, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Maria Aparecida Souza Amado	Auxiliar De Educação	Dr. Walterly R da Silva	O. 47.0	05 dias 07/08 a 11/08/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços com o Objeto: **AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO BALNEARIO LAGOA - 2ª ETAPA** , Conforme com o que consta no Projeto Técnico e com descrição constante nos Anexos do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ DIA 27/10/2017 as 8:30 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

Os interessados deverão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, mediante o recolhimento do DAM na Tesouraria Municipal no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Sala de Licitações em Poxoréu-MT, 06 de outubro de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

PRESIDENTE CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.249, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.249, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrarferias para gozo do seguinte servidor:

Gedeão Lopes da Silva	2016/2017	30 dias a partir 11/09 a 10/10/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2017

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços com o Objeto: **AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO BALNEARIO LAGOA - 1ª ETAPA** , Conforme com o que consta no Projeto Técnico e com descrição constante nos Anexos do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ DIA 25/10/2017 as 8:30 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, mediante o recolhimento do DAM na Tesouraria Municipal no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Sala de Licitações em Poxoréu-MT, 06 de outubro de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

PRESIDENTE CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.186 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.186 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Norma Santos Silva	Ag. Com. Saúde	Dr. José Gustavo F. Carvalho		15 dias 11/09 a 26/09/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 12 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.185 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.185 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Edilson Pinheiro da Silva	Gari	Dr. Thiago Lopes do Carmo	M54.0/M53.8/M54	60dias 12/09 a 11/11/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 12 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.184 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.184 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **Joao Ferreira De Santana,** do cargo de Coord. De Administração, lotado na Secretaria de Administração, a partir de 11/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 11 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.183 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.183 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra.**Udineth Francisca Pereira,** do cargo de Cuidador Infantil, lotado na Secretaria de Promoção Social, a partir de 11/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 11 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.182 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.182 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar ferias para gozo do seguinte servidor:

Willian Xavier Soares	2015/2016	20 dias a partir 11/09 a 30/09/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 11 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.192 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.192 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Antônio Carlos da Silva Chaves Filho	Odontologo	Dr. Paulo Hitoshi Sato		10dias 08/09 a 18/09/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 12 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.180 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.180 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro /2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar ferias para gozo do seguinte servidor:

Alan Pereira da Silva	2016/2017	30 dias partir 11/09 a 10/10/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 11 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.179 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.179 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra.**Rejane Dias Dos Reis,**do cargo de Monitor De Creche, Lotado na Secretaria de Educação, a partir de 06/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 06 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.178 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.178 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Merentina Rocha Silva	Professora	Dr. Ricardo Bridi	G56	60 dias 06/09 a 05/11/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 06 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.177 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.177 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Leidiane Santos de Oliveira Costa	Ag. Com. Saude	Dr. Edgar R Wahholz	M54.4	14 dias 05/09 a 18/09/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 05 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.176 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.176 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Aline Cardoso Da Silva Oliveira,** para o cargo comissionado de Assessora Municipal do PSF- Nivel IV, a partir do dia 05/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 05 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.175 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.175 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **Haiane Clesney Rocha De Macedo Sousa,**do cargo de Cozinheira, lotado na Secretaria de Promoção Social, a partir de 04/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 04 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.174 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.174 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Registra o desvio de função do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o desvio de função do servidor, Sonia Lucia Souza Silva Reis, conforme laudo médico a partir de 04/09 à 03/12/2017.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 04 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.173 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.173 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Danieli Dill	Apoio Educ (Infra- Estrut. E Meio Ambiente)	Dr. Walterly R da Silva	o. 47. 0	15 dias 04/09a 19/09/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 04 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.172 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.172 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença premio para gozo do seguinte servidor:

Emilia Clara Narcisa de Sousa Oliveira	Quinquênio 2006/ 2011	90 dias 04/09 a 03/ 12/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 04 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.171 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.171 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Jacqueline Tremura Figueiredo,** para o cargo comissionado de Coordenadora Municipal de PSF, a partir do dia 04/09/ 2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 04 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.170 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.170 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **Veralucia De Souza Barbosa**, do cargo de Coord. De Atendimento Médico, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 01/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.169 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.169 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **Juscinalva Dos Santos Sousa,** para o cargo comissionado de Coordenadora do CONVIVER, a partir do dia 01/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.168 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.168 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença premio para gozo do seguinte servidor:

Adalto do Santos	Quinquênio 2006/ 2011	90 dias a partir 01/09 a 01/12/ 2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.167 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.167 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença premio para gozo do seguinte servidor:

Isabel Siqueira marinho de Souza	Quinquênio 2006/2011	90 dias a partir 01/09 a 01/12/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.166 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.166 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear oSr. **Sidney Hellrigl Maciel,** para o cargo comissionado de Gerente Operacional, a partir do dia 01/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.187 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.187 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de setembro/2017, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar ferias para gozo do seguinte servidor:

Sirley Aparecida Bulhões	2016/2017	30 dias a partir 12/09 a 11/10/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 12 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.188 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.188 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Rosiane Alves Batista	Apoio Educ (Infra- Estrut. E Meio Ambiente)	Dr. Benedito F. de S. Junior	o. 23. 4	10dias 12/09 a 22/09/2017

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 12 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.189 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.189 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **Gislene Lopes Maciel Chagas,** do cargo de Secretária Da Junta De Serviço Militar, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 12/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 12 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.190 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.190 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **Gislene Lopes Maciel Chagas,** para o cargo comissionado de Coordenadora da Junta Militar, a partir do dia 12/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 12 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréur

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.191 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1.191 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Valdemir Pereira De Sousa,** para o cargo comissionado de Coordenador do Posto Eleitoral, a partir do dia 12/09/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 12 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°34/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

VALIDADE: 12 (Doze) meses

Aos Seis de Outubro de dois mil dezessete, reuniram-se a Municipalidade de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr TARCISO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149 SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, assistido pelo Pregoeiro Leticia Venâncio Ferreira Lima, portador do RG nº 213888-9 SSP/MT e do CPF 034.142.741-16 e Equipe de apoio designada pela Portaria nº156/2017 de 13 de Julho de 2017, que conduziram o Pregão Presencial nº 25/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, RESOLVE registrar os preços para o serviços **DE FORNECIMENTO DE SALGADOS, PÃES, BOLOS E TORTAS** em geral para atender todas as Secretarias do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme consta no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 21/2016, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado. Foram identificadas as empresa **WILSON REGINALDO DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 17.373.040/0001-81 tendo como seu representante o Sr.WILSON REGINALDO DA SILVA cadastrado no RG nº 06927980 SSP/MT e no CPF: 570.312.151-53.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS COM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SALGADOS, PÃES, BOLOS E TORTAS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL.

1.1 CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (Doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não será obrigado a adquirir o material de consumo do referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	SALGADO DE PRESUNTO E QUEIJO ASSADO	UNID	15.000	R$ 2,27	R$ 34.050,00
2	SALGADO DE FRANGO ASSADO	UNID	16.000	R$ 2,28	R$ 36.480,00
3	SALGADO DE CARNE ASSADO	UNID	16.000	R$ 2,37	R$ 37.920,00
4	PÃO DE QUEIJO	UNID	22.000	R$ 1,00	R$ 22.000,00
5	PÃO DE SAL	UNID	50.000	R$ 0,55	R$ 27.500,00
6	BOLO DE CENOURA	KILO	200	R$ 25,00	R$ 5.000,00
7	BOLO DE CHOCOLATE	KILO	200	R$ 32,00	R$ 6.400,00
8	BOLO DE FUBÁ	KILO	200	R$ 21,67	R$ 4.334,00
9	BOLO DE FUBÁ COM GERGELIM	KILO	250	R$ 22,50	R$ 5.625,00
10	TORTA DE LEGUMES	FORMA	300	R$ 37,00	R$ 11.100,00
11	BOLO DE LIMÃO	KILO	200	R$ 25,00	R$ 5.000,00
12	ESFIRRA DE CARNE ASSADO	UNID	12.000	R$ 2,43	R$ 29.160,00
13	SALGADO DE FRANGO FRITO	UNID	10.000	R$ 2,30	R$ 23.000,00
14	SALGADO DE CARNE FRITO	UNID	15.000	R$ 2,27	R$ 34.050,00
16	MIXTO QUENTE (PRESUNTO E QUEIJO)	UNID	7.000	R$ 4,03	R$ 28.210,00
17	BOLO DE BETERRABA	KILO	200	R$ 24,33	R$ 4.866,00
18	TORTA DE PRESUNTO E QUEIJO	FORMA	250	R$ 39,17	R$ 9.792,50
19	TORTA DE FRANGO	FORMA	200	R$3 9,00	R$ 7.800,00
				TOTAL	**R$ 332.287,50**

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 332.287,50 (Trezentos Trinta e Dois Mil Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

OBSERVAÇÃO: A CLASSIFICAÇÃO DOS DEMAIS PARTICIPANTES DOS ITENS ACIMA ENCONTRAM-SE NO RELATÓRIO DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017 – REGISTRO DE PREÇO.

3.3. Em cada fornecimento de serviços decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 25/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade do fornecimento do serviço ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste serviço, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

43. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	Red.27-04.122.0002.2003.3.3.90.30 10000000
03 - Sec. Munc. De Administração e Planejamento 001 - Gabinete do Secretario	Red.65-04.122.0002.2013.3.3.90.30 10000000
04 - Sec. Munc. De Finanças 001 - Gabinete do Secretário	Red.85-04.123.0002.2016.3.3.90.30 10000000
05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	Red.102-04.122.0002.2022.3.3.90.30 10000000
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red.194-17.512.0010.2067.3.3.90.30 10000000
06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretario	Red.202-12.122.0006.2028.3.3.90.30 10100000 - 10000000
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red.215-12.122.0006.2029.3.3.90.30 10100000 - 10000000 Red.229-12.122.0006.2032.3.3.90.30 11500000 Red.272-12.365.0008.2042.3.3.90.30 10100000 - 10000000 Red.279-12.365.0008.2043.3.3.90.30 10100000 - 10000000
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretario	Red.318-10.122.0009.2050.3.3.90.30 10200000
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red.343-10.301.0009.2055.3.3.90.30 10200000 Red.360-10.301.0009.2057.3.3.90.30 11400000 Red.372-10.301.0009.2059.3.3.90.30 11400000 Red.398-10.301.0009.2064.3.3.90.30 11400000

08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 001 - Gabinete do Secretario	Red.418-08.244.0011.2069.3.3.90.30 10000000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red.440-08.244.0011.2070.3.3.90.30 12900000 Red.458-08.244.0011.2074.3.3.90.30 10000000 Red.465-08.244.0011.2094.3.3.90.30 12900000 Red.471-08.244.0011.2100.3.3.90.30 12900000 Red.471-08.244.0011.2101.3.3.90.30 12900000 Red.486-08.244.0011.2104.3.3.90.30 12900000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red.496-08.243.0011.2079.3.3.90.30 10000000
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 001 - Gabinete do Secretario	Red.510-23.695.0013.20803.3.90.30 10000000
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 002 - Divisão de Cultura	Red.521-13.392.0016.2084.3.3.90.30 10000000
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 003 - Divisão de Esporte	Red.539-27.812.0017.2087.3.3.90.30 10000000
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	Red.577-20.606.0014.2083.3.3.90.30 10000000
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 – Divisão Ambiental	Red.592-04.542.0018.2116.3.3.90.30 10000000

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Responsável.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar o fornecimento conforme estipulado na solicitação.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 25/2017 e todos os seus anexos.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora prestar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso no fornecimento dos serviços somente nos seguintes casos:

a) greves;

b) epidemias;

c) enchentes;

d) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

9.4 Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido mediante a apresentação de planilhas detalhadas de custo, acompanhadas dos documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto e/ou matérias-primas da época do Registro de Preços e da aquisição por ocasião do fornecimento, para a devida correção, e etc.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº 25/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

12.3. Com tudo dado por certo e correto, solicita a oposição primeiramente dos representantes legais e segundamente da pregoeira e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Reserva do Cabaçal – MT, 06 de Outubro de 2017.

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

WILSON REGINALDO DA SILVA

CNPJ: 17.373.040/0001-81

ASSESSOR JURICO

DELAIR TEIXEIRA DE ALCANTARA

OAB/MT - 15351

TESTEMUNHAS: **Nome:** **RG nº:** **CPF nº:** **Assinatura:**	**Nome:** **RG nº:** **CPF nº:** **Assinatura:** .....

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2017

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT torna público que na Licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 25/2017 tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço apresentado na proposta, a comissão de Licitação **ADJUDICOU** e o **PREFEITO HOMOLOGA** como vencedora as empresas, **1- WILSON REGINALDO DA SILVA - ME**, inscrito no CNPJ Nº 17.373.040/0001-81**,** As empresas vencedoras ficam obrigadas a fornecer as aquisições do objeto conforme proposta apresentada.

Reserva do Cabaçal - MT, de 06 de Outubro de 2017.

Tarcisio Ferrari

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2017

OBJETO:. Tendo em vista o que consta dos auto deste processo, e diante do resultado apurado, fica Adjudicado o presente Objeto**,** a empresavencedora do lote 01- **WILSON REGINALDO DA SILVA - ME**, inscrito no CNPJ Nº 17.373.040/0001-81 para que produza todos os efeitos legais.

Reserva do Cabaçal-MT, 06 de Outubro de 2017.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

JUCILENE GOMES TIZZO

Membro

DENI PEREIRA DE OLIVEIRA

Membro

LETÍCIA VENÂNCIO FERREIRA LIMA

Pregoeira

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2017

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 03 de Outubro de 2017 às 9:30 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial com**: REGISTRO DE PREÇOS COM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SALGADOS, PÃES, BOLOS E TORTAS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL.**Tendo como vencedoras as empresa**s 1- WILSON REGINALDO DA SILVA - ME** inscrito no 17.373.040/0001-81**.**

RESERVA DO CABAÇAL-MT, 06 de Outubro de 2017.

Valtair Leopoldino Negres

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO Nº 1672-A/2017

Data: 05 DE JULHO DE 2017

"Abre crédito adicional – suplementar – originário do orçamento geral no orçamento programa de 2017. "

O Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, o Sr. REYNALDO FONSECA DINIZ, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 0759/2016 de 21 de Dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do RIBEIRAO-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Ribeirão Cascalheira, no exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 226.830,00 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta reais) destinados a atender as seguintes despesas:

Órgão: Fundo Mun. Previdência Social Ribeirão Cascalheira

Unidade: Fundo Mun. Previdência Social Ribeirão Cascalheira

10.01.09.272.0112.2.022-3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias do RPPS	R$:	200.000,00
10.01.09.272.0112.2.022-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$:	26.830,00
T O T A L		**226.830,00**

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será utilizado recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Fundo Mun. Previdência Social Ribeirão Cascalheira

Unidade: Fundo Mun. Previdência Social Ribeirão Cascalheira

10.01.09.272.0112.2.022-3.1.90.05.00.00.00.00 – Outros Benefícios Prev. Servidor	R$:	26.830,00
10.01.09.272.0112.2.002-9.9.99.99.00.00.00.00 – Reserva de Contingencia	R$:	200.000,00
T O T A L		**226.830,00**

Artigo 3º – Este decreto em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 05 DE JULHO DE 2017

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 262/GP/17 EM, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Portaria Nº. 262/GP/17 Em, 01 de Setembro de 2017.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder conversão em Abono Pecuniário de Licença Prêmio da servidora efetiva**, KENIA SOARES SIMOES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado junto a Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias, referente ao Primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 02/02/2004 a 02/02/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2017

O Município de Ribeirãozinho – MT torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe realizada no dia 04/10/2017, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 013/2017, que tem por objeto Registro de Preços para futuras aquisições de Material de Expediente para Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no Termo de Referência. O presente Pregão foi declarado DESERTO no que diz respeito ao lote 05.

Ribeirãozinho - MT, 06 de outubro de 2017.

Thiago Barbosa Viana – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 266/GP/17 E M, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Portaria nº 266/GP/17 E m, 01 de Setembro de 2017.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **LUCIVANDA DOMINGOS CARDOSO MOREIRA**, referente ao período aquisitivo de 30/03/2011 a 30/03/2012. A partir de 01/09/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/09/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 265/GP/17 E M, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Portaria nº 265/GP/17 E m, 01 de Setembro de 2017.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **Vanildo Macedo Ribeiro**, referente ao período aquisitivo de 19/02/2015 a 18/02/2016. A partir de 01/09/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 264/GP/17 E M, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Portaria nº 264/GP/17 E m, 01 de Setembro de 2017.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **Josisleia Ameilia Carneiro Rezende**, referente ao período aquisitivo de 31/10/2014 a 30/10/2015. A partir de 18/09/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

PREGÃO: Nº. 013/2017 –REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 031/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943. 434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895. 161-20, e de outro lado a Empresa Ecopel Indústria e Comércio Ltda – ME CNPJ: 11.928.775/0001-48 representada por Denisley Félix Martins, RG: 15108406 SSP/MT, CPF: 970.092.451-34, residente e domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, nº 175, Santa Rita do Araguaia-GO, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/ 2006 e 1.805/2009, e demais legislações pertinentes a matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Licitação é o Registro de Preços para futuras aquisições de Material de Expediente para Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no Termo de Referencia.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/ 93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9**.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10**.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.14**.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17**.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25%

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1**.** Os materiais descritos no Termo de Referência do Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado,quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

8.3.O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

10.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2.Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5.Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6.Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADEpoderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5.A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6.As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Itodas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 013/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 06 de outubro de 2017.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	Ecopel Ind. E Com. LTDA – ME CNPJ: 11.928.775/0001-48 CONTRATADA
Testemunhas: Marcos Vinicios C. Lopes CPF: 038.355.951-05	 Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91
Elayne Bento Parreira Assessora Jurídica	

ANEXO I

DAS QUANTIDADES E VALORES

LOTE 01: Material de expediente para manutenção da Secretaria Municipal De Educação

Qtde	Descrição	Unid.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
30	ALGODAO PEQUENO 100G	CAIXA	5,90	177,00
80	ALMOFADA PARA CARIMBO	UNIDA	6,00	480,00
125	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UNIDA	3,00	375,00
20	APONTADOR PEQUENO 24X1	CAIXA	30,00	600,00
40	BALAO TRIPA	PACOT	10,00	400,00
120	BALÃO TRIPA CORES VARIADAS	PACOT	10,00	1.200,00
30	BASTAO DE SILICONE GROSSO	UNIDA	1,90	57,00
60	BASTAO DE SILICONE PARA PISTOLA FINA	KILO	1,90	114,00
400	BLOCO AUTO ADESIVO 10 X 15 CORES VARIADAS	UNIDA	5,00	2.000,00
400	BLOCO AUTO ADESIVO 10X8 CORES VARIADAS	UNIDA	5,00	2.000,00
200	BLOCO AUTO ADESIVO 5X5 CM (CORES VARIADAS)	UNIDA	7,00	1.400,00
62	BORRACHA BRANCA N 40	CAIXA	17,00	1054,00
240	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO	UNIDA	2,50	600,00
59	CALCULADORA ELETRONICA 12 DIGITOS	UNIDA	18,00	1.062,00
24	CANETA BIC AZUL C/ 50	CAIXA	35,00	840,00
80	CANETA BIC CRISTAL FINE C/50 AZUL	CAIXA	35,00	2.800,00
40	CANETA BIC CRISTAL FINE C/50 PRETA	CAIXA	35,00	1400,00
20	CANETA BIC PRETA C/ 50	CAIXA	35,00	700,00
8	CANETA BIC VERMELHA C/ 50	CAIXA	35,00	280,00
89	CANETA BICO FINO 07MM 50X1 AZUL	CAIXA	35,00	3115,00
49	CANETA BICO FINO PRETA 07MM CX C/ 50 UNDS	CAIXA	35,00	1715,00
10	CANETA COMPACTOR ECONOMIC AZUL BICO FINO 07	CAIXA	35,01	350,10
6	CANETA COMPACTOR ECONOMIC PRETA BICO FINO 07	CAIXA	35,00	210,00
62	CANETINHA 24X1	UNIDA	25,01	1550,62
208	CANETINHAS CX C/ 12 UND	CAIXA	11,00	2.288,00
300	CARTOLINAS CORES: BRANCA, AMARELA, VERDE E AZUL	UNIDA	0,68	204,00
1200	CD RW VIRGEM	UNIDA	1.00	1.200,00
60	CLIPS GALVANIZADOS N 0 C/ 100 UNDS	CAIXA	9,00	540,00
80	CLIPS GALVANIZADOS N 1 C/ 100 UNDS	CAIXA	9,00	720,00
40	CLIPS GALVANIZADOS N 3 C/ 420 UNDS	CAIXA	11,00	440,00
90	CLIPS GALVANIZADOS N 4 C/ 50 UNDS	CAIXA	9,00	810,00
60	CLIPS GALVANIZADOS N 6 C/ 220 UNDS	CAIXA	9,00	540,00
40	CLIPS GALVANIZADOS N 8 C/ 180 UNDS	CAIXA	9,00	360,00
3	COLA BASTAO C/12	CAIXA	20,00	60,00
65	COLA BRANCA 90 GR C/ 12 UNDS	CAIXA	19,00	1.235,00
115	COLA BRANCA 900 GR	UNIDA	20,00	2.300,00
60	COLA COLORIDA C/12	UNIDA	10,00	600,00
65	COLA COM GLITER C/12	UNIDA	16,00	1040,00
30	COLA EM BASTAO C/ 12 UNDS	CAIXA	20,00	600,00
160	COLA ISOPOR DE 90 GR C /12	CAIXA	24,00	3.840,00
4	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA C/24	UNIDA	48,00	192,00
1200	DVD RW	UNIDA	2,00	2.400,00
1500	E V A CORES DIVERSAS	FOLHA	2,80	4.200,00
1200	E.V.A CORES VARIADAS	UNIDA	2,80	3.360,00
2000	ENVELOPE 15 X 25	UNIDA	0,20	400,00
8000	ENVELOPE 24 X 35	UNIDA	0,17	1360,00
1400	ENVELOPE PARA CARTA	UNIDA	0,20	280,00
19	ESTILETE CAIXA COM 25	UNIDA	51,99	987,81
1600	EVA ATOALHADO CORES VARIADAS	UNIDA	7,00	11.200,00
100	EVA COM DESENHOS VARIADOS	UNIDA	10,00	1.000,00
1600	EVA COM GLITTER CORES VARIADAS	UNIDA	7,00	11.200,00
40	EXTRATOR DE GRAMPO	UNIDA	2,00	80,00
220	FITA DUPLA FACE 12X30	UNIDA	4,00	880,00
200	FITA DUPLA FACE 25 X 30	UNIDA	5,51	1.102,00
330	FITA PVC 45X50M TRANS	UNIDA	3,00	990,00
30	FITILHO (CORES VARIADAS)	UNIDA	2,02	60,60
600	FOLHAS DE EVA (XADREZ E LISTRADAS)	UNIDA	2,00	1200,00
1000	FOLHAS DE EVA ESTAMPADAS: FLORES, BOLINHAS, BORBOLETAS, ESTRELAS, CORAÇÃO	FOLHA	2,00	2000,00
240	FOLHAS DE PAPEL COLOR SET (CORES VARIADAS)	UNIDA	0,74	178,00
150	GIZ DE CERA C/ 12	CAIXA	2,00	300,00
3	GRAMPEADOR DE MESA 23/8-13, 9/14 ATE 210 FLS	UNIDA	29,03	87,09

14	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE 23/8-13 100FLS	UNIDA	29,00	406,00
54	GRAMPEADOR DE MESA MEDIO 26/6 25FLS	UNIDA	20,00	1.080,00
20	GRAMPO 23/13 C/5000	UNIDA	4,99	99,80
11	GRAMPO 26/6 5000X1	CAIXA	5,00	55,00
40	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 5000X1	CAIXA	4,50	180,00
16	GRAMPOS 23/8 C/ 5000 UNDS	CAIXA	5,00	80,00
18	GRAMPOS 26/6 C/ 5000 UNDS	CAIXA	4,50	81,00
16	GRAMPOS 9/14 C/ 5000 UNDS	CAIXA	5,00	80,00
120	JUTA CRUA	METRO	12,60	1512,00
40	LAPIS BORRACHA	UNIDA	1,50	60,00
360	LAPIS DE COR C/ 24 CORES	CAIXA	6,00	2.160,00
15	LAPIS PRETO N 02 CX COM 72 UNDS	CAIXA	44,00	660,00
70	LAPIS PRETO N02 CX C/144	CAIXA	40,00	2.800,00
374	LIVRO ATA 50F	UNIDA	8,00	2.992,00
25	MARCA TEXTO AMARELO	UNIDA	2,00	50,00
90	MARCA TEXTO CORES: AMARELO E VERDE	UNIDA	2,00	180,00
15	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR PONTA MEDIA 2.0 COR AZUL	UNIDA	5,00	75,00
21	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR PONTA MEDIA 2.0 COR PRETO	UNIDA	5,00	105,00
24	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR PONTA MEDIA 2.0 COR VERDE	UNIDA	5,00	120,00
24	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR PONTA MEDIA 2.0 COR VERMELHO	UNIDA	5,00	120,00
21	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR PONTA MEDIA COR MARROM	UNIDA	5,00	105,00
30	MASSA MODELAR C/12	UNIDA	3,10	93,00
300	MASSA PARA MODELAR C/ 12	CAIXA	3,10	930,00
6	PAPEL A3 CX COM 20 RESMAS	CAIXA	199,00	1194,00
30	PAPEL A4 COLORIDO COR AMARELO RESMA	UNIDA	25,00	750,00
30	PAPEL A4 COLORIDO COR AZUL RESMA	UNIDA	25,00	750,00
30	PAPEL A4 COLORIDO COR DE ROSA RESMA	UNIDA	25,00	750,00
30	PAPEL A4 COLORIDO COR SALMAO RESMA	UNIDA	25,00	750,00
30	PAPEL A4 COLORIDO COR VERDE RESMA	UNIDA	25,00	750,00
518	PAPEL A4 COM 10 RESMAS	CAIXA	183,00	94.794,00
400	PAPEL CARTAO CORES DIVERSAS	UNIDA	2,00	800,00
45	PAPEL CONTACT (AUTO ADESIVO) COLORIDO (CORES VARIADAS) - ROLO	UNIDA	115,00	5.175,00
30	PAPEL CONTACT (AUTO ADESIVO) TRANSPARENTE - ROLO	UNIDA	100,00	3.000,00
90	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS	UNIDA	1,00	90,00
1500	PAPEL E V A COM DESENHOS	UNIDA	2,00	3.000,00
120	PAPEL ESPECIAL PARA CERTIFICADOS VERGE LINHO CORES VARIADAS - 50 FLS	PACOT	12,00	1.440,00
40	PAPEL ESPECIAL PARA CONVITE VERGE LINHO CORES VARIADAS 50F	PACOT	12,00	480,00
15	PAPEL PARDO ROLO	UNIDA	54,60	819,00
240	PAPEL VERGE CASCA DE OVO TAM A4 C/ 50 CORES VARIADAS	CAIXA	12,00	2.880,00
370	PASTA AZ ESTREITA	UNIDA	12,00	4.440,00
90	PASTA COM FERRAGEM PARA DIARIO COR AZUL	UNIDA	2,00	180,00
90	PASTA COM FERRAGEM PARA DIARIO COR BRANCA	UNIDA	2,00	180,00
90	PASTA COM FERRAGEM PARA DIARIO COR ROSA	UNIDA	2,00	180,00
90	PASTA COM FERRAGEM PARA DIARIO COR VERDE	UNIDA	2,00	180,00
90	PASTA COM FERRAGEM PARA DIARIO COR VERMELHO	UNIDA	2,00	180,00
120	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE FINA COM ELASTICO PEQUENA 25X15	UNIDA	3,00	360,00
200	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE FINA COM ELASTICO TAM OFICIO	UNIDA	3,00	600,00
200	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE LARGA COM ELASTICO TAM A4	UNIDA	3,00	600,00
120	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE LARGA COM ELASTICO PEQUENA 25X15	UNIDA	4,00	480,00
200	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE LARGA COM ELASTICO TAM OFICIO	UNIDA	4,00	800,00
200	PASTA PLASTICA TRASPARENTE FINA COM ELASTICO TAM A4	UNIDA	3,00	600,00
1100	PASTA SUSPENSA	UNIDA	2,40	2.640,00
750	PCT BALAO N7 C/ 50 CORES VARIADAS	PACOT	8,50	6.375,00
750	PCT BALOES N9 C/50 CORES VARIADAS	PACOT	11,50	8.625,00
60	PINCEL ATOMICO AZUL	UNIDA	3,00	180,00
65	PINCEL ATOMICO PRETO	UNIDA	3,00	195,00
65	PINCEL ATOMICO VERDE	UNIDA	3,00	195,00
65	PINCEL ATOMICO VERMELHO	UNIDA	3,00	195,00
18	PINCEL FORMATO CHANFRADO ANGULAR N 6	UNIDA	4,19	75,42
18	PINCEL FORMATO CHANFRADO ANGULAR Nº 4	UNIDA	4,19	75,42
18	PINCEL FORMATO CHANFRADO ANGULAR Nº 8	UNIDA	4,19	75,42
18	PINCEL FORMATO CHATO Nº 10	UNIDA	4,19	75,42
18	PINCEL FORMATO CHATO Nº 12	UNIDA	4,19	75,42
18	PINCEL FORMATO CHATO Nº 2	UNIDA	4,19	75,42
18	PINCEL FORMATO CHATO Nº 6	UNIDA	4,19	75,42
18	PINCEL FORMATO CHATO Nº 8	UNIDA	4,19	75,42
18	PINCEL FORMATO LINEAR Nº 0	UNIDA	4,19	75,42
18	PINCEL FORMATO LINEAR Nº 2	UNIDA	4,19	75,42
18	PINCEL FORMATO LINEAR Nº 4	UNIDA	4,19	75,42
18	PINCEL FORMATO REDONDO Nº 2	UNIDA	4,19	75,42
18	PINCEL FORMATO REDONDO Nº 4	UNIDA	4,19	75,42
18	PINCEL FORMATO REDONDO Nº 6	UNIDA	4,19	75,42
18	PINCEL FORMATO REDONDO Nº 8	UNIDA	4,19	75,42
18	PINCEL FORMATO REDONDO Nº0	UNIDA	4,19	75,42
18	PINCEL FORMATO REDONDO Nº12	UNIDA	4,19	75,42
18	PINCEL FORMATO TRIANGULAR CHANFRADO Nº 4	UNIDA	4,19	75,42
18	PINCEL FORMATO TRIANGULAR CHANFRADO Nº 6	UNIDA	4,19	75,42
18	PINCEL FORMATO TRIANGULAR CHANFRADO Nº 8	UNIDA	4,19	75,42
185	PINCEL PARA QUADRO BRANCO C 12 COR AZUL	UNIDA	4,19	775,15
180	PINCEL PARA QUADRO BRANCO C 12 COR PRETO	UNIDA	4,19	754,20
64	PISTOLA PARA COLA QUENTE FINA	UNIDA	19,00	1.216,00
19	PISTOLA PARA COLA QUENTE GROSSA	UNIDA	24,00	456,00
41	PORTA TRECO	UNIDA	10,00	410,00
190	REGUA DE 30CM	UNIDA	2,94	558,60
11	RELOGIO DE PAREDE	UNIDA	26,25	288,75
21	RELOGIO DE PAREDE COM NUMEROS	UNIDA	26,25	551,25
5	ROLO DE BARBANTE N 8	UNIDA	16,00	80,00
30	ROLO DE BARBANTE Nº 6	UNIDA	16,00	480,00
15	ROLO DE PAPEL CONTAC (AUTO ADESIVO) COLORIDO CORES VARIADAS	UNIDA	115,00	1.725,00
25	ROLOS DE BARBANTE Nº 8	UNIDA	16,00	400,00
18	SAQUINHOS DE OLHOS GRANDES E MEDIOS PARA POR BICHINHOS DE E V A	UNIDA	5,00	90,00
30	TESOURA DE PICOTAR GRANDE	UNIDA	30,00	900,00
95	TESOURA GRANDE	UNIDA	9,00	855,00
65	TESOURA SEM PONTA	UNIDA	5,94	386,10
200	TINTA GUACHE C 12	CAIXA	6,20	1240,00
21	TINTA SPRAY AMARELO	UNIDA	2,63	55,23
21	TINTA SPRAY AZUL	UNIDA	19,90	417,90
21	TINTA SPRAY BRANCO	UNIDA	19,90	417,90
21	TINTA SPRAY LILAS	UNIDA	19,90	417,90
21	TINTA SPRAY PRETO	UNIDA	19,90	417,90
21	TINTA SPRAY ROSA	UNIDA	19,90	417,90
21	TINTA SPRAY VERDE	UNIDA	19,90	417,90
21	TINTA SPRAY VERMELHO	UNIDA	19,90	417,90
		TOTAL: 259.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 55/GP/2017 EM, 02 DE JANEIRO DE 2.017.

Portaria nº 55/GP/2017 Em, 02 de Janeiro de 2.017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Designar a Servidora NEIDIANE SOUSA RIBEIRO DE FREITAS, matricula 165, para atuar como fiscal de contrato junto as Secretarias Municipais de Saúde, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT,

para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos.

Art.2º Designar a Servidora JOANA DARC MOREIRA VASCONCELOS, matricula 48, para atuar como fiscal de contrato junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos

Art.3º Designar a Servidora CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA, matricula 29, para atuar como fiscal de contrato junto a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos

Art.4º Designar a Servidora CLEIDIANY SILVA DOS SANTOS, matricula 623, para atuar como fiscal de contrato junto a Secretaria Municipal de Agricultura, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos

Art.5º Designar a Servidora ALESSANDRA FERRERIA DE SANTANA, matricula 339, para atuar como fiscal de contrato junto a Secretaria Municipal de Cultura, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos

Art. 6º - Designar a Servidora VANIA FRANCISCA CARRIJO DA SILVA, matricula 95, para atuar como fiscal de contrato junto a Secretaria Municipal de Finanças e Gabinete do Prefeito e Previdencia, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos

Art. 7º - Designar a Servidora MARIA AUXILIADORA CARDOSO, matricula 68, para atuar como fiscal de contrato junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos

Art. 8º - Designar o Servidor GABRIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO, matricula 824, para atuar como fiscal de contrato junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos

Art. 9º - Designar o Servidor WELCY COCCO, matricula 668, para atuar como fiscal de contrato junto a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 263/GP/17 EM, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Portaria nº 263/GP/17 Em, 01 de Setembro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora efetiva Srª CERES OLIVEIRA BORGES para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Diretora de Contabilidade e Finanças, em substituição a servidora VALDIRENE FRANCISCA CARRIJO NEVES ,que estará afastada pelo o período de 07 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017

PREGÃO: Nº. 013/2017 –REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 031/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, e de outro lado a Empresa Sônia Martins Barros - ME CNPJ: 07.931.417/0001-17 representada por Sônia Martins Barros, RG: 1133917-9 SSP/MT, CPF: 869.790.431-53, residente e domiciliada à Rua Gerson Ribeiro Moura, s/nº, Centro, Ponte Branca-MT, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, e demais legislações pertinentes a matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Licitação é o Registro de Preços para futuras aquisições de Material de Expediente para Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no Termo de Referencia.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/ Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9**.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10**.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.14**.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17**.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1**.** Os materiais descritos no Termo de Referência do Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado,quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

8.3.O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

10.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2.Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5.Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6.Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADEpoderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5.A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6.As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Itodas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 013/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 06 de outubro de 2017.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	Sônia Martins Barros – ME CNPJ: 07.931.417/0001-17 CONTRATADA
Testemunhas: Marcos Vinicios C. Lopes CPF: 038.355.951-05	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91
Elayne Bento Parreira Assessora Jurídica	

ANEXO I

DAS QUANTIDADES E VALORES

LOTE 02: Material de expediente para manutenção da Secretaria Municipal De Ação Social

Qtde	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2	ALFINETES COM CABECA C/ 50 COLORIDAS	CAIXA	WIRELAPLAST	R$ 5,70	R$ 11,40
26	APONTADOR C/ DEPOSITO CX C/ 25 UNDS	CAIXA	TRIS	R$ 15,00	R$ 390,00
100	BALOES COM 50 UNIDADES	PACOT	COLLOR	R$ 7,80	R$ 780,00
10	BALÕES GIGANTES CORES VARIADAS	PACOT	BIG	R$ 5,95	R$ 59,50
20	BALÕES N 7 E 9	PACOT	COLLOR	R$ 7,15	R$ 143,00
15	BORRACHINHA PARA DINHEIRO PCT 1KG	PACOT	RED BOR	R$ 26,75	R$ 401,25
5	CANETA AZUL 50X1	CAIXA	ECONOMICA	R$ 39,70	R$ 198,50
450	CARTOLINA CORES VARIADAS	UNIDA	BIG	R$ 0,50	R$ 225,00
50	CLIPS GALVANIZADO N 2/0 COM 1060	CAIXA	WIRELAPLAST	R$ 12,00	R$ 600,00
102	CLIPS GALVANIZADO N 6 C 220	CAIXA	WIRELAPLAST	R$ 12,00	R$ 1.224,00

10	COLA BRANCA 40G 12X1	CAIXA	MAX	R$ 8,15	R$ 81,50
20	COLA GLITER CORES VARIADAS	CAIXA	ACLILEX	R$ 24,00	R$ 480,00
5	COLA PARA ISOPOR 40GR 12X1	CAIXA	JOCAR	R$ 24,00	R$ 120,00
11	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA CX C/ 12 UNDS	CAIXA	NEW	R$ 20,00	R$ 220,00
7	DESTACA TEXTO CX C/ 12 UNDS	CAIXA	TRIS	R$ 21,00	R$ 147,00
302	ENVELOPE AMARELO 17 X 25 CX C/250	CAIXA	SKO	R$ 37,00	R$ 11.174,00
500	ENVELOPE AMARELO 23X11	UNIDA	SKO	R$ 0,30	R$ 150,00
500	ENVELOPE AMARELO 24X34	UNIDA	SKO	R$ 0,25	R$ 125,00
300	ENVELOPE PARA OFICIO	UNIDA	SKO	R$ 0,25	R$ 75,00
300	ENVELOPE PARDO GRANDE	UNIDA	SKO	R$ 0,30	R$ 90,00
28	ESTILETE MEDIO	UNIDA	JOCAR	R$ 2,50	R$ 70,00
50	EVA GLITTER EMBORRACHADO - PRATA, DOURADO, VERMELHO, VERDE	PACOT	IBEL	R$ 28,50	R$ 1.425,00
10	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO RATINHO	UNIDA	JOCAR	R$ 4,80	R$ 48,00
10	FITA ADESIVA DUPLA FACE	UNIDA	DESART	R$ 4,00	R$ 40,00
50	FITA ADESIVA LARGA 5X1	PACOT	SCOT	R$ 13,80	R$ 690,00
20	FITA ADESIVA PVC 5X1	PACOT	SCOT	R$ 13,80	R$ 276,00
50	FOLHA DE EMBORRACHADO EVA COM ESTAMPAS VARIADAS	PACOT	IBEL	R$ 29,00	R$ 1.450,00
10	FOLHA DE EMBORRACHADO EVA CORES VARIADAS	PACOT	IBEL	R$ 7,50	R$ 75,00
20	GLITER CORES VARIADAS	CAIXA	DESART	R$ 7,99	R$ 159,80
42	GRAMPEADOR MEDIO	UNIDA	CIS	R$ 18,00	R$ 756,00
1	GRAMPEADOR PARA MADEIRA	UNIDA	PROFIELD	R$ 40,00	R$ 40,00
41	GRAMPEADOR PEQUENO	UNIDA	CIS	R$ 12,00	R$ 492,00
77	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 MEDIO CX C/5000	CAIXA	CIS	R$ 4,75	R$ 365,75
4	GRAMPO PARA MADEIRA 106/4 C/ 5000 GRAMPOS	CAIXA	ACP	R$ 22,00	R$ 88,00
10	JOGOS DE PORTA COISAS PARA MESA	UNIDA	DESART	R$ 8,00	R$ 80,00
140	LAPIS DE COR 12X1	CAIXA	SAPECA	R$ 5,90	R$ 826,00
20	PACOTE DE COLA QUENTE FINA	PACOT	BIG	R$ 33,00	R$ 660,00
20	PAPEL A4 COLORIDO CORES VARIADAS RESMA	UNIDA	RINO	R$ 28,00	R$ 560,00
1100	PAPEL CELOFANE	UNIDA	ACP	R$ 1,00	R$ 1.100,00
1000	PAPEL CREPOM	PACOT	ACP	R$ 1,00	R$ 1.000,00
1000	PAPEL DE SEDA FOLHAS	UNIDA	VMP	R$ 0,25	R$ 250,00
20	PAPEL VERGE 50X1	CAIXA	VERGE	R$ 15,00	R$ 300,00
5	PAPEL VERGE OU PERSICO PARA CERTIFICADO 180 G/M COM 50 FOLHAS (RESMA)	UNIDA	VERGE	R$ 15,00	R$ 75,00
480	PASTA AZ LARGA	UNIDA	FRAMA	R$ 10,00	R$ 4.800,00
220	PASTA ELASTICA DE PAPELAO COM ELÁSTICO	UNIDA	FRAMA	R$ 1,50	R$ 330,00
190	PASTA ELASTICA DE PLASTICO LARGA	UNIDA	ACP	R$ 3,65	R$ 693,50
100	PASTA ELASTICA TRANSPARENTE 20MM	UNIDA	ACP	R$ 2,50	R$ 250,00
5	PERFURADOR DE PAPEL PEQUENO	UNIDA	CIS	R$ 9,90	R$ 49,50
30	PINCEL ATOMICO CORES VARIADAS	UNIDA	DESART	R$ 2,80	R$ 84,00
11	REGUA 30CM	CAIXA	WALEU	R$ 17,50	R$ 192,50
5	ROLO DE PAPEL FILME	UNIDA	ACP	R$ 4,40	R$ 22,00
150	SACO PARA PRESENTE GRANDE	UNIDA	VMP	R$ 1,00	R$ 150,00
200	SACO PARA PRESENTE MEDIO	UNIDA	VMP	R$ 0,70	R$ 140,00
5	SPRAY DOURADO	UNIDA	RECAL	R$ 37,00	R$ 185,00
5	SPRAY PRATA	UNIDA	RECAL	R$ 37,00	R$ 185,00
50	TECIDO CETIM	METRO	CETIN	R$ 12,00	R$ 600,00
50	TECIDO CHITA	METRO	CHITA	R$ 12,00	R$ 600,00
50	TECIDO JUTA	METRO	JUTA	R$ 10,00	R$ 500,00
50	TECIDO ORGANZA	METRO	ORGANZA	R$ 10,00	R$ 500,00
45	TESOURA MEDIA	UNIDA	BRW	R$ 8,60	R$ 387,00
20	TNT CORES VARIADAS ROLO	UNIDA	COMPANI	R$ 70,00	R$ 1.400,00
20	TNT ROLO	UNIDA	COMPANI	R$ 69,99	R$ 1.399,80
			TOTAL: 39.990,00		

LOTE 04: Material de expediente para manutenção da Secretaria Municipal De Saúde

Qtde	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
20	AGENDA PERMANENTE	UNIDA	TILIBRA	R$ 24,00	R$ 480,00
24	ALFINETES CX C/ 50 UNID	CAIXA	WIRELES	R$ 6,50	R$ 156,00
4	APAGADOR PARA QUADRO NEGRO	UNIDA	ACP	R$ 3,00	R$ 12,00
40	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO	UNIDA	KIT	R$ 1,30	R$ 52,00
8	BORRACHA CX C/ 40	CAIXA	REDBOR	R$ 23,00	R$ 184,00
10	BRINQUEDO EDUCATIVO	UNIDA	ART	R$ 35,00	R$ 350,00
10	CADERNETAS PEQUENAS C/ 20 UND	UNIDA	DESART	R$ 1,50	R$ 15,00
6	CADERNO DE 10 MATERIAS	UNIDA	BRASILIDADE	R$ 9,99	R$ 59,94
100	CADERNO DE ARAME PEQUENO	UNIDA	BRASILIDADE	R$ 5,50	R$ 550,00
20	CADERNO DE PONTO	UNIDA	TILIBRA	R$ 22,00	R$ 440,00
60	CADERNO PEQUENOS CAPA DURA C/ 100 FOL	UNIDA	JANDAIA	R$ 3,50	R$ 210,00
12	CADERNOS GRANDES CAPA DURA C/ 100 FOL	UNIDA	JANDAIA	R$ 5,50	R$ 66,00
400	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO PAPELAO OF	UNIDA	FRAMA	R$ 3,00	R$ 1.200,00
50	CALCULADORA TAM MEDIO	UNIDA	CLASE	R$ 18,00	R$ 900,00
26	CANETA BICO FINO VERMELHA 07MM CX C/ 50 UNDS	CAIXA	ECONOMICA	R$ 40,00	R$ 1.040,00
10	CARBONO AZUL TAM A4 CX C/ 100 FLS	CAIXA	HELLOS	R$ 60,00	R$ 600,00
3	CD RW CX C/ 12	CAIXA	CIS	R$ 29,90	R$ 89,70

2	CID ODONTOLOGICO	UNIDA	VMP	R$ 88,00	R$ 176,00
10	CLIPS GALVANIZADO N 8 C 180	CAIXA	DESART	R$ 8,00	R$ 80,00
30	COLA BASTAO	UNIDA	NEW MAGIC	R$ 2,00	R$ 60,00
10	COLA BRANCA 90GR CX 72 UND	CAIXA	MAX	R$ 24,00	R$ 240,00
150	COLA GLITER CORES VARIADAS 90G	UNIDA	ACLILEX	R$ 4,00	R$ 600,00
10	COLA ISOPOR	UNIDA	JOCAR	R$ 4,00	R$ 40,00
400	CRACHA C/ CORDÃO	UNIDA	DESART	R$ 3,00	R$ 1.200,00
10	DVD DIDATICO PARA FUMANTES	UNIDA	POLIDISK	R$ 20,00	R$ 200,00
10	DVD DIDATICO PARA GESTANTE	UNIDA	POLIDISK	R$ 20,00	R$ 200,00
30	DVD DIDÁTICOS INFANTIL	UNIDA	POLIDISK	R$ 10,00	R$ 300,00
4	DVD RW CX C/ 12	CAIXA	CIS	R$ 24,00	R$ 96,00
24	ENVELOPE 17,5 CM X 25 CM CX C/ 250	CAIXA	OKS	R$ 65,00	R$ 1.560,00
2	ENVELOPE AMARELO 23 X 11 CX C/ 250	CAIXA	OKS	R$ 70,00	R$ 140,00
2	ENVELOPE AMARELO 24 X 34 CX C/250	CAIXA	OKS	R$ 70,00	R$ 140,00
8	ENVELOPE AMARELO 25 X 18,5 CX C/ 250	CAIXA	OKS	R$ 70,00	R$ 560,00
4	ENVELOPE AMARELO 36 X 26 CX C/ 250	CAIXA	OKS	R$ 70,00	R$ 280,00
8	ENVELOPE AMARELO 47 X 37,5 CX C/ 250	CAIXA	OKS	R$ 70,00	R$ 560,00
2	ENVELOPE PARDO 17 X 25 CX C/250	CAIXA	OKS	R$ 69,99	R$ 139,98
2	ENVELOPE PARDO 23 X 11 CX C/ 250	CAIXA	OKS	R$ 70,00	R$ 140,00
2	ENVELOPE PARDO 24 X 34 CX C/250	CAIXA	OKS	R$ 70,00	R$ 140,00
2	ENVELOPE PARDO 36 X 26 CX C/ 250	CAIXA	OKS	R$ 90,00	R$ 180,00
2	ENVELOPES GRANDES BRANCO CX C/250	CAIXA	OKS	R$ 90,00	R$ 180,00
20	EXTRATOR DE GRAMPO BOCA DE JACARE	UNIDA	GENES	R$ 2,00	R$ 40,00
40	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA	UNIDA	GENES	R$ 4,80	R$ 192,00
10	FILME PLASTICO AUTOADESIVO CONTACT VULCAN CRISTAL 45 CM X 25 CM	UNIDA	VMP	R$ 90,00	R$ 900,00
110	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45X45	UNIDA	SCOT	R$ 4,00	R$ 440,00
100	FITA CREPE 19X50	UNIDA	3M	R$ 4,00	R$ 400,00
26	FITA METRICA	UNIDA	CIS	R$ 4,00	R$ 104,00
2	GIZ BRANCO	CAIXA	BIG	R$ 3,50	R$ 7,00
6	GRAMPEADOR 266 C-26	UNIDA	CIS	R$ 70,00	R$ 420,00
14	GRAMPEADOR GRANDE	UNIDA	MAPED	R$ 61,00	R$ 854,00
10	GRAMPEADOR GRANDE CAPACIDADE PARA ATE 75 FOLHAS	UNIDA	HELLOS	R$ 90,00	R$ 900,00
14	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GRANDE CAPACIDADE PARA ATE 75 FOL	CAIXA	GENS	R$ 19,00	R$ 266,00
400	IMÃ PEQUENO PARA FIXAÇÃO DE AVISOS MURAL METÁLICO	UNIDA	BLAK	R$ 0,20	R$ 80,00
40	ISOPOR PLACA	UNIDA	ISOESTE	R$ 5,00	R$ 200,00
280	LIVRO ATA 100 FOLHAS	UNIDA	S. DOMINGOS	R$ 13,00	R$ 3.640,00
6	LIVRO ATA 200 FL	UNIDA	S. DOMINGOS	R$ 24,00	R$ 144,00
20	LIVRO EDUCATIVO INFANTIL PARA 4 ANOS	UNIDA	TILIBRA	R$ 5,00	R$ 100,00
48	LIVRO PONTO	UNIDA	TILIBRA	R$ 22,00	R$ 1.056,00
20	LOUSA BRANCA 60X70CM	UNIDA	DESART	R$ 90,00	R$ 1.800,00
20	MOLHA DEDO	UNIDA	CIS	R$ 1,98	R$ 39,60
14	MURAL DE RECADOS EM METAL 1,5 M X 1,0 M	UNIDA	VMP	R$ 95,00	R$ 1.330,00
4	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA CX C/ 400 FOL	CAIXA	TILIBRA	R$ 50,00	R$ 200,00
10	PAPEL CARBONO C/ 100 FOL	CAIXA	HELLOS	R$ 55,00	R$ 550,00
48	PAPEL CARTÃO AMARELO	FOLHA	ACP	R$ 1,00	R$ 48,00
48	PAPEL CARTÃO AZUL	FOLHA	ACP	R$ 1,00	R$ 48,00
48	PAPEL CARTÃO BRANCO	FOLHA	ACP	R$ 1,00	R$ 48,00
48	PAPEL CARTAO ROSA	FOLHA	ACP	R$ 1,00	R$ 48,00
48	PAPEL CARTAO VERDE	FOLHA	ACP	R$ 1,00	R$ 48,00
100	PAPEL E.V.A CORES DIVERSAS	UNIDA	ACP	R$ 1,60	R$ 160,00
21	PAPEL OFICIO RESMA C/ 500 FOL	UNIDA	RINO	R$ 30,00	R$ 630,00
30	PAPELEIRA	UNIDA	DESART	R$ 54,00	R$ 1.620,00
15	PASTA CATÁLOGO A4 C/ 100 ENV	UNIDA	ACP	R$ 39,00	R$ 585,00
70	PASTA SUSPENSA C/ TRILHO 50X1	CAIXA	FRAMA	R$ 100,00	R$ 7.000,00
10	PERCEVEJO CX C/ 100 UND	CAIXA	DESART	R$ 3,00	R$ 30,00
10	PERFURADOR GRANDE	UNIDA	CIS	R$ 40,00	R$ 400,00
16	PINCEL ATOMICO COR AZUL CX C/ 12 UNDS	CAIXA	DESART	R$ 25,00	R$ 400,00
8	PINCEL ATOMICO COR VERMELHO CX C/ 12 UNDS	CAIXA	DESART	R$ 25,00	R$ 200,00
8	PINCEL ATOMICO PRETO 12X1	CAIXA	DESART	R$ 25,00	R$ 200,00
4	PINCEL ATOMICO VERDE CX C/ 12 UND	CAIXA	DESART	R$ 25,00	R$ 100,00
20	PINCEL PARA ESCREVER EM CD	UNIDA	TRIS	R$ 5,00	R$ 100,00
12	PORTA CANETA	UNIDA	ACP	R$ 6,80	R$ 81,60
110	PRANCHETA PLASTICA 33 X 33CM COM PRENDEDOR DE PAPEL	UNIDA	ACP	R$ 13,00	R$ 1.430,00
10	QUEBRA CABECA INFANTIL	UNIDA	ACP	R$ 15,00	R$ 150,00
8	REGUA DE 30 CM CX C/24 UND	CAIXA	WALLEU	R$ 25,00	R$ 200,00
10	REGUA DE MADEIRA 100 CM	UNIDA	ACP	R$ 15,00	R$ 150,00
5	TAPETE EDUCATIVO	UNIDA	VMP	R$ 179,99	R$ 899,95
40	TESOURA PEQUENA	UNIDA	KIT	R$ 2,80	R$ 112,00
12	TINTA GUACHE AMARELO	UNIDA	ACRILEX	R$ 5,99	R$ 71,88
12	TINTA GUACHE AZUL	UNIDA	ACLILEX	R$ 6,00	R$ 72,00
12	TINTA GUACHE BRANCO	UNIDA	ACLILEX	R$ 6,00	R$ 72,00
12	TINTA GUACHE PRETO	UNIDA	ACLILEX	R$ 6,00	R$ 72,00
12	TINTA GUACHE VERDE	UNIDA	ACLILEX	R$ 6,00	R$ 72,00
12	TINTA GUACHE VERMELHO	UNIDA	ACLILEX	R$ 6,00	R$ 72,00

14	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL	UNIDA	RADEX	R$ 4,00	R$ 56,00
6	TINTA PARA CARIMBO COR PRETA	UNIDA	RADEX	R$ 3,99	R$ 23,94
10	TINTA PARA CARIMBO COR VERDE	UNIDA	RADEX	R$ 4,00	R$ 40,00
12	TINTA PARA TECIDO AMARELO	UNIDA	ACRILEX	R$ 4,00	R$ 48,00
12	TINTA PARA TECIDO AZUL	UNIDA	ACRILEX	R$ 4,00	R$ 48,00
12	TINTA PARA TECIDO BRANCO	UNIDA	ACRILEX	R$ 4,00	R$ 48,00
12	TINTA PARA TECIDO LARANJA	UNIDA	ACRILEX	R$ 4,00	R$ 48,00
12	TINTA PARA TECIDO MARRON	UNIDA	ACRILEX	R$ 4,00	R$ 48,00
12	TINTA PARA TECIDO PRETO	UNIDA	ACRILEX	R$ 3,90	R$ 46,80
12	TINTA PARA TECIDO VERDE	UNIDA	ACRILEX	R$ 3,90	R$ 46,80
12	TINTA PARA TECIDO VERMELHO	UNIDA	ACRILEX	R$ 3,90	R$ 46,80
			TOTAL: 42.899,99		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

PREGÃO: Nº. 013/2017 –REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 031/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943. 434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895. 161-20, e de outro lado a Empresa R G da Paz EIRELI – EPP CNPJ: 21.058.617/0001-38 representada por Danilo Pacheco de Oliveira, RG: 22994238 SEJUSP/MT, CPF: 031.512.811-92, residente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, Bairro Centro Sul, nº 650, Apartamento 15, Ed. Cidade Várzea Grande, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/ 2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, e demais legislações pertinentes à matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Licitação é o Registro de Preços para futuras aquisições de Material de Expediente para Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no Termo de Referencia.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/ 93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9**.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10**.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.14**.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17**.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1**.** Os materiais descritos no Anexo VI deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado,quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

8.3.O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

10.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2.Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5.Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6.Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADEpoderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5.A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6.As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Itodas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 013/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 06 de outubro de 2017.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	R G da Paz EIRELI – EPP CNPJ: 21.058.617/0001-38 CONTRATADA
Testemunhas: Marcos Vinicios C. Lopes CPF: 038.355.951-05	 Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91
Elayne Bento Parreira Assessora Jurídica	

ANEXO I

DAS QUANTIDADES E VALORES

LOTE 03: Material de expediente para manutenção da Secretaria Municipal De Viação e Obras

Qtde	Descrição	Unid.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
10	BORRACHA BRANCA N 40	UNIDA	0,20	2,00
20	CANETA AZUL	UNIDA	1,10	22,00
2	CLIPS 4/0	CAIXA	2,50	5,00
20	LAPIS PRETO N 02	UNIDA	0,30	6,00
28	PERFURADOR DE PAPEL MEDIO	UNIDA	18,75	525,00
		TOTAL: 560,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 261/GP/17 EM, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Portaria nº 261/GP/17 Em, 01 de Setembro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o atestado médico, Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, **ILDACI RODRIGUES DA SILVA**, o mesmo recebera auxilio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2017/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 053/2017-GAB.

ASSUNTO: Concede *Licença Prêmio para o Servidor ADEMIR PEDROSO, No Cargo efetivo de VIGIA, Matricula nº464.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o servidorADEMIR PEDROSO, No Cargo efetivo de VIGIA, Matricula nº464, referente ao período de aquisição compreendido entre 01/07/2007 até 30/06/2013, gozado consecutivamente nos meses de outubro/novembro e dezembro/2017 em conformidade com a Portaria nº 09/SEMEC, de 27 de outubro de 2016.

2- Retroagindo os efeitos da publicação a data da concessão da referida licença.

3– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 04 outubro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO
PARECER UNIFICADO 002/2017

PARECER UNIFICADO 002/2017

Aos cinco dias do mês de outubro de 2017, reuniram-se os membros da Comissão Pró-Família para análise e aprovação dos beneficiários considerando a Instrução Normativa SETAS Nº. 001 de Maio de 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual Nº 10.523 de 17 de Março de 2017, que cria o programa Pró-Família; atestamos que as famílias abaixo relacionadas atendem os critériosde elegibilidade e condicionalidades do Programa, encaminhamos, para análise, validação e publicação em veículo oficial.

Relação das famílias:

Nº	Nomes das Famílias Indeferidas	Nome das Famílias Substitutas
001	LUCIENE ELIETH DA S. MATOS	CLAUDILENE FERREIRA DE MORAES
002	NEUZA FRANCISCA DE SANTANA	EVELLYN FRANCISCA DE AMORIM
003	CATARINA F. DE ALMEIDA	FRANCISCO NETO DE ALMEIDA
004	ROSINEIA DA SILVA	JULIANA SORENSEN DA SILVA
005	MARINALVA JOSE DA SILVA	LEIR DOS SANTOS ASSUNÇÃO
006	ERICA M. DA S. RODRIGUES	MARIELY VENTURA GOMES
007	ALTINO ZATAR DA SILVA	SONIA SILVA RIBEIRO
008	ELZA ISABEL DA SILVA	CIRLEIA APARECIDA DE ALMEIDA
010	NATALINA MORAES DA SILVA	GLACIELE MARQUES SOARES
011	EMILIA LEMES GONÇALVES	ALESSANDRA APARECIDA NUNES DE SIQUEIRA
012	ELIANE RODRIGUES SANTANA	JOSCILENE MARIA DA SILVA
013	EVININ MORAES DA SILVA	MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
014	MARCIA JUSTINA DA SILVA	ELLEN CRISTINE DE SA BRITO
015	BIONDA APARECIDA JESUS DA GUIA	MARIA ACELINA DE ALMEIDA
016	MARINALVA GUIA MARTINS DOS SANTOS	LEA ROSA DE JESUS
017	REGIANE DAMASCENO DA SILVA (FAMÍLIA CORRIGIDA)	REGIANE DAMASCENO DA SILVA

Rosário Oeste MT, 05 de Outubro de 2017.

_____ _____

JUSCÉLIA MEDEIROS DE SOUSAELINALVA ALVES COUTO

PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR SECRETÁRIA DO COMITÊ

_____ _____

JOSUEL LUCIANO DE MORAES

MEMBRO DO COMITÊ GESTOR

THALITA HELENA PEIXOTO PERON

MEMBRO DO COMITÊ GESTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 087/2017 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DECRETO Nº 087/2017 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento programa de 2017, da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, Sr Marcos de Sá Fernandes da Silva, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 243/2009, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito suplementar no valor de R$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil), no orçamento programa de 2017, da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu 01.001.01.031.1001.2001.339014000000 Diárias – Civil R$ 15.000,00 01.001.01.031.1001.2001.339030000000 Material de Consumo R$ 14.000,00 01.001.01.031.1001.2001.339036000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas R$ 10.000,00 01.001.01.031.1001.2001.339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas R$ 10.000,00	
Total Suplementado.....	**49.000,00**

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do presente decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total, das seguintes dotações orçamentárias.

01.001 Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu	
01.001.01.031.1001.1002.449052000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 32.465,00
01.001.01.031.1001.2001.339033000000 Passagens e Despesa com Locomoção	R$ 12.535,00
01.001.01.031.1001.2001.339041000000 Contribuições	R$ 2.0000,00
01.001.01.031.1001.2001.339092000000 Despesas Exercícios Anteriores	R$ 2.000,00
Total Anulado.....	**49.000,00**

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, em 22 de Setembro de 2017.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO 447GP93

Decreto n° 447/93

26 de Abril 1.993

Súmula abre inscrição para Concurso Público para provimento dos Cargos Públicos de Enfermeira, de Agente de Saúde, Auxiliar de Laboratorio, Recepcionista , fiscal de Saúde, Fiscal Fazendario, Fiscal de Serviços Públicos, Secretaria, Datilografo, Escriturario, Almoxarife, Auxiliar de Biblioteca, Tecnico em Contabilidade, Mecânico, Auxiliar de Mecânico, Motorista, Operador de Maquina Pesada, Carpiteiro, Telefonista, Técnico Desportivo no municipio de Santa Terezinha e da outras providencias.

Antonio Tadeu Martins Escame, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 37 da Constituição Federal, artigo 124 da Lei Organica do municipio, Lei n° 0149/92 – Plano

de Cargos e Salarios dos Servidores Municipais e do Estatuto dos Servidores Públicos no Municipo de Santa Terezinha.

DECRETA

Artigo 1° ficam abertas as inscrições para Consurso Público para provimento dos Cargos Públicos de Enfermeira, de Agente de Saúde, Auxiliar de Enfermeira, Técnico em Laboratorio, Recepcionista, Fiscal de Saúde, Fiscal Fazendario, Fiscal de Serviços Públicos, Secretaria, Datilografo, Escriturario, Almoxarife, Auxiliar de Biblioteca, Tecnico em Contabilidade, Mecânico, Auxiliar de Mecânico, Motorista, Operador de Maquina Pesada, Carpiteiro, Telefonista, Técnico Desportivo no municipio de Santa Terezinha e da outras providencias.

Paragrafo Unico – Esta aberta, no período 03 de maio de 1993 até 31 de maio de 1993 a inscrição para o Concurso Público destribuido ao provimento de 92, cargos vagos na seguinte forma: Enfermeira - 02 vagas; Agente de Saúde 25 vagas; Auxiliar de Enfermagem - 05 vagas; Técnico em Laboratorio - 01 vaga; Auxiliar de Laboratorio - 02 vagas, na Secretaria de Saúde – Recepcionista - 02 vagas; uma na Secretaria de Adminstração outra na Secretaria de Saúde – Fiscal de Saúde - 01 vaga, Fiscal fazendario - 03 vagas, na Secretaria de Finanças. Fiscal de Serviços Públicos - 01 vaga na Secretaria de Viação e Obras Públicas - 01 vaga. Secretaria - 01 vaga no Gabinete do Prefeito. Datilografo – 03 vagas na Secretaria de Administração. Escriturario - 10 vagas, uma no Gabinete do Prefeito, três na Secretaria de Administração, duas na Secretaria de Educação, duas na Secretaria de Saúde, uma na Secretaria de Agricultura, uma na Secretaria de Viação e Obras Públicas. Almoxarife - 01 vaga na Secretaria de Administração. Auxiliar de Biblioteca - 01 vaga na Secretaria de Educação. Técnico em Contabilidade - 03 vagas na Secretaria de Finanças. Mecânico - 02 vagas na Secretaria de Viação e Obras Públicas. Auxiliar de Mecânico - 02 vagas na Secretaria de Viação e Obras Públicas. Motorista - 12 vagas, uma no Gabinete do Prefeito, uma na Secretaria de Administração, uma na Secretaria de Educação, duas na Secretaria de Saúde, uma na Secretaria de Agricultura, seis na Secretaria de Viação e Obras Públicas. Operador de Maquinas Pesada - 06 vagas, duas na Secretaria de Agricultura, quatro na Secretaria de Viação e Obras Públicas. Carpinteiro – 03 vagas, na Secretaria de Viação e Obras Públicas. Telefonista - 05 vagas, na Secretaria de Administração. Técnico Desportivo - 01 vaga, na Secretaria de Educação, todos constantes da Lei n° 0149/92 de 11 de Novembro de 1992 do Municipio de Santa Terezinha.

Artigo 2°- fica nomeada a seguinte Comissão examinadira do Concurso, com poderes expressos no Regulamento do Concurso Público para os Cargos Subalternos do Municipio de Santa Terezinha;

TITULARES

I – Olivan Ferreira Trindade - Presidente

II – Gilmar Vila - 1° titular

III – Edna da Silva Reis - 2° titular

SUPLENTES

I – Lazaro Dirceu Mendes Aguirre

II – Maria de Lurdes Carlos

III – Fernando França Nunes

Artigo 3° O Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público fará Publicar o Edital de Abertura, bem como, o regulamento do presente concerso aprovado pelo chefe do Poder Executivo, para provimento dos Cargos Públicos disponiveis nesta Municipalidade.

Artigo 4° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santa Terezinha-MT, 26 de Abril de 1993.

_____

Antonio Tadeu Martins Escame

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO N. 28/2017 PREGÃO

AVISO DE RESULTADO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. 28/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2017

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Srº **GUSTAVO KOVALSKI** designado pela portaria nº 075/2017-GP de 06 de julho de 2017, torna público o resultado final do processo supra citado, com a finalidade de selecionar propostas para Serviços de locação de maquinas e veículos, equipamentos para realização das obras e serviços do fethab, conforme plano de trabalho. conforme especificações e quantidades descritas no Edital de Pregão. o Pregoeiro decide declarar vencedoras do objeto do certame a empresa **J. PRESSI TRANSPORTE-ME inscrita no CNPJ: nº 16.501.192/0001-50.com os itens 03-05-18. TRANSPORTADORA e AUTO SOCORRO TIGRAO LTDA inscrita no CNPJ: nº 13.794.493/0001-20 com os itens 01,02,04** ,Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado às classificadas conforme acima mencionado. Santa Terezinha – MT, 06 de outubro de 2017. GUSTAVO KOVALSKI**-** Pregoeiro Oficial

PORTARIA 120GP2001

PORTARIA N°120/GP/2001

O Senhor **Reginaldo Honorato de Amorim**, prefeito municipal de santa terezinha/MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1°- Homologar o Concurso Público realizado em 28/06/2001, para os cargos de:

CARGO/FUNÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
Agente administrativo (Sede)	Agente Comunitário (Sede)
Agente de Saúde (Sede)	Advogado
Assistente Social (Sede)	Auxiliar Administrativo (Sede)
Auxiliar de Consultório (Sede)	Auxiliar Educacional I (Sede)
Auxiliar Educacional II (Sede)	Auxiliar de Enfermagem (Sede)
Auxiliar de Laboratório (Sede)	Auxiliar de Manutenção (Sede)
Auxiliar de Serviços Gerais(Sede)	Contador (Sede)
Engenheiro Agrônomo (Sede)	Faixineira (Sede)
Faixineira (Araguaia Hevea)	Faixineira (Antonio Rosa)
Fiscal de Saúde (Sede)	Faixineira (São João)
Fiscal de Obras e Serviços Públicos(Sede)	Fiscal Fazendário (Sede)
Marcineiro (Sede)	Lavanderia (Sede)
Meredeira (Sede)	Mecânico (Sede)
Merendeira (Araguaia Hévea)	Merendeira (Antonio Rosa)
Merendeira (Lago Grande)	Merendeira (Reunidas BCN)
Merendeira (São João)	Merendeira (Grilo Porto Velho)
Merendeira (Xanadú)	Merendeira (Tapiraguaia)
Motorista de Veículo Transporte Escolar	Mestre de Obras(Sede)
Motorista de Veículo Pequeno(Sede)	Operador de Maquinas Pesadas
Orientador Educacional (Sede)	Pedreiro (Sede)
Professor de ciências Biológicas (Nova Esperança)	Professor de Ciências Matemática (Nova Esperança)
Professor de ciência Matemática (São João)	Professor de História (nova Esperança)
Professor de Magistério (Sede)	Professor de Magistério (Antonio Rôsa)
Professor de Magistério (Grilo Porto Velho)	Professor de Magistério (Lago Grande)
Professor de Magistério (Nova Esperança)	Professor de Magistério (Reunidas BCN)
Professor de Magistério (São João)	Professor de Magistério (Seringual)
Professor de Magistério (Tapiraguaia)	Professor de Magistério (Xanadú)
Psicóloga (Sede)	Supervisor Escolar (Sede)

Técnico em Agropécuaria (Sede)	Técnico em Contábilidade (Sede)
Tecnico em Enfermagem (Sede)	Técnico em Topografia (Sede)
Tratorista(Sede)	Vigia (Sede)
Vigia (Antonio Rosa)	Vigia (Nova Esperança)
Vigia (São João)	Zelador (Sede)
Zelador (Antonio Rosa)	Zelador (Araguaia Hévea)
Zelador (Grilo Porto Velho)	Zelador (Lago Grande)
Zelador (Nova Esperança)	Zelador (São João)

Art. 2°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Terezinha/MT, 03 de Setembro de 2001

Reginaldo Honorato de Amorim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ERRATA-PROCESSOADMINISTRATIVO Nº075/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017 CONTRATONº.036/2017

ProcessoAdministrativo nº075/2017

Dispensa de Licitação nº 010/2017

Contratonº.036/2017

Errata

Onde -se lê o item abaixo que foi publicado no dia 02 de Outubro de 2017 – Jornal oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XII nº2.826, pg.290, e dia 29 de Setembro de 2017 e noDiário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27115, pag. 102.

O valor Global R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais).

Leia-se :

O valor Global R$ 308.700,00 (trezentos e oito mil e setecentos reais).

Valdir Pereira Castro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 438/2017.

DE: 06 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Weverton Ancelmo Pereira de Sousa –Assistente de Contabilidade,adiantamento no valor de R$420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

02.04.01.04.123.5005.2020.3390.30 – Material de Consumo R$ 240,00

02.04.01.04.123.5005.2020.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R$ 180,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM:06 DE OUTUBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 439/2017.

DE: 06 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Jessika Sheyenne Floriano Cardoso –Coordenadora do Setor de Compras,adiantamento no valor de R$420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal Administração e Planejamento

02.03.01.04.122.5004.2012.3390.30 – Material de Consumo R$ 280,00

02.03.01.04.122.5004.2012.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R$ 140,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 06 DE OUTUBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 441/2017.

DE: 06 DE OUTUBRO DE 2.017

DESIGNA SERVIDORA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade da efetiva prestação de serviços por parte da servidora ocupante do cargo de Assistente Social para a emissão de Laudos Técnicos conforme regulamenta o Decreto N°049/2015 de 02 de outubro de 2015;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar a servidora Roselane Rosa Ferreira Barboza - ocupante do cargo de Assistente Social para desempenhar suas funções na emissão de Laudos Técnicos dos Servidores do Quadro desta Prefeitura para avaliar requerimentos de servidores protocolados ao Departamento de Recursos Humanos nos Termos do Artigo 81. II da Lei Municipal N°055/2001.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 06 DE OUTUBRO DE 2.017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 440/2017.

DE: 06 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Ita Roberta Soares – Assistente de Contabilidade,adiantamento no valor de R$420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal Administração e Planejamento

02.03.01.04.122.5004.2012.3390.30 – Material de Consumo R$ 280,00

02.03.01.04.122.5004.2012.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R$ 140,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 06 DE OUTUBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
IPASFA - CONSELHO CURADOR - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 05/10/2017 - ADOÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DEFINIDA PELO CONSELHO CURADOR, CONFORME REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05/10/2017

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

O Conselho Curador do IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 5 de outubro de 2017;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3.922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São Félix do Araguaia – MT, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 5 de outubro de 2017.

Registre-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

João Neto Pinto Vieira

Presidente do Conselho Curador do IPASFA

MEMBROS:

Fabiana Aguiar da Silva

Ireny Abadia Rodrigues

Lídia Barbosa de Brito

Elinei de Melo Silva Rodrigues

Irene Virgulino dos Santos Barbosa

Gilmar Barreira de Almeida

Magda Aparecida Alves Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - TERMO DE POSSE EM CARGO EFETIVO - URSULA PATRICIA ALVES DIAS DE SOUZA

TERMO DE POSSE

Cargo Efetivo

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (**02/10/2017**), compareceu na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, na sala do Departamento de Administração de Recursos Humanos, a Senhora **URSULA PATRICIA ALVES DIAS DE SOUZA**, portadora da carteira de identidade nº 8.542.356 - PC-PA e do CPF nº 013.953.081-95, com o fim de tomar posse no cargo efetivo de **PROFESSORA DE GEOGRAFIA**, a qual foi aprovada no Concurso Público realizado conforme Edital nº 001/2016, devidamente homologado pelo Decreto nº 161/2016 de 28 de dezembro de 2016, e convocada para **POSSE** pelo Edital Complementar nº 21 de 26 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município em 27 de setembro de 2017. Neste ato, a empossada declara expressamente que aceita as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo para o qual foi aprovada e empossada, comprometendo-se em bem servir e defender os interesses do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso. A candidata ora empossada terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício, contados da data da posse, sendo exonerada se não entrar em exercício no prazo previsto, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 30 de outubro de 2003.

São Félix do Araguaia (MT), em 02 de outubro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

URSULA PATRICIA ALVES DIAS DE SOUZA

EMPOSSADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº137/2017. PREGÃO 35 /2017

CONTRATO (A) CRISTIANO NOGUEIRA AMORIM

OBJETO - "Locação de um veiculo (caminhão) com motorista capacidade para 3.500 kg de carga, com manutenção corretiva e preventiva, a ser prestado por pessoa jurídica de acordo com edital e seus anexos. Conforme proposta entregue no processo licitatório "PREGÃO" n.º 35/2017 e planilha com descrição e quantitativo, como segue:

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ 36.000,00, (trinta e seis mil reais).

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será de 02 (dois) meses e vinte e seis dias, vigorando pelo período de 05 de Outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº135/2017. PREGÃO37 /2017

CONTRATO (A) MV. ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - ME

OBJETO - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES (MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS) PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA EDITAL ANEXOS. I

De acordo com proposta entregue no processo licitatório "PREGÃO PRESENCIAL SRP" Nº 30/2017 e planilha com descrição e quantitativo.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ R$ 19.354.42 (Dezenove Mil Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos.)

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será de 02 (dois) meses e vinte e sete dias, vigorando pelo período de 04 de Outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 277/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Progressão aos servidores da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de setembro/2017, de acordo com a Lei n° 831, de 22 de julho de 2010, conforme discriminado:

PROGRESSÃO				
SERVIDOR	***CARGO***	**CLAS/ NIV ATUAL**	**CLAS/ NIV PROGREDIDA**	**A PARTIR DO MÊS DE:**
Angela Domingas da Silva	Cozinheira	C1	C2	Retroativo à agosto/2017
Cleberson Jesuino Gomes	Monitor	B1	B2	Retroativo à agosto/2017
Crevenice Santiago Maciel	Serv. Braçal	A2	A3	Retroativo à abril/2017
Joana D'arc Maschio	Professora	C2	C3	Retroativo à março/2017
Jocelei Oliveira Lima Paiva	Professora	C1	C2	Retroativo à agosto/2017
Lindalva Marques Ayello	Professora	C1	C2	Retroativo à agosto/2017
Tania Patricia Tenfen	Monitora	C1	C2	Retroativo à agosto/2017
Zuleica de Fátima G. de Freitas	Monitora	C1	C2	Retroativo à agosto/2017

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento aos servidores descritos n**o artigo primeiro da presente Portaria, referente ao período retroativo da respectiva proprogressão.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 21 de setembro de 2017.

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 290/2017, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Ana Maria Baldinotti	Conforme Perícia Médica	5/10/2017
José Joaquim Peixoto	Conforme Perícia Médica	5/10/2017
Maria Aparecida da Cunha	Conforme Perícia Médica	5/10/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 5 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 263/2017, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias Regulares pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação, aos Servidores abaixo, no mês de setembro/2017, conforme descrito:

NOME	CARGO	DATA INÍCIO
ADRIANA MARIA DOS SANTOS	ACD AUXILIAR CONSULT. DENTARIO	1°/9/2017
DENISE LOURENA NEIA	PROFESSOR MAGISTERIO	1°/9/2017
GUSTAVO SILVA BRITO	VIGIA	1°/9/2017
JOAO BATISTA ARAUJO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	1°/9/2017
KAREN NASGORSKI	TECNICO EM ENFERMAGEM	1°/9/2017
KELJA SILVA DE ASSIS	RECEPCIONISTA	1°/9/2017
LEONICE DOS SANTOS	SERVIDOR BRACAL	1°/9/2017
MARCIA ROSA DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS	1°/9/2017
MARIA CAROLINA ALARCON GOMES	ACD AUXILIAR CONSULT. DENTARIO	1°/9/2017
NATALICIO VIDAL	AUX. DE SERV. GERAIS	1°/9/2017
PEDRO FRANCISCO	COVEIRO	1°/9/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1º de setembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 272/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar as servidoras abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Ana Maria da Silva	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	15/9/2017
Vera Lúcia Belém	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	5/9/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 257/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 18 de setembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 273/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Amarilza Brito da Costa	Conforme Perícia Médica	14/9/2017
Ana Maria Baldinotti	Conforme Perícia Médica	14/9/2017
Maria Aparecida da Cunha	Conforme Perícia Médica	14/9/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 18 de setembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 274/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
José Joaquim Peixoto	20 dias	15/9/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 18 de setembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 275/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora LOVAINE DE OLIVEIRA LIMA para exercer a função de Conselheiro Tutelar, a partir de 18/9/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 18 de setembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 276/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a Lotação da servidora abaixo, conforme descrito:

NOME	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	PARA O ÓRGÃO	DATA TRANSF.
Letícia Oliveira Gurgel	Agente Administrativo	Secretaria de Finanças	Secretaria de Administração	18/9/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 18 de setembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 278/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Promoção aos servidores da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de setembro/2017, de acordo com a Lei n° 831, de 22 de julho de 2010, conforme discriminado:

PROMOÇÃO				
SERVIDOR	**CARGO**	**CLAS/ REF ATUAL**	**CLAS/ REF PROMOVIDA**	**A PARTIR DO MÊS DE:**
Damiana Fernandes Costa	Serv. Braçal	A2	B1	Retroativo à julho/2017
Marinalva Soares Tavares	Aux. de Serviços Gerais	B4	C1	Retroativo à julho/2017

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento aos servidores descritos n**o artigo primeiro da presente Portaria, referente ao período retroativo da respectiva promoção.**

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 21 de setembro de 2017.

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 279/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Progressão Vertical aos servidores da Administração do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de setembro/2017, de acordo com a Lei n° 989, de 21 de janeiro de 2014, conforme discriminado:

PROGRESSÃO				
SERVIDOR	***CARGO***	**CLAS/ NIV ATUAL**	**CLAS/ NIV PROGREDIDA**	**A PARTIR DO MÊS DE:**
Alberto Cardoso de Castro	Bioquímico/ Farmacêutico	A4	A5	Retroativo à agosto/2017
Altaídes Consalter	Técnico Agrícola	D8	D9	Retroativo à agosto/2017
Ana Lúcia Souza Gomes	Médico	B2	B3	Retroativo à agosto/2017
Cláudia Ribeiro de Jesus	Servidor Braçal	A1	A2	Retroativo à agosto/2017
Daniele Tavares da Silva	ACD	A2	A3	julho/2017
Livrada da Silva Satel Leal	Servidor Braçal	A2	A3	julho/2017
Maria Jose Francisco	Servidor Braçal	A1	A2	Retroativo à agosto/2017
João Brito de Lima	Motorista	C9	C10	Retroativo à agosto/2017

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento aos servidores descritos n**o artigo primeiro da presente Portaria, referente ao período retroativo da respectiva proprogressão.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 21 de setembro de 2017.

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 280/2017, DE 24 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDORES AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar as servidoras abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Ana Greicy Gil Alfen	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	24/9/2017
Luciana Carrilho Martinez	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	22/9/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 24 de setembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 281/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, (código 21-21-Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado), a servidora **Cleide Rodrigues Gomes de Souza** do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 25 de setembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 282/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor de cargo comissionado abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Vanderlei Aparecido da Rocha	Coordenador	29/9/2017	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 29 de setembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 283/2017, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDORES AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar as servidoras abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Raimunda Cândida de Oliveira	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	1º/10/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 2 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 285/2017, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para trato de interesse particular ao servidor abaixo, conforme discrimina, de acordo com o disposto nos Artigos 118 a 122, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR
Edinaldo Alves Silveira	Vigia	3 anos	1º/10/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 2 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 286/2017, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA PORTARIA Nº 053/2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE PATIMONIAL.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Senhora **Margarete de Oliveira Camargo** como membro da **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE PATIMONIAL**, instítída pela Portaria n° 053/2017,em substituição ao membro **Reuza Maria Morais**, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 2 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 291/2017, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDORES AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar as servidoras abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Zilda Garcêz Casavecchia	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	6/10/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 6 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 070/2017, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais; e

Considerando que o dia 13/10/2017 (sexta-feira) está interligando a data de 12/10/2017 (feriado nacional) com o fim de semana, e que paralizando-se as atividades do Poder Executivo Municipal proporciona-se significativa economia;

Considerando o que ocorre nos órgãos públicos das esferas de governo federal e estadual;

DECRETA:

Art. 1º -Fica decretado Ponto Facultativo, no âmbito do funcionalismo público municipal, em São José do Rio Claro, no dia 13/10/2017 (sexta-feira).

Art. 2º - As repartições públicas municipais não funcionarão na data referida no artigo anterior, salvo os serviços considerados essenciais, na forma da lei, para os quais as Secretarias Municipais deverão tomar as devidas medidas para suas realizações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro (MT), 6 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DERECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2017

Retorno de servidor às Funções

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, por seu Prefeito municipal Senhor **VALDOMIRO LACHOVICZ,** no uso de suas atribuições legais, convoca o servidor **JOÃO BATISTA ARAÚJO DE OLIVERIA,** portador do CPF nº 804.734.741.15 e RG nº 11232528 SSP/MT, efetivo no cargo de **MOTORISTA**, residente e domiciliado na Rua Aripuana nº 47- Planalto, nesta cidade, conforme o assento funcional a RETORNAR às Funções do cargo, no prazo 30 (trinta) dias a contar da data de **27/09/2017**, por se encontrar ausente sem a devida justificativa, após cumprimento de período de férias, em conformidade com o Artigo 179 da Lei Municipal nº 991/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

São José do Rio Claro – MT, 6 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 287/2017, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA PORTARIA Nº 081/2017, QUE NOMEIA EQUIPE ESPECÍFICA PARA ASSUNTOS VOLTADOS AO PATRIMÔNIO, COMO FORMA DE APOIAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE CONFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Senhora **Margarete de Oliveira Camargo**,representante da Secretaria de Promoção e Assistência Social, como membro da **EQUIPE ESPECÍFICA PARA ASSUNTOS VOLTADOS AO PATRIMÔNIO, COMO FORMA DE APOIAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE CONFERÊNCIA**, nomeada pela Portaria n° 081/2017,em substituição ao membro **Reuza Maria Morais**, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 2 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 288/2017, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a Lotação da servidora abaixo, conforme descrito:

NOME	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	PARA O ÓRGÃO	DATA TRANSF.
Eliza Aparecida Rizzato	Agente Administrativo	Secretaria de Saúde e Saneamento Básico	Secretaria de Promoção e Assistência Social	1º/10/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 2 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DERECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2017

Retorno de servidor às Funções

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, por seu Prefeito municipal Senhor **VALDOMIRO LACHOVICZ,** no uso de suas atribuições legais, convoca o servidora **MARIA TEREZA NOVAES,** portadora do CPF nº 007.349.071.76 e RG nº 159.9347-7 SSP/MT, efetiva no cargo de **SERVIDOR BRAÇAL**, residente e domiciliada na Rua dos Ipês n. 50, Jardim Arco Iris,

nesta cidade, conforme o assento funcional a RETORNAR às Funções do cargo, IMEDIATAMENTE, por se encontrar ausente sem a devida justificativa desde o dia 01/09/2017, após cumprimento de Licença Saúde, em conformidade com o Artigo 179 da Lei Municipal nº 991/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

São José do Rio Claro – MT, 6 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 289/2017, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDORA MARINA FELIX DE SOUZA SILVA.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando os artigos 152 e 154 da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

Considerando os art. 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de Junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição, conforme a Certidão de Tempo de contribuição do INSS da servidora MARI**NA FELIX DE SOUZA SILVA.**

Art. 2° - O período averbado totaliza 1.317 dias, correspondendo a 3 (três) anos, 7 (sete)meses e 12 (doze) dias, conforme Parecer Jurídico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 2 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2017

São Jose do Xingu-MT, 05 de outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS

CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE

DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o disposto nos arts. 247 e 248 da Lei Complementar nº 007/2004 e a Lei Municipal nº 707/2017 de 27 de Junho de 2017, convoca:

Os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia 09 (segunda-feira) de Outubro de 2017, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no horário das 07:00h às 13:00h para assumir suas funções, apresentando a documentação constante neste Edital.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que se trata este Edital será contratado até o limite estabelecido para o cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

a) Ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste edital;

b) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade direito e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto n° 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1° do art.12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998- art.3°);

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (sexo masculino);

e) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

f) Ter nível compatível com a exigida para o cargo;

g) Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;

h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exame;

i) Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação;

j) Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral, conforme preceitua a lei específica para cada cargo.

1ª FASE:

k) Apresentar cópias autenticadas com seus respectivos originais dos seguintes documentos: RG, CPF, Titulo Eleitoral com o comprovante da última votação, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos (se tiver), Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira de Reservista (somente para homens até 45 anos), Diploma ou Certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vinculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Comprovante de endereço;

n) Certidão Negativa de Débito Municipal;

o) Certidão Negativa Cíveis e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

q) Declaração de Bens Patrimoniais.

r) 1 – Foto 3x4

s) Certificado Militar (se Homem)

t) Conta Bancaria Banco do Brasil

u) Exame de admissão, assinado por profissional da área de medicina do trabalho.

2ª FASE:

SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO

666319	Clayton Teixeira dos Santos	Motorista	4º	*Secretaria M. de Saúde*
669192	José Francinaldo dos santos	Agente de Combate a Endemias	1º	*Secretaria M. de Saúde*

SECRETARIA M. DE OBRAS/INFRAESTRUTURA – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
659874	Diego Ribeiro da Silva	Motorista	2º	Secretaria M. de Obras/ Infraestrutura
661770	Eduardo Mendes de Sousa	Motorista	3º	Secretaria M. de Obras/ Infraestrutura

OBS: o não comparecimento do(a) convocado no prazo de 02 (dois) dias, a partir da data especificada, e a apresentação da documentação completa prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à administração o direito de convocar outro candidato.

São José do Xingu, 05 de Outubro de 2017.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2017

São Jose do Xingu-MT, 05 de outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS

CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE

DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o disposto nos arts. 247 e 248 da Lei Complementar nº 007/2004 e a Lei Municipal nº 707/2017 de 27 de Junho de 2017, convoca:

Os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia 09 (segunda-feira) de Outubro de 2017, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no horário das 07:00h às 13:00h para assumir suas funções, apresentando a documentação constante neste Edital.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que se trata este Edital será contratado até o limite estabelecido para o cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

a) Ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste edital;

b) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade direito e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto n° 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1° do art.12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998- art.3°);

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (sexo masculino);

e) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

f) Ter nível compatível com a exigida para o cargo;

g) Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;

h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exame;

i) Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação;

j) Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral, conforme preceitua a lei específica para cada cargo.

1ª FASE:

k) Apresentar cópias autenticadas com seus respectivos originais dos seguintes documentos: RG, CPF, Titulo Eleitoral com o comprovante da última votação, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos (se tiver), Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira de Reservista (somente para homens até 45 anos), Diploma ou Certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vinculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Comprovante de endereço;

n) Certidão Negativa de Débito Municipal;

o) Certidão Negativa Cíveis e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

q) Declaração de Bens Patrimoniais.

r) 1 – Foto 3x4

s) Certificado Militar (se Homem)

t) Conta Bancaria Banco do Brasil

u) Exame de admissão, assinado por profissional da área de medicina do trabalho.

2ª FASE:

SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE DO MUNICIPIO

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
666702	Valmir Moreira da Silva	Motorista	1º	*Secretaria M. de Educação*

OBS: o não comparecimento do(a) convocado no prazo de 02 (dois) dias, a partir da data especificada, e a apresentação da documentação completa prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à administração o direito de convocar outro candidato.

São José do Xingu, 05 de Outubro de 2017.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO

Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

REVOGAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

O Município de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 37.465.317/0001-03, considerando o poder de autotutela

onde *"a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogálos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"* (Súmula nº 473/STF), **REVOGA A CONVOCAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº**

010/2017, Cargo: Nível Fundamental Incompleto – Auxiliar de Serviços Gerais– 40 Horas Semanais, Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, em virtude de convocação **errônea** da candidata **CLEIDIANE DAMAZIO**, cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 04 de outubro de 2017, e Diário Oficial de contas –TCE/MT, no dia 04 de outubro de 2017.

A revogação da referida convocação encontra fulcro no art. 37, inciso IV, gravado na Constituição Federal, haja vista que o Decreto Executivo nº 047 de 15 de junho de 2016, que homologou o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016 se encontra vigente, priorizando, portanto, a convocação dos candidatos daquele certame.

Desta forma, fica **REVOGADA A CONVOCAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2017**, PARA O **CARGO NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS– 40 HORAS SEMANAIS, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017, A PARTIR DESTA DATA**.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

São José do Xingu/MT, aos 04 DE OUTUBRO DE 2017

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2017

São Jose do Xingu-MT, 04 de outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS

CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE

DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o disposto nos arts. 247 e 248 da Lei Complementar nº 007/2004 e a Lei Municipal nº 707/2017 de 27 de Junho de 2017, convoca:

Os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia 06 (sexta-feira) de Outubro de 2017, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no horário das 07:00h às 13:00h para assumir suas funções, apresentando a documentação constante neste Edital.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que se trata este Edital será contratado até o limite estabelecido para o cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

a) Ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste edital;

b) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade direito e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto n° 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1° do art.12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998- art.3°);

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (sexo masculino);

e) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

f) Ter nível compatível com a exigida para o cargo;

g) Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;

h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exame;

i) Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação;

j) Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral, conforme preceitua a lei específica para cada cargo.

1ª FASE:

k) Apresentar cópias autenticadas com seus respectivos originais dos seguintes documentos: RG, CPF, Titulo Eleitoral com o comprovante da última votação, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos (se tiver), Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira de Reservista (somente para homens até 45 anos), Diploma ou Certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vinculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Comprovante de endereço;

n) Certidão Negativa de Débito Municipal;

o) Certidão Negativa Cíveis e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

q) Declaração de Bens Patrimoniais.

r) 1 – Foto 3x4

s) Certificado Militar (se Homem)

t) Conta Bancaria Banco do Brasil

u) Exame de admissão, assinado por profissional da área de medicina do trabalho.

2ª FASE:

SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DISTRITO (ESCOLA M. COMANDANTE FONTOURA)

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
660848	Edilange Costa macedo	Aux. De serv. Gerais	1º	*Secretaria M. de Educação*
661443	Simone Chagas Silva	Aux. De serv. Gerais	2º	Secretaria M. de Educação
669286	Etelyn Luana da Costa Barbosa	Aux. De serv. Gerais	2º	Secretaria M. de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE (ESCOLA MARIA MARLENE MORAIS)

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
384421	Patrícia Batista da Silva	Aux. De serv. Gerais	17º	*Secretaria M. de Educação*

OBS: o não comparecimento do(a) convocado no prazo de 02 (dois) dias, a partir da data especificada, e a apresentação da documentação completa prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à administração o direito de convocar outro candidato.

São José do Xingu, 04 de Outubro de 2017.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 116/2017, firmado em 01/10/2017. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, a Pessoa Física **DANILO BATISTA DA SILVA**; **Objeto:** Contratação de Pessoa Física para prestação de serviço de Análise Química-Física-Biológica de Água; **Modalidade:** Pregão Presencial nº 36/2017; **Processo:** 53/2017; **Vigência:** 12 meses; **Valor:** R$ 36.000,00; **Fiscal de Contrato:** CLAUDINEY ALVES RIBEIRO.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 310 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - SUBSTITUIR o servidor JOSÉ ALESSANDRO MAZETE JUSTIMIANO pelo servidor DEJAIR AZAMBUJA MARTINS na comissão constituída através da PORTARIA Nº 303 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 06 DE OUTUBRO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

CONTABILIDADE
RREO 2017 - 4º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	13.862.800,00	13.862.800,00	2.461.837,03	17,76	10.265.538,77	74,05	3.597.261,23
RECEITAS CORRENTES	13.220.824,36	13.220.824,36	2.436.837,03	18,43	8.840.986,27	66,87	4.379.838,09
RECEITA TRIBUTARIA	201.044,99	201.044,99	142.797,12	71,03	443.308,84	220,50	-242.263,85
Impostos	184.467,71	184.467,71	140.107,47	75,95	415.652,54	225,33	-231.184,83
Taxas	16.577,28	16.577,28	2.689,65	16,22	27.656,30	166,83	-11.079,02
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	43.551,98	43.551,98	30.567,87	70,19	96.986,27	222,69	-53.434,29
Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	43.551,98	43.551,98	30.567,87	70,19	96.986,27	222,69	-53.434,29
RECEITA PATRIMONIAL	60.100,00	60.100,00	34.227,84	56,95	143.060,80	238,04	-82.960,80
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	60.100,00	60.100,00	34.227,84	56,95	143.060,80	238,04	-82.960,80
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	101.000,00	101.000,00	87.833,95	86,96	236.267,61	233,93	-135.267,61
Receita de Serviços	101.000,00	101.000,00	87.833,95	86,96	236.267,61	233,93	-135.267,61
TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.556.991,58	12.556.991,58	2.101.606,60	16,74	7.815.791,46	62,24	4.741.200,12
Transferências Intergovernamentais	12.526.514,06	12.526.514,06	2.094.523,69	16,72	7.655.166,27	61,11	4.871.347,79
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	30.477,52	30.477,52	7.082,91	23,24	160.625,19	527,03	-130.147,67
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	258.135,81	258.135,81	39.803,65	15,42	105.571,29	40,90	152.564,52
Multas e Juros de Mora	5.457,09	5.457,09	4.579,67	83,92	8.749,28	160,33	-3.292,19
Indenizações e Restituições	18.499,24	18.499,24	479,70	2,59	2.438,43	13,18	16.060,81
Receita da Dívida Ativa	22.089,80	22.089,80	24.904,39	112,74	63.842,49	289,01	-41.752,69
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	212.089,68	212.089,68	9.839,89	4,64	30.541,09	14,40	181.548,59
RECEITAS DE CAPITAL	641.975,64	641.975,64	25.000,00	3,89	1.424.552,50	221,90	-782.576,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	641.975,64	641.975,64	25.000,00	3,89	1.424.552,50	221,90	-782.576,86
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	641.975,64	641.975,64	25.000,00	3,89	1.424.552,50	221,90	-782.576,86
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2210], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 403 de 2016

Nota Explicativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ReceitaPatrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	13.862.800,00	13.862.800,00	2.461.837,03	17,76	10.265.538,77	74,05	3.597.261,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	13.862.800,00	13.862.800,00	2.461.837,03	17,76	10.265.538,77	74,05	3.597.261,23
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	13.862.800,00	13.862.800,00	2.461.837,03	17,76	10.265.538,77	74,05	3.597.261,23
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00			0,00		
Superávit Financeiro		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2210], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 403 de 2016

Nota Explicativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	13.862.800,00	14.624.381,53	2.603.608,13	9.795.403,91	4.828.977,62	2.508.103,98	8.806.078,59	5.818.302,94	8.036.507,29	0,00
DESPESAS CORRENTES	11.765.800,00	12.644.261,65	2.015.732,53	8.806.615,38	3.837.646,27	2.174.236,30	8.178.759,22	4.465.502,43	7.592.514,49	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.039.640,00	6.236.617,03	1.116.444,55	4.448.968,20	1.787.648,83	1.116.444,55	4.448.968,20	1.787.648,83	4.295.236,52	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.721.160,00	6.402.644,62	899.287,98	4.357.647,18	2.044.997,44	1.057.791,75	3.729.791,02	2.672.853,60	3.297.277,97	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.947.000,00	1.906.969,88	587.875,60	988.788,53	918.181,35	333.867,68	627.319,37	1.279.650,51	443.992,80	0,00
INVESTIMENTOS	1.892.000,00	1.851.969,88	587.875,60	938.788,53	913.181,35	326.136,92	588.929,48	1.263.040,40	405.602,91	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	55.000,00	55.000,00	0,00	50.000,00	5.000,00	7.730,76	38.389,89	16.610,11	38.389,89	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	73.150,00	0,00	0,00	73.150,00	0,00	0,00	73.150,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	13.862.800,00	14.624.381,53	2.603.608,13	9.795.403,91	4.828.977,62	2.508.103,98	8.806.078,59	5.818.302,94	8.036.507,29	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	13.862.800,00	14.624.381,53	2.603.608,13	9.795.403,91	4.828.977,62	2.508.103,98	8.806.078,59	5.818.302,94	8.036.507,29	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				470.134,86			1.459.460,18		2.229.031,48	
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	13.862.800,00	14.624.381,53	2.603.608,13	10.265.538,77		2.508.103,98	10.265.538,77		10.265.538,77	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2210], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.862.800,00	14.624.381,53	2.603.608,13	9.795.403,91	100,00	4.828.977,62	2.508.103,98	8.806.078,59	100,00	5.818.302,94	0,00
Legislativa	624.000,00	624.000,00	0,00	0,00	0,00	624.000,00	0,00	0,00	0,00	624.000,00	0,00
Ação Legislativa	614.000,00	614.000,00	0,00	0,00	0,00	614.000,00	0,00	0,00	0,00	614.000,00	0,00
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Administração	2.170.000,00	2.874.886,56	659.189,54	2.442.352,94	24,93	432.533,62	542.131,18	1.935.861,65	21,98	939.024,91	0,00
Administração Geral	2.030.000,00	2.734.886,56	659.189,54	2.312.352,94	23,61	422.533,62	513.708,43	1.836.666,24	20,86	898.220,32	0,00
Administração Financeira	140.000,00	140.000,00	0,00	130.000,00	1,33	10.000,00	28.422,75	99.195,41	1,13	40.804,59	0,00
Assistência Social	653.800,00	746.694,96	156.141,34	498.229,48	5,09	248.465,48	147.807,34	489.895,48	5,56	256.799,48	0,00
Administração Geral	90.000,00	95.130,00	20.997,15	81.569,06	0,83	13.560,94	19.609,15	80.181,06	0,91	14.948,94	0,00
Assistência ao Idoso	30.000,00	15.000,00	260,50	682,53	0,01	14.317,47	260,50	682,53	0,01	14.317,47	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	266.800,00	296.564,96	53.356,26	163.184,95	1,67	133.380,01	46.410,26	156.238,95	1,77	140.326,01	0,00
Assistência Comunitária	267.000,00	340.000,00	81.527,43	252.792,94	2,58	87.207,06	81.527,43	252.792,94	2,87	87.207,06	0,00
Saúde	2.145.000,00	3.008.796,79	617.489,86	2.223.985,41	22,70	784.811,38	668.603,08	1.937.221,13	22,00	1.071.575,66	0,00
Administração Geral	50.000,00	59.017,00	12.417,76	41.833,61	0,43	17.183,39	12.417,76	41.833,61	0,48	17.183,39	0,00
Atenção Básica	1.826.000,00	2.489.849,60	580.616,50	1.847.043,62	18,86	642.805,98	595.250,12	1.684.418,15	19,13	805.431,45	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	60.000,00	214.770,00	0,00	214.770,00	2,19	0,00	35.740,00	92.850,00	1,05	121.920,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	110.000,00	129.150,00	8.592,54	53.753,18	0,55	75.396,82	8.592,54	53.753,18	0,61	75.396,82	0,00
Vigilância Sanitária	47.000,00	63.984,19	10.165,14	38.924,49	0,40	25.059,70	10.165,14	38.924,49	0,44	25.059,70	0,00
Vigilância Epidemiológica	52.000,00	52.026,00	5.697,92	27.660,51	0,28	24.365,49	6.437,52	25.441,70	0,29	26.584,30	0,00
Educação	3.970.000,00	3.958.391,99	721.774,73	3.032.637,84	30,96	925.754,15	766.061,41	2.949.204,15	33,49	1.009.187,84	0,00
Administração Geral	210.000,00	213.900,00	15.597,05	117.215,18	1,20	96.684,82	15.597,05	117.215,18	1,33	96.684,82	0,00
Alimentação e Nutrição	135.000,00	135.000,00	18.146,12	64.302,71	0,66	70.697,29	18.146,12	64.302,71	0,73	70.697,29	0,00
Ensino Fundamental	2.544.000,00	2.442.378,87	423.574,36	1.835.703,92	18,74	606.674,95	467.861,04	1.752.270,23	19,90	690.108,64	0,00
Educação Infantil	1.081.000,00	1.167.113,12	264.457,20	1.015.416,03	10,37	151.697,09	264.457,20	1.015.416,03	11,53	151.697,09	0,00
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Urbanismo	2.428.000,00	2.101.323,23	331.277,90	1.123.950,46	11,47	977.372,77	264.806,96	1.040.643,99	11,82	1.060.679,24	0,00
Infra-Estrutura Urbana	507.000,00	371.347,23	39.017,18	81.668,01	0,83	289.679,22	0,00	42.650,83	0,48	328.696,40	0,00
Serviços Urbanos	1.921.000,00	1.729.976,00	292.260,72	1.042.282,45	10,64	687.693,55	264.806,96	997.993,16	11,33	731.982,84	0,00
Habitação	25.000,00	36.000,00	0,00	16.000,00	0,16	20.000,00	0,00	16.000,00	0,18	20.000,00	0,00
Habitação Urbana	25.000,00	36.000,00	0,00	16.000,00	0,16	20.000,00	0,00	16.000,00	0,18	20.000,00	0,00
Saneamento	235.000,00	304.836,00	57.621,66	185.716,22	1,90	119.119,78	57.523,66	185.618,22	2,11	119.217,78	0,00
Saneamento Básico Urbano	235.000,00	304.836,00	57.621,66	185.716,22	1,90	119.119,78	57.523,66	185.618,22	2,11	119.217,78	0,00
Gestão Ambiental	2.000,00	2.000,00	0,00	80,00	0,00	1.920,00	0,00	80,00	0,00	1.920,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2210], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Recuperação de Áreas Degradadas	2.000,00	2.000,00	0,00	80,00	0,00	1.920,00	0,00	80,00	0,00	1.920,00	0,00
Agricultura	135.000,00	201.797,00	30.674,32	83.577,95	0,85	118.219,05	24.000,81	74.290,47	0,84	127.506,53	0,00
Administração Geral	122.000,00	148.797,00	20.674,32	58.577,95	0,60	90.219,05	20.514,32	58.417,95	0,66	90.379,05	0,00
Extensão Rural	13.000,00	53.000,00	10.000,00	25.000,00	0,26	28.000,00	3.486,49	15.872,52	0,18	37.127,48	0,00
Comércio e Serviços	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00
Promoção Industrial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Turismo	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00
Transporte	1.102.000,00	462.000,00	15.000,00	84.553,44	0,86	377.446,56	15.000,00	84.553,44	0,96	377.446,56	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.100.000,00	460.000,00	15.000,00	84.553,44	0,86	375.446,56	15.000,00	84.553,44	0,96	375.446,56	0,00
Desporto e Lazer	138.000,00	145.505,00	14.438,78	54.320,17	0,55	91.184,83	14.438,78	54.320,17	0,62	91.184,83	0,00
Turismo	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Desporto Comunitário	133.000,00	140.505,00	14.438,78	54.320,17	0,55	86.184,83	14.438,78	54.320,17	0,62	86.184,83	0,00
Encargos Especiais	60.000,00	60.000,00	0,00	50.000,00	0,51	10.000,00	7.730,76	38.389,89	0,44	21.610,11	0,00
Serviço da Dívida Interna	60.000,00	60.000,00	0,00	50.000,00	0,51	10.000,00	7.730,76	38.389,89	0,44	21.610,11	0,00
Reserva de Contingência	150.000,00	73.150,00	0,00	0,00	0,00	73.150,00	0,00	0,00	0,00	73.150,00	0,00
Reserva de Contingência	150.000,00	73.150,00	0,00	0,00	0,00	73.150,00	0,00	0,00	0,00	73.150,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	13.862.800,00	14.624.381,53	2.603.608,13	9.795.403,91	100,00	4.828.977,62	2.508.103,98	8.806.078,59	100,00	5.818.302,94	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2210], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA — Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2016 A AGO/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017	ABR/2017	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	919.016,72	1.170.380,77	1.637.435,22	2.133.758,15	1.086.230,89	1.257.516,62	1.082.941,17	1.326.884,24	1.317.904,34	1.206.999,30	1.383.251,58	1.311.684,69	15.834.003,69	15.234.414,99
RECEITA TRIBUTÁRIA	35.549,45	145.604,26	44.600,55	43.860,72	29.746,59	31.811,42	43.109,29	93.179,18	52.175,57	50.489,67	95.996,74	46.800,38	712.923,82	201.044,99
IPTU	1.609,20	2.127,60	651,57	1.649,18	416,38	100,10	0,00	3.983,69	7.434,24	5.918,12	6.763,26	15.619,91	46.273,25	0,00
ISS	24.593,60	84.379,21	34.675,48	27.595,74	17.729,30	11.443,63	23.542,73	35.280,84	31.792,53	28.003,77	44.696,12	21.469,26	385.202,21	101.335,48
ITBI	308,30	51.601,98	0,00	0,00	1.995,15	3.828,66	2.400,00	44.852,08	1.485,75	4.044,59	31.900,10	0,00	142.416,61	14.611,90
IRRF	6.776,34	7.249,54	6.391,78	12.509,41	7.460,15	8.384,27	8.679,20	7.915,28	8.488,98	10.365,63	10.143,05	9.515,77	103.879,40	68.520,33
Outras receitas Tributárias	2.262,01	245,93	2.881,72	2.106,39	2.145,61	8.054,76	8.487,36	1.147,29	2.974,07	2.157,56	2.494,21	195,44	35.152,35	16.577,28
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.091,94	11.188,52	5.217,99	18.537,87	12.343,26	12.285,95	12.215,00	12.760,32	11.666,21	5.147,66	18.837,99	11.729,88	143.022,59	43.551,98
RECEITA PATRIMONIAL	14.861,00	13.628,35	13.560,17	15.251,43	20.846,90	17.659,30	20.417,50	14.429,98	18.981,27	16.498,01	17.715,37	16.512,47	200.361,75	60.100,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	12.985,47	23.732,39	21.417,82	17.599,13	18.017,44	16.817,27	28.106,65	28.040,22	25.752,89	31.699,19	31.520,12	56.313,83	312.002,42	101.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	841.600,39	947.578,84	1.550.495,65	2.036.302,93	1.000.579,61	1.163.018,30	967.941,11	1.168.352,54	1.195.840,83	1.092.779,79	1.195.332,99	1.164.372,85	14.324.195,83	14.570.582,21
Cota Parte do FPM	359.571,32	436.481,83	796.354,94	1.244.896,13	530.773,08	680.134,06	425.731,48	512.934,05	581.835,15	536.286,61	692.428,59	327.859,58	7.125.286,82	7.523.529,54
Cota Parte do ICMS	160.925,01	141.676,83	260.472,26	186.743,88	193.519,36	112.620,40	196.373,01	150.383,37	194.121,44	169.064,40	157.983,88	217.725,02	2.141.608,86	2.170.869,39
Cota Parte do IPVA	9.440,39	8.552,15	5.773,44	6.563,25	11.722,79	11.667,06	11.297,75	12.842,21	17.145,42	9.382,11	12.793,32	16.203,32	133.383,21	97.834,25
Cota Parte do ITR	1.349,70	35.067,71	2.290,19	3.224,65	2.086,44	2.322,55	167,31	1.393,44	514,80	2.562,58	0,00	279,87	51.259,24	99.414,49
Transf. da LC 87/1996	768,00	768,00	768,00	768,00	793,09	793,09	793,09	793,09	793,09	793,09	793,09	793,09	9.416,72	15.375,86
Transf. da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	145.887,80	126.646,19	253.137,42	235.633,75	165.148,62	170.991,08	109.488,03	175.250,17	185.351,90	155.574,71	148.337,15	189.323,11	2.060.769,93	2.185.467,02
Outras Transferências Correntes	163.658,17	198.386,13	231.699,40	358.473,27	96.536,23	184.490,06	224.090,44	314.756,21	216.079,03	219.116,29	182.996,96	412.188,86	2.802.471,05	2.478.091,66
Outras Receitas Correntes	2.928,47	28.648,41	2.143,04	2.206,07	4.697,09	15.924,38	11.151,62	10.122,00	13.487,57	10.384,98	23.848,37	15.955,28	141.497,28	258.135,81
DEDUÇÕES (II)	106.410,82	124.509,19	213.131,67	232.022,34	147.778,85	161.507,34	126.872,44	135.669,16	158.881,87	143.617,66	117.151,48	140.947,76	1.808.500,58	2.013.590,63
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	106.410,82	124.509,19	213.131,67	232.022,34	147.778,85	161.507,34	126.872,44	135.669,16	158.881,87	143.617,66	117.151,48	140.947,76	1.808.500,58	2.013.590,63
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	812.605,90	1.045.871,58	1.424.303,55	1.901.735,81	938.452,04	1.096.009,28	956.068,73	1.191.215,08	1.159.022,47	1.063.381,64	1.266.100,10	1.170.736,93	14.025.503,11	13.220.824,36

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2210], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA — Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) — R$ Milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Dèbitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2210], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA — Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) — R$ Milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016	Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2210], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA — Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) — R$ Milhares

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2017	Em 2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2210], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA — Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) — R$ Milhares

Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII+IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016	Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2210], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA — Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)								R$ Milhares
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS XIII) = (XI+XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2210], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (a)	Em 30 Jun 2017 (b)	Em 31 Ago 2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.066.238,18	3.504.940,43	3.635.528,80
Disponibilidade de Caixa	3.066.238,18	3.504.940,43	3.635.528,80
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.066.238,18	3.504.940,43	3.635.528,80
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERIODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc -VIb)	JAN A AGO 2017 (VIc - VIa)
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2210], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	13.160.724,36	8.697.925,47	8.285.454,88
Receita Tributária	201.044,99	443.308,84	398.056,28
IPTU	0,00	40.235,70	42.763,52
ISS	101.335,48	213.958,18	213.957,71
ITBI	14.611,90	90.506,33	64.829,60
IRRF	68.520,33	70.952,33	38.957,68
Taxas	16.577,28	27.656,30	37.547,77
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	43.551,98	96.986,27	102.957,77
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	43.551,98	96.986,27	102.957,77
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	60.100,00	143.060,80	99.661,31
(-)Aplicações Financeiras	60.100,00	143.060,80	99.661,31
Transferências Correntes	12.556.991,58	7.815.791,46	7.599.384,09
LC 61/89	0,00	0,00	0,00
LC 87/96	12.300,69	5.075,84	4.915,20
Convênios	30.477,52	160.625,19	118.187,88
FPM	5.986.636,61	3.457.658,87	3.249.912,24
ICMS	1.736.695,52	1.113.432,87	1.107.934,11
IPVA	78.268,48	82.443,37	82.115,42
ITR	79.531,60	7.461,66	8.707,70
Outras Transferências Correntes	4.633.081,16	2.989.093,66	3.027.611,54
Demais Receitas Correntes	359.135,81	341.838,90	185.056,74
Dívida Ativa	22.089,80	63.842,49	32.096,19
Diversas Receitas Correntes	337.046,01	277.996,41	152.960,55
RECEITAS DE CAPITAL (II)	641.975,64	1.424.552,50	1.365.998,62
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	641.975,64	1.424.552,50	1.365.998,62
Convênios	641.975,64	1.424.552,50	1.365.998,62
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	641.975,64	1.424.552,50	1.365.998,62
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	13.802.700,00	10.122.477,97	9.651.453,50

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2210], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016	Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	12.644.261,65	8.806.615,38	7.892.953,95	8.178.759,22	7.419.431,33	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.236.617,03	4.448.968,20	4.083.471,40	4.448.968,20	4.083.471,40	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.402.644,62	4.357.647,18	3.809.482,55	3.729.791,02	3.335.959,93	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	12.639.261,65	8.806.615,38	7.892.953,95	8.178.759,22	7.419.431,33	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.906.969,88	988.788,53	1.688.129,95	627.319,37	1.055.147,45	0,00	0,00
Investimentos	1.851.969,88	938.788,53	1.637.129,95	588.929,48	1.016.404,37	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	55.000,00	50.000,00	51.000,00	38.389,89	38.743,08	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	1.851.969,88	938.788,53	1.637.129,95	588.929,48	1.016.404,37	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	73.150,00	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	14.564.381,53	9.745.403,91	9.530.083,90	8.767.688,70	8.435.835,70	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-761.681,53	377.074,06	121.369,60	1.354.789,27	1.215.617,80	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS	

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2210], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2016 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2016 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	463.161,84	183.149,20	243.562,71	0,00	402.748,33	972.620,77	1.236.469,75	884.948,14	884.948,14	-120.286,50	1.203.855,88	1.606.604,21
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA(exceto Intra-Or	463.161,84	183.149,20	243.562,71	0,00	402.748,33	972.620,77	1.236.469,75	884.948,14	884.948,14	-120.286,50	1.203.855,88	1.606.604,21
0102	GABINETE DO PREFEITO	56.784,27	2.487,18	2.487,18	0,00	56.784,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.784,27
0103	CHEFIA DE GABINETE	23.386,34	576,47	576,47	0,00	23.386,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.386,34
0104	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	8.238,24	0,00	0,00	0,00	8.238,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.238,24
0105	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	103.069,15	7.449,76	7.449,76	0,00	103.069,15	5.994,50	10.852,74	7.500,00	7.500,00	0,00	9.347,24	112.416,39
0106	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	56.253,45	47.513,50	47.439,08	0,00	56.327,87	814.025,51	249.740,00	298.653,81	298.653,81	-7.366,00	757.745,70	814.073,57
0107	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	50.773,66	36.246,57	33.443,27	0,00	53.576,96	42.149,84	8.000,00	8.000,00	8.000,00	0,00	42.149,84	95.726,80
0108	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	18.934,15	33.687,73	32.708,63	0,00	19.913,25	36.699,26	0,00	0,00	0,00	0,00	36.699,26	56.612,51
0109	SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO, SERV URBANO E TRANSP.	30.484,96	53.059,90	8.182,64	0,00	75.362,22	1.686,49	967.877,01	539.574,97	539.574,97	-112.920,50	317.068,03	392.430,25
0110	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	90,00	288,29	288,29	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,00
0111	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	109.147,62	1.655,00	110.802,59	0,00	0,03	72.065,17	0,00	31.219,36	31.219,36	0,00	40.845,81	40.845,84
0112	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	6.000,00	184,80	184,80	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA(Intra-Orçam.)-(	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I+II)	463.161,84	183.149,20	243.562,71	0,00	402.748,33	972.620,77	1.236.469,75	884.948,14	884.948,14	-120.286,50	1.203.855,88	1.606.604,21

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2210], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	208.473,76	208.473,76	476.105,27	228,38
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	19.409,63	19.409,63	77.915,08	401,42
1.1.1 - IPTU	0,00	0,00	40.235,70	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	19.409,63	19.409,63	37.679,38	194,13
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	16.196,87	16.196,87	90.576,33	559,22
1.2.1 - ITBI	14.611,90	14.611,90	90.506,33	619,40
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.584,97	1.584,97	70,00	4,42
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	104.346,93	104.346,93	236.661,53	226,80
1.3.1 - ISS	101.335,48	101.335,48	213.958,18	211,14
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.011,45	3.011,45	22.703,35	753,90
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	68.520,33	68.520,33	70.952,33	103,55
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.907.023,53	9.907.023,53	5.798.499,17	58,53
2.1 - Cota-Parte FPM	7.523.529,54	7.523.529,54	4.287.982,60	56,99
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	7.523.529,54	7.523.529,54	4.287.982,60	56,99
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.170.869,39	2.170.869,39	1.391.790,88	64,11
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	15.375,86	15.375,86	6.344,72	41,26
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte ITR	99.414,49	99.414,49	9.326,99	9,38
2.6 - Cota-Parte IPVA	97.834,25	97.834,25	103.053,98	105,34
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	10.115.497,29	10.115.497,29	6.274.604,44	62,03

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2210], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.013.590,63	2.013.590,63	1.132.426,56	56,24
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.536.892,93	1.536.892,93	830.323,73	54,03
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	434.173,87	434.173,87	278.358,01	64,11
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.075,17	3.075,17	1.268,88	41,26
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	19.882,89	19.882,89	1.865,33	9,38
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	19.565,77	19.565,77	20.610,61	105,34
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-2.013.590,63	-2.013.590,63	-1.132.426,56	0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2210], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)	0,00
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	1.079.000,00	1.160.668,02	1.010.971,22	87,10	1.010.971,22	87,10	0,00
22.1 Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 Pré-escola	1.079.000,00	1.160.668,02	1.010.971,22	87,10	1.010.971,22	87,10	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.079.000,00	1.160.668,02	1.010.971,22	87,10	1.010.971,22	87,10	0,00
23. ENSINO FUNDAMENTAL	2.544.000,00	2.262.551,75	1.655.876,80	73,19	1.613.272,80	71,30	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.544.000,00	2.262.551,75	1.655.876,80	73,19	1.613.272,80	71,30	0,00
24. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. OUTRAS	345.000,00	348.900,00	181.517,89	52,03	181.517,89	52,03	0,00
28. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (22+23+24+25+26+27)	3.968.000,00	3.772.119,77	2.848.365,91	75,51	2.805.761,91	74,38	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2210], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-1.132.426,56
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 h)	0,00
32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g)	0,00
36. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34+35)	-1.132.426,56
37. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-36)	3.756.670,58
38. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	59,87

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
39. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2.546.000,00	2.264.551,75	1.655.876,80	73,12	1.613.272,80	71,24	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO	2.546.000,00	2.264.551,75	1.655.876,80	73,12	1.613.272,80	71,24	0,00
44. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	6.514.000,00	6.036.671,52	4.504.242,71	74,61	4.419.034,71	73,20	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
45. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,01	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,01	0,00
45.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2210], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00	0,00
47. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1 - Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2 - Restos a Pagar	0,00	0,00
49. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51. (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2210], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.906.969,88	988.788,53	627.319,37	0,00	918.181,35
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.906.969,88	988.788,53	627.319,37	0,00	918.181,35
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-1.906.969,88 <(a-d)>	-988.788,53 <(b-e)>	-	-	-918.181,35 <(c-f)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2210], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Julho - Agosto/2017

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	208.473,76	208.473,76	476.105,27	228,38
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	40.235,70	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	14.611,90	14.611,90	90.506,33	619,40
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	101.335,48	101.335,48	213.958,18	211,14
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	68.520,33	68.520,33	70.952,33	103,55
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	2.535,96	2.535,96	594,50	23,44
Dívida Ativa dos Impostos	20.504,82	20.504,82	52.865,83	257,82
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	965,27	965,27	6.992,40	724,40
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.907.023,53	9.907.023,53	5.798.499,17	58,53
Cota-Parte do FPM	7.523.529,54	7.523.529,54	4.287.982,60	56,99
Cota Parte do ITR	99.414,49	99.414,49	9.326,99	9,38
Cota-Parte do IPVA	97.834,25	97.834,25	103.053,98	105,34
Cota-Parte do ICMS	2.170.869,39	2.170.869,39	1.391.790,88	64,11
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	15.375,86	15.375,86	6.344,72	41,26
Desoneração ICMS (LC 87/96)	15.375,86	15.375,86	6.344,72	41,26
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	10.115.497,29	10.115.497,29	6.274.604,44	62,03

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Ago 2017 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	2.055.000,00	2.537.269,79	1.823.006,18	71,85	1.622.647,14	63,95	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	1.374.000,00	1.410.677,79	955.653,74	67,74	955.653,74	67,74	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	681.000,00	1.126.592,00	867.352,44	76,99	666.993,40	59,20	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00	284.777,00	214.231,51	75,23	190.075,51	66,75	0,00
Investimentos	50.000,00	284.777,00	214.231,51	75,23	190.075,51	66,75	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	2.105.000,00	2.822.046,79	2.037.237,69	72,19	1.812.722,65	64,23	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2210], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Julho - Agosto/2017

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Ago 2017 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	2.105.000,00	2.822.046,79	2.037.237,69	100,00	1.812.722,65	100,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	28,89

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]	871.531,98

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2014	41.949,84	0,00	0,00	41.949,84	0,00
Inscritos em 2015	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Inscritos em 2016	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00
Total	50.149,84	0,00	8.000,00	42.149,84	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2210], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Julho - Agosto/2017

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Ago 2017 (m)	% (m/total) x 100	
Administração Geral	50.000,00	59.017,00	41.833,61	2,05	41.833,61	2,31	0,00
Atenção Básica	1.786.000,00	2.303.099,60	1.660.295,90	81,50	1.559.919,67	86,05	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	60.000,00	214.770,00	214.770,00	10,54	92.850,00	5,12	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	110.000,00	129.150,00	53.753,18	2,64	53.753,18	2,97	0,00
Vigilância Sanitária	47.000,00	63.984,19	38.924,49	1,91	38.924,49	2,15	0,00
Vigilância Epidemiológica	52.000,00	52.026,00	27.660,51	1,36	25.441,70	1,40	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.105.000,00	2.822.046,79	2.037.237,69	100,00	1.812.722,65	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2210], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial da Receita	13.862.800,00
Previsão Atualizada da Receita	13.862.800,00
Receitas Realizadas	10.265.538,77
Deficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	13.862.800,00
Créditos Adicionais	761.581,53
Dotação Atualizada	14.624.381,53
Despesas Empenhadas	9.795.403,91
Despesas Líquidadas	8.806.078,59
Despesas Pagas	8.036.507,29
Superavit Orçamentário	1.459.460,18

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	9.795.403,91
Despesas Líquidadas	8.806.078,59

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	14.025.503,11

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	1.354.789,27	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2210], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	646.311,04	0,00	243.562,71	402.748,33
Poder Executivo	646.311,04	0,00	243.562,71	402.748,33
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.209.090,52	-120.286,50	884.948,14	1.203.855,88
Poder Executivo	2.209.090,52	-120.286,50	884.948,14	1.203.855,88
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.855.401,56	-120.286,50	1.128.510,85	1.606.604,21

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	3.756.670,58	25,00	59,87
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	0,00	60,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	627.319,37	918.181,35

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despeas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.812.722,65	15,00	28,89

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2210], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 403 de 2016

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 009/2017

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. 009/2017 foi vencedora empresas **ANTONIO VEIRA DO NASCIMENTO - ME,** nos itens **80, 81, 90, 94, 100, 103, 108, 114, 122, 125, 126, 129, 131, 133, 139, 145, 146, 147, 150, 152, 155, 159, 163, 166, 171, 175,** no valor total de **R$ 77.216,50 (setenta e sete mil duzentos e dezesseis reais e cinqüenta centavos).**

A empresa **ADILENO M. BARBOSA & CIA** nos itens **2, 7, 8, 10, 12, 21, 22, 23, 37, 38, 40, 41, 46, 57, 59, 64, 74, 75, 76, 77, 78, 82, 85, 86, 89, 91, 92, 93, 95, 97, 98, 101, 102, 104, 106, 112, 113, 115, 116, 117, 119, 120, 124, 127, 130, 132, 134, 136, 137, 138, 140, 141, 143, 144, 148, 151, 153, 154, 156, 157, 158, 160, 161, 164, 165, 168, 170, 173, 174, 177,** no valor total de **R$ 159.695,50 (cento e cinqüenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinqüenta centavos).** A empresa **COMERCIAL LUAR EIRELE-EPP,** nos itens **3, 4, 9, 11, 15, 16, 17, 18, 20, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 52, 53, 54, 55, 56, 61, 70, 71, 72, 79, 83, 84, 87, 88, 96, 99, 118, 121, 135, 142,** no valor total de **R$ 58.391,50 (cinqüenta e oito mil, trezentos e noventa e hum reais e cinqüenta centavos)**. A empresa **MERCADÃO DA LIMPEZA LDTA – ME,** nos itens **1, 6, 13, 19, 27, 28, 30, 39, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 58, 60, 63, 65, 66, 68**,no valor total de **R$ 29.043,00 (vinte e nove mil quarenta e três reais)**. **INGRID DOS SANTOS MATOS** nos itens 62, 73, 105, 107, 109, 110, 123, 128, 149, 162, 167, 169, 172, 176 no valor total de **R$ 64.938,00 (sessenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais).** A empresa **R G DA PAZ EIRELI-EPP** nos itens 5, 14, 29 no valor total de **R$ 8.458,00 (oito mil quatrocentos e cinqüenta e oito reais).** A empresa **JEANNE SODRÉ DOS SANTOS SILVA MÁXIMO – ME** nos itens 24, 25, 26, 47, 67, 69, no valor total de **R$ 68.355,00 (sessenta e oito mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais).** Totalizando ao valor global deste pregão **R$ 466.097,50 (quatrocentos e sessenta e seis mil noventa e sete reais e cinqüenta centavos).** Conforme Relatório Geral da Sessão anexa a Ata. São Pedro da CIPA-MT, 09 de outubro de 2017. **FABIANA NUNES RUIZ SILVA** Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017.

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Serra nova Dourada - MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017, cujo objeto e o **Registro de Preço para contratação de serviço de casa de apoio nos municípios de Cuiabá - MT e Agua Boa – MT, para hospedagem de pacientes e acompanhantes fora do domicilio, incluindo 03 (três) refeições diárias, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra Nova Dourada - MT.** Aberto no dia 25 de setembro de 2017, às 09h00min (horário oficial de Brasília - DF), tendo como vencedores as empresas abaixo com seus respectivos registros de preço:

Resultado do Pregão:

URBANÍSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ n.º 11.352.553/0001-20						
Item	**Código do Item (TCE-MT).**	**Descrição**	**Quant.**	**Unid.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	0002066	**Serviço de casa de apoio no município de Cuiabá – MT**, para hospedagem de pacientes e acompanhantes fora do domicilio, incluindo 03 (três) refeições diárias. Especificação do TCE-MT: **SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO, INCLUINDO TRES REFEICOES DIARIAS.**	3.000	Diárias	***R$ 55,00***	***R$ 165. 000,00***

Os interessados poderão obter informações referentes ao processo na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e as 14h00min às 18h00min ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacao_snd@hotmail.com.

Serra Nova Dourada - MT, em 06 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

P O R T A R I A Nº 127/2017 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

P O R T A R I A Nº 127/2017

DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL ANA RIBEIRO DE SOUSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei 4.167/97 – Estatuto do Magistério Público Municipal; Lei Orgânica do Município de Serra Nova Dourada, que tratam da Eleição de Diretor.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, O Regulamento Para Eleição do Diretor Escolar da Rede Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as normas para a realização de eleição para a função de Diretor na Unidade Escolar da Rede Municipal, em conformidade com a LDBEN, Lei nº 9.394/96, Lei Municipal nº250/2013 que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, adotando o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino de Serra Nova Dourada-MT.

Art. 1º Os critérios para escolha da direção têm como referência:

a) Ter conhecimento da legislação vigente sobre a educação;

b) Conhecimento da realidade da unidade escolar;

c) Capacidade de liderança;

d) Facilidade de resolver problemas;

e) Possuir conhecimentos básicos de informática.

DA COMISSÃO ELEITORAL

§ 1º - Os representantes a que se refere o caput deste artigo serão escolhidos por seus respectivos órgãos e entidades.

I – 01(um) representante dos professores do quadro efetivo ou interino da escola;

II – 01 (um) representante de pais;

III- 01 (um) representante de alunos maiores de quatorze anos;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VI- 01 (um) representante dos servidores da unidade escolar;

VII- 01(um) representante do SINTEP;

VIII- 01(um) representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Parágrafo Único- Período das inscrições será nos dias 19 e 20 de outubro de 2017 das 13:00 as 17:00 horas na Secretaria Municipal de Educação. Após a divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas será aberto prazo para recursos que serão apresentados no dia 23/10/2017.

DO VOTO

Art. 2º - O sufrágio será direto e secreto para todos os envolvidos no pleito.

§ 1º - O voto será facultativo.

§ 2º - Será necessário no mínimo de 1/3 (um terço) do total de integrantes da Comunidade Escolar, com direito a voto para abertura das urnas.

Art. 3º - A eleição será realizada dia 19 de novembro de 2017 das 08h às 17 h na escola.

DOS PARTICIPANTES DA ELEIÇÃO

Art.4º – São participantes da Eleição:

I. Todos os alunos matriculados em 2017 na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e os que estão incluídos no Educacenso, do 4º ano ao 9º ano, ou seja, que tenha no mínimo 10 anos excluindo-se os evadidos e os desistentes;

II. Todos os integrantes da carreira do magistério em efetivo exercício na Unidade Escolar,

III. Todos os integrantes do corpo de funcionários em exercício na Unidade Escolar no ano de 2017;

IV. Todos os pais ou responsáveis de alunos devidamente matriculados na Unidade Escolar, cadastrados pela Comissão Eleitoral Escolar.

§ 1º - Os pais ou responsáveis que tiverem mais de um aluno matriculado na Unidade Escolar deverão votar uma única vez.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração e nem por correspondência.

§ 3º - Professores e funcionários que tiverem filhos matriculados na Unidade Escolar deverão escolher o segmento em que votará.

DOS CANDIDATOS

Art. 5º – Serão elegíveis às funções de Diretor os integrantes do Magistério Público Municipal lotado e com efetivo exercício há mais de 03 anos interrupto na Unidade Escolar e que possuam Habilitação de Nível Superior, conforme a LDBEN, Lei nº 9.394/96, Lei nº. 5.313/03, Lei nº. 4973/00 e a Lei nº. 4.937/00.

Art.6º – O candidato a Diretor deverá pertencer ao Quadro do Magistério do Município.

I – Ter no mínimo três anos de efetivo exercício ininterrupto na unidade escolar e estar lotado no ano corrente na escola que pretende dirigir;

II – Assinar Termo de compromisso de Dedicação Exclusiva DE;

III – Estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato;

IV- O candidato não pode ter outro vinculo empregatício no decorrer de seu mandato.

Parágrafo Único – Fica inelegível concorrer às eleições o profissional que recebeu notificação ou advertência nos últimos 24 meses.

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 7º – O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar entregará ao Presidente das Mesa Receptora todo o material necessário à votação, no mínimo 01(uma) hora antes da eleição.

Parágrafo Único – A relação nominal dos votantes será entregue pela Secretária Escolar.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 8º – Terminada a votação, o Presidente declarará seu encerramento e adotará as seguintes medidas:

I. Lavratura da Ata, segundo o modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Central;

II. Assinatura da Ata pelos membros da Mesa Receptora e fiscais.

Parágrafo Único – No modelo de Ata, deverão constar as seguintes informações:

DA APURAÇÃO

Art. 9º – A apuração dos votos será feita na própria escola pela Mesa Receptora, Comissão Escolar.

I. O número de participantes;

II. O número de votantes por segmento;

III. O número de votos nulos e brancos por segmento;

IV. O número de votos por candidatos e por segmento.

Art.10º – Serão critérios para o desempate dos candidatos:

I. Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Educação do candidato a Diretor Escolar;

II. Persistindo o empate, será observada a maior idade cronológica.

Art. 11º – A Comissão Eleitoral dará por encerrada a sua atividade com o término do Processo de Eleição mencionado neste regulamento.

DO MANDATO

Art. 12º – O mandato dos candidatos concorrentes à função de Diretor será de 02(dois) anos, podendo exercer no máximo dois mandato.

Art.13º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Serra Nova Dourada, 06 de outubro de 2017.

Rosana Silva Aguiar

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P O R T A R I A Nº 128/2017 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

P O R T A R I A Nº 128/2017

DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR-COORDENADOR DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei 4.167/97 – Estatuto do Magistério Público Municipal; Lei Orgânica do Município de Serra Nova Dourada, que tratam da Eleição de Diretor-Coordenador.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, O Regulamento Para Eleição do Diretor-Coordenador da Rede Municipal de Educação Infantil.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as normas para a realização de eleição para a função de Diretor-coordenador na Unidade Escolar da Rede Municipal, em conformidade com a LDBEN, Lei nº 9.394/96, Lei Municipal nº250/2013 que estabelecem Gestão Democrática do

Ensino Público Municipal, adotando o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino de Serra Nova Dourada-MT.

Art. 1º Os critérios para escolha da direção têm como referência:

a) Ter conhecimento da legislação vigente sobre a educação;

b) Conhecimento da realidade da unidade escolar;

c) Capacidade de liderança;

d) Facilidade de resolver problemas;

e) Possuir conhecimentos básicos de informática.

DA COMISSÃO ELEITORAL

§ 1º - Os representantes a que se refere o caput deste artigo serão escolhidos por seus respectivos órgãos e entidades.

1-Representante de pais.

1-Representante de professor.

2- Representantes da Infra-estrutura (Merendeira e Auxiliar de Serviços Gerais).

1-Representante da Secretaria de Educação.

A Secretária é membro nato.

Parágrafo Único- Período das inscrições será nos dias 19 e 20 de outubro de 2017 das 13:00 as 17:00 horas na Secretaria Municipal de Educação. Após a divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas será aberto prazo para recursos que serão apresentados no dia 23/10/2017.

DO VOTO

Art. 2º - O sufrágio será direto e secreto para todos os envolvidos no pleito.

§ 1º - O voto será facultativo.

§ 2º - Será necessário no mínimo de 1/3 (um terço) do total de integrantes da Comunidade Escolar, com direito a voto para abertura da urna.

Art. 3º - A eleição será realizada das 08h às 17 h na escola.

DOS PARTICIPANTES DA ELEIÇÃO

Art.4º – São participantes da Eleição:

II. Todos os integrantes do corpo de funcionários em exercício na Unidade ano de 2017;

I. Todos os pais ou responsáveis de alunos devidamente matriculados na Unidade Educacional.

§ 1º - Os pais ou responsáveis que tiverem mais de um aluno matriculado na Unidade Escolar deverão votar uma única vez.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração e nem por correspondência.

§ 3º - Professores e funcionários que tiverem filhos matriculados na Unidade Escolar deverão escolher o segmento em que votará.

DOS CANDIDATOS

Art. 5º – O candidato a Diretor (a)- Coordenador deverá ser efetivo e graduado em Pedagogia.

Parágrafo Único – Fica inelegível concorrer às eleições o profissional que recebeu notificação ou advertência nos últimos 24 meses.

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 6º – O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar entregará ao presidente da mesa receptora todo o material necessário à votação, no mínimo 1 hora antes da eleição.

Parágrafo Único – A relação nominal dos votantes será entregue pela Coordenadora da Creche Municipal Criança Feliz.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 7º – Terminada a votação, o Presidente declarará seu encerramento e adotará as seguintes medidas:

I. Lavratura da Ata, segundo o modelo distribuído pela Comissão Eleitoral.

II. Assinatura da Ata pelos membros da mesa receptora e fiscais.

DA APURAÇÃO

Parágrafo Único – No modelo de Ata, deverão constar as seguintes informações.

Art. 8º – A apuração dos votos será feita na própria escola pela mesa receptora, Comissão Escolar.

I. O número de participantes;

II. O número de votantes por segmento;

III. O número de votos nulos e brancos por segmento;

IV. O número de votos por candidatos e por segmento.

Art. 9º – Serão critérios para o desempate dos candidatos:

I. Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Educação.

II. Persistindo o empate, será observada a maior idade cronológica.

Art. 10º – A Comissão Eleitoral dará por encerrada a sua atividade com o término do Processo de Eleição mencionado neste regulamento.

RESPONSABILIDADE A SER EXERCIDA PELO GESTOR (A) DURANTE O MANDATO.

Art. 11º – O mandato dos candidatos concorrentes à função de Diretor será de 02(dois) anos, podendo exercer no máximo dois mandato.

Art.12º- O Diretor –Coordenador desempenhará toda função Pedagógica e Administrativa.

Parágrafo Único – Pelo número de alunos que atendemos na Creche Municipal não podemos ofertar uma vaga para técnico Administrativo Educacional para auxiliar o Diretor –Coordenador.

Art.13º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Serra Nova Dourada, 06 de outubro de 2017.

Rosana Silva Aguiar

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL PARA O BIÊNIO 2018/2019.

DATA	AÇÕES	LOCAL
10/10/ 2017	Assembléia Geral para formação da Comissão Eleitoral Escolar.	Escola.
19 e 20/ 10/2017	Inscrição dos candidatos à direção.	Secretaria Municipal de Educação.
21/10/ 2017	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas.	Escola.
23/10/ 2017	Prazo para interposição de recurso.	SME.
27/10/ 2017	Ciclo de Estudos dos candidatos com inscrições deferidas.	Assessoria Pedagógica ou SME.
03/11/ 2017	Divulgação dos candidatos capacitados.	Escola.
10 /11/ 2017	Apresentação da Proposta de Trabalho à comunidade escolar.	Escola.
19/11/ 2017	Eleição para a escolha de Diretor Escolar e resultado da eleição.	Escola.
01/01/ 2018	Posse do diretor eleito.	SME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 058/2016

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 058/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, INSUMOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E EPI's PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.** Vigência: **05/09/2016 – 05/09/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra 06 de Outubro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 060/2016

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 060/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NAS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS.** Vigência: **05/09/2016 – 05/09/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra 06 de Outubro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 078/2016

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 078/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.** Vigência: **14/12/2016 – 14/12/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra 06 de Outubro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 002/2017

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 002/2017, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GRAMA INCLUINDO PLANTIO E MANUTENÇÃO A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.** Vigência: **29/03/2017 29/03/2018**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra 06 de Outubro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

ERRATA - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

ABERTURA DAS PROPOSTA: 18/10/2017 – 08:30hs

ERRATA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua Benedito Pereira de Oliveira N° 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra -MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelas Portarias nº 006 de 02 de agosto de 2017 e 009/2017 de 01 de setembro de 2017, devidamente autorizada pelo Exmº Sr. Presidente Rafael Machado, torna público para conhecimento dos interessados que observem para formulação das propostas as alterações a seguir:

Páginas 14, 23 e 33 lote 01

Caso não seja possível a realização da cirurgia dentro do hospital Regional de Barra do Bugres**, o ortopedista** de plantão deverá regular e acompanhar a disponibilização da vaga do paciente;

LEIA-SE:

Caso não seja possível a realização da cirurgia dentro do hospital Regional de Barra do Bugres**, o cirurgião** de plantão deverá regular e acompanhar a disponibilização da vaga do paciente;

Páginas 15, 24 e 34 lote 02

Realização de cirurgias eletivas dentro da capacidade instalada do Hospital Regional de Barra do Bugres na especialidade de **ortopedia**, com previsão de 20 a 30 cirurgias mês;

LEIA-SE:

Realização de cirurgias eletivas dentro da capacidade instalada do Hospital Regional de Barra do Bugres na especialidade de **Ginecologia e Obstetricia**, com previsão de 20 a 30 cirurgias mês;

Páginas 17, 26 e 36 lote 06

Submeter-se as normas do Corpo Clínico e do Serviço de Anestesia do Hospital **Municipal;**

LEIA-SE:

Submeter-se as normas do Corpo Clínico e do Serviço de Anestesia do Hospital **Regional;**

Maiores informações através fone 65 33268264/ 65 33251374

Tangará da Serra/MT, 05 de Outubro de 2017

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Presidente Comissão de Licitação

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua Benedito Pereira de Oliveira N° 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra-MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelas Portarias nº 006 de 02 de agosto de 2017 e 009/2017 de 01 de setembro de 2017, devidamente autorizada pelo Exmº Sr. Presidente Rafael Machado, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na **Prestação de Serviços Técnico-Profissionais na área da saúde para realização de Consultas Médicas Especializadas, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde dos municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, à pacientes encaminhados pelas centrais de regulação de cada município,** mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

Período de Recebimento de Documentos para credenciamento: a partir do dia **10/10/2017 à 10/10/2018** no horário: 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, quais deverão ser entregues da Sede do Consórcio, no endereço acima mencionado.

O Edital completo e outras informações poderão ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE,** Rua Benedito Pereira de Oliveira N° 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico:

http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Conso... e por e-mail: cismnorte@terra.com.br.

Maiores informações através fone 65 33268264/ 65 33251374

Tangará da Serra/MT, 02 de Outubro de 2017

EDIRLEI SOARES DA COSTA RAFAEL MACHADO

Presidente Comissão de Licitação Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº079/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **KONNTE – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME** / O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS CONTÍNUAS, PARA ATENDER NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**. **R$407.532,96** (Quatrocentos e sete mil quinhentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos). Data da Assinatura **31/08/2017**.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 061/2016

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 061/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E ARMARINHOS EM GERAL, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.** Vigência: **26/09/2016 – 26/09/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra 06 de Outubro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 049/2016

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 049/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, BEM COMO EXECUTAR SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, INCLUINDO PROJETO E LICENCIAMENTO, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DESTE MUNICÍPIO.** Vigência: **14/09/2016 – 14/09/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra 06 de Outubro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 021/2017

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 021/2017, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.** Vigência: **20/06/2017 à 20/06/2018**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra 06 de Outubro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 092/2016

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial

092/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES E DERIVADOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E OUTROS),**Vigência: **10/03/2017 – 10/03/2018**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra 06 de Outubro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua Benedito Pereira de Oliveira N° 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra -MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelas Portarias nº 006 de 02 de agosto de 2017 e 009/2017 de 01 de setembro de 2017, devidamente autorizada pelo Exmº Sr. Presidente Rafael Machado, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na **Prestação de Serviços Médicos em Clinica Geral no Hospital Regional de Barra do Bugres para realização de Plantões Médico Presencial no Regime de 12 horas em qualquer dia da semana, finais de semana ou feriado, diurno ou noturno, para atender as necessidades do Hospital por um período de 12 meses,** mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

Período de Recebimento de Documentos para credenciamento: a partir do dia **10/10/2017 à 10/10/2018** no horário: 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, quais deverão ser entregues da Sede do Consórcio, no endereço acima mencionado.

O Edital completo e outras informações poderão ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE,** Rua Benedito Pereira de Oliveira N° 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Conso... e por e-mail: cismnorte@terra.com.br.

Maiores informações através fone 65 33268264/ 65 33251374

Tangará da Serra/MT, 02 de Outubro de 2017

EDIRLEI SOARES DA COSTA RAFAEL MACHADO

Presidente Comissão de Licitação Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 087/2016

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 087/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's), A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.** Vigência: **24/12/2016 – 24/12/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra 06 de Outubro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

ABERTURA DAS PROPOSTA: 18/10/2017 – 08:30hs

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua Benedito Pereira de Oliveira N° 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra -MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelas Portarias nº 006 de 02 de agosto de 2017 e 009/2017 de 01 de setembro de 2017, devidamente autorizada pelo Exmº Sr. Presidente Rafael Machado, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na **Prestação de Serviços Médicos Especializados em Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Cardiologia, Ortopedia e Traumatologia e Anestesiologia, para atendimentos em caráter eletivo e de urgência e emergência no Hospital Regional de Barra do Bugres,** mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

Para o recebimento dos envelopes contendo "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", e "PROPOSTA DE PREÇO", fica determinado o dia 18 de Outubro de 2017, à 08h30min, na Sala da administração do Hospital Regional de Barra do Bugres, situado à Avenida Castelo Branco, nº 470, Centro, Barra do Bugres-MT

O Edital completo e outras informações poderão ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE,** Rua Benedito Pereira de Oliveira N° 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Conso... ou pelo e-mail: cismnorte@terra.com.br.

Maiores informações através fone 65 33268264/ 65 33251374

Tangará da Serra/MT, 02 de Outubro de 2017

EDIRLEI SOARES DA COSTA RAFAEL MACHADO

Presidente Comissão de Licitação Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 093/2016

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 093/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS ESTOCÁVEIS.** Vigência: **13/03/2017 – 13/03/2018**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,torna público, que houve reajuste no preço do arroz tipo 1. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no site http://www.tangaradaser-

ra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra 06 de Outubro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 085/2016

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 085/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS, FAIXAS, BANNERS E CORRELATOS PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.** Vigência: **23/12/2016 – 23/12/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra 06 de Outubro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 003/2017

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 003/2017, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32) PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Vigência: **21/03/2017 – 21/03/2018**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,torna público, que houve alteração no preço dos seguintes produtos: Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra 06 de Outubro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 006/2017

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 006/2017, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.** Vigência: **27/03/2017 –27/03/2018**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra 06 de Outubro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 99/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / CONSTRUTORA HABITANORTE LTDA / ***O Município de Tangará da Serra/MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Portaria nº 069/SEMEC/2017 e Portaria nº013, nomeia como supervisora do Contrato a Sra. ANDRÉA CRISTINA NAIA, matrícula nº 4581 inscrita no CPF sob nº 095.530.568-30 e designa como fiscal titular o servidor Sr. ÉLIO PEREIRA, matrícula n.º1093, inscrito no CPF nº 568.799.541-20, e o servidor Sr. NADIR JOSÉ BARIVIERA, matrícula n.º 2129, inscrito no CPF n.º290.714.309-73, como fiscal suplente e para atuar na fiscalização dos serviços de Execução da Obra, por meio da Portaria nº089/SEMEC/2017 nomeia a servidora ELAINE CRISTINA SENA MORAES, inscrito no CPF nº898.151.901-30, matrícula nº4374, Fiscal Titular e como Fiscal Suplente NILTON DOS REIS BARROS, inscrito no CPF n.º833.441.101-44, matrícula nº4213, todos representando em seus atos o contratante.*** **Data de Assinatura: 29/09/2017**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 063/2016

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 063/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS, CADEIRAS, CAIXAS TÉRMICAS, BANHEIRO QUÍMICO, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE GELO E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.** Vigência: **27/09/2016 – 27/09/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra 06 de Outubro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 022/2017

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 022/2017, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA USO E MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E DAS VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Vigência: **20/06/2017 à 20/06/2018**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra 06 de Outubro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 022/2017

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 022/2017, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA USO E MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E DAS VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Vigência: **20/**

06/2017 à 20/06/2018. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra 06 de Outubro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 019/2017

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 019/2017, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.** Vigência: **09/06/2017 à 09/06/2018**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra 06 de Outubro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 004/2017, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20 LITROS), GÁS DE COZINHA GLP E VASILHAMES.** Vigência: **30/03/2017 30/03/2018**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,torna público, que houve alterações nos preços das cargas de gás para botijões P-13 e P45. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra 06 de Outubro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2015 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 059/2015

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2015 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 059/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLOS E SALGADOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,** para atender demanda do Poder Executivo Municipal**.** Vigência: **29/09/2016 – 29/09/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra 06 de Outubro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº00060000056/2015/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / CONSTRUTORA HABITA-NORTE LTDA / O presente Termo Aditivo tem como objeto promover o acréscimo no valor total de **R$33.289,02(trinta e três mil, duzentos oitenta e nove reais e dois centavos)** do contrato original nº056/ADM/2015 (Objeto:*Contratação de empresa especializada para executar serviço de execução de obras de Construção na Unidade Pró- Infância no Bairro Vale do Sol)***,** correspondente a 12,80%(dose vírgula oitenta por cento) sobre o valor inicial do contrato.Data da Assinatura **19/09/2017**.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 084/2016

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 084/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.** Vigência: **22/12/2016 – 22/12/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra 06 de Outubro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO A ADMINISTRATIVO
EDITAL DE AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ N.º 07.344.150/0001-61

EDITAL DE AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ n.º 07.344.150/0001-61- O Município de Tangará da Serra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, através da Unidade Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares UPSPA, torna público para conhecimento de quem interessar que aplicou à empresa acima citada, a **PENALIDADE DE MULTA,** já devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo **nº 019/PAILC/2016 PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADAS**, em virtude do descumprimento das disposições contidas na Cláusula Décima Primeira, Item 11.6, da Ata de Registro de Preços n° 012/002/2016, do Pregão Presencial n° 007/2016 referente ao Processo Administrativo do Departamento de Licitações nº.005/2016, com fulcro no Art. 87, Inciso II, da Lei 8.666/1993 c/c item 15.2 inciso III, da Cláusula Quinta – Das Penalidades .Tangará da Serra- MT, 06 de Outubro de 2017.Sandra Aparecida dos Santos Caparroz– Gestora da UPSPA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 086/2016

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 086/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS, FORROS E VIDROS COM INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.** Vigência: **16/12/2016 – 16/12/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, pa-

ra fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra 06 de Outubro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 082/2016

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 082/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA, RECONDICIONAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONNERS PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.** Vigência: **14/12/2016 – 14/12/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra 06 de Outubro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2016 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 083/2016

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 083/2016, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.** Vigência: **02/12/2016 – 02/12/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra 06 de Outubro de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 - REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20 LITROS), GÁS DE COZINHA GLP E VASILHAMES,** mediante o sistema de reposição, para suprir necessidades das Unidades Administrativas do município,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, RESOLVE REEQUILIBRAR os preços da Empresa **SERRA DOURADA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA- EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.920.443/0001-09. Fica REEQUILIBRADA a Ata DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2017, no sub item Seção 5.2.1, conforme a seguir:

Item	Descrição	Quant. Máx.	Unid.	Valor Unit. Registrado (R$)	Valor Unit. Realinhado (R$)
002	GÁS DE COZINHA - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO AGRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13KGS, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47, DE 24/03/99 ANP (NBR-14024 DA ABNT)	1.328	UN	68,63	**85,00**
003	GÁS DE COZINHA - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL COMERCIAL, PESANDO 45KG, ACONDICIONADO EM CILINDRO, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT,47, DE 24/03/99 ANP), (NBR-14024 DA ABNT)	1040	UN	301,67	**325,00**

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Tangará da Serra- MT, 05 de Outubro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura - Chefe do Departamento de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREVITER
PORTARIA N.º 078/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Idade*** *a servidora* Sra. ***Ironita Ana Kischener."***

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 876/2009 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal de Terra Nova do Norte, art. 73 da Lei Municipal n.º 079/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município, Lei Complementar nº 30 de 31 de dezembro de 2013 que altera em seu inteiro teor a Lei Complementar nº 26 de 06 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários da Carreira Instrumental dos servidores pertencentes à área meio da Administração do Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR IDADE**, a Sra. ***Ironita Ana Kischener,*** brasileira, portadora do RG n.º 1024008-0 SJ/MT e CPF n.º 604.559.341-34, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "B", Nível ''05'', devidamente matriculada sob n. 248, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.02.00059P**, a partir de **01.10.2017** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte /MT, 01 de outubro de 2017.

JOELÇO RIBAS DE MORAIS

Diretor Executivo PREVITER

Homologo:

_____

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREVITER
PORTARIA N.º 079/2017

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 001/2014 que concedeu o benefício ***Pensão por Morte*** *a* ***Sra. Lorena Salete da Luz,*** em decorrência do falecimento do servidor ***Sr. Ademir da Luz."***

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal **de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 001/2014, publicado em 17/03/2014, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, onde foi concedido o benefício de **Pensão Por Morte,** em decorrência do falecimento do **Sr**. **Ademir da Luz**, servidor efetivo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe ''A'', Nível ''04'', lotado na Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, devidamente matriculado sob o nº 157, com proventos Integrais, da seguinte forma: em favor da Sra. **Lorena Salete da Luz,** brasileira, viúva, portadora do RG n.º 433245 SSP/MT e do CPF n.º 895.952.031-49, residente e domiciliada neste município, cônjuge do *"de cujus"*, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do **PREVITER**, n.º **2014.07.00004P**, a partir de **22/11/2013**, data do seu falecimento, até posterior deliberação.

ONDE SE LÊ: Considerando o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 28, inciso II da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra Nova do Norte – MT e Lei Complementar n.º 026 de 06 de dezembro de 2011, que altera em seu inteiro teor a Lei Complementar 020/2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte;

LEIA-SE: Considerando o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 28, inciso II, art. 7º, inciso I e art. 29, inciso I da Lei Municipal n. º 876 de 31 de março de 2009, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra Nova do Norte – MT e Lei Complementar n.º 026 de 06 de dezembro de 2011, que altera em seu inteiro teor a Lei Complementar 020/2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **22 de novembro de 2013**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 06 de outubro de 2017.

Joelço Ribas de Morais Valter Kuhn

Diretor Executivo PREVITER **HOMOLOGO:** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
AVISO DE LEILÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017

LEILÃO - Nº 01/2017

O Município de Torixoréu-MT, por meio de seu Leiloeiro, torna público o interesse para o **LEILÃO DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS,** conforme especificações do edital,no dia **30/10/2017 às 09h00min** (**Horário de horário de Brasília**) na Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT. Este Leilão será regido pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada no site www.prefeituratorixoreu.com.br.

Torixoréu-MT, 06 de outubro de 2017.

PAULO CÉSAR RÉGIS DA SILVA

LEILOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.109, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 632, de 12 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária do Exercício de 2017), e pela Lei nº 634, de 03 de janeiro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2017, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 464. 000,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

04 – SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.002 – DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

(50) 04.123.0009.2.009-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 20.000,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(58) 12.361.0010.2.011-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 5.000,00.

Fonte: 0.1.22.055000 = R$ 35.000,00.

(60) 12.361.0010.2.011-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 5.000,00.

Fonte: 0.1.22.055000 = R$ 15.000,00.

(319) 12.361.0010.2.077-3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 0.1.15.053000 = R$ 3.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(151) 10.301.0014.2.027-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 150.000,00.

(172) 10.302.0015.2.031-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 35.000,00.

(174) 10.302.0015.2.031-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 10.000,00.

(180) 10.302.0015.2.035-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 15.000,00.

(192) 10.305.0017.2.036-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 5.000,00.

Fonte: 0.1.14.016000 = R$ 5.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(200) 08.244.0020.2.042-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 25.000,00.

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(207) 08.241.0021.2.060-3390.30.00.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.000000 = R$ 10.000,00.

(216) 08.244.0021.2.047-3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil.

Fonte: 0.1.29.000000 = R$ 1.000,00.

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(279) 20.606.0031.2.057-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 50.000,00.

10 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(286) 27.812.0032.2.058-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 75.000,00.

Total: R$ 464.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias e fontes:

04 – SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(42) 28.843.0009.3.000-4690.71.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 20.000,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(55) 12.361.0010.1.023-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 15.000,00.

Fonte: 0.1.22.055000 = R$ 5.000,00.

(57) 12.361.0010.1.026-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 15.250,00.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 4.550,00.

Fonte: 0.1.15.053000 = R$ 200,00.

(65) 12.361.0010.2.077-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 1.812,50.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 5.687,50.

Fonte: 0.1.15.053000 = R$ 500,00.

(100) 12.367.0010.2.014-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.18.000000 = R$ 15.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(145) 10.301.0014.2.026 -3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.14.011000 = R$ 10.000,00.

(153) 10.301.0014.2.080 -3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 2.000,00.

Fonte: 0.1.14.008000 = R$ 8.000,00.

(157) 10.301.0014.2.081 -3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 14.000,00.

Fonte: 0.1.14.012000 = R$ 1.000,00.

(158) 10.301.0014.2.081 -3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 9.000,00.

Fonte: 0.1.14.012000 = R$ 1.000,00.

(159) 10.301.0014.2.081 -3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 8.000,00.

Fonte: 0.1.14.012000 = R$ 2.000,00.

(175) 10.302.0015.2.033 -3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 11.400,00.

Fonte: 0.1.14.017000 = R$ 600,00.

(176) 10.302.0015.2.033 -3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 10.000,00.

(310) 10.301.0014.1.033 -4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.23.054000 = R$ 143.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(218) 08.244.0021.2.047-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 3.000,00.

Fonte: 0.1.29.000000 = R$ 3.000,00.

(225) 08.244.0024.2.050-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 5.000,00.

07.003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

(231) 08.243.0021.2.048-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 17.000,00.

Fonte: 0.1.29.000000 = R$ 8.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(246) 15.451.0027.1.059-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 25.000,00.

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(275) 20.606.0029.1.069-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 40.000,00.

10 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(285) 27.812.0032.1.114-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 25.000,00.

Fonte: 0.1.24.055000 = R$ 25.000,00.

(295) 27.812.0033.1.083-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 8.500,00.

Fonte: 0.1.24.055000 = R$ 1.500,00.

Total: R$ 464.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de setembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 891/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Outubro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
14445	ELY GRACI DE OLIVEIRA NAZARIO	Efetivo	2015/2016	02.10.17 a 31.10.17 (30 dias)
16360	FELIX ROBERTO CONCEIÇAO OLIVEIRA	Efetivo	2016/2017	03.10.17 a 01.11.17 (30 dias)
92105	FLAVIA BARBOSA DE JESUS	Efetivo	2015/2016	01.10.17 a 30.10.17 (30 dias)
18078	GISSELE CINTRA MACHADO	Efetivo	2016/2017	16.10.17 a 14.11.17 (30 dias)
17990	GISELE MARIA RONDON SILVA	Efetivo	2016/2017	02.10.17 a 31.10.17 (30 dias)
19501	IEDA GONÇALINA CURVO	Efetivo	2013/2014	16.10.17 a 14.11.17 (30 dias)
19775	IOLANDA MARIA DE OLIVEIRA DA CRUZ	Efetivo	2016/2017	02.10.17 a 31.10.17 (30 dias)
20214	ITAMAR MENDES NUNES	Efetivo	2014/2015	01.10.17 a 30.10.17 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de Outubro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

RESOLUÇÃO Nº. 023/2017/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1° - Renovar a Autorização para funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, através do Processo Nº 060/2017/CME/VG, da Escola Infantil Magia do Saber, mantida pela Escola Infantil Danielle Simas Eireli-ME, situado à Rua Presidente Jânio Quadros, nº 153, Bairro Ipase, neste município.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2017 à 31/12/2021.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de outubro de 2017.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 890/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Outubro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
84058	AUGUSTO RICARDO REGIS DE OLIVEIRA	Efetivo	2013/2014	02.10.17 a 31.10.17 (30 dias)
5348	BEATRIZ CONCEIÇAO CURVO	Efetivo	2016/2017	02.10.17 a 31.10.17 (30 dias)
7301	CECILIA PINTO DA SILVA	Efetivo	2016/2017	01.10.17 a 30.10.17 (30 dias)
92099	CELIA DE CAMPOS GONÇALVES VIANA	Efetivo	2016/2017	01.10.17 a 30.10.17 (30 dias)
95780	CLEBER AMARAL MOTA	Efetivo	2014/2015	01.10.17 a 30.10.17 (30 dias)
92096	CLEIDE DA SILVA MENDES MILESKI	Efetivo	2016/2017	01.10.17 a 30.10.17 (30 dias)
10124	DEBORA REGINA CRISTOFOLI	Efetivo	2013/2014	02.10.17 a 31.10.17 (30 dias)
12400	EDNEY ANTONIO DA SILVA ALVES	Efetivo	2016/2017	01.10.17 a 30.10.17 (30 dias)
92296	ELIANA FABIANA DUTRA	Efetivo	2015/2016	06.10.17 a 04.11.17 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de Outubro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

ATO Nº 489/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÀRZEA GRANDE, *LUCIMAR SACRE DE CAMPOS*, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n°. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 009/2017, instaurado pela Portaria nº 390/CPSPAD/SAD/2017, de 04/05/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, cujo julgamento final se deu no dia 02/10/2017;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que a servidora ANA PAULA DE SOUZA MACIEL AFONSO, matricula 3149, Ajudante de Serviços Gerais, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal n° 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 03 de outubro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº028/2016

CONTRATADA: MINAS LOCADORA DE VEICULOS E COM. DE PEÇAS E LUBRIF. LTDA-ME.

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses E REAJUSTE E DE PREÇO.

Objeto: 2º Termo Aditivo é o restabelecimento do valor unitário/mensal de R$ 11.666,66 e valor anual de R$ 139.999,92 do LOTE 05 - CAMINHÃO CAÇAMBA TIPO BASCULANTE, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, bem como a **prorrogação de prazo do contrato por igual e sucessivo período**, passando a sua data de **vigência de 19/09/2017 à 18/09/2018, e reajuste conforme índice IPCA acumulado 12 meses 2,45%** com valor ao contrato de **R$ 640.232,54** (seiscentos e quarenta mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**,** e após reajuste o valor passa a ser de **R$ 655.918,03 (**seiscentos cinquenta e cinco mil,novecentos e dezoito reais e três centavos), conforme amparo legal no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula Décima Primeira do Contrato n.º 028/2016.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 19/09/2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

RESOLUÇÃO Nº. 024/2017/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1° - Renovar a Autorização para funcionamento da Educação Infantil, através do Processo Nº 053/2017/CME/VG, do Centro Educacional “Construindo o Saber”, mantido por S.H DE BARROS, situado à Rua da Pernambuco, nº 385, bairro Água Limpa, município de Várzea Grande – MT**.**

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2017 à 31/12/2021.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de outubro de 2017.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO AO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO SRP DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017 DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT

Processo n. 457295/20171.Visto. 2. Observou-se a necessidade em aderir a Ata de Registro de Preços Adesão ao Extrato de Ata de Registro de Preço SRP decorrente do Pregão Presencial nº 31/2017 do Município de Colniza/MT, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Brinquedos para Creches Municipais, para atenderas as Creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência. 3. Verifica – se, que foi pleiteado os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106,107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122,123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149 e 150, totalizando **R$ 1.119.157,98 (** um milhão, cento e dezenove mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos) da empresa **MILENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.787.944/0001-08. 4. Formalizada coleta de preços, que comprova à vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a Ata de Registro de Preços se encontra vigente, o Órgão Gerenciador autorizou a adesão fls. 15, e o Fornecedor também concorda com a pretendida adesão, conforme autorização fls. 18/28, portanto, atendendo os preceitos do Decreto Federal n. 7892/2013 e Decreto n. 61/2014, acréscimo ao parágrafo 3º do artigo 53 do Decreto n. 09/2010. 5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer n. 297/2017 favorável à adesão fls. 230/235. 6. Desse modo **AUTORIZO** Adesão ao Extrato de Ata de Registro de Preço SRP decorrente do Pregão Presencial nº 31/2017 do Município de Colniza/MT, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013 e do Decreto n. 61/2014, acréscimo ao parágrafo 3º do artigo 53 do Decreto n. 09/2010, e a contratação da empresa vencedora **MILENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, no valor total R$ **R$ 1.119. 157,98 (** um milhão, cento e dezenove mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos). 7. Publique-se e cumpra-se. 8. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande-MT, 06 de outubro de 2017. Silvio Aparecido Fidelis - Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO Nº. 025/2017/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1° - Credenciar, através do Processo Nº 48/2017/CME/VG, o Colégio Imperador Mantido por MHYCHELY NAZARETH DA SILVA - EIRELI – ME, situado na Rua Miguel Leite, nº 848, no Bairro Centro, neste município

Art. 2º - O presente ato terá vigência a partir 2017.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de outubro de 2017.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ATO Nº 490/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÀRZEA GRANDE, *LUCIMAR SACRE DE CAMPOS*, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n°. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 005/2017, instaurado pela Portaria nº 258/CPSPAD/SAD/2017, de 29/03/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, cujo julgamento final se deu no dia 03/10/2017;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que o servidor GILMAR VIEIRA DA SILVA, matricula 17.758, Agente de Serviços Gerais, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal n° 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 03 de outubro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 026/2017/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1° - Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, através do Processo Nº 49/2017/CME/VG, do Colégio Imperador, mantido por MHYCHELY NAZARETH DA SILVA - EIRELI - ME, situado na Rua Miguel Leite, nº 848, no Bairro Centro, neste município.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2017 à 31/12/2021.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de outubro de 2017.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE ANALISE DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 008/2017

PROCESSO N 457877: O Município de Várzea Grande, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria n. 838/2017**,** torna público para conhecimento dos interessados que após a **ANALISE** das propostas de preços apresentadas pelos licitantes na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 008/2017, que tem como objeto: **contratação de empresa no ramo de engenharia visando à construção da unidade de pronto atendimento – upa cristo rei, localizada no bairro cristo rei no município de várzea grande-mt, em conformidade com as planilhas quantitativas, o cronograma físico-financeiro, projetos arquitetônicos, projetos complementares, e memoriais descritivos,** conforme edital e anexos.A Comissão Permanente de Licitação **DECLARA** CLASSIFICADAS as propostas de preços das licitantes GECON – GESTÃO EM ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA em 1º lugar no valor de **R$ 2.479.108,55,** MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA em 2º lugar no valor de R$ 2.637. 058,62, CONSTRUTORA MODELAR LTDA ME em 3º lugar no valor de R$ 2.663.424,17, HÁBIL CONSTRUTORA LTDA ME em 4º lugar no valor de R$ 2.800.000,00, AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME em 5º lugar no valor de R$ 2.911.094,82 e a licitante X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA em 6º lugar no valor de R$ 2.979.284,72**.** A ata da sessão está disponível no sitio www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 27 de setembro de 2017. Aline Arantes Correa - Presidente CPL.

PORTARIA Nº 893/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Outubro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
36148	NAIR GONÇALVES DA SILVA	Efetivo	2014/2015	01.10.17 a 30.10.17 (30 dias)
36796	NEUZELI DE SOUZA	Efetivo	2015/2016	01.10.17 a 30.10.17 (30 dias)
38173	OZIEL RAMOS DA SILVA	Efetivo	2014/2015	02.10.17 a 31.10.17 (30 dias)
84361	PAULO ISAO SASSAKI NETO	Efetivo	2013/2014	01.10.17 a 30.10.17 (30 dias)
38809	PEDRO CAMARGO DE OLIVEIRA	Efetivo	2015/2016	02.10.17 a 31.10.17 (30 dias)
101076	ROSIANE CONCEIÇAO DA SILVA	Efetivo	2014/2015	02.10.17 a 31.10.17 (30 dias)
42426	SANDRA MARIA DE ARAUJO MARTINS	Efetivo	2016/2017	02.10.17 a 31.10.17 (30 dias)
44783	TATIANE CARLA BARBIERI	Efetivo	2016/2017	02.10.17 a 31.10.17 (30 dias)
83040	WAGNER MARQUES PEREIRA MALHEIROS	Efetivo	2016/2017	02.10.17 a 31.10.17 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de Outubro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

AVISO DE ANALISE DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇO N. 10/2017

PROCESSO N 449458: O Município de Várzea Grande, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria n. 838/2017**,** torna público para conhecimento dos interessados que após a desclassificação de todas as propostas da **TOMADA DE PREÇOS N. 10/2017,** objeto-contratação de empresa capacitada em serviços na área de engenharia/ arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução de obra de reforma (incluindo a demolição de parte) e execução do muro na lateral do paço municipal no município de várzea grande/mato grosso de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos, e também construção de calçada em concreto no traço 1:2:3 ou de 15 mpa, com espessura de 6 cm, A Comissão PL concedeu prazo para saneamento conforme art. 48 da Lei 8.666/93. Aberta a sessão no dia e hora marcada apenas a empresa BN PASQUOLOTTO ENGENHARIA-ME compareceu apresentando proposta saneada. Após **ANALISE** feita pela equipe técnica na proposta de preços apresentada pela licitante e estando em conformidade a Comissão Permanente de Licitação **DECLARA** vencedora do certame à empresa BN PASQUOLOTTO ENGENHARIA-ME inscrita no CNPJ: 26.238103/0001-88 com valor Global de R$ 63.155,57 (sessenta e três mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Em conformidade ao art. 109, I Lei 8666/93, A Comissão declara aberto o prazo para interposição de recurso quanto a Proposta no prazo legal a partir da Circulação deste aviso. A ata da sessão está disponível no sitio www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 06 de outubro de 2017. Aline Arantes Correa - Presidente CPL.

RESOLUÇÃO Nº. 027/2017/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/ 2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1° - Credenciar, através do Processo Nº 17/2017/CME/VG, o Colégio Luminar Mantido por CARLA P. C. ALVES ESCOLA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL-ME, situado à Rua Santa Isabel, nº 06, no Bairro Santa Isabel, neste município.

Art. 2º - O presente ato terá vigência a partir 2017.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de outubro de 2017.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RESOLUÇÃO Nº. 028/2017/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1° - Autorizar o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, através do Processo Nº 22/2017/CME/VG, do Colégio Luminar, mantido por CARLA P. C. ALVES ESCOLA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL-ME, situado à Rua Santa Isabel, nº 06, no Bairro Santa Isabel, neste município.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2017 à 31/12/2021.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de outubro de 2017.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO CONTRATO N. 104/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ n. 33.004.540/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado ao art. 24, XIII da Lei nº. 8.666/93, no Comunicado de Dispensa de Licitação nº 20/2017, na proposta da contratada, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 471282/2017. OBJETO: Tem por objeto a contratação de instituição especializada com notória reputação técnico-profissional, para planejar, elaborar, organizar e realizar concurso público para provimento de cargos efetivos e cadastro de reserva do Município de Várzea Grande - MT nos termos da lei municipal nº 1.164/1991, conforme cargos de acordo com as especificações e quantidades constantes no anexo I – lista de itens, do Termo de Referência. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor fixo global de R$ 620.608,00 (Seiscentos e vinte mil seiscentos e oito reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101. P/A: 1.520. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0999. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) dias, contado da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Administração, o Servidor MARCOS RODRIGUES DA SILVA, matrícula n. 31375, e o Senhor RICARDO DIAS DE LIMA, matrícula n. 101181.

DATA DE ASSINATURA: 29.09.2017.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO N. 095/2017

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS – HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.029.372/0006-55. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado na Lei nº. 8.666/93, vinculados a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 094/2017, oriunda do Pregão Eletrônico nº 038/2017, Processo nº 046/2017 – CPL – PROCAPE – Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Prof. Luiz Tavares - PROCAPE, da Universidade de Pernambuco – UPE, conforme descrito no Edital e seus Anexos. OBJETO: Aquisição de Ecocardiógrafo para atender o Centro De Diagnósticos por Imagem da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 0204. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: 0304. DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.274 ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE 0204. FONTE: 0204. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. nº 011.721.171-01.

DATA DE ASSINATURA: 06.09.2017.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de SAÚDE – PMVG/MT

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS – HOSPITALARES LTDA

Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2017 REGISTRO DE PREÇOS

(EXCLUSIVO ME – EPP)

PROCESSO N 477048: O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 839/2017**,** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por **ITEM**, cujo objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.** A realização está previs-

ta para o dia **24** de **Outubro** de **2017**, às **10h** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bllcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 06 de Outubro de 2017. **Silvio Aparecido Fidelis.** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 892/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Outubro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
21282	JANETE FRANCISCA DE MORAIS CARVALHO	Efetivo	2015/2016	02.10.17 a 31.10.17 (30 dias)
21580 1ª Cad.	JEAN CARLOS GOMES DE SOUZA	Efetivo	2015/2016	02.10.17 a 31.10.17 (30 dias)
22867	JOELCIO RIBEIRO DA CRUZ	Efetivo	2014/2015	02.10.17 a 31.10.17 (30 dias)
24103	JOSE ROBERTO DA SILVA REGO	Efetivo	2016/2017	02.10.17 a 31.10.17 (30 dias)
25357	JULIANA APARECIDA COELHO	Efetivo	2015/2016	02.10.17 a 31.10.17 (30 dias)
84434	LAIS CHITOLINA	Efetivo	2015/2016	01.10.17 a 30.10.17 (30 dias)
29539	LUIZ ANTONIO HORTA	Efetivo	2011/2012	01.10.17 a 30.10.17 (30 dias)
84696	MARCELO COLOGNESE	Efetivo	2016/2017	01.10.17 a 30.10.17 (30 dias)
30795	MARCELO RAMOS MENDES	Efetivo	2014/2015	20.10.17 a 18.11.17 (30 dias)
32240	MARIA DAS DORES GONÇALVES DA SILVA	Efetivo	2014/2015	02.10.17 a 31.10.17 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de Outubro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA 2º QUADRIMESTRE – EXERCÍCIO 2017.

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas, **CONVOCA** a todos os interessados a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre de acordo com o art. 9º, § 4º da LRF de MAIO a AGOSTO de 2017, que será realizada no dia 11 de Outubro do corrente ano, às 09:00hs, na Câmara Municipal de Vila Rica, localizada na Avenida Brasil, nº 15, Centro.

Vila Rica – MT, 26 de Setembro de 2017.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº. 102/2017 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera nomenclatura das Escolas Municipais do Município de Vila Rica, estado de Mato Grosso.

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o § 2º do Art. 7º da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2013-CEE/MT,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as nomenclaturas das Escolas Municipais do Município de Vila Rica-MT., abaixo relacionadas:

1 Escola Municipal de I e IV séries do 1º Grau Nazaré 2 Escola Municipal de I e IV séries do 1º Grau Nossa Senhora Aparecida I 3 Escola Municipal de I e IV séries do 1º Grau Bom Jesus 4 Escola Municipal de I e IV séries do 1º Grau Rui Ramos 5 Escola Municipal de I e IV séries do 1º Grau Procópio-Faria 6 Escola Municipal de I e IV séries do 1º Grau Santaninha 7 Escola Municipal de I e IV séries do 1º Grau Sagrado Coração de Jesus 8 Escola Municipal de I e IV séries do 1º Grau Nova Lisboa 9 Escola Municipal de 1º Grau Menino Jesus 10 Escola Municipal de 1º Grau “Professora Ilma Valadares de Aragão” 11 Escola Municipal de Pré e1º Grau Vila Nova 12 Escola Municipal de Pré e1º Grau Alair Alvares Fernandes 13 Centro de Educação Infantil “Creche e Pré Escola Municipal Lar Menino Jesus”

Art. 2º - As Escolas Municipais acima relacionadas passarão a ser denominadas das seguintes formas, na ordem:

1 Escola Municipal Nazaré 2 Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida 3 Escola Municipal Bom Jesus 4 Escola Municipal Rui Ramos 5 Escola Municipal Procópio Faria 6 Escola Municipal Santaninha 7 Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus 8 Escola Municipal Nova Lisboa 9 Escola Municipal Domingos Pereira de Ávila 10 Escola Municipal Professora Ilma Valadares de Aragão 11 Escola Municipal Vila Nova 12 Escola Municipal Alair Alvares Fernandes 13 Centro Municipal de Educação Infantil Dr. Fernando Daher Rodrigues Ferreira

Paragrafo Único - As localizações das Escolas Municipais estão relacionadas no anexo I deste Decreto.

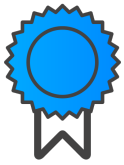
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Oct 08 22:32:57 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)